Diário OFICIAL Executivo

Ano CXII

Edição Digital nº 12136 | 259 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 04 de Maio de 2026

Sumário

Poder Executivo

Poder Legislativo 03
Poder Executivo 03
Casa Civil 11
Procuradoria Geral do Estado 11
Controladoria Geral do Estado 12

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência 13
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento 14
Secretaria das Cidades 14
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 15
Secretaria da Comunicação 42
Secretaria da Cultura 42
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família 43
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável 47
Secretaria da Educação 101
Secretaria do Esporte 147
Secretaria da Fazenda 147
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços 211
Secretaria de Infraestrutura e Logística 214
Secretaria da Justiça e Cidadania 215
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa 216
Secretaria do Planejamento 245
Secretaria da Saúde 245
Secretaria da Segurança Pública 247
Secretaria do Trabalho Qualificação e Renda 254
Secretaria do Turismo 256
Receita Estadual do Paraná 256

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias 257

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Poder Executivo Estadual

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado

Governador
Carlos Massa Ratinho Junior

Vice-Governador
Darci Piana

Casa Civil
João Carlos Ortega — Chefe da Casa Civil
Maiquel Guilherme Zimann — Diretor-Geral

Procuradoria Geral do Estado
Luciano Borges dos Santos — Procurador-Geral
Lucia Helena Cachoeira — Diretora-Geral

Controladoria Geral do Estado
Louise da Costa e Silva Garnica — Controladora-Geral
Anna Karina Moreira Braguinia — Diretora-Geral

Casa Militar
Coronel Marcos Antonio Tordoro — Chefe

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil
Coronel Fernando Raimundo Schunig — Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske — Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão — Diretora-Geral

Secretaria de Estado das Cidades
Fernando Lúcio Giacobo — Secretário
Valdomiro Hrysay — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Aldo Nelson Bona — Secretário
Jamil Abdanur Junior — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Comunicação
Cleber de Oliveira Mata — Secretário
Eduardo Pugnali Marcos — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Cultura
Luciana Casagrande Pereira Ferreira — Secretária
Elietti de Souza Vilela — Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família
Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli — Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável
Everton Luiz da Costa Souza — Secretário
Amilcar Cavalcante Cabral — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Educação
Roni Miranda Vieira — Secretário
João Luiz Giona Junior — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Esporte
Walmir da Silva Matos — Secretário
Ilson Augusto Rhoden — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Fazenda
Norberto Anacleto Ortigara — Secretário
Luiz Paulo Budal Pedroso — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Marlos Wilton de Andrade — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística
Fernando Furiatti Saboia — Secretário
José Brustolin Neto — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial
Marcos Vitorio Stamm — Secretário
Atila Castello Vaqueiro — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania
Luis Guilherme de Castro — Secretário
Nivaldo Ramos — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
Mariana de Sousa Machado Neris — Secretária
Diego Buligon — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Planejamento
Clemerson Aparecido da Silva — Secretário
Domingos Trevizan Filho — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Saúde
Cesar Augusto Neves Luiz — Secretário

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Saulo de Tarso Sanson Silva — Secretário
Adilson Luiz Lucas Prusse — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Willian Porfirio Ribeiro — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Turismo
Luciano Ferreira Bartolomeu — Secretário
Jefferson Abade — Diretor-Geral

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Legislativo

Lei nº 23.164, de 30 de abril de 2026

Dispõe sobre a garantia da assistência jurídica integral e qualificada às vítimas de racismo e injúria racial no Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 3º do art. 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 1176/2025:

Art. 1º Institui as diretrizes para a garantia da assistência jurídica integral, gratuita e qualificada às pessoas vítimas de crimes de racismo e injúria racial no Estado do Paraná, por meio da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A assistência jurídica qualificada de que trata esta Lei efetiva o disposto no art. 20D da Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e observa os mandamentos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 12.228, de 20 de julho de 2010 - Estatuto da Igualdade Racial.

Art. 2º A Defensoria Pública do Estado do Paraná, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, garantirá a assistência jurídica integral e qualificada às pessoas vítimas de racismo e injúria racial no âmbito do Estado do Paraná, por meio de atendimento específico e especializado.

§ 1º A assistência jurídica integral e qualificada de que trata esta Lei abrange todas as fases e instâncias dos processos judicial e extrajudicial, inclusive durante o inquérito policial, compreendendo a defesa dos direitos individuais e coletivos das vítimas.

§ 2º As funções institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no âmbito desta política, serão regulamentadas pela Defensoria Pública-Geral conforme disposições desta Lei e as demais funções previstas na Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011.

Art. 3º Dispensa as demandas individuais específicas relacionadas à condição de pessoa vítima de crime de racismo ou injúria racial de avaliação socioeconômica para aferir a hipossuficiência econômica.

§ 1º Entende-se por demanda específica aquela que visa à reparação e à responsabilização cível e criminal decorrente do ato de discriminação racial sofrido, bem como o acompanhamento processual em conformidade com o art. 20D da Lei Federal nº 7.716, de 1989.

§ 2º As demandas individuais que não tiverem relação direta com a condição de pessoa vítima de discriminação racial serão submetidas a avaliação socioeconômica e encaminhadas aos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Paraná responsáveis pela assistência jurídica.

§ 3º A dispensa de avaliação socioeconômica de que trata o *caput* deste artigo constitui política de ação afirmativa para a reparação das desigualdades e a facilitação do acesso à justiça, com vigência pelo prazo de dez anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º O atendimento será prioritariamente remoto, com foco na acessibilidade, garantindo o acesso ao serviço em todos os municípios do Estado.

§ 1º Quando não for possível assegurar a integralidade da assistência jurídica pelo meio remoto, fica assegurado o atendimento presencial na unidade da Defensoria Pública mais próxima do domicílio da vítima.

§ 2º Nas comarcas onde houver Defensor Público com atribuição para atuar na área demandada, este será o responsável pela atuação nos atos processuais, contando com o suporte técnico, estratégico e remoto da Coordenadoria Especializada.

§ 3º As especificidades do atendimento e os recursos a serem assegurados para a efetivação deste serão regulamentados em ato da Defensoria Pública-Geral.

Art. 5º A Defensoria Pública do Estado do Paraná, visando garantir o pleno cumprimento desta Lei, deverá organizar estrutura específica Especializada na Defesa dos Direitos das Vítimas de Racismo e Injúria Racial, diretamente subordinada ao Núcleo Especializado previsto no inciso XI do § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº 136, de 2011, para prestar atendimento especializado, na forma a ser disciplinada por ato do Defensor Público-Geral do Estado.

§ 1º Compete ao Defensor Público-Geral do Estado designar o Defensor Público Coordenador do serviço especializado e definir o contingente de membros para auxiliá-lo.

§ 2º O Defensor Público-Geral poderá utilizar os instrumentos de designação extraordinária de membros previstos nos arts. 150 e 175A da Lei Complementar nº 136, de 2011, ou nos arts. 13 e 14 da Lei nº 19.983, de 28 de outubro de 2019.

§ 3º O Defensor Público Coordenador do serviço especializado fará jus à gratificação prevista na alínea "f "do inciso III do art. 251 da Lei Complementar nº 136, de 2011.

Art. 6º Autoriza a Defensoria Pública do Estado do Paraná a firmar convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades da sociedade civil, visando à prestação da assistência jurídica qualificada.

Parágrafo único. Estabelece, como prioritária, a articulação com a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI, para integração do fluxo de atendimento da Coordenadoria Especializada com o Programa SOS Racismo, instituído pela Lei nº 14.938, de 14 de dezembro de 2005.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2026.

Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente

55185/2026

Poder Executivo

Lei nº 23.165

4 de maio de 2026.

Cria, no âmbito da estrutura organizacional do Departamento de Polícia Penal, as Funções Privativas Policiais que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Cria, no âmbito da estrutura organizacional do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, as seguintes Funções Privativas Policiais - FPPs:

I - uma Função Privativa Policial, símbolo FPP-6, de Diretor de Estabelecimento Penal;

II - uma Função Privativa Policial, símbolo FPP-7, de Chefe Administrativo de Estabelecimento Penal;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

III - uma Função Privativa Policial, símbolo FPP-7, de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 4 de maio de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 20.877.261-9

55686/2026

DECRETO Nº 13.429
- republicado -

Regulamenta a Lei nº 22.764, de 4 de novembro de 2025, que institui o Programa Regulariza Paraná, no tocante aos créditos não tributários originados do Instituto Água e Terra, inscritos em dívida ativa pela Secretaria de Estado da Fazenda, os inscritos pelo Instituto Água e Terra, e os que permanecem em cobrança na esfera administrativa no Instituto Água e Terra, nas condições que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei nº 22.764, de 4 de novembro de 2025, bem como o contido no protocolo nº 25.554.978-2,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS ORIGINADOS DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Art. 1º Regulamenta, nos termos deste Decreto, a Lei nº 22.764, de 4 de novembro de 2025, que institui o Programa Regulariza Paraná, no tocante aos créditos não tributários originados do Instituto Água e Terra-IAT, inscritos em dívida ativa pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

Seção I
Das condições

Art. 2º Os créditos não tributários originados do IAT, inscritos em dívida ativa pela SEFA, cuja inscrição tenha sido efetivada até a data de publicação da Lei nº 22.764, de 2025, poderão ser pagos ou parcelados, em moeda corrente, nas seguintes condições:

I - em parcela única, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor principal e com redução de 90% (noventa por cento) dos encargos moratórios incidentes sobre o valor principal;

II - em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 40% (quarenta por cento) do valor principal e com redução de 50% (cinquenta por cento) dos encargos moratórios incidentes sobre o valor principal;

III - em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 20% (vinte por cento) do valor principal e com redução de 40% (quarenta por cento) dos encargos moratórios incidentes sobre o valor principal.

§1º Para fazer jus à manutenção dos benefícios de que trata o *caput* deste artigo, o devedor deverá cumprir a obrigação de reparação de dano ambiental porventura em aberto, inclusive já ter formalizado e firmado o Termo de Compromisso de Recuperação/Reparação do Dano Ambiental – TCRD ou já ter elaborado e firmado o Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD por meio do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA, conforme estabelece a Portaria IAT nº 17, de 15 de janeiro de 2025, bem como manter-se em dia com as obrigações legais perante o IAT.

§2º Os créditos não tributários de que trata o *caput* deste artigo, quando não inscritos em dívida ativa pela SEFA, serão parcelados perante o IAT, obedecidas as condições estabelecidas no art. 10 deste Decreto.

§3º Não será admitida a adesão ao Programa Regulariza Paraná dos créditos descritos no *caput* deste artigo quando:

I - da infração ambiental decorrer morte humana;

II - o autuado constar no cadastro oficial de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão;

III - no ato de fiscalização forem constatados indícios de que o autuado explore trabalho infantil;

IV - a infração for praticada mediante abuso, maus-tratos ou emprego de métodos cruéis no manejo de animais;

V - der causa à inexecução do TCRD ou PRAD, já pactuado junto ao órgão ambiental.

§4º Aplica-se, no que couber, o disposto neste Decreto em relação aos créditos não tributários inscritos em dívida ativa de que trata o *caput* deste artigo.

Seção II
Do Termo De Regularização De Parcelamento – TRP

Art. 3º O parcelamento das dívidas ativas ajuizadas inscritas pela SEFA está condicionado à emissão do Termo de Regularização de Parcelamento - TRP, expedido eletronicamente pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE, visando a comprovação do pagamento dos honorários advocatícios ou da primeira parcela do acordo de parcelamento de honorários.

§1º Os honorários advocatícios para os créditos ajuizados e que serão quitados com os benefícios constantes deste Decreto serão devidos segundo os valores nominais ou percentuais fixados pelo Juízo da execução fiscal ou em outro procedimento de cobrança em que sejam devidos, podendo ser objeto de parcelamento mediante pedido expresso dirigido ao Fundo Especial da PGE ou à Caixa Especial de Sucumbência, dependendo do regime jurídico e na forma e regras aplicáveis à espécie, vedada a restituição ou compensação de valores eventualmente recolhidos com fundamento nas normas até então vigentes.

§2º O parcelamento das dívidas ativas ajuizadas independe da apresentação de garantias, permanecendo as já existentes, sem prejuízo de substituição, observado o interesse público, na forma da legislação processual vigente.

§3º Os valores depositados em juízo nas execuções fiscais, oriundos de bloqueios ou depósitos judiciais, poderão ser utilizados para a quitação ou abatimento das parcelas do acordo, observada a ordem cronológica decrescente de vencimento.

Seção III
Do Parcelamento

Art. 4º A adesão ao parcelamento, de que tratam os incisos II e III do art. 2º deste Decreto, implica reconhecimento dos créditos nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre a qual se fundam nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Art. 5º O valor parcelado nos termos deste Decreto estará sujeito:

I - a partir da segunda parcela, até a data do vencimento, a juros vincendos correspondentes ao somatório da taxa referencial Selic mensal, aplicado sobre os valores do principal e da multa constantes na parcela;

II - a juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da parcela paga em atraso, *pro rata die,* até a data do pagamento, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo.

§1º Para liquidação das parcelas serão aplicados juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente e calculada a partir do mês subsequente à homologação, e a 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§2º Ocorrendo o pagamento antecipado das parcelas, os juros vincendos exigidos serão correspondentes ao somatório da taxa referencial do Selic mensal, e no mês do pagamento 1% (um por cento), *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento.

§3º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 5 UPF/PR (cinco vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná).

Art. 6º Os parcelamentos em curso poderão ser rescindidos mediante pedido formal do contribuinte, para que ocorra novo parcelamento nos termos deste Decreto, com a perda dos benefícios antes concedidos relativamente aos valores pendentes de recolhimento.

Art. 7º Implica rescisão dos parcelamentos:

I - a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas neste Decreto;

II - a falta de pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido;

III - a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de valor correspondente a três parcelas, de quaisquer das duas últimas parcelas ou de saldo residual por prazo superior a sessenta dias.

Parágrafo único. Rescindido o parcelamento, o saldo do crédito não tributário será inscrito em dívida ativa, ou substituída a Certidão de Dívida Ativa em se tratando de valor já inscrito, para início ou prosseguimento da execução judicial ou extrajudicial.

Seção IV
Da Adesão

Art. 8º A adesão ao Programa Regulariza Paraná, de que trata este Capítulo, deverá conter a indicação de todos os débitos que se pretenda parcelar ou pagar em parcela única e dar-se-á:

I - mediante acesso ao endereço eletrônico www.fazenda.pr.gov.br ou www.refis.fazenda.pr.gov.br, com identificação autenticada do devedor, se pessoa física, ou do sócio da empresa devedora no caso de pessoa jurídica, ou, ainda, de seu representante legal;

II - por formalização da opção do contribuinte pelo parcelamento e pagamento da primeira parcela, condição para a homologação desta opção;

III - no caso de pagamento em parcela única, mediante recolhimento dentro dos prazos descritos neste Decreto.

§1º No caso de parcelamento, a primeira parcela deverá ser paga até o último dia útil do mês da adesão, e as demais parcelas até o último dia útil dos meses subsequentes.

§2º A identificação autenticada do devedor será feita mediante login e senha no Receita/PR.

§3º No caso de impossibilidade de identificação autenticada do devedor ou de seu representante legal, conforme previsto no §2º deste artigo, essa poderá ser feita mediante informação do título de eleitor e do nome da mãe.

Art. 9º A adesão ao Programa Regulariza Paraná, de que trata o Capítulo I deste Decreto, deverá ser efetivada a partir do dia 15 de abril de 2026 e terá como prazo final:

I - dia 27 de maio de 2026, observado o horário de 18 (dezoito) horas, para adesão mediante formalização do parcelamento;

II - dia 29 de maio de 2026, para adesão mediante pagamento em parcela única.

§1º O pedido do TRP, de que trata o art. 3º deste Decreto, deverá ser solicitado à PGE até o dia 22 de maio de 2026.

§2º Não poderão aderir ao Programa Regulariza Paraná, os créditos não tributários originados no IAT:

I - decorrentes da lavratura de Autos de Infração Ambiental tipificados nos arts. 25, 29, 36, 54-A, 59, 64, §§ 1º e 2º, 67, 77, 79, 82 e 91 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

II - em que no andamento do procedimento administrativo decorrente da lavratura do Auto de Infração, forem identificados morte humana, exploração de trabalho infantil, abuso, maus-tratos ou emprego de meios cruéis no manejo de animais, assim como aqueles que forem constatados no rol do cadastro oficial de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão;

III - que possuam obrigação de reparação de dano ambiental em aberto perante o IAT, assim como as autuações que tecnicamente não receberem a permissão para adesão ao Programa Regulariza Paraná.

§3º A adesão ao Programa Regulariza Paraná, para Autos de Infração Ambiental tipificados nos arts. 43, 44, 45, 48, 49, 50, 51, 52 e 53 do Decreto Federal nº 6.514, de 2008, dependerá de prévia manifestação do Instituto Água e Terra para identificar a obrigatoriedade da apresentação do TCRD ou aprovação de PRAD.

§4º A manifestação IAT para os Autos de Infração previstos no §3º deste artigo, como condição para adesão ao Programa Regulariza Paraná para créditos não tributários inscritos em dívida ativa, deverá ser requerida através de e-protocolo direcionado ao IAT até o dia 10 de maio de 2026.

§5º A manifestação do IAT, para os fins previstos nos §§3º e 4º do art. 9º deste Decreto, deverá ser encaminhada à Receita Estadual do Paraná impreterivelmente até o dia 25 de maio de 2026.

CAPÍTULO II

CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS ORIGINADOS DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA, NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Seção I
Das condições

Art. 10. Os créditos não tributários originados IAT, quando não inscritos em dívida ativa pela SEFA, serão parcelados perante o IAT, mediante acesso ao endereço eletrônico www.iat.pr.gov.br, com identificação do autuado e o número do Auto de Infração Ambiental que se pretenda parcelar ou pagar em parcela única, obedecidas as condições estabelecidas neste artigo:

I - em parcela única, com a redução de 60% (sessenta por cento) dos encargos moratórios incidentes sobre o valor principal;

II - em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a redução de 50% (cinquenta por cento) dos encargos moratórios incidentes sobre o valor principal;

III - em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a redução de 40% (quarenta por cento) dos encargos moratórios incidentes sobre o valor principal;

§1º Poderão aderir ao Programa Regulariza Paraná os créditos não tributários originados no IAT já julgados, com decisão administrativa transitada em julgado até a data da publicação da Lei nº 22.764, de 2025.

§2º Não poderão aderir ao Programa Regulariza Paraná:

I - os autos de infração ambiental ainda em curso, pendente de decisão administrativa, não julgados;

II - os autos de infração ambiental com parcelamento ativo junto ao IAT;

III - os autos de infração ambiental já beneficiados pelo Programa de Conversão de Multas Ambientais.

§3º A adesão ao Programa Regulariza Paraná, para Autos de Infração Ambiental tipificados nos arts. 44, 45, 50, 52 e 53 do Decreto Federal nº 6.514, de 2008, dependerá de prévia análise técnica para identificar a obrigatoriedade da apresentação do TCRD ou PRAD e os tipificados nos arts. 43, 48, 49 e 51, do Decreto Federal nº 6.514, de 2008, é obrigatória à apresentação do Termo de Compromisso pelo requerente para adesão ao Programa Regulariza Paraná.

§4º Os créditos a que se refere o *caput* deste artigo serão consolidados na data do pedido do parcelamento, aplicados os efeitos da reincidência genérica ou específica previstas no Decreto Federal nº 6.514, de 2008, com todos os acréscimos legais previstos na legislação vigente, a contar da data dos respectivos fatos geradores.

§5º Os valores espontaneamente denunciados poderão ser pagos com os benefícios previstos neste artigo.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§6º Para fazer jus a manutenção dos benefícios de que trata esse artigo, o devedor deverá cumprir a obrigação de reparação de dano ambiental porventura em aberto, inclusive mediante formalização de Termo de Compromisso de Reparação de Dano, bem como manter-se em dia com as obrigações legais perante o IAT.

§7º Não será admitida a adesão ao Programa Regulariza Paraná dos créditos descritos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo quando:

I - da infração ambiental decorrer morte humana;

II - o autuado constar no cadastro oficial de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a escravidão;

III - no ato de fiscalização forem constatados indícios de que o autuado explore trabalho infantil;

IV - a infração for praticada mediante abuso, maus-tratos ou emprego de métodos cruéis no manejo de animais.

§8º Implica rescisão dos parcelamentos de que trata este artigo, com a perda dos benefícios antes concedidos, relativamente aos valores pendentes de recolhimento:

I - a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas neste Decreto;

II - a falta de pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido;

III - a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não.

IV - rescindido o parcelamento, o saldo do crédito não tributário será inscrito em dívida ativa, ou substituída a Certidão de Dívida Ativa em se tratando de valor já inscrito, para início ou prosseguimento da execução judicial ou extrajudicial.

Seção II
Da Declaração Autorizativa De Parcelamento – DAP

Art. 11. O parcelamento das dívidas ativas ajuizadas inscritas pelo IAT está condicionado à emissão da Declaração Autorizativa De Parcelamento – DAP, expedida pela PGE, visando a comprovação do pagamento dos honorários advocatícios ou da primeira parcela do acordo de parcelamento de honorários.

§1° Os honorários advocatícios para os créditos ajuizados e que serão quitados com os benefícios constantes deste Decreto serão devidos segundo os valores nominais ou percentuais fixados pelo Juízo da execução fiscal ou em outro procedimento de cobrança em que sejam devidos, podendo ser objeto de parcelamento mediante pedido expresso dirigido ao Fundo Especial da PGE ou à Caixa Especial de Sucumbência, dependendo do regime jurídico e na forma e regras aplicáveis à espécie, vedada a restituição ou compensação de valores eventualmente recolhidos com fundamento nas normas até então vigentes.

§2º O parcelamento das dívidas ativas ajuizadas independe da apresentação de garantias, permanecendo as já existentes, sem prejuízo de substituição, observado o interesse público, na forma da legislação processual vigente.

§3º Os valores depositados em juízo nas execuções fiscais, oriundos de bloqueios ou depósitos judiciais, poderão ser utilizados para a quitação ou abatimento das parcelas do acordo, observada a ordem cronológica decrescente de vencimento.

Seção III
Do Parcelamento

Art. 12. A adesão ao parcelamento, de que tratam os incisos II e III do art. 10 deste Decreto, implica reconhecimento dos créditos nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre a qual se fundam nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Art. 13. O valor parcelado nos termos deste Decreto estará sujeito:

I - a partir da segunda parcela, até a data do vencimento, a juros simples vincendos correspondentes ao somatório da taxa referencial Selic mensal, aplicado sobre o valor do principal na parcela;

II - a juros simples de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da parcela paga em atraso, *pro rata die,* até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo.

§1º Para liquidação das parcelas, serão aplicados juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente e calculada a partir do mês subsequente à homologação, e a 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§2º Ocorrendo o pagamento antecipado das parcelas, os juros vincendos exigidos serão correspondentes ao somatório da taxa referencial do Selic mensal, no mês do pagamento juros de 1% (um por cento), *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento.

§3º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 1 UPF/PR (uma Unidade Padrão Fiscal do Paraná).

Art. 14. A adesão ao Programa Regulariza Paraná de que trata o §3º do art. 6º da Lei 22.764, de 2025, deverá ser efetivada a partir do dia 15 de abril 2026 diretamente perante o IAT, no endereço eletrônico www.iat.pr.gov.br e terá como prazo final:

I - dia 27 de maio de 2026, observado o horário de 18 (dezoito) horas, para adesão mediante formalização do parcelamento, para pagamento da primeira parcela em até cinco dias úteis da adesão;

II - dia 29 de maio de 2026, para adesão mediante pagamento em parcela única, em até cinco dias úteis da adesão.

Parágrafo único. O pedido do DAP de que trata o art. 11 deste Decreto deverá ser solicitado à PGE até o dia 22 de maio de 2026.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os pagamentos efetuados nos termos deste Decreto não ensejam a restituição ou a compensação de importâncias já recolhidas.

Art. 16. O disposto nos arts. 3º e 11 deste Decreto não retira do contribuinte o dever de arcar com os honorários de protesto extrajudicial, assim como aqueles fixados em favor do Estado do Paraná nas decisões judiciais proferidas nas ações antiexacionais e nos embargos à execução fiscal referentes a débitos objeto de parcelamento.

Art. 17. A competência para a decisão sobre o pedido de parcelamento dos créditos inscritos em Dívida Ativa pela SEFA é do Diretor da Receita Estadual do Paraná, que poderá delegá-la.

Art. 18. A competência para a decisão sobre o pedido de parcelamento dos créditos não inscritos em Dívida Ativa pela SEFA é do Diretor-Presidente do IAT, que poderá delegá-la.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Presidente do IAT.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de abril de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

(REPRODUZIDO POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÃO)

DECRETO Nº 13.516

Torna sem efeito a nomeação de BRUNO AUGUSTO BASTIANI, no cargo de Auditor Fiscal do Quadro Próprio de Auditor Fiscal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido nos protocolos n° 25.243.811-4 e 25.170.407-4,

DECRETA:

Art. 1° Torna sem efeito, de acordo com o §3° do art. 41 da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, a nomeação provisória efetivada pelo Decreto nº 12.729, de 12 fevereiro de 2026, de BRUNO AUGUSTO BASTIANI, CPF nº 094.XXX.XXX-50, inscrição nº 000.177-6, para exercer o cargo de Auditor Fiscal, do Quadro Próprio de Auditor Fiscal, por não ter tomado posse no prazo legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de maio de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

55742/2026

DECRETO Nº 13.517

Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, para internalizar o Convênio ICMS nº 153, de 3 de outubro de 2025, que altera o Convênio ICMS nº 83, de 6 de outubro de 2006, o qual dispõe sobre procedimentos de controle das remessas de mercadorias para formação de lote de exportação em recintos alfandegados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, considerando o disposto no Convênio ICMS 153, de 3 de outubro de 2025, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz, e o contido no protocolo nº 25.524.211-3,

DECRETA:

Art. 1º Introduz no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, a fim de internalizar o Convênio ICMS nº 153, de 3 de outubro de 2025, que dispõe sobre procedimentos de controle das remessas de mercadorias para formação de lote de exportação em recintos alfandegados, as seguintes alterações:

Alteração 1244ª A denominação da Seção II do Capítulo XIV do Título III passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO II

DAS REMESSAS PARA FORMAÇÃO DE LOTES EM RECINTOS ALFANDEGADOS

(arts. 518 a 520-A)";

Alteração 1245ª Acrescenta o art. 520-A à Seção II do Capítulo XIV do Título III:

"**Art. 520-A** A diferença a menor no volume, apurada em conferência física nos despachos aduaneiros de operações com sucos de frutas, classificados na posição 2009 da Nomenclatura Comum do Mercosul baseada no Sistema Harmonizado - NCM/SH, poderá ser admitida até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), desde que ocorra durante o transporte e para formação de lote para exportação.".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 4 de maio de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

55738/2026

DECRETO Nº 13.518

Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, para prorrogar a vigência de benefícios fiscais relativos ao ICMS, nos termos autorizados pelos Convênios ICMS nº 135/2025 e nº 21/2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos Convênios ICMS nº 135, de 3 de outubro de 2025, e nº 21, de 27 de janeiro de 2026, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz, e o contido no protocolo nº 25.774.379-9,

DECRETA:

Art. 1º Introduz no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, para internalizar os Convênios ICMS nº 135/2025 e nº 21/2026, as seguintes alterações:

Alteração 1254ª Prorroga até 31 de dezembro de 2026 os benefícios fiscais de que tratam - Convênio ICMS nº 21/2026:

I - o § 12 do art. 74 do RICMS;

II - os itens 1, 2, 4, 13-A, 18, 20, 23, 23-A, 28, 32, 61, 72, 79, 79-A, 84-A, 120, 121, 122, 124, 142, 143, 144, 146, 147, 148 e 154-A, do Anexo V do RICMS;

III - os itens 1, 13, 19, 20, 21, 22, 29 e 32, do Anexo VI do RICMS;

IV - os itens 1, 17, 43 e 44, do Anexo VII do RICMS.

Alteração 1255ª Prorroga até 31 de dezembro de 2028 os benefícios fiscais de que tratam os itens 164-A do Anexo V e 36-C do Anexo VI, ambos do RICMS - Convênio ICMS nº 135/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

Curitiba, em 4 de maio de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

55746/2026

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETO Nº 13.519

Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, para prorrogar, até 31 de dezembro de 2026, a vigência de isenções do imposto vinculadas a políticas públicas de saúde, nos termos autorizados pelo Convênio ICMS nº 21/2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto no Convênio ICMS nº 21, de 27 de janeiro de 2026, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz, e o contido no protocolo nº 25.675.446-0,

DECRETA:

Art. 1º Introduz no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, para internalizar o Convênio ICMS nº 21/2026, na parte que prorroga a vigência de isenções vinculadas à execução de políticas públicas de saúde, a seguinte alteração:

Alteração 1248ª Prorroga para 31 de dezembro de 2026 os benefícios fiscais de que tratam os itens 5-B, 40, 45, 58-B, 62, 64, 73, 75, 93, 94 e 123, todos do Anexo V do RICMS - Convênio ICMS nº 21/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 4 de maio de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NOBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

55749/2026

DECRETO Nº 13.520

Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, para prorrogar, até 31 de dezembro de 2026, a vigência de benefícios fiscais vinculados à execução de políticas públicas essenciais, nos termos autorizados pelo Convênio ICMS nº 21/2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, considerando o disposto no Convênio ICMS nº 21, de 27 de janeiro de 2026, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz, e o contido no protocolo nº 25.692.389-0,

DECRETA:

Art. 1º Introduz no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, para internalizar o Convênio ICMS nº 21/2026, na parte que prorroga a vigência de benefícios fiscais vinculados à execução de políticas públicas essenciais, a seguinte alteração:

Alteração 1249ª Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, os benefícios fiscais de que tratam os itens 9, 27, 33, 35, 42, 43, 44, 55, 58-A, 69, 103, 117, 131, 134, 162, 164 e 172 do Anexo V, o item 23 do Anexo VI e o item 38-A do Anexo VII, todos do RICMS - Convênio ICMS nº 21/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de maio de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

55751/2026

DECRETO Nº 13.521

Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, para prorrogar, até 31 de dezembro de 2026, a vigência de benefício fiscal relativo às aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado de biorrefinarias, nos termos autorizados pelo Convênio ICMS nº 21/2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, considerando o disposto no Convênio ICMS nº 21, de 27 de janeiro de 2026, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz, e o contido no protocolo nº 25.724.098-3,

DECRETA:

Art. 1º Introduz no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, para internalizar o Convênio ICMS nº 21/2026, no que se refere à prorrogação da vigência de benefício fiscal aplicável às aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado, para utilização no processo produtivo, realizadas por biorrefinarias, a seguinte alteração:

"**Alteração 1250ª** Prorroga para 31 de dezembro de 2026 o benefício fiscal de que trata o item 17-A do Anexo V do RICMS (Convênio ICMS 21/2026).".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 4 de maio de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

55752/2026

DECRETO Nº 13.522

Homologa situação de emergência no Município de Goioxim, em face da ocorrência de Estiagem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Goioxim, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, consubstanciado no protocolo nº 25.846.450-8,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 18, de 30 de abril de 2026, exarado pelo Prefeito de Goioxim, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que foi publicada declaração de anormalidade em âmbito municipal.

Curitiba, em 4 de maio de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

55753/2026

DECRETO Nº 13.523

Homologa situação de emergência no Município de Quedas do Iguaçu, em face da ocorrência de Enxurradas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Quedas do Iguaçu, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, consubstanciado no protocolo nº 25.853.441-7,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 180, de 4 de maio de 2026, exarado pelo Prefeito de Quedas do Iguaçu, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Enxurradas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que foi publicada declaração de anormalidade em âmbito municipal.

Curitiba, em 4 de maio de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

55755/2026

DECRETO Nº 13.524

Torna sem efeito a exoneração de PEDRO SIMÃO DE ABREU efetivado no art. 1º do Decreto nº 13.193 de 6 de abril de 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a exoneração de PEDRO SIMÃO DE ABREU, CPF nº 357.XXX.XXX-97, no cargo em comissão de Assessor - Símbolo CCE-7, da Casa Civil, efetivada no art. 1º do Decreto nº 13.193, de 6 de abril de 2026, considerando que sua nomeação foi tornada sem efeito pelo Decreto nº 13.282, de 10 de abril de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de maio de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

55756/2026

DECRETO Nº 13.525

Retifica o Decreto nº 13.242, de 8 de abril de 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 13.242, de 8 de abril de 2026, onde se lê: "Chefe de Ciretran Categoria C – Símbolo FCE-7"; leia-se: "Chefe de Ciretran Categoria C – Símbolo CCE-6".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de maio de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

55757/2026

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

25.512.451-0 /26
OBJETO Deslocamento internacional de servidor. **DESTINO E PERÍODO** Salamanca-Espanha, de 4/5/2026 a 10/6/2026. **FINALIDADE** Estágio de Pesquisa Internacional na Universidade de Salamanca (USAL). **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Ônus à SESP. **AMPARO LEGAL** Art. 189 da Lei nº 6174/70, regulamentado pelo Decreto nº 6358/2024 e do inciso I do art. 2º c/c o art. 3º, ambos do Decreto nº 444/1995. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 25.512.451-0**, **AUTORIZO,** nos termos do art. 3º, do Decreto nº 444/1995, o deslocamento da servidora abaixo relacionada: **VÂNIA TORTATO – CPF: 021.XXX.XXX-33. 2. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. EM 04/05/2026. (Enc. Proc. à SESP).

55784/2026

DESPACHO DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

24.342.555-7/25
OBJETO Dispensa de contrapartida. **MUNICÍPIO** Paranaguá – PR. **AMPARO LEGAL** Art. 669, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.342.555-7**, considerando as justificativas apresentadas pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL (mov. 177) e o caráter discricionário da pretensão administrativa, **AUTORIZO** a tramitação do procedimento administrativo destinado à formalização do convênio, com dispensa da contrapartida por parte da municipalidade convenente 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 04.05.26. (Enc. Proc. à SEIL).

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

24.834.165-3/25
OBJETO Abertura de Chamamento Público. **JUSTIFICATIVA** Selecionar propostas de Pesquisa e Desenvolvimento (PD&I) voltadas à solução das Demandas Produtivas elencadas e aprovadas pela Governança Estadual do Programa AGEUNI. **AMPARO LEGAL** Art. 23, da Lei Federal nº 13.019/2014; Art. 12º, inc. I, do Decreto n° 3.513/2016 c/c o art. 1º, inc. VI, do Decreto n° 4.189/2016. **PREVISÃO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS** R$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais). 1. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO N° 24.834.165-3**, e cumpridas as recomendações contidas na Informação nº 074/2026 - PGE/PCP (mov.37), **AUTORIZO**, nos termos do art. 12º, inc. I, do Decreto n° 3.513/2016 c/c o art. 1º, inc. VI, do Decreto n° 4.189/2016, a abertura de **CHAMAMENTO PÚBLICO** visando atender as demandas da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI. 2. A presente autorização restringe-se à análise do **mérito administrativo**, especialmente quanto à conveniência e oportunidade da medida, conforme demonstrado pelas peças informativas constantes dos autos. Ressalta-se que a **verificação da disponibilidade financeira e orçamentária**, bem como a apreciação dos **demais aspectos técnicos necessários à abertura do procedimento**, competem ao **Titular do Órgão solicitante**, nos termos da legislação aplicável. 3. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** para as providências legais. Em 04.05.26. (Enc. Proc. à SETI).

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA

25.265.275-2/26
1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 25.265.275-2**, e a manifestação favorável da Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias – PCP/PGE (mov. 120), **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual; art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inc. III, do Decreto nº 3.513/2016, a formalização do **TERMO DE FOMENTO** entre o ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF e o Instituto Paranaense dos Cegos - IPC, com interveniência da Paranacidade, visando promover a ampliação e qualificação da infraestrutura física do Instituto Paranaense de Cegos – IPC, por meio da execução de obra estruturante, ampliando a capacidade de atendimento, garantindo acessibilidade plena, modernizando os espaços de aprendizagem e reabilitação, e por consequência, fortalecer a oferta de serviços especializados às pessoas com deficiência visual, com a previsão de repasse de recursos finaceiros estadual no importe de R$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais). 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 04.05.26. (Enc. Proc. à SEDEF).

55788/2026

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

25.776.467-2/26
OBJETO Deslocamento internacional de servidor. **DESTINO E PERÍODO** Talagante - Chile, 10/5/2026 a 16/5/2026. **FINALIDADE** Participação do Curso de Coordenação das equipes USAR internacionais durante desastres. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** ônus limitados aos vencimentos. **AMPARO LEGAL** Art. 189, da Lei nº 6174/70, art. 1º, I, do Decreto nº 11.322/2025. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 25.776.467-2**, **AUTORIZO** o deslocamento da servidora abaixo relacionada: **MAURÍCIO BATISTA DUBAS** – CPF: 004.XXX.XXX-64, **PEDRO ROCHA DE FARIA** – CPF: 080.XXX.XXX-43. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 30/04/2026. (Enc. Proc. à SESP).

55790/2026



Casa Civil

DETRAN

PORTARIA N.º 335/2026-DP/DETRAN-PR

A Diretora-Presidente do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos Protocolos nº 20.481.094-0 e 20.571.157-0

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar, com fundamento no artigo 68 da Resolução nº 789/2020 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que regulamenta as atividades dos Centros de Formação de Condutores (CFCs) e as atribuições de seu corpo diretivo e funcional, e ainda com a Resolução nº 1.020/2025, que normatiza os procedimentos sobre aprendizagem, e em conformidade com o rito processual previsto na Lei Estadual nº 20.656/2021, na Lei Federal nº 9.784/1999 e, quando aplicável, na Lei Federal nº 8.429/1992, a instauração de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade administrativa.

§ 1º – O processo será instaurado em face do Centro de Formação de Condutores Preferencial do Norte Pioneiro Ltda. M, nome fantasia CFC Preferencial NP F1, inscrito no CNPJ nº 02.098.700/0002-77, credenciado para atuação no município de Jacarezinho/PR, com sede na Rua Paraná, nº 552, Bairro - Centro, representado pela sócia administradora e Diretora Geral à época dos fatos - Sra. Francieli Amorim Luciano (CPF nº 019.xxx.xxx-06), por supostas infrações aos deveres previstos ao artigo 44, inciso I, III; e os incisos I e IV do artigo 69, todos da Resolução nº 789/2020-CONTRAN, sujeitando-se às sanções estabelecidas no artigo 74 da mesma norma.

Art. 2º - Será assegurado aos interessados o pleno direito de defesa por escrito, garantindo também o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 3º – Para cumprir o disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos seguintes servidores: Silvana Baldanzi – Agente de Trânsito - portadora do RG nº 2.xxx.xxx-7/PR, inscrita na OAB/PR nº 12.056, Soraia Silveira de Souza Castro portadora do RG n.º 4.xxx.xxx-5/PR e Samuel Scorsin – Agente de Trânsito – portador do RG nº 4.xxx.xxx-0/PR. A Comissão, sob a presidência da primeira, terá a responsabilidade de conduzir as diligências necessárias e apresentar relatório conclusivo ao término dos trabalhos.

Art. 4º. Para cumprir suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária para elucidar os fatos. Além disso, deverá colher quaisquer depoimentos e outras provas que julgar pertinentes.

Art.5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em 15 de abril de 2026.

(Assinado eletronicamente)
Viviane da Paz Carvalho,
Diretora-Presidente do DETRAN/PR

47101/2026

PORTARIA N.º 358/2026 – DP/DETRAN-PR

Habilitar para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestre Renata Ozório Iurk Dingueleski.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e,

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 25.096.930-9.

RESOLVE:

Art. 1º. Habilitar a empresa RENATA OZORIO IURK DINGUELESKI LTDA, CNPJ 64.778.976/0001-72, representada pelo seu Despachante Documentalista RENATA OZORIO IURK DINGUELESKI, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 010.XXX.XXX-61, sob a matrícula nº 402093-6, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

54510/2026

PORTARIA Nº 382/2026-DP/DETRAN-PR

Substituição de secretário da Junta Médica – Curitiba

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas fixadas no Decreto Estadual n.º 576, de 26 de fevereiro de 2015, que aprovou o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos contra Exames Médicos e Avaliações Psicológicas – JUMP/DETRAN e, considerando as competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei n.º 9.503/1997, e Resolução n.º 927/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN,

CONSIDERANDO o contido no protocolo nº 25.840.484-0;

RESOLVE:

Art. 1º– Exonerar da função de Secretária da Junta Médica II, a servidora Pamella Garcia Rosa, CPF nº 009.XXX.XXX-09.

Art 2.º - Nomear para a função de Secretária da Junta Médica II – JUMP/DETRAN, a servidora Angela Paula de Oliveira Policarpo, CPF 084.XXX.XXX-70.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Datado e assinado eletronicamente

Viviane da Paz

Presidente do DETRAN-PR

54518/2026

PORTARIA N.º 363/2026 - DP/DAFI
Protocolo nº 25.603.426-3

Designar os servidores deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como Gestor e Fiscal da **Inexigibilidade de Licitação 019/2026**, conforme segue:
Gestor: NILZA MARA BALTHAZAR, CPF nº 700.XXX.XXX-91.
Fiscal: PAULO RICARDO MORAIS, CPF nº 059.XXX.XXX-92.
Objeto: Locação de espaço físico com estande, com vistas a participação do DETRAN/PR na 44º Festa do Lavrador e 12ª Festa do Fumicultor, a ser realizada nos dias 24 a 26 de abril de 2026, no Município de São João do Triunfo - PR.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 23 de abril de 2026.

Osvaldo Messias Machado
Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR

54167/2026

PORTARIA N.º 381/2026 - DP/DAFI
Protocolo nº 25.817.303-1

Designar os servidores deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como Gestor e Fiscal da **Inexigibilidade de Licitação n°020/2026**, conforme segue:
Gestor: Dayvid de Oliveira Bueno, CPF nº 109.XXX.XXX-10.
Fiscal: Fabrício Augusto Bariano, CPF nº 018.XXX.XXX-90.
Objeto: Locação de espaço físico, com vistas a participação do DETRAN/PR na 52ª edição da Expoingá – Exposição Feira Agropecuária, Industrial e Comercial de Maringá, a ser realizada nos dias 07 a 17 de maio de 2026, no Município de Maringá - PR.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 30 de abril de 2026.

Osvaldo Messias Machado
Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR

54491/2026

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA PGE Nº 036, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Designa servidora para substituir Agente de Ouvidoria e Transparência da PGE, durante período de férias da titular.

A **DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inc. IV do art. 6.º da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **DEYSE CALEGARI**, inscrita no CPF nº 011.XXX.XXX-70, para responder como Agente de Ouvidoria e Transparência da Procuradoria-Geral do Estado, durante 17 (dezessete) dias, no período de 18 de maio a 03 de junho de 2026, em razão da

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

fruição de férias pela Procuradora responsável, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datada e assinada digitalmente*.

LUCIA HELENA CACHOEIRA
Diretora-Geral

54497/2026

RESOLUÇÃO PGE Nº 082, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Designa Procurador do Estado para substituir, em razão de férias regulamentares do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Foz do Iguaçu.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **DIOGO SALDANHA MACORATI**, CPF nº 038.XXX.XXX-33, para exercer, sem prejuízo de suas atribuições regulares, a função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Foz do Iguaçu, durante 10 (dez) dias, no período de 25 de maio a 03 de junho de 2026, em razão da fruição de férias regulamentares, referente ao exercício de 2025, pelo titular do cargo, Procurador do Estado MARCELO CESAR MACIEL.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datada e assinada eletronicamente*.

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado do Paraná

54118/2026

Controladoria Geral do Estado

PARECER DO COMITÊ GESTOR
FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO – FUNCOR

DELIBERAÇÃO Nº 02/2026 – CG/FUNCOR

O Comitê Gestor do FUNCOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º da Lei Estadual nº 19.984/2019, **APROVA** os Relatórios que compõem a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Combate à Corrupção, referente ao exercício de 2025, conforme ata da 1ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2026 e anexada ao protocolo n° 25.833.094-3.

Curitiba, 29 de abril de 2026
.

assinado eletronicamente
LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
Controladora-Geral do Estado, na função de Presidente

assinado eletronicamente
ANNA KARINA MOREIRA BRAGUINIA
Diretora-Geral, na função de Vice-Presidente
Controladoria-Geral do Estado

assinado eletronicamente
KALLYNCA CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES
Diretora de Auditoria, Controle e Gestão
Controladoria-Geral do Estado

assinado eletronicamente
DANIEL LUIZ GODOY DALACQUA
Diretor de Inteligência e Informações Estratégicas
Controladoria-Geral do Estado

assinado eletronicamente
YARA ALEXANDRE DEL COLLE
Chefe do Núcleo Fazendário Setorial
Controladoria-Geral do Estado

53874/2026

RESOLUÇÃO CGE N.º 51, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Designa servidora para exercer, interinamente, a função de Chefe da Coordenadoria de Integridade e Compliance da Controladoria-Geral do Estado.
A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,
CONSIDERANDO o requerimento de férias, conforme trâmite contido no protocolo 24.854.440-6,

RESOLVE:

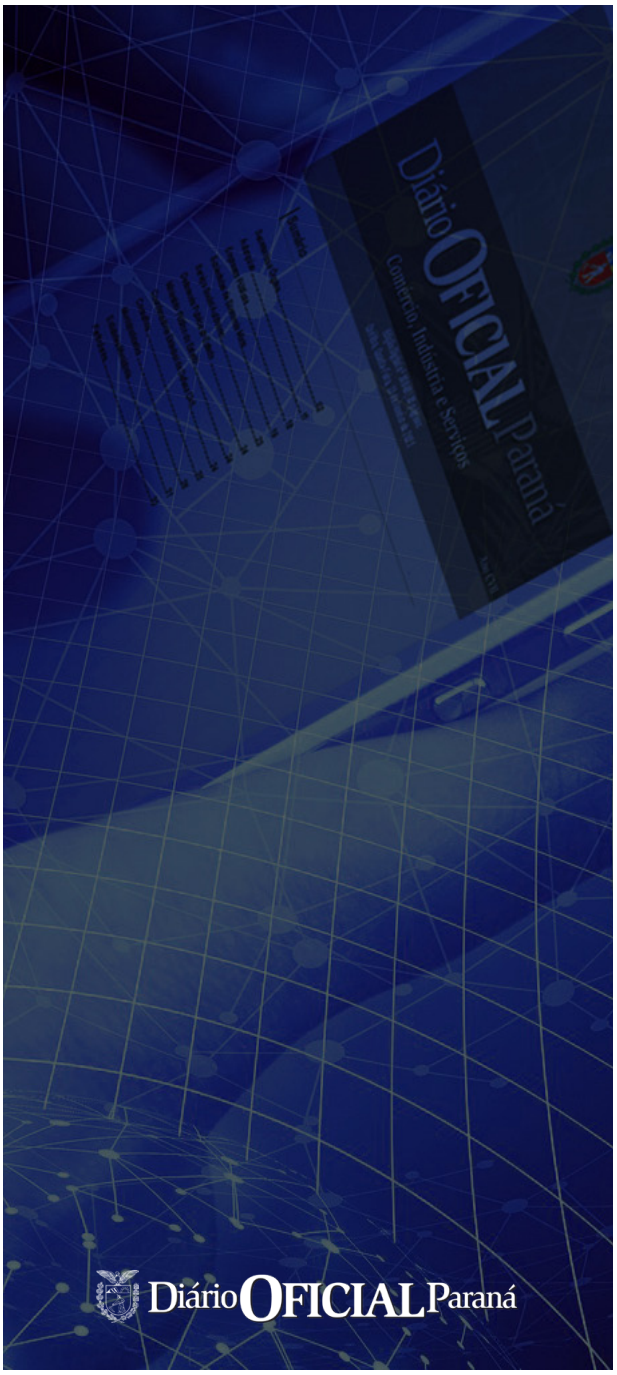
Art. 1º Designar a servidora JULIANA HOOGEVOONINK XAVIER DE OLIVEIRA, CPF n.º 042.XXX.XXX-14, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer, interinamente, a função de Chefe da Coordenadoria de Integridade e Compliance da Controladoria-Geral do Estado, no período de 08/06/2026 a 17/06/2026, em substituição ao titular da função, PAULO AGUIAR PALACIOS, CPF n.º 869.XXX.XXX-20, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Louise da Costa e Silva Garnica
Controladora-Geral do Estado

54312/2026



Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N° 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI N° 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 12395 24/04/2026

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
LETICIA DA SILVA MARCELINO	100108330	2	NII07	257715361	11/04/2026	SEED
HELENA PEDRA DE ALMEIDA CRUZ	108080833	1	NAXII	257453367	15/04/2026	SEED
EDINA IOLANDA FURQUIM PEREIRA VRY	35318674	2	NII11	25.779.472-5	13/04/2026	SEED
RITA DE CASSIA RIGONI FILARDO	50535568	54	NAIX	257691756	13/04/2026	SEED
JEANE SEVERINA PROCHINSKI	60004188	2	NII11	257641171	15/04/2026	SEED
GISLAINE SOARES SILVA	63262145	97	NII06	257536440	13/04/2026	SEED
HELENO BRODBECK DO ROSARIO	75085370	1	NII07	257788997	16/04/2026	SEED
NILO BOSCHILIA	79915084	94	NII05	257231305	08/04/2026	SEED
AUGUSTO SANSANA	87014819	2	NAI	257923851	22/04/2026	SEDU

1
-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N° 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI N° 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 12411 27/04/2026

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
THÁLITA PEREIRA DA CUNHA	1094862	1	NAE 01	257722406	24/04/2026	EMBAP
PAULO CEZAR GOULART	31099110	99	NII11	256728630	16/04/2026	SEED
PEDRO PAULO FERREIRA	43678302	92	NII11	257579808	14/04/2026	SEED
ROBERSON FRANCISCO DE OLIVEIRA	79801496	1	NAXII	258060814	23/04/2026	SEED

53140/2026

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC Nº 10/2026

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, torna público o extrato do Termo de Ajustamento de Conduta com o **MX SOLUTIONS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.680.946/0001-47, conforme o teor do protocolo nº 25.560.214-4.

1. DESCRIÇÃO GENÉRICA DO FATO

Violação ao disposto na cláusula 7, item 7.1 e 7.2, das Condições Gerais do Edital do Pregão Eletrônico n. 996/2023; sujeitando-se, portanto, às sanções previstas no art. art. 155, inciso IV, e art. 156, incisos II e III, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c art. 196, inciso III, do Decreto Estadual n. 10.086/2022.

2. CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DO ACORDO

O compromissário se compromete a realizar as medidas abaixo:

a) Participar de cursos e treinamentos promovidos pela Escola de Gestão do Paraná (EGP), visando a correta compreensão dos seus deveres e proibições ou a melhoria da qualidade do serviço desempenhado;

b) A participação nos cursos e treinamentos deverá ser atestada mediante a apresentação de certificado, emitido pela Escola de Gestão do Paraná (EGP), com carga horária total de, no mínimo, 50 horas; e

c) Os temas dos cursos e treinamentos deverão versar sobre o assunto Licitações e Contratos Administrativos.

3. CLÁUSULA PENAL ESTIPULADA

Em caso de descumprimento total ou parcial deste TAC, será aplicada imediatamente multa no valor de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total do lote no qual participou, correspondente ao valor de **R$ 2.370,13 (dois mil, trezentos e setenta reais e treze centavos)**.

4. VIGÊNCIA

O presente termo de ajustamento de conduta terá a vigência de 90 (noventa) dias, e o prazo para o cumprimento integral das obrigações é de 30 (trinta) dias, contados em dias úteis, a partir da assinatura deste termo.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
Secretária de Estado da Administração e da Previdência em exercício[1]

[1] Lei Estadual nº 21.352/2023. Art. 5º Aos Diretores-Gerais compete: III - substituir o titular da Pasta em caso de vacância, ausência ou impedimento;

Decreto nº 13.163, Protocolo 25.675.801-6. Art. 1º Exonera, a pedido, LUIZ GOULARTE ALVES, CPF Nº 536.XXX.XXX-49, do cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 3 de abril de 2026.

53774/2026

RESOLUÇÃO DE ADITAMENTO SEAP N.º 12.290, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Aditamento da Resolução SEAP n.º 12.284, que instaurou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) e Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA** em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5°, inciso III, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; art. 90, parágrafo único, da Constituição Estadual; e art. 7° do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.888, de 20 de janeiro de 2020; considerando o protocolo n.º 25.774.640-2; e o artigo 19, §1º, do Decreto Estadual n.º 11.727, de 14 de julho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1°. Aditar a Resolução SEAP n.º 12.284, de 13 de abril de 2026, que instaurou o Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) e o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) em desfavor de **SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n. 09.445.502/0001-09, para ampliar os fatos a serem apurados pela Comissão Processante, conforme descritos na Informação Técnica n.º 143/2026, em razão das inconsistências encontradas nos documentos de qualificação econômico-financeira e da omissão de contrato administrativo na Relação de Compromissos Assumidos (RCA) na fase de habilitação do Pregão Presencial 005/2024 caracterizando a infração prevista no art. 155, inciso X, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício[1]

[1] Lei Estadual nº 21.352/2023. Art. 5º Aos Diretores-Gerais compete: III - substituir o titular da Pasta em caso de vacância, ausência ou

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

impedimento. Decreto nº 13.163/2026. Protocolo n.º 25.675.801-6. Art. 1º Exonera, a pedido, LUIZ GOULARTE ALVES, CPF Nº 536.XXX.XXX-49, do cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 3 de abril de 2026.

53815/2026

LOTTOPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR

Loteria do Estado do Paraná – LOTTOPAR

ERRATA

PORTARIA Nº. 025/2026 - LOTTOPAR

Errata à Portaria nº 025/2026 – Lottopar. Prorroga prazo de trabalho da Comissão de Processo Administrativo em face da Concessionária LAGUNA SERVIÇOS E TECNOLOGIA SPE LTDA.

Publicada no DIOE nº 12.133 de 28/04/2026.

ONDE SE LÊ:

"Contrato 001/2023"

LEIA-SE:

"Contrato 024/2023"

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Daniel Romanowski
Diretor-Presidente

54027/2026

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

ADAPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

EXTRATO DE CONVÊNIOS – ADITIVO Nº 001
PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR e a Prefeitura Municipal de CORONEL VIVIDA - PR.
OBJETO: Disposição funcional de servidor municipal para prestar serviços junto a ADAPAR.
Otamir Cesar Martins
DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR

53729/2026

PORTARIA Nº 159, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Designa servidor para substituição do Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **RENATO REZENDE YOUNG BLOOD,** RG nº 13.XXX.815-X SSP/PR, para responder pelas atividades relativas a Presidência da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, no período de 11/05/2026 à 24/05/2026, por motivo de viagem ao exterior do titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

53990/2026

Secretaria das Cidades

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANA - AMEP
PORTARIA N° 47/2026/AMEP

EMENTA: **Designação de servidores para a composição da Comissão de Recebimento Definitivo do Contrato n° 03/2023, firmado entre a AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP e o CONSÓRCIO PDUI SUSTENTÁVEL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – RMC**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 20, incisos XIV e XV do Regulamento da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – anexo a que se refere o Decreto nº 12.094/2025, em atendimento ao contido no protocolo n° 25.629.568-7,

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores para a composição da Comissão de Recebimento Definitivo do Contrato n° 03/2023, firmado entre a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP e CONSÓRCIO PDUI SUSTENTÁVEL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – RMC, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Curitiba – PDUI-RMC:

I. Gustavo Batista Machado, inscrito no CPF nº 087.XXX.XXX-47, para atuar como membro;

II. Klyfesson Saturnino Gonzaga, inscrito no CPF nº 102.XXX.XXX-28, para atuar como membro;

III. Lissandra Taisa Baldissera, inscrita no CPF nº 082.XXX.XXX-41, para atuar como membro;

IV. Maria Eugênia Piccoli Vasques Martins, inscrita no CPF nº 005.XXX.XXX-65, para atuar como membro.

V. Matheus dos Santos Cabral, inscrito no CPF nº 023.XXX.XXX-60, para atuar como membro;

Art. 2° Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 29 de abril de 2026.

Gilson de Jesus dos Santos
Diretor- Presidente da Amep

53750/2026



Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

EDITAL N.º 03/2026 – SETI

39º PRÊMIO PARANAENSE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

O Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), consoante o disposto no Decreto Estadual n.º 12.098/2025 e em conformidade com o Marco Legal Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei n.º 20.541/2021) e com a Lei n.º 21.354/2023, que instituiu o Fundo Paraná,

CONSIDERANDO a tradição de reconhecimento do mérito científico no Estado, iniciada com o Prêmio Paranaense de Ciência e Tecnologia, instituído pelo Decreto nº 7.745/1986, posteriormente atualizado pelo Decreto nº 5.364/2009 e novamente atualizado pelo Decreto nº 12.098/2025, bem como a necessidade de adequar esse instrumento à integração entre Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação prevista na Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (Pecti 2024–2030) e na legislação vigente;

CONSIDERANDO a capilaridade do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná e a necessidade de democratizar o acesso ao reconhecimento científico, valorizando a produção acadêmica e tecnológica desenvolvida em todas as macrorregiões do Estado, promovendo a equidade competitiva e estimulando o desenvolvimento regional;

TORNA PÚBLICO o presente Edital para a realização da 39ª edição do Prêmio Paranaense da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, que visa reconhecer e estimular educadores, pesquisadores (as) e profissionais do Estado do Paraná que tenham prestado relevantes contribuições nos campos da Ciência, da Tecnologia, da Inovação e do Ensino Superior.

1. DO PRÊMIO E SEUS OBJETIVOS

1.1. O 39º Prêmio Paranaense da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, doravante denominado "Prêmio", tem como objetivo central reconhecer e estimular educadores(as), pesquisadores(as) e demais profissionais do Estado do Paraná que tenham prestado relevantes contribuições nos campos da Ciência, da Tecnologia, da Inovação e do Ensino Superior, contribuindo para o fortalecimento da política estadual de ciência, tecnologia e inovação e para a valorização da produção científica e tecnológica paranaense.

1.2. O Prêmio incorpora a visão contemporânea do ecossistema de ciência, tecnologia, inovação e ensino superior, valorizando a interdisciplinaridade, a inovação educacional, a extensão universitária e a comunicação pública da ciência. Estabelece-se como instrumento de reconhecimento e estímulo a pesquisadores(as), extensionistas, estudantes universitários, inventores(as), educadores(as), jornalistas e divulgadores(as) que contribuem para o desenvolvimento do Estado do Paraná.

2. DAS ÁREAS E CATEGORIAS

2.1. Considerando a alternância das áreas do conhecimento e a relevância estratégica para o Estado, o Prêmio contemplará, nesta edição, as seguintes áreas:

I. Área 1: CIÊNCIAS AGRÁRIAS;
II. Área 2: CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS;
III. Área 3: CIÊNCIAS HUMANAS, LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES.

Parágrafo Único: Para efeitos deste edital, as áreas constantes no inciso III serão avaliadas conjuntamente.

2.2. As áreas de conhecimento listadas no item 2.1 são delimitadas exclusivamente pela Tabela de Áreas de Conhecimento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), disponível em: https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/instrumentos/documentos-de-apoio/tabela-de-areas-de-conhecimento-avaliacao.

2.3. Para cada uma das áreas elencadas no item 2.1, o Prêmio contemplará as seguintes categorias:

I. Estudante Universitário(a);
II. Jovem Pesquisador(a);
III. Pesquisador(a) Sênior;
IV. Pesquisador(a) Extensionista;
V. Práticas Pedagógicas Inovadoras;
VI. Trajetórias Acadêmicas de Excelência;
VII. Jornalismo Científico;
VIII. Inventor(a) Independente.

2.4. Para efeito deste Edital, considera-se:

I. Estudante Universitário(a): Discente de graduação regularmente matriculado(a) em Instituição de Ensino Superior (IES) sediada no Estado do Paraná e que tenha produção científica e/ou tecnológica reconhecida pela comunidade científica em uma das áreas listadas no item 2.1;
II. Jovem Pesquisador(a): Discente de mestrado ou doutorado, ou que possua título de mestre(a) ou doutor(a), independentemente da instituição de obtenção da titulação *stricto sensu*, que exerça atividade científica, tecnológica ou de inovação no Estado do Paraná, seja em Instituição de Ensino Superior (IES), Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), organização da sociedade civil, ou empresa do setor produtivo (público ou privado), com até 5 (cinco) anos de titulação da mais alta formação *stricto sensu*, contados até a data final de submissão conforme cronograma deste edital, e que apresente produção científica e/ou tecnológica relevante em uma das áreas listadas no item 2.1;
III. Pesquisador(a) Sênior: Profissional vinculado(a) a uma Instituição de Ensino Superior (IES) ou de pesquisa sediada no Estado do Paraná, com mais de 5 (cinco) anos de titulação de sua mais alta formação *stricto sensu*, contados até a data de submissão conforme cronograma deste edital, e que possua produção científica e/ou tecnológica reconhecida pela comunidade cientifica em uma das áreas listadas no item 2.1;
IV. Pesquisador(a) Extensionista: Profissional que exerça atividade de extensão universitária, nos termos da Resolução CNE/CES nº 7/2018, vinculada a Instituição de Ensino Superior (IES) ou ICT sediada no Estado do Paraná, cuja ação esteja formalmente registrada e aprovada pela instância institucional competente, com atuação vinculada a uma das áreas listadas no item 2.1, demonstrando impacto acadêmico, científico, tecnológico e/ou social relevante;
V. Práticas Pedagógicas Inovadoras: Docente vinculado(a) a Instituição de Ensino Superior (IES) sediada no Estado do Paraná que tenha implementado prática pedagógica inovadora no âmbito do ensino superior, devidamente registrada e aprovada pela instituição de origem, vinculada a uma das áreas listadas no item 2.1;
VI. Trajetórias Acadêmicas de Excelência: Docente vinculado(a) a uma Instituição de Ensino Superior (IES) sediada no Estado do Paraná, com no mínimo 10 (dez) anos de atuação no ensino superior, contados até a data final de submissão das inscrições, cuja trajetória acadêmica comprovada, vinculada a uma das áreas listadas no item 2.1, evidencie destaque por contribuições notáveis em ensino, pesquisa, extensão, formação de recursos humanos, gestão acadêmica e/ou inovação educacional, seja em um desses aspectos especificamente ou em seu conjunto;
VII. Jornalismo Científico: Pessoa física autora de produção jornalística veiculada em meio de comunicação com sede, sucursal ou circulação comprovada no Estado do Paraná, que tenha se destacado pela cobertura de temas relacionados à ciência, tecnologia ou inovação, em uma das áreas listadas no item 2.1, excluídas as produções de caráter institucional;
VIII. Inventor(a) Independente: Pessoa física residente e domiciliada no Estado do Paraná há pelo menos 1 (um) ano, contados até a data final de submissão das inscrições, que não possua vínculo empregatício com Instituição de Ensino Superior (IES) ou ICT pública, nem ocupe cargo público efetivo ou militar, e que seja autora ou titular de criação/invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador com registro no INPI, ou cultivar protegida, nos termos da legislação vigente, vinculada a uma das áreas listadas no item 2.1.

3. DAS ETAPAS

3.1. Nesta edição do 39º Prêmio Paranaense de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o certame será realizado em duas etapas:

I. Etapa Regional;
II. Etapa Estadual.

3.2. **Da Etapa Regional**

3.2.1. A Etapa Regional será realizada nos territórios definidos no Anexo I deste edital.

3.2.2. Participarão da Etapa Regional, exclusivamente, as seguintes categorias previstas no item 2.3:

I. Estudante Universitário(a);
II. Jovem Pesquisador(a);
III. Pesquisador(a) Sênior;
IV. Pesquisador(a) Extensionista;
V. Práticas Pedagógicas Inovadoras;
VI. Trajetórias Acadêmicas de Excelência.

3.2.3. A participação na Etapa Regional será delimitada pelo território correspondente ao município-sede da Instituição de Ensino Superior (IES), ICT (pública ou privada) ou empresa do setor produtivo à qual o(a) candidato(a) esteja formalmente vinculado(a), nas categorias que exijam vínculo institucional.

§1º É vedada a inscrição em mais de um território.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§2º Candidatos(as) com mais de um vínculo institucional deverão optar por apenas um território no ato da inscrição.
§3º Candidatos(as) que possuam mais de um domicílio deverão declarar apenas um para fins de inscrição.
3.2.4. Para cada território será classificado 01 (um) candidato(a) vencedor(a) por categoria listada no item 3.2.2, conforme critérios de avaliação estabelecidos neste Edital e seus anexos.
3.2.5. A avaliação da Etapa Regional será realizada por Comissão Própria de Avaliação designada pela Seti, nos termos do item 6 deste edital.
3.2.6. O resultado final da Etapa Regional será divulgado por meio de Edital de Resultado específico, publicado no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Seti.
3.3. **Da Etapa Estadual**
3.3.1 A Etapa Estadual será composta:
I. pelos(as) vencedores(as) da Etapa Regional nas categorias:
a) Estudante Universitário(a);
b) Jovem Pesquisador(a);
c) Pesquisador(a) Sênior;
d) Pesquisador(a) Extensionista;
e) Práticas Pedagógicas Inovadoras;
f) Trajetórias Acadêmicas de Excelência.
II. pelos(as) candidatos(as) inscritos(as) diretamente em âmbito estadual nas categorias:
a) Jornalismo Científico;
b) Inventor(a) Independente.
3.3.2. Na Etapa Estadual, será selecionado 01 (um) vencedor(a) para cada combinação entre categoria e área do conhecimento, totalizando 24 vencedores(as), observados os itens 2.1 e 2.3 e os critérios de avaliação estabelecidos neste edital.
3.3.3. A avaliação da Etapa Estadual será realizada por Comissão Julgadora designada pela Seti nos termos do item 6 deste edital.
3.4. Da Classificação para a Etapa Estadual
3.4.1. Os(as) candidatos(as) vencedores(as) da Etapa Regional estarão automaticamente classificados para concorrer à Etapa Estadual.
3.4.2. É vedado:
I. o remanejamento de candidatos(as) entre territórios;
II. a redistribuição de vagas entre territórios;
III. a inscrição direta na Etapa Estadual para as categorias sujeitas à Etapa Regional, conforme item 3.2.2.
3.4.3. Caso determinado território não possua candidato(a) apto(a) ou inscrito(a) em determinada categoria, a respectiva vaga na Etapa Estadual permanecerá vacante, não sendo admitida compensação por outra região.
3.4.4. A participação na Etapa Estadual observará integralmente os critérios de avaliação previstos neste Edital e em seus anexos, sendo vedada a reapresentação ou a substituição de documentos já submetidos na Etapa Regional, salvo quando houver previsão expressa em contrário.
3.4.5. A Comissão Julgadora poderá declarar a inexistência de vencedor(a) em determinada categoria ou área do conhecimento, caso as propostas apresentadas não atinjam o padrão mínimo de qualidade estabelecido neste edital.

4. DAS INSCRIÇÕES, DA ELEGIBILIDADE E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. **Das Inscrições**
4.1.1. As inscrições para o 39º Prêmio Paranaense de Ciência Tecnologia e Ensino Superior deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, via sistema indicado no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Seti (https://www.seti.pr.gov.br/), observando-se o prazo estabelecido no cronograma deste Edital.
4.1.2. Cada candidato(a) poderá concorrer em apenas uma categoria e uma área do conhecimento, conforme definidas nos itens 2.1 e 2.3 deste edital.
4.1.3. A inscrição implica a plena aceitação das disposições deste Edital e de seus anexos.
4.1.4. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) ou da instituição proponente o correto preenchimento das informações no sistema de inscrição, bem como o envio integral da documentação exigida.
4.1.5. Não serão aceitas inscrições submetidas por qualquer outro meio ou fora do prazo estabelecido.
4.2. **Da Elegibilidade**
4.2.1. Poderão participar do Prêmio pessoas físicas ou jurídicas que atendam aos requisitos da categoria correspondente, conforme definidos no item 2.3 deste edital.
4.2.2. Para as categorias que exigem vínculo institucional, será considerado válido o vínculo formal com:
I. Instituição de Ensino Superior (IES);
II. Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), pública ou privada;
III. Empresa do setor produtivo que desenvolva atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação.
4.2.3. A comprovação do vínculo institucional deverá ser realizada mediante documento oficial emitido pela instituição ou organização correspondente.
4.2.4. A elegibilidade do(a) candidato(a) será verificada com base na situação existente até a data final de submissão das inscrições.
4.2.5. Não poderão concorrer candidatos(as) que integrem a Comissão Julgadora do Prêmio ou que possuam relação de parentesco, até o segundo grau, com membros da referida comissão.
4.3. **Da Documentação**
O(a) candidato(a) ao Prêmio deverá obrigatoriamente submeter os seguintes documentos via sistema indicado no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Seti (https://www.seti.pr.gov.br/), para a categoria à qual pretende concorrer, sendo elas:
4.3.1. Estudante Universitário(a):
I. Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, com a indicação das opções vinculantes constantes no item 4.2 deste Edital;
II. Comprovante de matrícula regular em curso de graduação vinculado a umas das áreas definidas no item 2.1, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) sediada no Estado do Paraná e credenciada junto ao órgão competente do Sistema de Ensino;
III. Currículo Lattes completo e atualizado na data de inscrição, em formato PDF, extraído da Plataforma Lattes/CNPq, e anexado à plataforma eletrônica de inscrição;
IV. Carta(s) de indicação, devidamente justificada(s), subscrita(s) por Departamento e/ou Coordenação de Curso de IES, titulares de Institutos de Pesquisa, Entidades de Classe, Empresas Públicas e/ou Privadas, ou, ainda, outras entidades congêneres, bem como cartas de pesquisadores(as) de renome do Estado do Paraná. Para fins de pontuação no Item C do Anexo A (Participação em projetos), a referida carta deverá, obrigatoriamente, certificar: o período exato de participação (datas de início e término), a modalidade de participação (bolsista ou voluntário), bem como a descrição e a natureza do projeto (ensino, pesquisa ou extensão) para cada projeto declarado pelo estudante;
V. Obra científica ou tecnológica de reconhecido valor para o progresso da área de conhecimento indicada na inscrição, em formato PDF, contendo a íntegra do trabalho, observando-se que:
a) O(a) candidato(a) deve figurar como primeiro(a) autor(a) do Artigo Científico submetido;
b) O Artigo Científico deve ter sido aceito ou publicado em periódico indexado no período de 1º de janeiro de 2024 até a data final de inscrição;
c) Caso o Artigo Científico tenha sido aceito ou publicado originalmente em língua estrangeira, deverá ser anexada a respectiva tradução para o idioma português.
4.3.2. Jovem Pesquisador(a):
I. Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, com a indicação das opções vinculantes constantes no item 4.2 deste Edital;
II. Comprovante de matrícula, diploma ou declaração institucional que demonstre vínculo acadêmico ou profissional com Instituição de Ensino Superior (IES) ou de pesquisa sediada no Estado do Paraná na data de inscrição;
III. Declaração quanto ao tempo da mais alta formação acadêmica, acompanhada de documento comprobatório;
IV. Currículo Lattes completo e atualizado na data de inscrição, em formato PDF, extraído da Plataforma Lattes/CNPq, e anexado à plataforma eletrônica de inscrição;
V. Carta(s) de indicação, devidamente justificada(s), subscrita(s) por Departamento e/ou Coordenação de Curso de IES, titulares de Institutos de Pesquisa, Entidades de Classe, Empresas Públicas e/ou Privadas, ou, ainda, outras entidades congêneres, bem como cartas de pesquisadores(as) de renome do Estado do Paraná;
VI. Obra científica ou tecnológica de reconhecido valor para o progresso da área de conhecimento indicada na inscrição, em formato PDF, contendo a íntegra do trabalho, observando-se que:
a) O(a) candidato(a) deve figurar como primeiro(a) autor(a) do Artigo Científico submetido;
b) O Artigo Científico deve ter sido aceito ou publicado em periódico indexado no período de 1º de janeiro de 2024 até a data final de inscrição;
c) Caso o Artigo Científico tenha sido aceito ou publicado originalmente em língua estrangeira, deverá ser anexada a respectiva tradução para o idioma português.

4.3.3. Pesquisador(a) Sênior:
I. Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, com a indicação das opções vinculantes constantes no item 4.2 deste Edital;
II. Comprovante de vínculo com uma Instituição de Ensino Superior (IES) ou de pesquisa sediada no Estado do Paraná na data de inscrição;
III. Declaração quanto ao tempo da mais alta formação acadêmica, acompanhada de documento comprobatório;
IV. Currículo Lattes completo e atualizado na data de inscrição, em formato PDF, extraído da Plataforma Lattes/CNPq, e anexado à plataforma eletrônica de inscrição;
V. Carta(s) de indicação, devidamente justificada(s), subscrita(s) por Departamento e/ou Coordenação de Curso de IES, titulares de Institutos de Pesquisa, Entidades de Classe, Empresas Públicas e/ou Privadas, ou, ainda, outras entidades congêneres, bem como cartas de pesquisadores(as) de renome do Estado do Paraná;
VI. Obra científica ou tecnológica de reconhecido valor para o progresso da área de conhecimento indicada na inscrição, em formato PDF, contendo a íntegra do trabalho, observando-se que:
a) O(a) candidato(a) deve figurar como primeiro(a) autor(a) do Artigo Científico submetido;
b) O Artigo Científico deve ter sido aceito ou publicado em periódico indexado no período de 1º de janeiro de 2024 até a data final de inscrição;
c) Caso o Artigo Científico tenha sido aceito ou publicado originalmente em língua estrangeira, deverá ser anexada a respectiva tradução para o idioma português.

4.3.4. Pesquisador(a) Extensionista:
I. Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, com a indicação das opções vinculantes constantes no item 4.2 deste Edital;
II. Comprovante de vínculo com uma Instituição de Ensino Superior (IES) ou de pesquisa sediada no Estado do Paraná na data de inscrição;
III. Currículo Lattes completo e atualizado na data de inscrição, em formato PDF, extraído da Plataforma Lattes/CNPq, e anexado à plataforma eletrônica de inscrição;
IV. Carta(s) de indicação, devidamente justificada(s), subscrita(s) por Departamento e/ou Coordenação de Curso de IES, titulares de Institutos de Pesquisa e Extensão, Entidades de Classe, Empresas Públicas e/ou Privadas, ou, ainda, outras entidades congêneres, bem como cartas de pesquisadores(as) extensionistas de renome do Estado do Paraná;
V. Obra extensionista, em formato de relatório (parcial ou final) da obra de extensão, elaborada conforme as normas da instituição de registro, vinculada à área de conhecimento indicada, em arquivo PDF contendo a íntegra do trabalho, observando-se que:
a) O relatório deve estar oficialmente aprovado pelo setor competente da instituição de registro;
b) O(a) candidato(a) deve apresentar documentos que comprovem a aprovação do relatório no período de 1º de janeiro de 2024 até a data final de inscrição;
c) Serão aceitos como comprovantes declaração, portaria, resolução, ata de reunião ou documento institucional equivalente, devidamente datado e assinado**;**
d) Caso o relatório da obra extensionista tenha sido redigido originalmente em língua estrangeira, deverá ser anexada a respectiva tradução para o idioma português.

4.3.5. Práticas Pedagógicas Inovadoras:
I. Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, com a indicação das opções vinculantes constantes no item 4.2 deste Edital;
II. Comprovante de vínculo com uma Instituição de Ensino Superior (IES) ou de pesquisa e extensão sediada no Estado do Paraná na data de inscrição;
III. Currículo Lattes completo e atualizado na data de inscrição, em formato PDF, extraído da Plataforma Lattes/CNPq, e anexado à plataforma eletrônica de inscrição;
IV. Carta(s) de indicação, devidamente justificada(s), subscrita(s) por Departamento e/ou Coordenação de Curso de IES, titulares de Institutos de Pesquisa e Extensão, Entidades de Classe, Empresas Públicas e Privadas, outras entidades congêneres, bem como cartas de educadores(as) de renome do Estado do Paraná;
V. Relatório de implementação, no âmbito do ensino superior, de prática pedagógica inovadora, caracterizada pela adoção de metodologias, estratégias ou tecnologias educacionais diferenciadas, com aplicação comprovada, vinculada à área de conhecimento indicada na inscrição, em arquivo PDF contendo a íntegra do trabalho, observando-se que:
a) A prática pedagógica inovadora apresentada deverá promover, de forma demonstrável, ao menos um dos seguintes aspectos: aprendizagem ativa, engajamento discente, inclusão acadêmica ou melhoria dos processos de ensino e aprendizagem;
b) O relatório de implementação deverá estar oficialmente aprovado pelo setor competente da instituição na qual a prática pedagógica inovadora está sendo implementada;
c) O(a) candidato(a) deverá apresentar documentos que comprovem que, entre 1º de janeiro de 2024 até a data final de inscrição, o relatório foi aprovado pelo setor competente da instituição;
d) Para comprovar a aprovação institucional, serão aceitos: declaração, portaria, resolução, ata de reunião ou documento equivalente, desde que devidamente datado e assinado.
e) Caso o relatório da implementação tenha sido redigido originalmente em língua estrangeira, deverá ser anexada a respectiva tradução para o idioma português.

4.3.6. Trajetórias Acadêmicas de Excelência:
I. Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, com a indicação das opções vinculantes constantes no item 4.2 deste Edital;
II. Comprovante de vínculo com uma Instituição de Ensino Superior (IES) ou de pesquisa e extensão sediada no Estado do Paraná na data de inscrição;
III. Currículo Lattes completo e atualizado na data de inscrição, em formato PDF, extraído da Plataforma Lattes/CNPq, e anexado à plataforma eletrônica de inscrição;
IV. Carta(s) de indicação, devidamente justificada(s), subscrita(s) por Departamento e/ou Coordenação de Curso de IES, titulares de Institutos de Pesquisa e Extensão, Entidades de Classe, Empresas Públicas e Privadas, outras entidades congêneres, bem como cartas de lideranças acadêmicas de renome do Estado do Paraná;
V. Memorial (relatório) evidenciando a trajetória acadêmica de excelência no âmbito do ensino superior, caracterizada pela excelência na docência, liderança institucional e contribuição à transformação social e da universidade, em arquivo PDF contendo a íntegra do documento e os respectivos comprovantes, observando-se que o texto deve demonstrar:
a) Reconhecimento por pares pela qualidade e inovação na docência;
b) Contribuição para a criação ou fortalecimento de projetos institucionais inovadores;
c) Atuação em gestão acadêmica e liderança universitária;
d) Participação ativa em iniciativas que aproximem universidade, sociedade e setor público;
e) Impacto das ações desenvolvidas na transformação das práticas institucionais ou no desenvolvimento regional;

4.3.7. Jornalismo Científico:
I. Ficha de inscrição devidamente preenchida, com a indicação das opções vinculantes constantes no item 4.2, nome do veículo ou meio de comunicação, data de publicação ou veiculação e nome do(a) autor(a) da publicação. No caso de a produção ter mais de um(a) autor(a), deverá ser submetida apenas a inscrição de um(a) representante do grupo;
II. Declaração assinada pelo(a) candidato(a), confirmando ser residente e domiciliado no Estado do Paraná há, pelo menos, 01 (um) ano até a data da inscrição;
III. Produção jornalística relacionada à área de conhecimento indicada na inscrição, em formato que permita a integral visualização ou audição do conteúdo divulgado:
a) No caso de reportagem impressa, deverá ser apresentada cópia do jornal ou revista contendo o trabalho;
b) No caso de reportagem em meio eletrônico, deverá ser apresentado o respectivo arquivo de áudio ou vídeo da reportagem**;**
c) A produção jornalística deverá abordar temas de ciência, tecnologia e inovação, destacando a importância do conhecimento científico e tecnológico para o desenvolvimento do Estado do Paraná e para a melhoria da qualidade de vida dos paranaenses;
d) A produção jornalística deverá evidenciar ações ou programas desenvolvidos por grupos de pesquisa, pesquisadores(as), institutos, centros de pesquisa ou Instituições de Ensino Superior sediadas no Estado do Paraná, na área de conhecimento indicada na inscrição;
e) A produção jornalística deverá ter sido veiculada no período compreendido entre 1º de janeiro de 2024 e a data final de inscrição, em meios de comunicação sediados no Estado do Paraná;
f) Não serão aceitas produções jornalísticas publicadas em meios de comunicação institucionais.
IV. Para a categoria Jornalismo Científico também deverão ser considerados os seguintes aspectos:
a) Mídia Impressa: serão aceitos materiais jornalísticos publicados em jornais e revistas com circulação no Paraná, independente da periodicidade. Em casos de veículos com circulação *online* e impresso, será considerado o formato (mídia impressa ou internet) no momento da inscrição. Os trabalhos deverão ser anexados (reportagem) em campo específico do formulário de inscrição localizado no *link* https://www.seti.pr.gov.br/;
b) Radiojornalismo: serão aceitas matérias jornalísticas obrigatoriamente veiculadas em emissoras de rádio do Paraná, com a devida comprovação. Também se encaixam nessa categoria *podcasts* disponíveis em *sites* especializados em publicação de podcasts, streamings, plataformas ou *sites* de veículos de comunicação do Paraná, sendo o formato escolhido pelo(a) candidato(a) no momento da inscrição (radiojornalismo ou internet). O trabalho deve ser inserido (áudio) no *YouTube* ou outro *site* de repositório e o(a) candidato(a) deve inserir o *link* de acesso em campo específico do formulário de inscrição, disponível no *link* https://www.seti.pr.gov.br/;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

c) Telejornalismo: serão aceitas matérias jornalísticas obrigatoriamente veiculadas em emissoras de TV e WebTV no Paraná com a devida comprovação. Em veículos com circulação *online* e TV, será considerado o formato (telejornalismo ou internet) no momento da inscrição. O trabalho deve ser inserido (vídeo) no YouTube ou outro *site* de repositório e o(a) candidato(a) deve inserir o *link* de acesso em campo específico do formulário de inscrição, disponível no *link* https://www.seti.pr.gov.br/;
d) Internet: serão aceitos materiais jornalísticos publicados em *sites* de veículos de imprensa. Nesta categoria também serão consideradas matérias publicadas em jornais com circulação online. O trabalho deve ser inserido (vídeo ou áudio) no YouTube ou outro *site* de repositório, devendo o(a) candidato(a) informar o referido link em campo específico do formulário de inscrição, disponível no *link* https://www.seti.pr.gov.br/.
e) A reportagem em Mídia Impressa, Radiojornalismo, Telejornalismo ou Internet deve ser de autoria do proponente;
f) Cada profissional pode submeter apenas um trabalho, e cada matéria poderá ser inscrita somente uma vez;
g) Serão aceitos trabalhos publicados/veiculados em meios de comunicação como emissoras de rádio, emissoras de TV, jornais, revistas e portais de notícias do Paraná;
h) Os inscritos que indicarem links com algum problema ou que não estiverem mais acessíveis na data da avaliação serão automaticamente desclassificados;
i) As reportagens veiculadas em jornal ou revista devem ser enviadas em formato PDF, contendo a identificação da reportagem, do(a) autor(a) e do veículo que a publicou. Para uma série de reportagens em forma de revista serão aceitas até três matérias;
j) Para as inscrições de reportagens veiculadas à categoria Radiojornalismo é necessário o upload do arquivo com o áudio, com a devida identificação da reportagem, do(a) autor(a) e do veículo que a publicou, no próprio arquivo de áudio. Para uma série, serão aceitas até três reportagens veiculadas em rádio;
k) Para as inscrições de reportagens veiculadas à categoria Telejornalismo é necessário o upload do vídeo, com a devida identificação da reportagem, do(a) autor(a) e do veículo que a publicou. Para reportagem de TV serão aceitas matérias únicas e séries de reportagens com até três matérias;
l) As reportagens veiculadas em Internet devem ser enviadas em formato PDF, contendo a identificação da reportagem, do(a) autor(a) e do veículo que a publicou, e incluir em campo específico o link da veiculação original. Para uma série de reportagens serão aceitas até três matérias;
m) As inscrições de trabalhos elaborados por equipe devem conter os nomes e números do CPF de todos os profissionais que participaram do trabalho, inseridos no campo correspondente na própria ficha de inscrição. Neste caso, é obrigatória a indicação de um nome, que representará todos os profissionais da equipe;
n) Não serão aceitos trabalhos que não contiverem assinatura do(a) autor(a) ou identificados de forma incompleta, conforme as especificações deste Edital;
o) Não serão aceitos textos opinativos, tais como: editorial, comentário, artigo, resenha, crítica, coluna e crônica.

4.3.8. Inventor Independente:
I. Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, com a indicação das opções vinculantes constantes no item 4.2 deste Edital;
II. Declaração que não possui vínculo empregatício com Instituição de Ensino Superior (IES) ou de pesquisa, nem ocupa cargo efetivo, cargo militar ou emprego público na data de inscrição;
III. Anexo "G" e "G1" deste Edital devidamente preenchidos, com a descrição do invento, e de sua contribuição para o desenvolvimento social e econômico na área de conhecimento para a qual pretende concorrer;
IV. Vídeo com duração de máxima de 5 (cinco) minutos, apresentando e demonstrando o funcionamento do invento;
V. Declaração assinada pelo(a) candidato(a) atestando ser de sua criação o invento ou protocolo de pedido de patente ou o registro da patente junto ao INPI;
VI. Declaração assinada pelo(a) candidato(a), confirmando ser residente e domiciliado no Estado do Paraná há, pelo menos, 01 (um) ano.

5. DA PREMIAÇÃO

5.1. Será premiado 01 (um) candidato(a) de cada uma das áreas do conhecimento (relacionadas no item 2.1) e de cada uma das categorias (relacionadas no item 2.3) desta edição, sendo o Prêmio indivisível e constituindo em:
a) Certificado e Prêmio em dinheiro para as etapas regional e estadual, conforme os valores estabelecidos no Anexo II deste Edital. A entrega da premiação referente aos vencedores da Etapa Regional ocorrerá em solenidade única, conjuntamente com a premiação da Etapa Estadual.

5.2. O prêmio em dinheiro será em moeda nacional e depositado exclusivamente em conta bancária de titularidade do(a) vencedor(a);
5.3. A divulgação oficial do resultado será realizada no sítio eletrônico da Seti, após a solenidade de premiação unificada.

6. DA COMISSÃO JULGADORA E AVALIAÇÃO

6.1. As propostas submetidas à categoria Estudante Universitário serão julgadas por uma Comissão Julgadora composta por, no mínimo, três profissionais de cada uma das áreas definidas vinculados às áreas da pesquisa, provenientes de Instituições de Estados brasileiros, exceto do Estado do Paraná, escolhidos e convidados pela Seti, por meio da Diretoria de Ciência e Tecnologia.
6.2. As propostas submetidas às categorias Jovem Pesquisador (a) e Pesquisador (a) Sênior serão julgadas por uma Comissão Julgadora composta por, no mínimo, três profissionais de cada uma das áreas definidas vinculados às áreas da pesquisa, provenientes de Instituições de Estados brasileiros, exceto do Estado do Paraná, escolhidos e convidados pela Seti, por meio da Diretoria de Ciência e Tecnologia.
6.3. As propostas submetidas à categoria Pesquisador(a) - Extensionista serão julgadas por uma Comissão Julgadora composta por, no mínimo, três profissionais de cada uma das áreas definidas vinculados às áreas da pesquisa, provenientes de Instituições de Estados brasileiros, exceto do Estado do Paraná, escolhidos e convidados pela Seti, por meio da Diretoria de Ciência e Tecnologia.
6.4. As propostas submetidas à categoria Práticas Pedagógicas Inovadoras serão julgadas por uma Comissão Julgadora composta por, no mínimo, três profissionais de cada uma das áreas definidas vinculados às áreas da pesquisa, provenientes de Instituições de Estados brasileiros, exceto do Estado do Paraná, escolhidos e convidados pela Seti, por meio da Diretoria de Ciência e Tecnologia e da Diretoria de Ensino Superior.
6.5. As propostas submetidas à categoria Trajetórias Acadêmicas de Excelência serão julgadas por uma Comissão Julgadora composta por, no mínimo, três profissionais de cada uma das áreas definidas vinculados às áreas da pesquisa, provenientes de Instituições de Estados brasileiros, exceto do Estado do Paraná, escolhidos e convidados pela Seti, por meio da Diretoria de Ciência e Tecnologia e da Diretoria de Ensino Superior.
6.6. As propostas submetidas à categoria Jornalismo Científico serão julgadas por uma Comissão Julgadora composta por, no mínimo, três profissionais de outros Estados brasileiros, escolhidos e convidados pela Seti, por meio da Diretoria de Ciência e Tecnologia.
6.7. As propostas submetidas à categoria Inventor(a) Independente serão julgadas por uma Comissão Julgadora composta por, no mínimo, três profissionais de cada uma das áreas definidas vinculados às áreas da pesquisa, provenientes de Instituições de Estados brasileiros, exceto do Estado do Paraná, escolhidos e convidados pela Seti, por meio da Diretoria de Ciência e Tecnologia.
6.8. Os nomes dos julgadores serão divulgados por ocasião da concessão da premiação;
6.9. Os critérios a serem avaliados pela Comissão Julgadora são os seguintes:
6.9.1. Categoria Estudante Universitário: A avaliação deverá contemplar o desenvolvimento de ações e participação em produção científica e/ou tecnológica, de reconhecido valor para o progresso das áreas listadas no item 2.1 deste Edital. Será realizada em duas etapas, a primeira será regional pela análise curricular da produção científica e/ou tecnológica registrada na plataforma Lattes. A segunda etapa será estadual por análise qualitativa da produção científica e/ou tecnológica indicada pelo estudante. Os critérios são os seguintes:
a) Tabela 1: Critérios de análise e julgamento da etapa regional:

ITEM	CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO (ETAPA REGIONAL)	PESO	NOTAS
A	Obra científica - Artigo Científico.	5,0	0 a 10
B	Produção técnico-científica.	3,0	0 a 10
C	Participação em projetos.	1,0	0 a 10
D	Participação e organização de eventos científicos.	1,0	0 a 10
NOTA			

b) Os critérios de avaliação de cada item estão descritos no Anexo A deste edital.
c) As notas correspondentes a cada item serão atribuídas com valores de 0 a 10, sendo zero a menor e 10 a maior.
d) A pontuação final da etapa regional de cada proposta será aferida pela somatória das notas finais de cada item multiplicadas pelos respectivos pesos, conforme a seguinte fórmula de cálculo: *Nota1 = (subtotal Ax5) + (subtotal Bx3) + (subtotal Cx1) + (subtotal Dx1)*;
e) Havendo empate, prevalecerá o(a) candidato(a) que obtiver a maior nota sucessiva nos itens da Tabela 1, seguindo a ordem decrescente de pesos.
f) Tabela 2: Critérios de análise e julgamento da etapa estadual:

ITEM	AVALIAÇÃO DA OBRA CIENTÍFICA: ARTIGO CIENTÍFICO (ETAPA ESTADUAL)	NOTA
A	Obra científica - Artigo Científico (avaliação qualitativa pela comissão julgadora).	0 a 10
NOTA		

g) Os critérios de avaliação de cada item da etapa estadual estão descritos no Anexo A1 deste edital.
h) As notas, dentro de cada item, serão atribuídas com valores de 0 a 10, sendo zero o menor e 10 o maior.
i) Somente os estudantes vencedores da etapa regional serão avaliados na etapa estadual.

j) A pontuação final na etapa estadual de cada proposta será aferida pela média das notas de cada item do Anexo A1 e determinará o vencedor estadual.
k) Havendo empate na pontuação, será considerado mais bem classificado(a) o(a) candidato(a) com a inscrição mais antiga. Persistindo o empate, será escolhido o(a) candidato(a) de maior idade.

6.9.2. Categoria Jovem Pesquisador(a): A avaliação deverá contemplar o desenvolvimento de ações e realização de obras científicas e tecnológicas de reconhecido valor para o progresso das áreas listadas no item 2.1 deste edital. Será realizada em duas etapas, a primeira será regional pela análise curricular da produção científica e/ou tecnológica registrada na plataforma Lattes. A segunda etapa será estadual por análise qualitativa da obra indicada pelo(a) pesquisador(a). Os critérios são os seguintes:

a) Tabela 3: Critérios de análise e julgamento da produção que consta no Currículo Lattes para a etapa regional:

ITEM	CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO (ETAPA REGIONAL)	PESO	NOTA
A	Obra científica - Artigo Científico (JCR do periódico).	5,0	0 a 10
B	Produção técnico-científica e inovação tecnológica na área indicada pelo(a) candidato(a) e listada no currículo Lattes.	2,5	0 a 10
C	Formação de recursos humanos.	1,5	0 a 10
D	Atuação relevante em ciência, tecnologia e inovação.	1,0	0 a 10
NOTA			

b) Os critérios de avaliação de cada item estão descritos no Anexo B deste edital.
c) As notas correspondentes a cada item serão atribuídas com valores de 0 a 10, sendo zero a menor e 10 a maior.
d) A pontuação final de cada proposta será aferida pela somatória das notas finais de cada item, multiplicados pelos respectivos pesos, conforme a seguinte fórmula: *Nota 1 = (subtotal Ax5) + (subtotal Bx2,5) + (subtotal Cx1,5) + (subtotal Dx1)*.
e) Havendo empate, prevalecerá o(a) candidato(a) que obtiver a maior nota sucessiva nos itens da Tabela 3, seguindo a ordem decrescente de pesos.
f) Tabela 4: Critérios de análise e julgamento da etapa estadual:

ITEM	AVALIAÇÃO DA OBRA CIENTÍFICA: ARTIGO CIENTÍFICO (ETAPA ESTADUAL)	NOTA
A	Obra científica - Artigo Científico (avaliação qualitativa pela comissão julgadora).	0 a 10
NOTA		

g) Os critérios de avaliação de cada item da etapa estadual estão descritos no Anexo B1 deste edital.
h) As notas, dentro de cada item, serão atribuídas com valores de 0 a 10, sendo zero o menor e 10 o maior.
i) Somente os(as) pesquisadores(as) vencedores da etapa regional serão avaliados na etapa estadual.
j) A pontuação final na etapa estadual de cada proposta será aferida pela média das notas de cada item do Anexo B1 e determinará o vencedor estadual.
k) Havendo empate na pontuação, será considerado mais bem classificado(a) o(a) candidato(a) com a inscrição mais antiga. Persistindo o empate, será escolhido o(a) candidato(a) de maior idade.

6.9.3. Categoria Pesquisador (a) Sênior: A avaliação deverá contemplar o desenvolvimento de ações e realização de obras científicas e tecnológicas de reconhecido valor para o progresso das áreas listadas no item 2.1 deste edital. Será realizada em duas etapas, a primeira será regional pela análise curricular da produção científica e/ou tecnológica registrada na plataforma Lattes. A segunda etapa será estadual por análise qualitativa da obra indicada pelo(a) pesquisador(a). Os critérios são os seguintes:

a) Tabela 5: Critérios de análise e julgamento da produção que consta no Currículo Lattes para a etapa regional:

ITEM	CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO (ETAPA REGIONAL)	PESO	NOTA
A	Obra científica - Artigo Científico (JCR do periódico).	5,0	0 a 10
B	Produção técnico-científica e inovação tecnológica na área indicada pelo(a) candidato(a) e listada no currículo Lattes.	2,5	0 a 10
C	Formação de recursos humanos.	1,5	0 a 10
D	Atuação relevante em ciência, tecnologia e inovação.	1,0	0 a 10
NOTA			

b) Os critérios de avaliação de cada item estão descritos no Anexo B deste edital.
c) As notas correspondentes a cada item serão atribuídas com valores de 0 a 10, sendo zero a menor e 10 a maior.
d) A pontuação final de cada proposta será aferida pela somatória das notas finais de cada item, multiplicados pelos respectivos pesos, conforme a seguinte fórmula de cálculo: *Nota1 = (subtotal Ax5) + (subtotal Bx2,5) + (subtotal Cx1,5) + (subtotal Dx1)*.
e) Havendo empate, prevalecerá o(a) candidato(a) que obtiver a maior nota sucessiva nos itens da Tabela 5, seguindo a ordem decrescente de pesos.
f) Tabela 6: Critérios de análise e julgamento da etapa estadual:

ITEM	AVALIAÇÃO DA OBRA CIENTÍFICA: ARTIGO CIENTÍFICO (ETAPA ESTADUAL)	NOTA
A	Obra científica - Artigo Científico (avaliação qualitativa pela comissão julgadora).	0 a 10

g) Os critérios de avaliação de cada item da etapa estadual estão descritos no Anexo B1 deste edital.
h) As notas, dentro de cada item, serão atribuídas com valores de 0 a 10, sendo zero o menor e 10 o maior.
i) Somente os estudantes vencedores da etapa regional serão avaliados na etapa estadual.
j) A pontuação final na etapa estadual de cada proposta será aferida pela média das notas de cada item do Anexo B1 e determinará o vencedor estadual.
k) Havendo empate na pontuação, será considerado mais bem classificado(a) o(a) candidato(a) com a inscrição mais antiga. Persistindo o empate, será escolhido o(a) candidato(a) de maior idade.

6.9.4. Categoria Pesquisador(a) Extensionista: A avaliação deverá contemplar o desenvolvimento de obra de extensão institucionalizada e comprovada por meio de relatório parcial ou final, devidamente aprovado institucionalmente, que demonstre reconhecido valor para o progresso das áreas listadas no item 2.1 deste edital. Será realizada em duas etapas, a primeira será regional pela análise curricular da produção extensionista registrada na plataforma Lattes. A segunda etapa será estadual por análise qualitativa da produção extensionista indicada pelo(a) pesquisador(a). Os critérios são os seguintes:

a) Tabela 7: Critérios de análise e julgamento:

ITEM	CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO (ETAPA REGIONAL)	PESO	NOTAS
A	Atuação relevante em ciência, tecnologia e inovação.	5,0	0 a 10
B	Produção técnico-científica.	2,5	0 a 10
C	Formação de recursos humanos.	2,5	0 a 10
NOTA			

b) Os critérios de avaliação de cada item estão descritos no Anexo C deste edital.
c) As notas correspondentes a cada item serão atribuídas com valores de 0 a 10, sendo zero a menor e 10 a maior.
d) A pontuação final de cada proposta será aferida pela somatória das notas finais de cada item, multiplicados pelos respectivos pesos, conforme a seguinte fórmula de cálculo: *Nota1 = (subtotal Ax5) + (subtotal Bx2,5) + (subtotal Cx2,5)*.
e) Havendo empate, prevalecerá o(a) candidato(a) que obtiver a maior nota sucessiva nos itens da Tabela 7, seguindo a ordem decrescente de pesos.
f) Tabela 8: Critérios de análise e julgamento:

ITEM	CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO (ETAPA ESTADUAL)	NOTAS
A	Produção extensionista - Relatório parcial ou final de projeto de extensão devidamente aprovado na Instituição de origem do(a) candidato(a) (avaliação qualitativa pela comissão julgadora).	0 a 10
NOTA		

g) Os critérios de avaliação de cada item estão descritos no Anexo C1 deste edital.
h) As notas, dentro de cada item, serão atribuídas com valores de 0 a 10, sendo zero o menor e 10 o maior.
i) Somente os pesquisadores(as) vencedores da etapa regional serão avaliados na etapa estadual.
j) A pontuação final na etapa estadual de cada proposta será aferida pela média das notas de cada item do Anexo C1 e determinará o vencedor estadual.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

k) Havendo empate na pontuação, será considerado mais bem classificado(a) o(a) candidato(a) com a inscrição mais antiga. Persistindo o empate, será escolhido o(a) candidato(a) de maior idade.

6.9.5. Categoria Práticas Pedagógicas Inovadoras: A avaliação deverá contemplar o desenvolvimento da Prática Pedagógica Inovadora comprovada por meio de relatório de prática em andamento ou já finalizada e das cartas de indicação, demonstrando reconhecido valor para o progresso das áreas listadas no item 2.1 deste edital. Será realizada em duas etapas: a primeira, regional, pela análise da carreira docente e da produção técnico-científica registrada no Currículo Lattes; a segunda etapa, estadual, por análise qualitativa de relatório que comprove a eficácia da prática indicada, bem como das cartas de indicação enviadas. Os critérios são os seguintes:

a) Tabela 9: Critérios de análise e julgamento:

ITEM	CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO (ETAPA REGIONAL)	PESO
A	Carreira docente indicada pelo(a) candidato(a) e listada no Currículo Lattes.	6,0
B	Produção técnico-científica na área indicada pelo(a) candidato(a) e listada no Currículo Lattes.	4,0
NOTA		

b) Os critérios de avaliação de cada item e a pontuação individual dos subitens que os compõe estão descritos no Anexo D deste edital.

c) A pontuação de cada proposta será aferida pela somatória das notas finais de cada subitem, divididos pela pontuação máxima de cada item, que é 100, e multiplicados pelos respectivos pesos, conforme a seguinte fórmula de cálculo: Nota = [(subtotal A/100)x6] + [(subtotal B/100)x4].

d) A pontuação final de cada proposta será aferida pela somatória das notas finais de cada item, multiplicados pelos respectivos pesos, conforme a seguinte fórmula de cálculo: *Nota1 = (subtotal Ax6) + (subtotal Bx4).*

e) Havendo empate, prevalecerá o(a) candidato(a) que obtiver a maior nota no item A (Carreira docente indicada pelo(a) candidato(a) e listada no Currículo Lattes).

f) Tabela 10: Critérios de análise e julgamento:

ITEM	CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO (ETAPA ESTADUAL)	NOTAS
A	Práticas Pedagógicas Inovadoras – Relatório de prática em andamento ou já finalizada e cartas de indicação (avaliação qualitativa pela comissão julgadora).	0 a 10
NOTA		

g) Os critérios de avaliação do item estão descritos no Anexo D1 deste edital.

h) As notas, dentro de cada subitem, serão atribuídas com valores de 0 a 10, sendo zero a menor pontuação e 10 a maior.

i) A pontuação final na etapa estadual de cada proposta será aferida pela média das notas dos subitens do Anexo D1 e determinará o vencedor estadual.

j) Havendo empate na pontuação será considerado como melhor colocado(a) o(a) candidato(a) que obtiver a maior pontuação no subitem B (Evidências de impacto nos processos formativos: aprendizagem, engajamento e desempenho discente), e, permanecendo o empate, aquele(a) que obtiver a maior pontuação no subitem A (Caráter inovador e original da prática pedagógica: metodologias, tecnologias e novos formatos de mediação).

6.9.6. Categoria Trajetórias Acadêmicas de Excelência: A avaliação deverá contemplar a Trajetória Acadêmica de Excelência institucionalizada e comprovada por meio do currículo Lattes, de um memorial e das cartas de indicação, demonstrando reconhecido valor para o progresso da área escolhida, dentre as listadas no item 2.1 deste edital. Será realizada em duas etapas, a primeira será regional pela análise curricular de aspectos como atuação na gestão e liderança universitária, formação de recursos humanos e produção científica, registrados na plataforma Lattes. A segunda etapa será estadual por análise qualitativa do memorial e das cartas de indicação enviadas. Os critérios são os seguintes:

a) Tabela 11: Critérios de análise e julgamento:

ITEM	CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO (ETAPA REGIONAL)	PESO
A	Liderança universitária e formação de recursos humanos indicados pelo(a) candidato(a) e listados no Currículo Lattes.	6,0
B	Produção técnico-científica na área indicada pelo(a) candidato(a) e listada no Currículo Lattes.	4,0
NOTA		

b) Os critérios de avaliação de cada item e a pontuação individual dos subitens que os compõe estão descritos no Anexo E deste edital.

c) A pontuação de cada proposta será aferida pela somatória das notas finais de cada subitem, divididos pela pontuação máxima de cada item, que é 100, e multiplicados pelos respectivos pesos, conforme a seguinte fórmula de cálculo: Nota = [(subtotal A/100)x6] + [(subtotal B/100)x4].

d) Havendo empate, prevalecerá o(a) candidato(a) que obtiver a maior nota no item A (Liderança universitária e formação de recursos humanos indicados pelo(a) candidato(a) e listados no Currículo Lattes).

e) Tabela 12: Critérios de análise e julgamento:

ITEM	CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO (ETAPA ESTADUAL)	NOTA
A	Trajetória acadêmica - Memorial e cartas de indicação (avaliação qualitativa pela comissão julgadora)	0 a 10
NOTA		

a) Os critérios de avaliação do item estão descritos no Anexo E1 deste edital.

b) As notas, dentro de cada subitem, serão atribuídas com valores de 0 a 10, sendo zero a menor pontuação e 10 a maior.

c) Somente os(as) docentes vencedores(as) da etapa regional serão avaliados na etapa estadual.

d) A pontuação final na etapa estadual de cada proposta será aferida pela média das notas dos subitens do Anexo E1 e determinará o vencedor estadual.

6.9.7. Categoria Jornalismo Científico: A avaliação deverá contemplar a contribuição da matéria jornalística para o desenvolvimento das áreas de listadas no item 2.1 deste edital, de acordo com os seguintes critérios:

a) Tabela 13: Critérios de análise e julgamento:

ITEM	CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO	NOTAS
A	Qualidade de texto, imagem e edição da reportagem.	0 a 10
B	Aspectos sociais, econômicos, políticos, culturais e educacionais abordados na reportagem, com foco na Ciência, Tecnologia e Inovação como agente transformador da sociedade.	0 a 10
C	Diversidade e qualidade de fontes, tais como: pesquisadores (as), estudantes e professores; representantes de organizações governamentais e da sociedade civil; empreendedores e empresários; pessoas da comunidade e do meio acadêmico; entre outros.	0 a 10
D	Criatividade no desenvolvimento da reportagem, com foco na popularização da ciência.	0 a 10
E	Reportagem que desperte interesse e gere compreensão em relação à produção científica e o seu impacto na sociedade e no dia a dia das pessoas.	0 a 10
F	Apresentação, comparação e análise de dados estatísticos e indicadores de diferentes fontes, aliados a uma leitura humanizada.	0 a 10
G	Originalidade, ineditismo e diferenciação do material jornalístico.	0 a 10
H	Clareza na explicação de termos técnicos.	0 a 10
NOTA		

b) Os critérios de avaliação de cada item estão descritos no Anexo F deste edital.

c) A pontuação final de cada proposta será aferida pela média aritmética das notas atribuídas para cada item.

6.9.8. Categoria Inventor Independente: A avaliação deverá contemplar a promoção da inclusão social e a geração de trabalho e renda, nas áreas listadas no item 2.1 deste edital, de acordo com os seguintes critérios:

a) Tabela 14: Critérios de análise e julgamento:

ITEM	CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO	PESO	NOTAS
A	Potencial de inovação, aplicabilidade e de contribuição para o desenvolvimento social, científico e	6,0	0 a 10

	tecnológico.		
B	Funcionalidade do protótipo.	2,0	0 a 10
C	Método aplicado para desenvolvimento do produto.	2,0	0 a 10
NOTA			

b) Descrição da tecnologia/invenção devidamente preenchida - Anexo G deste edital.
c) Os critérios de avaliação de cada item estão descritos no Anexo G1 deste edital.
d) As notas, dentro de cada item, serão normalizadas de 0 a 10 pela maior pontuação do item.
e) A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item, conforme a seguinte fórmula de cálculo: *Nota= (subtotal Ax6) + (subtotal Bx2) + (subtotal Cx2).*
f) É facultado aos jurados, individualmente, ou mediante Comissão, verificarem, pessoalmente, a invenção.

6.10. Cada um dos jurados receberá para avaliação por sistema eletrônico os seguintes documentos:
a) Categorias Estudante Universitário, Jovem Pesquisador(a), Pesquisador(a) Sênior e Pesquisador(a)-Extensionista: Currículo Lattes dos(as) candidatos(as), Formulário de Pontuação preenchido, Obra Científica, tecnológica ou Extensionista da área pertinente, Planilha com os critérios a serem avaliados.
b) Categoria Jornalismo Científico: Produção Jornalística (Mídia Impressa, Radiojornalismo, Telejornalismo e Internet) e planilha com os critérios a serem avaliados.
c) Categoria Inventor(a) Independente: Documento escrito descrevendo o invento, vídeo mostrando/demonstrando o invento e planilha com os critérios a serem avaliados.
d) Categoria Práticas Pedagógicas Inovadoras: Currículo Lattes dos(as) candidatos(as), formulários de pontuação preenchidos, relatório de prática em andamento ou já finalizada, cartas de indicação e planilha com os critérios a serem avaliados; e
e) Categoria Trajetórias Acadêmicas de Excelência: Currículo Lattes dos(as) candidatos(as), formulários de pontuação preenchidos, memorial da trajetória de excelência, cartas de indicação e planilha com os critérios a serem avaliados.

6.11. Os jurados deverão encaminhar, por sistema eletrônico, a avaliação (planilha com as notas), conforme prazo estabelecido pela Seti.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. Datas importantes:

ETAPA	DATA/PERÍODO
Lançamento do edital	04/05/2026
Apresentação de propostas/inscrição	05/05/2026 a 22/06/2026
Homologação das inscrições	23/06/2026 a 27/07/2026
Divulgação Resultado da Etapa Regional	28/07/2026 a 11/08/2026
Avaliação das propostas pela comissão julgadora para a Etapa Regional	12/08/2026 a 02/10/2026
Divulgação do Resultado da Etapa Estadual e entrega conjunta dos prêmios (Regional e Estadual)	Até 30/11/2026

7.2. A cerimônia oficial de premiação ocorrerá até 30 de novembro de 2026, em data a ser divulgada previamente, pelo *site* da Seti.
7.3. Os vencedores de ambas as etapas (Regional e Estadual) serão comunicados sobre a data da premiação com antecedência. A divulgação pública dos vencedores do 39º Prêmio Paranaense de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior será realizada no *site* da Seti (https://www.seti.pr.gov.br/), no dia seguinte à solenidade de entrega da premiação.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O(a) candidato(a) poderá inscrever-se em apenas uma área e uma categoria.
8.2. As inscrições de Produção científica, tecnológica, extensionista, jornalística, práticas pedagógicas, invento ou trabalho elaborados por equipe devem conter os nomes e número do CPF (se estrangeiro, o número do passaporte) de todos os membros da equipe, inseridos no campo correspondente na própria ficha de inscrição. Neste caso, é obrigatória a indicação de quem representará a equipe.
8.3. A documentação relativa ao Prêmio, incluindo as notas da Comissão Julgadora, tem caráter sigiloso.
8.4. O termo "notas" presente no capítulo 6 tem o mesmo sentido que o termo "pontos" presente nos anexos.
8.5. Do julgamento não caberá recurso administrativo.
8.6. Caso não haja indicação de premiado em qualquer área ou categoria estabelecidas para este edital, não haverá transferência de premiação entre as áreas ou categorias.
8.7. A inscrição a este Prêmio implica aceitação tácita, pelo(a) candidato(a) do conteúdo do presente edital, como também das normas que regem este edital e de outras que forem publicadas durante a realização do Prêmio. Os(as) candidatos(as) não podem alegar desconhecimento das regras, normas e critérios.
8.8. As informações e documentos encaminhados são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).
8.9. O envio da documentação não implica reconhecimento por parte da Seti sobre o cumprimento das exigências contidas neste edital, não eximindo o(a) candidato(a) pelo perfeito cumprimento das respectivas normas que o embasam.
8.10. As inscrições serão avaliadas por comissão designada pela Seti, por meio da Diretoria de Ciência e Tecnologia e homologadas desde que cumpridas as exigências contidas no presente edital.
8.11. O não cumprimento de qualquer uma das exigências deste regulamento acarretará na eliminação do(a) candidato(a).
8.12. A avaliação, de caráter eliminatório, levará em conta o preenchimento correto e completo das informações no formulário de inscrição/indicação, bem como o atendimento a todos os requisitos de participação elencados neste edital.
8.13. O(a) candidato(a) será eliminado do Prêmio se verificada falsidade nas informações e/ou dos documentos apresentados, acarretando a nulidade da avaliação e classificação e dos efeitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, devendo o vencedor efetuar a devolução do Prêmio, se concedido.
8.14. As despesas com a organização, realização e entrega da premiação ficarão a cargo da Seti e o pagamento correrá por conta da dotação orçamentária do Fundo Paraná - 4560.19.571.33.8153 - Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado do Paraná.
8.15. A Seti, por meio da Diretoria de Ciência e Tecnologia, deverá proporcionar o apoio operacional e administrativo para a realização da premiação, bem como prestar esclarecimentos e informações cabíveis aos interessados.
8.16. Todas as despesas referentes a viagens, alimentação, hospedagem e translado para a participação no dia da entrega do Prêmio correrão por conta, única e exclusivamente, do(a) candidato(a).
8.17. Estão impedidos de participar do presente prêmio os ocupantes de cargos efetivos ou de confiança na Seti, bem como em relação ao servidor(a) o cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo e afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau.
8.18. Os casos omissos ou não previstos neste edital serão resolvidos pela Seti, por meio da Diretoria de Ciência e Tecnologia.
8.19. À Seti fica reservado o direito de alterar, revogar, anular ou suspender parcial ou totalmente, o presente edital, seja de maneira temporária ou definitiva.
8.20. Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (PR) para dirimir eventuais questões relativas ao presente edital.

Curitiba, 04 de maio de 2026.

Aldo Nelson Bona
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Marcos Aurélio Pelegrina
Diretor de Ciência e Tecnologia

Maria Aparecida Crissi Knuppel
Diretora de Ensino Superior

Michel Jorge Samaha
Coordenador da Unidade Executiva do Fundo Paraná

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

EDITAL Nº 03/2026 - SETI
ANEXO A

TABELA DE PONTUAÇÃO – Estudante Universitário							
Item	**Peso**	**Descrição**		**Pontuação**		**Quantidade**	**Total de Pontos**
A - Obra científica - Artigo Científico	5.0	JCR do periódico em que/no qual o artigo foi publicado (obtido no currículo lattes)		Maior que 8	10		
				7 a 7,99	9		
				6 a 6,99	8		
				5 a 5,99	7		
				4,00 a 4,99	6		
				3,00 a 3,99	5		
				2,00 a 2,99	4		
				1,00 a 1,99	3		
				0,10 a 0,99	2		
				sem JCR ou < 0,10	1		
						Subtotal A.	
B - Produção técnico-científica	3,0	Artigos Publicados ou Aceitos	Classificado no Qualis*	A1	15		0,00
				A2	13		0,00
				A3	10		0,00
				A4	7		0,00
				B1	6		0,00
				B2	5		0,00
				B3	4		0,00
				B4	2		0,00
				C	0		0,00
		Textos Completos em Anais de Congresso		1,5 por trabalho			0,00
		Resumo expandido em Anais de Congresso		1,0 por trabalho			0,00
		Resumo em Anais de Congresso		0,5 por trabalho			0,00
		Autoria/ coautoria de capítulo de livro com ISBN		10 por capítulo			0,00
		Autoria/ coautoria de livro com ISBN		40 por livro			0,00
		Patentes registradas		50 por Patente			0,00
		Softwares protegidos		50 por Software			0,00
		Apresentações de Trabalho		2 por apresentação			
						Subtotal B.	
C - Participação em projetos	1,0	Participação em Projetos de ensino, pesquisa e extensão	Bolsista	20 por ano de bolsa			0,00
		Participação em Projetos de ensino, pesquisa e extensão	Voluntário	10 por ano de voluntário			0,00
		Prêmios e/ou láureas científicas		25 por prêmio ou láureas			0,00
						Subtotal C.	
D - Participação e organização de eventos científicos	1,0	Participação em eventos, congressos, exposições e feiras		1 por participação			0,00
		Organização de eventos, congressos, exposições e feiras		5 por evento organizado			0,00
						Subtotal D.	

a) A tabela de classificação Qualis/Capes será referente à área de conhecimento indicada pelo candidato na ficha de inscrição. A qualificação das obras seguirá tabela Qualis/Capes em vigor e disponível na plataforma sucupira no último dia de inscrição do Prêmio.

b) A pontuação do Item C está condicionada à comprovação via carta de indicação, conforme previsto no item 4.3.1, "IV".

EDITAL Nº 03/2026 - SETI
ANEXO A1

TABELA DE PONTUAÇÃO - AVALIAÇÃO QUALITATIVA DE OBRA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA			
Item	Critérios de análise e julgamento	Notas	Nota Obtida
A	Atualidade do tema e originalidade do trabalho	0 a 10	
B	Contribuição do artigo à aplicação de conhecimentos para a área	0 a 10	
C	Metodologia utilizada: propriedade, qualidade e nível de sofisticação	0 a 10	
D	Qualidade do referencial teórico utilizado e aspectos epistemológicos	0 a 10	
E	Apresentação e Análise dos dados	0 a 10	
F	Conclusões: fundamento e coerência	0 a 10	
Somatória			

a) As notas de cada item serão atribuídas com valores de 0 a 10, sendo zero o menor e 10 o maior.

b) A pontuação final de cada proposta será resultado da somatória das notas de cada item.

EDITAL Nº 03/2026 - SETI
ANEXO B

TABELA DE PONTUAÇÃO – PESQUISADOR						
Item	**Peso**	**Descrição**	**Pontuação**		**Quantidade**	**Total de Pontos**
A - Obra científica - Artigo Científico	5.0	JCR do periódico em que/no qual o artigo foi publicado (obtido no currículo lattes)	Maior que 8	10		
			7,00 a 7,99	9		
			6,00 a 6,99	8		
			5,00 a 5,99	7		
			4,00 a 4,99	6		
			3,00 a 3,99	5		
			2,00 a 2,99	4		
			1,00 a 1,99	3		

				0,10 a 0,99	2		
				sem JCR ou < 0,10	1		
						Subtotal A.	
B - Produção técnico-científica	2,5	Artigos Publicados ou Aceitos	Classificado no Qualis*	A1	15		
				A2	13		
				A3	10		
				A4	7		
				B1	6		
				B2	5		
				B3	4		
				B4	2		
				C	0		
		Textos Completos em Anais de Congresso		1,5 por trabalho (até 30 trabalhos)			
		Autoria/coautoria de capítulo de livro com ISBN		10 por capítulo			
		Autoria/coautoria de livro com ISBN		40 por livro			
		Editor de livro com ISBN		8 por livro			
		Patentes registradas		50 por Patente			
		Softwares protegidos		50 por Software			
						Subtotal B.	
C - Formação de Recursos Humanos	1,5	Pós-doutorado	Supervisor	10 por orientação			
		Tese de Doutorado defendida	Orientador Principal	30 por tese			
			Co-orientador	10 por tese (até 5 teses)			
		Dissertação de Mestrado defendida	Orientador Principal	15 por dissertações			
			Co-orientador	5 por dissertação (até 5 dissertações)			
		Orientação IC	Orientador	3 por orientação			
						Subtotal C.	
D - Atuação relevante em C,T&I	1,0	Atuação em Ciência, Tecnologia e Inovação (Membro de comissões e conselhos, assessoria ad hoc aos órgãos de fomento, revistas, realização de eventos)		5 por atuação (até 40 atuações)			
		Número de projetos de pesquisa aprovados por órgãos de fomento, como coordenador (5 pontos por projeto)		5 por projeto (até 20 projetos)			
		Número de projetos de pesquisa aprovados por órgãos de fomento, como integrante (5 pontos por projeto)		5 por projeto (até 10 projetos)			
						Subtotal D.	

* A tabela de classificação Qualis/Capes será referente à área de conhecimento escolhida pelo candidato na ficha de inscrição. A qualificação das obras seguirá a classificação constante na tabela Qualis/Capes em vigor e disponível na plataforma Sucupira no último dia de inscrição do Prêmio.

EDITAL Nº 03/2026 - SETI
ANEXO B1

TABELA DE PONTUAÇÃO - AVALIAÇÃO QUALITATIVA DE OBRA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA			
Item	**Critérios de análise e julgamento**	**Notas**	**Nota Obtida**
A	Atualidade do tema e originalidade do trabalho	0 a 10	
B	Contribuição do artigo à aplicação de conhecimentos para a área	0 a 10	
C	Metodologia utilizada: propriedade, qualidade e nível de sofisticação	0 a 10	
D	Qualidade do referencial teórico utilizado e aspectos epistemológicos	0 a 10	
E	Apresentação e Análise dos dados	0 a 10	
F	Conclusões: fundamento e coerência	0 a 10	
Somatória			

a) As notas de cada item serão atribuídas com valores de 0 a 10, sendo zero o menor e 10 o maior.
b) A pontuação final de cada proposta será resultado da somatória das notas de cada item.

EDITAL Nº 03/2026 - SETI
ANEXO C

Item	**Peso**	**Descrição**			**Pontuação**	**Total de Pontos**
A - Atuação relevante em C,T&I	5,0	Atuação em Ciência, Tecnologia e Inovação (Membro de comissões e conselhos, assessoria adhoc aos órgãos de fomento, revistas, realização de eventos)		5 por atuação (até 10 atuações)		
		Número de projetos de pesquisa/extensão aprovados por órgãos de fomento, como coordenador		5 por projeto (até 30 projetos)		
		Número de projetos de pesquisa/extensão aprovados por órgãos de fomento, como integrante		5 por projeto (até 30 projetos)		
B - Produção técnico-científica	2,5	Artigos Publicados ou Aceitos	Classificado no Qualis*	A1	15	
				A2	13	
				A3	10	
				A4	7	
				B1	6	
				B2	5	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

				B3	4	
				B4	2	
				C	0	
		Textos Completos em Anais de Congresso		1,5 por trabalho (até 30 pontos)		
		Autoria/ coautoria de capítulo de livro com ISBN		10 por capítulo		
		Autoria/ coautoria de livro com ISBN		40 por livro		
		Editor de livro com ISBN		8 por livro		
		Patentes registradas		50 por Patente		
		Softwares protegidos		50 por Software		
C - Formação de Recursos Humanos	2,5	Pós-doutorado	Supervisor	10 por orientação		
		Tese de Doutorado defendida	Orientador Principal	30 por tese		
			Co-orientador	10 por tese (até 5 teses)		
		Dissertação de Mestrado defendida	Orientador Principal	15 por dissertação		
			Co-orientador	5 por dissertação (até 5 dissertações)		
		Orientação IC	Orientador	3 por orientação		
		Total				

* A tabela de classificação Qualis/Capes será referente à área de conhecimento indicada pelo candidato na ficha de inscrição. A qualificação das obras seguirá tabela Qualis/Capes em vigor e disponível na plataforma sucupira no último dia de inscrição do Prêmio.

EDITAL Nº 03/2026 - SETI
ANEXO C1

TABELA DE PONTUAÇÃO - AVALIAÇÃO QUALITATIVA DE OBRA EXTENSIONISTA

Item	Descrição	Pontuação	Total de Pontos
A	O relatório apresenta indicações claras de que o projeto causou impacto social, promoveu integração entre universidade e sociedade e permitiu intercâmbio de saberes?	Até 10	
B	O relatório descreve a participação da comunidade em todas as etapas do projeto de extensão (planejamento, execução, avaliação contínua e/ou final)?	Até 10	
C	Ocorreu a integração de diferentes áreas de conhecimento no desenvolvimento do Projeto, seja por meio de participantes, unidades, parcerias ou público de interesse envolvido?	Até 10	
D	O relatório descreve ações de pesquisa, busca e produção de conhecimento?	Até 10	
E	A proposta causou impacto na formação técnica, científica, pessoal e social dos integrantes da equipe executora.	Até 10	
Somatória			

EDITAL Nº 03/2026 - SETI
ANEXO D

TABELA DE PONTUAÇÃO - PRÁTICAS PEDAGÓGICAS INOVADORAS

Item	Peso	Descrição		Pontuação Unitária		Quantidade	Total de Pontos
A - Carreira docente indicada pelo(a) candidato(a) e listada no Currículo Lattes	6,0	Formação de Recursos Humanos	Pós-doutorado	Supervisor	4		
			Tese de doutorado defendida	Orientador Principal	8		
				Coorientador	4		
			Dissertação de mestrado defendida	Orientador Principal	6		
				Coorientador	3		
			Especialização *lato sensu*	Orientador/Coorientador	4		
			TCC/Monografia de graduação defendida	Orientador/Coorientador	3		
			Iniciação Científica	Orientador	2		
		Projetos de Ensino registrados e listados no Currículo Lattes		Coordenação	3		
				Somente Participação	2		
		Tempo total (em anos) de atuação em atividades da natureza de 'Ensino' em IES			3		
						Subtotal A (Máximo 100 pontos):	
B - Produção técnico-científica na área indicada pelo(a) candidato(a) e listada no Currículo Lattes	4,0	Artigos publicados em periódico indicados pelo candidato e listados no Currículo Lattes (pontuação por artigo)		JCR>8	10		
				Entre 7 e 7,99	9		
				Entre 6 e 6,99	8		
				Entre 5 e 5,99	7		
				Entre 4 e 4,99	6		
				Entre 3 e 3,99	5		
				Entre 2 e 2,99	4		
				Entre 1 e 1,99	3		
				Entre 0,1 e 0,99	2		
				<0,10 ou sem JCR	1		
		Texto em anais de congresso		Texto completo	3		
				Resumo expandido	2		
				Resumo	1		
		Livros publicados (01 pontuação por obra)		Autoria de Livro	4		
				Autoria de Capítulo	3		
				Edição ou Organização	2		
		Desenvolvimento de Material Didático ou Instrucional			3		
		Conferências ou Palestras Proferidas		Evento Nacional	1		
				Evento Internacional	2		
						Subtotal B (Máximo 100 pontos):	

a) A nota de cada subitem resultará da multiplicação entre a quantidade obtida e sua respectiva pontuação unitária.
b) O valor de cada item será obtido pela soma das notas dos subitens que o compõe, limitada ao teto de 100 pontos.
c) O valor apurado no item (até o limite de 100) será dividido por 100 e, em seguida, multiplicado pelo peso atribuído ao respectivo item.

EDITAL Nº 03/2026 - SETI
ANEXO D1

TABELA DE PONTUAÇÃO - AVALIAÇÃO QUALITATIVA DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS INOVADORAS			
Item	**Critérios de análise e julgamento**	**Notas**	**Nota Obtida**
A	Caráter inovador e original da prática pedagógica: metodologias, tecnologias e novos formatos de mediação	0 a 10	
B	Evidências de impacto nos processos formativos: aprendizagem, engajamento e desempenho discente	0 a 10	
C	Incorporação de estratégias que promovam a inclusão, a acessibilidade pedagógica e o respeito à diversidade	0 a 10	
D	Difusão, institucionalização da prática inovadora e potencial de replicabilidade	0 a 10	
Somatória			

a) As notas de cada item serão atribuídas com valores de 0 a 10, sendo zero o menor e 10 o maior número.
b) A pontuação final de cada proposta será a média das notas obtidas nos 4 (quatro) subitens.

EDITAL Nº 03/2026 - SETI
ANEXO E

TABELA DE PONTUAÇÃO - TRAJETÓRIAS ACADÊMICAS DE EXCELÊNCIA

Item	Peso	Descrição		Pontuação Unitária		Quantidade	Total de Pontos
A - Liderança universitária e formação de recursos humanos indicados pelo(a) candidato(a) e listados no Currículo Lattes	6,0	Gestão e Liderança Universitária	Tempo total (em anos) de atuação em atividades da natureza de 'Direção e Administração' em IES		5		
			Comitês de Assessoramento		2		
			Participação em bancas de comissões julgadoras		2		
		Formação de Recursos Humanos	Pós-doutorado	Supervisor	4		
			Tese de doutorado defendida	Orientador Principal	8		
				Coorientador (até 5)	4		
			Dissertação de mestrado defendida	Orientador Principal	6		
				Coorientador (até 5)	3		
			Especialização *lato sensu*	Orientador/Coorientador	4		
			TCC/Monografia de graduação defendida	Orientador/Coorientador	3		
			Iniciação Científica	Orientador	2		
		Prêmios Científicos			10		
						Subtotal A (Máximo 100 pontos):	
B - Produção técnico-científica na área indicada pelo(a) candidato(a) e listada no Currículo Lattes.	4,0	Artigos publicados em periódico indicados pelo candidato e listados no Currículo Lattes (pontuação por artigo)		JCR>8	10		
				Entre 7 e 7,99	9		
				Entre 6 e 6,99	8		
				Entre 5 e 5,99	7		
				Entre 4 e 4,99	6		
				Entre 3 e 3,99	5		
				Entre 2 e 2,99	4		
				Entre 1 e 1,99	3		
				Entre 0,1 e 0,99	2		
				<0,10 ou sem JCR	1		
		Livros publicados (01 pontuação por obra)		Autoria de Livro	4		
				Autoria de Capítulo	3		
				Organização	2		
		Conferências ou Palestras Proferidas		Evento Nacional	1		
				Evento Internacional	2		
		Atuação em Periódicos Científicos (pontuação por periódico)		Membro do Corpo Editoral	2		
				Revisor	1		
		Projetos de Pesquisa, Extensão, Ensino ou Desenvolvimento Tecnológico registrados e listados no Currículo Lattes (pontuação por projeto)		Coordenação	2		
				Somente Participação	1		
						Subtotal B (Máximo 100 pontos):	

a) A nota de cada subitem resultará da multiplicação entre a quantidade obtida e sua respectiva pontuação unitária.
b) O valor de cada item será obtido pela soma das notas dos subitens que o compõe, limitada ao teto de 100 pontos.
c) O valor apurado no item (até o limite de 100) será dividido por 100 e, em seguida, multiplicado pelo peso atribuído ao respectivo item.

EDITAL Nº 03/2026 - SETI
ANEXO E1

TABELA DE PONTUAÇÃO - AVALIAÇÃO QUALITATIVA DAS TRAJETÓRIAS ACADÊMICAS DE EXCELÊNCIA			
Item	Critérios de análise e julgamento	Notas	Nota Obtida
A	Relevância da Produção Científica, Tecnologia ou Cultural indicada pelo candidato e listada no Currículo Lattes	0 a 10	
B	Excelência na docência reconhecida pelos pares e pelos estudantes	0 a 10	
C	Contribuições para a inovação acadêmica, fortalecimento institucional e transformação das práticas universitárias (ensino, pesquisa e extensão)	0 a 10	
D	Impacto na sociedade e articulação com órgãos públicos, organizações sociais e setores produtivos	0 a 10	
E	Reconhecimento institucional e acadêmico da trajetória	0 a 10	
Somatória			

a) As notas de cada item serão atribuídas com valores de 0 a 10, sendo zero o menor e 10 o maior número.
b) A pontuação final de cada proposta será a média das notas obtidas nos 5 (cinco) subitens.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

EDITAL Nº 03/2026 - SETI
ANEXO F

TABELA DE PONTUAÇÃO – JORNALISMO CIENTÍFICO			
Item	**Critérios de análise e julgamento**	**Notas**	**Nota Obtida**
A	Qualidade de texto, imagem e edição da reportagem.	0 a 10	
B	Aspectos sociais, econômicos, políticos, culturais e educacionaisabordados na reportagem, com foco na Ciência, Tecnologia e Inovação como agente transformador da sociedade.	0 a 10	
C	Diversidade e qualidade de fontes, tais como: pesquisadores, estudantes e professores; representantes de organizações governamentais e da sociedade civil; empreendedores e empresários;pessoas da comunidade e do meio acadêmico; entre outros.	0 a 10	
D	Criatividade no desenvolvimento da reportagem, com foco napopularização da ciência.	0 a 10	
E	Reportagem que desperte interesse e gere compreensão dospúblicos em relação à produção científica e o seu impacto nasociedade e no dia a dia das pessoas.	0 a 10	
F	Apresentação, comparação e análise de dados estatísticos e indicadores de diferentes fontes, aliados a uma leitura humanizada.	0 a 10	
G	Originalidade, ineditismo e diferenciação do material jornalístico.	0 a 10	
H	Clareza na explicação de termos técnicos.	0 a 10	

EDITAL Nº 03/2026 - SETI
ANEXO G

DESCRIÇÃO DA TECNOLOGIA/INVENÇÃO		
O QUE É?		**O QUE FAZ?**
Descreva resumidamente o que **É** o seu produto:	Check List: Descrição da Tecnologia/Invenção	Descreva resumidamente o que seuproduto **FAZ**:

As respostas acima devem conter:

- Termos simples e fáceis de entender em vez de jargão/termos técnico (s);
- Soar como algo que seus amigos e familiares poderiam repetir com as próprias palavras;
- Citar soluções que você tem, em vez dos problemas que resolve;
- Proteger sua propriedade intelectual, omitindo informações confidenciais ou proprietárias;
- Descrever o quê do seu produto, não como;
- Fazer os outros quererem lhe fazer mais perguntas.
- Em caso afirmativo, você conseguiu fazer um excelente descritivo da sua tecnologia/invenção!

EDITAL Nº 03/2026 - SETI
ANEXO G1

TABELA DE PONTUAÇÃO – INVENTOR INDEPENDENTE				
Item	**Peso**	**Critérios de análise e julgamento com base no ANEXO D**	**Notas**	**Nota Obtida**
A	6,0	Potencial de inovação, aplicabilidade e de contribuição para odesenvolvimento social, científico e tecnológico	Até 10	
			Sub Total A	
B	2,0	Protótipo funcional	Até 10	
			Sub Total B	
C	2,0	Metodologia aplicada	Até 10	
			Sub Total C	

EDITAL Nº 03/2026 - SETI
ANEXO I

TERRITÓRIO 1
Município
Adrianópolis
Agudos do Sul
Almirante Tamandaré
Antonina
Araucária
Balsa Nova
Bocaiúva do Sul
Campina Grande do Sul
Campo do Tenente
Campo Largo
Campo Magro

Cerro Azul
Colombo
Contenda
Curitiba
Doutor Ulysses
Fazenda Rio Grande
Guaraqueçaba
Guaratuba
Itaperuçu
Lapa
Mandirituba
Matinhos
Morretes
Paranaguá
Piên
Pinhais
Piraquara
Pontal do Paraná
Porto Amazonas
Quatro Barras
Quitandinha
Rio Branco do Sul
Rio Negro
São José dos Pinhais
Tijucas do Sul
Tunas do Paraná

TERRITÓRIO 2
Município
Arapoti
Carambeí
Castro
Imbaú
Jaguariaíva
Ortigueira
Palmeira
Piraí do Sul
Ponta Grossa
Reserva
Sengés
Telêmaco Borba
Tibagi
Ventania

TERRITÓRIO 3
Município
Antônio Olinto
Bituruna
Boa Ventura de São Roque
Campina do Simão
Candói
Cantagalo
Clevelândia
Coronel Domingos Soares
Cruz Machado
Espigão Alto do Iguaçu
Fernandes Pinheiro
Foz do Jordão
General Carneiro
Goioxim
Guamiranga
Guarapuava
Honório Serpa
Imbituva
Inácio Martins
Ipiranga
Irati
Ivaí
Laranjal
Laranjeiras do Sul
Mallet
Mangueirinha
Marquinho
Mato Rico
Nova Laranjeiras
Palmas
Palmital
Paula Freitas
Paulo Frontin
Pinhão

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Pitanga
Porto Barreiro
Porto Vitória
Prudentópolis
Quedas do Iguaçu
Rebouças
Reserva do Iguaçu
Rio Azul
Rio Bonito do Iguaçu
Santa Maria do Oeste
São João do Triunfo
São Mateus do Sul
Teixeira Soares
Turvo
União da Vitória
Virmond

TERRITÓRIO 4
Município
Ampére
Anahy
Assis Chateaubriand
Barracão
Bela Vista da Caroba
Boa Esperança do Iguaçu
Boa Vista da Aparecida
Bom Jesus do Sul
Bom Sucesso do Sul
Braganey
Cafelândia
Campo Bonito
Capanema
Capitão Leônidas Marques
Cascavel
Catanduvas
Céu Azul
Chopinzinho
Corbélia
Coronel Vivida
Cruzeiro do Iguaçu
Diamante D´Oeste
Diamante do Sul
Dois Vizinhos
Enéas Marques
Entre Rios do Oeste
Flor da Serra do Sul
Formosa do Oeste
Foz do Iguaçu
Francisco Beltrão
Guaíra
Guaraniaçu
Ibema
Iguatu
Iracema do Oeste
Itaipulândia
Itapejara d´Oeste
Jesuítas
Lindoeste
Manfrinópolis
Marechal Cândido Rondon
Mariópolis
Maripá
Marmeleiro
Matelândia
Medianeira
Mercedes
Missal
Nova Aurora
Nova Esperança do Sudoeste
Nova Prata do Iguaçu
Nova Santa Rosa
Ouro Verde do Oeste
Palotina
Pato Bragado
Pato Branco
Pérola d´Oeste
Pinhal de São Bento
Planalto
Pranchita
Quatro Pontes

Ramilândia
Realeza
Renascença
Salgado Filho
Salto do Lontra
Santa Helena
Santa Izabel do Oeste
Santa Lúcia
Santa Tereza do Oeste
Santa Terezinha de Itaipu
Santo Antônio do Sudoeste
São João
São Jorge d´Oeste
São José das Palmeiras
São Miguel do Iguaçu
São Pedro do Iguaçu
Saudade do Iguaçu
Serranópolis do Iguaçu
Sulina
Terra Roxa
Toledo
Três Barras do Paraná
Tupãssi
Vera Cruz do Oeste
Verê
Vitorino

TERRITÓRIO 5
Município
Altamira do Paraná
Alto Paraíso
Alto Paraná
Alto Piquiri
Altônia
Amaporã
Araruna
Barbosa Ferraz
Boa Esperança
Brasilândia do Sul
Cafezal do Sul
Campina da Lagoa
Campo Mourão
Cianorte
Cidade Gaúcha
Corumbataí do Sul
Cruzeiro do Oeste
Cruzeiro do Sul
Diamante do Norte
Douradina
Engenheiro Beltrão
Esperança Nova
Farol
Fênix
Francisco Alves
Goioerê
Guairaçá
Guaporema
Icaraíma
Inajá
Indianópolis
Iporã
Iretama
Itaúna do Sul
Ivaté
Janiópolis
Japurá
Jardim Olinda
Juranda
Jussara
Loanda
Luiziana
Mamborê
Mandaguari
Maria Helena
Marialva
Marilena
Mariluz
Maringá
Mirador
Moreira Sales

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Nova Aliança do Ivaí
Nova Cantu
Nova Londrina
Nova Olímpia
Paiçandu
Paraíso do Norte
Paranacity
Paranapoema
Paranavaí
Peabiru
Perobal
Pérola
Planaltina do Paraná
Porto Rico
Quarto Centenário
Querência do Norte
Quinta do Sol
Rancho Alegre D´Oeste
Roncador
Rondon
Santa Cruz de Monte Castelo
Santa Isabel do Ivaí
Santa Mônica
Santo Antônio do Caiuá
São Carlos do Ivaí
São João do Caiuá
São Jorge do Patrocínio
São Manoel do Paraná
São Pedro do Paraná
São Tomé
Sarandi
Tamboara
Tapejara
Tapira
Terra Boa
Terra Rica
Tuneiras do Oeste
Ubiratã
Umuarama
Xambrê

TERRITÓRIO 6
Município
Alvorada do Sul
Ângulo
Apucarana
Arapongas
Arapuã
Ariranha do Ivaí
Astorga
Atalaia
Bela Vista do Paraíso
Bom Sucesso
Borrazópolis
Cafeara
Califórnia
Cambé
Cambira
Cândido de Abreu
Centenário do Sul
Colorado
Cruzmaltina
Doutor Camargo
Faxinal
Floraí
Floresta
Florestópolis
Flórida
Godoy Moreira
Grandes Rios
Guaraci
Ibiporã
Iguaraçu
Itaguajé
Itambé
Ivaiporã
Ivatuba
Jaguapitã
Jandaia do Sul
Jardim Alegre

Kaloré
Lidianópolis
Lobato
Londrina
Lunardelli
Lupionópolis
Mandaguaçu
Manoel Ribas
Marilândia do Sul
Marumbi
Mauá da Serra
Miraselva
Munhoz de Melo
Nossa Senhora das Graças
Nova Esperança
Nova Tebas
Novo Itacolomi
Ourizona
Pitangueiras
Porecatu
Prado Ferreira
Presidente Castelo Branco
Primeiro de Maio
Rio Bom
Rio Branco do Ivaí
Rolândia
Rosário do Ivaí
Sabáudia
Santa Fé
Santa Inês
Santo Inácio
São João do Ivaí
São Jorge do Ivaí
São Pedro do Ivaí
Sertanópolis
Tamarana
Uniflor

TERRITÓRIO 7
Município
Abatiá
Andirá
Assaí
Bandeirantes
Barra do Jacaré
Cambará
Carlópolis
Congonhinhas
Conselheiro Mairinck
Cornélio Procópio
Curiúva
Figueira
Guapirama
Ibaiti
Itambaracá
Jaboti
Jacarezinho
Japira
Jataizinho
Joaquim Távora
Jundiaí do Sul
Leópolis
Nova América da Colina
Nova Fátima
Nova Santa Bárbara
Pinhalão
Quatiguá
Rancho Alegre
Ribeirão Claro
Ribeirão do Pinhal
Salto do Itararé
Santa Amélia
Santa Cecília do Pavão
Santa Mariana
Santana do Itararé
Santo Antônio da Platina
Santo Antônio do Paraíso
São Jerônimo da Serra
São José da Boa Vista
São Sebastião da Amoreira

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Sapopema
Sertaneja
Siqueira Campos
Tomazina
Uraí
Wenceslau Braz

EDITAL Nº 03/2026 – SETI

ANEXO II

	CATEGORIA	Áreas	Regiões	Valor líquido Vencedor Etapa Regional	Estadual	Valor líquido Vencedor Etapa Estadual	IRRF - 27,5%	Valor Bruto Vencedor Etapa Estadual
I	Estudante Universitário	3	7	R$ 1.000,00	3	R$ 5.000,00	R$ -	R$ 5.000,00
II	Jovem Pesquisador(a)	3	7	R$ 2.000,00	3	R$ 10.000,00	R$ 2.750,00	R$ 12.750,00
III	Pesquisador(a) Sênior	3	7	R$ 3.000,00	3	R$ 15.000,00	R$ 4.125,00	R$ 19.125,00
IV	Pesquisador(a) Extensionista	3	7	R$ 3.000,00	3	R$ 15.000,00	R$ 4.125,00	R$ 19.125,00
V	Práticas Pedagógicas Inovadoras	3	7	R$ 3.000,00	3	R$ 15.000,00	R$ 4.125,00	R$ 19.125,00
VI	Trajetórias Acadêmicas de Excelência	3	7	R$ 3.000,00	3	R$ 15.000,00	R$ 4.125,00	R$ 19.125,00
VII	Jornalismo Científico	0	0	R$ -	3	R$ 10.000,00	R$ 2.750,00	R$ 12.750,00
VIII	Inventor(a) Independente	0	0	R$ -	3	R$ 10.000,00	R$ 2.750,00	R$ 12.750,00
	TOTAL GERAL	**18**	**7**		**26**			
	TOTAL PREMIADOS REGIONAL	126						
	TOTAL DE PREMIADOS ESTADUAL	24						

*Na Etapa Regional não incide Imposto de Renda sobre o valor do Prêmio.

53711/2026

EDITAL 006/2026
PROGRAMA DE MOBILIDADE INTERNACIONAL 'TALENTOS PARANÁ NO MUNDO'
DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e pelo Decreto nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, considerando ainda o disposto no Edital nº 001/2026 e em sua 1ª Retificação, referentes ao Programa de Mobilidade Internacional "Talentos Paraná no Mundo", torna pública a CLASSIFICAÇÃO FINAL e a CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS, nos termos estabelecidos no Edital nº 01/2026.

1. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
   a. Conforme o item 7 do Edital nº 01/2026, o processo de seleção contou com 4 fases, sendo:
   - Fase 1: Análise documental (eliminatória)
   - Fase 2: Análise de desempenho (classificatória)
   - Fase 3: Entrevista online (classificatória)
   - Fase 4: Análise curricular (classificatória)

   b. As Fases 2, 3 e 4 receberam notas de 0,0 a 10,0 e a nota final, calculada por média ponderada, observados os seguintes pesos:
   - Fase 2: peso 5
   - Fase 3: peso 4
   - Fase 4: peso 1

   c. Os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a 7,0 estão habilitados para classificação.

#	CANDIDATO	UNIVERSIDADE	NOTA FASE 2	NOTA FASE 3	NOTA FASE 4	NOTA FINAL
1º	Caroline Mayumi Grellmann Saito	UNIOESTE	4,74	4	0,5	9,24
2º	Murilo Branco	UEPG	4,62	3,77	0,55	8,94
3º	Ana Melissa de Oliveira Simoneti	UNIOESTE	4,72	3,4	0,75	8,87
4º	Ana Laura Abati Calza	UNIOESTE	4,49	3,81	0,55	8,85
5º	Thiago Ryudi Mitsugi	UNIOESTE	4,83	3,21	0,75	8,79
6º	Gustavo Miguel Jeziur	UNIOESTE	4,66	3,49	0,55	8,7
7º	Pedro Cambui Martins	UNIOESTE	4,55	3,74	0,25	8,54
8º	Marcos Renan Carreira Keller Estevam	UNIOESTE	4,64	3,14	0,75	8,53
9º	Rafael Zorek Soster	UNIOESTE	4,6	3,62	0,25	8,47
10º	Pedro Arthur Perin	UEPG	4,5	3,65	0,25	8,4
11º	Maria Clara Turkot Haçul	UNICENTRO	4,66	3,23	0,45	8,34
12º	Thales Alexandre Lourenço de Souza	UEPG	4,86	2,93	0,25	8,04
13º	Fernanda Neres da Rocha	UNIOESTE	4,64	2,38	0,25	7,27
14º	Matheus Muchinski Costa	UEPG	4,7	2,13	0,3	7,13
-	Davi de Alcantara dos Santos	UNIOESTE	4,35	1,77	0,25	6,37
-	Marcella Eduarda Ferreira de Andrade	UNIOESTE	4,41	-	-	4,41

2. DA CLASSIFICAÇÃO POR VAGAS ATRIBUÍDAS E CONVOCAÇÃO

a. Conforme o item 3 do Edital nº 001/2026, são atribuídas 02 vagas por universidade (UEPG, UNIOESTE, UNICENTRO, UENP) e 02 vagas gerais (ampla concorrência).

b. Com vistas ao preenchimento integral das vagas, respeitadas as condições descritas nos itens 3 e 9 do do Edital nº 001/2026, segue a distribuição das vagas por universidade e a convocação dos candidatos classificados dentro do número de vagas disponíveis.

2.1 CANDIDATOS CONVOCADOS: UEPG

CANDIDATO	NOTA FASE 2	NOTA FASE 3	NOTA FASE 4	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
Murilo Branco	4,62	3,77	0,55	8,94	1º UEPG
Pedro Arthur Perin	4,5	3,65	0,25	8,4	2º UEPG

2.2 CANDIDATOS CONVOCADOS: UNICENTRO

CANDIDATO	NOTA FASE 2	NOTA FASE 3	NOTA FASE 4	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
Maria Clara Turkot Haçul	4,66	3,23	0,45	8,34	1º UNICENTRO

2.3 CANDIDATOS CONVOCADOS UNIOESTE

CANDIDATO	NOTA FASE 2	NOTA FASE 3	NOTA FASE 4	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
Caroline Mayumi Grellmann Saito	4,74	4	0,5	9,24	1º UNIOESTE
Ana Melissa de Oliveira Simoneti	4,72	3,4	0,75	8,87	2º UNIOESTE

2.4 CANDIDATOS CONVOCADOS: AMPLA CONCORRÊNCIA

CANDIDATO	UNIVERSIDADE	NOTA FASE 2	NOTA FASE 3	NOTA FASE 4	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
Ana Laura Abati Calza	UNIOESTE	4,49	3,81	0,55	8,85	4º GERAL
Thiago Ryudi Mitsugi	UNIOESTE	4,83	3,21	0,75	8,79	5º GERAL
Gustavo Miguel Jeziur	UNIOESTE	4,66	3,49	0,55	8,7	6º GERAL
Pedro Cambui Martins	UNIOESTE	4,55	3,74	0,25	8,54	7º GERAL
Marcos Renan Carreira Keller Estevam	UNIOESTE	4,64	3,14	0,75	8,53	8º GERAL

2.5 CADASTRO DE RESERVA*

CANDIDATO	UNIVERSIDADE	NOTA FASE 2	NOTA FASE 3	NOTA FASE 4	NOTA FINAL
Rafael Zorek Soster	UNIOESTE	4,6	3,62	0,25	8,47
Thales Alexandre Lourenço de Souza	UEPG	4,86	2,93	0,25	8,04
Fernanda Neres da Rocha	UNIOESTE	4,64	2,38	0,25	7,27
Matheus Muchinski Costa	UEPG	4,7	2,13	0,3	7,13

* De acordo com o item 9.7 do Edital nº 001/2026, em caso de vacância de candidato titular, será convocado o candidato subsequente do cadastro de reserva, obedecida a seguinte ordem:

1. O candidato mais bem classificado da mesma instituição de origem do candidato desclassificado ou desistente, quando se tratar de vaga reservada por universidade;
2. Caso seja esgotada a lista de candidatos habilitados da respectiva instituição, será convocado o candidato seguinte da classificação geral.
3. Será convocado o candidato seguinte da classificação geral, quando se tratar de vaga de ampla concorrência, independentemente da instituição de origem.

3. DA MANIFESTAÇÃO DO CANDIDATO CONVOCADO

a. Os candidatos convocados por meio deste edital deverão encaminhar o Termo de Responsabilidade (Anexo I), devidamente preenchido e assinado, conforme modelo anexo, até as 12h (meio-dia) do dia **04 de maio de 2026**, sob pena de perda da vaga.
b. E-mails para envio do Termo de Responsabilidade: helena.salim@seti.pr.gov.br / gisele.onuki@seti.pr.gov.br

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Aldo Nelson Bona
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

ANEXO I
TERMO DE RESPONSABILIDADE
PROGRAMA DE MOBILIDADE INTERNACIONAL 'TALENTOS PARANÁ NO MUNDO'

Eu, abaixo identificado(a), candidato(a) convocado(a) para participação no Programa de Mobilidade Internacional "Talentos Paraná no Mundo", declaro, para os devidos fins, que:

1. DADOS PESSOAIS
Nome completo: _____
Data de nascimento (dia/mês/ano): ____/____/_____
País de nascimento: _____
Nacionalidade(s): _____
Sexo: (_) F (_) M
E-mail: _____
Telefone (ex: +55 11 91234-5678): _____
Endereço: _____ _____
CEP: _____
Cidade: _____
País: _____

2. DECLARAÇÕES
Declaro estar ciente de que:

I – Devo encaminhar uma cópia do meu passaporte válido, em alta qualidade, até as 12h (meio-dia) do dia **08 de maio de 2026**, para os e-mails: helena.salim@seti.pr.gov.br / gisele.onuki@seti.pr.gov.br, sendo este um requisito obrigatório para a continuidade no programa;
II – A obtenção, renovação e regularidade do passaporte são de minha inteira responsabilidade;
III – Comprometo-me a cumprir todas as exigências acadêmicas e administrativas do Programa de Mobilidade Internacional "Talentos Paraná no Mundo", bem como as normas da instituição de destino;
IV – Comprometo-me a retornar ao Brasil e à minha instituição de origem ao término do período de mobilidade, dando continuidade às minhas atividades acadêmicas;
V – Estou ciente de que o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo e nas normas do programa poderá resultar em sanções, incluindo o cancelamento da participação e eventual necessidade de ressarcimento de valores, conforme regulamentação aplicável;
VI – Comprometo-me a zelar pela minha conduta acadêmica e pessoal durante o período de mobilidade, respeitando as leis e normas do país de destino;
VII – As informações prestadas neste documento são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Por estar de acordo com as condições acima estabelecidas, firmo o presente Termo.

Local:
Data:
Assinatura (gov.br):

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO SETI Nº 114, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Remove a Agente Universitária Josiane Petenaci de Araujo, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, para a Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo art. 6º do Anexo Único do Decreto Estadual nº 10.946, de 18 de agosto de 2025, tendo em vista o disposto na Resolução SETI nº 093, de 19 de maio de 2025; e ainda o contido no protocolo nº 25.367.768-6,

RESOLVE:

Art. 1º Remover para a Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, a servidora **Josiane Petenaci de Araujo**, ocupante do cargo de Agente Universitário Profissional, na função de Administradora, em regime de trabalho de 40 horas semanais, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE.

Art. 2º Reclassificar o sexto dígito numérico do código de vaga ocupado pela servidora que passa a ter a seguinte codificação na UENP: AUS 00775.6.1.40.0.0.

Art. 3º Reclassificar o sexto dígito numérico do código da vaga disponibilizado pela UENP para a UNIOESTE, que passa a ter a seguinte codificação: AUS 01231.4.0.40.0.0.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Aldo Nelson Bona

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

53831/2026

UEL

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1118/2024 – GMS Nº 4522/2024

e-Protocolo nº 25.737.749-0; Chamamento Público nº 9/2021, Contratada: Matocano Próteses Odontológica Ltda; Objeto: confecção de próteses odontológicas; Prorrogação de vigência, até 05.11.2027; Acréscimo de 25%, passando o valor do contrato para R$ 135.000,00; Assinantes: Azenil Staviski – Credenciante/Contratante e Claudio Garla Matocano – Credenciada/ Contratada. GESTOR Edwin Fernando Ruiz Contreras e FISCAL Fernanda Cristina Sposito designados pela Portaria GEFIS nº 1152/2024. Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Paraná; O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 83/2022 de 10/06/2022; R E S O L V E: Tornar público os extratos das contratações em Regime Especial dos servidores da Carreira Docente desta Universidade contratados no mês março de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO DE REGIME ESPECIAL-CRES:

Nome: ADRIANA AKEMI KIKUCHI CALZAVARA – Contrato nº 103/2026, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 3.318,92 - Período: 06/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 05/03/2027.

Nome: ALBERTO PAULO NETO – Contrato nº 082/2026, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 03/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 02/03/2027.

Nome: ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA – Contrato nº 100/2026, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 06/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 05/03/2027.

Nome: ALEXANDRA SCHERER – Contrato nº 102/2026, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 40h/s, Salário Base: - R$ 10.687,27 - Período: 06/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 05/03/2027.

Nome: ALEXANDRE FERNAL – Contrato nº 097/2026, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 40h/s, Salário Base: - R$ 10.687,27 - Período: 06/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 05/03/2027.

Nome: ANA CELI PAVÃO GUERCHMANN – Contrato nº 084/2026, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 03/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 02/03/2027.

Nome: ANA FLÁVIA DIAS ZAMMATARO – Contrato nº 108/2026, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 09/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 08/03/2027.

Nome: ANA MARIA MENDES MIRANDA – Contrato nº 094/2026, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 40h/s, Salário Base: - R$ 10.687,27 - Período: 05/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 04/03/2027.

Nome: ANA PAULA LUIZ DOS SANTOS AIRES – Contrato nº 134/2026, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 3.318,92 - Período: 31/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 30/03/2027.

Nome: ARTHUR LUSTOSA STROZZI – Contrato nº 128/2026, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 3.318,92 - Período: 26/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 25/03/2027.

Nome: BRUNA APARECIDA BAVIA – Contrato nº 112/2026, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 3.318,92 - Período: 10/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não 09/03/2027.

Nome: CAMILA ARAUJO DOS SANTOS – Contrato nº 083/2026, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 03/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 02/03/2027.

Nome: CAMILA SILVA DE OLIVEIRA – Contrato nº 088/2026, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 3.318,92 - Período: 04/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 03/03/2027.

Nome: CAMILA ZEDU ALLIPRANDINI – Contrato nº 119/2026, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 3.318,92 - Período: 17/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 16/03/2027.

Nome: CARLOS EDUARDO DE SOUZA GONÇALVES – Contrato nº 095/2026, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 06/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 05/03/2027.

Nome: CAROLINA MENDES PEREIRA ROBERTO – Contrato nº 068/2026, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 3.318,92 - Período: 02/03/2026 até o retorno da professora Maria Antonia Romão da Silva ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/03/2027.

Nome: CLAUDIA ROCHA PICCIN – Contrato nº 087/2026, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 3.318,92 - Período: 04/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 03/03/2027.

Nome: CLEIA DA ROCHA – Contrato nº 114/2026, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 16/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 15/03/2027.

Nome: CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS – Contrato nº 096/2026, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 40h/s, Salário Base: - R$ 10.687,27 - Período: 06/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 05/03/2027.

Nome: DAYANE CRISTINA GUARNIERI – Contrato nº 133/2026, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 31/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 30/03/2027.

Nome: DAYANNE VICENTINI PUBLIO – Contrato nº 127/2026, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 24/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 23/03/2027.

Nome: DAYENNE KAROLINE CHIMITI PELEGRINI – Contrato nº 072/2026, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 02/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público desde que não ultrapasse 01/03/2027.

Nome: EDUARDO GUANDALINI GENARO – Contrato nº 081/2026, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 02/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 01/03/2027.

Nome: ELOISA ANTUNES MACIEL – Contrato nº 124/2026, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 23/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 22/03/2027.

Nome: FERNANDA TORRES SAHÃO – Contrato nº 115/2026, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 16/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 15/03/2027.

Nome: FERNANDO CORDEIRO DE QUEIROZ – Contrato nº 069/2026, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 40h/s, Salário Base: - R$ 10.687,27 - Período: 02/03/2026 até o retorno do professor Paulo Antonio Liboni Filho ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/03/2027.

Nome: FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS – Contrato nº 090/2026, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 05/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 04/03/2027.

Nome: GISLAINE FRANCO DE MOURA – Contrato nº 129/2026, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 26/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 25/03/2027.

Nome: GUILHERME ALVES DE OLIVEIRA – Contrato nº 091/2026, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 05/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 04/03/2027.

Nome: HENRIENE CRISTINE BRANDAO – Contrato nº 116/2026, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 3.318,92 - Período: 16/03/2026 até o retorno da professora Tânia Lobo Muniz ao Departamento, desde que não ultrapasse 15/03/2027.

Nome: IGOR LUIS ANDREO – Contrato nº 089/2026, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 05/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 04/03/2027.

Nome: ISABELA BOSSI FALEIROS – Contrato nº 073/2026, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 3.318,92 - Período: 03/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 02/03/2027.

Nome: JULIANA CARDOSO DOS SANTOS – Contrato nº 092/2026, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 40h/s, Salário Base: - R$ 10.687,27 - Período: 05/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 04/03/2027.

Nome: JULIANA PRESTES RIBEIRO DE FARIA – Contrato nº 130/2026, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário

Base: - R$ 5.343,63 - Período: 26/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 25/03/2027.
Nome: JULIANA PRESTES RIBEIRO DE FARIA – Contrato nº 132/2026, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 26/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 25/03/2027.
Nome: KAIO CESAR PACHECO – Contrato nº 121/2026, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 3.318,92 - Período: 23/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 22/03/2027.
Nome: KATIA RODRIGUES MONTALVÃO PAIAS – Contrato nº 122/2026, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 23/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 22/03/2027.
Nome: LETÍCIA FIGUEIRA MOUTINHO KULAITIS – Contrato nº 080/2026, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 02/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 01/03/2027.
Nome: LETICIA VIDIGAL – Contrato nº 105/2026, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 06/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 05/03/2027.
Nome: LUANA PAGANO PERES MOLINA – Contrato nº 110/2026, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 09/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 08/03/2027.
Nome: LUCAS RAFAEL DOS SANTOS – Contrato nº 101/2026, Função: Professor Colaborador/Auxiliar Especialista, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 2.344,88 - Período: 06/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 05/03/2027.
Nome: LUCIANE DO PRADO CARNEIRO – Contrato nº 070/2026, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 3.318,92 - Período: 02/03/2026 até o retorno da professora Maria Antonia Romão da Silva ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/03/2027.
Nome: MAICO EDUARDO DIAS DIAS – Contrato nº 107/2026, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 40h/s, Salário Base: - R$ 10.687,27 - Período: 09/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 08/03/2027.
Nome: MARCELO GONÇALVES – Contrato nº 109/2026, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 40h/s, Salário Base: - R$ 10.687,27 - Período: 09/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 08/03/2027.
Nome: MARCIELI CRISTINA COELHO – Contrato nº 099/2026, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 06/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 05/03/2027.
Nome: MARCOS ANTONIO DE MORAES – Contrato nº 106/2026, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 40h/s, Salário Base: - R$ 10.687,27 - Período: 06/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 05/03/2027.
Nome: MARIA FABIANA IZÍDIO DE ALMEIDA MARAN – Contrato nº 098/2026, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 06/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 05/03/2027.
Nome: MARIA LIGIA TRIQUES – Contrato nº 093/2026, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 05/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 04/03/2027.
Nome: MARILIA FERRARI CONCHON – Contrato nº 113/2026, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 16/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 15/03/2027.
Nome: MATHEUS FILIPE DE QUEIROZ – Contrato nº 071/2026, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 3.318,92 - Período: 02/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 01/03/2027.
Nome: MONIQUE DE BRITO FILGUEIRAS – Contrato nº 125/2026, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 3.318,92 - Período: 23/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 22/03/2027.
Nome: NATHALIA MARTINS BELEZE – Contrato nº 104/2026, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 06/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 05/03/2027.
Nome: NICOLE SCHWANTES CEZARIO – Contrato nº 120/2026, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 17/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 16/03/2027.
Nome: PAULA RODRIGUES NAPO – Contrato nº 085/2026, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 03/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 02/03/2027.
Nome: PAULA RODRIGUES NAPO – Contrato nº 086/2026, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 03/03/2026 até o retorno da professora Ana Luisa Boavista Lustosa Cavalcante ao Departamento, desde que não ultrapasse 02/03/2027.
Nome: PAULO FERNANDO GASPARETTO JUNIOR – Contrato nº 118/2026, Função: Professor Colaborador/Auxiliar Especialista, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 2.344,88 - Período: 17/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 16/03/2027.
Nome: RENE CHIQUETTI RODRIGUES – Contrato nº 111/2026, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 3.318,92 - Período: 10/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não 09/03/2027.
Nome: SILVIO JOSÉ FARINHOLI ARCURI – Contrato nº 117/2026, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R$ 5.343,63 - Período: 16/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 15/03/2027.
Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari-Pró-Reitor de Recursos Humanos

54224/2026

PORTARIA GEFIS Nº 552/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 512/2026 Dispensa nº28/2026

Contratada: Pontamed Farmaceutica Ltda

Objeto: Fornecimento de Medicamentos Diversos Para Atender O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Karine Maria Boll
Matricula 1101128
E-mail karineboll@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Luiz Kaminami
Matricula 1207056
E-mail kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,30 Abril 2026

Daiane Vieira Cardoso

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 553/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 513/2026 Dispensa nº28/2026

Contratada: Pharmadelle Fórmulas Ltda

Objeto: Fornecimento de Medicamentos Diversos Para Atender O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Karine Maria Boll
Matricula 1101128
E-mail karineboll@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Luiz Kaminami
Matricula 1207056
E-mail kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,30 Abril 2026

Daiane Vieira Cardoso

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PORTARIA GEFIS Nº 554/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 514/2026 Dispensa nº28/2026

Contratada: Agille Comércio de Medicamentos Ltda

Objeto: Fornecimento de Medicamentos Diversos Para Atender O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Karine Maria Boll
Matricula 1101128
E-mail karineboll@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Luiz Kaminami
Matricula 1207056
E-mail kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,30 Abril 2026

Daiane Vieira Cardoso

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 555/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 515/2026 Dispensa nº28/2026

Contratada: Mabe Farma Produtos Hospitalares Ltda

Objeto: Fornecimento de Medicamentos Diversos Para Atender O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Karine Maria Boll
Matricula 1101128
E-mail karineboll@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Luiz Kaminami
Matricula 1207056
E-mail kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,30 Abril 2026

Daiane Vieira Cardoso

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

54399/2026

PORTARIA GEFIS Nº 546/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 496/2026 Dispensa nº7/2026

Contratada: Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.

Objeto: Fornecimento do Medicamento Bortezomibe 3,5 Mg, Para Atender O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Adylson Justino Jorge
Matricula 0119900
E-mail adylson@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Luiz Kaminami
Matricula 1207056
E-mail kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,30 Abril 2026

Daiane Vieira Cardoso

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 547/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 497/2026 Dispensa nº32/2026

Contratada: Greiner Bio-One Brasil Prod. Med. Hosp. Ltda

Objeto: Fornecimento de Agulhas Para Coleta Multipla de Sangue A Vacuo e Tubo Para Coleta de Sangue Para Atender O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Danielle Venturini
Matricula 0407067
E-mail daniventurini@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Marsileni Pelisson
Matricula 1321522
E-mail marsileni@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Rossana Batista de Oliveira Godoy Camargo
Matricula 1806302
E-mail rossanabio@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Claudemir Caetano
Matricula 0307033
E-mail claudemirc@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,30 Abril 2026

Daiane Vieira Cardoso

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 548/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art.

1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 498/2026 Dispensa nº32/2026

Contratada: A C L Assistência e Com. de Pros. P/ Laboratórios Ltda

Objeto: Fornecimento de Agulhas Para Coleta Multipla de Sangue A Vacuo e Tubo Para Coleta de Sangue Para Atender O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Danielle Venturini
Matricula 0407067
E-mail daniventurini@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Marsileni Pelisson
Matricula 1321522
E-mail marsileni@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Rossana Batista de Oliveira Godoy Camargo
Matricula 1806302
E-mail rossanabio@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Claudemir Caetano
Matricula 0307033
E-mail claudemirc@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,30 Abril 2026

Daiane Vieira Cardoso

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 549/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 508/2026 Pregão Eletrônico nº174/2024

Contratada: Global Tec Industria e Comercio de Produtos Medicos Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Peças e Acessórios Diversos (Pre Cabo Ecg, Cabo de Ecg, Bateria Recarregavel, Sensor de Spo2, Mangueira, Manguito, Entre Outros) Para Atender O Hospital Universitário e Londrina.

GESTOR:

Servidor Adelaine Rodrigues Oliveira
Matricula 0111195
E-mail adelaine@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato e Fiscal Técnico
Servidor Priscila Conde Bogo
Matricula 5027633
E-mail pribogo@hotmail.com

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,30 Abril 2026

Daiane Vieira Cardoso

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 550/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 509/2026 Pregão Eletrônico nº174/2024

Contratada: Cirurgica Ibipora Eireli

Objeto: Fornecimento Parcelado de Peças e Acessórios Diversos (Pre Cabo Ecg, Cabo de Ecg, Bateria Recarregavel, Sensor de Spo2, Mangueira, Manguito, Entre Outros) Para Atender O Hospital Universitário e Londrina.

GESTOR:

Servidor Adelaine Rodrigues Oliveira
Matricula 0111195
E-mail adelaine@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato e Fiscal Técnico
Servidor Priscila Conde Bogo
Matricula 5027633
E-mail pribogo@hotmail.com

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,30 Abril 2026

Daiane Vieira Cardoso

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 551/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 510/2026 Pregão Eletrônico nº174/2024

Contratada: Maple Hospitalar Comercio e Serviços Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Peças e Acessórios Diversos (Pre Cabo Ecg, Cabo de Ecg, Bateria Recarregavel, Sensor de Spo2, Mangueira, Manguito, Entre Outros) Para Atender O Hospital Universitário e Londrina.

GESTOR:

Servidor Adelaine Rodrigues Oliveira
Matricula 0111195
E-mail adelaine@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato e Fiscal Técnico
Servidor Priscila Conde Bogo
Matricula 5027633
E-mail pribogo@hotmail.com

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,30 Abril 2026

Daiane Vieira Cardoso

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

UEM

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 967/2022-GRE de 11/10/2022, torna público os extratos das contratações em Regime Especial para funções técnico-universitárias, referentes ao mês de abril de 2026.

Nome	RG	Contrato	Função	Remuneração	Vigência contrato	
Ana Claudia dos Santos Belem	110568134/PR	137/2026	Arquiteto	7616.88	02/04/2026	01/10/2026
Ana Flávia Borges Shimada	89726824/PR	140/2026	Técnico Administrativo	4231.60	09/04/2026	08/10/2026
Felipe Fagundes Bezerra Guedes	149864504/PR	113/2026	Técnico Administrativo	4231.60	01/04/2026	30/09/2026
Flávio Eduardo da Silva Terto	93081137/PR	098/2026	Técnico Administrativo	4231.60	06/04/2026	05/10/2026
Gabriela Sadako Sakuno	123905946/PR	139/2026	Técnico Administrativo	4231.60	07/04/2026	06/10/2026
Jessica Rodrigues dos Santos	124904072/PR	132/2026	Técnico em Laboratório	4231.60	01/04/2026	30/09/2026
Laura Rodrigues Oliveira Lima	27990946/RJ	085/2026	Técnico Administrativo	4231.60	06/04/2026	05/10/2026
Manuela Oliveira dos Santos Almeida	666022045/SP	141/2026	Arquiteto	7616.88	09/04/2026	08/10/2026
Maria Luise Kugler Tonin de Campos	153612331/PR	129/2026	Arquiteto	7616.88	01/04/2026	30/09/2026
Matheus Maximilian Ratz Scoarize	96620446/PR	128/2026	Técnico Administrativo	4231.60	01/04/2026	30/09/2026
Milene Caroline Pinha Celestino	95295754/PR	101/2026	Técnico Administrativo	4231.60	01/04/2026	30/09/2026
Polyanna Thamyres Meireles da Silva	131426844/PR	120/2026	Engenheiro Civil	7616.88	01/04/2026	30/09/2026
Roberta Synara Marques Cardoso	104352375/PR	152/2026	Técnico Administrativo	4231.60	14/04/2026	13/10/2026
Rubia Maiara Silva Marcon	83793279/PR	155/2026	Arquiteto	7616.88	15/04/2026	14/10/2026
Silvio Ney Alves Veras	145344271/PR	165/2026	Engenheiro Civil	7616.88	22/04/2026	21/10/2026
Tiala Kelly Martins	73929059/PR	143/2026	Bioquímico	7616.88	09/04/2026	08/10/2026

(1) Salário da função + Gratificação de Atividade de Saúde. Lei 21.586/2023 2021 e Decreto 3808/2023 – HUM;
(2) Salário da função + Gratificação de Atividade de Saúde nos termos da Lei 21.586/2023 – Demais Unidades;
(3) Salário da função + Gratificação de Segurança Patrimonial nos termos da Lei 21.586/2023 e Decreto 3808/2023;
(4) Salário da função + Gratificação de Segurança Patrimonial + Gratificação de Atividade de Saúde. Lei 21.586/2023 e Decreto 3808/2023 – HUM;
(5) Salário da função + Gratificação de Segurança Patrimonial + Gratificação de Atividade de Saúde nos termos da Lei 21.586/2023 – Demais Unidades;

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 967/2022-GRE de 11/10/2022, torna público os extratos das contratações em Regime Especial para docentes, referentes ao mês de abril de 2026.

Nome	RG	Contrato	Classe	RT	Salário base	Inc. Tit. R$	Vigência contrato	
Aline Aparecida da Silva	103001560/PR	162/2026	Colaborador Doutor	40	5213.30	5473.97	22/04/2026	31/12/2026
Aline Passos Scatalon	479676033/SP	136/2026	Colaborador Doutor	40	5213.30	5473.97	06/04/2026	31/12/2026
Alvaro Phillipe Tazawa Delmont Pais	90052047/PR	096/2026	Colaborador Mestre	40	4148.65	2489.19	01/04/2026	31/12/2026
Ana Beatriz Pacifico	89733103/PR	157/2026	Colaborador Doutor	20	2606.66	2736.99	14/04/2026	31/12/2026
Anna Paula Machado de Oliveira	14944973/MG	105/2026	Colaborador Doutor	40	5213.30	5473.97	01/04/2026	31/12/2026
Anne Carolina dos Santos	103348668/PR	111/2026	Colaborador Doutor	40	5213.30	5473.97	01/04/2026	31/12/2026
Ariana Ferrari	72377044/PR	131/2026	Colaborador Doutor	20	2606.66	2736.99	01/04/2026	31/12/2026
Azucena Peres Rodrigues	133253378/PR	126/2026	Colaborador Mestre	40	4148.65	2489.19	01/04/2026	31/12/2026
Beatriz Lavezo dos Reis	108733632/PR	138/2026	Colaborador Mestre	40	4148.65	2489.19	02/04/2026	31/12/2026
Bruna Mantovanni de Mattos	7087473059/RS	146/2026	Colaborador Mestre	20	2074.33	1244.60	10/04/2026	31/12/2026
Camila Alves Mota	108670576/PR	087/2026	Colaborador Doutor	20	2606.66	2736.99	01/04/2026	31/12/2026
Carlos Danilo Luz	98932852/PR	110/2026	Colaborador Mestre	40	4148.65	2489.19	01/04/2026	31/12/2026
Claudia Regina Marchiori Antunes Araújo	81845816/PR	108/2026	Colaborador Doutor	40	5213.30	5473.97	01/04/2026	31/12/2026
Daniel Jorge Arantes	82622047/PR	095/2026	Colaborador Doutor	40	5213.30	5473.97	02/04/2026	31/12/2026
Daniel Lula Costa	100100584/PR	091/2026	Colaborador Doutor	40	5213.30	5473.97	02/04/2026	31/12/2026
Diana Souza Santos Vaz	81257442/PR	148/2026	Colaborador Doutor	20	2606.66	2736.99	09/04/2026	31/12/2026
Diego Vieira Ramos	110002890/PR	145/2026	Colaborador Doutor	40	5213.30	5473.97	10/04/2026	31/12/2026
Estela Garcia	411976941/SP	156/2026	Colaborador Doutor	40	5213.30	5473.97	15/04/2026	31/12/2026
Flavia Cristina Vieira Frez	59716034/PR	114/2026	Colaborador Doutor	40	5213.30	5473.97	01/04/2026	31/12/2026
Gabrieli Patricio Rissi	102572084/PR	123/2026	Colaborador Doutor	40	5213.30	5473.97	01/04/2026	31/12/2026
Guilherme Leonel Singh	99582901/PR	097/2026	Colaborador Doutor	40	5213.30	5473.97	01/04/2026	31/12/2026
Guilherme Neto Ferrari	499890851/SP	142/2026	Colaborador Doutor	40	5213.30	5473.97	09/04/2026	31/12/2026
João Choma Neto	125412262/PR	127/2026	Colaborador Doutor	40	5213.30	5473.97	01/04/2026	31/12/2026
Juliana Harumi Miyoshi	98089934/PR	135/2026	Colaborador Doutor	20	2606.66	2736.99	02/04/2026	31/12/2026
Juliane Campoe Correa	62705876/PR	133/2026	Colaborador Mestre	40	4148.65	2489.19	01/04/2026	31/12/2026
Kenza Borges Sengik	65368960/PR	134/2026	Colaborador Mestre	40	4148.65	2489.19	01/04/2026	31/12/2026
Lucas Alves da Silva	102365518/PR	130/2026	Colaborador Doutor	40	5213.30	5473.97	06/04/2026	31/12/2026
Lucas Mauricio Ruan	94917859/PR	150/2026	Colaborador Mestre	40	4148.65	2489.19	13/04/2026	31/12/2026
Luís Henrique de Santana	7690016/SC	125/2026	Colaborador Doutor	40	5213.30	5473.97	01/04/2026	31/12/2026
Paulo Henrique Carvalho Mello	452682721/SP	112/2026	Colaborador Mestre	40	4148.65	2489.19	01/04/2026	31/12/2026
Pedro Henrique Paiva Bernardo	108742976/PR	149/2026	Colaborador Mestre	40	4148.65	2489.19	15/04/2026	31/12/2026
Robson Borges Maia	41962143/PR	103/2026	Colaborador Doutor	40	5213.30	5473.97	01/04/2026	31/12/2026
Rogério Santos de Castro	800699599/BA	161/2026	Colaborador Doutor	40	5213.30	5473.97	15/04/2026	31/12/2026
Solange Pereira Marques Rossato	47696933/PR	082/2026	Colaborador Doutor	40	5213.30	5473.97	02/04/2026	31/12/2026
Vinicius Brother dos Santos	129723084/PR	116/2026	Colaborador Doutor	40	5213.30	5473.97	01/04/2026	31/12/2026
Willian do Nascimento de Souza Rodrigues	110589174/PR	153/2026	Colaborador Doutor	24	3127.98	3284.38	09/04/2026	31/12/2026

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 967/2022-GRE de 11/10/2022, torna público os extratos das Admissões para docentes, referentes ao mês de abril de 2026.

Nome	RG	Decreto	Classe	RT	Salário base	Inc. Tit. R$	Posse	Exercício
Carina Furlaneto Frazatto	87531279/PR	12.880	Adjunto	TIDE	8080.62	8484.65	01/04/2026	01/04/2026
Celise Roder	94918626/PR	12.880	Adjunto	TIDE	8080.62	8484.65	01/04/2026	01/04/2026
Daisy Alves Fragoso	166386306/PR	12.879	Adjunto	TIDE	8080.62	8484.65	01/04/2026	01/04/2026
Daniela D'Orazio Bortoluzzi	103225248/PR	12.880	Adjunto	TIDE	8080.62	8484.65	01/04/2026	01/04/2026
Fernando Augusto do Nascimento	32204452006/MA	12.879	Adjunto	TIDE	8080.62	8484.65	01/04/2026	01/04/2026
Francilaine Eloise de Marchi	88542134/PR	12.952	Adjunto	TIDE	8080.62	8484.65	07/04/2026	07/04/2026
Marcelo Pereira Colucci	81059128/PR	12.952	Adjunto	TIDE	8080.62	8484.65	07/04/2026	07/04/2026

Mariele Boscardin	4104343258/RS	12.952	Adjunto	TIDE	8080.62	8484.65	07/04/2026	07/04/2026
Nelson Alessandretti de Mello Lemos	46908791/PR	12.951	Adjunto	TIDE	8080.62	8484.65	07/04/2026	07/04/2026
Pedro Luiz de Castro	106308144/PR	12.952	Adjunto	TIDE	8080.62	8484.65	07/04/2026	07/04/2026
Ronaldo Bressan Pes	587804609/SP	12.882	Adjunto	TIDE	8080.62	8484.65	01/04/2026	01/04/2026
Tais Pires de Oliveira	98734007/PR	12.880	Adjunto	TIDE	8080.62	8484.65	01/04/2026	01/04/2026
Taynara Cristina de Souza Silva	101585875/PR	12.881	Adjunto	TIDE	8080.62	8484.65	01/04/2026	01/04/2026
Vitor Ottoboni Pavan	100236214/PR	13.187	Adjunto	T-24	3127.98	3284.38	16/04/2026	16/04/2026
Carina Furlaneto Frazatto	87531279/PR	12.880	Adjunto	TIDE	8080.62	8484.65	01/04/2026	01/04/2026

54395/2026

PORTARIA GRE Nº 349/2026 DE 29 DE ABRIL DE 2026

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, nomeado pelo Decreto nº 12.257, de 27 de setembro de 2022, usando da atribuição que lhe confere o art. 33, do Estatuto, tendo em vista o disposto na Lei Estadual n° 21.583 de 14 de julho de 2023, que dispõe sobre a Carreira Técnica Universitária das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná, e dá outras providências;

Considerando a inclusão do artigo 13A na lei Complementar nº 231 de 17 de dezembro de 2020;

Considerando o Despacho Governamental de 20/12/2021, publicado no Diário Oficial nº 11.081 de 20/12/2021, que delega competência aos Titulares das Universidades Estaduais do Paraná para a expedição de ato concessivo de promoções e progressões funcionais dos servidores do quadro próprio das IEES;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROMOÇÃO POR AQUISIÇÃO DA ESTABILIDADE aos servidores Agentes Universitários da Universidade Estadual de Maringá, pela aprovação no Estágio Probatório de acordo com a Lei Estadual nº 21.583 de 14 de julho de 2023, a saber:

Nome	CPF	Quadro	Órgão	Cargo	Função	DE	PARA	A partir de
						Classe	Classe	
JEFERSON GUTIERREZ	934.XXX.XXX-15	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	AGENTE UNIVERSITARIO DE APOIO	AGENTE DE SEGURANCA INTERNA	A07	A08	02/05/2026

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 29 de abril de 2026.

Prof. Dr. Leandro Vanalli
Reitor

53946/2026

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MARQUES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, TORNA PUBLICA AS SEGUINTES PORTARIAS:

PORTARIA Nº 306/2026–PRH

Considerando os servidores sob Contrato de Regime Especial (CRE), que solicitaram a rescisão de contrato por pedido de dispensa:

RESOLVE:

Art. 1º - DESLIGAR, a pedido, do quadro de funcionários da Universidade Estadual de Maringá, os servidores sob Contrato de Regime Especial (CRE) abaixo relacionados:

Nome	CPF	Cargo	Lotação	Data do Desligamento	E-Protocolo
ALVARO PHILLIPE TAZAWA DELMONT PAIS	073.XXX.XXX-43	PROF.COLABORADOR MESTRE T-40	CTC-DEC	31/03/2026	25.629.543-1
ANDRE ISSAO KOMORI	070.XXX.XXX-20	TECNICO ADMINISTRATIVO	PAD-DMP-COP	13/03/2026	25.584.090-8
ANNA PAULA MACHADO DE OLIVEIRA	089.XXX.XXX-17	PROF.COLABORADOR DOUTOR T-40	CCE-DMA	31/03/2026	25.625.675-4
ANNE CAROLINA DOS SANTOS	093.XXX.XXX-41	PROF.COLABORADOR DOUTOR T-40	CSA-DCC	31/03/2026	25.642.740-0
AZUCENA PERES RODRIGUES	011.XXX.XXX-86	PROF.COLABORADOR MESTRE T-20	CSA-DCC	31/03/2026	25.683.011-6
BEATRIZ LAVEZO DOS REIS	086.XXX.XXX-84	PROF.COLABORADOR MESTRE T-40	CTC-DEP	01/04/2026	25.659.879-5
BRUNO ROBERTO MATTOS	079.XXX.XXX-25	CONTADOR	PAD-DCF-FIN	23/03/2026	25.613.496-9
CAMILA ALVES MOTA	078.XXX.XXX-57	BIOQUIMICO	CCS-DBS	31/03/2026	25.606.625-4
CARINA FURLANETO FRAZATTO	053.XXX.XXX-08	PROF.COLABORADOR DOUTOR T-40	CCH-DPI	31/03/2026	25.589.799-3
CARLOS DANILO LUZ	059.XXX.XXX-51	PROF.COLABORADOR MESTRE T-40	CTC-DIN	31/03/2026	25.645.610-9
CAROLINE GOMES GONCALVES	078.XXX.XXX-41	PROF.COLABORADOR MESTRE T-40	CTC-DAU	06/04/2026	25.652.483-0
CELISE RODER	072.XXX.XXX-46	PROF.COLABORADOR DOUTOR T-40	CTC-DET	31/03/2026	25.589.564-8
DAISY ALVES FRAGOSO GALVÃO	327.XXX.XXX-32	PROF.COLABORADOR DOUTOR T-40	CCH-DMC	31/03/2026	25.609.483-5
DANIEL JORGE ARANTES	058.XXX.XXX-23	PROF.COLABORADOR DOUTOR T-40	CSA-DCO	01/04/2026	25.611.159-4
DANIEL LULA COSTA	045.XXX.XXX-08	PROF.COLABORADOR DOUTOR T-40	CCH-DHI	01/04/2026	25.564.659-1
DANIELA D ORAZIO BORTOLUZZI	063.XXX.XXX-55	PROF.COLABORADOR DOUTOR T-40	CCA-DEA	31/03/2026	25.578.183-9
DANIELLY CHRISTINA DE SOUZA MEZZARI	078.XXX.XXX-82	PROF.COLABORADOR DOUTOR T-40	CCH-DPI	13/04/2026	25.681.464-1
FRANCILAINE ELOISE DE MARCHI	048.XXX.XXX-23	PROF.COLABORADOR DOUTOR T-40	CCA-DZO	06/04/2026	25.618.213-0
GABRIELA SADAKO SAKUNO	094.XXX.XXX-03	TECNICO ADMINISTRATIVO	CCS-DFA-FEN	06/04/2026	25.653.686-2
GABRIELI PATRICIO RISSI	100.XXX.XXX-09	PROF.COLABORADOR DOUTOR T-40	CCS-DEN	31/03/2026	25.658.686-0
JOÃO CHOMA NETO	088.XXX.XXX-18	PROF.COLABORADOR DOUTOR T-40	CTC-DIN	31/03/2026	25.672.617-3
JULIANE CAMPOE CORREA	026.XXX.XXX-70	PROF.COLABORADOR MESTRE T-40	CSA-DCC	31/03/2026	25.674.641-7
KÁTIA ROSEANE CORTEZ DOS SANTOS	082.XXX.XXX-99	PROF.COLABORADOR DOUTOR T-40	CCH-DLP	08/04/2026	25.726.839-0
MILENE CAROLINE PINHA CELESTINO	088.XXX.XXX-43	TECNICO ADMINISTRATIVO	CCS-DFT	31/03/2026	25.616.579-1
PAULO HENRIQUE CARVALHO MELLO	458.XXX.XXX-78	TECNICO EM LABORATORIO	CTC-DEC	31/03/2026	25.632.495-4

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ROBSON BORGES MAIA	763.XXX.XXX-49	PROF.COLABORADOR DOUTOR T-40	CCH-DPI	31/03/2026	25.665.720-1
RODRIGO DE SOUZA NOGUEIRA	080.XXX.XXX-40	PROF.COLABORADOR DOUTOR T-40	CTC-DTC	20/04/2026	25.678.297-9
RONALDO BRESSAN PES	007.XXX.XXX-97	PROF.COLABORADOR DOUTOR T-40	CCE-DMA	31/03/2026	25.610.618-3
TAIS PIRES DE OLIVEIRA	082.XXX.XXX-80	PROF.COLABORADOR DOUTOR T-40	CCH-DGE	31/03/2026	25.597.255-3
TÂNIA DO CARMO RIBEIRO	052.XXX.XXX-10	PROF.COLABORADOR DOUTOR T-40	CCE-DQI	26/03/2026	25.605.828-6
VANESSA RUFINO DA SILVA	353.XXX.XXX-33	PROF.COLABORADOR MESTRE T-40	CCE-DES	21/03/2026	25.613.373-3

PORTARIA Nº 343/2026–PRH

Considerando os protocolos digitais n° 25.843.366-1.

RESOLVE:

Art. 1º - DESLIGAR, por vencimento do contrato, do quadro de funcionários da Universidade Estadual de Maringá, os servidores sob Contrato de Regime Especial (CRE) abaixo relacionados:

Nome	CPF	Cargo	Lotação	Data do Desligamento
CLODOALDO ALBERTO CAMARA	859.XXX.XXX-15	TECNICO ADMINISTRATIVO	CCB-NUP	01/04/2026

PORTARIA Nº 408/2026–PRH

Considerando o Despacho constante na folha de nº 17, do protocolo 25.507.560-8, informando que a alteração de carga horária não foi efetivada tendo em vista que a servidora pediu rescisão de contrato em 10/03/2026 conforme e-protocolo 25.564.554-4.;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria de alteração da carga horária de trabalho dos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as):

ID	LF	NOME	Portaria	DIOE
857149	02	TAIZA RAMOS DE SOUZA COSTA FERREIRA	198/PRH de 06/03/2026	12102 de 10/03/2026

54445/2026

P O R T A R I A N.º 404/2026-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando o Concurso Público aberto por meio do Edital n.º 186/2023-PRH, publicado no DOE edição 11491, de 28/08/2023;
Considerando o Decreto Estadual n.º 13.347/2026, publicado no DOE edição 12126, de 15/04/2026;
Considerando o disposto no art. 41, § 1º, da Lei nº. 6.174, de 16/11/1970,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a nomeada RENATA MUSSOI GIACOMIN, portadora do CPF. n.º 043.XXX.XXX-30 aprovada em concurso público, para tomar Posse do cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 30 de abril de 2026.
José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

P O R T A R I A N.º 405/2026-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando o Concurso Público aberto por meio do Edital n.º 187/2023-PRH, publicado no DOE edição 11491, de 28/08/2023;
Considerando o Decreto Estadual n.º 13.347/2026, publicado no DOE edição 12126, de 15/04/2026;
Considerando o disposto no art. 41, § 1º, da Lei nº. 6.174, de 16/11/1970,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para o nomeado SAMUEL PAULINO DOS SANTOS, portador do CPF. n.º 373.XXX.XXX-75 aprovado em concurso público, para tomar Posse do cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 30 de abril de 2026.
José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

P O R T A R I A N.º 406/2026-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando o Concurso Público aberto por meio do Edital n.º 252/2024-PRH, publicado no DOE edição 11702, de 16/07/2024;
Considerando o Decreto Estadual n.º 13.347/2026, publicado no DOE edição 12126, de 15/04/2026;
Considerando o disposto no art. 41, § 1º, da Lei nº. 6.174, de 16/11/1970,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para o nomeado DIEGO ROMÁRIO DA SILVA, portador do CPF. n.º 088.XXX.XXX-16 aprovado em concurso público, para tomar Posse do cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 30 de abril de 2026.
José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

54289/2026

PORTARIA Nº 403/2026-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições, e considerando o Edital nº 015/2025-PRH e o contido no processo nº 25.333.892-0,

RESOLVE

Art. 1º. Homologar o resultado final do teste seletivo realizado pela Universidade Estadual de Maringá para contratação de servidores temporários, conforme o Edital nº 184/2026-PRH publicado na edição nº 12132 do Suplemento de Concursos Públicos do Diário Oficial do Estado de 27 de abril de 2026.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 30 de abril de 2026.
José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

53998/2026

PORTARIA Nº 411/2026-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando o Edital nº 001/2026-PRH, de abertura de concurso público para o cargo de Professor de Ensino Superior, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, e a Portaria nº 395/2026-PRH,

RESOLVE

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 395/2026-PRH, que designou as Bancas Examinadoras do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2026-PRH, especificamente quanto à composição da banca para área de conhecimento (subárea ou matéria) **(19) Análise Numérica**, pertinente ao Departamento de Matemática.
Art. 2º. Fica dispensado da função de suplente da Banca Examinadora o Prof. Dr. Doherty Andrde.
Art. 3º. Fica nomeado e designado para a função de suplente da Banca Examinadora o Prof. Dr. Fábio Matheus Amorin Natali (UEM).
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 30 de abril de 2026.
José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

54362/2026

UEPG

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

A Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;
considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná;
considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96;
considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;
considerando o art. 4º da Lei n° 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2026.272 – 29/04/2026 (PROCESSO SEI Nº 26.000024313-9) – Autoriza a **prorrogação** do(a)(s) candidato(a)(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo **Edital PROGESP-DICON nº 2023.797**, seguinte(s):	
FUNÇÃO: COMUNICADOR SOCIAL - 40 HORAS:	
NOME	**VIGÊNCIA**
Aline Jasper	06/05/2026 a 05/11/2026
PORTARIA R. Nº 2026.274 – 29/04/2026 (PROCESSO SEI Nº 26.000024295-7) – Autoriza a **prorrogação** do(a)(s) candidato(a)(s)	

aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo **Edital PROGESP-DICON nº 2024.875**, seguinte(s):	
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	
NOME	**VIGÊNCIA**
Valeria de Araujo Dalcol	27/05/2026 a 26/11/2026
PORTARIA R. Nº 2026.275 - 29/04/2026 (PROCESSO SEI Nº 26.000024251-5) – Autoriza a **prorrogação** do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH-DICON nº 2022.328**, seguinte(s):	
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	
NOME	**VIGÊNCIA**
Mara Gorete Martins	08/05/2026 a 07/11/2026

Eliane de Fátima Rauski
Pró-Reitor

54371/2026

Portaria R. - Nº 2026.268

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando*
a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;
a cláusula 9a do Contrato nº 053/2022, Processo Licitatório referente à modalidade Credenciamento nº 006/2021;
a conclusão da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade instaurada pela Portaria R. nº 2023.580, alterada pela Portaria R. nº 2025.519; e,
considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 23.000041847-6,*

R E S O L V E:

Art. 1º Aplicar à Intermed Soluções em Saúde LTDA, CNPJ no 41.159.262/0001-80, a Pena de Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre as Notas Fiscais de números 173/2023, 177/2023, 189/2023, 204/2023, 211/2023, 218/2023 e 223/2023, combinada com a Pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (UEPG) pelo prazo de 1 (um) ano, por descumprimento do instrumento convocatório da Universidade Estadual de Ponta Grossa.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 29 de abril de 2026.
Miguel Sanches Neto,
Reitor.

53975/2026

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA - UNESPAR

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes **PORTARIAS:**

Portaria Reitoria/Unespar nº 613, de 27 de abril de 2026

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior do docente Adão Aparecido Molina, CPF 397.XXX.XXX-04, lotado no *Campus* de Paranavaí, no período de 15 (quinze) de maio a 30 (trinta) de julho de 2026 (dois mil e vinte e seis), para realização de pós-Doutorado pela Faculdade de Educação da Universidade de Salamanca, na cidade de Salamanca/ Espanha.
Art. 2º O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 187/2025 – CAD/UNESPAR.
Art. 3º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria Reitoria/Unespar nº 618, de 27 de abril de 2026

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior da docente Giselle Ludka, lotada no *Campus* de União da Vitória, no período de 09 (nove) a 16 (dezesseis) de junho de 2026 (dois mil e vinte e seis), para participar do "*V Congreso Internacional Educación y Conocimiento (ICON-edu 2026)"*, sediado pela *Universidad de Alicante* na cidade de Alicante/Espanha.
Art. 2º O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 187/2025 – CAD/UNESPAR.
Art. 3º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora

54166/2026

PORTARIA N.º 611/2026 – REITORIA/UNESPAR
Altera a composição da Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório – CADEP, do Campus de Paranavaí, designada pela Portaria n.º 396/2025 - REITORIA/UNESPAR.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais que lhe confere o Decreto Estadual 7.733/2024, de 29 de outubro de 2024, considerando Resolução n.º 021/2024 – COU/UNESPAR, Art. 4, e considerando o protocolo n.º 25.750.915-0, de 13 de abril de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o inciso II (Docentes) do Art. 1º da Portaria nº 396/2025 – REITORIA/UNESPAR, que passa a vigorar com a seguinte redação:
II - Docentes

Centro de Área	Colegiado	Nome	Nº CPF
Centro de Ciências da Saúde	Enfermagem	Jaqueline Dias	879.XXX.XXX-00
Ciência Sociais Aplicadas	Serviço Social	Keila Pinna Valensuela	224.XXX.XXX-33
Centro de Ciências Humanas e da Educação	Matemática	Valter Soares de Camargo	255.XXX.XXX-05

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros. 255.XXX.XXX-05
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria, 27 de abril de 2026.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora

53720/2026

UNICENTRO

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, (UNICENTRO), no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS:

388-GR, de 22-4-2026: Extingue, a pedido da docente Kelen Cristina de Lara Siqueira, CPF nº 066.XXX.XXX-42, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 16 de março de 2026.

391-GR, de 22-4-2026: Extingue, a pedido da docente Patricia Riffel de Almeida, CPF nº 043.XXX.XXX-63, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 13 de abril de 2026.

392-GR, de 23-4-2026: Retifica o § 1º do art. 1º, da Portaria nº 384–GR/UNICENTRO, de 16 de abril de 2026, que autorizou o docente Jackson Kawakami, CPF nº 926.XXX.XXX-78, a afastar-se do país, que passa a vigorar conforme segue: "Art. 1º (...) § 1º O período do afastamento de que trata o caput deste artigo é de 17 a 26 de abril de 2026".

393-GR, de 23-4-2026: Designa Willian Bento Barbosa, CPF nº 072.XXX.XXX-43, como Professor Colaborador do Departamento de Filosofia, Câmpus Santa Cruz, Unidade Universitária de Guarapuava, de 23 de abril a 10 de julho de 2026.

394-GR, de 24-4-2026: Autoriza o docente Silvio Roberto Stéfani, CPF nº 091.XXX.XXX-95, a afastar-se do país para participar do X Fórum Internacional de Gestão (*X International Forum on Management*), em Faro, e para realização de visita oficial ao Instituto Politécnico de Setúbal, Portugal, de 2 a 10 de maio de 2026.

395-GR, de 24-4-2026: Designa Agentes Universitários de Execução, na função de Técnicos Administrativos, no Câmpus Santa Cruz, em Regime Especial, de 24 de abril a 30 de junho de 2026: Beatriz Iunes Lapera, CPF/CIN nº 079.XXX.XXX-84; Isabel Cristina dos Santos, CPF/CIN nº 110.XXX.XXX-60; e Paula Aline Silvério, CPF/CIN nº 111.XXX.XXX-55.

396-GR, de 24-4-2026: Designa Gabriela Pupo Hagemeyer, CPF n° 094.XXX.XXX-10, como Agente Universitário de Execução, na função de Técnico em Laboratório (Biologia), no Câmpus Cedeteg, em Regime Especial, de 24 de abril a 30 de junho de 2026.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

397-GR, de 24-4-2026: Designa Rafaela Leal dos Santos, CPF nº 054.XXX.XXX-42, como Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo, no Câmpus Cedeteg, em Regime Especial, de 24 de abril a 30 de junho de 2026.
398-GR, de 24-4-2026: Designa Gilson Claudio Rocha, CPF nº 035.XXX.XXX-35, como Agente Universitário de Execução na função de Instrumentista Musical, no Câmpus de Irati, em Regime Especial, de 24 de abril a 30 de junho de 2026.
399-GR, de 24-4-2026: Autoriza o docente Claudio Luiz Chiusoli, CPF nº 779.XXX.XXX-00, a afastar-se do país para participar do X Fórum Internacional de Gestão (*X International Forum on Management*), em Faro, Portugal, de 5 a 12 de maio de 2026.
400-GR, de 24-4-2026: Concede, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), e do Conselho de Administração (CAD), Licença Sabática ao docente Rogerio Bobrowski, CPF nº 029.XXX.XXX-67, de 1º de setembro de 2026 a 28 de fevereiro de 2027.
401-GR, de 24-4-2026: Extingue, a pedido da docente Kelly Cristina Michalczyszyn, CPF nº 098.XXX.XXX-92, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 16 de março de 2026.
405-GR, de 28-4-2026: Cancela o Regime de Dedicação Exclusiva e a respectiva vantagem atribuídos a Rodrigo Zentil Maito, CPF nº 067.XXX.XXX-8, Diretor de Projetos e Convênios, da Coordenadoria de Convênios da UNICENTRO, a partir de 4 de maio de 2026, e revoga o art. 2º da Portaria nº 1.517-GR/UNICENTRO, de 18 de dezembro de 2025, a partir de 4 de maio de 2026.
406-GR, de 28-4-2026: Atribui o Regime de Dedicação Exclusiva a Eliane Aparecida Lubina, CPF nº 016.XXX.XXX-02, vinculado ao exercício da função de Diretora de Prestação de Contas, conforme Portaria nº 1.515-GR/UNICENTRO, de 18 de dezembro de 2025, de 4 de maio de 2026 a 6 de fevereiro de 2028, e enquanto perdurar a designação para a função supramencionada.
407-GR, de 28-4-2026: Designa Juliane Sachser Angnes, CPF nº 014.XXX.XXX-79, como Coordenadora Institucional do Programa de Apoio à Educação Tutorial, Pesquisa-Ensino-Extensão (Pró-Pet), de 27 de abril de 2026 a 26 de abril de 2028.
413-GR, de 30-4-2026: Exonera, em decorrência de designação para outra função, Júnior Hardt Miranda, CPF nº 009.XXX.XXX-09, da função de Chefe da Divisão de Registros Orçamentários, vinculada à Diretoria de Finanças, da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, a partir de 4 de maio de 2026, e revoga a Portaria nº 1.623-GR/UNICENTRO, de 18 de dezembro de 2025, a partir de 4 de maio de 2026.
414-GR, de 30-4-2026: Designa Júnior Hardt Miranda, CPF nº 009.XXX.XXX-09, para exercer a função acadêmica de Coordenador da Divisão de Execução e Controle Financeiro, vinculada à Diretoria de Finanças, da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, de 4 de maio de 2026 a 6 de fevereiro de 2028.
415-GR, de 30-4-2026: Exonera, em decorrência de designação para outra função, Mara Lúcia Bernardi, CPF nº 881.XXX.XXX-04, da função de Coordenadora da Divisão de Execução e Controle Financeiro, vinculada à Diretoria de Finanças, da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, a partir de 4 de maio de 2026, e revoga a Portaria nº 1.621-GR/UNICENTRO, de 18 de dezembro de 2025, a partir de 4 de maio de 2026.
416-GR, de 30-4-2026: Designa Mara Lúcia Bernardi, CPF nº 881.XXX.XXX-04, para exercer a função acadêmica de Chefe da Divisão de Registros Orçamentários, vinculada à Diretoria de Finanças, Pró-Reitoria de Administração e Finanças, de 4 de maio de 2026 a 6 de fevereiro de 2028.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO).

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

54354/2026

Secretaria da Comunicação

DESPACHO N.º 015/2026 – GS/SECOM

Protocolo: 25.645.949-3

Assunto: Resultado de sindicância

1. Ciente do exposto;
2. Considerando, a instauração da sindicância através da Resolução SECOM n.º 004/2026, publicada em 31 de março de 2026, no Diário Oficial – Pode Executivo Estadual, Edição n.º 12.117;
3. Considerando, a apuração feita pela Comissão de Sindicância (designada pela Resolução SECOM n.º 004/2026 e Resolução SECOM n.º 007/2026), a qual evidenciou a incapacidade funcional do servidor, a qual a análise conjunta das provas indica uma falha funcional, e no art. 125, inciso IV, alínea d, da Lei nº 20.656/2021 e o art. 9º, inciso II Decreto n.º 5.792/2012, determino a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar** para apurar a responsabilidade funcional de servidor Luiz Roberto Krul.
4. Com vistas ao art. 11, §1º e ss. do Decreto n.º 5.792/2012, publique-se Resolução para instaurar o Processo Administrativo Disciplinar, designando 3 (três) servidores que irão compor a comissão responsável pela realização do procedimento, que será publicado no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Cleber Mata
Secretário de Estado da Comunicação

54213/2026

Secretaria da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC
TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, TORNA SEM EFEITO a Publicação da **Resolução n.º 002/2026 – CONSEC**, protocolo n.º 52105/2026, realizada no Diário Oficial do Estado do Paraná, seção Diário Oficial Executivo, Edição n.º 12133, na data de 28/04/2026, referente a erro.

Curitiba, 30 de abril de 2026.

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA

Secretária de Estado da Cultura

54448/2026

RESOLUÇÃO Nº 50/2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando:
a) os protocolos sob n.º 25.103.452-4 (cabeça) e 25.529.244-7 (agrupado), que tratam sobre a solicitação de análise do empreendimento proposto pela empresa Genova Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda em área adjacente ao Oratório de São Carlos Borromeo, no município de Almirante Tamandaré;
b) que o Oratório São Carlos Borromeo configura-se como um exemplar de excepcional valor histórico e simbólico, já devidamente reconhecido e tombado pela Coordenação do Patrimônio Cultural (CPC) do Estado do Paraná;
c) que a preservação do referido bem não deve se restringir à integridade física de sua estrutura, mas expandir-se para a sua ambiência, visto que a implantação de novos empreendimentos em seu entorno imediato ameaça a "leitura do monumento" e pode gerar sufocamento espacial da paisagem cultural;
d) o inciso IV do art. 47 da Lei n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece que compete à Secretaria de Estado da Cultura, "a pesquisa, a promoção e a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, material e imaterial";
e) que ao Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA–PR, conforme disposto no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.352 de 13 de agosto de 2021, órgão colegiado consultivo cabe auxiliar na formulação, acompanhamento e avaliação da política referente ao Patrimônio Cultural do Paraná e que tem, dentre outras competências, emitir pareceres técnicos sobre o tombamento de bens culturais, colaborar com a discussão e o desenvolvimento de projetos desenvolvidos pela Secretaria, e zelar pela aplicação eficaz da legislação estadual e federal pertinente;
f) que à Coordenação do Patrimônio Cultural - CPC da SEEC compete a elaboração de política estadual para o patrimônio cultural material e imaterial do Paraná, concernente ao patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, etnográfico, paisagístico e aos saberes e aos fazeres (Regulamento aprovado pelo Decreto nº 13.016, de 13 de março de 2026);
g) A Informação Técnica nº 068/2026-CPC;
h) O art. 23 do Regimento Interno do CEPHA-PR;
i) A deliberação do item 3 da 207ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 09/04/2026.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Normativa para o Oratório São Carlos Borromeo, na Colônia Santa Gabriela – Almirante Tamandaré/PR, constante de fls. 82 a 85 do protocolo nº 25.103.452-4, proposta apresentada em caráter excepcional pela Coordenação do Patrimônio Cultural e deliberada pelo Conselho na 207ª Reunião Ordinária, em atendimento ao contido na Informação Técnica n° 068/2026-CPC, fls. 74 a 81 do mesmo protocolado.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Protocolo: 25.780.034-2

Curitiba, 29 de abril de 2026.
Luciana Casagrande Pereira
Secretária de Estado da Cultura
Presidente do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná

54107/2026

CCTG

PORTARIA n° 013/2026 – DIPRE/CCTG

O DIRETOR PRESIDENTE DO CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no protocolado de n° **25.843.231-2**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **GIZELE APARECIDA DA SILVA RAMOS**, portadora do **CPF n° 870.554.819-53**, para exercer interinamente a função de Chefe de Departamento deste Centro Cultural Teatro Guaíra, no período de 11/05/2026 a 20/05/2026, sem prejuízo de suas atribuições, em substituição ao titular do cargo, **BOLIVAR ALENCAR RIBEIRO**, portador do **CPF n° 054.060.509-31**, por motivo de férias do titular.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, em 30 de abril de 2026.

assinado eletronicamente
Cleverson Luiz Cavalheiro
Diretor-Presidente

54155/2026



Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

RESOLUÇÃO SEDEF N.º 251, DE 29 DE ABRIL DE 2026
RETIFICADA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, *em exercício,* nomeada pelo Decreto n° 118/2023 – SEDEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, III da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, publicada no DIOE/PR Edição nº 11807, de 13 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para exercer a função de Gestor das Parcerias, com as atribuições constantes nos art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, em substituição a Resolução nº 603/2025 - SEDEF conforme tabela abaixo:

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA **SOCIEDADE CIVIL**	**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Guarapuava,** inscrita no CNPJ n° 75.643.585/0001-67 - Emenda Parlamentar **n° 70 -**Termo de Fomento **n° 93/2026**
	Associação Canaã de Proteção à Criança e ao Adolescente, inscrita no CNPJ n° 76.907.443/0001-22 – Emenda Parlamentar n° **154 -** Termo de Fomento **n°151/2026**
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Prudentópolis, inscrita no CNPJ n° 78.599.404/0001-30 – Emenda Parlamentar **n° 265-** Termo de Fomento **n° 106/2026**
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Prudentópolis, inscrita no CNPJ n° 78.599.404/0001-30 – **Emenda Parlamentar n° 536-**Termo de Fomento **n°172/2026**
	Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ n° 77.893.469/0001-21 – Emenda Parlamentar n° **1281-** Termo de Fomento **n°258/2026**
	Inspetoria Salesiana São Pio X, inscrita no CNPJ n° 92.822.741/0003 - 38 – Emenda Parlamentar n°**1286 -** Termo de Fomento **n°167/2026**
	Serviço de Obras Sociais Airton Haenisch de Guarapuava, inscrita no CNPJ n° 77.904.324/0001-89 **-** Emenda Parlamentar n° **1301** - Termo de Fomento **n°293/2025**
GESTOR	**LUAN GOMES DE CAMARGO**, CPF nº ***.856.579-**

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA **SOCIEDADE CIVIL**	**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Campina do Simão**, inscrita no CNPJ n° 08.726.034/0001-70 – Emenda Parlamentar n° **248-** Termo de Fomento **n°239/2026**
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Foz do Jordão, inscrita no CNPJ n° 08.939.322/0001-02 –Emenda Parlamentar n° **274** - Termo de Fomento **n°272/2025**
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Campina do Simão, inscrita no CNPJ n° 08.726.034/0001-70 – Emenda Parlamentar n° **1297** - Termo de Fomento **n° 247/2026**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Reserva do Iguaçu, inscrita no CNPJ n° 02.120.094/0001-68 – Emenda Parlamentar n° **1981** -Termo de Fomento **n°270/2026**
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Reserva do Iguaçu, inscrita no CNPJ n° 02.120.094/0001-68 **–** Emenda Parlamentar n° **2164 -**Termo de Fomento **n°205/2026**
GESTOR	**WELLINTON FERREIRA DO NASCIMENTO,** CPF nº ***.319.589 -**

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA **SOCIEDADE CIVIL**	**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Turvo,** inscrita no CNPJ n° 03.401.009/0001-00 – Emenda Parlamentar **n° 540 -**Termo de Fomento **n°288/2026**
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Goioxim, inscrita no CNPJ n° 04.678.919/0001-90 – Emenda Parlamentar n° **1823** -Termo de Fomento **n°206/2026**
GESTOR	**DANIEL RIBAS,** CPF nº ***.884.169 -**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de abril de 2026

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, *em exercício*

53727/2026

RESOLUÇÃO SEDEF Nº 321, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Habilitação de município para adesão ao Incentivo fundo a fundo, para a construção de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5°, III e art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando a Resolução nº 109/2023 -SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024-SEDEF e 198/2025 – SEDEF, **RESOLVE:**

Art. 1º HABILITAR o município abaixo relacionado, conforme art. 6º da Resolução nº 109/2023 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024-SEDEF e nº 198/2025 – SEDEF, para adesão ao Incentivo fundo a fundo, destinado a prover a infraestrutura adequada dos equipamentos da Política de Assistência Social, por meio do financiamento para execução das obras, com o objetivo de melhoria no atendimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS):

Município	**Equipamento**
São Pedro do Paraná	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2026.

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, *em exercício*

Art. 5°, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual n°21.352 de 1° de janeiro de 2023

54049/2026

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB

Resolução n.º 007/2026 – CIB/PR

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR, reunida ordinariamente no dia 07 de abril de 2026, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO o art. 195 da Constituição Federal, que estabelece que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS n° 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n° 11.362, de 12 de abril de 1996 e Decreto 2.215/96, que tem como finalidade destinar recursos para os fundos municipais para o atendimento e o apoio técnico e financeiro aos programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social e enfrentamento à pobreza, em âmbito regional ou local;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de 2009, que trata do funcionamento do CRAS com objetivo de aprimorar sua atuação preventiva, protetiva e proativa;

CONSIDERANDO a publicação “CRAS: a melhoria da estrutura física para o aprimoramento dos serviços”, do Ministério de Desenvolvimento Social (2009), que apresenta diretrizes e informações destinadas a apoiar e subsidiar o processo de qualificação da infraestrutura física dos CRAS, com vistas ao aprimoramento da sua oferta de serviços;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS que trata do funcionamento do CREAS de 2011, que trata do funcionamento do CREAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 124/2025 SEDEF/PR, que estabelece estudo de demanda para averiguação das condições das instalações físicas de CRAS e CREAS dos municípios paranaenses.

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2026 da CIB, que pactua ampliação dos municípios relacionados nos anexos III e IV da Resolução n° 004/2025 CIB/PR, contemplados para construção de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

CONSIDERANDO a Deliberação nº 06/2026 que amplia os municípios da Deliberação nº42/2025 do CEAS/PR que aprova o Estudo Técnico II elaborado

pela Coordenação da Política de Assistência Social – SEDEF/CPAS, para a classificação dos municípios, com a finalidade de ordenar a priorização para construção de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
CONSIDERANDO que o município de BITURUNA foi contemplado pela Deliberação 007/2026 | CEAS/PR ao repasse do Incentivo Financeiro para Construção de CRAS;
CONSIDERANDO que o município de BITURUNA manifestou seu posicionamento contrário à Adesão a Deliberação CEAS nº07/2026, por meio do Ofício nº 006/2026, de 02 de março de 2026, com a ciência do Conselho Municipal de Assistência Social conforme Resolução CMAS nº 03/2026.

RESOLVE

Art. 1º Pela pactuação da alteração do Anexo I da Resolução nº 001/ 2026 – CIB/PR para incluir o Município de Formosa do Oeste, com score crítico 18, percentual de população inscrita no Cadastro Único de 44,3;
Art. 2º Pactua a desabilitação do Município de Bituruna para o Incentivo Estadual para a construção de CRAS aprovado pela Deliberação nº07/2026-CEAS/PR;
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 07 de abril de 2026.
PUBLIQUE-SE

Paula Cristina Calsavara
Coordenadora Titular da CIB/PR

53421/2026

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB
Resolução n.º 008/2026 – CIB/PR

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR, reunida ordinariamente no dia 07 de abril de 2026, no uso de suas atribuições regimentais e,
CONSIDERANDO o art. 195 da Constituição Federal, que estabelece que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Lei nº 11.362, de 12 de abril de 1996, e o Decreto nº 2.215/1996, que têm como finalidade destinar recursos aos fundos municipais para o atendimento e o apoio técnico e financeiro aos programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social e enfrentamento à pobreza, em âmbito regional ou local;
CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;
CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;
CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
CONSIDERANDO as Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, de 2011, que tratam do funcionamento do CREAS;
CONSIDERANDO a Resolução CIB nº 001/2026, que pactua o Estudo Técnico II elaborado pela Coordenação da Política de Assistência Social – SEDEF/CPAS, para a classificação dos municípios, com a finalidade de ordenar a priorização para construção de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;.

RESOLVE

Art. 1º Pela pactuação da alteraração do Anexo II da Resolução CIB nº 001/2026, para incluir o Município de Santa Helena, com score crítico 18.
Art. 2º Desabilitar o Município de Quedas do Iguaçu para o Incentivo Estadual para a construção de CREAS.
Art. 3º Contemplar o Município de Santa Helena com o Incentivo Estadual para a construção de CREAS.
Art. 4º Incluir o Município de Santa Helena no Anexo II da Resolução CIB nº 001/2026, com score crítico 18.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 07 de abril de 2026.
PUBLIQUE-SE

Paula Cristina Calsavara
Coordenadora Titular da CIB/PR

53429/2026

DESPACHO SECRETARIAL Nº 357/2026 – SEDEF

Protocolo nº 25.393.833-1
Assunto: Autorização de despesa. Auxílio Paraná
I. AUTORIZO e CONVALIDO, considerando o Art. 1º da Lei nº 22.786, de 12 de novembro de 2025 e com base na Informação Técnica nº 11/2026 – AT CPAS (Mov. 03), a **concessão do auxílio financeiro** a **1358 (mil, trezentas e oito) famílias** beneficiárias do "Programa Auxílio Paraná", referente a **quarta parcela do primeiro ao quarto grupo** de beneficiários, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira contida na Informação n° 508/2026 – NFS/SEDEF (Mov. 04), Quadro de Detalhamento (Mov. 05) e Declaração de Adequação da Despesa n° 508/2026 (Mov. 06), e a realização da despesa no valor total de **R$ 1.358.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil reais).**
II. AUTORIZO, considerando o Art. 1º da Lei nº 22.786, de 12 de novembro de 2025 e com base na Informação Técnica nº 11/2026 – AT CPAS (Mov. 03) e Despacho do Núcleo Fazendário Setorial (mov. 26), a **concessão do auxílio financeiro** a **06 (seis) famílias** beneficiárias do "Programa Auxílio Paraná", tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira contida na Informação n° 741/2026/NFS – COMPLEMENTO (Mov. 21), Quadro de Detalhamento (Mov. 22) e Declaração de Adequação da Despesa n° 741/2026-COMPLEMENTO (Mov. 23), a realização da despesa no valor total de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**.
III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.
IV. Após, à **SEDEF/NFS** para concessão do auxílio financeiro.

Curitiba, 28 de abril de 2026.
Luiza Simonelli
Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

54041/2026

DESPACHO SECRETARIAL Nº 360/2026 – GS/SEDEF
PROTOCOLO Nº 25.794.590-1
ASSUNTO: *Pagamento de Indenização de Locação da IARA de Laranjeiras do Sul.*
I. AUTORIZO com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento no Memorando nº 09/2026 da Instância de Atuação Regional Avançada de Laranjeiras do Sul (Mov. 05), no Recibo de Indenização (Mov. 03), no Despacho da Instância de Atuação Regional Avançada de Laranjeiras do Sul (Mov. 40), bem como na Informação nº 328/2026 da Assessoria Técnica - AT/SEDEF (Mov. 42), da que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, **reconheço o dever de pagar,** em favor de **MARA HELENA RIGO DE FREITAS, a título indenizatório,** em decorrência do **Contrato Administrativo nº 053/2020** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira Informação nº 0752/2026/NFS (Mov. 36), QDD (Mov. 37) e Declaração De Adequação Da Despesa nº 0752/2026 (Mov. 38), **a realização da despesa no valor de R$ 3.678,27 (três mil seiscentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos),** referente ao aluguel do imóvel que abriga a I.A.R.A de Laranjeiras do Sul, pelo período de 16 de março de 2026 a 15 de abril de 2026.
II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEDEF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEDEF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.
III. DETERMINO o envio do Protocolo nº ***25.794.590-1*** para a Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.
PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 29 de abril de 2026.
Luiza Simonelli
Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício
Art. 5°, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual n°21.352 de 1° de janeiro de 2023

54001/2026

DESPACHO SECRETARIAL Nº 361/2026 – GS/SEDEF
Protocolo nº 25.578.426-9
Assunto: Autorização de despesa. Repasse fundo a fundo
I. AUTORIZO, com fulcro na Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2023 que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.743/1993; considerando a Deliberação nº 014/2026 do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR), que aprova o repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social para construção de CRAS e CREAS; considerando a Resolução nº 109/2023 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024-SEDEF e nº 198/2025-SEDEF, que dispõe sobre a regulamentação do Incentivo Financeiro, destinados a prover a infraestrutura adequada para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), por meio de financiamento para execução das obras, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento da

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

política de assistência social à população; com base no Despacho nº 404/2026 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 44), na Informação Técnica nº 090/2026 - DPSB/CPAS/SEDEF da Divisão de Proteção Social Básica (mov. 47), e considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros (mov. 14-17), a realização da despesa no valor de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) referente a 10% (dez por cento) do valor máximo a ser repassado para construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no município de **São Pedro do Paraná**.

II. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 10 da Resolução nº 109/2023 – SEDEF e suas alterações;

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 30 de abril de 2026.

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

54043/2026

DESPACHO SECRETARIAL Nº 362/2026 – GS/SEDEF

Protocolo nº 22.329.938-5

Assunto: Autorização de despesa

I. AUTORIZO, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando as Resoluções nº 212/2024 – SEDEF e nº 029/2025-SEDEF, e com base no Despacho nº 423/2026 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 51) e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 52-54), a realização da despesa no valor de R$ 398.872,40 (Trezentos e noventa e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), referente a 20% (vinte por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de **Doutor Camargo** – Segunda parcela.

II. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF;

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 30 de abril de 2026.

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, *em exercício*

54352/2026

DESPACHO SECRETARIAL Nº 363/2026 – GS/SEDEF

Protocolo nº 22.354.865-2

Assunto: Autorização de despesa

I. AUTORIZO, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando as Resoluções nº 212/2024 – SEDEF e nº 029/2025-SEDEF, e com base no Despacho nº 424/2026 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 48) e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 49-51), a realização da despesa no valor de R$ 398.872,40 (Trezentos e noventa e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), referente a 20% (vinte por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de **Adrianópolis** – Segunda parcela.

II. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF;

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 30 de abril de 2026.

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, *em exercício*

54506/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 448/2026

Protocolo nº **25.797.172-4**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "TRIBO CADA VEZ MELHOR", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO FAMILIAR BENEFICENTE A TRIBO DOS DOZE. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 495 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO FAMILIAR BENEFICENTE A TRIBO DOS DOZE além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, ***em exercício***

Art. 5°, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual n°21.352 de 1° de janeiro de 2023

53993/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 449/2026

Protocolo nº **25.767.386-3**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "ESCOLA ACOLHEDORA", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INÁCIO MARTINS. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 2813 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INÁCIO MARTINS além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 30 de abril de 2026.

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, ***em exercício***

Art. 5°, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual n°21.352 de 1° de janeiro de 2023

54052/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 451/2026

Protocolo nº **25.749.660-0**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "EQUIPAMENTOS PARA MELHORIA ESTRUTURAL E CONSERVAÇÃO DO HOSPITAL SÃO CAMILO", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 37 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 30 de abril de 2026.

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, ***em exercício***

Art. 5°, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual n°21.352 de 1° de janeiro de 2023

54302/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 452/2026

Protocolo nº **25.753.195-3**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "PROJETO NOVO TEMPO", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE

FRANCISCO BELTRÃO. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 2206 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCISCO BELTRÃO além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 30 de abril de 2026.

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, *em exercício*

Art. 5°, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual n°21.352 de 1° de janeiro de 2023

54296/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 454/2026

Protocolo nº **25.740.380-7**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "MODERNIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DE ATENDIMENTO DA APAE DE IVAÍ", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAÍ - PR. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1973 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAÍ - PR além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 30 de abril de 2026.

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, *em exercício*

Art. 5°, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual n°21.352 de 1° de janeiro de 2023

54513/2026

RESOLUÇÃO SEDEF nº 318 DE 29 DE ABRIL DE 2026

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5°, III da Lei Estadual n° 21.352 de 1º de janeiro de 2023, com fundamento no art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo n.º 25.548.842-2,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Ana Claudia Guerra,** inscrita no CPF/MF sob nº ***.096.079-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil **SOCIEDADE FILANTRÓPICA SEMEAR DE MEDIANEIRA - PR**, inscrita no CNPJ Nº 05.774.123/0002-84, destinado à execução do projeto aprovado "**PROJETO DE INSERÇÃO AO TRABALHO**", no valor de **R$ 114.291,15 (cento e quatorze mil, duzentos e noventa e um reais e quinze centavos)**, com as atribuições constantes no Art. 69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2026

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, *em exercício*

Art. 5°, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual n°21.352 de 1° de janeiro de 2023

53745/2026

RESOLUÇÃO SEDEF nº 319 DE 29 DE ABRIL DE 2026

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5°, III da Lei Estadual n° 21.352 de 1º de janeiro de 2023, com fundamento no art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo n.º 25.686.727-3,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Luan Gomes de Camargo,** inscrito no CPF/MF sob nº ***.856.579-**, como gestor do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANTAGALO**, inscrita no CNPJ Nº 01.156.547/0001-43, destinado à execução do projeto aprovado "**PROJETO DE ATENDIMENTO: PROMOÇÃO DE ACESSIBILIDADE, PREVENÇÃO E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**", no valor de **R$ 212.071,34 (duzentos e doze mil, setenta e um reais e trinta e quatro centavos)**, com as atribuições constantes no Art. 69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2026

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, *em exercício*

Art. 5°, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual n°21.352 de 1° de janeiro de 2023

54000/2026

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO SEDEST N° 21/2026

Súmula: Designa o Diretor-Geral da SEDEST para exercer cumulativamente, as funções de Diretor da Diretoria de Gestão Territorial do Instituto Água e Terra.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,** nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.215, de 7 de abril de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designado o Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, Amilcar Cavalcante Cabral, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.437 de 23 de abril de 2026, para exercer, cumulativamente, as funções de Diretor da Diretoria de Gestão Territorial do Instituto Água e Terra.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 23 de abril de 2026.

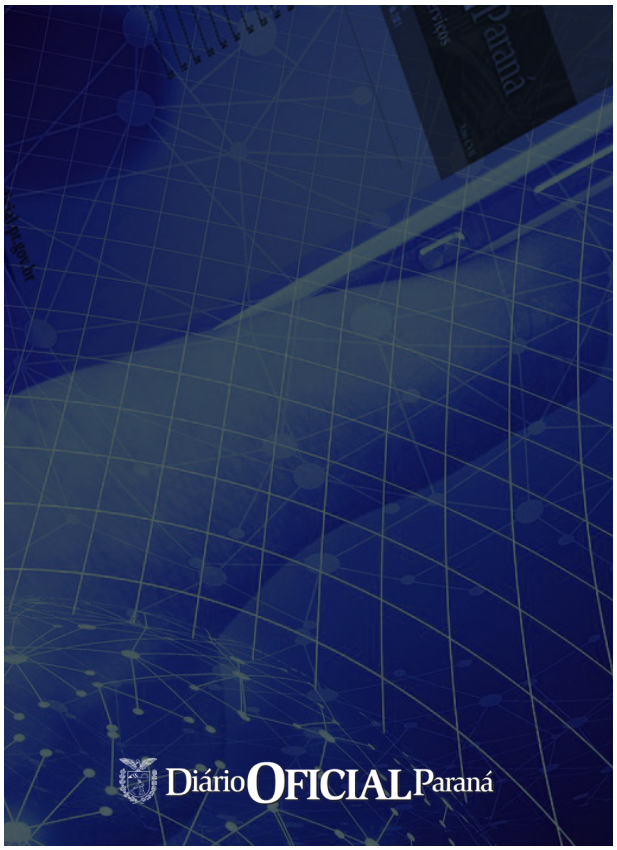
Curitiba, 29 de abril de 2026.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

54191/2026



Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Súmula: Estabelece parâmetros para classificação das atividades econômicas consideradas de Baixo Risco Ambiental, associado aos atos administrativos expedidos para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná e dá outras providências.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, que exara orientação no sentido de que durante a elaboração de normas de sua competência, os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, devem considerar a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas, devendo, para isso, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo;
Considerando a Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM;
Considerando a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos;
Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
Considerando a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências;
Considerando a Instrução Normativa CONAMA nº 237/1997, que prevê a possibilidade de estabelecer procedimentos específicos para o licenciamento ambiental, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e também atribui ao órgão ambiental municipal o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local;
Considerando as disposições da Instrução Normativa nº 22, de 22 de junho de 2010, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, que dispõe sobre regras a serem seguidas quanto às pesquisas prévias e à regulamentação da classificação de risco da atividade para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo de empresários e de sociedades empresárias de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária, no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM;
Considerando o Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e para fixar o prazo para aprovação tácita e altera o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017;
Considerando a Instrução Normativa nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, que versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;
Considerando a Lei n° 20436, de 17 de dezembro de 2020, do Estado do Paraná que dispõe sobre a Lei Estadual de Liberdade Econômica e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 20.626, de 25 de junho de 2021, do Estado do Paraná, que cria o Programa Estadual de Desburocratização e Simplificação – Descomplica Paraná
Considerando o Decreto Nº 3434 DE 14/09/2023 e suas alterações, que *Regulamenta a Lei Nº 20436/2020, que dispõe sobre a Lei de Liberdade Econômica, e institui parâmetros para classificação das atividades econômicas consideradas de Baixo Risco nos termos da Lei Federal Nº 13874/2019.*
Considerando a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e dá outras providências**;**
Considerando o Decreto Estadual nº 9541, de 11 de abril de 2025, o qual regulamentou a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024.
Considerando a Instrução Normativa CEMA nº 110, de 04 de maio de 2021, que Estabelece critérios, procedimentos e tipologias de atividades, empreendimentos e obras que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local.
Considerando a necessidade de dar efetividade ao "princípio da prevenção" consagrado na Política Nacional do Meio Ambiente (artigo 2º, incisos I, IV e IX da Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1.981) e na Declaração do Rio de Janeiro de 1992 (Princípio n.º 15);
Considerando a necessidade de simplificação e desburocratização dos processos de licenciamento, com segurança ambiental;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios e parâmetros para a classificação das atividades econômicas consideradas de Baixo Risco Ambiental, considerando os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade, cujo Licenciamento Ambiental seja de competência do Órgão Ambiental Estadual.

Art. 2º. Não se aplica aos atos de liberação no âmbito do INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT a aprovação tácita prevista no IncisoIX, do art. 3, da Lei n. 13.874, de 20 de setembro de 2019 e no art. 10 do Decreto n. 10.178, de 18 de dezembro de 2019, em virtude do disposto no § 3°, art. 14, da Lei Complementar n. 140, de 8 de dezembro de 2011,Incisos IV e V, § 3° art. 10, do Decreto n. 10.178, de 18 de dezembro de 2019 e do Inciso V, art. 15, do Decreto Estadual n. 3434 de 14 de setembro de 2023 e suas alterações.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se:
I- atividade econômica: ramo de atividade identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA;
II- atividade econômica principal: atividade de produção de bens ou serviços, destinada a terceiros, que traz a maior contribuição para a geração do valor adicionado da unidade de produção ou, no caso de entidades sem fins lucrativos, a atividade de maior representação da função social da entidade, que deve ser identificada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do estabelecimento por meio de um código da CNAE;
III- atividade econômica secundária: atividade de produção de bens ou serviços, destinada a terceiros, exercida na mesma unidade de produção, além da atividade principal, que também deve ser identificada no CNPJ do estabelecimento por meio de um código da CNAE;
IV- atividade econômica de risco condicionado: atividade econômica cuja classificação de risco dependerá da natureza das atividades desenvolvidas, do nível de impacto à segurança sanitária, prevenção e combate a incêndio, controle ambiental e defesa agropecuária, a ser determinada após respostas a questões previamente definidas neste Decreto;
V- ato público de liberação: a licença, a autorização, a inscrição, o registro, o alvará, o estudo, o plano e os demais atos exigidos sob qualquer denominação, inclusive no âmbito ambiental, sanitário, de edificação e de defesa agropecuária, por órgão ou entidade da administração pública estadual, na aplicação da legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, em qualquer fase de instalação e de funcionamento;
VI- CNAE: a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, da Comissão Nacional de Classificação - CONCLA é uma classificação usada com o objetivo de padronizar os códigos de identificação das unidades produtivas do país nos cadastros e registros da administração pública nas três esferas de governo, contribuindo para a melhoria da qualidade dos sistemas de informação que dão suporte às decisões e ações do Estado, possibilitando, ainda, a maior integração inter sistemas;
VII- evento com potencial danoso: fenômeno, substância, atividade humana ou condição que pode causar perda de vida, lesão ou outros impactos à saúde, dano à propriedade, perda de subsistência ou serviços, disrupção social e econômica, ou dano ambiental;
VIII- grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física, à saúde humana e/ou ao meio ambiente em decorrência de atividade econômica;

forma de atuação: refere-se às maneiras pelas quais as atividades mercantis e/ou serviços serão exercidas, mediante contraprestação financeira, podendo se caracterizar por tipos:
a) atividade desenvolvida fora do estabelecimento: atividades ou serviços realizados diretamente no cliente;
b) correio: atividades exercidas com oferta/compra/contratação por correspondência escrita: venda por catálogos, portfólios, encomendas, malotes e demais correlatos, independente do veículo usado na entrega do produto ou serviço;
c) em local fixo fora de loja: atividades exercidas em local fixo, mas fora do local/prédio/sede, cujo endereço não coincide com o endereço do estabelecimento, exercido no estabelecimento do cliente;
d) estabelecimento fixo: atividades exercidas em local/prédio/sede determinado, em imóvel, cujo endereço coincide com o endereço do estabelecimento;
e) internet: atividades exercidas via internet;
f) máquinas automáticas: atividades exercidas com uso de máquinas eletrônicas, tais como máquinas de bebidas, de variedades, autosserviço e demais correlatos;
g) porta a porta, postos móveis ou por ambulantes: atividades exercidas com o deslocamento físico (pessoal) do prestador/vendedor direcionados aos domicílios físicos ou jurídicos dos clientes, tais como vendas diretas e pessoais, feiras-livres, ambulantes, dentre outros;
h) televendas: atividades exercidas com oferta/compra/contratação por telefone.

IX- tipo de unidade: refere-se à natureza ou à finalidade do estabelecimento componente da empresa, segundo a atividade desenvolvida ou a função predominante, podendo ser:
a) almoxarifado: estabelecimento onde a empresa armazena artigos de consumo para uso próprio;
b) centro de processamento de dados: uso exclusivo da empresa, para realização de atividades na área de informática em geral;
c) centro de treinamento: uso exclusivo da empresa para realização de atividades de capacitação e treinamentos de recursos humanos;
d) depósito fechado: estabelecimento próprio para o armazenamento de mercadorias, destinadas à industrialização e/ou comercialização, no qual não se realizam vendas;
e) escritório administrativo: estabelecimento onde se exercem atividades meramente administrativas, tais como escritório de contato, setor de contabilidade, dentre outros;
f) garagem: para estacionamento de veículos próprios, uso exclusivo da empresa;
g) oficina de reparação: estabelecimento onde se efetua manutenção e reparação exclusivamente de bens do ativo fixo da própria empresa;
h) posto de coleta: estabelecimento destinado a atender o público com o objetivo de recolher produtos, materiais, mercadorias, equipamentos ou informações para posterior encaminhamento à unidade produtiva responsável por sua análise, processamento, beneficiamento ou publicação;
i) ponto de exposição: local para exposição e demonstração de produtos próprios, sem realização de transações comerciais, tipo showroom;
j) posto de serviço: unidade auxiliar caracterizada pela existência de local físico, ainda que em estabelecimento de terceiro, utilizado de forma temporária ou permanente para o desenvolvimento de atividade ou prestação de serviços;
k) sede: administração central da empresa, presidência, diretoria;
l) unidade de abastecimento de combustíveis: exclusivamente para uso pela frota própria;
m) unidade produtiva: unidade operacional, exercício de atividades de produção ou venda de bens e/ou serviços destinados a terceiros.

X- edificação: área total construída, destinada ao exercício da atividade ou qualquer instalação, equipamento ou material;
XI- empreendimento: estabelecimento empresarial, onde se desenvolve comércio, prestação de serviços, dentre outras atividades;
XII- estabelecimento: conjunto de bens físicos e imateriais utilizados para o exercício da atividade empresarial e prestação de serviços, abrangendo instalações, estoque, clientela e marca;
XIII- estabelecimento virtual: característica de forma de atuação para pessoa física ou jurídica, que no seu endereço não exerce qualquer atividade ou necessite de estabelecimento fixo, não realiza atendimento a clientes, fornecedores ou outros, não possui armazenagem de mercadorias ou produtos e não tem exibição de publicidade no local, analisados no procedimento de consulta prévia, o tipo de unidade, forma de atuação e o exercício da atividade econômica no local informado;
XIV- imóvel: área total onde está localizado o empreendimento;
XV- produção artesanal: artigo produzido em escala reduzida com atenção direta e específica dos responsáveis por sua manipulação e com predominância de técnicas, ferramentas e utensílios manuais, resultando em produto singular, genuíno e de fabrico individualizado, cuja produção é, em geral, de origem familiar ou de pequenos grupos, o que possibilita e favorece a transferência de conhecimentos sobre técnicas e processos originais com características regionais, culturais e tradicionais;
XVI- Redesim: Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, instituída pela Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, tendo como finalidade propor ações e normas para simplificação dos processos de registro e legalização de empresas, empresários e negócios;
XVII- resíduos sólidos: materiais nos estados sólido e semissólido, resultantes de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição;
XVIII- resíduos perigosos (Classe 1): resíduo que apresenta potencial de causar um efeito adverso à saúde humana e/ou ao meio ambiente, uma vez que possui uma ou mais característica(s) de periculosidade, como inflamabilidade, corrosividade, reatividade, patogenicidade ou toxicidade;

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 4º. A presente Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer diretrizes para simplificação dos procedimentos de licenciamento ambiental no âmbito do Estado do Paraná, tendo como premissas:
I- Racionar, simplificar e harmonizar os procedimentos e requisitos relativos ao licenciamento ambiental;
II- Classificar as atividades econômicas conforme o grau de risco e estabelecer tratamento jurídico adequado para cada um deles;
III- Dispensar de ato público para as atividades classificadas como de Baixo Risco;
IV- Eliminar a duplicidade de exigências;
V- Estimular e promover a integração dos processos, procedimentos e dados aos demais órgãos e entidades que compõem a REDESIM;
VI- Manter à disposição dos usuários, preferencialmente de forma eletrônica, informações, orientações e instrumentos que permitam conhecer, previamente, o processo e todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção do licenciamento ambiental, de acordo com a classificação de grau de risco da atividade pleiteada;
VII- Não realizar exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de licenciamento;
VIII- Promover a linearidade do processo de registro e legalização de empresas, sob a perspectiva do usuário;
IX- Promover o estímulo à entrada única de dados cadastrais e documentos;
X- Redução do tempo necessário para o PROCEDIMENTO DE licenciamento ambiental das atividades econômicas de Médio e Alto Risco, sujeitas ao mesmo;
XI- Reduzir o tempo necessário para o licenciamento empresarial junto aos órgãos ambientais, nas suas respectivas competências.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 5º. Os critérios e procedimentos a serem adotados no âmbito do Licenciamento Ambiental no Estado do Paraná estão estabelecidos na Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e no Decreto Estadual nº 9541, de 11 de abril de 2025, ou outra que vier a substituí-la.

Seção I
Dos Atos Administrativos

Art. 6º. Para fins desta Instrução Normativa, o órgão licenciador competente, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá os seguintes atos administrativos:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

I- Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental - DILA: concedida de forma automática para os empreendimentos e/ou atividades de insignificante potencial poluidor/degradador do meio ambiente, para os quais é inexigível o licenciamento ambiental, respeitadas as legislações municipais;
II- Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM: concedida de forma automática para os empreendimentos e/ou atividades que são dispensados do licenciamento por parte do órgão licenciador competente em função de seu baixo potencial poluidor/degradador – nível I, conforme os critérios estabelecidos em normativas específicas, sem prejuízo ao Licenciamento Ambiental Municipal.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS À CLASSIFICAÇÃO DE RISCO AMBIENTAL

Seção I
Da Classificação de Risco Ambiental

Art. 7º. Para fins desta Instrução Normativa classifica-se as atividades de risco para fins de controle ambiental:
I- atividade de Baixo Risco Ambiental: atividade econômica que apresenta insignificante potencial poluidor/degradador do meio ambiente, a qual é dispensada de ato público de liberação para instalação, operação e funcionamento do estabelecimento;
II- atividade Médio Risco Ambiental: atividade econômica que apresenta baixo potencial poluidor/degradador do meio ambiente, cuja instalação e início da operação do estabelecimento ocorrerá sem a realização de vistoria prévia por parte do órgão responsável pela concessão do ato público;
III- atividade de Alto Risco Ambiental: atividade econômica que apresenta médio e alto potencial poluidor/degradador do meio ambiente, que exige vistoria prévia e análise documental por parte do órgão responsável pela concessão do ato público de liberação, anteriormente ao início da instalação e da operação do estabelecimento, sujeitando-se aos critérios de licenciamento conforme definido em legislação específica;
IV- atividade de Baixo Risco Ambiental Condicionado: atividade econômica cuja classificação de risco dependerá da natureza das atividades desenvolvidas e de procedimentos e critérios de controle ambiental, a ser determinada após respostas a questões previamente definidas neste Decreto.

Art. 8º. A classificação do grau de risco ambiental de uma atividade econômica é estabelecida de acordo com seu porte e potencial poluidor/degradador do meio ambiente, que determinam a magnitude do impacto ambiental.

§ 1º. O porte é estabelecido com base em critérios que qualificam o empreendimento ou a atividade como micro, pequeno, médio, grande ou excepcional, na forma de regulamento específico.

§ 2º. O potencial poluidor/degradador do empreendimento ou a atividade será enquadrado como insignificante, baixo, médio ou alto, de acordo com os impactos ambientais no ar, água, solo, fauna e flora;

Seção Única
Do Baixo Risco Ambiental

Art. 9º. São consideradas atividades de Baixo Risco Ambiental e Baixo Risco Ambiental Condicionado, observadas as condições determinadas para as mesmas nesta Instrução Normativa, inclusive a atividade econômica principal e as secundárias pretendidas pelo interessado, desde que atendam a todos os seguintes critérios:
I- estejam contempladas no ANEXO Único da presente Instrução Normativa;
II- não estejam localizadas em áreas ambientalmente frágeis ou protegidas, tais como Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, Áreas Úmidas e Unidades de Conservação, e que não haja necessidade de supressão de vegetação nativa, incluindo árvores isoladas, e não haja movimentação do solo com volume total superior a 100 m³;
III- utilizem recursos hídricos, como captação superficial em rio, córrego, mina, dentre outros até 1800 L/h, e/ou captação subterrânea individual até 10.000 L/h e que não ultrapasse 20.000 l/dia, enquadrados como uso insignificante de outorga, conforme norma específica do órgão gestor de recursos hídricos;
IV- não exigem o acompanhamento de aspectos de controle ambiental pelo órgão ambiental estadual por sua própria natureza;
V- não necessitam de ato público de liberação para instalação, operação e funcionamento do estabelecimento, com base em auto declaração do empreendedor no sistema integrador;
VI- não sejam enquadradas em competência municipal de licenciamento ambiental;
VII- sejam considerados como de insignificante potencial poluidor/degradador.

Art. 10. A isenção do ato público de liberação se aplica somente aos requerimentos realizados com base em auto declaração do empreendedor no sistema integrador, cuja atividade encontra-se no ANEXO ÚNICO do Decreto n° 10.590/2025, que alterou o Decreto n° 3434.

§1º. Para os estabelecimentos não isentos do ato público de liberação conforme estabelecido no *caput* deste artigo, porém contempladas ANEXO ÚNICO da presente Instrução Normativa poderá ser emitida a Declaração de Baixo Risco Ambiental no sistema integrador.

§2º. A Declaração de Baixo Risco Ambiental emitida no sistema integrador, dispensa o empreendedor de requerer a Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental - DILA ou a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM;

§3º. As atividades não contempladas no ANEXO ÚNICO da presente Instrução Normativa e não contempladas no ANEXO ÚNICO do Decreto n° 10.590/2025, deverão requerer o respectivo ato público ou ato administrativo no sistema informatizado do IAT.

Art. 11. É de responsabilidade do representante legal da atividade as informações declaradas que porventura enquadrem a atividade executada como de Baixo Risco Ambiental.

Art. 12. O Baixo Risco Ambiental não isenta a atividade ou empreendimento de ser fiscalizado pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 13. Se necessário o sistema integrador poderá emitir a Declaração de Atividade de Baixo Risco Ambiental informando que a atividade não se enquadra como atividade sujeita ao Licenciamento Ambiental perante o Instituto Água e Terra.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO E DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 14. Para a definição do grau de risco ambiental, todas as atividades exercidas pelo estabelecimento no local devem ser declaradas no requerimento de licenciamento e também no sistema da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, por meio dos códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE).

Art. 15. É de inteira responsabilidade do representante legal do empreendimento o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos exigidos para o exercício da atividade de Baixo Risco.

Art. 16. A classificação das atividades como de Baixo Risco Ambiental, nos termos desta Instrução Normativa, não autoriza ou regulariza, em nenhuma hipótese, a instalação ou operação de atividades sem os devidos controles ambientais, quando necessários, assim como a implantação do

empreendimento em áreas ambientalmente sensíveis sem as devidas autorizações ambientais pertinentes.

Art. 17. A classificação das atividades como de Baixo Risco Ambiental, nos termos desta Instrução Normativa, não isenta as pessoas físicas e jurídicas da aplicação da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e seus decretos regulamentadores.

Art. 18. A classificação das atividades como de Baixo Risco Ambiental, nos termos desta Instrução Normativa referem-se, exclusivamente, aos aspectos ambientais da atividade determinada, e quando couber, não inibe ou restringe a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga o empreendedor da obtenção de anuências, laudos, certidões, certificados, autorizações, inclusive de supressão florestal e de manejo de fauna, outorgas para uso de recursos hídricos ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência neste sentido.

Art. 19. A apresentação de informações falsas ou enganosas e a omissão, ainda que parcial, dos dados de caracterização das atividades e/ou do empreendimento, bem como o exercício de qualquer conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, ensejarão a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, definidas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 20. O disposto nesta INSTRUÇÃO NORMATIVA não se aplica ao ato ou ao procedimento administrativo de natureza fiscalizatória, decorrente do exercício de poder de polícia pelo órgão ou pela entidade, após o ato público de liberação.

CAPÍTULO V
DA APLICABILIDADE DOS PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 21. Esta INSTRUÇÃO NORMATIVA não se aplica aos empreendimentos e às atividades cuja competência para o licenciamento ambiental seja de outros órgãos ou esferas ou aos empreendimentos que exercerão suas atividades exclusivamente no território de municípios aptos a exercerem sua competência quanto ao licenciamento ambiental, sendo facultado aos entes adotar os critérios previstos nesta norma, ressalvados os casos em que a competência do licenciamento seja do IAT por determinação de legislações específicas.

Art. 22. Caso as atividades elencadas em normativas legais do IAT, coincidam com aquelas consideradas de impacto ambiental local pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEMA), caberá aos municípios, dentro de sua competência para o licenciamento ambiental, conforme disciplinado na legislação, definir sua própria listagem, assim como das condições, sendo facultado ao município, adotar os mesmos critérios previstos nesta Instrução Normativa, ressalvados os casos em que a atividade, por sua natureza, se desenvolver em mais de um município ou for de competência do IAT por determinação de legislações específicas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A listagem geral das atividades econômicas, considerando os códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), será definida em normativas legais a serem publicadas pelo INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT.

Art. 24. Os atos de liberação emitidos em processos de licenciamento ambiental iniciados anteriormente à data de publicação desta INSTRUÇÃO NORMATIVA permanecem vigentes e deverão seguir o trâmite no órgão ambiental competente até a sua conclusão.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

ANEXO ÚNICO

CNAE	DESCRITIVO DA ATIVIDADE	CONDIÇÕES PARA BAIXO RISCO AMBIENTAL
0111-3/01	Cultivo de arroz	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0111-3/02	Cultivo de milho	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0111-3/03	Cultivo de trigo	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0112-1/02	Cultivo de juta	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0114-8/00	Cultivo de fumo	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0115-6/00	Cultivo de soja	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0116-4/01	Cultivo de amendoim	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0116-4/02	Cultivo de girassol	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0116-4/03	Cultivo de mamona	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0119-9/01	Cultivo de abacaxi	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0119-9/02	Cultivo de alho	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0119-9/04	Cultivo de cebola	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0119-9/05	Cultivo de feijão	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0119-9/06	Cultivo de mandioca	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0119-9/07	Cultivo de melão	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0119-9/08	Cultivo de melancia	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0121-1/02	Cultivo de morango	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0131-8/00	Cultivo de laranja	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0132-6/00	Cultivo de uva	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0133-4/01	Cultivo de açaí	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0133-4/02	Cultivo de banana	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0133-4/03	Cultivo de caju	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0133-4/06	Cultivo de guaraná	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0133-4/07	Cultivo de maçã	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0133-4/08	Cultivo de mamão	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0133-4/09	Cultivo de maracujá	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0133-4/10	Cultivo de manga	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0133-4/11	Cultivo de pêssego	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0134-2/00	Cultivo de café	

		Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0135-1/00	Cultivo de cacau	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0139-3/02	Cultivo de erva-mate	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0139-3/05	Cultivo de dendê	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0139-3/06	Cultivo de seringueira	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0159-8/02	Criação de animais de estimação	Desde que não haja a criação de fauna silvestre e/ou exótica.
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	Desde que haja serviço de poda de árvores apenas exóticas em áreas consolidadas, e que não seja em área de preservação permanente ou área de reserva legal. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0162-8/03	Serviço de manejo de animais	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0170-9/00	Caça e serviços relacionados	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). Desde que se trate de serviço de captura de animais mortos.
0210-1/01	Cultivo de eucalipto	Desde que a área cultivada seja de até 500 hectares. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	Desde que a área cultivada seja de até 500 hectares. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0210-1/03	Cultivo de pinus	Desde que a área cultivada seja de até 500 hectares. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0210-1/04	Cultivo de teca	Desde que a área cultivada seja de até 500 hectares. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). Desde que seja cultivo de espécies exóticas e até 500 hectares. Desde que seja espécies nativas, exceto Araucária e Palmito.
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	Desde que haja serviço de poda de árvores apenas exóticas em áreas consolidadas, e que não seja em área de preservação permanente ou área de reserva legal. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

		armazéns).
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	Desde que a área cultivada seja de até 500 hectares. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0210-1/99	Produção de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0220-9/99	Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	Desde que não haja a coleta de espécies ameaçadas de extinção. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
0500-3/01	Extração de carvão mineral	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
0710-3/01	Extração de minério de ferro	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
0721-9/01	Extração de minério de alumínio	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
0722-7/01	Extração de minério de estanho	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
0723-5/01	Extração de minério de manganês	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.

0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
0729-4/03	Extração de minério de níquel	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
0810-0/05	Extração de gesso e caulim	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
0892-4/01	Extração de sal marinho	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
0892-4/02	Extração de sal-gema	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
0899-1/01	Extração de grafita	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
0899-1/02	Extração de quartzo	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
0899-1/03	Extração de amianto	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
0899-1/99	Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

		Desde que o empreendimento não realize fabricação de farinha de carne, de ossos e de outros subprodutos de origem animal. Desde que o empreendimento realize apenas a preparação de subprodutos diversos de origem animal.
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente da produção artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gera Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1099-6/01	Fabricação de vinagres	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.

		Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1112-7/00	Fabricação de vinho	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

		Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1421-5/00	Fabricação de meias	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

		Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja tratamento químico da madeira. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja tratamento químico da madeira. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja tratamento químico da madeira. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja tratamento químico da madeira. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja tratamento químico da madeira. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
1721-4/00	Fabricação de papel	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.

	cartão	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja contato com alimento e não seja usado para embalar produto a ser esterilizado. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja contato com alimento ou produto para saúde. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja contato com alimento ou produto para saúde. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
1811-3/01	Impressão de jornais	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1812-1/00	Impressão de material de segurança	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1813-0/99	Impressão de material para outros usos	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

		vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que o empreendimento não gere efluentes líquidos. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que não inclua fertilizantes minerais e nutrientes, como produtos nitrogenados sólidos, nitratos especiais, e aqueles das Classes IA (defensivos agrícolas/agrotóxicos combustíveis e/ou inflamáveis) e Classe IB (defensivos agrícolas/agrotóxicos não combustíveis). Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que não inclua fertilizantes minerais e nutrientes, como produtos nitrogenados sólidos, nitratos especiais, e aqueles das Classes IA (defensivos agrícolas/agrotóxicos combustíveis e/ou inflamáveis) e Classe IB (defensivos agrícolas/agrotóxicos não combustíveis). Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que o empreendimento não gere efluentes líquidos. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados	Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de

	anteriormente	equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja produção industrial e/ou operações de espelhação e/ou produção de peças de fibra de vidro.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

		Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	Desde que o empreendimento esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja fundição. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não se trate de fabricação de embalagem que entra em contato com alimentos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não se trate de fabricação de embalagem que entra em contato com alimentos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que o empreendimento não gere efluentes líquidos. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
2399-1/02	Fabricação de abrasivos	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2411-3/00	Produção de ferro-gusa	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2412-1/00	Produção de ferroligas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2421-1/00	Produção de semiacabados de aço	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

		Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2424-5/01	Produção de arames de aço	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2449-1/02	Produção de laminados de zinco	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de

		equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2449-1/03	Fabricação de ânodos para galvanoplastia	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2531-4/01	Produção de forjados de aço	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2531-4/02	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2532-2/02	Metalurgia do pó	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

		equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2539-0/01	Serviços de usinagem, torneiria e solda	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja tratamento químico superficial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2543-8/00	Fabricação de ferramentas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. . Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que não se trate de fabricação de embalagem que entra em contato com alimentos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja tratamento químico superficial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	Desde que se trate exclusivamente de montagem de armações metálicas para a construção civil.

2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	Desde que se trate exclusivamente de serviços de corte e dobra de metais de forma manual.
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	Desde que se trate exclusivamente de produção artesanal em metais, exceto metais preciosos.
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	Desde que não haja tratamento químico superficial. Desde que se trate exclusivamente de montagem de circuitos eletrônicos para terceiros ou de componentes em placas de circuitos impressos.
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

		Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja tratamento químico superficial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.. Desde que se trate exclusivamente de montagem de luminárias e outros equipamentos de iluminação.
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que o empreendimento não gere efluentes líquidos. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas

		técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

		possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja fabricação de produto para saúde. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.

		Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

		Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.

		Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
3091-1/01	Fabricação de motocicletas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que não se trate de produto que se enquadre como dispositivo médico. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.

		Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja tratamento químico superficial. Desde que não utilize madeira de origem nativa. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que se trate exclusivamente de produção artesanal de móveis de vime e junco ou com predominância de vime ou junco.
3104-7/00	Fabricação de colchões	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que não se trate de produto que se enquadre como dispositivo médico. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
3211-6/01	Lapidação de gemas	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja fabricação de escova dental. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja fabricação de escova dental. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas

		vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que se trate exclusivamente de serviços de manutenção e reparação de motores elétricos.
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que se trate exclusivamente de serviços de manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos.
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que se trate exclusivamente de serviços de manutenção e reparação máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente.
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

		Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.

	ferramenta	
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão de até 1000 litros por dia. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	Desde que o empreendimento principal esteja devidamente licenciado.
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	
3511-5/01	Geração de energia elétrica	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	
4120-4/00	Construção de edifícios	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	
4212-0/00	Construção de obras de arte especiais	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	
4221-9/04	Construção de estações e redes	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

	de telecomunicações	
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
4222-7/02	Obras de irrigação	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	
4292-8/02	Obras de montagem industrial	
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	Desde que não haja movimentação de solo acima de 100m³.
4312-6/00	Perfurações e sondagens	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	
4391-6/00	Obras de fundações	
4399-1/01	Administração de obras	
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	
4399-1/03	Obras de alvenaria	
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.

4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	Desde que seja realizado apenas em veículo de passeio.
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	Desde que seja realizado apenas em veículo de passeio.
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	Desde que seja realizado apenas em veículo de passeio.
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	Desde que não realize reforma de pneumáticos usados (CNAE 2212-9/00).
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	
4520-0/08	Serviços de capotaria	
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão de até 1000 litros por dia. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	Desde que não haja a comercialização de fauna silvestre e/ou exótica.
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	Desde que não haja depósito/pátio de estocagem para produtos.
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	Desde que não haja depósito/pátio de estocagem para produtos.
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	Desde que não haja depósito/pátio de estocagem para produtos.
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	Desde que não haja depósito/pátio de estocagem para produtos.
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	Desde que não haja depósito/pátio de estocagem para produtos.
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	Desde que não haja comercialização de animais vivos de interesse da Defesa Agropecuária, tais como: bovinos, búfalos, suínos, ovinos, caprinos, equídeos (equinos, asininos e muares), aves, peixes e outros animais aquáticos (moluscos bivalves), abelhas e bicho da seda. Desde que não haja a comercialização de fauna silvestre e/ou exótica.
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	Desde que não haja a comercialização de fauna silvestre e/ou exótica.
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	Desde de que haja somente comércio sem beneficiamento.
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	Desde de que haja somente comércio sem beneficiamento.
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	Desde de que haja somente comércio sem beneficiamento.
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	Desde de que haja somente comércio sem beneficiamento. Desde que não haja comércio atacadista de ervas medicinais.
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	Desde que não haja o comércio de fauna silvestre e/ou exótica ou de produtos derivados de fauna silvestre.
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	

4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	Desde que não haja comercialização de produtos de uso veterinário de interesse da defesa agropecuária, tais como: comercialização de vacinas, antígenos e alérgenos para prevenção e diagnóstico de doenças sujeitas ao controle por programas oficiais; vacinas para prevenção de outras doenças infecciosas e contagiosas dos animais de produção; produtos com ação antiparasitária, antimicrobiana hormonal de uso em animais de produção; produtos vampiricidas e produtos que contenham substâncias sujeitas a controle especial, quando destinados ao uso em animais de produção.
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	
4679-6/02	Comércio atacadista de mármores e granitos	Desde de que haja somente comércio sem beneficiamento.
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	Desde que não haja transformação ou recuperação desses resíduos.
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	Desde que não haja ensacamento ou mistura.
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja armazenamento de óleos, baterias ou produtos perigosos. Desde que não haja comércio de produtos derivados de fauna silvestre e/ou exótica e/ou de produtos perigosos. Desde que não haja fracionamento e beneficiamento de produtos.
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	Desde que não haja comércio de produtos derivados de fauna silvestre e/ou exótica e/ou de produtos perigosos. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja armazenamento de óleos, baterias ou produtos perigosos. Desde que não haja fracionamento e beneficiamento de produtos.
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	
4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Dutyfree)	
4713-0/05	Lojas francas (DutyFree) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de	

	colchoaria	
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	
4761-0/01	Comércio varejista de livros	
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de embarcações no local.
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	Desde que não haja comercialização de produtos de uso veterinário de interesse da defesa agropecuária, tais como: comercialização de vacinas, antígenos e alérgenos para prevenção e diagnóstico de doenças sujeitas ao controle por programas oficiais; vacinas para prevenção de outras doenças infecciosas e contagiosas dos animais de produção; produtos com ação antiparasitária, antimicrobiana hormonal de uso em animais de produção; produtos vampiricidas e produtos que contenham substâncias sujeitas a controle especial, quando destinados ao uso em animais de produção.
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	Desde que não haja comercialização de animais vivos de interesse da Defesa Agropecuária, tais como: bovinos, búfalos, suínos, ovinos, caprinos, equídeos (equinos, asininos e muares), aves, peixes e outros animais aquáticos (moluscos bivalves), abelhas e bicho da seda. Desde que não haja a comercialização de fauna silvestre e/ou exótica.
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
4912-4/02	Transporte ferroviário de	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

	passageiros municipal e em região metropolitana	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
4912-4/03	Transporte metroviário	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
4923-0/01	Serviço de táxi	
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.
4924-8/00	Transporte escolar	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
4940-0/00	Transporte dutoviário	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	Desde que não haja instalação ou operação de ferrovia, e/ou manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento.
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	Desde que não haja transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e/ou realize manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	Desde que não haja transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e/ou realize manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.
5030-1/02	Navegação de apoio portuário	Desde que não haja transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e/ou realize manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.

5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	Desde que não haja transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e/ou realize manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de aeronaves.
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de aeronave.
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
5130-7/00	Transporte espacial	
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
5211-7/02	Guarda-móveis	
5212-5/00	Carga e descarga	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
5223-1/00	Estacionamento de veículos	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que se trate exclusivamente de estacionamento de veículos leves.
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
5231-1/02	Atividades do Operador Portuário	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
5239-7/01	Serviços de praticagem	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	
5250-8/01	Comissaria de despachos	
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	
5811-5/00	Edição de livros	
5812-3/01	Edição de jornais diários	
5812-3/02	Edição de jornais não diários	
5813-1/00	Edição de revistas	
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

	produtos gráficos	
5911-1/01	Estúdios cinematográficos	
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	
5912-0/01	Serviços de dublagem	
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	
6010-1/00	Atividades de rádio	
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	
6022-5/01	Programadoras	
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	
6120-5/01	Telefonia móvel celular	
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP	
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	
6201-5/02	Web desing	
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	
6391-7/00	Agências de notícias	
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	
6410-7/00	Banco Central	
6421-2/00	Bancos comerciais	

6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	
6423-9/00	Caixas econômicas	
6424-7/01	Bancos cooperativos	
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	
6432-8/00	Bancos de investimento	
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	
6434-4/00	Agências de fomento	
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	
6435-2/03	Companhias hipotecárias	
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	
6438-7/01	Bancos de câmbio	
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	
6440-9/00	Arrendamento mercantil	
6450-6/00	Sociedades de capitalização	
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	
6462-0/00	Holdings de instituições não financeiras	
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	
6492-1/00	Securitização de créditos	
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	
6499-9/01	Clubes de investimento	
6499-9/02	Sociedades de investimento	
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde	
6530-8/00	Resseguros	
6541-3/00	Previdência complementar fechada	
6542-1/00	Previdência complementar aberta	
6550-2/00	Planos de saúde	
6611-8/01	Bolsa de valores	
6611-8/02	Bolsa de mercadorias	
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	
6612-6/03	Corretoras de câmbio	
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	
6619-3/04	Caixas eletrônicos	
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	
6911-7/01	Serviços advocatícios	
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	
6911-7/03	Agente de propriedade industrial	
6912-5/00	Cartórios	
6920-6/01	Atividades de contabilidade	
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	
7111-1/00	Serviços de arquitetura	
7112-0/00	Serviços de engenharia	
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	Desde que não haja atividade de mineração.
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	
7120-1/00	Testes e análises técnicas	
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	Desde que não haja coleta de indivíduos de fauna e flora nativas no ambiente natural.
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	Desde que não haja coleta de indivíduos de fauna e flora nativas no ambiente natural.
7311-4/00	Agências de publicidade	
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	
7319-0/02	Promoção de vendas	
7319-0/03	Marketing direto	
7319-0/04	Consultoria em publicidade	
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	
7410-2/02	Design de interiores	
7410-2/03	Desing de produto	
7410-2/99	Atividades de desing não especificadas anteriormente	
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	

7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	
7490-1/02	Escafandria e mergulho	
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
7500-1/00	Atividades veterinárias	Desde que não se trate de criadouros e centros de apoio a fauna silvestre Desde que a geração de resíduos de serviço de saúde não ultrapasse 30 litros/dia
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de aeronaves.
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular e embarcação.
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.
7732-2/02	Aluguel de andaimes	
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	Desde que não haja o aluguel de banheiros químicos.
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos motorizados.
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra	
7820-5/00	Locação de mão de obra temporária	
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	
7911-2/00	Agências de viagens	
7912-1/00	Operadores turísticos	
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	
8020-0/01	Atividades de monitoramento de	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

	sistemas de segurança eletrônico	
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	
8030-7/00	Atividades de investigação particular	
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	
8112-5/00	Condomínios prediais	
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	
8130-3/00	Atividades paisagísticas	
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	
8219-9/01	Fotocópias	
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	
8299-7/04	Leiloeiros independentes	
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	
8299-7/06	Casas lotéricas	
8299-7/07	Salas de acesso à Internet	
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	
8411-6/00	Administração pública em geral	
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	
8421-3/00	Relações exteriores	
8422-1/00	Defesa	
8423-0/00	Justiça	
8424-8/00	Segurança e ordem pública	Desde que não haja realização de obras para instalação, operação de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
8425-6/00	Defesa Civil	Desde que não haja realização de obras para instalação, operação de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
8430-2/00	Seguridade social obrigatória	
8531-7/00	Educação superior - graduação	Desde que trate exclusivamente de ensino na modalidade à distância.
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	Desde que trate exclusivamente de ensino na modalidade à distância.
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	Desde que trate exclusivamente de ensino na modalidade à distância.
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	Desde que trate exclusivamente de ensino na modalidade à distância.
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	Desde que trate exclusivamente de ensino na modalidade à distância.
8550-3/01	Administração de caixas escolares	
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	
8592-9/01	Ensino de dança	
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	
8592-9/03	Ensino de música	
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	
8593-7/00	Ensino de idiomas	
8599-6/01	Formação de condutores	
8599-6/02	Cursos de pilotagem	
8599-6/03	Treinamento em informática	
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	

8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	
9001-9/01	Produção teatral	
9001-9/02	Produção musical	
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	
9002-7/02	Restauração de obras de arte	
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	
9200-3/01	Casas de bingo	
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	
9529-1/02	Chaveiros	
9529-1/03	Reparação de relógios	
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	Desde que não haja tratamento químico superficial.
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	
9529-1/06	Reparação de jóias	Desde que não haja tratamento químico superficial.
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não	Desde que não haja tratamento químico superficial.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

	especificados anteriormente	
9601-7/01	Lavanderias	Desde que não se trate de lavanderia industrial e localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.
9601-7/03	Toalheiros	Desde que não se trate de lavanderia industrial e localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.
9609-2/02	Agências matrimoniais	
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	
9700-5/00	Serviços domésticos	
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	

54020/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 319, DE 29 DE ABRIL DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 25.722.523-2,

RESOLVE

Art. 1º Cancelar o Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 279621, protocolo nº 19.452.414-5, emitida em nome de MARIO MANTOAN, inscrito no CPF nº 079.xxx.xxx-91, no município de Ribeirão do Pinhal/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

53740/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº **007/2026**

ADESÃO AO PROGRAMA DE CONVERSÃO DE MULTAS IAT

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Água e Terra – IAT torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 10 (dez) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
ISMAEL PEREIRA HORNING	LAPA	126101	18.788.586-8
JAIME ORBEN	PINHÃO	136229	16.059.160-9
JOÃO ALVARO CARIGNANO	INÁCIO MARTINS	147223	19.720.548-2
JAQUELINE APARECIDA GENOWSKI DE LIMA	PONTAL DO PARANÁ	140256	17.108.706-6
JOÃO LUIZ DA SILVA	IRETAMA	127401	18.120.408-7
CARLOS RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	CURITIBA	147557	19.854.102-8
JOAO MARIA DO AMARAL	PINHÃO	135810	15.898.552-7
VALDOMIRO LONKOSKI	CAMPO MOURÃO	146186	19.317.088-9
EDNILSON LOURENÇO DOS SANTOS	LAPA	150126	21.170.464-0
FRIGORÍFICO DRILUZ	SANTO ANTONIO DA PLATINA	170365	22.391.011-4
ELIANE RODRIGUES DA SILVA PRESTES	ANTONINA	143165	18.279.490-2
DANIEL ANTONIO ZANOM	FRANCISCO BELTRÃO	147608	19.850.539-0

54372/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JULIANA ELIAS BORGES, a Autorização Ambiental - AA nº 64408 com validade até 29/04/2027, para Eletrificação rural a ser implantada na Endereco:ESTRADA DA BUTIATUVINHA, FAZENDO FRENTE COM A RUA JOÃO FONTANA PIRES, 1405 no município de Piraquara/PR.

54337/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANDIRCEU ANTÔNIO ZAMPIER, a Autorização Ambiental - AA nº 64405 com validade até 29/04/2027, para Eletrificação rural a ser implantada na Endereco:RODOVIA DO CAFÉ, BR 277 no município de Balsa Nova/PR.

54333/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AILTON RIBEIRO, a Autorização Ambiental - AA nº 64410 com validade até 29/04/2027, para Eletrificação rural a ser implantada na Endereco:RUA EDUARDO JARNICKI, 319 no município de CURITIBA/PR.

54331/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DIRCEU AUGUSTINHO ZANLOURENZI, a Autorização Ambiental - AA nº 64409 com validade até 29/04/2027, para Terraplanagem a ser implantada na Endereco:RUA XV DE NOVEMBRO 2521 no município de Campo Largo/PR.

54330/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SEBASTIÃO MONTEIRO DOS SANTOS, a Autorização Ambiental - AA nº 64406 com validade até 29/04/2027, para Eletrificação rural a ser implantada na Endereco:ASSENTAMENTO CONTESTADO no município de Lapa/PR.

54336/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE GUARATUBA, a Autorização Ambiental - AA nº 64412 com validade até 29/04/2028, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereco:obra emergencial Bairro:Centro Cep:83280000Guaratuba no município de Guaratuba/PR.

54332/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSE NATALIO PIMENTEL DOS SANTOS, a Autorização Ambiental - AA nº 64411 com validade até 29/04/2027, para Eletrificação rural a ser implantada na Endereco:RUA ARNAUD FERREIRA VELLOSO no município de CURITIBA/PR.

54324/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALOISIO ANTONIO DRUZIKI, a Autorização Ambiental - AA nº 64407 com validade até 29/04/2027, para Eletrificação rural a ser implantada na Endereco:RUA ANTÔNIO GOBOR, S/N no município de Araucária/PR.

54325/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DARCI DA SILVA, a Autorização Ambiental - AA nº 64404 com validade até 29/04/2027, para Eletrificação rural a ser implantada na Endereco:ESTRADA RURAL SEM NOME no município de Tijucas do Sul/PR.

54326/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE URAÍ, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 9295 com validade até 29/04/2030, para Restauração de obras viárias a ser implantada na Endereco:Distrito do Norte Bairro:Distrito Cep:86280000Uraí no município de Uraí/PR.

54334/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MINERAÇÃO SOLLOCAL LTDA, a Licença de Operação - LO nº 37434 com validade até 29/04/2030, para Explotação instalada na Endereco:Localidade de Palmeira Bairro:Palmeira Cep:83540000Bocaiúva do Sul no município de Bocaiúva do Sul/PR.

54338/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DJL EMPREENDIMENTOS LTDA, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 37435 com validade até 29/04/2030, para Marinas, portos e aeroportos instalada na Endereco:RUA DOMINHOS PENEDA, N° 1097 Bairro:ESTRADINHA Cep:83206440Paranaguá no município de Paranaguá/PR.

54327/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RENOVA FLORESTA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 36574 com validade até 29/04/2030, para Explotação instalada na Endereco:LAGEADO DOS CORDEIROS - FAZENDA AREIA FINA III Bairro:Lageado dos Cordeiros Cep:83880000Rio Negro no município de Rio Negro/PR.

54329/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MOHAWK REVESTIMENTOS CRICIÚMA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 23758 com validade até 29/04/2030, para Explotação instalada na Endereco:Localidade Campestre da Faxina Bairro:Campestre da Faxina Cep:83163000São José dos Pinhais no município de São José dos Pinhais/PR.

54335/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SANTA MARIA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E ARGILA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 23407 com validade até 29/04/2030, para Explotação e beneficiamento instalada na Endereco:Localidade de Moreira S/N Bairro:Moreira Cep:83840000Quitandinha no município de Quitandinha/PR.

54328/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GERALDO LOURENO SOARES, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 374145 com validade até 28/04/2031, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na RODOVIA ESCIDES ROSSETO, LOTES 38-53-54-55-56/B-2, S/N no município de Ubiratã/PR.

53905/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LEANDRO FREDERICO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 374205 com validade até 28/04/2031, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Alécio Grana, 81 no município de Ibiporã/PR.

53932/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NELSON OHSE, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 374177 com validade até 28/04/2032, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na LOTE RURAL N°110/B, S/N no município de Quatro Pontes/PR.

53919/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HERCASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 374223 com validade até 28/04/2032, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Estrada Dom Rodrigo, 1970 no município de Campo Largo/PR.

53940/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SMART HOME SR JT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 374147 com validade até 28/04/2030, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Presidente Bernardes, 2120 no município de Cascavel/PR.

53907/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LAFAETE APARECIDO GONCALVES LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 374146 com validade até 28/04/2028, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na EST LINHA 18 DE ABRIL, S/N no município de Maripá/PR.

53906/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOAO PEREIRA MILAN, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 374131 com validade até 28/04/2032, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Parte 'A' de Uma Área de Terras Rural - Lotes Rurais 43,49,51,56,57,58, S/N no município de Santa Helena/PR.

53901/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GILSON REZENDE PEREIRA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 374137 com validade até 28/04/2032, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na PARTE DO LOTE RURAL NÚMERO 199-A DA GLEBA 01, DISTRITO DE SÃO CLEMENTE, S/N no município de Santa Helena/PR.

53904/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SMART HOME SR JT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 374147 com validade até 28/04/2030, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Presidente Bernardes, 2120 no município de Cascavel/PR.

53907/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE AMPLIAÇÃO

EVERSON ZOTTI torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LAS-A, com validade de 28/04/2032, para Agropecuária - Suinocultura na São Roque, s/n.

53915/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANGELA MIOLA, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 185633 com validade até 28/04/2032, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Linha Nova Secção, s/n no município de Francisco Beltrão/PR.

53942/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, a Licença de Instalação - LI nº 374196 com validade até 28/04/2032, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde a ser implantada na RUA GUILHERME LAITER, S/N no município de Santa Lúcia/PR.

53928/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDARIA DE PIRAQUARA, a Licença de Instalação - LI nº 294222 com validade até 28/04/2027, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Br 116, km 135, s/n no município de Mandirituba/PR.

53941/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RDP INDÚSTRIA DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 374176 com validade até 28/04/2027, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Rua das Indústrias, S/N no município de Cascavel/PR.

53918/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO MOSELE LTDA - ME, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 374199 com validade até 28/10/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Rua Mandaguari, 171 no município de Francisco Beltrão/PR.

53930/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUBRIDIESEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES LTDA, a Licença de Operação - LO nº 374164 com validade até 28/10/2026, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na RUA MARIA C. FAVORETO, 145 no município de Sertanópolis/PR.

53912/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DEPOSITO DE PAPEL E RECICLAGEM BAZANI LTDA - EPP, a Licença de Operação - LO nº 374170 com validade até 28/04/2030, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes instalada na Rua Antônio José de Oliveira, 63 no município de Apucarana/PR.

53914/2026

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HOSPITAL DE OLHOS CENTRO OFTALMOLÓGICO DE CASCAVEL LTDA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 229162 com validade até 15/04/2027, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde instalada na Rua Minas Gerais, 1986 no município de Cascavel/PR.

53900/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCELO MAZUR, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 374012 com validade até 28/04/2031, para Agropecuária - Avicultura instalada na ESTRADA RURAL DE CASCAVEL, sn no município de Campo do Tenente/PR.

53888/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PRATTO & CALISTO LTDA - ME, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 374135 com validade até 28/04/2028, para Industrial - Industrias diversas a ser implantada na Rua Rodrigo Octávio, 620 no município de Ponta Grossa/PR.

53903/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CLEIDIMAR LAURI SCHWINGEL, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 374212 com validade até 28/04/2028, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LOTE RURAL 46-A-2 LINHA PICADA BENJAMIN, S/N no município de Matelândia/PR.

53935/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RODRIGO CUSTODIO FIORENTINI, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 374173 com validade até 28/04/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na CHÁCARA SÃO PAULO, S/N no município de Astorga/PR.

53916/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VILETO INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 374117 com validade até 28/04/2028, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Rua Gustavo Nass, 409 no município de Colombo/PR.

53893/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RESIDENCIAL PORTAL DOMUS SPE LTDA., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 374118 com validade até 28/04/2029, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Rua Harry Feeken, 241 no município de São José dos Pinhais/PR.

53894/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BLAUBERG BRASIL VENTILAÇÃO LTDA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 374122 com validade até 28/04/2028, para Industrial - Fabricação de máquinas e equipamentos a ser implantada na Rodovia João Leopoldo Jacomel, 4459 no município de Piraquara/PR.

53897/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGNALDA PEREIRA DA SILVA ALVES, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 374184 com validade até 28/04/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na SITIO PETROSKI, 00 no município de Piraí do Sul/PR.

53922/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, a Licença Prévia - LP nº 374154 com validade até 28/04/2028, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde a ser implantada na Rua 18, 236 no município de Primeiro de Maio/PR.

53909/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PETRAS AGRO INDUSTRIA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 374167 com validade até 28/10/2026, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Rodovia Ivate / Herculandia Km 04, S/N no município de Ivaté/PR.

53913/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE BARRACÃO, a Licença Prévia - LP nº 374092 com validade até 28/04/2028, para Imobiliário - Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - Lei Estadual Nº 10.671/93 a ser implantada na Rua n. 129, s/n no município de Barracão/PR.

53889/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, a Licença Prévia - LP nº 374100 com validade até 28/04/2029, para Imobiliário - Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - Lei Estadual Nº 10.671/93 a ser implantada na Avenida Rio de Janeiro/Rua Santa Catarina, 715 no município de Diamante do Norte/PR.

53891/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, a Licença Prévia - LP nº 374106 com validade até 28/04/2027, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na RODOVIA PR 486, S/N no município de Brasilândia do Sul/PR.

53892/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BASE E FUNDAÇÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 374125 com validade até 28/04/2028, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Linha Cachoeira Alta, S/N no município de Cascavel/PR.

53899/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BASE E FUNDAÇÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 374175 com validade até 28/04/2028, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Linha Cachoeira Alta, S/N no município de Cascavel/PR.

53917/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, a Licença Prévia - LP nº 374221 com validade até 28/04/2031, para Imobiliário - Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - Lei Estadual Nº 10.671/93 a ser implantada na Rua Antonio Paulo Pirizzolo, sn no município de União da Vitória/PR.

53939/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMERCIO DE COMBUSTIVEIS JR EIRELI, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 374179 com validade até 19/11/2026, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na AVENIDA INDEPENDENCIA, S/N no município de Luiziana/PR.

53920/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JONATA IAN GUESSER, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 374189 com validade até 28/04/2028, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LOTE RURAL N° 18, S/N no município de Entre Rios do Oeste/PR.

53925/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAULO GIM, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 374120-R1 com validade até 28/04/2032, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na linha km 10, s/n no município de Pato Bragado/PR.

53896/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 374157-R1 com validade até 28/04/2029, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes a ser implantada na Rua 8, S/N no município de Campo Mourão/PR.

53910/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DISERIO LUIS TENROLLER, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 374163-R1 com validade até 28/04/2032, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LOTE RURAL Nº 54-A, DO 13º PERIMETRO, DA FAZENDA BRITANIA, S/N no município de Quatro Pontes/PR.

53911/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VALDECIR JOSÉ RAUBER, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 374186-R1 com validade até 28/04/2032, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Cerro da Lola, s/n no município de Toledo/PR.

53924/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ORESTE TEBALDI, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 374133-R2 com validade até 28/04/2032, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na Lote Rural N° 25, S/N no município de Cascavel/PR.

53902/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADELAR JOSÉ HOLSBACH, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 374185-R1 com validade até 28/04/2032, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Linha Hermann, São Roque, s/n no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

53923/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VERTICE COMUNICACAO VISUAL E SINALIZACAO LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 374124-R1 com validade até 28/04/2031, para Industrial - Fabricação de máquinas e equipamentos a ser implantada na Rua Bahia, 1755 no município de Londrina/PR.

53898/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GENTIL PASQUAL CAVAZIN FILHO, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 374181-R1 com validade até 28/04/2031, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Estrada Pau D'Alho - Estância Nossa Senhora Aparecida - C, . no município de Nova Aliança do Ivaí/PR.

53921/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SUPERMERCADOS IRANI LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 374119-R2 com validade até 28/04/2032, para Comércio e Serviço - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios a ser implantada na Avenida Papagaios, 2100 no município de Cascavel/PR.

53895/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARIO SOSSELLA FILHO, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 184550-R2 com validade até 28/06/2026, para Agropecuária - Bovinocultura de leite instalada na FAZENDA NOSSA SENHORA DO IGUAÇU, 0 no município de Céu Azul/PR.

53934/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AB COMERCIO DE INSUMOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 374206-R4 com validade até 28/04/2028, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na EST P/VISTA ALEGRE KM 01, SN no município de Entre Rios do Oeste/PR.

53933/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 374203-R3 com validade até 28/04/2028, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Rua Joni José Luis Alves, N°114., -- no município de Guaíra/PR.

53931/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 374215-R3 com validade até 28/04/2028, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Rua Gaúcha, S/N° no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

53937/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 374197-R3 com validade até 28/04/2028, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Estrada p/ Maracaju, km 02 no município de Guaíra/PR.

53929/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 374219-R2 com validade até 28/04/2031, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Rodovia PR 445, S/nº no município de Primeiro de Maio/PR.

53938/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 374195-R4 com validade até 28/04/2028, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na Prolongamento da Rua Principal - Distrito de Sub Sede, S/N° no município de Santa Helena/PR.

53927/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMERCIAL DE COMBUSTIVEL POSTO HS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 374194-R2 com validade até 28/04/2031, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na RUA RIO GRANDE DO SUL, 1250 no município de Siqueira Campos/PR.

53926/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KATIA JANAINA FRICHS COTICA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 374149-R2 com validade até 28/04/2032, para Agropecuária - Suinocultura instalada na LOTE RURAL °11/A/A-1 DO 22° PERIMETRO, S/ no município de Pato Bragado/PR.

53908/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VALTA MARIA DE OLIVEIRA E CIA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 374099-R1 com validade até 28/04/2030, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na Avenida Brasil, 1188 no município de Ubiratã/PR.

53890/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SERRA DIESEL TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 373941-R2 com validade até 28/04/2032, para Comércio e Serviço - Base de distribuição instalada na Rodovia BR 476, km 279, 560 no município de São Mateus do Sul/PR.

53887/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALVARO LARSSEN, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº 374213 com validade até 28/04/2031, para Agropecuária - Suinocultura instalada na LOTE RURAL Nº 98-A, DA GLEBA Nº 23, S/N no município de Itaipulândia/PR.

53936/2026

Portaria n° 10929/2026/OD-GOUT. Prot. 24.703.789-6. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Marcio Perez - CPF/CNPJ 061.318.349-54. Tibagi. Coordenadas UTM 7.373.260,96 N 484.490,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal, Limpeza. Vazão máxima outorgada 7.51 m³/h 05:59 horas/dia 31 dias/mês. Município Londrina.

54433/2026

Portaria n° 10911/2026/OD-GOUT. Prot. 20.915.311-4. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) B S FERNANDES LTDA - CPF/CNPJ 41.414.283/0001-03. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.229.286,00 N 239.481,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 11.80 m³/h 01:59 horas/dia 30 dias/mês. Município Santa Tereza do Oeste.

53870/2026

Portaria n° 10920/2026/OD-GOUT. Prot. 20.205.326-2. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) ASSOCIAÇÃO DO INSTITUTO CRISTÃO -AIC - CPF/CNPJ 12.654.635/0001-91. Tibagi. Coordenadas UTM 7.258.657,76 N 596.168,72 E. Validade 6 anos. Finalidade Abastecimento de pulverizadores, Criação animal, Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.76 m³/h 12:55 horas/dia 31 dias/mês. Município Castro.

53710/2026

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Portaria n° 10915/2026/OD-GOUT. Prot. 22.778.939-5. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) ITAIPU BINACIONAL - CPF/CNPJ 00.395.988/0012-98. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.183.245,00 N 746.045,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza. Vazão máxima outorgada 7.45 m³/h 10:12 horas/dia 31 dias/mês. Município Foz do Iguaçu. Esta portaria revoga a portaria n° 10111/2021.

54025/2026

Portaria n° 10912/2026/OD-GOUT. Prot. 22.262.761-3. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) AUTO POSTO CAMPO MOURAO LTDA - CPF/CNPJ 35.166.581/0001-10. Ivaí. Coordenadas UTM 7.334.419,00 N 363.142,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza, Lavagem de veículos. Vazão máxima outorgada 6.70 m³/h 04:21 horas/dia 30 dias/mês. Município Campo Mourão.

53871/2026



Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Extrato –Termos Aditivos ao Termos de Colaboração constantes na planilha anexa, celebrados com as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAEs e coirmãs, que tem por objeto a oferta de Escolarização e Atendimento Educacional Especializado para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.

Assunto: Alteração dos valores e da forma de custeio dos Termos de Colaboração.

Curitiba, abril de 2026.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

N.°	ORDEM DO ADITIVO	TERMO	PROTOCOLO	NRE	MUNICÍPIO	MANTENEDORA	MANTIDA	ADITIVO
1	4º	202300011	25.748.616-8	APUCARANA	APUCARANA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APUCARANA	ESCOLA JOSÉ ANTONIO MENEGAZZO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	292.116,96
2	4º	202300012	25.749.208-7	APUCARANA	ARAPONGAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPONGAS	ESCOLA LIONS CLUB DE ARAPONGAS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	267.123,62
3	4º	202300013	25.749.359-8	APUCARANA	BOM SUCESSO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM SUCESSO	ESCOLA APRENDER É SABER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-61.838,55
4	3º	202300014	25.749.691-0	APUCARANA	BORRAZÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BORRAZOPOLIS	ESCOLA MÁRIO CIVIDINI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-139.880,57
5	5º	202300015	25.749.904-9	APUCARANA	CALIFÓRNIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CALIFÓRNIA	ESCOLA JOANA CARREIRA PORTELINHA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-261.491,86
6	4º	202300016	25.749.999-5	APUCARANA	CAMBIRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBIRA	ESCOLA EMÍLIO MUDREY - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	53.003,53
7	4º	202300017	25.750.069-1	APUCARANA	FAXINAL	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAXINAL	ESCOLA MARY ABELA MICALLEF - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	76.990,61
8	3º	202300018	25.750.167-1	APUCARANA	JANDAIA DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JANDAIA DO SUL	ESCOLA PRÓ-SABER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	79.785,45
9	3º	202300019	25.750.376-3	APUCARANA	KALORÉ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE KALORÉ	ESCOLA LEANDRO APARECIDO KELLER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-79.837,64
10	4º	202300020	25.750.467-0	APUCARANA	MARILÂNDIA DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILÂNDIA DO SUL	ESCOLA MARILANDENSE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-151.297,16
11	3º	202300021	25.750.510-3	APUCARANA	MARUMBI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARUMBI	ESCOLA MARUMBI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	70.485,92
12	4º	202300022	25.750.608-8	APUCARANA	MAUÁ DA SERRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAUA DA SERRA	ESCOLA EDUCARE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-201.071,97
13	3º	202300023	25.750.663-0	APUCARANA	NOVO ITACOLOMI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVO ITACOLOMI	ESCOLA ANTONIO RAIMUNDO QUINTILIANO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	129.597,41
14	3º	202300024	25.750.720-3	APUCARANA	RIO BOM	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO BOM	ESCOLA DR. OSVALDO GARCIA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-157.223,96
15	3º	202300025	25.750.802-1	APUCARANA	SABÁUDIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SABAUDIA	ESCOLA ESTRELA DA VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	67.044,17
16	5º	202300026	25.806.505-0	ÁREA METROPOLITANA NORTE	ADRIANÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ADRIANÓPOLIS	ESCOLA JOANI VELOSO DE ARAÚJO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	46.163,70
17	4º	202300027	25.754.477-0	ÁREA METROPOLITANA NORTE	BOCAIÚVA DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOCAIÚVA DO SUL	ESCOLA LUZ DO MEU CAMINHO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	89.068,48

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

18	4º	202300028	25.765.899-6	ÁREA METROPOLITANA NORTE	CAMPINA GRANDE DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA GRANDE DO SUL	ESCOLA MARIA CLARA BARBOSA DA GAMA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	27.128,19
19	4º	202300029	25.763.599-6	ÁREA METROPOLITANA NORTE	COLOMBO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLOMBO	ESCOLA SANTA GEMMA GALGANI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	22.067,31
20	4º	202300030	25.765.789-2	ÁREA METROPOLITANA NORTE	ITAPERUÇU	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ITAPERUÇU	ESCOLA LIÇÃO DE VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	90.036,55
21	4º	202300031	25.765.982-8	ÁREA METROPOLITANA NORTE	PINHAIS	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHAIS	ESCOLA RODOLFO BESCOROVAINE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-10.273,06
22	3º	202300032	25.766.090-7	ÁREA METROPOLITANA NORTE	PIRAQUARA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAQUARA	ESCOLA ANTONIO CARLOS GABARDO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	167.712,20
23	4º	202300033	25.766.210-1	ÁREA METROPOLITANA NORTE	RIO BRANCO DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE RIO BRANCO DO SUL	ESCOLA MARIA AIDÊ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	237.309,73
24	4º	202300034	25.771.236-2	ÁREA METROPOLITANA NORTE	TUNAS DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUNAS DO PARANÁ	ESCOLA OSVALDO ARNS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	103.185,89
25	4º	202300035	25.748.868-4	ÁREA METROPOLITANA SUL	AGUDOS DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS DO SUL	ESCOLA ISRAEL CAMARGO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	34.497,02
26	3º	202300036	25.766.448-1	ÁREA METROPOLITANA SUL	ARAUCÁRIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAUCÁRIA	ESCOLA EDVAIR JOSÉ LEME DE CAMPOS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	11.789,05
27	4º	202300037	25.766.609-3	ÁREA METROPOLITANA SUL	CAMPO DO TENENTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO DO TENENTE	ESCOLA HOMERO GREIN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-13.239,44
28	4º	202300038	25.768.637-0	ÁREA METROPOLITANA SUL	CAMPO LARGO	ASSOCIAÇÃO ERCEANA CAMPOLARGUENSE	ESCOLA CAMPO LARGO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	184.213,13
29	3º	202300039	25.768.894-1	ÁREA METROPOLITANA SUL	CONTENDA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONTENDA	ESCOLA ALOAR CORDEIRO DE SOUZA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-66.047,23
30	3º	202300040	25.766.768-5	ÁREA METROPOLITANA SUL	FAZENDA RIO GRANDE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAZENDA RIO GRANDE	ESCOLA XVII DE JANEIRO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	118.570,14
31	4º	202300041	25.767.136-4	ÁREA METROPOLITANA SUL	LAPA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAPA	ESCOLA INTEGRAÇÃO À VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-174.177,63
32	3º	202300042	25.767.203-4	ÁREA METROPOLITANA SUL	MANDIRITUBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDIRITUBA	ESCOLA PROFESSORA LININHA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-145.091,05
33	3º	202300043	25.767.794-0	ÁREA METROPOLITANA SUL	PIÊN	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN	ESCOLA PADRE RAMIRO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-293.281,54
34	5º	202300044	25.767.892-0	ÁREA METROPOLITANA SUL	QUITANDINHA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUITANDINHA	ESCOLA ALICE SANTANA PINTO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	175.936,87
35	5º	202300045	25.768.023-1	ÁREA METROPOLITANA SUL	RIO NEGRO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO NEGRO	ESCOLA SEBATIÃO MALAQUIAS GOMES - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	51.497,28
36	4º	202300046	25.769.185-3	ÁREA METROPOLITANA SUL	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ESCOLA AMOR PERFEITO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	93.152,30
37	3º	202300047	25.768.963-8	ÁREA METROPOLITANA SUL	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ESCOLA AMOR PERFEITO - Costeira -EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	159.921,44
38	3º	202300048	25.769.328-7	ÁREA	TIJUCAS DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS	ESCOLA MÁRIO	64.867,67

				METROPOLITANA SUL		E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIJUCAS DO SUL	QUINTANA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	
39	4º	202300049	25.749.368-7	ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSIS CHATEAUBRIAND	ESCOLA TERNURA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	81.826,64
40	3º	202300050	25.748.645-1	ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE DEFICIENTES ÁUDIO-VISUAIS DE ASSIS CHATEAUBRIAND	BILINGUE P SURD RAIO DE SOL, E-EI EF MOD	-87.397,70
41	3º	202300051	25.748.813-6	ASSIS CHATEAUBRIAND	FORMOSA DO OESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORMOSA DO OESTE	ESCOLA JOSEFA DA SILVA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	1.965,96
42	3º	202300052	25.749.382-2	ASSIS CHATEAUBRIAND	IRACEMA DO OESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRACEMA DO OESTE	ESCOLA MENINO JESUS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-6.674,96
43	3º	202300053	25.749.406-3	ASSIS CHATEAUBRIAND	JESUÍTAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JESUÍTAS	ESCOLA CHARLES ROGELIO BARBOSA DOS SANTOS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-121.050,40
44	4º	202300054	25.749.421-7	ASSIS CHATEAUBRIAND	NOVA AURORA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA AURORA	ESCOLA NOVO AMANHECER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	185.637,91
45	3º	202300055	25.749.440-3	ASSIS CHATEAUBRIAND	TUPÃSSI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPÃSSI	ESCOLA RAIO DE LUZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-99.331,56
46	3º	202300056	25.750.906-0	CAMPO MOURÃO	ALTAMIRA DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTAMIRA DO PARANÁ	ESCOLA DOUTORA ZILDA ARNS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-73.381,46
47	3º	202300057	25.750.973-7	CAMPO MOURÃO	ARARUNA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARUNA	ESCOLA RENASCER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-66.092,14
48	3º	202300058	25.751.036-0	CAMPO MOURÃO	BARBOSA FERRAZ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARBOSA FERRAZ	ESCOLA PROFESSORA YARA SERAFIM - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-258.712,37
49	4º	202300059	25.751.797-7	CAMPO MOURÃO	CAMPINA DA LAGOA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA DA LAGOA	ESCOLA SANTA TEREZINHA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	107.075,21
50	3º	202300060	25.751.820-5	CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURÃO	ESCOLA JOSEPHINA WENDLING NUNES - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	242.200,69
51	4º	202300061	25.751.835-3	CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURÃO	ESCOLA MARIA JOSÉ CARNEIRO DE MACEDO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	294.587,14
52	4º	202300062	25.751.840-0	CAMPO MOURÃO	ENGENHEIRO BELTRÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENGENHEIRO BELTRÃO	ESCOLA HILDA VEITAS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-105.550,17
53	3º	202300063	25.751.847-7	CAMPO MOURÃO	FÊNIX	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FÊNIX	ESCOLA NOVOS CAMINHOS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-84.883,34
54	3º	202300064	25.751.858-2	CAMPO MOURÃO	IRETAMA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRETAMA	ESCOLA FAVOS DE MEL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-36.396,61
55	3º	202300065	25.764.664-5	CAMPO MOURÃO	MAMBORÊ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAMBORÊ	ESCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-70.331,65
56	3º	202300066	25.751.931-7	CAMPO MOURÃO	NOVA CANTU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA CANTU	ESCOLA NEUSA MARIA PEREIRA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-14.044,81
57	4º	202300067	25.756.226-3	CAMPO MOURÃO	PEABIRU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEABIRU	ESCOLA MENINO DEUS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	69.231,79
58	5º	202300068	25.751.996-1	CAMPO MOURÃO	QUINTA DO SOL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS	ESCOLA ZILDA ARNS - EI E EF, NA	-2.905,46

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

						EXCEPCIONAIS DE QUINTA DO SOL	MOD. ED. ESPECIAL	
59	4º	202300069	25.752.002-1	CAMPO MOURÃO	RONCADOR	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONCADOR	ESCOLA ANTONIO DZIUBAT - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-89.795,15
60	3º	202300070	25.762.986-4	CASCAVEL	ANAHY	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAHY	ESCOLA EMÍLIO MUDREY - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-80.191,77
61	4º	202300071	25.763.022-6	CASCAVEL	BOA VISTA DA APARECIDA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOA VISTA DA APARECIDA - PARANÁ	ESCOLA BOM JESUS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-67.366,32
62	3º	202300072	25.763.041-2	CASCAVEL	BRAGANEY	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRAGANEY	ESCOLA RAIOS DE SOL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-70.761,05
63	3º	202300073	25.763.068-4	CASCAVEL	CAFELÂNDIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAFELÂNDIA	ESCOLA JOÃO VIANEI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	156.989,44
64	4º	202300074	25.763.083-8	CASCAVEL	CAMPO BONITO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO BONITO	ESCOLA ALCIDES BERNARDI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	107.236,69
65	3º	202300075	25.763.101-0	CASCAVEL	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	ESCOLA ARISTELINO BITTENCOURT VOLTOLINI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	157.466,92
66	4º	202300076	25.763.322-5	CASCAVEL	CASCAVEL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASCAVEL	ESCOLA VALÉRIA MENEGHEL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	347.148,72
67	3º	202300077	25.763.225-3	CASCAVEL	CASCAVEL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASCAVEL	ESCOLA LUIZ PASTERNAK - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	53.624,97
68	3º	202300078	25.763.131-1	CASCAVEL	CASCAVEL	ASSOCIAÇÃO CASCAVELENSE DE AMIGOS DE SURDOS	BILINGUE PARA SURDOS DA ACAS, E-EI EF	-191.252,55
69	3º	202300079	25.763.358-6	CASCAVEL	CASCAVEL	ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURA LÁBIO PALATAL DE CASCAVEL	C A E E CLAUDEMIR CONAQUE	-272.563,83
70	4º	202300080	25.763.394-2	CASCAVEL	CATANDUVAS	SOCIEDADE PESTALOZZI DE CATANDUVAS	ESCOLA PESTALOZZI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-55.261,21
71	4º	202300081	25.763.415-9	CASCAVEL	CÉU AZUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CÉU AZUL	ESCOLA ELEMAR ADAMS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-145.109,09
72	3º	202300082	25.763.450-7	CASCAVEL	CORBÉLIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORBÉLIA	ESCOLA NOVO HORIZONTE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-74.793,24
73	4º	202300083	25.763.482-5	CASCAVEL	GUARANIAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARANIAÇU	ESCOLA ELENICE CORREIA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	82.314,88
74	3º	202300084	25.763.521-0	CASCAVEL	IBEMA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBEMA	ESCOLA JEAN MARC ITARD - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	48.575,07
75	4º	202300085	25.763.533-3	CASCAVEL	LINDOESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDOESTE	ESCOLA SUSANA CASAGRANDE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.567,96
76	3º	202300086	25.763.548-1	CASCAVEL	SANTA TEREZA DO OESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA TEREZA DO OESTE	ESCOLA MUNDO FELIZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-76.562,94
77	3º	202300087	25.763.568-6	CASCAVEL	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	ESCOLA ZILDA ARNS NEUMANN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.460,54
78	5º	202300088	25.763.584-8	CASCAVEL	VERA CRUZ DO OESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERA CRUZ DO OESTE	ESCOLA IRMÃ DULCE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	27.457,91

79	3º	202300089	25.767.596-3	CIANORTE	CIANORTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CIANORTE	ESCOLA JOÃO PAULO I - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	87.577,48
80	4º	202300090	25.751.552-4	CIANORTE	CIDADE GAÚCHA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CIDADE GAÚCHA	ESCOLA ANA NERY - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-173.962,79
81	4º	202300091	25.767.664-1	CIANORTE	INDIANÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDIANÓPOLIS	ESCOLA CRIANÇA ESPERANÇA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-14.923,99
82	4º	202300092	25.767.731-1	CIANORTE	JAPURÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPURÁ	ESCOLA PAULO FREIRE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-80.139,23
83	3º	202300093	25.751.415-3	CIANORTE	JUSSARA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUSSARA	ESCOLA VAMOS CAMINHAR JUNTOS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-141.592,54
84	4º	202300094	25.750.931-1	CIANORTE	RONDON	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONDON	ESCOLA ROSA AZUL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-58.173,83
85	3º	202300095	25.768.133-5	CIANORTE	SÃO TOMÉ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIL DE SÃO TOMÉ	ESCOLA RENASCER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	57.957,56
86	4º	202300096	25.768.215-3	CIANORTE	TAPEJARA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA	ESCOLA CAMINHO DO SABER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-85.444,27
87	4º	202300097	25.768.270-6	CIANORTE	TERRA BOA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA BOA	ESCOLA JOÃO PAULO II - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-152.486,73
88	3º	202300098	25.768.341-9	CIANORTE	TUNEIRAS DO OESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUNEIRAS DO OESTE	ESCOLA BRILHO DO SOL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-72.619,72
89	3º	202300099	25.766.580-1	CORNÉLIO PROCÓPIO	ASSAÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSAÍ	ESCOLA DRA. ZILDA ARNS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	36.675,92
90	3º	202300100	25.755.971-8	CORNÉLIO PROCÓPIO	BANDEIRANTES	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES	ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	109.460,93
91	3º	202300101	25.766.844-4	CORNÉLIO PROCÓPIO	CONGONHINHAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS	ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-137.275,75
92	3º	202300102	25.755.297-7	CORNÉLIO PROCÓPIO	CORNÉLIO PROCÓPIO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS, DEFICIENTES VISUAIS OU DEFICIENTES AUDITIVOS DE CORNÉLIO PROCÓPIO	C A E E VISIAUDIO-CP	-158.291,28
93	3º	202300103	25.766.942-4	CORNÉLIO PROCÓPIO	JATAIZINHO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JATAIZINHO	ESCOLA PREFEITO EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-205.930,17
94	4º	202300104	25.784.486-2	CORNÉLIO PROCÓPIO	NOVA AMÉRICA DA COLINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA AMÉRICA DA COLINA	ESCOLA INTEGRAÇÃO COLINENSE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	101.990,07
95	3º	202300105	25.784.090-5	CORNÉLIO PROCÓPIO	NOVA FÁTIMA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FÁTIMA	ESCOLA FATIMENSE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-83.954,83
96	3º	202300106	25.750.113-2	CORNÉLIO PROCÓPIO	NOVA SANTA BÁRBARA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA SANTA BÁRBARA	ESCOLA VERA LÚCIA FERRAZ MARTINS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	80.509,62
97	3º	202300107	25.751.601-6	CORNÉLIO PROCÓPIO	SANTA CECILIA DO PAVÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	ESCOLA CECILIENSE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-61.606,23
98	3º	202300108	25.767.227-1	CORNÉLIO PROCÓPIO	SANTA MARIANA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIANA	ESCOLA RODOLFO WILD - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	77.564,92

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

99	3º	202300109	25.750.785-8	CORNÉLIO PROCÓPIO	SANTO ANTONIO PARAISO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO	ESCOLA PARAISO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	- 360.886,42
100	4º	202300110	25.750.673-8	CORNÉLIO PROCÓPIO	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	ESCOLA PREFEITO JOÃO MARIA PROENÇA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-96.435,27
101	4º	202300111	25.767.472-0	CORNÉLIO PROCÓPIO	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	ESCOLA PROFESSOR ELIAS ABRAHÃO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-3.571,75
102	4º	202300112	25.784.134-0	CORNÉLIO PROCÓPIO	URAÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE URAI	ESCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-50.638,05
103	6º	202300113	25.829.870-5	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS, PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA ESPECIAL	ESCOLA MULTIDISCIPLINAR - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-62.680,65
104	4º	202300114	25.769.121-7	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE EDUCAÇÃO AO CIDADÃO ESPECIAL	ESCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-37.732,65
105	3º	202300115	25.769.154-3	CURITIBA	CURITIBA	ESCOLA ESPECIALIZADA PRIMAVERA	ESCOLA PRIMAVERA - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	47.305,12
106	3º	202300116	25.769.181-0	CURITIBA	CURITIBA	FUNDAÇÃO ECUMÊNICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL	ESCOLA ECUMÊNICA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	- 168.129,41
107	4º	202300117	25.769.197-7	CURITIBA	CURITIBA	FUNDAÇÃO ECUMÊNICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL	ESCOLA ECUMÊNICA JURIL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-54.473,95
108	4º	202300118	25.755.262-4	CURITIBA	CURITIBA	CENTRO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CURITIBA	ESCOLA NILZA TARTUCE - PASSAÚNA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	- 273.504,35
109	5º	202300119	25.781.827-6	CURITIBA	CURITIBA	CENTRO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CURITIBA	ESCOLA NILZA TARTUCE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	247.915,92
110	3º	202300120	25.758.248-5	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR	ESCOLA VIVIAN MARÇAL EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	28.348,70
111	3º	202300121	25.768.014-2	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR	ESCOLA VIVIAN MARÇAL - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL - Mercês	132.157,02
112	3º	202300122	25.491.381-2	CURITIBA	CURITIBA	INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO PEDAGÓGICO - ENSINO ESPECIAL	ESCOLA EGRÉGORA - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	60.011,37
113	3º	202300123	25.757.830-5	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBA	ESCOLA DE ESTIMULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (CEDAE) - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-74.718,35
114	5º	202300124	25.757.481-4	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBA	ESCOLA AGRÍCOLA HENRIETTE MORINEAU - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	104.160,03
115	5º	202300125	25.769.390-2	CURITIBA	CURITIBA	UNIÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DO EXCEPCIONAL	ESCOLA MENINO JESUS - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	233.971,25
116	3º	202300126	25.755.219-5	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO ENSINO ALTERNATIVO	ESCOLA ALTERNATIVA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	145.799,84
117	4º	202300128	25.751.494-3	CURITIBA	CURITIBA	PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE	ESCOLA PEQUENO COTOLENGO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	222.871,51
118	8º	202300129	25.769.240-0	CURITIBA	CURITIBA	INSTITUTO DE HABILITAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO EXCEPCIONAL DO PARANÁ	ESCOLA SÃO CAMILO - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	145.152,35
119	4º	202300130	25.769.130-6	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO RUTH SCHRANK	ESCOLA 29 DE MARÇO - EF, NA	116.263,74

							MOD. ED. ESPECIAL	
120	3º	202300131	25.758.045-8	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO DEFICENTE FÍSICO E MENTAL TIA MARIA	ESCOLA TIA MARIA - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-200.932,14
121	3º	202300133	25.769.217-5	CURITIBA	CURITIBA	INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS DA EXCEPCIONALIDADE	ESCOLA FÊNIX - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-325,76
122	3º	202300134	25.755.029-0	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER	ESCOLA RENASCER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	74.180,14
123	4º	202300135	25.755.157-1	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO CENTRO INTEGRADO DE PREVENÇÃO	ESCOLA MARISA AMADA PIRES SELLA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-321.147,61
124	3º	202300137	25.757.940-9	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBA	ESCOLA LUAN MULLER - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-146.380,75
125	4º	202300138	25.755.306-0	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL DO PARANÁ	ESCOLA MERCEDES STRESSER - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	186.295,34
126	3º	202300139	25.757.401-6	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO PARANÁ	ORLANDO CHAVES, C A E E-PROF	-47.256,91
127	4º	202300140	25.755.605-0	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS	BILINGUE PARA SURDOS DA APAS,E-EF MOD EE	-317.558,46
128	3º	202300141	25.781.003-8	CURITIBA	CURITIBA	INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS	OSNY M SALDANHA, E PROF-EF MOD ED ESP	-82.052,49
129	3º	202300142	25.754.035-9	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES VISUAIS	C A E E LOUIS BRAILLE,	-251.088,09
130	3º	202300143	25.768.084-3	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO FEMININA DE AMPARO AO DEFICIENTE E RECÉM NASCIDO	C A E E PROF ALTAYR DOS SANTOS CAVALI	-181.949,61
131	3º	202300144	25.781.016-0	CURITIBA	CURITIBA	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA CEGA	C A E E BOA VISTA	-108.504,19
132	3º	202300145	25.755.675-1	DOIS VIZINHOS	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	ESCOLA RAIO DE LUZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-74.139,34
133	3º	202300146	25.750.441-7	DOIS VIZINHOS	CRUZEIRO DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO IGUAÇU	ESCOLA VIVA VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-145.480,47
134	5º	202300147	25.755.136-9	DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS	ESCOLA COLIBRI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	125.925,40
135	3º	202300148	25.754.036-7	DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AUTISTAS DE DOIS VIZINHOS	C A E E NOVO MUNDO	-152.319,18
136	3º	202300149	25.759.682-6	DOIS VIZINHOS	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	ESCOLA RENASCENDO PARA A VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-9.342,83
137	4º	202300150	25.751.476-5	DOIS VIZINHOS	NOVA PRATA DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	ESCOLA RENASCER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	97.594,97
138	3º	202300151	25.755.205-5	DOIS VIZINHOS	SALTO DO LONTRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO DO LONTRA	ESCOLA ZILDA ARNS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-142.290,55
139	3º	202300152	25.759.877-2	DOIS VIZINHOS	SÃO JORGE DO OESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JORGE DO OESTE	ESCOLA PAULO FREIRE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-1.622,61
140	4º	202300153	25.793.606-6	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FOZ DO IGUAÇU	ESCOLA MELVIN JONES - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	411.457,04
141	4º	202300154	25.793.097-1	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FOZ DO IGUAÇU	ESCOLA CRISTIAN EDUARDO HACK CARDOZO - EI E EF, NA MOD. ED.	-178.367,96

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

							ESPECIAL	
142	3º	202300155	25.795.555-9	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	NOSSO CANTO - CENTRO DE ADAPTAÇÃO NEUROLÓGICA TOTAL	ESCOLA KARIN KNEBEL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	54.641,19
143	3º	202300156	25.794.911-7	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO VIVA BIA	ESCOLA ALTERNATIVA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	104.242,91
144	4º	202300157	25.794.240-6	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE FOZ DO IGUAÇU	BILINGUE PARA S LUCAS SILVEIRA,E - EI EF	-38.358,78
145	3º	202300158	25.796.031-5	FOZ DO IGUAÇU	MATELÂNDIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATELÂNDIA	ESCOLA JESUS MENINO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	63.940,57
146	4º	202300159	25.796.197-4	FOZ DO IGUAÇU	MEDIANEIRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE MEDIANEIRA	ESCOLA ESPAÇO AMIGO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	88.005,05
147	4º	202300160	25.796.848-0	FOZ DO IGUAÇU	MEDIANEIRA	ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.	ESCOLA VEREADOR JOSÉ ANÍSIO GRASSI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-103.138,05
148	3º	202300161	25.797.134-1	FOZ DO IGUAÇU	MEDIANEIRA	ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS	BILINGUE DA AMESFI, E-EI EF MOD ED ESP	-42.869,82
149	3º	202300162	25.797.665-3	FOZ DO IGUAÇU	MISSAL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MISSAL	ESCOLA MARIA GORETTI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	68.138,34
150	3º	202300163	25.798.013-8	FOZ DO IGUAÇU	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	ESCOLA PEQUENO POLEGAR - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-78.943,88
151	4º	202300164	25.799.921-1	FOZ DO IGUAÇU	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	ESCOLA PESTALOZZI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-249.252,24
152	4º	202300165	25.768.665-5	FRANCISCO BELTRÃO	AMPERE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMPÈRE	ESCOLA VI DE MARÇO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	68.499,54
153	3º	202300166	25.770.313-4	FRANCISCO BELTRÃO	BARRACÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRACAO	ESCOLA NOVOS HORIZONTES - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-70.213,99
154	5º	202300167	25.771.179-0	FRANCISCO BELTRÃO	BELA VISTA DA CAROBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA DA CAROBA	ESCOLA ADRIANA BONORDT - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-11.305,74
155	3º	202300168	25.771.666-0	FRANCISCO BELTRÃO	BOM JESUS DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - BOM JESUS DO SUL	ESCOLA ZILDA ARNS - EI, EF E EJA, NA MOD. ED. ESPECIAL	-54.551,71
156	5º	202300169	25.773.118-9	FRANCISCO BELTRÃO	CAPANEMA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA	ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	72.668,69
157	3º	202300170	25.807.455-6	FRANCISCO BELTRÃO	ENÉAS MARQUES	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENÉAS MARQUES	ESCOLA VIVA VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-136.566,31
158	3º	202300171	25.804.853-9	FRANCISCO BELTRÃO	FLOR DA SERRA DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLOR DA SERRA DO SUL	ESCOLA FLOR DA VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	54.129,57
159	4º	202300172	25.773.165-0	FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCISCO BELTRÃO	ESCOLA ANTÔNIO LÚCIO DUARTE FILHO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	179.815,66
160	3º	202300173	25.773.182-0	FRANCISCO BELTRÃO	MARMELEIRO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARMELEIRO	ESCOLA ENTRE AMIGOS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-31.479,76
161	5º	202300174	25.773.209-6	FRANCISCO BELTRÃO	PÉROLA DO OESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PÉROLA D`OESTE	ESCOLA PROFESSORA NILDA MARIA TESSARO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	97.447,29

162	4º	202300175	25.773.242-8	FRANCISCO BELTRÃO	PINHAL DE SÃO BENTO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHAL DE SÃO BENTO	ESCOLA ALINE MENDES DOS SANTOS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-282.819,48
163	3º	202300176	25.773.287-8	FRANCISCO BELTRÃO	PLANALTO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO	ESCOLA JOAQUINA DE VEDRUNA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-75.445,21
164	3º	202300177	25.798.456-7	FRANCISCO BELTRÃO	PRANCHITA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRANCHITA	ESCOLA MARIA AMÉLIA POLGA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-1.423,36
165	4º	202300178	25.773.366-1	FRANCISCO BELTRÃO	REALEZA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REALEZA	ESCOLA PRIMAVERA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-48.954,29
166	3º	202300179	25.773.421-8	FRANCISCO BELTRÃO	RENASCENÇA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RENASCENÇA	ESCOLA RENASCENÇA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	47.110,37
167	3º	202300180	25.773.496-0	FRANCISCO BELTRÃO	SALGADO FILHO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALGADO FILHO	ESCOLA RENASCER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-76.630,84
168	4º	202300181	25.773.562-1	FRANCISCO BELTRÃO	SANTA IZABEL DO OESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA IZABEL DO OESTE	ESCOLA ALUDINO NEDEFF - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	94.411,58
169	3º	202300182	25.773.638-5	FRANCISCO BELTRÃO	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	ESCOLA PAULO ALVES BANDEIRA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	82.714,17
170	3º	202300183	25.773.741-1	FRANCISCO BELTRÃO	VERÊ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERÊ	ESCOLA HOLANDA COLLADEL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-244.548,81
171	5º	202300184	25.781.375-4	GOIOERÊ	GOIOERÊ	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOERÊ	ESCOLA PADRE ANCHIETA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	204.566,01
172	3º	202300185	25.781.445-9	GOIOERÊ	JANIÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JANIÓPOLIS	ESCOLA MARCELO APARECIDO DA SILVA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-88.705,27
173	5º	202300186	25.781.479-3	GOIOERÊ	JURANDA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JURANDA	ESCOLA DIENE CRISTINA DA SILVA COSTA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-71.114,99
174	4º	202300187	25.781.702-4	GOIOERÊ	MOREIRA SALES	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOREIRA SALES	ESCOLA RODRIGO BARBATO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-201.356,63
175	3º	202300188	25.781.891-8	GOIOERÊ	UBIRATÃ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ	ESCOLA JESUS MENINO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-20.401,07
176	3º	202300189	25.763.798-0	GUARAPUAVA	CAMPINA DO SIMÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA DO SIMÃO	ESCOLA REVIVER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-113.452,27
177	3º	202300190	25.763.820-0	GUARAPUAVA	CANDÓI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANDÓI	ESCOLA RENASCER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	84.162,95
178	3º	202300191	25.763.834-0	GUARAPUAVA	FOZ DO JORDÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FOZ DO JORDAO	ESCOLA SER E APRENDER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	949,23
179	4º	202300192	25.763.851-0	GUARAPUAVA	GOIOXIM	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOXIM	ESCOLA SANTA ANA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-154.541,86
180	6º	202300193	25.763.890-1	GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAPUAVA	ESCOLA ANNE SULLIVAN CENTRO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	322.317,13
181	3º	202300195	25.763.869-3	GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS	GUARAPUAVA DE, C A E E	-17.399,57
182	3º	202300196	25.763.742-5	GUARAPUAVA	PINHÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHÃO	ESCOLA PEQUENO PRINCIPE - E EI EF MOD ED. ESPECIAL	85.948,79
183	3º	202300197	25.763.944-4	GUARAPUAVA	RESERVA DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS	ESCOLA NOVA ESPERANÇA - EI E	65.790,57

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

						EXCEPCIONAIS DE RESERVA DO IGUAÇU	EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	
184	3º	202300198	25.764.368-9	GUARAPUAVA	TURVO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TURVO	ESCOLA EMÍLIO MUDREY - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-3.844,33
185	3º	202300199	25.758.921-8	IBAITI	CONSELHEIRO MAIRINCK	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONSELHEIRO MAIRINCK	ESCOLA SOL ENCANTADO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-66.811,84
186	4º	202300200	25.756.310-3	IBAITI	FIGUEIRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FIGUEIRA	ESCOLA PROFESSORA MARIA CELESTE DE ARAÚJO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-55.778,65
187	4º	202300201	25.756.316-2	IBAITI	IBAITI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAITI	ESCOLA TEÓFILO CECÍLIO DIB - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	137.914,47
188	3º	202300202	25.758.749-5	IBAITI	JABOTI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTI	ESCOLA MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-201.446,01
189	4º	202300203	25.756.366-9	IBAITI	JAPIRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPIRA	ESCOLA JOÃO PROFESSOR - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.294,63
190	3º	202300204	25.756.377-4	IBAITI	PINHALÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHALÃO	ESCOLA NOVA VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	73.117,88
191	3º	202300205	25.763.655-0	IBAITI	SIQUEIRA CAMPOS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SIQUEIRA CAMPO	ESCOLA ANTONIO PAULO DE SOUZA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	99.143,06
192	4º	202300206	25.764.415-4	IBAITI	TOMAZINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOMAZINA	ESCOLA MARIA BONFIM - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	184.148,32
193	3º	202300207	25.780.634-0	IRATI	FERNANDES PINHEIRO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FERNANDES PINHEIRO	ESCOLA ANDREA CRISTINA CABRAL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	12.533,80
194	3º	202300208	25.780.699-5	IRATI	GUAMIRANGA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAMIRANGA	ESCOLA RAIO DE SOL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-140.434,27
195	3º	202300209	25.780.718-5	IRATI	INÁCIO MARTINS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INÁCIO MARTINS	ESCOLA ENCANTO DO APRENDER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-69.123,25
196	4º	202300210	25.780.733-9	IRATI	IRATI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRATI	ESCOLA JOSÉ DUDA JUNIOR - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	16.063,28
197	3º	202300211	25.780.747-9	IRATI	MALLET	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MALLET	ESCOLA RAIO DE LUZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-140.283,95
198	4º	202300212	25.780.757-6	IRATI	PRUDENTOPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRUDENTOPOLIS	ESCOLA ESPAÇO E VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	284.105,68
199	4º	202300213	25.780.780-0	IRATI	REBOUÇAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REBOUÇAS	ESCOLA DE REBOUÇAS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-136.862,89
200	3º	202300214	25.780.789-4	IRATI	RIO AZUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO AZUL	ESCOLA TIA EMÍLIA PASZKO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-83.299,78
201	3º	202300215	25.780.607-3	IRATI	TEIXEIRA SOARES	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEIXEIRA SOARES	ESCOLA CATARINA KNAUT PRZYBYSZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-364.350,97
202	3º	202300216	25.788.900-9	IVAIPORÃ	ARIRANHA DO IVAÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARIRANHA DO IVAÍ	ESCOLA ARIRANHA DO IVAI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	57.563,12
203	4º	202300217	25.788.941-6	IVAIPORÃ	CÂNDIDO DE ABREU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CÂNDIDO DE ABREU	ESCOLA SANTA CLARA DE ASSIS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	7.047,89
204	3º	202300218	25.788.946-7	IVAIPORÃ	GODOY	ASSOCIAÇÃO DE PAIS	ESCOLA GODOY	70.317,99

					MOREIRA	E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GODOY MOREIRA	MOREIRA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	
205	4º	202300219	25.788.994-7	IVAIPORÃ	GRANDES RIOS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GRANDES RIOS	ESCOLA GRANDES RIOS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-87.086,14
206	5º	202300220	25.789.011-2	IVAIPORÃ	IVAIPORÃ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAIPORÃ	ESCOLA IVAIPORÃ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	211.789,94
207	4º	202300221	25.789.034-1	IVAIPORÃ	JARDIM ALEGRE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM ALEGRE	ESCOLA LÚCIA BRAGHIROLLI RECH - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-50.330,00
208	5º	202300222	25.793.325-3	IVAIPORÃ	LIDIANÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS	ESCOLA ROSA ALVES - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-215.012,17
209	5º	202300223	25.796.312-8	IVAIPORÃ	MANOEL RIBAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANOEL RIBAS	ESCOLA ROTARIANA MANOEL RIBAS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	44.853,68
210	5º	202300224	25.797.492-8	IVAIPORÃ	RIO BRANCO DO IVAI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO BRANCO DO IVAÍ	ESCOLA RIO BRANCO DO IVAI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-175.160,10
211	4º	202300225	25.799.731-6	IVAIPORÃ	ROSÁRIO DO IVAI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSÁRIO DO IVAÍ	ESCOLA ROSÁRIO DO IVAÍ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	21.914,67
212	4º	202300226	25.799.936-0	IVAIPORÃ	SÃO JOÃO DO IVAÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO IVAÍ	ESCOLA SÃO JOÃO DO IVAÍ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	259.710,97
213	3º	202300227	25.799.973-4	IVAIPORÃ	SÃO PEDRO DO IVAI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO IVAÍ	ESCOLA SÃO PEDRO DO IVAÍ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-325.904,73
214	3º	202300229	25.776.154-1	JACAREZINHO	ANDIRÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANDIRÁ	ESCOLA RAIO DE LUZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	150.100,40
215	6º	202300230	25.774.947-9	JACAREZINHO	BARRA DO JACARÉ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ	ESCOLA CONSTRUINDO O SABER - EI, EF E EJA, NA MOD. ED. ESPECIAL	-40.812,20
216	7º	202300231	25.781.684-2	JACAREZINHO	CAMBARÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBARÁ	ESCOLA MENSAGEIROS DE LUZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-36.787,75
217	3º	202300232	25.781.740-7	JACAREZINHO	CARLÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARLOPOLIS	ESCOLA EDWIRGES BENEDITO DO AMARAL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	78.926,21
218	3º	202300233	25.784.508-7	JACAREZINHO	JACAREZINHO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACAREZINHO	ESCOLA MARIA DE NAZARÉ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	209.571,83
219	3º	202300234	25.781.888-8	JACAREZINHO	JACAREZINHO	ASSOCIAÇÃO JACAREZINHENSE DE REABILITAÇÃO AO DEFICIENTE AUDITIVO E ATENDIMENTO AO DEFICIENTE VISUAL	Carlos Neufert, C A E E Prof	-158.519,92
220	5º	202300235	25.784.555-9	JACAREZINHO	JOAQUIM TÁVORA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOAQUIM TÁVORA	ESCOLA FREI FRANCISCO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	118.079,10
221	4º	202300236	25.781.101-8	JACAREZINHO	JUNDIAÍ DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUNDIAÍ DO SUL	ESCOLA PAULO FOGAÇA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-158.027,94
222	4º	202300237	25.781.074-7	JACAREZINHO	QUATIGUÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUATIGUÁ	ESCOLA SÃO LUCAS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	94.191,42
223	3º	202300238	25.781.060-7	JACAREZINHO	RIBEIRÃO CLARO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO CLARO	ESCOLA PÉROLA DO NORTE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	163.697,88
224	3º	202300239	25.787.196-7	JACAREZINHO	RIBEIRÃO DO PINHAL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DO PINHAL	ESCOLA DESPERTAR - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	170.097,27

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

225	3º	202300240	25.781.042-9	JACAREZINHO	SANTO ANTONIO DA PLATINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	ESCOLA RENASCER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	330.483,29
226	3º	202300241	25.773.648-2	LARANJEIRAS DO SUL	CANTAGALO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANTAGALO	ESCOLA DESPERTAR - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	- 136.828,00
227	3º	202300242	25.773.686-5	LARANJEIRAS DO SUL	LARANJEIRAS DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LARANJEIRAS DO SUL	ESCOLA NÉLCI FELINI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	167.639,93
228	4º	202300243	25.773.745-4	LARANJEIRAS DO SUL	MARQUINHO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE MARQUINHO	Escola Marinalva Caniel Barbosa EI E EF NA MOD ED ESP	- 417.788,36
229	6º	202300244	25.773.776-4	LARANJEIRAS DO SUL	NOVA LARANJEIRAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA LARANJEIRAS	ESCOLA PROFESSORA IVONE ANA WRUBEL TEIXEIRA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	- 245.307,52
230	3º	202300245	25.773.801-9	LARANJEIRAS DO SUL	QUEDAS DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUEDAS DO IGUACU	ESCOLA ELVIRA ANDREGHETTO SEVERGNINI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	72.755,46
231	6º	202300246	25.776.479-6	LARANJEIRAS DO SUL	RIO BONITO DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE RIO BONITO DO IGUAÇU	ESCOLA NATALIA CRISTINA RIBEIRO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	205.253,59
232	5º	202300247	25.780.550-6	LOANDA	DIAMANTE DO NORTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DIAMANTE DO NORTE	ESCOLA FERNANDA PRIESLER AQUINO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	- 215.865,14
233	4º	202300248	25.780.673-1	LOANDA	ITAÚNA DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAÚNA DO SUL	ESCOLA PROFESSORA HISSAKO MATUOKA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	63.634,17
234	4º	202300249	25.780.768-1	LOANDA	LOANDA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOANDA	ESCOLA JOÃO PAULO II - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	266.669,89
235	4º	202300250	25.780.806-8	LOANDA	MARILENA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILENA	ESCOLA SANTA HELENA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	- 181.674,38
236	3º	202300251	25.780.496-8	LOANDA	NOVA LONDRINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA LONDRINA	ESCOLA LA SALETTE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	- 170.253,98
237	4º	202300252	25.781.558-7	LOANDA	PLANALTINA DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTINA DO PARANÁ	ESCOLA PADRE JOSÉ SAZAMI KUMAGAWA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	- 276.934,39
238	5º	202300253	25.781.568-4	LOANDA	QUERÊNCIA DO NORTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUERÊNCIA DO NORTE	ESCOLA EZOLDINA SCHUEROFF - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	- 145.442,05
239	4º	202300254	25.781.580-3	LOANDA	SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	ESCOLA MARIA DO ROSÁRIO TORRE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-31.245,46
240	3º	202300255	25.781.593-5	LOANDA	SANTA ISABEL DO IVAÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA ISABEL DO IVAÍ	ESCOLA PROFESSORA FLORINDA MARTINS BRUNO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	- 137.710,54
241	3º	202300256	25.781.609-5	LOANDA	SANTA MONICA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MÔNICA	ESCOLA RAUL GARCIA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.319,42
242	3º	202300257	25.781.630-3	LOANDA	SÃO PEDRO DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO PARANÁ	ESCOLA ELVIRA PIGOLI CRESPILHO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	64.770,47
243	4º	202300258	25.764.397-2	LONDRINA	ALVORADA DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALVORADA DO SUL	ESCOLA CELSO HEINZEN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	- 156.021,20
244	3º	202300259	25.764.419-7	LONDRINA	BELA VISTA DO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS	ESCOLA MARIA	226.326,82

					PARAÍSO	E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA DO PARAÍSO	MENDES VALENTE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	
245	5º	202300260	25.764.426-0	LONDRINA	CAFEARA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL DE CAFEARA	ESCOLA APOEMA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-155.712,27
246	3º	202300261	25.764.436-7	LONDRINA	CAMBÉ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBÉ	ESCOLA OSWALDO DE JESUS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	21.027,62
247	3º	202300262	25.764.443-0	LONDRINA	CENTENÁRIO DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CENTENÁRIO DO SUL	ESCOLA PADRE FLÁVIO MARIA COSSO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.926,54
248	4º	202300263	25.764.452-9	LONDRINA	FLORESTÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORESTOPOLIS	ESCOLA ANNA MARIA PIETTA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	14.962,65
249	3º	202300264	25.764.462-6	LONDRINA	GUARACI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARACI	ESCOLA RAFAEL DE OLIVEIRA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-88.745,81
250	5º	202300265	25.764.487-1	LONDRINA	IBIPORÃ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORÃ	ESCOLA JOÃO XXIII - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	150.163,39
251	3º	202300266	25.764.470-7	LONDRINA	IBIPORÃ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS DOS DEF. VISUAIS	CENTRO ATEND EDUC ESP DEFIC VISUAL	-156.470,07
252	4º	202300267	25.764.506-1	LONDRINA	JAGUAPITÃ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUAPITÃ	ESCOLA NILDA SIMIONI RODRIGUES - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-119.173,61
253	3º	202300268	25.764.562-2	LONDRINA	LONDRINA	INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS	ESCOLA ILECE CAFEZAL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	233.191,19
254	4º	202300269	25.764.551-7	LONDRINA	LONDRINA	INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS	ESCOLA ILECE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	253.849,00
255	4º	202300270	25.764.524-0	LONDRINA	LONDRINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LONDRINA	ESCOLA SANTA RITA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	320.605,00
256	4º	202300271	25.764.540-1	LONDRINA	LONDRINA	CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA	ESCOLA MANAIN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	266.614,71
257	3º	202300272	25.764.514-2	LONDRINA	LONDRINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PORTADORES DE SÍNDROME DE DOWN	ESCOLA NOVO CAMINHAR - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	157.687,51
258	4º	202300273	25.764.534-7	LONDRINA	LONDRINA	ASSOCIAÇÃO FLÁVIA CRISTINA	ESCOLA FLÁVIA CRISITINA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	310.886,22
259	3º	202300274	25.764.572-0	LONDRINA	LONDRINA	INSTITUTO ROBERTO MIRANDA	CAEE ROBERTO MIRANDA	-100.260,98
260	3º	202300275	25.764.578-9	LONDRINA	LUPIONÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LUPIONÓPOLIS	ESCOLA AMOR E VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-230.203,33
261	3º	202300276	25.764.584-3	LONDRINA	PORECATU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORECATU	ESCOLA JORGE RUDNEY ATALLA JUNIOR - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-36.699,94
262	5º	202300277	25.764.595-9	LONDRINA	PRADO FERREIRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRADO FERREIRA	ESCOLA PROFª MARILENA K PEDRANGELO -EI EF MOD E	-16.749,53
263	3º	202300278	25.764.602-5	LONDRINA	PRIMEIRO DE MAIO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRIMEIRO DE MAIO	ESCOLA VERA VIANNA BAPTISTA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-74.498,22
264	3º	202300279	25.764.608-4	LONDRINA	ROLÂNDIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROLÂNDIA	ESCOLA CAVIÚNA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-99.296,71
265	3º	202300280	25.764.611-4	LONDRINA	SERTANÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERTANÓPOLIS	ESCOLA CÉSAR SORIANI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	46.650,50
266	3º	202300281	25.764.614-9	LONDRINA	TAMARANA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS	ESCOLA ANNE	86.080,05

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

						E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAMARANA	SULIVAN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	
267	3º	202300282	25.765.137-1	MARINGÁ	ASTORGA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASTORGA	ESCOLA PROFESSORA LÍDIA CETUCO KOSUDI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	141.689,39
268	3º	202300283	25.765.144-4	MARINGÁ	ASTORGA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASTORGA	ESCOLA PROFESSORA LÍDIA CETUCO KOSUDI Jd Verelena - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	54.025,00
269	4º	202300284	25.765.170-3	MARINGÁ	ATALAIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ATALAIA	ESCOLA SENTIDO DA VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-67.355,33
270	3º	202300285	25.765.199-1	MARINGÁ	COLORADO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLORADO	ESCOLA CRISTO REI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	131.589,04
271	4º	202300286	25.765.699-3	MARINGÁ	DOUTOR CAMARGO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOUTOR CAMARGO	ESCOLA FRANCISCO ESCORSIN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-27.776,65
272	4º	202300287	25.765.717-5	MARINGÁ	FLORAÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORAÍ	ESCOLA JULIO CONTIN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-12.625,56
273	4º	202300288	25.765.729-9	MARINGÁ	FLORESTA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCÍONAIS DE FLORESTA	ESCOLA INTEGRAÇÃO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-259.807,25
274	4º	202300289	25.771.907-3	MARINGÁ	IGUARAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUARAÇU	ESCOLA RAIO DE SOL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-192.005,17
275	3º	202300290	25.771.934-0	MARINGÁ	ITAMBÉ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAMBÉ	ESCOLA MAURO NAKAMURA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-239.263,76
276	3º	202300291	25.771.948-0	MARINGÁ	LOBATO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOBATO	ESCOLA PROFESSORA ZARA JOELE LEMOS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-79.675,72
277	3º	202300292	25.772.599-5	MARINGÁ	MANDAGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUAÇU	ESCOLA PELICANO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	20.086,64
278	4º	202300293	25.772.654-1	MARINGÁ	MANDAGUARI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUARI	ESCOLA DOM JAIME LUIZ COELHO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	82.016,51
279	3º	202300294	25.772.667-3	MARINGÁ	MARIALVA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIALVA	ESCOLA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-335.188,93
280	4º	202300295	25.774.227-0	MARINGÁ	MARINGÁ	ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO	ESCOLA ALBERT SABIN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	330.011,08
281	3º	202300296	25.772.757-2	MARINGÁ	MARINGÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARINGÁ	ESCOLA DIOGO ZULIANI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-16.719,86
282	4º	202300297	25.774.156-7	MARINGÁ	MARINGÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARINGÁ	ESCOLA REYNALDO REHDER FERREIRA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	180.516,91
283	4º	202300298	25.774.187-7	MARINGÁ	MARINGÁ	ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DOS AUTISTAS	ESCOLA LEO KANNER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.660,64
284	3º	202300299	25.774.207-5	MARINGÁ	MARINGÁ	ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE AUDIO COMUNICAÇÃO INFANTIL	BILINGUE PARA SURDOS MGA,C-EI EF M	-246.414,93
285	3º	202300300	25.772.721-1	MARINGÁ	MARINGÁ	Associação de Apoio ao Fissurado Labio Palatal de Maringá	C A E E AO FISSURADO LABIOP DE MARINGA	-188.313,64
286	3º	202300301	25.786.011-6	MARINGÁ	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOSSA SRA DAS GRAÇAS	ESCOLA ELDIRIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-156.547,81

287	3º	202300302	25.774.363-2	MARINGÁ	PAIÇANDU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAIÇANDU	ESCOLA THEREZINHA MENEGUETTI SEGHEZZI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	- 212.335,64
288	4º	202300303	25.774.782-4	MARINGÁ	SANTA FÉ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA FÉ	ESCOLA NOVO AMANHECER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-4.360,30
289	4º	202300304	25.782.732-1	MARINGÁ	SANTO INÁCIO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO INÁCIO	ESCOLA CORAÇÃO DE JESUS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-69.273,56
290	4º	202300305	25.776.724-8	MARINGÁ	SÃO JORGE DO IVAÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JORGE DO IVAI	ESCOLA DOUTOR RAUL MARTINS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	- 147.186,15
291	3º	202300306	25.774.901-0	MARINGÁ	SARANDI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SARANDI	ESCOLA LUIZ BIFON - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	224.157,66
292	5º	202300307	25.781.931-0	PARANAGUÁ	ANTONINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONINA	ESCOLA JOANA DE CAMARGO MACHADO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	42.017,17
293	3º	202300308	25.786.515-0	PARANAGUÁ	GUARATUBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS GUARATUBA	ESCOLA PROF ARLETE PEREIRA DO NASCIMENTO - EI E EF NA MOD. ED. ESP	196.398,95
294	3º	202300309	25.787.472-9	PARANAGUÁ	GUARATUBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE GUARATUBA E DE OUTRAS DEFICIÊNCIAS	ESCOLA DANIELA, EMANOELA E SORAIA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-74.871,57
295	4º	202300310	25.792.654-0	PARANAGUÁ	MATINHOS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATINHOS	ESCOLA BEM ME QUER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	26.392,01
296	3º	202300311	25.792.676-1	PARANAGUÁ	MORRETES	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MORRETES	ESCOLA PROFESSORA LUCIANA MARIA HELENA KUSTER CHEROBIM - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	65.668,92
297	7º	202300312	25.792.809-8	PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAGUÁ	ESCOLA MARIA NELLY PICANÇO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	298.830,97
298	3º	202300313	25.792.741-5	PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	ASSOCIAÇÃO DE COLABORADORES DA ESCOLA DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE PARANAGUÁ	BILINGUE P SURDOS NYDIA M G, E-EI EF	- 260.009,04
299	4º	202300314	25.792.977-9	PARANAVAÍ	ALTO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PARANÁ	ESCOLA PROFESSORA LOURDES CERON BEDENDO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	116.747,78
300	3º	202300315	25.800.924-0	PARANAVAÍ	GUAIRAÇÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAIRAÇÁ	ESCOLA OLAVO MELO FRANCO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	15.975,73
301	4º	202300316	25.810.156-1	PARANAVAÍ	ITAGUAJÉ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAGUAJÉ	ESCOLA RAFAEL COSTA DA ROCHA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	58.925,03
302	4º	202300317	25.793.132-3	PARANAVAÍ	NOVA ESPERANÇA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA	ESCOLA ESPERANÇA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-24.811,00
303	4º	202300318	25.793.232-0	PARANAVAÍ	PARAÍSO DO NORTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARAÍSO DO NORTE	ESCOLA LEÔNCIO DE OLIVEIRA CUNHA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-89.948,98
304	3º	202300319	25.793.308-3	PARANAVAÍ	PARANACITY	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANACITY	ESCOLA REGINALDO APARECIDO NAVES - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-76.080,50
305	4º	202300320	25.793.451-9	PARANAVAÍ	PARANAVAÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS	ESCOLA CARMEM LÚCIA RAUEN	136.880,60

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

						EXCEPCIONAIS DE PARANAVAÍ	LOPES - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	
306	3º	202300321	25.793.596-5	PARANAVAÍ	SANTO ANTONIO DO CAIUÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	ESCOLA SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-1.191,10
307	3º	202300322	25.798.917-8	PARANAVAÍ	SÃO CARLOS DO IVAÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CARLOS DO IVAÍ	ESCOLA SÃO CARLOS DO IVAÍ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	74.060,68
308	3º	202300323	25.800.660-7	PARANAVAÍ	SÃO JOÃO DO CAIUÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	ESCOLA SÃO JOÃO DO CAIUÁ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	81.247,01
309	3º	202300324	25.800.719-0	PARANAVAÍ	TAMBOARA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAMBOARA	ESCOLA IDALBA ABREU PIERIN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-103.877,63
310	4º	202300325	25.800.751-4	PARANAVAÍ	TERRA RICA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA RICA	ESCOLA PROFESSORA SELMA RODRIGUES DOS SANTOS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	76.986,31
311	3º	202300326	25.766.306-0	PATO BRANCO	BOM SUCESSO DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM SUCESSO DO SUL	ESCOLA BOM SUCESSO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-39611,33
312	4º	202300327	25.758.038-5	PATO BRANCO	CHOPINZINHO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO	ESCOLA PROFESSORA THEREZA FURIGO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-49.648,89
313	3º	202300328	25.764.644-0	PATO BRANCO	CLEVELÂNDIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CLEVELÂNDIA	ESCOLA CLEVELÃNDIA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	8.733,43
314	4º	202300329	25.758.360-0	PATO BRANCO	CORONEL DOMINGOS SOARES	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL DOMINGOS SOARES	ESCOLA ELENITA ALMEIDA FERREIRA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-176.589,04
315	4º	202300330	25.758.383-0	PATO BRANCO	CORONEL VIVIDA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA	ESCOLA LIBANO ALZIRO MERLO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	184.477,75
316	3º	202300331	25.758.431-3	PATO BRANCO	HONÓRIO SERPA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE HONÓRIO SERPA	ESCOLA IRMÃ MARIA HILDEGUNDA RÖHM - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-153.414,72
317	3º	202300332	25.758.559-0	PATO BRANCO	ITAPEJARA DO OESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEJARA D'OESTE	ESCOLA MARLI SIMÕES - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-77.601,67
318	3º	202300333	25.764.703-0	PATO BRANCO	MANGUEIRINHA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANGUEIRINHA	ESCOLA ANA PAULA NUNES - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-12.724,58
319	3º	202300334	25.759.057-7	PATO BRANCO	MARIÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIÓPOLIS	ESCOLA UNIÃO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-197.068,98
320	3º	202300335	25.759.093-3	PATO BRANCO	PALMAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMAS	ESCOLA SINHARA VIANNA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	251.171,54
321	4º	202300336	25.759.108-5	PATO BRANCO	PATO BRANCO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO	ESCOLA CARLOS ALMEIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	40.838,36
322	5º	202300337	25.759.124-7	PATO BRANCO	PATO BRANCO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO	ESCOLA ZILDA ARNS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	20.631,94
323	3º	202300338	25.762.365-3	PATO BRANCO	SÃO JOÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS APAE DE SÃO JOÃO	ESCOLA NOVO MUNDO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-57.870,50
324	4º	202300339	25.770.603-6	PATO BRANCO	SAUDADE DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SAUDADE DO IGUAÇU	ESCOLA DAIZI TRENTO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.974,83
325	4º	202300340	25.761.732-7	PATO BRANCO	SULINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SULINA	ESCOLA VALMIR KUNZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-294.656,44

326	3º	202300341	25.770.462-9	PATO BRANCO	VITORINO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VITORINO	ESCOLA 7 DE ABRIL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-80.232,70
327	5º	202300342	25.784.164-2	PITANGA	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	ESCOLA DR. EMÍLIO MUDREY - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-76.164,68
328	4º	202300343	25.784.209-6	PITANGA	LARANJAL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LARANJAL	ESCOLA REVIVER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-27.627,00
329	4º	202300344	25.784.242-8	PITANGA	MATO RICO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATO RICO	ESCOLA ESTANISLAU SOSNOWSKI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	35.537,28
330	4º	202300345	25.784.279-7	PITANGA	NOVA TEBAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA TEBAS	ESCOLA ADELINA MEURER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	72.752,78
331	4º	202300346	25.784.494-3	PITANGA	PALMITAL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMITAL	ESCOLA ALBERT SABIN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	125.317,65
332	6º	202300347	25.784.328-9	PITANGA	PITANGA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE PITANGA	ESCOLA CLODOALDO SANTOS DE FRANÇA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	192.971,90
333	3º	202300348	25.784.349-1	PITANGA	SANTA MARIA DO OESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIA DO OESTE	ESCOLA IRMÃ ESTER PAVAN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-133.973,44
334	3º	202300349	25.801.543-6	PONTA GROSSA	CARAMBEÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARAMBEÍ	ESCOLA RAIO DE SOL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.848,18
335	3º	202300350	25.802.583-0	PONTA GROSSA	CASTRO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASTRO	ESCOLA OSVALDO DE BIÁSSIO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	46.365,11
336	3º	202300351	25.803.180-6	PONTA GROSSA	IMBITUVA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IMBITUVA	ESCOLA PROFª ROZALINA IZABEL PUGSLEY - EI E EF NA MOD. ED. ESP	12.448,26
337	3º	202300352	25.803.610-7	PONTA GROSSA	IPIRANGA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPIRANGA	ESCOLA ZILDA ARNS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	96.812,16
338	4º	202300353	25.803.768-5	PONTA GROSSA	IVAÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAÍ	ESCOLA PE. ARNO MIGUEL LONGO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-105.934,62
339	3º	202300354	25.803.896-7	PONTA GROSSA	PALMEIRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA	ESCOLA ERNESTO DE OLIVEIRA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	70.353,21
340	3º	202300355	25.804.997-7	PONTA GROSSA	PIRAÍ DO SUL	ASSOCIAÇAO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAÍ DO SUL	ESCOLA PORTA DA ESPERANÇA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-81.268,24
341	3º	202300356	25.807.948-5	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AUTISTAS	ESCOLA ESPERANÇA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-24.953,21
342	3º	202300357	25.808.245-1	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS	ESCOLA MARIA DOLORES - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-84.116,17
343	3º	202300358	25.807.755-5	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTA GROSSA	ESCOLA PROFESSORA MARIA DE LOURDES CANZIANI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	215.336,88
344	4º	202300359	25.808.185-4	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA DEFICIENTE	ESCOLA NOLY ZANDER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-81.021,06
345	3º	202300360	25.806.802-5	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	ASSOCIAÇÃO ARTESANAL DO EXCEPCIONAL DE PONTA GROSSA	ESCOLA DRA. ZILDA ARNS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-38.518,30
346	3º	202300361	25.808.113-7	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	ASSOCIAÇÃO DOS	ESCOLA	-60.234,75

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

						DEFICIENTES FÍSICOS DE PONTA GROSSA	PROFESSORA ROSA MARIA BUENO - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	
347	3º	202300362	25.807.056-9	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	ASSOCIAÇÃO DE APOIO ATENDIMENTO E ASSESSORAMENTO Á COMUNIDADE SURDA GENY DE JESUS SOUZA RIBAS	GENY J S RIBAS, E E BIL SURD-EI EF	-79.200,66
348	5º	202300363	25.807.294-4	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE VISUAL	C A E E NOVA VISAO	-172.427,47
349	4º	202300364	25.808.221-4	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE PORTADORES DAS DEFORMIDADES FACIAIS	C A E E LLP PROF RAQUEL SARRAF MASINI	-40.399,76
350	3º	202300365	25.808.276-1	PONTA GROSSA	PORTO AMAZONAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO AMAZONAS	ESCOLA AMIGO TÔTO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-102.387,55
351	3º	202300366	25.808.301-6	PONTA GROSSA	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO	ESCOLA RAZÃO DE VIVER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-65.142,29
352	3º	202300367	25.808.322-9	PONTA GROSSA	TIBAGI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIBAGI	ESCOLA NILSE TEREZINHA BRANDALISE ROMEL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-56.020,03
353	4º	202300368	25.772.747-5	TELÊMACO BORBA	CURIÚVA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURIÚVA	ESCOLA RODRIGUES FERREIRA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	110.792,00
354	4º	202300369	25.774.131-1	TELÊMACO BORBA	IMBAÚ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IMBAÚ	ESCOLA ROBERTO KORTZ DA FONSECA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	68.223,65
355	4º	202300370	25.774.250-4	TELÊMACO BORBA	ORTIGUEIRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ORTIGUEIRA	ESCOLA DR. MILTON JOSÉ DA SILVA RIBAS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-66.984,92
356	3º	202300371	25.784.197-9	TELÊMACO BORBA	RESERVA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RESERVA	ESCOLA MÃOS DE LUZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	98.064,27
357	3º	202300372	25.774.311-0	TELÊMACO BORBA	SAPOPEMA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAPOPEMA	ESCOLA PROFESSORA ANADIR MAINARDES DA COSTA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	84.269,51
358	4º	202300373	25.774.335-7	TELÊMACO BORBA	TELÊMACO BORBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TELÊMACO BORBA	ESCOLA SÃO GERALDO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	202.368,23
359	3º	202300375	25.781.021-6	TOLEDO	GUAÍRA	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUAÍRA	ESCOLA MARIO LUIZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	18.356,83
360	4º	202300376	25.781.024-0	TOLEDO	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	ESCOLA PEQUENO LAR - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-489.160,64
361	3º	202300377	25.782.270-2	TOLEDO	PALOTINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALOTINA	ESCOLA ROUXINOL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	53.496,61
362	3º	202300378	25.794.297-0	TOLEDO	SANTA HELENA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA HELENA	ESCOLA ZILDA ARNS NEUMANN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-122.037,69
363	3º	202300379	25.782.454-3	TOLEDO	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU	ESCOLA RAIO DE LUZ - EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL	-78.110,70
364	4º	202300380	25.782.570-1	TOLEDO	TERRA ROXA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA ROXA	ESCOLA MUNDO DO APRENDER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-65.885,55
365	3º	202300381	25.782.712-7	TOLEDO	TOLEDO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS	ESCOLA BEM-ME-QUER - EI E EF, NA	-17.181,93

						EXCEPCIONAIS DE TOLEDO	MOD. ED. ESPECIAL	
366	4º	202300395	25.776.815-5	UMUARAMA	ALTO PARAISO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PARAÍSO	ESCOLA FÁTIMA DA SILVA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-18.442,89
367	4º	202300382	25.778.127-5	UMUARAMA	ALTO PIQUIRI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PIQUIRI	ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	149.546,19
368	3º	202300383	25.778.429-0	UMUARAMA	ALTÔNIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTÔNIA	ESCOLA MICHELLE CALDAS XAVIER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-15.449,73
369	3º	202300384	25.779.351-6	UMUARAMA	CRUZEIRO DO OESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO OESTE	ESCOLA IRMÃ ANA TOMCZAK - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-135.106,15
370	4º	202300385	25.780.895-5	UMUARAMA	DOURADINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADINA	ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-144.132,13
371	3º	202300386	25.780.945-5	UMUARAMA	ICARAíMA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ICARAÍMA	ESCOLA PROFESSORA ERNESTINA FERNANDES VILELA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-68.865,91
372	4º	202300387	25.779.648-5	UMUARAMA	IPORÃ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE IPORÃ	ESCOLA JOSÉ PASCOAL BUSATO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-25.568,29
373	4º	202300388	25.780.938-2	UMUARAMA	IVATÉ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVATÉ	ESCOLA AMOR E PAZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	71.347,34
374	4º	202300389	25.780.949-8	UMUARAMA	MARIA HELENA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIA HELENA	ESCOLA RAIO DE LUZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-25.680,99
375	6º	202300390	25.780.961-7	UMUARAMA	NOVA OLÍMPIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA OLÍMPIA	ESCOLA VIVA-VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-70.804,93
376	3º	202300391	25.780.970-6	UMUARAMA	PÉROLA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PÉROLA	ESCOLA 19 DE JUNHO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	25.004,96
377	3º	202300392	25.780.976-5	UMUARAMA	TAPIRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPIRA	ESCOLA ROBERTO FARIAS DA SILVA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	142.298,04
378	4º	202300393	25.780.987-0	UMUARAMA	UMUARAMA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UMUARAMA	ESCOLA NICE BRAGA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	412.588,22
379	3º	202300394	25.780.980-3	UMUARAMA	UMUARAMA	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SURDOS DE UMUARAMA	BILINGUE ANNE SULLIVAN, E E-EI EF	20.281,50
380	4º	202300396	25.782.703-8	UNIÃO DA VITÓRIA	ANTÔNIO OLINTO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONIO OLINTO	ESCOLA RAIO DE SOL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	30.356,66
381	3º	202300397	25.781.363-0	UNIÃO DA VITÓRIA	BITURUNA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BITURUNA	ESCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	210.568,20
382	3º	202300398	25.773.958-9	UNIÃO DA VITÓRIA	CRUZ MACHADO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO	ESCOLA 30 DE MARÇO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	171.999,79
383	3º	202300399	25.800.624-0	UNIÃO DA VITÓRIA	GENERAL CARNEIRO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GENERAL CARNEIRO	ESCOLA JOCELI PICHURSKI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	201.902,64
384	4º	202300400	25.774.051-0	UNIÃO DA VITÓRIA	PAULA FREITAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS	ESCOLA ALANA MARIA MENDES DE ARAÚJO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	129.680,28
385	3º	202300401	25.779.631-0	UNIÃO DA VITÓRIA	PAULO FRONTIN	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULO FRONTIN	ESCOLA CÂNDIDO MAURÍCIO BRZEZINSKI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	65.496,06
386	4º	202300402	25.802.510-5	UNIÃO DA	SÃO MATEUS DO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS	ESCOLA 21 DE	323.879,18

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

				VITÓRIA	SUL	E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MATEUS DO SUL	OUTUBRO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	
387	4º	202300403	25.781.686-9	UNIÃO DA VITÓRIA	UNIÃO DA VITÓRIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA	ESCOLA HILDA ADAMIO ROVEDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	370.553,65
388	3º	202300404	25.784.372-6	WENCESLAU BRAZ	ARAPOTI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI	ESCOLA RAFAEL RIBEIRO DE LARA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	214.125,67
389	3º	202300405	25.784.388-2	WENCESLAU BRAZ	JAGUARIAÍVA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARIAÍVA	ESCOLA SÃO JUDAS TADEU - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	237.121,25
390	3º	202300406	25.784.419-6	WENCESLAU BRAZ	SALTO DO ITARARÉ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO DO ITARARÉ	ESCOLA ROSALINA FERNANDES DE JESUS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	226.115,06
391	3º	202300407	25.784.432-3	WENCESLAU BRAZ	SANTANA DO ITARARÉ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTANA DO ITARARE	ESCOLA MILTON CEZAR DE SOUZA FILHO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	143.110,83
392	3º	202300408	25.784.449-8	WENCESLAU BRAZ	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	ESCOLA SÃO JOSÉ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	143.286,06
393	3º	202300409	25.784.459-5	WENCESLAU BRAZ	SENGÉS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SENGÉS	ESCOLA MARIA CLOTILDE DÓRIA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	220.280,35
394	3º	202300410	25.784.473-0	WENCESLAU BRAZ	WENCESLAU BRAZ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE WENCESLA BRAZ	ESCOLA SALOMÃO ANDRAUS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	276.841,96

54515/2026



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
2ª (SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA
EM 16 A 20 DE MARÇO DE 2026
EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/CEMEP Nº 100/2026
APROVADO EM 16/03/2026
Prot.: 24.227.677-9
Data: 27/06/2025
Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola de Paranavaí Mun.: Paranavaí
Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, em tempo integral.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, com especial atenção ao acervo bibliográfico específico para o curso, Laboratório de Agroindústria e à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A instituição de ensino devem: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar.

02. PARECER CEE/CEMEP Nº 101/2026
APROVADO EM 16/03/2026
Prot.: 24.227.871-2
Data: 27/06/2025
Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Irineu Meneguette Mun.: Nova Esperança
Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agricultura – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, em tempo integral.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 09/2025, com especial atenção às condições de infraestrutura, Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade atualizados, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A instituição de ensino deverá: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar.

03. PARECER CEE/CEMEP Nº 102/2026
APROVADO EM 16/03/2026
Prot.: 24.006.359-0
Data: 19/05/2025
Int.: Centro de Educação Profissional Fafiltec Educacional Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
Rel.: Christiane Kaminski
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, com especial atenção para a manutenção do Laudo da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados.

04. PARECER CEE/CEMEP Nº 103/2026
APROVADO EM 16/03/2026
Prot.: 24.602.734-0
Data: 03/09/2025
Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – Ceebja Pato Branco – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Pato Branco
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da modalidade educação a distância.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária atualizados; b) implementar o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

05. PARECER CEE/CEMEP Nº 104/2026
APROVADO EM 16/03/2026
Prot.: 23.936.502-7
Data: 06/05/2025
Int.: Colégio Estadual Rodolpho Zaninelli – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

06. PARECER CEE/CEMEP Nº 105/2026
APROVADO EM 16/03/2026
Prot.: 24.924.826-6
Data: 03/11/2025
Int.: Colégio Estadual Professor Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Paranavaí
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Christiane Kaminski
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

07. PARECER CEE/CEMEP Nº 106/2026
APROVADO EM 16/03/2026
Prot.: 23.656.251-4

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Data: 14/03/2025
Int.: Colégio Estadual do Campo Francisco Lechinoski – Ensino Fundamental em Tempo Integral e Médio
Mun.: Quitandinha
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a para a oferta da Educação a Distância.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 11/2021 nas solicitações dos atos oficiais, em especial à obtenção do Certificado de Conformidade e a manutenção da Licença Sanitária, atualizada.

08. PARECER CEE/CEMEP Nº 107/2026
APROVADO EM 16/03/2026
Prot.: 23.916.442-0
Data: 30/04/2024
Int.: Colégio Estadual Barbosa Ferraz - Ensino Médio, Normal e Profissional Mun.: Ivaiporã
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

09. PARECER CEE/CEMEP Nº 108/2026
APROVADO EM 16/03/2026
Prot.: 23.797.325-9
Data: 07/04/2025
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Cecília Meireles – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Colorado
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.: Christiane Kaminski
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Legislação Agrária e Ambiental e de Empreendedorismo; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

10. PARECER CEE/CEMEP Nº 109/2026
APROVADO EM 16/03/2026
Prot.: 23.709.677-0
Data: 24/03/2025
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Jardim Zeballos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Guaíra
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Cadeias Produtivas, de Liderança Organizacional e Gestão de Pessoas, de Produção, de Serviços e Turismos Rural e de Gestão em Zootecnia; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

11. PARECER CEE/CEMEP Nº 110/2026
APROVADO EM 16/03/2026
Prot.: 23.854.404-1
Data: 16/04/2025
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Doutor Afonso Alves de Camargo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Rio Azul
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar coordenador de curso habilitado para a função e docentes habilitados para os componentes curriculares de História, de Administração e Economia Rural, de Associativismo e Cooperativismo, e de Informática Básica; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

12. PARECER CEE/CEMEP Nº 111/2026
APROVADO EM 16/03/2026
Prot.: 23.882.328-5
Data: 24/04/2025
Int.: Colégio Estadual Marechal Castelo Branco - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Primeiro de Maio
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

13. PARECER CEE/CEMEP Nº 112/2026
APROVADO EM 16/03/2026
Prot.: 23.801.033-0
Data: 07/04/2025
Int.: Colégio Estadual Dom Pedro I – Ensino Fundamental, Médio e Profissional Mun.: Santo Inácio
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) protocolar o pedido de renovação de seu credenciamento, que vencerá em 06/10/2026 e que deverá ocorrer pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento, conforme o § 3º, art. 25 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

14. PARECER CEE/CEMEP Nº 113/2026
APROVADO EM 16/03/2026
Prot.: 23.891.286-5
Data: 25/04/2025
Int.: Colégio Estadual Governador Adolpho de Oliveira Franco - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Astorga
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

15. PARECER CEE/CEMEP Nº 114/2026
APROVADO EM 16/03/2026
Prot.: 24.200.738-7
Data: 23/06/2025
Int.: Colégio Estadual Marechal Gaspar Dutra – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Nova Santa Rosa
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) protocolar o pedido de renovação de seu credenciamento, que vencerá em 29/12/2026 e que deverá ocorrer pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento, conforme o § 3º, art. 25 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

16. PARECER CEE/CEMEP Nº 115/2026
APROVADO EM 16/03/2026
Prot.: 22.388.546-2
Data: 28/06/2024
Int.: Colégio Estadual Professor Aídes Nunes da Silva – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Congonhinhas
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

17. PARECER CEE/CEMEP Nº 116/2026
APROVADO EM 16/03/2026
Prot.: 24.216.574-8
Data: 26/06/2025
Int.: Colégio Estadual do Campo Castelo Branco – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: São Miguel do Iguaçu
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

18. PARECER CEE/CEMEP Nº 117/2026
APROVADO EM 16/03/2026
Prot.: 24.229.326-6
Data: 27/06/2025
Int.: Colégio Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio, em tempo integral e Profissional
Mun.: Foz do Iguaçu
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.
Rel.: Oscar Alves

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

19. PARECER CEE/CEMEP Nº 118/2026
APROVADO EM 16/03/2026
Prot.: 24.158.834-3
Data: 13/06/2025
Int.: Colégio Estadual Francisco Pires Machado – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

20. PARECER CEE/CEMEP Nº 119/2026
APROVADO EM 16/03/2026
Prot.: 24.202.131-2
Data: 24/06/2025
Int.: Colégio Estadual Moradias Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e
n. 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Química; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

21. PARECER CEE/CEMEP Nº 120/2026
APROVADO EM 17/03/2026
Prot.: 24.160.609-0
Data: 13/06/2025
Int.: Colégio Estadual Avelino Antônio Vieira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

22. PARECER CEE/CEMEP Nº 121/2026
APROVADO EM 17/03/2026
Prot.: 24.177.637-9
Data: 17/06/2025
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Nova Visão – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Chopinzinho
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Física, de Geografia, de Matemática e de Sociologia; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

23. PARECER CEE/CEMEP Nº 122/2026
APROVADO EM 17/03/2026
Prot.: 24.213.188-6
Data: 25/06/2025
Int.: Colégio Estadual Bandeirantes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional Mun.: Campina Grande do Sul
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, em Tempo Integral.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

24. PARECER CEE/CEMEP Nº 123/2026
APROVADO EM 17/03/2026
Prot.: 24.214.372-8

Data: 25/06/2025
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Tancredo Neves - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Medianeira
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

25. PARECER CEE/CEMEP Nº 124/2026
APROVADO EM 17/03/2026
Prot.: 23.855.816-6
Data: 16/04/2025
Int.: Colégio Estadual Professor Dario Veloso - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.
Mun.: Mallet
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.° 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar coordenador de curso habilitado para a função e docentes habilitados para os componentes curriculares de Informática Empresarial, de Controladoria e Finanças, de Administração Financeira e Orçamentária e de Finanças Empresariais; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

26. PARECER CEE/CEMEP Nº 125/2026
APROVADO EM 17/03/2026
Prot.: 24.177.557-7
Data: 17/06/2025
Int.: Colégio Estadual Benedicto João Cordeiro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Biologia; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

27. PARECER CEE/CEMEP Nº 126/2026
APROVADO EM 17/03/2026
Prot.: 22.412.760-0
Data: 04/07/2025
Int.: Colégio Estadual Castro Alves - Ensino Fundamental, Médio e Profissional Mun.: Cornélio Procópio
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

28. PARECER CEE/CEMEP Nº 127/2026
APROVADO EM 17/03/2026
Prot.: 22.171.685-0
Data: 15/05/2024
Int.: Colégio Estadual Antonio Francisco Lisboa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Sarandi
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

29. PARECER CEE/CEMEP Nº 128/2026
APROVADO EM 17/03/2026
Prot.: 22.855.572-0
Data: 04/10/2024
Int.: Colégio Estadual Tancredo Neves - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Francisco Beltrão
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada com brevidade.

30. PARECER CEE/CEMEP Nº 129/2026
APROVADO EM 17/03/2026
Prot.: 23.839.891-6
Data: 14/04/2025
Int.: Colégio Estadual Lucy Requião de Melo e Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Fazenda Rio Grande
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar acervo bibliográfico específico para o referido curso, atendendo à demanda de estudantes; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

31. PARECER CEE/CEMEP Nº 130/2026
APROVADO EM 17/03/2026
Prot.: 24.185.474-4
Data: 18/06/2025
Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Professora Naiana Babaresco de Souza
Mun.: Laranjeiras do Sul
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

32. PARECER CEE/CEMEP Nº 131/2026
APROVADO EM 17/03/2026
Prot.: 23.884.042-2
Data: 24/04/2025
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Marco Antonio Pimenta - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Maringá
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.
Rel.: Christiane Kaminski
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

33. PARECER CEE/CEMEP Nº 132/2026
APROVADO EM 17/03/2026
Prot.: 24.324.204-5
Data: 15/07/2025
Int.: Colégio Estadual Ana Vanda Bassara – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Guarapuava
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.
Rel.: Christiane Kaminski
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária atualizados. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

34. PARECER CEE/CEMEP Nº 133/2026
APROVADO EM 17/03/2026
Prot.: 24.358.716-6
Data: 22/07/2025
Int.: Colégio Donaduzzi – Ensino Fundamental, Médio e Profissional. Mun.: Toledo
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária atualizados. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

35. PARECER CEE/CEMEP Nº 134/2026
APROVADO EM 17/03/2026
Prot.: 24.299.903-7
Data: 10/07/2025
Int.: Centro Estadual de Educação Profissional de Fazenda Rio Grande Erotides Angelo Nichele
Mun.: Fazenda Rio Grande
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária atualizados. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

36. PARECER CEE/CEMEP Nº 135/2026
APROVADO EM 17/03/2026
Prot.: 24.117.385-2
Data: 05/06/2025
Int.: Colégio Estadual Machado de Assis de Barbosa Ferraz - Ensino Médio e Normal em Tempo Integral
Mun.: Barbosa Ferraz
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, em Tempo Integral.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

37. PARECER CEE/CEMEP Nº 136/2026
APROVADO EM 17/03/2026
Prot.: 24.122.154-7
Data: 06/06/2025
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Padre Antônio Vieira - Ensino Fundamental, Médio e Normal em Tempo Integral e Profissional
Mun.: Engenheiro Beltrão
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, em Tempo Integral.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

38. PARECER CEE/CEMEP Nº 137/2026
APROVADO EM 17/03/2026
Prot.: 24.170.523-4
Data: 16/06/2025
Int.: Colégio Estadual Santa Catarina - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal
Mun.: Coronel Domingos Soares
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados.

39. PARECER CEE/CEMEP Nº 138/2026
APROVADO EM 17/03/2026
Prot.: 23.865.580-3
Data: 22/04/2025
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Parigot de Souza - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Inácio Martins
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Metodologia de Ensino da Educação Física e Metodologia de Ensino de Geografia e História.

40. PARECER CEE/CEMEP Nº 139/2026
APROVADO EM 17/03/2026
Prot.: 24.271.953-0
Data: 07/07/2025
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Luiz Augusto Morais Rego – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Toledo
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

41. PARECER CEE/CEMEP Nº 140/2026
APROVADO EM 17/03/2026
Prot.: 24.044.007-5
Data: 23/05/2025
Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Seiji Hattanda Mun.: Ibaiti
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

42. PARECER CEE/CEMEP Nº 141/2026
APROVADO EM 17/03/2026
Prot.: 24.091.669-0
Data: 02/06/2025
Int.: Colégio Estadual Dr. Gastão Vidigal – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Maringá

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

43. PARECER CEE/CEMEP Nº 142/2026
APROVADO EM 17/03/2026
Prot.: 24.139.185-0
Data: 10/06/2025
Int.: Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.
Rel.: Christiane Kaminski
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Biossegurança e Segurança do Trabalho; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

44. PARECER CEE/CEMEP Nº 143/2026
APROVADO EM 17/03/2026
Prot.: 23.998.742-7
Data: 16/05/2025
Int.: Colégio Estadual Nossa Senhora das Graças – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Planejamento e Controle da Produção – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

45. PARECER CEE/CEMEP Nº 144/2026
APROVADO EM 17/03/2026
Prot.: 24.067.495-5
Data: 28/05/2025
Int.: Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Toledo
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

46. PARECER CEE/CEMEP Nº 145/2026
APROVADO EM 17/03/2026
Prot.: 24.234.547-9
Data: 30/06/2025
Int.: Colégio Estadual de Paranavaí - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Paranavaí
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Programação de Jogos Digitais – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% das atividades escolares não presenciais para o período noturno.
Rel.: Christiane Kaminski
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

47. PARECER CEE/CEMEP Nº 146/2026
APROVADO EM 17/03/2026
Prot.: 22.784.855-3
Data: 19/09/2024
Int.: Colégio Estadual Polivalente – Ensino Fundamental, Médio e Profissional Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

48. PARECER CEE/CEMEP Nº 147/2026
APROVADO EM 17/03/2026
Prot.: 22.312.692-8
Data: 13/06/2024
Int.: Centro Estadual de Educação Profissional de Ozório Gonçalves Nogueira Mun.: Bandeirantes
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Cozinha – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 252/2021, de 12/07/2021.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente. Repreende-se à mantenedora e a instituição de ensino citadas que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes, resguardando seus direitos.

49. PARECER CEE/CEMEP Nº 148/2026
APROVADO EM 17/03/2026
Prot.: 23.583.803-6
Data: 27/02/2025
Int.: Colégio Estadual Padre Silvestre Kandora - Ensino Fundamental e Médio em Tempo Integral e Normal
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, exclusivamente para fins de cessação do referido curso.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

50. PARECER CEE/CEMEP Nº 149/2026
APROVADO EM 17/03/2026
Prot.: 24.653.034-3
Data: 12/09/2025
Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Professora Naiana Babaresco de Souza
Mun.: Laranjeiras do Sul
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio, presencial.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas: a) deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

51. PARECER CEE/CEMEP Nº 150/2026
APROVADO EM 17/03/2026
Prot.: 22.306.044-7
Data: 12/06/2024
Int.: Colégio Estadual do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Prótese Dentária - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas: a) deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

52. PARECER CEE/CEMEP Nº 151/2026
APROVADO EM 17/03/2026
Prot.: 23.973.930-0
Data: 12/05/2025
Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Florestal e Agrícola de Ortigueira Mun.: Ortigueira
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Operações de Máquinas Florestais, em caráter experimental, subsequente ao Ensino Médio, presencial.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

53. PARECER CEE/CEMEP Nº 152/2026
APROVADO EM 17/03/2026
Prot.: 22.306.068-4
Data: 12/06/2024
Int.: Colégio Estadual do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Teatro – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, integrado ao Ensino Médio, presencial.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

54. PARECER CEE/CEMEP Nº 153/2026
APROVADO EM 17/03/2026
Prot.: 22.537.944-0
Data: 31/07/2024
Int.: Colégio Estadual Cristo Rei - Ensino Normal e Profissional Mun.: Cornélio Procópio

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.: Christiane Kaminski
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir espaço físico adequado para a Quadra Poliesportiva; c) registrar na Vida Legal do Estabelecimento os atos regulatórios referentes ao Regimento Escolar e Projeto Político-Pedagógico; d) implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

55. PARECER CEE/CEMEP Nº 154/2026
APROVADO EM 17/03/2026
Prot.: 23.536.408-5
Data: 19/02/2025
Int.: Colégio Estadual Telmo Octávio Müller - Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Normal
Mun.: Marmeleiro
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Arte e Sociologia. A mantenedora e a instituição de ensino deverão observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

56. PARECER CEE/CEMEP Nº 155/2026
APROVADO EM 17/03/2026
Prot.: 23.892.375-1
Data: 25/04/2025
Int.: Colégio Estadual Carlos Alberto Ribeiro - Ensino Fundamental em Tempo Integral e Normal
Mun.: Bocaiúva do Sul
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, exclusivamente para fins de cessação do referido curso.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) garantir a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

57. PARECER CEE/CEMEP Nº 156/2026
APROVADO EM 17/03/2026
Prot.: 23.913.210-3
Data: 30/04/2025
Int.: Colégio Estadual Santa Clara - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Candói
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Física.

58. PARECER CEE/CEMEP Nº 157/2026
APROVADO EM 17/03/2026
Prot.: 24.957.058-3
Data: 07/11/2025
Int.: Colégio Estadual Monsenhor Guilherme - Ensino Fundamental e Médio em Tempo Integral e Profissional
Mun.: Foz do Iguaçu
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio em Tempo Integral, presencial, a partir do início do ano letivo de 2026.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 120 dias após o início da oferta do curso, a relação do acervo bibliográfico e laboratório específicos, a relação da coordenação do curso e do corpo docente, habilitados nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar docentes e coordenador com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica
- Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

59. PARECER CEE/CEMEP Nº 158/2026
APROVADO EM 17/03/2026
Prot.: 24.987.957-6
Data: 12/11/2025
Int.: Colégio Estadual Professora Reni Correia Gamper - Ensino Médio, em Tempo Integral, Profissional e Normal
Mun.: Manoel Ribas
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio em Tempo Integral, presencial, a partir do início do ano letivo de 2026.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 09/2025, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar docentes e coordenador com habilitação nos componentes curriculares indicados e função de atuação, respectivamente; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

60. PARECER CEE/CEMEP Nº 159/2026
APROVADO EM 17/03/2026
Prot.: 24.238.829-1
Data: 30/06/2025
Int.: Colégio Estadual do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, presencial.
Rel.: Christiane Kaminski
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino e a mantenedora citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em relação às normas e prazos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e tecnológica para o curso; c) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; d) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

61. PARECER CEE/CEMEP Nº 160/2026
APROVADO EM 17/03/2026
Prot.: 24.313.413-7
Data: 14/07/2025
Int.: Colégio Estadual Rodolpho Zaninelli – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, presencial.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino e a mantenedora citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em relação às normas e prazos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e tecnológica para o curso; c) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; d) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

62. PARECER CEE/CEMEP Nº 161/2026
APROVADO EM 17/03/2026
Prot.: 24.768.999-0
Data: 03/10/2025
Int.: Colégio Estadual Doutor Gastão Vidigal – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Maringá
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, presencial.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino e a mantenedora citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em relação às normas e prazos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e tecnológica para o curso; c) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; d) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

63. PARECER CEE/CEMEP Nº 162/2026
APROVADO EM 17/03/2026
Prot.: 24.883.660-1
Data: 24/10/2025
Int.: Secretaria de Estado da Educação-Seed/Diretoria de Educação – Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2026.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação - Seed, devem apresentar a este CEE/PR, até 120 dias após o início da oferta do curso, a relação do acervo bibliográfico específico para o curso, a relação da coordenação do curso e do corpo docente, habilitados nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, para o adequado funcionamento das instituições de ensino relacionadas no voto deste Parecer e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar que o coordenador do curso e os docentes possuam habilitação específica para a função de atuação e nos respectivos componentes curriculares; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

64. PARECER CEE/CEMEP Nº 163/2026
APROVADO EM 17/03/2026
Prot.: 24.247.299-3
Data: 01/07/2025
Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Eletromecânica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio, presencial, a partir do início do ano letivo de 2026.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 120 dias após o início da oferta do curso, a relação do corpo docente e do coordenador do referido curso, habilitados nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso; c) assegurar docentes e coordenador com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação; d) acompanhar a implementação da Proposta Pedagógica Curricular do curso, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

65. PARECER CEE/CEMEP Nº 164/2026
APROVADO EM 18/03/2026
Prot.: 24.554.914-8

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Data: 26/08/2025
Int.: Colégio Estadual Fazenda Velha – Ensino Fundamental e Médio Mun.: Araucária
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, a partir do início do ano letivo de 2026.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 120 dias após o início da oferta do curso, a relação do corpo docente e do coordenador do referido curso, habilitados nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso; c) assegurar docentes e coordenador com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação; d) acompanhar a implementação da Proposta Pedagógica Curricular do curso, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

66. PARECER CEE/CEMEP Nº 165/2026
APROVADO EM 18/03/2026
Prot.: 22.763.751-0
Data: 16/09/2024
Int.: Colégio Estadual José Alfredo de Almeida – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Mariluz
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino e a mantenedora citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em relação às normas e prazos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e tecnológica para o curso; c) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; d) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

67. PARECER CEE/CEMEP Nº 166/2026
APROVADO EM 18/03/2026
Prot.: 24.313.477-3
Data: 14/07/2025
Int.: Colégio Estadual Rodolpho Zaninelli – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino e a mantenedora citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em relação às normas e prazos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e tecnológica para o curso; c) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; d) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

68. PARECER CEE/CEMEP Nº 167/2026
APROVADO EM 18/03/2026
Prot.: 24.415.761-0
Data: 01/08/2025
Int.: Centro Estadual de Educação Profissional de Ponta Grossa Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Química
- Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, presencial.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino e a mantenedora citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em relação às normas e prazos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e tecnológica para o curso; c) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; d) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

69. PARECER CEE/CEMEP Nº 168/2026
APROVADO EM 18/03/2026
Prot.: 24.884.182-6
Data: 24/10/2025
Int.: Secretaria de Estado da Educação-Seed/Diretoria de Educação – Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP.
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2026.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 120 dias após o início da oferta do curso, a relação do acervo bibliográfico específico para o curso, a relação da coordenação do curso e do corpo docente, habilitados nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar docentes e coordenador com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

70. PARECER CEE/CEMEP Nº 169/2026
APROVADO EM 18/03/2026
Prot.: 24.907.163-3
Data: 29/10/2025
Int.: Colégio Estadual Professor Paulo Alberto Tomazino – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Umuarama
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.
Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, para o seu adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; c) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

71. PARECER CEE/CEMEP Nº 170/2026
APROVADO EM 18/03/2026
Prot.: 24.985.036-5
Data: 12/11/2025
Int.: Secretaria de Estado da Educação-Seed/Diretoria de Educação – Deduc/Departamento de Educação Profissional-DEP.
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2026.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 120 dias após o início da oferta do curso, a relação do acervo bibliográfico específico para o curso, a relação da coordenação do curso e do corpo docente, habilitados nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar docentes e coordenador com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

72. PARECER CEE/CEMEP Nº 171/2026
APROVADO EM 18/03/2026
Prot.: 24.657.022-1
Data: 12/09/2025
Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto Mun.: Cascavel
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia
- Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino e a mantenedora citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em relação às normas e prazos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e tecnológica para o curso; c) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; d) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

73. PARECER CEE/CEMEP Nº 172/2026
APROVADO EM 18/03/2026
Prot.: 24.883.479-0
Data: 24/10/2025
Int.: Secretaria de Estado da Educação-Seed/Diretoria de Educação – Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2026.
Rel.: Christiane Kaminski
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação - Seed, devem apresentar a este CEE/PR, até 120 dias após o início da oferta do curso, a relação do acervo bibliográfico específico para o curso, a relação da coordenação do curso e do corpo docente, habilitados nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar que o coordenador do curso e os docentes possuam habilitação específica para a função de atuação e nos respectivos componentes curriculares; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

74. PARECER CEE/CEMEP Nº 173/2026
APROVADO EM 18/03/2026
Prot.: 24.961.048-8
Data: 07/11/2025
Int.: Colégio Estadual Zacarias Cardoso de Cristo – Ensino Fundamental e Médio Mun.: Rio Branco do Sul
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio, presencial, a partir do início do ano letivo de 2026.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 120 dias após o início da oferta do curso, a relação do corpo docente e do coordenador do referido curso, habilitados nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso; c) assegurar docentes e coordenador com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação; d) acompanhar a implementação da Proposta Pedagógica Curricular do curso, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

75. PARECER CEE/CEMEP Nº 174/2026
APROVADO EM 18/03/2026
Prot.: 24.769.175-8
Data: 03/10/2025
Int.: Colégio Estadual Gastão Vidigal – Ensino Fundamental, Médio e Profissional Mun.: Maringá
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; c) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

76. PARECER CEE/CEMEP Nº 175/2026
APROVADO EM 18/03/2026
Prot.: 25.052.416-1
Data: 26/11/2025
Int.: Secretaria de Estado da Educação-Seed/Diretoria de Educação – Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP.
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2026.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 120 dias após o início da oferta do curso, a relação do acervo bibliográfico específico para o curso, a relação da coordenação do curso e do corpo docente, habilitados nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar docentes e coordenador com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

77. PARECER CEE/CEMEP Nº 176/2026
APROVADO EM 18/03/2026
Prot.: 24.883.821-3
Data: 24/10/2025
Int.: Secretaria de Estado da Educação-Seed/Diretoria de Educação – Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP.
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2026.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 120 dias após o início da oferta do curso, a relação do acervo bibliográfico específico para o curso, a relação da coordenação do curso e do corpo docente, habilitados nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar docentes e coordenador com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

78. PARECER CEE/CEMEP Nº 177/2026
APROVADO EM 18/03/2026
Prot.: 24.883.881-7
Data: 24/10/2025
Int.: Secretaria de Estado da Educação-Seed/Diretoria de Educação –
Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2026.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 120 dias após o início da oferta do curso, a relação do acervo bibliográfico específico para o curso, a relação da coordenação do curso e do corpo docente, habilitados nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar docentes e coordenador com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

79. PARECER CEE/CEMEP Nº 178/2026
APROVADO EM 18/03/2026
Prot.: 25.040.354-2
Data: 24/11/2025
Int.: Secretaria de Estado da Educação Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Inteligência Artificial e Dados, como Experimento Pedagógico, integrado ao Ensino Médio, presencial, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2026.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 120 dias após o início da oferta do curso, a relação do acervo bibliográfico e laboratório específicos, a relação da coordenação do curso e do corpo docente, habilitados nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar docentes e coordenador com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em

consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; g) encaminhar, antes do reconhecimento, a avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR, conforme estabelece o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

80. PARECER CEE/CEMEP Nº 179/2026
APROVADO EM 18/03/2026
Prot.: 24.469.038-6
Data: 12/08/2025
Int.: Colégio Estadual Ary Borba Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Cândido de Abreu
Ass.: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 164/2025, de 11/03/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Agricultura - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

81. PARECER CEE/CEMEP Nº 180/2026
APROVADO EM 18/03/2026
Prot.: 24.488.198-0
Data: 14/08/2025
Int.: Colégio Estadual do Campo Jeocondo Waldemar Bobato - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Imbituva
Ass.: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 457/2025, de 10/06/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão providenciar coordenação de curso graduada para a função.

82. PARECER CEE/CEMEP Nº 181/2026
APROVADO EM 18/03/2026
Prot.: 24.566.722-1
Data: 28/08/2025
Int.: Colégio Estadual Ministro Petrônio Portela - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: São Jorge do Patrocínio
Ass.: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 454/2025, de 10/06/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Agricultura – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

83. PARECER CEE/CEMEP Nº 182/2026
APROVADO EM 18/03/2026
Prot.: 24.449.993 -7
Data: 07/08/2025
Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Cidade Gaúcha Mun.: Cidade Gaúcha
Ass.: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 03/2025, de 10/02/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial.
Rel.: Christiane Kaminski
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

84. PARECER CEE/CEMEP Nº 183/2026
APROVADO EM 18/03/2026
Prot.: 24.502.414-2
Data: 18/08/2025
Int.: Colégio Estadual Nirlei Medeiros - Ensino Fundamental, Médio e Profissional Mun.: Curitiba
Ass.: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 01/2025, de 10/02/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão de Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

85. PARECER CEE/CEMEP Nº 184/2026
APROVADO EM 19/03/2026
Prot.: 24.495.347-6
Data: 15/08/2025
Int.: Colégio Estadual Nova Esperança - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Nova Esperança do Sudoeste
Ass.: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 01/2025, de 10/02/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão de Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

86. PARECER CEE/CEMEP Nº 185/2026
APROVADO EM 19/03/2026
Prot.: 24.506.894-8
Data: 18/08/2025
Int.: Colégio Estadual São Paulo Apóstolo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: NRE/Curitiba
Ass.: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 747/2025, de 04/09/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio, integrado ao Ensino Médio, presencial.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

87. PARECER CEE/CEMEP Nº 186/2026
APROVADO EM 19/03/2026
Prot.: 24.884.211-3
Data: 24/10/2025
Int.: Secretaria de Estado da Educação Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Inteligência Artificial e Dados, como Experimento Pedagógico, integrado ao Ensino Médio, presencial, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2026.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 120 dias após o início da oferta do curso, a relação do acervo bibliográfico e laboratório específicos, a relação da coordenação do curso e do corpo docente, habilitados nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar docentes e coordenador com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; g) encaminhar, antes do reconhecimento, a avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR, conforme estabelece o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013. O Colégio Estadual Inez Vicente Boroca - EFMP deve protocolar, de imediato, pedido de renovação de credenciamento para a oferta da Educação Básica, tendo em vista que o seu credenciamento vencerá em 03/05/2026.

88. PARECER CEE/CEMEP Nº 187/2026
APROVADO EM 19/03/2026
Prot.: 24.508.680-6
Data: 19/08/2025
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Olavo Bilac - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Faxinal
Ass.: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 770/2024, de 05/12/2024, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão de Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial.
Rel.: Christiane Kaminski
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

89. PARECER CEE/CEMEP Nº 188/2026
APROVADO EM 19/03/2026
Prot.: 24.568.317-0
Data: 28/08/2025
Int.: Colégio Estadual Ivanete Martins de Souza - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Piraquara
Ass.: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 350/2025, de 06/05/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão de Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial.
Rel.: Christiane Kaminski
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

90. PARECER CEE/CEMEP Nº 189/2026
APROVADO EM 19/03/2026
Prot.: 24.474.636-5
Data: 12/08/2025
Int.: Colégio Estadual Padre Arnaldo Jansen - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 766/2024, de 05/12/2024, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

91. PARECER CEE/CEMEP Nº 190/2026
APROVADO EM 19/03/2026
Prot.: 24.545.777-4
Data: 25/08/2025
Int.: Colégio Estadual João Manoel Mondrone – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal
Mun.: Medianeira
Ass.: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 02/2025, de 10/02/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial.
Rel.: Christiane Kaminski
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão providenciar docente habilitado para o componente curricular de Fundamentos e Farmácia e coordenador de curso graduado para a função.

92. PARECER CEE/CEMEP Nº 191/2026
APROVADO EM 19/03/2026
Prot.: 24.558.767-8
Data: 27/08/2025
Int.: Colégio Estadual Alto Piquiri - Ensino Fundamental, Médio e Profissional Mun.: Alto Piquiri
Ass.: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 767/2024, de 05/12/2024, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, integrado ao Ensino Médio, presencial.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

93. PARECER CEE/CEMEP Nº 192/2026
APROVADO EM 19/03/2026
Prot.: 24.462.489-8
Data: 11/08/2025
Int.: Colégio Estadual Padre Antônio Vieira – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal
Mun.: Engenheiro Beltrão
Ass.: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 157/2025, de 11/03/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

94. PARECER CEE/CEMEP Nº 193/2026
APROVADO EM 19/03/2026
Prot.: 24.550.436-5
Data: 26/08/2025
Int.: Centro Estadual de Educação Profissional de Goioerê Mun.: Goioerê
Ass.: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 119/2025, de 10/03/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

95. PARECER CEE/CEMEP Nº 194/2026
APROVADO EM 19/03/2026
Prot.: 22.710.940-8
Data: 05/09/2024
Int.: Departamento de Educação Profissional Mun.: Curitiba
Ass.: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 775/2024, de 05/12/2024, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, presencial.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

96. PARECER CEE/CEMEP Nº 195/2026
APROVADO EM 19/03/2026
Prot.: 24.487.007-4
Data: 14/08/2025
Int.: Colégio Estadual Professor João Ricardo Von Borell Du Vernay - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 460/2025, de 10/06/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Biotecnologia - Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

97. PARECER CEE/CEMEP Nº 196/2026
APROVADO EM 19/03/2026
Prot.: 24.339.298-5
Data: 17/07/2025
Int.: Secretaria de Estado da Educação Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, ofertado pelo Colégio Estadual José Armim Matte e na Casa Familiar Rural de Chopinzinho, município de Chopinzinho.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

98. PARECER CEE/CEMEP Nº 197/2026
APROVADO EM 19/03/2026
Prot.: 24.342.931-5
Data: 18/07/2025
Int.: Secretaria de Estado da Educação Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, ofertado no Centro Estadual de Educação Profissional Assis Brasil, município de Clevelândia.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

99. PARECER CEE/CEMEP Nº 198/2026
APROVADO EM 19/03/2026
Prot.: 23.740.394-0
Data: 27/03/2025
Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Cecília Meireles – Ensino Fundamental, Médio e Normal
Mun.: Jandaia do Sul
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025, 04/2025 e n.º 08/2025 em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar a implementação e adequação da Proposta Pedagógica Curricular do referido curso, em consonância com as normas nacionais e estaduais vigentes, priorizando as adequações quanto às Deliberações CEE/PR n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

100. PARECER CEE/CEMEP Nº 199/2026
APROVADO EM 19/03/2026
Prot.: 23.185.012-0
Data: 10/12/2024
Int.: Colégio Estadual Pedro Fecchio – Ensino Fundamental em Tempo Integral e Ensino Médio
Mun.: São Tomé
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, exclusivamente para fins de cessação do referido curso.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 08/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) a implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos; c) observar com atenção ao Título IV, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial o seu artigo 83, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação dos referidos cursos da instituição de ensino, garantindo os interesses e direitos dos estudantes.

101. PARECER CEE/CEMEP Nº 200/2026
APROVADO EM 19/03/2026
Prot.: 24.252.307-5
Data: 02/07/2025
Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Ivaiporã - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Ivaiporã
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar coordenador para o referido curso, conforme estabelece a Deliberação CEE/PR n.º 11/2021; c) promover a formação de cursos em EaD de no mínimo 180 horas dos docentes/tutores da referida instituição de ensino, conforme estabelece a Deliberação CEE/PR n.º 11/2021; d) enviar a este Conselho, conforme o solicitado no Voto do Parecer CEE/CEMEP n.º 153/2023, de 18/07/2023, a Avaliação do Experimento Pedagógico, por meio de Relatório Circunstanciado, do curso do Ensino Médio EJA – a distância,
180 dias antes do término do prazo. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

102. PARECER CEE/CEMEP Nº 201/2026
APROVADO EM 19/03/2026
Prot.: 23.674.724-7
Data: 18/03/2025
Int.: Colégio Estadual do Campo Antonio Paulo Lopes – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Paranaguá
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio. Rel.: Christiane Kaminski
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e ao pleno atendimento das normas de acessibilidade; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Arte, Física, Geografia e Química; c) disponibilizar espaço físico específico e adequado para a Biblioteca, Laboratório de Informática e Quadra Poliesportiva, garantindo a plena funcionalidade; d) garantir a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos. Repreende-se à mantenedora e à instituição de ensino citadas de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos, resguardando seus direitos.

103. PARECER CEE/CEMEP Nº 202/2026
APROVADO EM 19/03/2026
Prot.: 22.329.248-8
Data: 18/06/2024
Int.: Colégio Estadual Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio. Rel.: Christiane Kaminski
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

104. PARECER CEE/CEMEP Nº 203/2026
APROVADO EM 19/03/2026
Prot.: 24.057.017-3
Data: 27/05/2025
Int.: Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Médio Mun.: Itaúna do Sul
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio. Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Geografia e Física.

105. PARECER CEE/CEMEP Nº 204/2026
APROVADO EM 19/03/2026
Prot.: 24.077.306-6
Data: 29/05/2025
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Professora Célia Moraes de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio. Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

106. PARECER CEE/CEMEP Nº 205/2026
APROVADO EM 19/03/2026
Prot.: 24.180.734-7
Data: 17/06/2025
Int.: Colégio Sagrada Família – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Mun.: Palmeira
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio. Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados.

107. PARECER CEE/CEMEP Nº 206/2026
APROVADO EM 19/03/2026
Prot.: 24.593.471-8
Data: 02/09/2025
Int.: Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral
Mun.: São Pedro do Paraná
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio. Rel.: Christiane Kaminski
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Biologia, Física e Química.

108. PARECER CEE/CEMEP Nº 207/2026
APROVADO EM 19/03/2026
Prot.: 24.642.860-3
Data: 11/09/2025
Int.: Colégio Estadual Adélia Bianco Seguro – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral
Mun.: Mato Rico
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio. Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Língua Inglesa.

109. PARECER CEE/CEMEP Nº 208/2026
APROVADO EM 19/03/2026
Prot.: 24.781.474-4
Data: 07/10/2025
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Ruth Martinez Corrêa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Ribeirão do Pinhal
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio. Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir a adequação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, assegurando sua plena funcionalidade; c) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Física.

110. PARECER CEE/CEMEP Nº 209/2026
APROVADO EM 19/03/2026
Prot.: 24.188.856-8
Data: 18/06/2025
Int.: Colégio Estadual Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental em Tempo Integral e Ensino Médio
Mun.: Mirador
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio. Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Sociologia e Química.

111. PARECER CEE/CEMEP Nº 210/2026
APROVADO EM 19/03/2026
Prot.: 24.605.794-0
Data: 04/09/2025
Int.: Colégio Estadual Professor José Gomes do Amaral – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio. Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados.

112. PARECER CEE/CEMEP Nº 211/2026
APROVADO EM 19/03/2026
Prot.: 24.442.375-2
Data: 06/08/2025
Int.: Colégio Estadual Professora Hilda Trautwein Kamal – Ensino Fundamental, Médio, em Tempo Integral e Profissional
Mun.: Umuarama
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratório de Enfermagem que atenda a PPC do curso, e manutenção do Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; c) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

113. PARECER CEE/CEMEP Nº 212/2026
APROVADO EM 19/03/2026
Prot.: 23.972.897-9
Data: 12/05/2025
Int.: Colégio Estadual Professor Paulo Alberto Tomazinho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Umuarama
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.
Rel.: Christiane Kaminski
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Fundamentos da Farmácia, de Farmacologia e de Empreendedorismo; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

114. PARECER CEE/CEMEP Nº 213/2026
APROVADO EM 19/03/2026
Prot.: 23.217.248-7
Data: 13/12/2024
Int.: Colégio Estadual Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Guaraniaçu
Ass.: Pedidos de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento do curso do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a distância e reconhecimento de forma excepcional a partir do início do ano letivo de 2025.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino devem: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados;
b) providenciar coordenador para o referido curso e docente com habilitação específica para o componente curricular de Sociologia, conforme estabelecem as Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 11/2021; c) solicitar a renovação do reconhecimento nos termos do artigo 43, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013; d) garantir a implementação do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos nos termos das Deliberações CEE/PR nº 03/2025, de 30/07/2025, n.º 04/2025, de 08/08/2025 e n.º 08/2025, de 01/12/2025. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do referido curso, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. Repreende-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometerem a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Decreto nº 7124/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 319/2026 – DG/SEED

Designa gestora, fiscal e suplentes de contrato celebrado com a empresa RS Comércio e Prestação de Serviços de Apoio.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 25.559.926-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestora, fiscal e respectivas suplentes do Contrato n.º 1814/2026, celebrado com a empresa RS Comércio e Prestação de Serviços de Apoio, CNPJ n.º 17.112.698/0002-10, referente à aquisição de uniformes, decorrente da Ata SRP n.º 1475/2024 do Pregão Eletrônico n.º 0630/2024 – CELIC:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestora	Rosyara Maria Pedrina Montanha Juliatto	023.XXX.719-XX
Suplente	Cintia Cristina de Souza Pereira	062.XXX.919-XX
Fiscal	Delton Adriano Gomes	024.XXX.479-XX
Suplente	Silvia de Lima Matioski	677.XXX.779-XX

Art. 2.º À gestora, ao fiscal e suas suplentes caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

54418/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 314/2026 – DG/SEED

Designa gestora, fiscal e suplentes de contrato celebrado com a empresa Nilcatex Têxtil.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legas conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 25.559.885-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestora, fiscal e respectivas suplentes do Contrato n.º 1807/2026, celebrado com a empresa Nilcatex Têxtil, CNPJ n.º 95.948.618/0005-18, referente à aquisição de uniformes, decorrente da Ata SRP n.º 1475/2024 do Pregão Eletrônico n.º 0630/2024 – CELIC:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestora	Rosyara Maria Pedrina Montanha Juliatto	023.XXX.719-XX
Suplente	Cintia Cristina de Souza Pereira	062.XXX.919-XX
Fiscal	Delton Adriano Gomes	024.XXX.479-XX
Suplente	Silvia de Lima Matioski	677.XXX.779-XX

Art. 2.º À gestora, ao fiscal e suas suplentes caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

54149/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 317/2026 – DG/SEED

Designa gestora, fiscal e suplentes de contrato celebrado com a empresa D'Brasil Distribuidora e Indústria Têxtil.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 25.559.905-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestora, fiscal e respectivas suplentes do Contrato n.º 1811/2026, celebrado com a empresa D'Brasil Distribuidora e Indústria Têxtil, CNPJ n.º 00.676.679/0008-00, referente à aquisição de uniformes, decorrente da Ata SRP n.º 1475/2024 do Pregão Eletrônico n.º 0630/2024 – CELIC:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestora	Rosyara Maria Pedrina Montanha Juliatto	023.XXX.719-XX
Suplente	Cintia Cristina de Souza Pereira	062.XXX.919-XX
Fiscal	Delton Adriano Gomes	024.XXX.479-XX
Suplente	Silvia de Lima Matioski	677.XXX.779-XX

Art. 2.º À gestora, ao fiscal e suas suplentes caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

54351/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 321/2026 – DG/SEED

Designa gestora, fiscal e suplentes de contrato celebrado com a empresa Nilcatex Têxtil.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 25.522.443-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestora, fiscal e respectivas suplentes do Contrato n.º 1515/2026, celebrado com a empresa Nilcatex Têxtil, CNPJ n.º 95.948.618/0005-18, referente à aquisição de uniformes, decorrente da Ata SRP n.º 1474/2024 do Pregão Eletrônico n.º 0625/2024 – CELIC:

FUNÇÃO	**NOME**	**CPF**
Gestora	Rosyara Maria Pedrina Montanha Juliatto	023.XXX.719-XX
Suplente	Cintia Cristina de Souza Pereira	062.XXX.919-XX
Fiscal	Delton Adriano Gomes	024.XXX.479-XX
Suplente	Silvia de Lima Matioski	677.XXX.779-XX

Art. 2.º À gestora, ao fiscal e suas suplentes caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

54504/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Extrato – Termo de Doação n.º 3107861
Protocolo n.º 25.426.663-9
Fundamento legal: art. 76, inciso II, alínea "a" da Lei Federal n.º 14.133/2021, no artigo 610, inciso II, alínea "a" do Decreto nº 10.086/2022,

na Lei n.º 21.323/2022, no Decreto n.º 2.435/2023, Resolução n.º 1.499/2025 – GS/SEED.
Doador: Secretaria de Estado da Educação – SEED

Donatário: Município de Umuarama
Objeto: kit tecnológico (30 notebooks e 30 headsets)
Valor: R$ 61.151,70 (sessenta e um mil, cento e cinquenta e um reais e setenta centavos).
Signatários: Roni Miranda Vieira – Doador
Antonio Fernando Scanavaca– Donatário

Curitiba, 30 de abril de 2026.

54290/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Extrato – Termo de Doação n.º 3107960

Protocolo n.º 25.426.378-8

Fundamento legal: art. 76, inciso II, alínea "a" da Lei Federal n.º 14.133/2021, no artigo 610, inciso II, alínea "a" do Decreto nº 10.086/2022, na Lei n.º 21.323/2022, no Decreto n.º 2.435/2023, Resolução n.º 1.499/2025 – GS/SEED.
Doador: Secretaria de Estado da Educação – SEED

Donatário: Município de Tomazina
Objeto: kit tecnológico (30 notebooks e 30 headsets)
Valor: R$ 61.151,70 (sessenta e um mil, cento e cinquenta e um reais e setenta centavos).
Signatários: Roni Miranda Vieira – Doador
Cezar Bueno de Melo– Donatário

Curitiba, 30 de abril de 2026.

54303/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 306/2026 – DG/SEED

Substitui gestor de contrato celebrado com a Companhia Campolarguense de Energia.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela da Lei Estadual n.° 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 18.270.831-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor Tiago Aparecido Paes, CPF n.º 075.XXX.879-XX, para exercer a função de gestor do Contrato n.º 3.734/2022, celebrado com a Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, CNPJ n.º 75.805.895/0001-30, referente à prestação de serviço público de energia elétrica aos estabelecimentos de ensino estaduais e termos de cessão no município de Campo Largo, decorrente da Dispensa n.º 18/2022, em substituição à servidora Izabel Cristina Aranda de Lima, designada por meio da Portaria DG/SEED n.º 77, de 25 de fevereiro de 2025.

Art. 2.º Ao gestor caberão as atribuições dispostas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia do designado.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

53853/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 309/2026 – DG/SEED

Substitui gestor de contrato celebrado com a Companhia Jaguari de Energia Santa Cruz.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela da Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 20.477.816-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor Tiago Aparecido Paes, CPF n.º 075.XXX.879-XX, para exercer a função de gestor do Contrato n.º 1000011544 (GMS 2505/2023), celebrado com a Companhia Jaguari de Energia – CPFL Santa Cruz S.A., CNPJ n.º 53.859.112/0044-07, referente à prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica em estabelecimentos de ensino da rede estadual nos municípios de Ribeirão Claro, Jacarezinho e Barra do Jacaré, incluindo o Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 16.522/2023, em substituição à servidora Izabel Cristina Aranda de Lima, designada por meio da Portaria DG/SEED n.º 77, de 25 de fevereiro de 2025.

Art. 2.º Ao gestor caberão as atribuições dispostas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia do designado.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

54068/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 307/2026 – DG/SEED

Substitui gestor de contrato celebrado com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Kaloré.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela da Lei Estadual n.° 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 20.463.570-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor Tiago Aparecido Paes, CPF n.º 075.XXX.879-XX, para exercer a função de gestor do Contrato n.º 3.292/2023, celebrado com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Kaloré, CNPJ n.º 77.938.389/0001-45, referente à prestação de serviço público de abastecimento de água potável e de coleta de esgoto, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 09/2023, em substituição à servidora Izabel Cristina Aranda de Lima, designada por meio da Portaria DG/SEED n.º 77, de 25 de fevereiro de 2025.

Art. 2.º Ao gestor caberão as atribuições dispostas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia do designado.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

53855/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 308/2026 – DG/SEED

Substitui gestor de contrato celebrado com a Companhia Paranaense de Energia.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela da Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 20.055.052-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor Tiago Aparecido Paes, CPF n.º 075.XXX.879-XX, para exercer a função de gestor do Contrato n.º 1.359/2023, celebrado com a Companhia Paranaense de Energia – COPEL Distribuição, CNPJ n.º 04.368.898/0001-06, referente à prestação de serviço de abastecimento de energia a estabelecimentos de ensino estadual, termos de cessão e núcleos regionais de educação (quando couber), decorrente da Dispensa n.º 5.058/2023, em substituição à servidora Izabel Cristina Aranda de Lima, designada por meio da Portaria DG/SEED n.º 77, de 25 de fevereiro de 2025.

Art. 2.º Ao gestor caberão as atribuições dispostas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia do designado.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

53861/2026

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 311/2026 – DG/SEED

Substitui gestor de contrato celebrado com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Peabiru.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela da Lei Estadual n.° 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 23.685.973-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor Tiago Aparecido Paes, CPF n.º 075.XXX.879-XX, para exercer a função de gestor do Contrato n.º 6.289/2025, celebrado com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Peabiru, CNPJ n.º 75.370.155/0001-19, referente à prestação de serviço público de abastecimento de água potável e de coleta de esgoto, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 30/2025, em substituição à servidora Izabel Cristina Aranda de Lima, designada por meio da Portaria DG/SEED n.º 77, de 25 de fevereiro de 2025.

Art. 2.º Ao gestor caberão as atribuições dispostas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia do designado.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

54070/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 315/2026 – DG/SEED

Designa gestor e fiscal de contrato celebrado com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Filial de Nova Londrina.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 25.502.891-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 1.434/2026, celebrado com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Filial de Nova Londrina, CNPJ n.º 03.541.088/0045-68, referente à oferta de cursos técnicos de nível médio, com laboratórios específicos, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 02/2026:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestor	Anderson Muniz Canizella	024.XXX.989-XX
Fiscal	Renato Hey Gondin	045.XXX.599-XX

Art. 2.º Ao gestor e ao fiscal caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

54073/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 316/2026 – DG/SEED

Designa gestor e fiscal de contrato celebrado com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Filial de Curitiba (Portão).

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 25.502.869-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 1.448/2026, celebrado com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Filial de Curitiba (Portão), CNPJ n.º 03.541.088/0033-24, referente à oferta de cursos técnicos de nível médio, com laboratórios específicos, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 02/2026:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestor	Anderson Muniz Canizella	024.XXX.989-XX
Fiscal	Renato Hey Gondin	045.XXX.599-XX

Art. 2.º Ao gestor e ao fiscal caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

53862/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 318/2026 – DG/SEED

Substitui gestor de contrato celebrado com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Isabel do Ivaí.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela da Lei Estadual n.° 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 20.673.360-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor Tiago Aparecido Paes, CPF n.º 075.XXX.879-XX, para exercer a função de gestor do Contrato n.º 3.155/2023, celebrado com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Santa Isabel do Ivaí, CNPJ n.º 80.670.904/0001-63, referente à prestação de serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 7/2023, em substituição à servidora Izabel Cristina Aranda de Lima, designada por meio da Portaria DG/SEED n.º 77, de 25 de fevereiro de 2025.

Art. 2.º Ao gestor caberão as atribuições dispostas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia do designado.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

53857/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 320/2026 – DG/SEED

Designa gestora, fiscal e suplentes da Autorização de Fornecimento celebrada com a empresa Nilcatex Têxtil.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 25.110.207-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestora, fiscal e respectivas suplentes da Autorização de Fornecimento n.º 908/2026, celebrada com a empresa Nilcatex Têxtil Ltda., CNPJ n.º 95.948.618/0005-18, referente à aquisição de uniformes, decorrente da Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico n.º 729/2025 – SEA:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestora	Rosyara Maria Pedrina Montanha Juliatto	023.XXX.719-XX
Gestora Suplente	Cintia Cristina de Souza Pereira	062.XXX.919-XX
Fiscal	Delton Adriano Gomes	024.XXX.479-XX

Fiscal Suplente	Silvia de Lima Matioski	677.XXX.779-XX

Art. 2.º À gestora, ao fiscal e suas suplentes caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

54026/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 1.960/2026 – GS/SEED

Revoga a designação de servidora indicada para atuar na Coordenação do Sistema Estadual de Museus mediante Termo de Cooperação.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto no Acordo de Cooperação n.º 202406066, formalizado entre a Secretaria de Estado da Educação – SEED e a Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, e o contido no protocolado n.º 25.734.918-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar, a partir de 30 de março de 2026, a designação da servidora Liliane Pinheiro da Luz Schlindwein, RG n.º 5.XXX.508-X**,** professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM/SEED, efetivada por meio da Resolução GS/SEED n.º 6.418, de 5 de novembro de 2025, para atuar na Coordenação do Sistema Estadual de Museus – COSEM mediante o Acordo de Cooperação n.º 202406066.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

53747/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Extrato – Termo de Doação n.º 3108603

Protocolo n.º 25.411.320-4

Fundamento legal: art. 76, inciso II, alínea "a" da Lei Federal n.º 14.133/2021, no artigo 610, inciso II, alínea "a" do Decreto n.º 10.086/2022, na Lei n.º 21.323/2022, no Decreto n.º 2.435/2023, Resolução n.º 1.499/2025 – GS/SEED.
Doador: Secretaria de Estado da Educação – SEED

Donatário: Município de Cruzeiro do iguaçu
Objeto: kit tecnológico (30 notebooks e 30 headsets)
Valor: R$ 59.568,90 (cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa centavos).
Signatários: Roni Miranda Vieira – Doador
Jean Carlos Cardoso – Donatário

Curitiba, 29 de abril de 2026.

54179/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 35/2026 – GS/SEED

Altera a Portaria GS/SEED n.º 22, de 9 de abril de 2025.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolo n.º 18.863.876-7,
RESOLVE:
Art. 1.º Designar o servidor Yuri Michels, RG n.º 7.815.XXX-7/PR para atuar como Gestor do Termo de Convênio n.º 202206021, celebrado entre o Estado do Paraná, a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura (Fapec), em substituição ao servidor Luiz Gustavo Sulek Castilho, designado por meio da Portaria GS/SEED n.º 22, de 9 de abril de 2025.

Art. 2.º Designar a servidora Líbni Raíssi de Assis Nóbrega Flores, RG n.º 48.664.XXX-1/SP, para atuar como Fiscal representante da Diretoria-Geral/SEED, responsável pelo acompanhamento das metas 3, 4, 5 e 8 do Termo de Convênio n.º 202206021, em substituição ao servidor Yuri Michels, designado por meio da Portaria GS/SEED n.º 22, de 9 de abril de 2025.

Art. 3.º Ao gestor e fiscal designados caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, respectivamente, às quais poderão ser acrescidas outras, mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e comunicação prévia dos designados.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 30 de abril de 2026.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

54131/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
RESOLUÇÃO N.º 1.971/2026 – GS/SEED

Designa servidora para atuar como Agente de Contratação da Secretaria de Estado da Educação.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolo n.º 25.814.388-4;
RESOLVE:
Art. 1.º Designar a servidora Gabriella Neves Bertoni, RG n.º 9.323.XXX-8, para atuar como Agente de Contratação da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2026.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

54186/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Extrato – Termo de Doação n.º 3107961
Protocolo n.º 25.416.228-0
Fundamento legal: art. 76, inciso II, alínea "a" da Lei Federal n.º 14.133/2021, no artigo 610, inciso II, alínea "a" do Decreto nº 10.086/2022, na Lei n.º 21.323/2022, no Decreto n.º 2.435/2023, Resolução n.º 1.499/2025 – GS/SEED.
Doador: Secretaria de Estado da Educação – SEED
Donatário: Município de Lapa
Objeto: kit tecnológico (30 notebooks e 30 headsets)
Valor: R$ 59.568,90 (Cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa centavos).
Signatários: Roni Miranda Vieira – Doador
Diego Timbirussu Ribas – Donatário

Curitiba, 30 de abril de 2026.

54322/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 325/2026 – DG/SEED

Substitui gestor de contrato celebrado com a Companhia de Saneamento do Parana – Sanepar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela da Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 20.003.006-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor Tiago Aparecido Paes, CPF n.º 075.XXX.879-XX, para exercer a função de gestor do Contrato n.º 1.379/2023, celebrado com a Companhia de Saneamento do Parana – Sanepar, CNPJ n.º 76.484.013/0001-45, referente aos serviços de fornecimento de água, coleta e tratametno de esgoto sanitário para as matrículas da Secretaria de Estado da Educação – SEED, vinculadas aos códigos agrupadores 226001-4 e 2207001-9, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 2.735/2023, em substituição à servidora Izabel Cristina Aranda de Lima, designada por meio da Portaria DG/SEED n.º 77, de 25 de fevereiro de 2025

Art. 2.º Ao gestor caberão as atribuições dispostas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia do designado.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

54474/2026

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução n.º 1324/2026 – GS/SEED, de 25 de março de 2026, publicada em 26 de março de 2026, no Diário Oficial do Estado n.º 12114.
Protocolo n.º 24.373.277-8
Autos n.º 333/2026
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Resolução n.º 1324/2026, de 25 de março de 2026, do Exmo. Sr. Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto do art. 29, da Lei Estadual n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021, NOTIFICA pelo presente Edital, o servidor Guilherme Montagnoli Vieira, RG n.º 13.226.XXX-0/PR, LF 04, professor, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, ao tempo do fatos em exercício no Colégio Estadual Marina Marés de Souza, Colégio Estadual Cívico-Militar Bernardina Schleder, Colégio Estadual do Campo Rio Vermelho e Colégio Estadual Adiles Bordin, todos, jurisdicionados ao Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, por se encontrar em local incerto e não sabido, com fulcro no artigo 27, inciso V, e § 3.º, inciso IV, da Lei Estadual n.º 20.656/2021. Sendo assim, a Administração Pública o convoca para que apresente defesa no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo arrolar até 8 (oito) testemunhas, a partir da data da publicação do Edital, no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, Rua Lapa, n.º 250, Bairro Centro, Apucarana/PR, ou através do e-protocolo, sob pena de revelia. Sendo-lhe assegurado vista dos autos no endereço eletrônico www.eprotocolo.pr.gov.br, após devida habilitação. A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada pelo telefone (43) 3420-1661.
Apucarana, 22 de abril de 2026.
Gustavo Borges Munhão
RG n.º 10.115.XXX-0
Presidente da Comissão

52198/2026

RESOLUÇÃO N.º 1973/2026 – GS/SEED
Súmula: Absolve servidor em Procedimento de Sindicância.
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 24.930.506-5,
R E S O L V E:

Art. 1.º Absolver o servidor Paulo Cesar Alves de Campo, RG n.º 9.416.XXX-1, professor contratado em Regime Especial – CRES, selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 30 de Abril de 2026
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

54398/2026

RESOLUÇÃO N.º 1974/2026 - GS/SEED
Súmula: Rescinde contratação em Regime Especial - CRES.
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 25.131.680-5,
R E S O L V E:

Art. 1.º Rescindir o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação do Paraná e o funcionário Júlio Soares de Lima da Silva, RG n.º 13.410.XXX-0, professor contratado em Regime Especial – CRES, selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS, com fulcro na Cláusula Nona do contrato de trabalho c/c art. 17, inciso III, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, por infração do art. 279, inciso VI, art. 285, inciso IV e art. 293, inciso V, alínea "c", da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de Abril de 2026
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

54402/2026

RESOLUÇÃO N.º 1975/2026 – GS/SEED
Súmula: Designa servidores para compor a Comissão de Apuração do Núcleo Regional de Educação.
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o contido na Lei Estadual n.o 21.648, de 25 de setembro de 2023, na Resolução n.o 8.835/2023 – GS/SEED, de 19 de dezembro de 2023, Resolução n.o 599/2024 de 07 de fevereiro de 2024, bem como ao contido do Protocolado n.o 25.717.158-2,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Luciana Aquiles Sleutjes, RG n° 5.10X.XXX-X, Adriane Valeria Kiszka Scheffer, RG n° 3.66X.XXX-X, Márcia Simões, RG n° 6.16X.XXX-X, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, para, sob a presidência da primeira nominada, para compor a Comissão do Núcleo Regional de Educação, para apurar possível descumprimento das competências previstas na Resolução n.º 8.835/2023 – GS/SEED, atribuídas em tese aos servidores: Gilsani Dalzoto, RG n° 4.16X.XXX-0, vínculo – QPM, LF 01, no exercício da função de Diretora e Celina Woytecken De Carvalho, RG n° 9.28X.XXX-0, vínculo - QPM, LF 02, no exercício da função de Diretora Auxiliar, ambos lotados no Colégio Estadual Presidente Kennedy, município de Ponta Grossa, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de Abril de 2026
João Luiz Giona Junior
Res. no. 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

54407/2026

RESOLUÇÃO N.º 1976/2026 – GS/SEED
Súmula: Afasta servidora cautelarmente.
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 25.111.017-4
R E S O L V E:

Art. 1.º Prorroga-se o afastamento cautelar por mais 30 (trinta) dias, em face da servidora Liliana Kffuri, RG n.º 3.632.370-1, Diretora, vínculo QPM, com fulcro no art. 103, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de Abril de 2026
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

54409/2026

RESOLUÇÃO N.º 1977/2026 – GS/SEED
Súmula: Instaura Sindicância PSS
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 24.930.158-2,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Ana Paula Pirolo Ramos, RG n.º 7.304.XXX-0, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, Lídia Maria dos Anjos, RG n.º 8.058.XXX-3, em exercício na Secretaria de Estado da Educação e Marcianita Siqueira Bine, RG n.º 4.634.XXX-6, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução da Comissão de Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora, Jéssica Mayara Ribeiro de Lima, RG n.º 11.141.XXX-2, LF 09, vínculo - PSS, por supostamente infringir o art. 279, inciso III e art. 293, inciso V, alínea "c" da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.
Art. 2.º A servidora, Jéssica Mayara Ribeiro de Lima, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeita a uma das sanções previstas no art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar 108, de 18 de maio de 2005.
Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de Abril de 2026
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

54403/2026

RESOLUÇÃO SEED N.º 1978/2026 – GS/SEED
Súmula: Designa servidores para compor a Comissão de Apuração do Núcleo Regional de Educação.
O Diretor-Geral Da Secretaria De Estado Da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o contido na Lei Estadual n.o 21.648, de 25 de setembro de 2023, na Resolução n.o 8.835/2023 – GS/SEED, de 19 de dezembro de 2023, Resolução n.o 599/2024 de 07 de fevereiro de 2024, bem como ao contido do Protocolado n.o 25.728.736-0;
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Luciana Aquiles Sleutjes, RG n.º 5.10X.XXX-6; Alessandra Braga Kachinski Dias, RG n.º 4.71X.XXX-0 e Isiele Mello Da Silva Schmiguel, RG n.º 6.02X.XXX-3, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, para, sob a presidência da primeira nominada, compor a Comissão do Núcleo Regional de Educação, para apurar possível descumprimento das competências previstas na Resolução n.º 8.835/2023 – GS/SEED, atribuídas em tese aos servidores: Ilário Walmor Waldmann, RG n° 5.03X.XXX-0, vínculo QPM, LF 01, no exercício da função de Diretor; Rudnei Da Roza De Abreu, RG n° 7.14X.XXX-6, vínculo – QPM, LF 92, no exercício da função de Diretor Auxiliar e Débora Ferreira Pinto, RG n° 11.03X.XXX-6, vínculo – QPM, LF 01, também no exercício da função de Diretora) Auxiliar, todos lotados no Colégio Estadual Regente Feijó, município de Ponta Grossa, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de Abril de 2026
João Luiz Giona Junior
Res. no. 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

54410/2026

RESOLUÇÃO N.º 1979/2026 – GS/SEED
Súmula: Arquiva Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 23.492.579-2,
R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 23.492.579-2, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de Abril de 2026
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

54405/2026

RESOLUÇÃO N.º 1.972/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 255/2026 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.172.118-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Podologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional FAFILTEC Educacional, situado na Rua Almirante Gonçalves, 441, no Município e NRE de Curitiba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida por FAFIL Curitiba Centro de Educação Profissional Ltda. e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 1349/2026, de 26/03/2026, com vigência até 30/09/2035.
§ 2º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 4379/2022, de 27/07/2022, com vigência até 31/12/2023.
§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

54129/2026

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 203/2026-FUNDEPAR

Súmula: *Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 2697/2026-FUNDEPAR, celebrado com a empresa Play Construtora e Serviços Imobiliários Ltda.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo nº 22.073.446-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 2697/2026 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa Play Construtora e Serviços Imobiliários Ltda, para a execução da ampliação e reforma do Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Luiz Carlos de Paula e Souza, localizado no município de Curitiba/PR.
I - Gestor Titular: Laura Patrícia Lopes – RG 6.XXX.055-0 - CPF XXX.654.119-XX e Suplente: Bruno Teixeira Wendling – RG 6.XXX.117-7 – CPF XXX.325.329-XX.
II - Fiscal Titular: Mayra Alves Donato – RG 13.XXX.324.5 – CPF XXX.201.619-XX - CREA/PR 184700/D e Suplente: Davi José de Grandi – RG 12.XXX.525-0 – CPF XXX.843.529-XX - CREA/PR 185.260/D, ambos pertencentes ao Quadro do Instituto Fundepar.
III – Apoio Técnico de Fiscalização: Rubens Margarido Gallucci – CREA/SP 184 907/D - Visto PR 163 267, indicado pelo do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.
Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de abril de 2026.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

53882/2026

PORTARIA N.º 204/2026-FUNDEPAR

Súmula: *Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 2698/2026-FUNDEPAR, celebrado com a empresa J.M. Wundervald e Cia Ltda.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo nº 22.078.377-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 2698/2026 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa J.M. Wundervald e Cia Ltda, para a ampliação e reforma do Colégio Estadual Daniel Rocha, localizado no município de Pinhais/PR.
I - Gestor Titular: Silvia Vieira Dias – RG 4.XXX.170-5 - CPF XXX.275.409-XX e Suplente: Giovani de Paula Batista – RG 9.XXX.759-0 – CPF XXX.285.409-XX.
II - Fiscal Titular: Davi José de Grandi – RG 12.XXX.525-0 – CPF XXX.843.529-XX - CREA/PR 185.260/D e Suplente: Mayra Alves Donato – RG: 13.220.324.5 – CPF: 107.201.619-24 - CREA/PR 184700/D, ambos pertencentes ao Quadro do Fundepar.
III – Apoio Técnico de Fiscalização: João Paulo Dlugosz - CREA/PR-168 797/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.
Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de abril de 2026.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

53880/2026

PORTARIA N.º 221/2026-FUNDEPAR

Súmula: *Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 3614/2026 – FUNDEPAR celebrado com a empresa Incorporadora Gran-Pará Ltda.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo nº 25.120.693-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 3614/2026 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa Incorporadora Gran-Pará Ltda., para a execução de serviços de engenharia – melhorias no Colégio Estadual do Campo Padre José Orestes Preima, localizado no município de Prudentópolis/PR:
I - Gestor Titular: Moacir Bortolozzo - RG 4.XXX.329-X – CPF XXX.691.719-XX e Suplente: Gislaine Martins Wecelovicz - RG

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

8.XXX.547-X – CPF XXX.186.339-XX;

II - Fiscal Titular: Vinícius Delgobo Champoski – CIN XXX.785.639-XX – CREA/PR 196.796/D, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, e Suplente: Rennan Bonafé de Oliveira – RG 12.XXX.529-X – CPF XXX.508.149-XX - CREA/PR 167.089/D, pertencente ao Quadro do FUNDEPAR;

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Julia Favretto Machado Miecznikowski – CREA/RS 209.302/D – Visto 188854, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

53879/2026

PORTARIA Nº 0219/2026 – FUNDEPAR

Súmula: *Instauração de Processo Administrativo.*

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.362 de 16 de dezembro de 2024 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, caput e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso
I e artigo 27, caput;
II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666/1993; n.º 9.784/1999; n.º 10.520/2002; n.º 14.133/2021; na Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal n.º 5.450/2005;
III – O disposto nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007; n.º 18.418/2014; n.º 19.848/2019 e n.º 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais n.º 1.352/2015, n.º 33/2015, n.º 4.505/2016; n.º 10.086/22 e nº 10.615/2025;
IV – As evidências de irregularidades (inexecução total) apontadas na execução do Contrato Administrativo n.º 295/2022 – FUNDEPAR, oriundo do Edital do Pregão Eletrônico n.º 238/2022 – GMS/FUNDEPAR (Protocolo n.º 17.307.069-1), tendo como objeto a execução de serviços de engenharia de reparos no Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco, localizado no município de Jesuítas/PR e, em especial, o Despacho n.º 2825/2026 - FUN/GABPRES, encartado à fl. 141 – Mov. 64, do Protocolo n.º 19.533.550-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades (inexecução total) praticadas pela empresa PARALELO ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ N.º 01.072.703/0001-98, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 2194, Conjunto 1801, Condomínio Mirabili Offices, Bigorrilho, Município de Curitiba/PR, CEP – 80.730-001, na execução do Contrato Administrativo n.º 295/2022 - FUNDEPAR, que teve como objeto a execução de serviços de engenharia de reparos no Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco, localizado no município de Jesuítas/PR, contratado originalmente pelo valor de R$ 407.859,99 (quatrocentos e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 5º. da Lei Estadual n.º 15.608/2007; na inexecução total do Contrato Administrativo n.º 295/2022 - FUNDEPAR, infringindo, em tese, o item 14.12 do Edital de PE n.º 238/2022 – GMS/FUNDEPAR, as cláusulas Primeira e Terceira do Contrato acima mencionado, a Condição Geral n.º 10, itens 10.01, 10.02 e 10.03; e n.º 13, item 13.1 das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011 - SEIL; e os artigos 66 da Lei Federal n.º 8666/1993 e 117 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, sujeitando-se a empresa PARALELO ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ N.º 01.072.703/0001-98, às penalidades previstas no item 14.13 do Edital PE n.º 238/2022 – GMS/FUNDEPAR, na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo n.º 295/2022 – FUNDEPAR, na Condição Geral n.º 15 e seguintes das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011-SEIL, bem como nos artigos 150, incisos II e III; 152, inciso IV; 153; 154, inciso IV; 155 e 160, todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3º. Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPPAAR, deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, nomeada pela Portaria n.º 456/2025 - FUNDEPAR, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Curitiba, 30 de abril de 2026.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

54516/2026

PORTARIA Nº 0222/2026 – FUNDEPAR

Súmula: *Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 4163/2025-FUNDEPAR, celebrado com a empresa Engenharia de Avaliações, Perícias e Construções Ltda.*

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n º 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 8.362 de 16 de dezembro 2024, e o contido no protocolo nº 22.889.152-5,

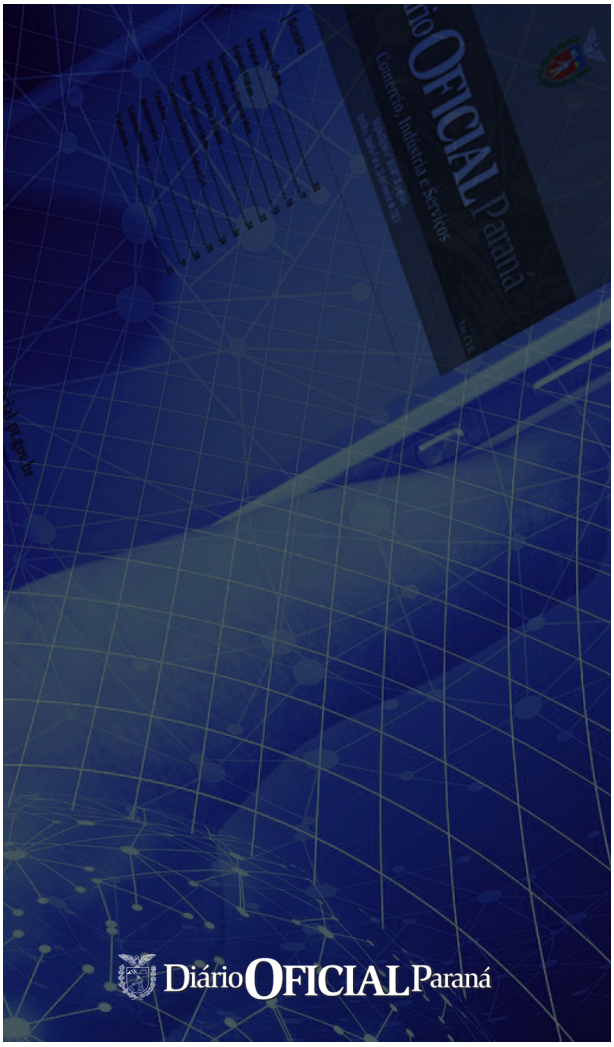
RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 4163/2025 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa Engenharia de Avaliações, Perícias e Construções Ltda, para a execução de serviços comuns de engenharia no Colégio Estadual do Campo Olídia Rocha, localizado no município de Nova Tebas /PR.
I - Gestor Titular: Fernando Sviercoswski – RG 8.XXX.390-X - CPF XXX.447.279-XX e Suplente: Danieli Kelly Moraes de Oliveira – RG 8.XXX.915-X – CPF XXX.298.889-XX.
II - Fiscal Titular: André Lima da Silva – RG 10.XXX.361-X – CPF XXX.906.749-XX - CREA/PR - 178.683/D e Suplente: Nil Anderson da Silva Souza – RG 12.XXX.450-X – CPF XXX.338.849-XX - CREA/PR 182306/D, ambos pertencente ao Quadro do Fundepar.
III – Apoio Técnico de Fiscalização: Heloíse Ferreira Gonçalves - CREA-123.151/D, indicada pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.
Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º Fica revogada a Portaria nº 362/2025 - FUNDEPAR, publicada no DIOE n.º 11930 de 26 de junho de 2025.

Curitiba, 30 de abril de 2026.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

54462/2026



Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

Curitiba, 22 de abril de 2026

Protocolo nº 25.734.090-2

PORTARIA N° 11/2026

Realocar a servidora Sirlene Aparecida Coelho para exercer suas atividades no Núcleo de Recursos Humanos Setorial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE, Walmir da Silva Matos, nomeado por meio do Decreto Estadual n.º 13.248, de abril de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 2º e 3º da Lei Estadual n.º 21.352, de janeiro de 2023, e pelo Decreto Estadual n.º 4544 de janeiro de 2024. Considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores, bem como o contido no protocolo n.º 25.734.090-2,

RESOLVE:

Art. 1° Realocar a partir de 16 de março de 2026, a servidora **Sirlene Aparecida Coelho**, RG n.º 11.XXX.626.XX, para desempenhar suas funções no Núcleo de recursos Humanos Setorial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 7 de abril de 2026.

Curitiba, 22 de abril de 2026

Walmir da Silva Matos
Secretário de Estado do Esporte
Dec. n.º 13.248/2026

54259/2026

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

Curitiba, 22 de abril de 2026

Protocolo nº 25.764.604-1

PORTARIA N° 13/2026

Realocar o servidor Ademar Augustinho Junior para exercer suas atividades na Diretoria de Infraestrutura para o Esporte.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE, Walmir da Silva Matos, nomeado por meio do Decreto Estadual n.º 13.248, de abril de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 2º e 3º da Lei Estadual n.º 21.352, de janeiro de 2023, e pelo Decreto Estadual n.º 4544 de janeiro de 2024. Considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores, bem como o contido no protocolo n.º 25.764.604-1,

RESOLVE:

Art. 1° Realocar a partir de 24 de março de 2026, o servidor Ademar Augustinho Junior, RG n.° 9.XXX.528-X, para desempenhar suas funções na Diretoria de Infraestrutura para o Esporte.

Art. 2° A presente Portaria entra em vigor a partir de 24 de março de 2026.

Curitiba, 22 de abril de 2026

Walmir da Silva Matos
Secretário de Estado do Esporte
Dec. n.º 13.248/2026

54257/2026

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO SEFA Nº 343, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Designação de Chefias do Centro de Tecnologia da Informação e da Comunicação - CTIC, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução SEFA nº 310/2026, que aprova o Regimento Interno do Centro de Tecnologia da Informação e da Comunicação (CTIC); e

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 25.806.929-3;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **GERSON RIBEIRO**, RG nº 4.XXX.624-X, para atuar como Chefe do Centro de Tecnologia da Informação e da Comunicação desta Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA/CTIC.

Art. 2º. Designar o servidor **RICARDO BOVETO SHIMA**, RG

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

nº 7.XXX.984-X, para atuar como Chefe da Área Técnica de Segurança da Informação – SEFA/CTIC/ASI.

Art. 3º. Designar o servidor **JOÃO OSWALDO MAZUR**, RG nº 6.XXX.035-X, para atuar como Chefe da Área Técnica de Governança de TIC - SEFA/CTIC/AG.

Art. 4º. Designar o servidor **RUBENS THIAGO DE OLIVEIRA**, RG nº 9.XXX.266-X, para atuar como Chefe da Área Técnica de Gestão Estratégica de Serviços de TIC – SEFA/CTIC/AGES.

Art. 5º. Designar o servidor **EDUARDO PIGOZZI CABRAL**, RG nº 14.XXX.426-X, para atuar como Chefe da Área Técnica de Gestão de Contratações de TIC - SEFA/CTIC/AGC.

Art. 6º. Designar o servidor **TÉRCIO RHODES MAGALHÃES SILVA**, RG nº 13.XXX.470-X, para atuar como Chefe da Área Técnica de Coordenação de Entregas e Operações de Tecnologia - SEFA/CTIC/ACEO.

Art. 7º. Designar o servidor **GEANCARLO RISSATO**, RG nº 8.XXX.362-X, para atuar como Chefe da Área Técnica de Desenvolvimento de Sistemas - SEFA/CTIC/ACEO/ADES.

Art. 8º. Designar o servidor **RUBENS AUGUSTO GULMINI**, RG nº 7.XXX.540-X, para atuar como Chefe da Área Técnica de Infraestrutura e Operações – SEFA/CTIC/ACEO/AIOP.

Art. 9º. Designar o servidor **MATHEUS DE ALMEIDA SANTOS**, RG nº 16.XXX.106-X, para atuar como Chefe da Área Técnica de Gerenciamento de Aplicações e Sistemas - SEFA/CTIC/ACEO/AGAS.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a RESOLUÇÃO SEFA Nº 500, de 4 de junho de 2024.

Curitiba, 30 de abril de 2026

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

54188/2026

RESOLUÇÃO SEFA Nº 344, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Designação de substituição da Diretora da Receita Estadual do Paraná (REPR), por motivo de férias da titular.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como considerando o contido no Protocolo nº 25.762.886-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **JULIANO BRUN BINDER**, CPF nº 036.XXX.469-XX, para responder como Diretor da Receita Estadual do Paraná - REPR, em substituição à servidora **SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI**, CPF nº 583.XXX.679-XX, por motivo de férias da titular, no período de 11 de maio de 2026 a 20 de maio de 2026.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2026

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

54292/2026

RESOLUÇÃO Nº 335/2026 – SEFA

Designação de substituição da Contadora do NFS da Secretaria de Estado do Turismo - SETU, por motivo de férias da titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como o contido nos Protocolos nº **25.705.200-1**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor AILTON MARTINS TAVARES**,** CPF nº 234.XXX.061-XX, para responder como Contador do Núcleo Fazendário Setorial - NFS, da Secretaria de Estado do Turismo - SETU, em substituição à servidora ELIANE HOFFMANN GANZERT, CPF nº 942.XXX.529-XX, por motivo de férias da titular, no período de 04 de maio a 02 de junho de 2026.

Curitiba, em 29 de abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

53828/2026

RESOLUÇÃO SEFA Nº 337/2026

Dispõe sobre a designação de Coordenador da CNF/SEFA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei no 21.352, de 01 de janeiro de 2023, bem como o contido no Protocolo nº **25.838.657-4**

RESOLVE

Art. 1º - Designar PEDRO AMERICO VIEIRA, CPF n° 066.XXX.879-XX, para atuar como Coordenador da Coordenação dos Núcleos Fazendários Setoriais – CNF, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, a partir de 01 de março de 2026.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Curitiba, em 29 de abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

53833/2026

Resolução nº 334/2026 - SEFA/GS de 28 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.219.689-7, 25.226.054-4, 25.418.517-5,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 8.754.550,00 (oito milhões e setecentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 28 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 334 Formalização 2026FO00225/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
21 - Secretaria de Estado da Comunicação								50.000,00
210000 - Secretaria de Estado da Comunicação								50.000,00
2102 - Diretoria Geral								50.000,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	50.000,00
23 - Secretaria de Estado do Planejamento								67.050,00
233000 - Instituto Paranaense Desenvolvimento Econômico Social								67.050,00
2330 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social								67.050,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	67.050,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								8.637.500,00
456000 - Fundo Paraná								8.637.500,00
4560 - Fundo Paraná								8.637.500,00

	1	75	759	0000	000132	30	3 - Outras Despesas Correntes	8.637.500,00
							Total Geral	8.754.550,00

54502/2026

Resolução nº 190/2026 - SEFA/GS DE 11 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.213.571-5, 25.294.317-0, 25.219.345-6, 23.353.152-9, 25.536.375-1, 25.256.229-0,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 1.197.022,00 (um milhão e cento e noventa e sete mil e vinte e dois reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 11 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 190 — Formalização 2026FO00123/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
41 - Secretaria de Estado da Educação								129.276,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								128.776,00
4101 - Gabinete do Secretário								128.776,00
	2	54	543	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	128.776,00
413000 - Colégio Estadual do Paraná								500,00
4130 - Colégio Estadual do Paraná								500,00
	1	50	500	1001	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	500,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								3.034,00
450000 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								3.034,00
4504 - Diretoria Geral								3.034,00
	1	75	759	0000	000151	30	3 - Outras Despesas Correntes	3.034,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								600.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								600.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								600.000,00
	2	60	600	0000	000255	50	3 - Outras Despesas Correntes	600.000,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								58.840,00
610000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família								58.840,00
6102 - Diretoria Geral								58.840,00
	1	75	761	0000	000102	30	3 - Outras Despesas Correntes	58.840,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades								405.872,00
677400 - Companhia de Habitação do Paraná								405.872,00
6774 - Companhia de Habitação do Paraná								405.872,00
	1	50	501	0000	000250	60	4 - Investimentos	405.872,00
							Total Geral	1.197.022,00

53764/2026

Resolução nº 191/2026 - SEFA/GS de 11 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.142.351-6, 25.471.082-2, 25.497.000-0, 25.213.571-5, 25.294.317-0, 25.219.345-6, 25.226.054-4, 23.353.152-9, 25.536.375-1,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 2.768.863,00 (dois milhões e setecentos e sessenta e oito mil e oitocentos e sessenta e três reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 11 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 191 — Formalização 2026FO00124/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil								37.000,00
130000 - Casa Civil do Estado do Paraná								37.000,00
1302 - Diretoria Geral								37.000,00
	1	75	799	0000	000168	50	3 - Outras Despesas Correntes	37.000,00
14 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								700.000,00
140000 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								700.000,00
1401 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								700.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	700.000,00
27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência								268,00
270000 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência								268,00
2702 - Diretoria Geral								268,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	268,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								129.276,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								128.776,00
4101 - Gabinete do Secretário								128.776,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

	2	54	543	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	128.776,00
413000 - Colégio Estadual do Paraná								500,00
4130 - Colégio Estadual do Paraná								500,00
	1	50	500	1001	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	500,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								1.243.479,00
450000 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								3.034,00
4504 - Diretoria Geral								3.034,00
	1	75	759	0000	000151	10	3 - Outras Despesas Correntes	3.034,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina								1.240.445,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina								1.240.445,00
	1	50	501	0000	000250	40	3 - Outras Despesas Correntes	400.000,00
	1	50	501	0000	000250	30	3 - Outras Despesas Correntes	500.000,00
	1	50	501	0000	000250	50	3 - Outras Despesas Correntes	340.445,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								600.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								600.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								600.000,00
	2	60	600	0000	000255	30	3 - Outras Despesas Correntes	600.000,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								58.840,00
610000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família								58.840,00
6102 - Diretoria Geral								58.840,00
	1	75	761	0000	000102	40	3 - Outras Despesas Correntes	58.840,00
							Total Geral	2.768.863,00

53766/2026

Resolução nº 195/2026 - SEFA/GS de 13 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 23.619.023-4,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 6.228.174,00 (seis milhões e duzentos e vinte e oito mil e cento e setenta e quatro reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 13 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 195 Formalização 2026FO00138/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								6.228.174,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								6.228.174,00
3901 - Gabinete do Secretário								6.228.174,00
	2	75	755	0000	000001	60	4 - Investimentos	6.228.174,00
							Total Geral	6.228.174,00

53772/2026

Resolução nº 196/2026 - SEFA/GS de 13 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.389.651-5, 25.417.199-9,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 6.472.632,00 (seis milhões e quatrocentos e setenta e dois mil e seiscentos e trinta e dois reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 13 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 196 Formalização 2026FO00137/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil								862.416,00
136500 - Fundo Estadual para Calamidades Públicas								862.416,00
1365 - Fundo Estadual para Calamidades Públicas								862.416,00
	2	75	759	0000	000002	30	3 - Outras Despesas Correntes	862.416,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								5.610.216,00
696100 - Fundo Estadual do Meio Ambiente								5.610.216,00
6961 - Fundo Estadual do Meio Ambiente								5.610.216,00
	2	75	799	0000	000258	50	3 - Outras Despesas Correntes	1.710.975,00
	2	75	799	0000	000258	40	3 - Outras Despesas Correntes	1.800.000,00
	2	75	799	0000	000258	30	3 - Outras Despesas Correntes	2.099.241,00
							Total Geral	6.472.632,00

53775/2026

Resolução nº 197/2026 - SEFA/GS de 13 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.240.978-5, 25.317.620-2, 25.352.112-0, 25.389.651-5, 25.418.838-7,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 108.140.244,00 (cento e oito milhões e cento e quarenta mil e duzentos e quarenta e quatro reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 13 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 197 — Formalização 2026FO00136/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
41 - Secretaria de Estado da Educação								38.524.362,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								38.524.362,00
4101 - Gabinete do Secretário								38.524.362,00
	2	54	550	0000	000116	60	4 - Investimentos	8.524.362,00
	2	54	550	0000	000116	40	3 - Outras Despesas Correntes	30.000.000,00
43 - Secretaria de Estado do Esporte								895.027,00
433000 - Paraná Esporte								895.027,00
4330 - Paraná Esporte								895.027,00
	2	70	703	0000	000284	40	3 - Outras Despesas Correntes	871.000,00
	2	50	501	0000	000250	60	4 - Investimentos	24.027,00
51 - Secretaria de Estado da Cultura								40.000.000,00
516000 - Fundo Estadual da Cultura								40.000.000,00
5160 - Fundo Estadual de Cultura								40.000.000,00
	2	70	719	0000	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	200.000,00
	2	70	719	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	2.000.000,00
	2	70	719	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	21.800.000,00
	2	70	719	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	16.000.000,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades								13.614.835,00
673100 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná								13.614.835,00
6731 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná								13.614.835,00
	2	75	754	0000	005120	60	4 - Investimentos	13.614.835,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								15.106.020,00
696100 - Fundo Estadual do Meio Ambiente								15.106.020,00
6961 - Fundo Estadual do Meio Ambiente								15.106.020,00
	2	75	799	0000	000258	60	4 - Investimentos	15.106.020,00
							Total Geral	108.140.244,00

53780/2026

Resolução nº 198/2026 - SEFA/GS de 13 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 24.962.920-0,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 6.487.806,00 (seis milhões e quatrocentos e oitenta e sete mil e oitocentos e seis reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 13 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 198 — Formalização 2026FO00135/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								6.487.806,00
693100 - Instituto Água e Terra								6.487.806,00
6931 - Instituto Água e Terra								6.487.806,00
	2	70	709	0000	000001	60	4 - Investimentos	5.071.916,00
	2	70	708	0000	000001	60	4 - Investimentos	133.625,00
	2	70	720	0000	000001	60	4 - Investimentos	1.282.265,00
							Total Geral	6.487.806,00

53781/2026

Resolução nº 199/2026 - SEFA/GS de 13 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 25.226.328-4,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Curitiba, 13 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 199 Formalização 2026FO00134/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								100.000.000,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento								100.000.000,00
6502 - Diretoria Geral								100.000.000,00
	1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	100.000.000,00
							Total Geral	100.000.000,00

53783/2026

Resolução nº 200/2026 - SEFA/GS de 13 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.395.941-0, 25.418.838-7,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 36.003.128,00 (trinta e seis milhões e três mil e cento e vinte e oito reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 13 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 200 Formalização 2026FO00133/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
41 - Secretaria de Estado da Educação								31.084.128,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								31.084.128,00
4101 - Gabinete do Secretário								31.084.128,00
	2	54	569	0000	000116	40	3 - Outras Despesas Correntes	18.110.414,00
	2	54	569	0000	000116	30	3 - Outras Despesas Correntes	10.319.077,00
	2	54	569	0000	000116	50	3 - Outras Despesas Correntes	842.330,00
	2	54	569	0000	000116	60	4 - Investimentos	1.812.307,00
43 - Secretaria de Estado do Esporte								4.919.000,00
433000 - Paraná Esporte								4.919.000,00
4330 - Paraná Esporte								4.919.000,00
	2	70	700	0000	000281	40	3 - Outras Despesas Correntes	4.919.000,00
							Total Geral	36.003.128,00

53784/2026

Resolução nº 201/2026 - SEFA/GS de 13 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.309.454-4, 23.773.851-9, 24.026.620-2, 24.995.933-2, 25.207.408-2, 25.221.356-2, 25.226.924-0, 25.236.614-8, 25.253.911-5, 25.361.045-0, 25.417.199-9, 25.534.338-6 ,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 91.950.058,00 (noventa e um milhões e novecentos e cinquenta mil e cinquenta e oito reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 13 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 201 Formalização 2026FO00131/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil								38.878.492,00
130000 - Casa Civil do Estado do Paraná								1.625.500,00
1301 - Gabinete do Secretário								1.625.500,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	1.625.500,00
136500 - Fundo Estadual para Calamidades Públicas								37.252.992,00
1365 - Fundo Estadual para Calamidades Públicas								37.252.992,00
	1	50	501	0000	000147	30	3 - Outras Despesas Correntes	8.511.113,00
	1	50	501	0000	000147	50	3 - Outras Despesas Correntes	3.000.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	25.741.879,00
37 - Secretaria de Estado do Turismo								1.300.000,00
370000 - Secretaria de Estado do Turismo								1.300.000,00
3702 - Diretoria Geral								1.300.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	1.300.000,00

41 - Secretaria de Estado da Educação							20.000.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação							20.000.000,00
4101 - Gabinete do Secretário							20.000.000,00
1	54	570	0000	000107	30	3 - Outras Despesas Correntes	20.000.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior							2.000.155,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa							450.000,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa							450.000,00
1	60	659	0000	000262	40	3 - Outras Despesas Correntes	450.000,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná							1.550.155,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná							1.550.155,00
1	60	659	0000	000262	60	4 - Investimentos	1.500.000,00
1	50	501	0000	000101	60	4 - Investimentos	50.155,00
49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania							7.455.000,00
490000 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania							7.455.000,00
4902 - Diretoria Geral							7.455.000,00
1	50	501	0000	000147	60	4 - Investimentos	7.455.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento							461.000,00
656000 - Fundo de Equipamento Agropecuário							461.000,00
6560 - Fundo de Equipamento Agropecuário							461.000,00
1	75	759	0000	000203	10	3 - Outras Despesas Correntes	30.000,00
1	75	759	0000	001127	10	3 - Outras Despesas Correntes	31.000,00
1	75	759	0000	000127	10	3 - Outras Despesas Correntes	400.000,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades							18.408.172,00
673100 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná							3.728.970,00
6731 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná							3.728.970,00
1	50	501	0000	000101	60	4 - Investimentos	2.784.302,00
1	50	501	0000	000101	30	3 - Outras Despesas Correntes	944.668,00
677400 - Companhia de Habitação do Paraná							14.679.202,00
6774 - Companhia de Habitação do Paraná							14.679.202,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	13.679.202,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	1.000.000,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística							3.447.239,00
770000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística							3.447.239,00
7702 - Diretoria Geral							3.447.239,00
1	50	501	0000	000101	60	4 - Investimentos	3.447.239,00
						Total Geral	91.950.058,00

53786/2026

Resolução nº 202/2026 - SEFA/GS de 13 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 24.650.785-6,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 3.121.800,00 (três milhões e cento e vinte e um mil e oitocentos reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 13 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 202 — Formalização 2026FO00132/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								3.121.800,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								3.121.800,00
3901 - Gabinete do Secretário								3.121.800,00
	2	50	501	0000	000101	60	4 - Investimentos	3.121.800,00
							Total Geral	3.121.800,00

53788/2026

Resolução nº 203/2026 - SEFA/GS de 13 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 25.424.659-0,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 13 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 203 — Formalização 2026FO00130/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa								30.000.000,00
596100 - Fundo Estadual dos Direitos da Mulher								23.972.783,00
5961 - Fundo Estadual dos Direitos da Mulher								23.972.783,00
	2	50	501	0000	000101	60	4 - Investimentos	23.972.783,00
596200 - Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa								6.027.217,00
5962 - Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa								6.027.217,00
	2	50	501	0000	000101	60	4 - Investimentos	6.027.217,00
							Total Geral	30.000.000,00

53789/2026

Resolução nº 204/2026 - SEFA/GS de 13 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 25.253.911-5,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 46.762,00 (quarenta e seis mil e setecentos e sessenta e dois reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 13 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 204 Formalização 2026FO00129/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								46.762,00
450000 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								46.762,00
4504 - Diretoria Geral								46.762,00
	1	50	500	1001	000000	60	4 - Investimentos	46.762,00
							Total Geral	46.762,00

53792/2026

Resolução nº 205/2026 - SEFA/GS de 13 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.423.885-6, 25.568.655-0, 25.275.007-0, 25.226.054-4, 25.438.556-5, 25.256.229-0,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 6.974.763,00 (seis milhões e novecentos e setenta e quatro mil e setecentos e sessenta e três reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 13 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 205 Formalização 2026FO00126/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil								2.938,00
130000 - Casa Civil do Estado do Paraná								2.938,00
1302 - Diretoria Geral								2.938,00
	1	75	799	0000	000168	50	3 - Outras Despesas Correntes	2.938,00
29 - Secretaria de Estado da Fazenda								1.504.703,00
296100 - Fundo de Equalização do Microcrédito								1.504.703,00
2961 - Fundo de Equalização do Microcrédito								1.504.703,00
	1	50	501	0000	000250	40	3 - Outras Despesas Correntes	1.433.321,00
	1	50	501	0000	000250	30	3 - Outras Despesas Correntes	71.382,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								11.250,00
396400 - Fundo Estadual de Políticas Sobre Drogas - FESD								11.250,00
3964 - Fundo Estadual de Políticas Sobre Drogas								11.250,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	11.250,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								50.000,00
450000 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								50.000,00
4501 - Gabinete do Secretário								50.000,00
	1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	50.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								5.000.000,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento								5.000.000,00
6502 - Diretoria Geral								5.000.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	5.000.000,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades								405.872,00
677400 - Companhia de Habitação do Paraná								405.872,00
6774 - Companhia de Habitação do Paraná								405.872,00
	1	50	501	0000	000250	40	3 - Outras Despesas Correntes	105.872,00

	1	50	501	0000	000250	30	3 - Outras Despesas Correntes	300.000,00
							Total Geral	6.974.763,00

53793/2026

Resolução nº 206/2026 - SEFA/GS DE 13 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.142.351-6, 25.423.885-6, 25.144.218-5, 25.471.082-2, 25.226.054-4, 25.256.229-0, 23.309.454-4,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 1.404.938,00 (um milhão e quatrocentos e quatro mil e novecentos e trinta e oito reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 13 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 206 — Formalização 2026FO00125/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil								154.938,00
130000 - Casa Civil do Estado do Paraná								39.938,00
1302 - Diretoria Geral								39.938,00
	1	75	799	0000	000168	30	3 - Outras Despesas Correntes	39.938,00
133600 - Loteria do Estado do Paraná								115.000,00
1336 - Loteria do Estado do Paraná								115.000,00
	1	50	500	0000	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	115.000,00
14 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								200.000,00
140000 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								200.000,00
1401 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								200.000,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	200.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								50.000,00
450000 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								50.000,00
4501 - Gabinete do Secretário								50.000,00
	1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	50.000,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades								800.000,00
677400 - Companhia de Habitação do Paraná								800.000,00
6774 - Companhia de Habitação do Paraná								800.000,00
	1	50	501	0000	000250	60	4 - Investimentos	800.000,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								200.000,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem								200.000,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem								200.000,00
	1	50	501	0000	000250	30	3 - Outras Despesas Correntes	200.000,00
							Total Geral	1.404.938,00

53794/2026

Resolução nº 207/2026 - SEFA/GS de 13 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 25.324.002-4,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 13 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 207 — Formalização 2026FO00140/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								50.000.000,00
770000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								50.000.000,00
7704 - Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística								50.000.000,00
	2	70	709	0000	000001	60	4 - Investimentos	50.000.000,00
							Total Geral	50.000.000,00

53796/2026

Resolução nº 208/2026 - SEFA/GS de 13 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 25.215.490-6,

RESOLVE:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 49.976.703,00 (quarenta e nove milhões e novecentos e setenta e seis mil e setecentos e três reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 13 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 208 Formalização 2026FO00139/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								49.976.703,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								49.976.703,00
3901 - Gabinete do Secretário								49.976.703,00
	2	50	501	0000	000101	60	4 - Investimentos	49.976.703,00
							Total Geral	49.976.703,00

53797/2026

Resolução nº 209/2026 - SEFA/GS de 13 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.275.007-0, 25.556.948-1, 24.367.125-6, 25.219.198-4,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 5.026.160,00 (cinco milhões e vinte e seis mil e cento e sessenta reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 13 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 209 Formalização 2026FO00141/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								340.000,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								340.000,00
3901 - Gabinete do Secretário								340.000,00
	1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	340.000,00
43 - Secretaria de Estado do Esporte								4.549.226,00
433000 - Paraná Esporte								4.549.226,00
4330 - Paraná Esporte								4.549.226,00
	1	75	799	0000	000200	40	3 - Outras Despesas Correntes	4.549.226,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								136.934,00
610000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família								136.934,00
6102 - Diretoria Geral								136.934,00
	1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	59.524,00
	1	75	761	0000	000102	60	4 - Investimentos	77.410,00
							Total Geral	5.026.160,00

53799/2026

Resolução nº 210/2026 - SEFA/GS de 13 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FR000011/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 25.576.128-5,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 13 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 210 Formalização 2026FR000011/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
41 - Secretaria de Estado da Educação										75.000.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação										75.000.000,00
4101 - Gabinete do Secretário										75.000.000,00
F.12.368.32. 8470 - Gestão Administrativa das Unidades Escolares										75.000.000,00
	1	54	570	003120	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	75.000.000,00
									Total	75.000.000,00
									Total Geral	75.000.000,00

53800/2026

Resolução nº 213/2026 - SEFA/GS de 13 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 24.962.920-0,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 15.512.194,00 (quinze milhões e quinhentos e doze mil e cento e noventa e quatro reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 13 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 213 — Formalização 2026FO00144/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								15.512.194,00
693100 - Instituto Água e Terra								15.512.194,00
6931 - Instituto Água e Terra								15.512.194,00
	1	70	708	0000	000001	60	4 - Investimentos	199.892,00
	1	70	709	0000	000001	60	4 - Investimentos	11.261.250,00
	1	70	720	0000	000001	60	4 - Investimentos	2.783.461,00
	1	50	501	0000	000101	60	4 - Investimentos	1.267.591,00
							Total Geral	15.512.194,00

53802/2026

Resolução nº 214/2026 - SEFA/GS de 13 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 25.505.074-5,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 1.028.077,00 (um milhão e vinte e oito mil e setenta e sete reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 13 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 214 — Formalização 2026FO00145/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								1.028.077,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá								1.028.077,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá								1.028.077,00
	1	70	700	3110	003110	60	4 - Investimentos	1.028.077,00
							Total Geral	1.028.077,00

53803/2026

Resolução nº 215/2026 - SEFA/GS de 13 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.471.082-2, 19.498.550-9, 23.593.546-5, 25.256.229-0, 23.309.454-4,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 2.858.302,00 (dois milhões e oitocentos e cinquenta e oito mil e trezentos e dois reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 13 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 215 — Formalização 2026FO00142/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
14 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								200.000,00
140000 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								200.000,00
1401 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								200.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	200.000,00
15 - Casa Militar								732.512,00
150000 - Casa Militar								732.512,00
1502 - Subchefia da Casa Militar								732.512,00
	1	50	501	0000	000101	50	3 - Outras Despesas Correntes	422.350,00
	1	50	501	0000	000101	30	3 - Outras Despesas Correntes	310.162,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

41 - Secretaria de Estado da Educação								925.790,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								925.790,00
4101 - Gabinete do Secretário								925.790,00
	1	75	754	0000	008142	30	3 - Outras Despesas Correntes	925.790,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades								800.000,00
677400 - Companhia de Habitação do Paraná								800.000,00
6774 - Companhia de Habitação do Paraná								800.000,00
	1	50	501	0000	000250	30	3 - Outras Despesas Correntes	800.000,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								200.000,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem								200.000,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem								200.000,00
	1	50	501	0000	000250	40	3 - Outras Despesas Correntes	200.000,00
							Total Geral	2.858.302,00

53804/2026

Resolução nº 216/2026 - SEFA/GS DE 13 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.275.007-0, 25.275.007-0, 23.593.546-5, 25.226.054-4, 25.203.753-5,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 2.759.016,00 (dois milhões e setecentos e cinquenta e nove mil e dezesseis reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 13 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 216 Formalização 2026FO00143/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								257.726,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								257.726,00
3914 - Polícia Científica								257.726,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	257.726,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								925.790,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								925.790,00
4101 - Gabinete do Secretário								925.790,00
	1	75	754	0000	008142	60	4 - Investimentos	925.790,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								1.260.000,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá								1.260.000,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá								1.260.000,00
	1	70	703	0000	000284	60	4 - Investimentos	1.260.000,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								315.500,00
693100 - Instituto Água e Terra								315.500,00
6931 - Instituto Água e Terra								315.500,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	315.500,00
							Total Geral	2.759.016,00

53805/2026

Resolução nº 217/2026 - SEFA/GS de 13 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.226.054-4, 25.275.007-0,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 49.130.300,00 (quarenta e nove milhões e cento e trinta mil e trezentos reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 13 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 217 Formalização 2026FO00146/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								47.870.300,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								47.870.300,00
3914 - Polícia Científica								558.854,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	122.726,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	436.128,00
3917 - Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná								18.202.569,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	16.923.921,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	1.278.648,00
3921 - Polícia Civil do Estado do Paraná								20.271.568,00

	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	18.200.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	2.071.568,00
3922 - Polícia Militar do Estado do Paraná								8.837.309,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	6.469.620,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	2.199.185,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	168.504,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								1.260.000,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá								1.260.000,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá								1.260.000,00
	1	70	703	0000	000284	30	3 - Outras Despesas Correntes	100.000,00
	1	70	703	0000	000284	40	3 - Outras Despesas Correntes	1.160.000,00
							Total Geral	49.130.300,00

53807/2026

Resolução nº 218/2026 - SEFA/GS DE 16 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.309.454-4, 25.209.969-7, 25.218.941-6, 25.225.190-1, 25.241.216-6,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 30.415.790,00 (trinta milhões e quatrocentos e quinze mil e setecentos e noventa reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 16 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 218 — Formalização 2026FO00148/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil								100.000,00
130000 - Casa Civil do Estado do Paraná								100.000,00
1302 - Diretoria Geral								100.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	100.000,00
43 - Secretaria de Estado do Esporte								30.000,00
430000 - Secretaria de Estado do Esporte								30.000,00
4302 - Diretoria Geral								30.000,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	30.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								27.544.744,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								27.544.744,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								27.544.744,00
	1	60	600	0000	000255	30	3 - Outras Despesas Correntes	27.544.744,00
51 - Secretaria de Estado da Cultura								873.572,00
516000 - Fundo Estadual da Cultura								873.572,00
5160 - Fundo Estadual de Cultura								873.572,00
	1	70	719	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	778.572,00
	1	70	719	0000	000000	60	4 - Investimentos	95.000,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								1.867.474,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem								1.867.474,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem								1.867.474,00
	1	50	501	0000	000257	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.867.474,00
							Total Geral	30.415.790,00

53811/2026

Resolução nº 220/2026 - SEFA/GS DE 16 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 25.225.190-1,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 55.089.488,00 (cinquenta e cinco milhões e oitenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e oito reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 16 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 220 — Formalização 2026FO00150/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
47 - Secretaria de Estado da Saúde								55.089.488,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								55.089.488,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								55.089.488,00
	1	60	600	0000	000255	30	3 - Outras Despesas Correntes	55.089.488,00
							Total Geral	55.089.488,00

53812/2026

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Resolução nº 221/2026 - SEFA/GS de 16 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.209.969-7, 25.144.218-5, 25.213.571-5, 24.148.860-8, 25.203.753-5,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 75.604.345,00 (setenta e cinco milhões e seiscentos e quatro mil e trezentos e quarenta e cinco reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 16 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 221 Formalização 2026FO00149/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil								215.000,00
130000 - Casa Civil do Estado do Paraná								100.000,00
1301 - Gabinete do Secretário								100.000,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	100.000,00
133600 - Loteria do Estado do Paraná								115.000,00
1336 - Loteria do Estado do Paraná								115.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	115.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								75.000.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								75.000.000,00
4101 - Gabinete do Secretário								75.000.000,00
	1	54	570	3120	003120	60	4 - Investimentos	75.000.000,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades								73.845,00
673100 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná								73.845,00
6731 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná								73.845,00
	1	50	501	0000	000147	40	3 - Outras Despesas Correntes	73.845,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								315.500,00
693100 - Instituto Água e Terra								315.500,00
6931 - Instituto Água e Terra								315.500,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	315.500,00
							Total Geral	75.604.345,00

53832/2026

Resolução nº 222/2026 - SEFA/GS de 16 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FR000012/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 25.225.190-1,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 3.443.721,00 (três milhões e quatrocentos e quarenta e três mil e setecentos e vinte e um reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 16 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 222 Formalização 2026FR000012/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
29 - Secretaria de Estado da Fazenda										3.443.721,00
290000 - Secretaria de Estado da Fazenda										3.443.721,00
2902 - Diretoria Geral										3.443.721,00
F.04.123.13. 7098 - Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná										3.443.721,00
	1	75	754	005142	4.4.90.40	0	Não definida	4100	9999999	3.443.721,00
									Total	3.443.721,00
									Total Geral	3.443.721,00

53837/2026

Resolução nº 224/2026 - SEFA/GS de 17 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FR000013/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 25.225.190-1,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 433.720,00 (quatrocentos e trinta e três mil e setecentos e vinte reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 17 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 224 Formalização 2026FR000013/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
47 - Secretaria de Estado da Saúde										433.720,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde										433.720,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde										433.720,00
F.10.301.35. 7405 - Paraná Eficiente										433.720,00
	1	75	754	006142	3.3.90.40	2	Municípios beneficiados com apoio técnico e financeiro para a implantação e manutenção de Novo Modelo Assistencial	4100	9999999	433.720,00
									Total	433.720,00
									Total Geral	433.720,00

53839/2026

Resolução nº 225/2026 - SEFA/GS DE 17 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.309.454-4, 24.135.878-0, 24.367.125-6, 25.203.775-6, 25.213.571-5, 25.226.054-4, 25.226.924-0, 25.367.331-1,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 89.361.835,00 (oitenta e nove milhões e trezentos e sessenta e um mil e oitocentos e trinta e cinco reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 17 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 225 Formalização 2026FO00151/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA								73.204.681,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA								73.204.681,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado								73.204.681,00
	1	50	500	0000	000000	60	5 - Inversões Financeiras	73.204.681,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								4.906.323,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								834.937,00
4101 - Gabinete do Secretário								744.937,00
	1	50	500	1001	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	744.937,00
4102 - Diretoria Geral								90.000,00
	1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	90.000,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná								4.071.386,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional								4.071.386,00
	1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	4.071.386,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								80.000,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								80.000,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								80.000,00
	1	60	659	0000	000262	50	3 - Outras Despesas Correntes	80.000,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								3.170.831,00
610000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família								3.170.831,00
6102 - Diretoria Geral								3.170.831,00
	1	75	761	0000	000102	30	3 - Outras Despesas Correntes	15.000,00
	1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	3.155.831,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								8.000.000,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem								8.000.000,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem								8.000.000,00
	1	50	501	0000	000257	60	4 - Investimentos	8.000.000,00
							Total Geral	89.361.835,00

53840/2026

Resolução nº 226/2026 - SEFA/GS de 17 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 24.367.125-6, 25.206.317-0, 25.226.054-4, 25.226.924-0, 25.367.331-1, 25.582.174-1,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 37.420.636,00 (trinta e sete milhões e quatrocentos e vinte mil e seiscentos e trinta e seis reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 17 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Anexo à Resolução nº 226 Formalização 2026FO00152/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil								15.308.630,00
130000 - Casa Civil do Estado do Paraná								15.308.630,00
1320 - Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados								15.308.630,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	15.308.630,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								4.071.386,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná								4.071.386,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional								4.071.386,00
	1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	4.071.386,00
43 - Secretaria de Estado do Esporte								14.789.789,00
433000 - Paraná Esporte								14.789.789,00
4330 - Paraná Esporte								14.789.789,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	3.150.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	11.639.789,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								80.000,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								80.000,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								80.000,00
	1	60	659	0000	000262	30	3 - Outras Despesas Correntes	80.000,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								3.170.831,00
610000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família								270.000,00
6102 - Diretoria Geral								270.000,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	55.000,00
	1	75	761	0000	000102	50	3 - Outras Despesas Correntes	15.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	200.000,00
616700 - Fundo Estadual de Assistência Social e Família								2.900.831,00
6167 - Fundo Estadual de Assistência Social								2.900.831,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	2.900.831,00
							Total Geral	37.420.636,00

53842/2026

Resolução nº 231/2026 - SEFA/GS DE 18 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.309.454-4, 25.226.054-4, 25.309.047-2, 25.418.838-7,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 12.031.812,00 (doze milhões e trinta e um mil e oitocentos e doze reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 18 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 231 Formalização 2026FO00153/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
43 - Secretaria de Estado do Esporte								4.549.226,00
433000 - Paraná Esporte								4.549.226,00
4330 - Paraná Esporte								4.549.226,00
	1	75	799	0000	000200	40	3 - Outras Despesas Correntes	4.549.226,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								3.227.106,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina								1.900.000,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina								1.900.000,00
	1	60	659	0000	000262	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.000.000,00
	1	70	703	0000	000284	60	4 - Investimentos	900.000,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								1.327.106,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								1.327.106,00
	1	70	703	0000	000284	60	4 - Investimentos	1.327.106,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								4.255.480,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem								4.255.480,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem								4.255.480,00
	1	75	752	0000	000254	30	3 - Outras Despesas Correntes	3.000.000,00
	1	75	754	0000	002120	60	4 - Investimentos	1.255.480,00
							Total Geral	12.031.812,00

53859/2026

Resolução nº 232/2026 - SEFA/GS de 18 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.309.454-4, 25.218.941-6, 25.226.054-4, 25.294.317-0,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 7.359.206,00 (sete milhões e trezentos e cinquenta e nove mil e duzentos e seis reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 18 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 232

Formalização 2026FO00154/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
41 - Secretaria de Estado da Educação								2.100,00
413000 - Colégio Estadual do Paraná								2.100,00
4130 - Colégio Estadual do Paraná								2.100,00
	1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	2.100,00
43 - Secretaria de Estado do Esporte								30.000,00
430000 - Secretaria de Estado do Esporte								30.000,00
4302 - Diretoria Geral								30.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	30.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								4.327.106,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina								3.000.000,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina								3.000.000,00
	1	70	703	0000	000284	30	3 - Outras Despesas Correntes	50.000,00
	1	70	703	0000	000284	40	3 - Outras Despesas Correntes	800.000,00
	1	60	659	0000	000262	50	3 - Outras Despesas Correntes	1.000.000,00
	1	70	703	0000	000284	50	3 - Outras Despesas Correntes	50.000,00
	1	60	659	0000	000262	40	3 - Outras Despesas Correntes	1.100.000,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								1.327.106,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								1.327.106,00
	1	70	703	0000	000284	40	3 - Outras Despesas Correntes	1.327.106,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								3.000.000,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem								3.000.000,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem								3.000.000,00
	1	75	752	0000	000254	50	3 - Outras Despesas Correntes	3.000.000,00
							Total Geral	7.359.206,00

53864/2026

Resolução nº 234/2026 - SEFA/GS DE 18 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.213.571-5, 25.226.054-4, 25.275.007-0, 25.294.317-0, 25.395.767-0,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 1.427.219,00 (um milhão e quatrocentos e vinte e sete mil e duzentos e dezenove reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 18 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 234

Formalização 2026FO00155/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								230.744,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								230.744,00
3914 - Polícia Científica								135.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	135.000,00
3924 - Corpo de Bombeiros Militar do Paraná								95.744,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	95.744,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								15.100,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								13.000,00
4101 - Gabinete do Secretário								13.000,00
	2	54	569	0000	000116	50	3 - Outras Despesas Correntes	13.000,00
413000 - Colégio Estadual do Paraná								2.100,00
4130 - Colégio Estadual do Paraná								2.100,00
	1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	2.100,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								1.100.000,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina								1.100.000,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina								1.100.000,00
	1	60	659	0000	000262	10	3 - Outras Despesas Correntes	1.100.000,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								81.375,00
616700 - Fundo Estadual de Assistência Social e Família								81.375,00
6167 - Fundo Estadual de Assistência Social								81.375,00
	1	65	665	0000	000281	30	3 - Outras Despesas Correntes	81.375,00
							Total Geral	1.427.219,00

53865/2026

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Resolução nº 235/2026 - SEFA/GS de 18 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FR000015/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 25.508.216-7,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 18 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 235 Formalização 2026FR000015/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
67 - Secretaria de Estado das Cidades										2.600.000,00
677400 - Companhia de Habitação do Paraná										2.600.000,00
6774 - Companhia de Habitação do Paraná										2.600.000,00
F.16.122.16. 8491 - Gestão Administrativa COHAPAR										2.600.000,00
	1	75	799	000273	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	2.600.000,00
									Total	2.600.000,00
									Total Geral	2.600.000,00

54108/2026

Resolução nº 236/2026 - SEFA/GS DE 18 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 25.232.772-0,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 217.786.757,00 (duzentos e dezessete milhões e setecentos e oitenta e seis mil e setecentos e cinquenta e sete reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 18 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 236 Formalização 2026FO00157/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil								5.105.112,00
133600 - Loteria do Estado do Paraná								5.105.112,00
1336 - Loteria do Estado do Paraná								5.105.112,00
	1	75	799	0000	000271	60	4 - Investimentos	5.105.112,00
16 - Controladoria Geral do Estado								14.850,00
160000 - Controladoria Geral do Estado								14.850,00
1602 - Diretoria Geral								14.850,00
	1	75	754	0000	003120	60	4 - Investimentos	14.850,00
29 - Secretaria de Estado da Fazenda								3.464.999,00
290000 - Secretaria de Estado da Fazenda								3.464.999,00
2901 - Gabinete do Secretário								3.464.999,00
	1	75	759	0000	000126	60	5 - Inversões Financeiras	3.464.999,00
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA								10.000,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA								10.000,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado								10.000,00
	1	75	799	0000	000155	20	6 - Amortização da Dívida	10.000,00
37 - Secretaria de Estado do Turismo								12.454.417,00
370000 - Secretaria de Estado do Turismo								12.454.417,00
3702 - Diretoria Geral								12.454.417,00
	1	75	799	0000	000171	60	4 - Investimentos	12.454.417,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								118.129,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								1.048,00
3914 - Polícia Científica								1.048,00
	1	75	799	0000	000177	10	3 - Outras Despesas Correntes	1.048,00
396600 - Fundo Especial de Segurança Pública do Paraná								117.081,00
3966 - Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná								117.081,00
	1	75	759	0000	000112	60	4 - Investimentos	117.081,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								155.140.546,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								155.140.546,00
4101 - Gabinete do Secretário								155.140.546,00
	1	54	540	1070	000145	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	155.140.546,00
43 - Secretaria de Estado do Esporte								1.251,00
433000 - Paraná Esporte								1.251,00
4330 - Paraná Esporte								1.251,00
	1	75	799	0000	000200	60	4 - Investimentos	1.251,00

47 - Secretaria de Estado da Saúde							1.750.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde							1.750.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde							1.750.000,00
1	60	631	0000	000107	60	4 - Investimentos	1.750.000,00
49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania							911.079,00
496200 - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor							911.079,00
4962 - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor							911.079,00
1	75	759	0000	000130	60	4 - Investimentos	911.079,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento							444.644,00
653300 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná							71.873,00
6533 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná							71.873,00
1	75	799	0000	000160	60	4 - Investimentos	71.873,00
656000 - Fundo de Equipamento Agropecuário							372.771,00
6560 - Fundo de Equipamento Agropecuário							372.771,00
1	75	799	0000	000274	60	4 - Investimentos	372.771,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades							26.865.444,00
670000 - Secretaria de Estado das Cidades							7.084.464,00
6702 - Diretoria Geral							7.084.464,00
1	75	754	0000	004142	60	4 - Investimentos	7.084.464,00
677400 - Companhia de Habitação do Paraná							19.780.980,00
6774 - Companhia de Habitação do Paraná							19.780.980,00
1	75	754	0000	009142	60	4 - Investimentos	19.780.980,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística							11.506.286,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem							11.506.286,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem							11.506.286,00
1	70	709	0000	000001	60	4 - Investimentos	4.723.786,00
1	75	754	0000	004120	60	4 - Investimentos	362.754,00
1	75	754	0000	005120	60	4 - Investimentos	6.419.746,00
						Total Geral	217.786.757,00

54140/2026

Resolução nº 237/2026 - SEFA/GS de 19 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 24.239.099-7, 24.438.556-5, 24.636.706-0, 25.213.571-5, 25.224.808-0, 25.275.007-0, 25.395.767-0,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 4.991.140,00 (quatro milhões e novecentos e noventa e um mil e cento e quarenta reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 19 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 237

Formalização 2026FO00156/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência								356.428,00
270000 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência								356.428,00
2702 - Diretoria Geral								356.428,00
	1	75	754	0000	006142	30	3 - Outras Despesas Correntes	266.428,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	35.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	55.000,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								421.000,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								421.000,00
3914 - Polícia Científica								135.000,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	135.000,00
3924 - Corpo de Bombeiros Militar do Paraná								286.000,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	286.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								3.334.937,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								3.334.937,00
4101 - Gabinete do Secretário								3.244.937,00
	1	54	543	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	800.000,00
	1	54	543	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.700.000,00
	1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	744.937,00
4102 - Diretoria Geral								90.000,00
	1	50	500	1001	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	90.000,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								81.375,00
616700 - Fundo Estadual de Assistência Social e Família								81.375,00
6167 - Fundo Estadual de Assistência Social								81.375,00
	1	65	665	0000	000281	40	3 - Outras Despesas Correntes	81.375,00
63 - Secretaria de Estado de Trabalho, Qualificação e Renda								155.000,00
630000 - Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda								155.000,00
6302 - Diretoria Geral								155.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	155.000,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								642.400,00
656000 - Fundo de Equipamento Agropecuário								642.400,00
6560 - Fundo de Equipamento Agropecuário								642.400,00
	1	75	759	0000	001127	40	3 - Outras Despesas Correntes	642.400,00
							Total Geral	4.991.140,00

54143/2026

Resolução nº 238/2026 - SEFA/GS DE 19 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 24.239.099-7, 24.636.706-0, 25.213.571-5, 25.207.408-2, 25.254.422-4, 25.232.772-0,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 21.248.988,00 (vinte e um milhões e duzentos e quarenta e oito mil e novecentos e oitenta e oito reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 19 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 238 Formalização 2026FO00158/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência								356.428,00
270000 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência								356.428,00
2702 - Diretoria Geral								356.428,00
	1	75	754	0000	006142	50	3 - Outras Despesas Correntes	266.428,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	90.000,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								2.346.275,00
396600 - Fundo Especial de Segurança Pública do Paraná								2.346.275,00
3966 - Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná								2.346.275,00
	1	75	759	0000	000113	60	4 - Investimentos	2.346.275,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								18.506.285,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								18.506.285,00
4101 - Gabinete do Secretário								18.506.285,00
	1	54	540	0000	000145	30	3 - Outras Despesas Correntes	16.006.285,00
	1	54	543	0000	000000	60	4 - Investimentos	2.500.000,00
51 - Secretaria de Estado da Cultura								40.000,00
516000 - Fundo Estadual da Cultura								40.000,00
5160 - Fundo Estadual de Cultura								40.000,00
	1	70	719	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	40.000,00
							Total Geral	21.248.988,00

54168/2026

Resolução nº 239/2026 - SEFA/GS de 20 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 25.612.117-4,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 1.971.000,00 (um milhão e novecentos e setenta e um mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 20 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 239 Formalização 2026FO00161/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								1.971.000,00
610000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família								1.971.000,00
6102 - Diretoria Geral								1.971.000,00
	2	50	501	0000	000101	50	3 - Outras Despesas Correntes	1.971.000,00
							Total Geral	1.971.000,00

54169/2026

Resolução nº 240/2026 - SEFA/GS de 20 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 25.206.317-0,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 2.014.552,00 (dois milhões e quatorze mil e quinhentos e cinquenta e dois reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 20 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 240 — Formalização 2026FO00162/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil								2.014.552,00
130000 - Casa Civil do Estado do Paraná								2.014.552,00
1320 - Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados								2.014.552,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	2.014.552,00
							Total Geral	2.014.552,00

54172/2026

Resolução nº 241/2026 - SEFA/GS DE 23 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.203.753-5, 25.213.571-5, 25.218.289-6, 25.218.941-6,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 11.736.574,00 (onze milhões e setecentos e trinta e seis mil e quinhentos e setenta e quatro reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 23 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 241 — Formalização 2026FO00160/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
23 - Secretaria de Estado do Planejamento								15.081,00
230000 - Secretaria de Estado do Planejamento								15.081,00
2302 - Diretoria Geral								15.081,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	15.081,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								692.884,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								692.884,00
4101 - Gabinete do Secretário								54.087,00
	2	54	569	0000	000116	30	3 - Outras Despesas Correntes	54.087,00
4102 - Diretoria Geral								638.797,00
	1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	638.797,00
43 - Secretaria de Estado do Esporte								7.560.000,00
430000 - Secretaria de Estado do Esporte								7.560.000,00
4301 - Gabinete do Secretário								7.560.000,00
	1	50	501	0000	000101	50	3 - Outras Despesas Correntes	7.560.000,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								3.468.609,00
693100 - Instituto Água e Terra								3.468.609,00
6931 - Instituto Água e Terra								3.468.609,00
	1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	3.468.609,00
							Total Geral	11.736.574,00

54182/2026

Resolução nº 242/2026 - SEFA/GS de 23 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FR000016/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 25.213.571-5,

RESOLVE:

Art. 1º Contingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 23 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 242 — Formalização 2026FR000016/Bloco1

ANEXO I - CONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
41 - Secretaria de Estado da Educação										40.000.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação										40.000.000,00
4101 - Gabinete do Secretário										40.000.000,00
F.12.362.32. 8372 - Desenvolvimento da Educação Básica Ensino Médio										40.000.000,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

	1	54	550	000116	3.3.90.39	4	Estudantes beneficiados com intercâmbio do Programa Ganhando o Mundo	4100	9999999	40.000.000,00
									Total	40.000.000,00
									Total Geral	40.000.000,00

54183/2026

Resolução nº 243/2026 - SEFA/GS DE 23 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.353.152-9, 23.443.857-3, 25.203.753-5, 25.226.054-4, 25.275.007-0,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 31.774.727,00 (trinta e um milhões e setecentos e setenta e quatro mil e setecentos e vinte e sete reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 23 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 243 Formalização 2026FO00163/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil								4.790.000,00
133300 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná								4.790.000,00
1333 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná								4.790.000,00
	1	75	799	0000	000258	60	4 - Investimentos	4.790.000,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								520.000,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								20.000,00
3924 - Corpo de Bombeiros Militar do Paraná								20.000,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	20.000,00
396600 - Fundo Especial de Segurança Pública do Paraná								500.000,00
3966 - Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná								500.000,00
	1	75	759	0000	000157	50	3 - Outras Despesas Correntes	500.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								476.822,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								476.822,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								476.822,00
	1	50	501	0000	000250	60	4 - Investimentos	476.822,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								10.042.554,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								10.042.554,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								10.042.554,00
	1	50	500	1002	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	42.554,00
	1	50	500	1002	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	10.000.000,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								15.945.351,00
693100 - Instituto Água e Terra								15.945.351,00
6931 - Instituto Água e Terra								15.945.351,00
	1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	15.945.351,00
							Total Geral	31.774.727,00

54185/2026

Resolução nº 244/2026 - SEFA/GS de 23 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.203.753-5, 25.254.422-4, 25.275.007-0, 25.318.904-5,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 16.731.095,00 (dezesseis milhões e setecentos e trinta e um mil e noventa e cinco reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 23 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 244 Formalização 2026FO00159/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil								130.000,00
133600 - Loteria do Estado do Paraná								130.000,00
1336 - Loteria do Estado do Paraná								130.000,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	130.000,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								615.744,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								115.744,00
3924 - Corpo de Bombeiros Militar do Paraná								115.744,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	95.744,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	20.000,00
396600 - Fundo Especial de Segurança Pública do Paraná								500.000,00
3966 - Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná								500.000,00

	1	75	759	0000	000157	30	3 - Outras Despesas Correntes	500.000,00
51 - Secretaria de Estado da Cultura								40.000,00
516000 - Fundo Estadual da Cultura								40.000,00
5160 - Fundo Estadual de Cultura								40.000,00
	1	70	719	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	40.000,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								15.945.351,00
693100 - Instituto Água e Terra								15.945.351,00
6931 - Instituto Água e Terra								15.945.351,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	4.093.990,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	11.851.361,00
							Total Geral	16.731.095,00

54189/2026

Resolução nº 245/2026 - SEFA/GS de 23 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FR000017/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 25.398.946-7,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 598.289,00 (quinhentos e noventa e oito mil e duzentos e oitenta e nove reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 23 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 245 — Formalização 2026FR000017/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										598.289,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina										598.289,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina										598.289,00
F.12.364.34. 8116 - Gestão das Atividades Universitárias UEL										230.789,00
	1	70	700	000281	4.4.90.52	2	Estudantes de ensino superior formados	4105	9999999	230.789,00
F.12.364.34. 8075 - Gestão do Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná UEL										367.500,00
	1	70	700	000281	4.4.90.52	1	Atendimentos e promoção de assistência à saúde realizados no Hospital Universitário	4105	9999999	367.500,00
									Total	598.289,00
									Total Geral	598.289,00

54190/2026

Resolução nº 246/2026 - SEFA/GS de 23 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.275.007-0, 25.290.991-5, 25.429.380-6,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 212.941.536,00 (duzentos e doze milhões e novecentos e quarenta e um mil e quinhentos e trinta e seis reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 23 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 246 — Formalização 2026FO00165/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência								146.068.328,00
270000 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência								146.068.328,00
2701 - Gabinete do Secretário								146.068.328,00
	1	50	500	0000	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	146.068.328,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								66.763.208,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								66.763.208,00
3917 - Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná								66.763.208,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	66.763.208,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								110.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								110.000,00
4101 - Gabinete do Secretário								110.000,00
	1	50	500	1001	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	110.000,00
							Total Geral	212.941.536,00

54192/2026

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Resolução nº 247/2026 - SEFA/GS de 23 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 23.353.152-9,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 23 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 247 Formalização 2026FO00167/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
47 - Secretaria de Estado da Saúde								10.000.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								10.000.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								10.000.000,00
	1	50	500	1002	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	10.000.000,00
							Total Geral	10.000.000,00

54193/2026

Resolução nº 248/2026 - SEFA/GS DE 23 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.226.054-4, 25.282.385-9, 25.413.610-7, 25.418.517-5, 25.599.923-0,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 18.841.656,00 (dezoito milhões e oitocentos e quarenta e um mil e seiscentos e cinquenta e seis reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 23 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 248 Formalização 2026FO00164/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
23 - Secretaria de Estado do Planejamento								53.329,00
233000 - Instituto Paranaense Desenvolvimento Econômico Social								53.329,00
2330 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social								53.329,00
	1	75	754	0000	006142	60	4 - Investimentos	53.329,00
33 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços								6.138.037,00
333100 - Junta Comercial do Paraná								6.138.037,00
3331 - Junta Comercial do Paraná								6.138.037,00
	1	50	501	0000	000250	60	4 - Investimentos	6.138.037,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								12.492.440,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								12.492.440,00
4101 - Gabinete do Secretário								12.492.440,00
	1	54	570	0000	000107	60	4 - Investimentos	2.492.440,00
	1	54	570	0000	000107	30	3 - Outras Despesas Correntes	10.000.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								137.550,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina								17.550,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina								17.550,00
	1	60	659	0000	000262	50	3 - Outras Despesas Correntes	17.550,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								120.000,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								120.000,00
	1	60	659	0000	000262	30	3 - Outras Despesas Correntes	120.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								20.300,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento								20.300,00
6502 - Diretoria Geral								20.300,00
	1	50	501	0000	000101	40	3 - Outras Despesas Correntes	300,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	20.000,00
							Total Geral	18.841.656,00

54194/2026

Resolução nº 251/2026 - SEFA/GS de 24 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FR000018/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 23.353.152-9,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e ajustar o

detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 198.557,00 (cento e noventa e oito mil e quinhentos e cinquenta e sete reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 24 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 251 — Formalização 2026FR000018/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
47 - Secretaria de Estado da Saúde										198.557,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde										198.557,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde										198.557,00
F.10.122.35. 8059 - Gestão Administrativa e Assistencial das Unidades Próprias da SESA										198.557,00
	1	70	700	000281	3.3.90.39	93	Unidades próprias hospitalares, ambulatoriais e hemorrede da SESA atendidas com custeio adequado para seu funcionamento	4101	4106902	198.557,00
									Total	198.557,00
									Total Geral	198.557,00

54196/2026

Resolução nº 252/2026 - SEFA/GS de 24 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FR000019/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 25.392.843-3,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 1.140.919,00 (um milhão e cento e quarenta mil e novecentos e dezenove reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 24 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 252 — Formalização 2026FR000019/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
41 - Secretaria de Estado da Educação										1.140.919,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação										1.140.919,00
4101 - Gabinete do Secretário										1.140.919,00
F.12.362.32. 8372 - Desenvolvimento da Educação Básica Ensino Médio										1.140.919,00
	1	54	550	000116	3.3.90.39	4	Estudantes beneficiados com intercâmbio do Programa Ganhando o Mundo	4100	9999999	1.140.919,00
									Total	1.140.919,00
									Total Geral	1.140.919,00

54197/2026

Resolução nº 253/2026 - SEFA/GS DE 24 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.275.829-5, 25.203.753-5, 25.275.007-0, 25.282.397-2, 25.398.946-7,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 2.339.772,00 (dois milhões e trezentos e trinta e nove mil e setecentos e setenta e dois reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 24 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 253 — Formalização 2026FO00168/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência								72.746,00
270000 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência								72.746,00
2702 - Diretoria Geral								72.746,00
	1	75	799	0000	000136	30	3 - Outras Despesas Correntes	72.746,00
29 - Secretaria de Estado da Fazenda								105.958,00
296300 - Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná								53.474,00
2963 - Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná								53.474,00
	1	75	759	0000	000154	60	5 - Inversões Financeiras	53.474,00
296400 - Fundo de Aval Garantidor das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná								22.050,00
2964 - Fundo de Aval Garantidor das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná								22.050,00
	1	75	759	0000	000152	60	5 - Inversões Financeiras	22.050,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

296500 - Fundo de Capital de Risco do Estado do Paraná							30.434,00
2965 - Fundo de Capital de Risco do Estado do Paraná							30.434,00
	1	75	759	0000	000153	60	5 - Inversões Financeiras	30.434,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública							15.000,00
396400 - Fundo Estadual de Políticas Sobre Drogas - FESD							15.000,00
3964 - Fundo Estadual de Políticas Sobre Drogas							15.000,00
	1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	12.500,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	2.500,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior							230.788,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina							230.788,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina							230.788,00
	1	70	700	0000	000281	60	4 - Investimentos	230.788,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável							1.815.280,00
693100 - Instituto Água e Terra							104.305,00
6931 - Instituto Água e Terra							104.305,00
	1	75	799	0000	000258	30	3 - Outras Despesas Correntes	104.305,00
696100 - Fundo Estadual do Meio Ambiente							1.710.975,00
6961 - Fundo Estadual do Meio Ambiente							1.710.975,00
	2	75	799	0000	000258	50	3 - Outras Despesas Correntes	1.710.975,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística							100.000,00
770000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística							100.000,00
7702 - Diretoria Geral							100.000,00
	1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	100.000,00
							Total Geral	2.339.772,00

54198/2026

Resolução nº 254/2026 - SEFA/GS de 24 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.353.152-9, 25.203.753-5, 25.213.571-5, 25.218.289-6, 25.222.088-7, 25.226.924-0, 25.564.282-0 ,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 53.080.521,00 (cinquenta e três milhões e oitenta mil e quinhentos e vinte e um reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 24 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 254 Formalização 2026FO00166/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
23 - Secretaria de Estado do Planejamento								15.081,00
230000 - Secretaria de Estado do Planejamento								15.081,00
2302 - Diretoria Geral								15.081,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	15.081,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								52.857.427,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								2.310.255,00
4101 - Gabinete do Secretário								1.671.458,00
	2	54	569	0000	000116	30	3 - Outras Despesas Correntes	13.000,00
	1	75	754	0000	008142	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.658.458,00
4102 - Diretoria Geral								638.797,00
	1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	638.797,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná								50.547.172,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional								50.547.172,00
	1	50	500	1001	000000	60	4 - Investimentos	50.547.172,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								42.554,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								42.554,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								42.554,00
	1	50	500	1002	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	42.554,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								3.000,00
653300 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná								3.000,00
6533 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná								3.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	3.000,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								64.355,00
693100 - Instituto Água e Terra								64.355,00
6931 - Instituto Água e Terra								64.355,00
	1	75	799	0000	000258	50	3 - Outras Despesas Correntes	64.355,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								98.104,00
770000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								98.104,00
7702 - Diretoria Geral								98.104,00
	1	50	501	0000	000101	40	3 - Outras Despesas Correntes	98.104,00
							Total Geral	53.080.521,00

54200/2026

Resolução nº 255/2026 - SEFA/GS de 25 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.275.829-5, 23.361.597-8, 23.403.513-4, 25.104.949-1, 25.203.753-5, 25.226.054-4, 25.287.182-9, 25.301.670-1,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 1.304.873,00 (um milhão e trezentos e quatro mil e oitocentos e setenta e três reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 25 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 255

Formalização 2026FO00169/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
29 - Secretaria de Estado da Fazenda								612.373,00
296000 - Fundo Especial do Fisco								612.373,00
2960 - Fundo Especial do Fisco								612.373,00
	1	75	759	0000	000128	40	3 - Outras Despesas Correntes	612.373,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								15.000,00
396400 - Fundo Estadual de Políticas Sobre Drogas - FESD								15.000,00
3964 - Fundo Estadual de Políticas Sobre Drogas								15.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	15.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								87.550,00
450000 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								70.000,00
4504 - Diretoria Geral								70.000,00
	1	50	500	1001	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	70.000,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina								17.550,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina								17.550,00
	1	60	659	0000	000262	40	3 - Outras Despesas Correntes	17.550,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								300.000,00
610000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família								300.000,00
6102 - Diretoria Geral								300.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	300.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								150.000,00
653000 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								150.000,00
6530 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								150.000,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	80.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	70.000,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								39.950,00
693100 - Instituto Água e Terra								39.950,00
6931 - Instituto Água e Terra								39.950,00
	1	75	799	0000	000258	40	3 - Outras Despesas Correntes	39.950,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								100.000,00
770000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								100.000,00
7702 - Diretoria Geral								100.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	100.000,00
							Total Geral	1.304.873,00

54201/2026

Resolução nº 256/2026 - SEFA/GS de 25 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FR000020/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 25.394.717-9,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 15.564.596,00 (quinze milhões e quinhentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e noventa e seis reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 25 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 256

Formalização 2026FR000020/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
41 - Secretaria de Estado da Educação										15.564.596,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação										15.564.596,00
4101 - Gabinete do Secretário										15.564.596,00
F.12.362.32. 8372 - Desenvolvimento da Educação Básica Ensino Médio										15.564.596,00
	1	54	550	000116	3.3.90.39	4	Estudantes beneficiados com intercâmbio do Programa Ganhando o Mundo	4100	9999999	15.564.596,00
									Total	15.564.596,00
									Total Geral	15.564.596,00

54203/2026

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Resolução nº 258/2026 - SEFA/GS de 25 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.201.488-8, 25.249.739-0, 25.275.007-0, 25.313.165-9, 25.213.571-5, 23.443.857-3 ,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 9.071.661,00 (nove milhões e setenta e um mil e seiscentos e sessenta e um reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 25 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 258 Formalização 2026FO00171/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil								50.000,00
133300 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná								50.000,00
1333 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná								50.000,00
	1	75	799	0000	000258	50	3 - Outras Despesas Correntes	50.000,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								262.800,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								58.000,00
3914 - Polícia Científica								58.000,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	12.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	46.000,00
396600 - Fundo Especial de Segurança Pública do Paraná								204.800,00
3966 - Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná								204.800,00
	1	75	759	0000	000113	30	3 - Outras Despesas Correntes	204.800,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								54.087,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								54.087,00
4101 - Gabinete do Secretário								54.087,00
	2	54	569	0000	000116	40	3 - Outras Despesas Correntes	54.087,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								198.557,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								198.557,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								198.557,00
	1	70	700	0000	000281	30	3 - Outras Despesas Correntes	198.557,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades								8.506.217,00
670000 - Secretaria de Estado das Cidades								600.000,00
6702 - Diretoria Geral								600.000,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	100.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	500.000,00
673100 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná								7.906.217,00
6731 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná								7.906.217,00
	1	50	501	0000	000147	30	3 - Outras Despesas Correntes	115.217,00
	1	50	501	0000	000147	50	3 - Outras Despesas Correntes	1.195.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	6.596.000,00
							Total Geral	9.071.661,00

54219/2026

Resolução nº 259/2026 - SEFA/GS DE 25 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.361.597-8, 23.443.857-3, 25.104.949-1, 25.249.739-0, 25.275.007-0, 25.313.165-9, 25.534.338-6, 25.558.903-2,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 1.369.246,00 (um milhão e trezentos e sessenta e nove mil e duzentos e quarenta e seis reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 25 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 259 Formalização 2026FO00170/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil								50.446,00
130000 - Casa Civil do Estado do Paraná								446,00
1320 - Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados								446,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	446,00
133300 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná								50.000,00
1333 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná								50.000,00
	1	75	799	0000	000258	60	4 - Investimentos	50.000,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								262.800,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								58.000,00
3914 - Polícia Científica								58.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	58.000,00

396600 - Fundo Especial de Segurança Pública do Paraná								204.800,00
3966 - Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná								204.800,00
	1	75	759	0000	000113	40	3 - Outras Despesas Correntes	204.800,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								300.000,00
610000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família								300.000,00
6102 - Diretoria Geral								300.000,00
	1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	300.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								156.000,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento								6.000,00
6502 - Diretoria Geral								6.000,00
	1	70	700	0000	000107	60	4 - Investimentos	6.000,00
653000 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								150.000,00
6530 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								150.000,00
	1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	150.000,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades								600.000,00
670000 - Secretaria de Estado das Cidades								600.000,00
6702 - Diretoria Geral								600.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	600.000,00
							Total Geral	1.369.246,00

54225/2026

Resolução nº 260/2026 - SEFA/GS DE 27 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.610.978-6, 25.213.571-5, 23.353.152-9,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 8.345.183,00 (oito milhões e trezentos e quarenta e cinco mil e cento e oitenta e três reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 27 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 260 — Formalização 2026FO00172/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil								7.749.983,00
136500 - Fundo Estadual para Calamidades Públicas								7.749.983,00
1365 - Fundo Estadual para Calamidades Públicas								7.749.983,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	7.749.983,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								295.200,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								295.200,00
4101 - Gabinete do Secretário								295.200,00
	1	75	754	0000	008142	30	3 - Outras Despesas Correntes	295.200,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								300.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								300.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								300.000,00
	1	50	501	0000	000250	30	3 - Outras Despesas Correntes	300.000,00
							Total Geral	8.345.183,00

54227/2026

Resolução nº 261/2026 - SEFA/GS de 27 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FR000021/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 25.645.313-4,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 5.942.876,00 (cinco milhões e novecentos e quarenta e dois mil e oitocentos e setenta e seis reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 27 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 261 — Formalização 2026FR000021/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável										5.942.876,00
693100 - Instituto Água e Terra										5.942.876,00
6931 - Instituto Água e Terra										5.942.876,00
F.18.541.23. 8206 - Gestão de Recursos Hídricos, Resíduos Sólidos e Saneamento Ambiental										5.942.876,00
	1	70	700	000107	4.4.90.51	52	Construção de barracão de resíduos sólidos, em Cascavel	4103	4104808	1.870.112,00
	1	70	700	000107	4.4.90.51	54	Readequação do Aterro Sanitário, em Ribeirão Claro	4105	4121802	694.866,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

1	70	700	000107	4.4.90.51	53	Construção de barracão de resíduos sólidos, em Ibiporã	4105	4109807	1.421.112,00
1	70	700	000107	4.4.90.51	32	Obras de infraestrutura em Reserva do Iguaçu para Implantação de Sistema de Abastecimento em Comunidades Rurais	4102	4121752	111.562,00
1	70	700	000107	4.4.90.51	51	Construção de barracão de resíduos sólidos e aquisição de equipamentos, em Campo Largo	4101	4104204	1.077.612,00
1	70	700	000107	4.4.90.51	50	Construção de barracão de resíduos sólidos e aquisição de equipamentos, em Borrazópolis	4105	4103305	767.612,00
								Total	5.942.876,00
								Total Geral	5.942.876,00

54228/2026

Resolução nº 262/2026 - SEFA/GS DE 27 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.687.390-0, 24.510.545-2, 25.203.753-5, 25.213.571-5, 25.226.054-4, 25.372.568-0, 25.527.733-2, 25.604.585-0, 25.660.427-2,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 6.451.547,00 (seis milhões e quatrocentos e cinquenta e um mil e quinhentos e quarenta e sete reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 27 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 262 Formalização 2026FO00174/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil								32.767,00
130000 - Casa Civil do Estado do Paraná								32.767,00
1302 - Diretoria Geral								32.767,00
	1	75	799	0000	000168	30	3 - Outras Despesas Correntes	32.767,00
23 - Secretaria de Estado do Planejamento								2.000,00
230000 - Secretaria de Estado do Planejamento								2.000,00
2302 - Diretoria Geral								2.000,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	2.000,00
27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência								12.551,00
270000 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência								12.551,00
2702 - Diretoria Geral								12.551,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	12.551,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								500.000,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								500.000,00
3924 - Corpo de Bombeiros Militar do Paraná								500.000,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	500.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								1.063.057,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								1.063.057,00
4101 - Gabinete do Secretário								1.063.057,00
	1	54	550	0000	000116	50	3 - Outras Despesas Correntes	670.000,00
	1	54	550	0000	000116	60	4 - Investimentos	354.408,00
	1	54	570	0000	000107	30	3 - Outras Despesas Correntes	38.649,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								100.000,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								100.000,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								100.000,00
	1	70	703	0000	000284	60	4 - Investimentos	100.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								4.580.000,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento								3.000.000,00
6502 - Diretoria Geral								3.000.000,00
	1	70	700	0000	000107	60	4 - Investimentos	3.000.000,00
653000 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								1.580.000,00
6530 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								1.580.000,00
	1	50	501	0000	000250	10	3 - Outras Despesas Correntes	1.580.000,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								161.172,00
693100 - Instituto Água e Terra								161.172,00
6931 - Instituto Água e Terra								161.172,00
	1	75	799	0000	000256	50	3 - Outras Despesas Correntes	161.172,00
							Total Geral	6.451.547,00

54275/2026

Resolução nº 263/2026 - SEFA/GS de 27 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.353.152-9, 23.687.390-0, 24.510.545-2, 25.203.753-5, 25.213.571-5, 25.219.345-6, 25.226.054-4, 25.282.385-9, 25.362.946-0, 25.372.568-0, 25.558.903-2, 25.604.585-0,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 9.663.368,00 (nove milhões e seiscentos e sessenta e três mil e trezentos e sessenta e oito reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 27 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 263

Formalização 2026FO00173/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil								33.213,00
130000 - Casa Civil do Estado do Paraná								33.213,00
1302 - Diretoria Geral								32.767,00
	1	75	799	0000	000168	40	3 - Outras Despesas Correntes	32.767,00
1320 - Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados								446,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	446,00
23 - Secretaria de Estado do Planejamento								2.000,00
230000 - Secretaria de Estado do Planejamento								2.000,00
2302 - Diretoria Geral								2.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	2.000,00
27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência								12.551,00
270000 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência								12.551,00
2702 - Diretoria Geral								12.551,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	12.551,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								500.000,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								500.000,00
3924 - Corpo de Bombeiros Militar do Paraná								500.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	500.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								1.358.257,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								1.003.849,00
4101 - Gabinete do Secretário								1.003.849,00
	1	54	570	0000	000107	50	3 - Outras Despesas Correntes	38.649,00
	1	75	754	0000	008142	10	3 - Outras Despesas Correntes	10.200,00
	1	75	754	0000	008142	40	3 - Outras Despesas Correntes	285.000,00
	1	54	550	0000	000116	40	3 - Outras Despesas Correntes	670.000,00
413000 - Colégio Estadual do Paraná								354.408,00
4130 - Colégio Estadual do Paraná								354.408,00
	1	54	550	0000	000116	30	3 - Outras Despesas Correntes	354.408,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								220.000,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								100.000,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								100.000,00
	1	70	703	0000	000284	30	3 - Outras Despesas Correntes	100.000,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								120.000,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								120.000,00
	1	60	659	0000	000262	40	3 - Outras Despesas Correntes	120.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								300.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								300.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								300.000,00
	1	50	501	0000	000250	50	3 - Outras Despesas Correntes	300.000,00
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa								7.055.875,00
596100 - Fundo Estadual dos Direitos da Mulher								7.055.875,00
5961 - Fundo Estadual dos Direitos da Mulher								7.055.875,00
	1	75	761	0000	000102	40	3 - Outras Despesas Correntes	780.080,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	6.275.795,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								20.300,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento								20.300,00
6502 - Diretoria Geral								20.300,00
	1	50	501	0000	000101	10	3 - Outras Despesas Correntes	300,00
	1	50	500	0000	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	20.000,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								161.172,00
693100 - Instituto Água e Terra								161.172,00
6931 - Instituto Água e Terra								161.172,00
	1	75	799	0000	000256	30	3 - Outras Despesas Correntes	161.172,00
							Total Geral	9.663.368,00

54277/2026

Resolução nº 264/2026 - SEFA/GS de 31 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 25.199.492-7,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 3.773.344.921,00 (três bilhões e setecentos e setenta e três milhões e trezentos e quarenta e quatro mil e novecentos e vinte e um reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 31 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 264

Formalização 2026FO00176/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

13 - Casa Civil							12.189.082,00
130000 - Casa Civil do Estado do Paraná							11.571.008,00
1301 - Gabinete do Secretário							403.553,00
1	50	501	0000	000147	40	3 - Outras Despesas Correntes	126.934,00
1	50	501	0000	000147	30	3 - Outras Despesas Correntes	8.750,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	167.077,00
1	50	501	0000	000101	40	3 - Outras Despesas Correntes	67.410,00
1	50	501	0000	000147	50	3 - Outras Despesas Correntes	416,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	27.315,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	5.651,00
1302 - Diretoria Geral							4.586.087,00
1	75	799	0000	000168	50	3 - Outras Despesas Correntes	55.916,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	47.255,00
1	75	799	0000	000168	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.933.757,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	2.494.159,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	55.000,00
1304 - Escritório de Representação do Governo em Brasília							53.860,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	1.626,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	52.234,00
1320 - Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados							6.527.508,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	6.527.508,00
133300 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná							40.977,00
1333 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná							40.977,00
1	75	799	0000	000174	50	3 - Outras Despesas Correntes	40.977,00
133600 - Loteria do Estado do Paraná							564.597,00
1336 - Loteria do Estado do Paraná							564.597,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	50.059,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	506.660,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	7.878,00
136500 - Fundo Estadual para Calamidades Públicas							12.500,00
1365 - Fundo Estadual para Calamidades Públicas							12.500,00
1	50	501	0000	000147	40	3 - Outras Despesas Correntes	12.500,00
14 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil							1.912.260,00
140000 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil							1.912.260,00
1401 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil							1.912.260,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	443.313,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	905.824,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	563.123,00
15 - Casa Militar							885.722,00
150000 - Casa Militar							885.722,00
1502 - Subchefia da Casa Militar							885.722,00
1	50	501	0000	000101	50	3 - Outras Despesas Correntes	63.916,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	819.806,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	2.000,00
16 - Controladoria Geral do Estado							714.342,00
160000 - Controladoria Geral do Estado							714.342,00
1602 - Diretoria Geral							714.342,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	25.282,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	641.060,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	48.000,00
19 - Procuradoria Geral do Estado							36.977.270,00
190000 - Procuradoria Geral do Estado							32.264.733,00
1901 - Procuradoria Geral do Estado							32.264.733,00
1	75	761	0000	000102	40	3 - Outras Despesas Correntes	15.000.000,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	43.937,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	2.048.562,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	15.172.234,00
196000 - Fundo Especial da Procuradoria Geral do Paraná							4.712.537,00
1960 - Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Paraná							4.712.537,00
1	75	759	0000	000106	50	3 - Outras Despesas Correntes	200.926,00
1	75	759	0000	000106	40	3 - Outras Despesas Correntes	1.599.072,00
1	75	759	0000	000106	30	3 - Outras Despesas Correntes	2.912.539,00
21 - Secretaria de Estado da Comunicação							23.030.141,00
210000 - Secretaria de Estado da Comunicação							23.030.141,00
2102 - Diretoria Geral							23.030.141,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	100.832,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	19.036.809,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	3.892.500,00
22 - Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial							1.585.479,00
220000 - Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial							1.585.479,00
2202 - Diretoria Geral							1.585.479,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	94.416,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.413.663,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	77.400,00
23 - Secretaria de Estado do Planejamento							3.507.813,00

230000 - Secretaria de Estado do Planejamento							3.174.908,00
2301 - Gabinete do Secretário							1.955.015,00
1	50	501	0000	000101	40	3 - Outras Despesas Correntes	1.053.835,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	901.180,00
2302 - Diretoria Geral							1.219.893,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	54.616,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.114.909,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	50.368,00
233000 - Instituto Paranaense Desenvolvimento Econômico Social							332.905,00
2330 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social							332.905,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	6.100,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	289.515,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	37.290,00
27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência							78.709.670,00
270000 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência							78.709.670,00
2701 - Gabinete do Secretário							61.395.643,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	22.562.881,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	35.300.000,00
1	50	501	0000	000101	30	3 - Outras Despesas Correntes	3.532.762,00
2702 - Diretoria Geral							17.314.027,00
1	75	799	0000	000136	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.376.000,00
1	70	703	0000	000148	30	3 - Outras Despesas Correntes	25.125,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	290.865,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	12.787.522,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	409.636,00
1	50	501	0000	000101	30	3 - Outras Despesas Correntes	2.424.879,00
29 - Secretaria de Estado da Fazenda							33.792.871,00
290000 - Secretaria de Estado da Fazenda							9.968.748,00
2901 - Gabinete do Secretário							633.750,00
1	75	799	0000	000170	30	3 - Outras Despesas Correntes	500,00
1	75	799	0000	000170	40	3 - Outras Despesas Correntes	633.250,00
2902 - Diretoria Geral							9.334.998,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	206.164,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	8.519.339,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	609.495,00
293000 - Receita Estadual do Paraná							15.107.815,00
2930 - Receita Estadual do Paraná							15.107.815,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	192.582,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	14.067.733,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	847.500,00
296000 - Fundo Especial do Fisco							8.716.308,00
2960 - Fundo Especial do Fisco							8.716.308,00
1	75	759	0000	000128	30	3 - Outras Despesas Correntes	6.947.058,00
1	75	759	0000	000128	40	3 - Outras Despesas Correntes	1.769.250,00
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA							754.016.558,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA							754.016.558,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado							754.016.558,00
1	50	501	0000	000147	40	3 - Outras Despesas Correntes	118.669,00
1	50	501	0000	000101	40	3 - Outras Despesas Correntes	168.763.235,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	14.250.000,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	570.884.654,00
33 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços							3.232.950,00
330000 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços							3.232.950,00
3301 - Gabinete do Secretário							833,00
1	50	501	0000	000164	50	3 - Outras Despesas Correntes	833,00
3302 - Diretoria Geral							3.232.117,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	157.829,00
1	50	501	0000	000101	40	3 - Outras Despesas Correntes	635.703,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	733.951,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	1.704.634,00
37 - Secretaria de Estado do Turismo							19.302.931,00
370000 - Secretaria de Estado do Turismo							19.302.931,00
3702 - Diretoria Geral							19.302.931,00
1	50	501	0000	000147	40	3 - Outras Despesas Correntes	33.000,00
1	50	501	0000	000147	30	3 - Outras Despesas Correntes	148.277,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	132.202,00
1	50	501	0000	000147	50	3 - Outras Despesas Correntes	71.313,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	15.607.359,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	3.310.780,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública							352.756.157,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública							275.648.069,00
3901 - Gabinete do Secretário							234.032,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	119.662,00
1	75	759	0000	000113	50	3 - Outras Despesas Correntes	848,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	100.000,00
1	70	703	0000	000148	50	3 - Outras Despesas Correntes	1.022,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	12.500,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

3902 - Diretoria Geral							286.161,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	123.333,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	162.828,00
3914 - Polícia Científica							10.557.418,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	742.082,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	9.146.000,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	669.336,00
3917 - Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná							163.714.218,00
1	50	501	0000	000147	30	3 - Outras Despesas Correntes	60.800.064,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	6.043.191,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	92.047.030,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	4.823.933,00
3921 - Polícia Civil do Estado do Paraná							35.666.723,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	3.567.458,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	29.796.600,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	2.302.665,00
3922 - Polícia Militar do Estado do Paraná							56.104.704,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	11.357.438,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	40.365.698,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	4.381.568,00
3924 - Corpo de Bombeiros Militar do Paraná							9.084.813,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	2.820.025,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	6.002.700,00
1	70	703	0000	000148	50	3 - Outras Despesas Correntes	166.344,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	95.744,00
396400 - Fundo Estadual de Políticas Sobre Drogas - FESD							6.250,00
3964 - Fundo Estadual de Políticas Sobre Drogas							6.250,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	3.750,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	2.500,00
396600 - Fundo Especial de Segurança Pública do Paraná							77.037.276,00
3966 - Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná							77.037.276,00
1	75	759	0000	000157	40	3 - Outras Despesas Correntes	100.000,00
1	75	759	0000	000157	30	3 - Outras Despesas Correntes	3.811.141,00
1	75	759	0000	000113	50	3 - Outras Despesas Correntes	10.363.839,00
1	75	759	0000	000157	50	3 - Outras Despesas Correntes	784.883,00
1	75	759	0000	000113	30	3 - Outras Despesas Correntes	57.794.413,00
1	75	759	0000	000113	40	3 - Outras Despesas Correntes	4.183.000,00
396800 - Fundo Penitenciário							64.562,00
3968 - Fundo Penitenciário							64.562,00
1	75	759	0000	000123	30	3 - Outras Despesas Correntes	16.100,00
1	75	759	0000	000123	40	3 - Outras Despesas Correntes	38.129,00
1	75	759	0000	000123	50	3 - Outras Despesas Correntes	10.333,00
41 - Secretaria de Estado da Educação							728.299.932,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação							515.806.562,00
4101 - Gabinete do Secretário							471.010.298,00
1	50	500	1001	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	5.080.895,00
1	54	550	0000	000116	50	3 - Outras Despesas Correntes	377.053,00
1	54	551	0000	000116	50	3 - Outras Despesas Correntes	3.803,00
1	54	569	0000	000116	30	3 - Outras Despesas Correntes	6.313.087,00
1	54	569	0000	000116	40	3 - Outras Despesas Correntes	1.851.562,00
1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	15.616.608,00
1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	212.837.662,00
1	54	550	0000	000116	40	3 - Outras Despesas Correntes	10.805.843,00
1	54	569	0000	000116	50	3 - Outras Despesas Correntes	225.842,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	250,00
1	54	552	0000	000116	40	3 - Outras Despesas Correntes	35.309.188,00
1	54	550	0000	000116	30	3 - Outras Despesas Correntes	70.683.169,00
1	54	543	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	27.448.144,00
1	54	540	0000	000145	30	3 - Outras Despesas Correntes	84.457.192,00
4102 - Diretoria Geral							44.796.264,00
1	50	500	1001	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	829.446,00
1	75	799	0000	000136	30	3 - Outras Despesas Correntes	650.934,00
1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	983.106,00
1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	42.332.528,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	250,00
413000 - Colégio Estadual do Paraná							719.710,00
4130 - Colégio Estadual do Paraná							719.710,00
1	50	500	1001	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	5.916,00
1	54	550	0000	000116	50	3 - Outras Despesas Correntes	22.166,00
1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	16.560,00
1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	117.435,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	250,00
1	54	550	0000	000116	30	3 - Outras Despesas Correntes	557.383,00

413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná							211.773.660,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional							211.773.660,00
1	50	500	1001	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	3.051.249,00
1	54	550	0000	000116	50	3 - Outras Despesas Correntes	5.824.762,00
1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	130.954.066,00
1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	53.811.469,00
1	54	550	0000	000116	40	3 - Outras Despesas Correntes	8.129.061,00
1	54	599	0000	000115	50	3 - Outras Despesas Correntes	3.053,00
1	54	550	0000	000116	30	3 - Outras Despesas Correntes	10.000.000,00
43 - Secretaria de Estado do Esporte							14.211.379,00
430000 - Secretaria de Estado do Esporte							466.665,00
4301 - Gabinete do Secretário							134.082,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	81.082,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	53.000,00
4302 - Diretoria Geral							332.583,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	31.838,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	121.640,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	179.105,00
433000 - Paraná Esporte							13.744.714,00
4330 - Paraná Esporte							13.744.714,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	613.996,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	12.155.496,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	975.222,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior							111.539.315,00
450000 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior							2.408.962,00
4501 - Gabinete do Secretário							1.298.570,00
1	50	500	1001	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	88.833,00
1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	959.737,00
1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	250.000,00
4504 - Diretoria Geral							1.110.392,00
1	50	500	1001	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	91.259,00
1	75	759	0000	000151	50	3 - Outras Despesas Correntes	30.099,00
1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	60.458,00
1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	763.194,00
1	75	759	0000	000151	40	3 - Outras Despesas Correntes	60.000,00
1	75	759	0000	000151	30	3 - Outras Despesas Correntes	105.382,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina							10.317.334,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina							10.317.334,00
1	50	500	1001	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	1.030.241,00
1	50	501	0000	000101	50	3 - Outras Despesas Correntes	31.885,00
1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	880.234,00
1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	8.374.974,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa							6.240.378,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa							6.240.378,00
1	50	500	1001	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	378.582,00
1	50	501	0000	000101	50	3 - Outras Despesas Correntes	8.333,00
1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	756.500,00
1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	4.965.868,00
1	50	501	0000	000101	40	3 - Outras Despesas Correntes	81.085,00
1	75	759	0000	000132	50	3 - Outras Despesas Correntes	10,00
1	50	501	0000	000101	30	3 - Outras Despesas Correntes	50.000,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá							11.244.991,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá							11.244.991,00
1	50	500	1001	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	895.350,00
1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	1.339.342,00
1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	9.010.299,00
453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste							6.617.624,00
4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste							6.617.624,00
1	50	500	1001	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	274.745,00
1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	1.067.946,00
1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	5.252.102,00
1	50	501	0000	000101	40	3 - Outras Despesas Correntes	15.331,00
1	50	501	0000	000101	30	3 - Outras Despesas Correntes	7.500,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná							8.906.728,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná							8.906.728,00
1	50	500	1001	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	465.465,00
1	50	501	0000	000101	50	3 - Outras Despesas Correntes	98.625,00
1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	1.149.905,00
1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	6.852.308,00
1	50	501	0000	000101	40	3 - Outras Despesas Correntes	162.866,00
1	50	501	0000	000101	30	3 - Outras Despesas Correntes	177.559,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná							7.961.772,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná							7.961.772,00
1	50	500	1001	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	333.564,00
1	75	759	0000	000132	40	3 - Outras Despesas Correntes	17,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	1.007.965,00
1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	6.338.644,00
1	50	501	0000	000101	30	3 - Outras Despesas Correntes	281.582,00
454800 - Universidade Estadual do Norte do Paraná							4.539.881,00
4548 - Universidade Estadual do Norte do Paraná							4.539.881,00
1	50	500	1001	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	263.498,00
1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	525.000,00
1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	3.751.383,00
456000 - Fundo Paraná							45.511.751,00
4560 - Fundo Paraná							45.511.751,00
1	75	759	0000	000132	30	3 - Outras Despesas Correntes	9.318.750,00
1	75	759	0000	000132	40	3 - Outras Despesas Correntes	34.521.962,00
1	75	759	0000	000132	50	3 - Outras Despesas Correntes	1.671.039,00
457000 - Instituto de Tecnologia do Paraná							7.789.894,00
4570 - Instituto de Tecnologia do Paraná							7.789.894,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	189.894,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	7.500.000,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	100.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde							1.007.038.491,00
470000 - Secretaria de Estado da Saúde							3.750.000,00
4701 - Gabinete do Secretário							3.750.000,00
1	75	761	0000	000102	50	3 - Outras Despesas Correntes	3.750.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde							1.003.288.491,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde							1.003.288.491,00
1	50	500	1002	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	35.261.139,00
1	50	500	1002	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	483.953.272,00
1	70	707	0000	000165	30	3 - Outras Despesas Correntes	94.076,00
1	50	500	1002	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	423.201.142,00
1	60	659	0000	000175	40	3 - Outras Despesas Correntes	54.795.000,00
1	60	659	0000	000175	30	3 - Outras Despesas Correntes	5.404.988,00
1	60	605	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	578.874,00
49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania							19.667.514,00
490000 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania							19.667.514,00
4902 - Diretoria Geral							19.667.514,00
1	75	761	0000	000102	30	3 - Outras Despesas Correntes	11.841.073,00
1	75	761	0000	000102	40	3 - Outras Despesas Correntes	125.000,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	326.991,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	6.007.322,00
1	75	761	0000	000102	50	3 - Outras Despesas Correntes	614.104,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	753.024,00
51 - Secretaria de Estado da Cultura							19.453.586,00
510000 - Secretaria de Estado da Cultura							16.635.138,00
5102 - Diretoria Geral							16.635.138,00
1	50	501	0000	000101	50	3 - Outras Despesas Correntes	283.891,00
1	75	799	0000	000173	40	3 - Outras Despesas Correntes	7.500,00
1	75	799	0000	000173	30	3 - Outras Despesas Correntes	11.310,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	663.057,00
1	50	501	0000	000101	40	3 - Outras Despesas Correntes	1.533.706,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	8.032.554,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	4.199.061,00
1	50	501	0000	000101	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.904.059,00
513200 - Centro Cultural Teatro Guaíra							2.202.256,00
5132 - Centro Cultural Teatro Guaíra							2.202.256,00
1	50	501	0000	000101	50	3 - Outras Despesas Correntes	17.845,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	55.331,00
1	50	501	0000	000101	40	3 - Outras Despesas Correntes	75.000,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	803.480,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	47.620,00
1	50	501	0000	000101	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.202.980,00
516000 - Fundo Estadual da Cultura							616.192,00
5160 - Fundo Estadual de Cultura							616.192,00
1	70	715	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	250.000,00
1	75	759	0000	000001	50	3 - Outras Despesas Correntes	21.332,00
1	70	719	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	40.000,00
1	70	716	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	250.000,00
1	75	759	0000	000001	40	3 - Outras Despesas Correntes	9.860,00
1	70	719	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	40.000,00
1	75	759	0000	000001	30	3 - Outras Despesas Correntes	5.000,00
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa							1.731.122,00
590000 - Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa							1.591.984,00
5902 - Diretoria Geral							1.591.984,00
1	50	501	0000	000101	50	3 - Outras Despesas Correntes	58.333,00
1	75	761	0000	000102	30	3 - Outras Despesas Correntes	19.485,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	240.008,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.142.178,00

1	75	761	0000	000102	50	3 - Outras Despesas Correntes	11.523,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	108.405,00
1	50	501	0000	000101	30	3 - Outras Despesas Correntes	12.052,00
596000 - Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial							6.203,00
5960 - Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial							6.203,00
1	75	761	0000	000102	30	3 - Outras Despesas Correntes	356,00
1	75	761	0000	000102	40	3 - Outras Despesas Correntes	1.000,00
1	75	761	0000	000102	50	3 - Outras Despesas Correntes	4.847,00
596100 - Fundo Estadual dos Direitos da Mulher							69.748,00
5961 - Fundo Estadual dos Direitos da Mulher							69.748,00
1	75	761	0000	000102	30	3 - Outras Despesas Correntes	41.250,00
1	75	761	0000	000102	50	3 - Outras Despesas Correntes	28.498,00
596200 - Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa							63.187,00
5962 - Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa							63.187,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	2.727,00
1	50	501	0000	000147	50	3 - Outras Despesas Correntes	5.460,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	55.000,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família							83.964.756,00
610000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família							30.351.281,00
6102 - Diretoria Geral							30.351.281,00
1	75	761	0000	000102	30	3 - Outras Despesas Correntes	22.239.532,00
1	75	761	0000	000102	40	3 - Outras Despesas Correntes	497.026,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	317.529,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	6.168.424,00
1	75	761	0000	000102	50	3 - Outras Despesas Correntes	289.849,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	838.921,00
616600 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência							19.473.918,00
6166 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência							19.473.918,00
1	65	669	0000	000131	40	3 - Outras Despesas Correntes	313.132,00
1	75	761	0000	000150	30	3 - Outras Despesas Correntes	3.125.669,00
1	75	761	0000	000150	40	3 - Outras Despesas Correntes	16.034.819,00
1	75	761	0000	000150	50	3 - Outras Despesas Correntes	298,00
616700 - Fundo Estadual de Assistência Social e Família							32.921.466,00
6167 - Fundo Estadual de Assistência Social							32.921.466,00
1	75	761	0000	000102	30	3 - Outras Despesas Correntes	7.247.228,00
1	75	761	0000	000102	40	3 - Outras Despesas Correntes	7.671.466,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	18.002.772,00
616800 - Fundo Estadual para os Direitos da Pessoa com Deficiência							1.218.091,00
6168 - Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência							1.218.091,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	12.500,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	1.205.591,00
63 - Secretaria de Estado de Trabalho, Qualificação e Renda							5.990.462,00
630000 - Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda							5.984.452,00
6302 - Diretoria Geral							5.984.452,00
1	75	761	0000	000102	30	3 - Outras Despesas Correntes	2.579.458,00
1	75	761	0000	000102	40	3 - Outras Despesas Correntes	151.804,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	94.290,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	3.088.063,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	70.837,00
636000 - Fundo Estadual do Trabalho							6.010,00
6360 - Fundo Estadual do Trabalho							6.010,00
1	75	761	0000	000102	50	3 - Outras Despesas Correntes	6.010,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento							72.824.783,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento							49.587.239,00
6502 - Diretoria Geral							49.587.239,00
1	75	761	0000	000102	40	3 - Outras Despesas Correntes	39.582.876,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	253.951,00
1	50	501	0000	000101	40	3 - Outras Despesas Correntes	37.695,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	3.476.252,00
1	75	761	0000	000102	50	3 - Outras Despesas Correntes	33.333,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	6.203.132,00
653000 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná							16.843.076,00
6530 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná							16.843.076,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	929.708,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	15.546.072,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	367.296,00
653300 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná							5.542.148,00
6533 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná							5.542.148,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	316.351,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	4.943.297,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	282.500,00
656000 - Fundo de Equipamento Agropecuário							852.320,00
6560 - Fundo de Equipamento Agropecuário							852.320,00
1	75	759	0000	001127	40	3 - Outras Despesas Correntes	770.276,00
1	75	759	0000	000127	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.250,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

1	75	759	0000	000127	40	3 - Outras Despesas Correntes	80.794,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades							83.455.884,00
670000 - Secretaria de Estado das Cidades							16.175.935,00
6702 - Diretoria Geral							16.175.935,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	200.379,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	2.617.205,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	13.358.351,00
673100 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná							63.017.453,00
6731 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná							63.017.453,00
1	50	501	0000	000147	40	3 - Outras Despesas Correntes	152.250,00
1	50	501	0000	000147	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.706.414,00
1	50	501	0000	000147	50	3 - Outras Despesas Correntes	553.347,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	60.605.442,00
677400 - Companhia de Habitação do Paraná							4.262.496,00
6774 - Companhia de Habitação do Paraná							4.262.496,00
1	75	761	0000	000102	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.195.306,00
1	50	501	0000	000147	40	3 - Outras Despesas Correntes	37.500,00
1	75	761	0000	000102	40	3 - Outras Despesas Correntes	321.847,00
1	50	501	0000	000147	30	3 - Outras Despesas Correntes	198.500,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	174.749,00
1	50	501	0000	000147	50	3 - Outras Despesas Correntes	22.326,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.853.991,00
1	75	761	0000	000102	50	3 - Outras Despesas Correntes	125.332,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	332.945,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável							3.166.929,00
690000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável							1.048.864,00
6902 - Diretoria Geral							1.048.864,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	92.165,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	938.346,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	18.353,00
693100 - Instituto Água e Terra							559,00
6931 - Instituto Água e Terra							559,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	559,00
696000 - Fundo Estadual de Recursos Hídricos							6.519,00
6960 - Fundo Estadual de Recursos Hídricos							6.519,00
1	75	759	0000	000146	30	3 - Outras Despesas Correntes	2.794,00
1	75	759	0000	000146	40	3 - Outras Despesas Correntes	2.794,00
1	75	759	0000	000146	50	3 - Outras Despesas Correntes	931,00
696100 - Fundo Estadual do Meio Ambiente							2.110.987,00
6961 - Fundo Estadual do Meio Ambiente							2.110.987,00
1	75	759	0000	000138	40	3 - Outras Despesas Correntes	2.110.987,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística							299.387.522,00
770000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística							4.705.963,00
7702 - Diretoria Geral							942.898,00
1	70	703	0000	000148	30	3 - Outras Despesas Correntes	115.457,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	48.192,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	400.415,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	107.693,00
1	50	501	0000	000101	30	3 - Outras Despesas Correntes	271.141,00
7703 - Departamento de Gestão e Planejamento de Infraestrutura e Logística							3.763.065,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	3.763.065,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem							294.681.559,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem							294.681.559,00
1	75	753	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	3.241.542,00
1	70	720	0000	000105	50	3 - Outras Despesas Correntes	700.000,00
1	50	501	0000	000147	30	3 - Outras Despesas Correntes	2.041.947,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	1.759.999,00
1	70	720	0000	000105	30	3 - Outras Despesas Correntes	3.260.718,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	282.140.031,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	1.452.500,00
1	50	501	0000	000101	30	3 - Outras Despesas Correntes	84.822,00
						Total Geral	3.773.344.921,00

54281/2026

Resolução nº 266/2026 - SEFA/GS de 31 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 20.011.498-1,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 31 de Março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 266

Formalização 2026FO00178/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								16.000,00
610000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família								16.000,00
6102 - Diretoria Geral								16.000,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	16.000,00
							Total Geral	16.000,00

54283/2026

Resolução nº 267/2026 - SEFA/GS de 1 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.443.857-3, 23.724.725-6, 25.199.492-7, 25.203.753-5, 25.213.571-5, 25.226.054-4, 25.660.427-2,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 62.686.677,00 (sessenta e dois milhões e seiscentos e oitenta e seis mil e seiscentos e setenta e sete reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 1 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 267

Formalização 2026FO00175/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil								2.568.299,00
133300 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná								2.568.299,00
1333 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná								2.568.299,00
	1	75	799	0000	000258	50	3 - Outras Despesas Correntes	229.656,00
	1	75	799	0000	000258	30	3 - Outras Despesas Correntes	2.079.950,00
	1	75	799	0000	000258	40	3 - Outras Despesas Correntes	258.693,00
15 - Casa Militar								4.503.764,00
150000 - Casa Militar								4.503.764,00
1502 - Subchefia da Casa Militar								4.503.764,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	4.503.764,00
27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência								883.305,00
270000 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência								883.305,00
2702 - Diretoria Geral								883.305,00
	1	75	754	0000	006142	30	3 - Outras Despesas Correntes	883.305,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								50.000.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								50.000.000,00
4101 - Gabinete do Secretário								50.000.000,00
	1	54	550	0000	000116	50	3 - Outras Despesas Correntes	2.000.000,00
	1	54	550	0000	000116	60	4 - Investimentos	1.354.408,00
	1	54	550	0000	000116	40	3 - Outras Despesas Correntes	23.000.000,00
	1	54	550	0000	000116	30	3 - Outras Despesas Correntes	23.645.592,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								1.440.334,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina								700.000,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina								700.000,00
	1	60	659	0000	000262	50	3 - Outras Despesas Correntes	700.000,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								740.334,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								740.334,00
	1	50	501	0000	000250	40	3 - Outras Despesas Correntes	153.451,00
	1	50	501	0000	000250	30	3 - Outras Despesas Correntes	193.234,00
	1	70	703	0000	000284	40	3 - Outras Despesas Correntes	17.000,00
	1	50	501	0000	000250	50	3 - Outras Despesas Correntes	198.985,00
	1	70	703	0000	000284	50	3 - Outras Despesas Correntes	177.664,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								1.580.000,00
653000 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								1.580.000,00
6530 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								1.580.000,00
	1	50	501	0000	000250	40	3 - Outras Despesas Correntes	800.000,00
	1	50	501	0000	000250	30	3 - Outras Despesas Correntes	350.000,00
	1	50	501	0000	000250	50	3 - Outras Despesas Correntes	430.000,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								1.710.975,00
696100 - Fundo Estadual do Meio Ambiente								1.710.975,00
6961 - Fundo Estadual do Meio Ambiente								1.710.975,00
	2	75	799	0000	000258	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.710.975,00
							Total Geral	62.686.677,00

54286/2026

Resolução nº 268/2026 - SEFA/GS de 1 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.443.857-3, 24.522.990-9, 25.226.924-0, 25.391.918-3,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 13.610.834,00 (treze milhões e seiscentos e dez mil e oitocentos e trinta e quatro reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 1 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 268 Formalização 2026FO00179/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil								4.790.000,00
133300 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná								4.790.000,00
1333 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná								4.790.000,00
	1	75	799	0000	000258	60	4 - Investimentos	4.790.000,00
15 - Casa Militar								2.364.236,00
150000 - Casa Militar								2.364.236,00
1502 - Subchefia da Casa Militar								2.364.236,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	2.364.236,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								456.598,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								456.598,00
3901 - Gabinete do Secretário								456.598,00
	1	70	700	0000	000107	30	3 - Outras Despesas Correntes	456.598,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								6.000.000,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná								6.000.000,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional								6.000.000,00
	1	50	500	1001	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	6.000.000,00
							Total Geral	13.610.834,00

54288/2026

Resolução nº 269/2026 - SEFA/GS de 1 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 24.363.792-9, 25.225.190-1, 25.241.216-6, 25.309.047-2, 25.392.773-9, 25.392.843-3, 25.394.717-9, 25.398.946-7, 25.413.610-7, 25.418.838-7, 25.508.216-7, 25.544.706-8,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 170.148.268,00 (cento e setenta milhões e cento e quarenta e oito mil e duzentos e sessenta e oito reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 1 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 269 Formalização 2026FO00184/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência								15.564.596,00
270000 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência								15.564.596,00
2702 - Diretoria Geral								15.564.596,00
	2	50	501	0000	000101	30	3 - Outras Despesas Correntes	15.564.596,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								4.695.714,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								4.695.714,00
3901 - Gabinete do Secretário								4.695.714,00
	2	70	706	3110	003110	50	3 - Outras Despesas Correntes	74.835,00
	2	70	706	3110	003110	60	4 - Investimentos	3.365.399,00
	2	75	754	0000	002120	60	4 - Investimentos	1.255.480,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								12.544.026,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								12.544.026,00
4101 - Gabinete do Secretário								12.544.026,00
	2	54	570	0000	000107	50	3 - Outras Despesas Correntes	51.586,00
	2	54	570	0000	000107	60	4 - Investimentos	2.492.440,00
	2	54	570	0000	000107	30	3 - Outras Despesas Correntes	10.000.000,00
43 - Secretaria de Estado do Esporte								4.549.226,00
433000 - Paraná Esporte								4.549.226,00
4330 - Paraná Esporte								4.549.226,00
	2	75	799	0000	000200	40	3 - Outras Despesas Correntes	4.549.226,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								30.306.090,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina								4.880.000,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina								4.880.000,00
	2	70	700	0000	000281	60	4 - Investimentos	4.880.000,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								2.600.000,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								2.600.000,00
	2	70	700	0000	000281	40	3 - Outras Despesas Correntes	2.600.000,00
457000 - Instituto de Tecnologia do Paraná								22.826.090,00

4570 - Instituto de Tecnologia do Paraná								22.826.090,00
	2	70	703	0000	000284	40	3 - Outras Despesas Correntes	297.064,00
	2	70	700	0000	000281	60	4 - Investimentos	3.041.401,00
	2	70	703	0000	000284	30	3 - Outras Despesas Correntes	646.854,00
	2	50	501	0000	000147	60	4 - Investimentos	17.000.000,00
	2	70	703	0000	000284	50	3 - Outras Despesas Correntes	168.000,00
	2	70	703	0000	000284	60	4 - Investimentos	1.643.771,00
	2	70	700	0000	000281	30	3 - Outras Despesas Correntes	29.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								101.615.044,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								101.615.044,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								101.615.044,00
	2	60	600	0000	000255	30	3 - Outras Despesas Correntes	91.181.324,00
	2	70	700	0000	000281	50	3 - Outras Despesas Correntes	433.720,00
	2	70	700	0000	000281	60	4 - Investimentos	3.000.000,00
	2	60	605	0000	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	2.000.000,00
	2	60	600	0000	000255	50	3 - Outras Despesas Correntes	5.000.000,00
51 - Secretaria de Estado da Cultura								873.572,00
516000 - Fundo Estadual da Cultura								873.572,00
5160 - Fundo Estadual de Cultura								873.572,00
	2	50	501	0000	000250	30	3 - Outras Despesas Correntes	394.572,00
	2	50	501	0000	000250	40	3 - Outras Despesas Correntes	320.000,00
	2	50	501	0000	000250	10	3 - Outras Despesas Correntes	64.000,00
	2	50	501	0000	000250	60	4 - Investimentos	95.000,00
							Total Geral	170.148.268,00

54291/2026

Resolução nº 270/2026 - SEFA/GS de 1 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 25.580.116-3,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 473.814,00 (quatrocentos e setenta e três mil e oitocentos e quatorze reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 1 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 270

Formalização 2026FO00180/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
47 - Secretaria de Estado da Saúde								473.814,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								473.814,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								473.814,00
	1	70	700	0000	000281	30	3 - Outras Despesas Correntes	473.814,00
							Total Geral	473.814,00

54293/2026

Resolução nº 271/2026 - SEFA/GS de 1 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 25.203.775-6,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 5.560.000,00 (cinco milhões e quinhentos e sessenta mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 1 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 271

Formalização 2026FO00182/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
43 - Secretaria de Estado do Esporte								5.560.000,00
433000 - Paraná Esporte								5.560.000,00
4330 - Paraná Esporte								5.560.000,00
	1	50	501	0000	000101	50	3 - Outras Despesas Correntes	5.560.000,00
							Total Geral	5.560.000,00

54295/2026

Resolução nº 272/2026 - SEFA/GS de 1 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 25.610.978-6,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 7.749.983,00 (sete milhões e setecentos e quarenta e nove mil e novecentos e oitenta e três reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 1 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 272 Formalização 2026FO00181/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil								7.749.983,00
136500 - Fundo Estadual para Calamidades Públicas								7.749.983,00
1365 - Fundo Estadual para Calamidades Públicas								7.749.983,00
	1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	7.749.983,00
							Total Geral	7.749.983,00

54297/2026

Resolução nº 273/2026 - SEFA/GS de 1 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 25.645.313-4,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 5.942.876,00 (cinco milhões e novecentos e quarenta e dois mil e oitocentos e setenta e seis reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 1 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 273 Formalização 2026FO00183/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								5.942.876,00
693100 - Instituto Água e Terra								5.942.876,00
6931 - Instituto Água e Terra								5.942.876,00
	2	70	709	0000	000001	60	4 - Investimentos	5.942.876,00
							Total Geral	5.942.876,00

54300/2026

Resolução nº 274/2026 - SEFA/GS de 1 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.565.751-8, 25.618.375-7,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 278.236.288,00 (duzentos e setenta e oito milhões e duzentos e trinta e seis mil e duzentos e oitenta e oito reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 1 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 274 Formalização 2026FO00185/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								278.236.288,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem								278.236.288,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem								278.236.288,00
	2	75	755	0000	000001	60	4 - Investimentos	278.236.288,00
							Total Geral	278.236.288,00

54307/2026

Resolução nº 275/2026 - SEFA/GS de 1 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 20.011.498-1,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 1 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 275 — Formalização 2026FO00186/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								10.000.000,00
616800 - Fundo Estadual para os Direitos da Pessoa com Deficiência								10.000.000,00
6168 - Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência								10.000.000,00
	1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	10.000.000,00
							Total Geral	10.000.000,00

54308/2026

Resolução nº 276/2026 - SEFA/GS de 1 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 20.011.498-1, 23.309.454-4, 24.983.687-7, 25.203.753-5, 25.203.775-6, 25.207.408-2, 25.220.289-7, 25.253.911-5, 25.282.397-2, 25.355.475-4, 25.418.517-5, 25.451.344-0, 25.534.338-6,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 112.906.785,00 (cento e doze milhões e novecentos e seis mil e setecentos e oitenta e cinco reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 1 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 276 — Formalização 2026FO00187/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
14 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								38.829.671,00
140000 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								38.829.671,00
1401 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								38.829.671,00
	1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	38.204.681,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	624.990,00
16 - Controladoria Geral do Estado								697.191,00
160000 - Controladoria Geral do Estado								697.191,00
1602 - Diretoria Geral								697.191,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	697.191,00
23 - Secretaria de Estado do Planejamento								53.329,00
233000 - Instituto Paranaense Desenvolvimento Econômico Social								53.329,00
2330 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social								53.329,00
	1	75	754	0000	006142	50	3 - Outras Despesas Correntes	53.329,00
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA								178.704,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA								178.704,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado								178.704,00
	1	75	799	0000	000136	10	3 - Outras Despesas Correntes	72.746,00
	1	75	759	0000	000154	10	3 - Outras Despesas Correntes	53.474,00
	1	75	759	0000	000153	10	3 - Outras Despesas Correntes	30.434,00
	1	75	759	0000	000152	10	3 - Outras Despesas Correntes	22.050,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								16.006.285,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								16.006.285,00
4101 - Gabinete do Secretário								16.006.285,00
	1	54	540	0000	000145	40	3 - Outras Despesas Correntes	16.006.285,00
43 - Secretaria de Estado do Esporte								37.000.000,00
436000 - Fundo Estadual do Esporte do Estado do Paraná								37.000.000,00
4360 - Fundo Estadual do Esporte do Estado do Paraná								37.000.000,00
	1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	35.000.000,00
	1	50	501	0000	000101	40	3 - Outras Despesas Correntes	2.000.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								5.253.522,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina								5.253.522,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina								5.253.522,00
	1	50	500	1001	000000	60	4 - Investimentos	4.853.522,00
	1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	400.000,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								200.000,00
610000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família								200.000,00
6102 - Diretoria Geral								200.000,00
	1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	200.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								6.000,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento								6.000,00
6502 - Diretoria Geral								6.000,00
	1	70	700	0000	000107	10	3 - Outras Despesas Correntes	6.000,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								4.814.609,00
693100 - Instituto Água e Terra								3.468.609,00
6931 - Instituto Água e Terra								3.468.609,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	3.468.609,00
696100 - Fundo Estadual do Meio Ambiente								1.346.000,00
6961 - Fundo Estadual do Meio Ambiente								1.346.000,00
	1	75	759	0000	000118	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.346.000,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								9.867.474,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem								9.867.474,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem								9.867.474,00
	1	50	501	0000	000257	30	3 - Outras Despesas Correntes	8.000.000,00
	1	50	501	0000	000257	40	3 - Outras Despesas Correntes	1.867.474,00
							Total Geral	112.906.785,00

54309/2026

Resolução nº 277/2026 - SEFA/GS de 1 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 25.527.733-2,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 1 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 277 Formalização 2026FO00188/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
51 - Secretaria de Estado da Cultura								3.000.000,00
510000 - Secretaria de Estado da Cultura								3.000.000,00
5102 - Diretoria Geral								3.000.000,00
	1	70	700	0000	000107	60	4 - Investimentos	3.000.000,00
							Total Geral	3.000.000,00

54310/2026

Resolução nº 279/2026 - SEFA/GS de 6 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FR000022/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido nos protocolos nº 25.237.975-4, 25.308.056-6,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 5.386.941,00 (cinco milhões e trezentos e oitenta e seis mil e novecentos e quarenta e um reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 6 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 279 Formalização 2026FR000022/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										1.064.947,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										1.064.947,00
3901 - Gabinete do Secretário										1.064.947,00
F.06.122.30. 8074 - Investimentos para a Segurança Pública										1.064.947,00
	1	70	700	000107	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	1.064.947,00
									Total	1.064.947,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades										4.321.994,00
673100 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná										4.321.994,00
6731 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná										4.321.994,00
F.26.451.15. 7012 - Avança Paraná II - Integração Metropolitana										4.321.994,00
	1	75	754	005120	4.4.90.51	6	Pavimentação da rodovia Mandirituba - São José dos Pinhais	4101	9999999	3.321.994,00
	1	75	754	005120	4.4.90.35	0	Não definida	4100	9999999	1.000.000,00
									Total	4.321.994,00
									Total Geral	5.386.941,00

54311/2026

Resolução nº 280/2026 - SEFA/GS DE 6 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.353.152-9, 23.443.857-3, 24.324.566-4, 25.207.408-2, 25.220.974-3, 25.226.054-4, 25.226.924-0, 25.261.405-2, 25.322.423-1, 25.339.557-5, 25.379.698-7, 25.391.918-3, 25.469.365-0,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 73.229.718,00 (setenta e três milhões e duzentos e vinte e nove mil e setecentos e dezoito reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 6 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 280

Formalização 2026FO00177/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil								2.568.299,00
133300 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná								2.568.299,00
1333 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná								2.568.299,00
	1	75	799	0000	000258	60	4 - Investimentos	2.568.299,00
22 - Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial								5.000.000,00
220000 - Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial								5.000.000,00
2202 - Diretoria Geral								5.000.000,00
	1	75	759	0000	000132	60	4 - Investimentos	5.000.000,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								456.598,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								456.598,00
3901 - Gabinete do Secretário								456.598,00
	1	70	700	0000	000107	60	4 - Investimentos	456.598,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								15.427.120,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								9.427.120,00
4101 - Gabinete do Secretário								9.427.120,00
	1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	9.427.120,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná								6.000.000,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional								6.000.000,00
	1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	6.000.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								1.562.844,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina								700.000,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina								700.000,00
	1	60	659	0000	000262	30	3 - Outras Despesas Correntes	700.000,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								862.844,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								862.844,00
	1	70	703	0000	000284	30	3 - Outras Despesas Correntes	194.664,00
	1	50	501	0000	000250	60	4 - Investimentos	668.180,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								46.331.840,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								46.331.840,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								46.331.840,00
	2	60	600	0000	000255	50	3 - Outras Despesas Correntes	3.000.000,00
	1	50	500	1002	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	43.331.840,00
49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania								1.109.617,00
490000 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania								1.049.617,00
4902 - Diretoria Geral								1.049.617,00
	1	75	761	0000	000102	30	3 - Outras Despesas Correntes	849.617,00
	1	75	761	0000	000102	50	3 - Outras Despesas Correntes	200.000,00
496900 - Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos								60.000,00
4969 - Fundo Estadual de Interesses Difusos								60.000,00
	1	75	799	0000	000258	60	4 - Investimentos	60.000,00
51 - Secretaria de Estado da Cultura								90.000,00
513200 - Centro Cultural Teatro Guaíra								90.000,00
5132 - Centro Cultural Teatro Guaíra								90.000,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	90.000,00
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa								683.400,00
590000 - Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa								140.000,00
5902 - Diretoria Geral								140.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	140.000,00
596100 - Fundo Estadual dos Direitos da Mulher								543.400,00
5961 - Fundo Estadual dos Direitos da Mulher								543.400,00
	1	75	761	0000	000102	40	3 - Outras Despesas Correntes	543.400,00
							Total Geral	73.229.718,00

54313/2026

Resolução nº 281/2026 - SEFA/GS DE 7 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 24.643.210-4, 25.213.571-5, 25.224.808-0, 25.535.621-6,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 9.532.000,00 (nove milhões e quinhentos e trinta e dois mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 7 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Anexo à Resolução n° 281

Formalização 2026FO00190/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								2.897.000,00
396800 - Fundo Penitenciário								2.897.000,00
3968 - Fundo Penitenciário								2.897.000,00
	1	75	799	0000	000258	60	4 - Investimentos	1.400.000,00
	1	70	712	0000	000281	60	4 - Investimentos	1.497.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								6.000.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								6.000.000,00
4101 - Gabinete do Secretário								6.000.000,00
	1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	6.000.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								575.000,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná								575.000,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná								575.000,00
	1	50	501	0000	000250	60	4 - Investimentos	105.000,00
	1	70	703	0000	000284	60	4 - Investimentos	470.000,00
63 - Secretaria de Estado de Trabalho, Qualificação e Renda								60.000,00
630000 - Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda								60.000,00
6302 - Diretoria Geral								60.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	60.000,00
							Total Geral	9.532.000,00

54314/2026

Resolução nº 282/2026 - SEFA/GS de 7 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 22.727.633-9, 23.353.152-9, 24.643.210-4, 25.213.571-5, 25.339.557-5, 25.413.364-7, 25.252.910-1,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 32.374.218,00 (trinta e dois milhões e trezentos e setenta e quatro mil e duzentos e dezoito reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 7 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 282

Formalização 2026FO00189/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência								312.768,00
270000 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência								312.768,00
2702 - Diretoria Geral								312.768,00
	1	75	754	0000	006142	40	3 - Outras Despesas Correntes	312.768,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								6.000.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								6.000.000,00
4101 - Gabinete do Secretário								6.000.000,00
	1	50	500	1001	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	6.000.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								575.000,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná								575.000,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná								575.000,00
	1	50	501	0000	000250	40	3 - Outras Despesas Correntes	105.000,00
	1	70	703	0000	000284	40	3 - Outras Despesas Correntes	470.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								25.000.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								25.000.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								25.000.000,00
	1	50	500	1002	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	25.000.000,00
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa								140.000,00
590000 - Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa								140.000,00
5902 - Diretoria Geral								140.000,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	140.000,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								346.450,00
616700 - Fundo Estadual de Assistência Social e Família								346.450,00
6167 - Fundo Estadual de Assistência Social								346.450,00
	1	65	665	0000	000281	40	3 - Outras Despesas Correntes	246.450,00
	1	65	665	0000	000281	50	3 - Outras Despesas Correntes	100.000,00
							Total Geral	32.374.218,00

54316/2026

Resolução nº 286/2026 - SEFA/GS DE 8 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 25.213.571-5,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 8 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 286 — Formalização 2026FO00193/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
41 - Secretaria de Estado da Educação								50.000.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								50.000.000,00
4101 - Gabinete do Secretário								50.000.000,00
	1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	50.000.000,00
							Total Geral	50.000.000,00

54317/2026

Resolução nº 287/2026 - SEFA/GS DE 8 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.203.753-5, 25.218.941-6, 25.220.974-3, 25.226.054-4, 25.564.641-9, 25.612.117-4, 25.706.258-9, 25.724.683-3,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 15.797.107,00 (quinze milhões e setecentos e noventa e sete mil e cento e sete reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 8 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 287 — Formalização 2026FO00191/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
43 - Secretaria de Estado do Esporte								9.847.226,00
430000 - Secretaria de Estado do Esporte								60.000,00
4302 - Diretoria Geral								60.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	60.000,00
433000 - Paraná Esporte								9.787.226,00
4330 - Paraná Esporte								9.787.226,00
	2	75	799	0000	000200	40	3 - Outras Despesas Correntes	4.549.226,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	319.000,00
	2	70	700	0000	000281	40	3 - Outras Despesas Correntes	4.919.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								90.000,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá								90.000,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá								90.000,00
	1	60	659	0000	000262	50	3 - Outras Despesas Correntes	90.000,00
51 - Secretaria de Estado da Cultura								7.000,00
513200 - Centro Cultural Teatro Guaíra								7.000,00
5132 - Centro Cultural Teatro Guaíra								7.000,00
	1	50	501	0000	000250	60	4 - Investimentos	7.000,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								2.411.182,00
616800 - Fundo Estadual para os Direitos da Pessoa com Deficiência								2.411.182,00
6168 - Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência								2.411.182,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	2.411.182,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								1.196.000,00
696100 - Fundo Estadual do Meio Ambiente								1.196.000,00
6961 - Fundo Estadual do Meio Ambiente								1.196.000,00
	1	75	759	0000	000118	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.196.000,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								2.245.699,00
770000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								2.245.699,00
7703 - Departamento de Gestão e Planejamento de Infraestrutura e Logística								2.245.699,00
	1	50	501	0000	000101	60	4 - Investimentos	2.245.699,00
							Total Geral	15.797.107,00

54318/2026

Resolução nº 288/2026 - SEFA/GS de 8 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.353.152-9, 25.213.571-5, 25.220.974-3, 25.224.808-0, 25.226.054-4, 25.666.540-9,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 68.548.840,00 (sessenta e oito milhões e quinhentos e quarenta e oito mil e oitocentos e quarenta reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 8 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Anexo à Resolução nº 288

Formalização 2026FO00192/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
41 - Secretaria de Estado da Educação								50.000.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								50.000.000,00
4101 - Gabinete do Secretário								50.000.000,00
	1	50	500	1001	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	50.000.000,00
43 - Secretaria de Estado do Esporte								60.000,00
430000 - Secretaria de Estado do Esporte								60.000,00
4302 - Diretoria Geral								60.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	60.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								90.000,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá								90.000,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá								90.000,00
	1	60	659	0000	000262	40	3 - Outras Despesas Correntes	90.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								18.331.840,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								18.331.840,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								18.331.840,00
	1	50	500	1002	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	18.331.840,00
51 - Secretaria de Estado da Cultura								7.000,00
513200 - Centro Cultural Teatro Guaira								7.000,00
5132 - Centro Cultural Teatro Guaíra								7.000,00
	1	50	501	0000	000250	40	3 - Outras Despesas Correntes	7.000,00
63 - Secretaria de Estado de Trabalho, Qualificação e Renda								60.000,00
630000 - Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda								60.000,00
6302 - Diretoria Geral								60.000,00
	1	50	500	0000	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	60.000,00
							Total Geral	68.548.840,00

54419/2026

Resolução nº 289/2026 - SEFA/GS de 10 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 20.011.498-1, 23.353.152-9, 24.324.566-4, 25.226.054-4, 25.301.670-1, 25.469.365-0,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 8.033.927,00 (oito milhões e trinta e três mil e novecentos e vinte e sete reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 10 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 289

Formalização 2026FO00194/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
29 - Secretaria de Estado da Fazenda								97.660,00
293000 - Receita Estadual do Paraná								97.660,00
2930 - Receita Estadual do Paraná								97.660,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	97.660,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								250.000,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá								250.000,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá								250.000,00
	1	70	703	0000	000284	30	3 - Outras Despesas Correntes	120.000,00
	1	70	703	0000	000284	50	3 - Outras Despesas Correntes	130.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								93.250,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								93.250,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								93.250,00
	1	70	700	0000	000281	30	3 - Outras Despesas Correntes	93.250,00
49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania								1.049.617,00
490000 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania								1.049.617,00
4902 - Diretoria Geral								1.049.617,00
	1	75	761	0000	000102	40	3 - Outras Despesas Correntes	1.049.617,00
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa								543.400,00
596100 - Fundo Estadual dos Direitos da Mulher								543.400,00
5961 - Fundo Estadual dos Direitos da Mulher								543.400,00
	1	75	761	0000	000102	30	3 - Outras Despesas Correntes	543.400,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								6.000.000,00
616600 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência								6.000.000,00
6166 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência								6.000.000,00
	1	75	761	0000	000150	60	4 - Investimentos	6.000.000,00
							Total Geral	8.033.927,00

54421/2026

Resolução nº 290/2026 - SEFA/GS DE 10 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º

de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 20.011.498-1, 23.310.565-1, 25.226.054-4, 25.300.435-5, 25.339.557-5, 25.438.556-5, 25.601.131-0,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 8.714.244,00 (oito milhões e setecentos e quatorze mil e duzentos e quarenta e quatro reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 10 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 290

Formalização 2026FO00195/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil								300.000,00
130000 - Casa Civil do Estado do Paraná								300.000,00
1302 - Diretoria Geral								300.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	300.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								255.000,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá								250.000,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá								250.000,00
	1	70	703	0000	000284	60	4 - Investimentos	250.000,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná								5.000,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná								5.000,00
	1	50	501	0000	000250	60	4 - Investimentos	5.000,00
49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania								509.244,00
490000 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania								509.244,00
4902 - Diretoria Geral								509.244,00
	1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	509.244,00
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa								50.000,00
590000 - Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa								50.000,00
5902 - Diretoria Geral								50.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	50.000,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								7.500.000,00
610000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família								1.500.000,00
6102 - Diretoria Geral								1.500.000,00
	1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	1.500.000,00
616600 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência								6.000.000,00
6166 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência								6.000.000,00
	1	75	761	0000	000150	40	3 - Outras Despesas Correntes	6.000.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								100.000,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento								100.000,00
6502 - Diretoria Geral								100.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	100.000,00
							Total Geral	8.714.244,00

54423/2026

Resolução nº 291/2026 - SEFA/GS de 10 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FR000023/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 25.199.492-7,

RESOLVE:

Art. 1º Contingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 10 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 291

Formalização 2026FR000023/Bloco1

ANEXO I - CONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA										65.000.000,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA										65.000.000,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado										65.000.000,00
F.28.846.99. 9088 - Pagamento de Sentenças Judiciais										65.000.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.91	0	Não definida	4100	9999999	65.000.000,00
									Total	65.000.000,00
									Total Geral	65.000.000,00

54424/2026

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Resolução nº 295/2026 - SEFA/GS de 13 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.218.941-6, 25.226.054-4, 25.226.054-4, 25.339.557-5, 25.438.556-5, 25.601.131-0, 25.661.587-8,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 2.124.344,00 (dois milhões e cento e vinte e quatro mil e trezentos e quarenta e quatro reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 13 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 295 Formalização 2026FO00196/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
43 - Secretaria de Estado do Esporte								10.100,00
430000 - Secretaria de Estado do Esporte								10.100,00
4302 - Diretoria Geral								10.100,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	10.100,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								1.105.000,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá								1.100.000,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá								1.100.000,00
	1	50	501	0000	000250	40	3 - Outras Despesas Correntes	400.000,00
	1	50	501	0000	000250	50	3 - Outras Despesas Correntes	700.000,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná								5.000,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná								5.000,00
	1	50	501	0000	000250	30	3 - Outras Despesas Correntes	5.000,00
49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania								509.244,00
490000 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania								509.244,00
4902 - Diretoria Geral								509.244,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	509.244,00
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa								400.000,00
590000 - Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa								50.000,00
5902 - Diretoria Geral								50.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	50.000,00
596100 - Fundo Estadual dos Direitos da Mulher								350.000,00
5961 - Fundo Estadual dos Direitos da Mulher								350.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	350.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								100.000,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento								100.000,00
6502 - Diretoria Geral								100.000,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	100.000,00
							Total Geral	2.124.344,00

54427/2026

Resolução nº 296/2026 - SEFA/GS DE 13 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.218.941-6, 25.224.808-0, 25.226.054-4, 25.609.656-0, 25.612.117-4, 25.710.169-0,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 6.555.626,00 (seis milhões e quinhentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e vinte e seis reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 13 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 296 Formalização 2026FO00198/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
43 - Secretaria de Estado do Esporte								10.100,00
430000 - Secretaria de Estado do Esporte								10.100,00
4302 - Diretoria Geral								10.100,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	10.100,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								1.658.411,00
450000 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								266.275,00
4501 - Gabinete do Secretário								266.275,00
	1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	266.275,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá								1.392.136,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá								1.392.136,00
	1	50	501	0000	000250	60	4 - Investimentos	1.100.000,00
	1	60	659	0000	000262	30	3 - Outras Despesas Correntes	292.136,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								2.306.457,00
610000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família								2.306.457,00

6102 - Diretoria Geral								2.306.457,00
	1	75	761	0000	000102	30	3 - Outras Despesas Correntes	2.306.457,00
63 - Secretaria de Estado de Trabalho, Qualificação e Renda								2.579.458,00
630000 - Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda								2.579.458,00
6302 - Diretoria Geral								2.579.458,00
	1	75	761	0000	000102	30	3 - Outras Despesas Correntes	2.579.458,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								1.200,00
770000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								1.200,00
7703 - Departamento de Gestão e Planejamento de Infraestrutura e Logística								1.200,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.200,00
							Total Geral	6.555.626,00

54428/2026

Resolução nº 299/2026 - SEFA/GS de 14 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 25.237.975-4,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 9.627.620,00 (nove milhões e seiscentos e vinte e sete mil e seiscentos e vinte reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 14 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 299 — Formalização 2026FO00201/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
67 - Secretaria de Estado das Cidades								9.627.620,00
677400 - Companhia de Habitação do Paraná								9.627.620,00
6774 - Companhia de Habitação do Paraná								9.627.620,00
	2	75	755	0000	000001	60	4 - Investimentos	9.627.620,00
							Total Geral	9.627.620,00

54430/2026

Resolução nº 300/2026 - SEFA/GS de 14 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 25.679.977-4,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 14 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 300 — Formalização 2026FO00202/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
37 - Secretaria de Estado do Turismo								35.000.000,00
370000 - Secretaria de Estado do Turismo								35.000.000,00
3702 - Diretoria Geral								35.000.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	35.000.000,00
							Total Geral	35.000.000,00

54435/2026

Resolução nº 301/2026 - SEFA/GS de 14 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.308.056-6, 25.308.999-7, 25.516.524-0, 25.569.500-2,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 17.456.543,00 (dezessete milhões e quatrocentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e quarenta e três reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 14 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Anexo à Resolução nº 301 Formalização 2026FO00203/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								6.056.543,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								6.056.543,00
3901 - Gabinete do Secretário								6.056.543,00
	2	70	700	3120	003120	60	4 - Investimentos	4.991.596,00
	2	70	700	3110	003110	60	4 - Investimentos	1.064.947,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								11.400.000,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina								5.400.000,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina								5.400.000,00
	2	70	703	0000	000284	40	3 - Outras Despesas Correntes	4.450.000,00
	2	70	703	0000	000284	30	3 - Outras Despesas Correntes	350.000,00
	2	70	703	0000	000284	50	3 - Outras Despesas Correntes	600.000,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								6.000.000,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								6.000.000,00
	2	75	899	0000	000262	40	3 - Outras Despesas Correntes	6.000.000,00
							Total Geral	17.456.543,00

54438/2026

Resolução nº 302/2026 - SEFA/GS de 14 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 25.696.045-1,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 103.354.473,00 (cento e três milhões e trezentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e três reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 14 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 302 Formalização 2026FO00205/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								103.354.473,00
656000 - Fundo de Equipamento Agropecuário								103.354.473,00
6560 - Fundo de Equipamento Agropecuário								103.354.473,00
	2	75	759	0000	000127	60	4 - Investimentos	103.354.473,00
							Total Geral	103.354.473,00

54439/2026

Resolução nº 303/2026 - SEFA/GS de 14 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 25.226.328-4,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 14 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 303 Formalização 2026FO00204/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								100.000.000,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento								100.000.000,00
6502 - Diretoria Geral								100.000.000,00
	1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	100.000.000,00
							Total Geral	100.000.000,00

54442/2026

Resolução nº 304/2026 - SEFA/GS de 14 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº Protocolo(s) nº: 24.173.506-0, 24.536.955-7, 24.643.210-4, 25.207.408-2, 25.220.974-3, 25.226.924-0, 25.253.911-5, 25.256.229-0, 25.297.540-3, 25.379.698-7, 25.535.621-6, 25.612.117-4, 25.620.919-5, 25.655.328-7, 25.665.457-1, 25.706.258-9, 25.724.683-3 ,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 47.259.088,00 (quarenta e sete milhões e duzentos e cinquenta e nove mil e oitenta e oito reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 14 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 304

Formalização 2026FO00206/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
22 - Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial								5.000.000,00
220000 - Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial								5.000.000,00
2202 - Diretoria Geral								5.000.000,00
	1	75	759	0000	000132	40	3 - Outras Despesas Correntes	5.000.000,00
33 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços								6.138.037,00
333100 - Junta Comercial do Paraná								6.138.037,00
3331 - Junta Comercial do Paraná								6.138.037,00
	1	50	501	0000	000250	40	3 - Outras Despesas Correntes	10.000,00
	1	50	501	0000	000250	30	3 - Outras Despesas Correntes	5.570.595,00
	1	50	501	0000	000250	10	3 - Outras Despesas Correntes	425.000,00
							1 - Pessoal e Encargos Sociais	75.000,00
	1	50	501	0000	000250	50	3 - Outras Despesas Correntes	57.442,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								2.897.000,00
396800 - Fundo Penitenciário								2.897.000,00
3968 - Fundo Penitenciário								2.897.000,00
	1	70	712	0000	000281	50	3 - Outras Despesas Correntes	1.497.000,00
	1	75	799	0000	000258	50	3 - Outras Despesas Correntes	190.000,00
	1	75	799	0000	000258	40	3 - Outras Despesas Correntes	1.210.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								9.427.120,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								9.427.120,00
4102 - Diretoria Geral								9.427.120,00
	1	50	500	1001	000000	60	4 - Investimentos	9.427.120,00
43 - Secretaria de Estado do Esporte								9.787.226,00
433000 - Paraná Esporte								319.000,00
4330 - Paraná Esporte								319.000,00
	1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	319.000,00
436000 - Fundo Estadual do Esporte do Estado do Paraná								9.468.226,00
4360 - Fundo Estadual do Esporte do Estado do Paraná								9.468.226,00
	2	75	799	0000	000200	40	3 - Outras Despesas Correntes	4.549.226,00
	2	70	700	0000	000281	40	3 - Outras Despesas Correntes	4.919.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								899.332,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								599.332,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								599.332,00
	1	50	501	0000	000250	40	3 - Outras Despesas Correntes	289.000,00
	1	50	501	0000	000250	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.322,00
	1	50	501	0000	000250	50	3 - Outras Despesas Correntes	186.500,00
	1	50	501	0000	000250	60	4 - Investimentos	122.510,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná								300.000,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná								300.000,00
	1	50	500	1001	000000	60	4 - Investimentos	300.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								3.000.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								3.000.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								3.000.000,00
	2	60	600	0000	000255	30	3 - Outras Despesas Correntes	3.000.000,00
49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania								60.000,00
496900 - Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos								60.000,00
4969 - Fundo Estadual de Interesses Difusos								60.000,00
	1	75	799	0000	000258	10	3 - Outras Despesas Correntes	60.000,00
51 - Secretaria de Estado da Cultura								675.850,00
513200 - Centro Cultural Teatro Guaíra								675.850,00
5132 - Centro Cultural Teatro Guaíra								675.850,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	304.000,00
	1	50	501	0000	000101	60	4 - Investimentos	371.850,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								7.128.824,00
610000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família								7.128.824,00
6102 - Diretoria Geral								7.128.824,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	4.822.367,00
	1	75	761	0000	000102	50	3 - Outras Despesas Correntes	2.306.457,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								2.245.699,00
770000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								2.245.699,00
7702 - Diretoria Geral								2.245.699,00
	1	50	501	0000	000101	60	4 - Investimentos	2.245.699,00
							Total Geral	47.259.088,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Resolução nº 305/2026 - SEFA/GS de 15 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.310.565-1, 25.203.753-5, 25.219.345-6, 25.219.689-7,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 2.990.136,00 (dois milhões e novecentos e noventa mil e cento e trinta e seis reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 15 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 305 Formalização 2026FO00199/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
21 - Secretaria de Estado da Comunicação								2.000,00
210000 - Secretaria de Estado da Comunicação								2.000,00
2102 - Diretoria Geral								2.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	2.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								292.136,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá								292.136,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá								292.136,00
	1	60	659	0000	000262	40	3 - Outras Despesas Correntes	292.136,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								1.500.000,00
610000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família								1.500.000,00
6102 - Diretoria Geral								1.500.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.500.000,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								1.196.000,00
696100 - Fundo Estadual do Meio Ambiente								1.196.000,00
6961 - Fundo Estadual do Meio Ambiente								1.196.000,00
	1	75	759	0000	000118	40	3 - Outras Despesas Correntes	1.196.000,00
							Total Geral	2.990.136,00

54444/2026

Resolução nº 307/2026 - SEFA/GS DE 16 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.203.753-5, 25.226.054-4, 25.339.557-5, 25.449.909-9, 25.478.727-2,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 873.000,00 (oitocentos e setenta e três mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 16 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 307 Formalização 2026FO00200/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
29 - Secretaria de Estado da Fazenda								500.000,00
296300 - Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná								500.000,00
2963 - Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná								500.000,00
	1	75	759	0000	000154	60	5 - Inversões Financeiras	500.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								100.000,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								100.000,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								100.000,00
	1	60	659	0000	000262	60	4 - Investimentos	100.000,00
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa								50.000,00
596200 - Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa								50.000,00
5962 - Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa								50.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	50.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								100.000,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento								100.000,00
6502 - Diretoria Geral								100.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	100.000,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								123.000,00
696100 - Fundo Estadual do Meio Ambiente								123.000,00
6961 - Fundo Estadual do Meio Ambiente								123.000,00
	1	75	759	0000	000118	30	3 - Outras Despesas Correntes	123.000,00
							Total Geral	873.000,00

Resolução nº 308/2026 - SEFA/GS de 16 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.424.659-0, 25.670.869-8,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 77.974.717,00 (setenta e sete milhões e novecentos e setenta e quatro mil e setecentos e dezessete reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 16 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 308 — Formalização 2026FO00208/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil								42.174.717,00
130000 - Casa Civil do Estado do Paraná								42.174.717,00
1320 - Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados								42.174.717,00
	1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	80.000,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	134.350,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	41.949.367,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	11.000,00
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa								35.800.000,00
596000 - Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial								2.420.000,00
5960 - Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial								2.420.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	2.420.000,00
596100 - Fundo Estadual dos Direitos da Mulher								13.430.000,00
5961 - Fundo Estadual dos Direitos da Mulher								13.430.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.160.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	12.270.000,00
596200 - Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa								19.950.000,00
5962 - Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa								19.950.000,00
	1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	170.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	19.780.000,00
							Total Geral	77.974.717,00

54456/2026

Resolução nº 311/2026 - SEFA/GS DE 16 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.203.753-5, 25.256.229-0, 25.275.007-0, 25.506.322-7, 25.660.806-5,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 6.882.572,00 (seis milhões e oitocentos e oitenta e dois mil e quinhentos e setenta e dois reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 16 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 311 — Formalização 2026FO00210/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								140.000,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								140.000,00
3901 - Gabinete do Secretário								140.000,00
	1	70	700	0000	000107	60	4 - Investimentos	140.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								270.572,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								270.572,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								270.572,00
	1	70	700	0000	000281	60	4 - Investimentos	270.572,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								24.000,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento								24.000,00
6502 - Diretoria Geral								24.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	24.000,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades								5.000.000,00
677400 - Companhia de Habitação do Paraná								5.000.000,00
6774 - Companhia de Habitação do Paraná								5.000.000,00
	1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	5.000.000,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								1.448.000,00
693100 - Instituto Água e Terra								1.448.000,00
6931 - Instituto Água e Terra								1.448.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	1.448.000,00
							Total Geral	6.882.572,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Resolução nº 312/2026 - SEFA/GS DE 16 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 25.232.772-0,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 106.779.718,00 (cento e seis milhões e setecentos e setenta e nove mil e setecentos e dezoito reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 16 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 312 Formalização 2026FO00211/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência								1.071.905,00
270000 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência								1.071.905,00
2702 - Diretoria Geral								1.071.905,00
	1	75	755	0000	000108	60	4 - Investimentos	1.071.905,00
29 - Secretaria de Estado da Fazenda								2.561.422,00
290000 - Secretaria de Estado da Fazenda								2.561.422,00
2901 - Gabinete do Secretário								2.561.422,00
	1	75	759	0000	000126	60	5 - Inversões Financeiras	2.561.422,00
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA								87.966.843,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA								87.966.843,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado								87.966.843,00
	1	50	501	0000	000101	40	3 - Outras Despesas Correntes	87.966.843,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								1.180,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								1.180,00
3914 - Polícia Científica								1.180,00
	1	75	799	0000	000177	10	3 - Outras Despesas Correntes	1.180,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								3.800.084,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								3.800.084,00
4101 - Gabinete do Secretário								3.800.084,00
	1	54	540	1070	000145	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	2.391.465,00
	1	75	754	0000	008142	60	4 - Investimentos	1.408.619,00
49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania								615.633,00
496200 - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor								615.633,00
4962 - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor								615.633,00
	1	75	759	0000	000130	60	4 - Investimentos	615.633,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								880.599,00
616600 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência								880.599,00
6166 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência								880.599,00
	1	65	669	0000	000131	60	4 - Investimentos	880.599,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								143.897,00
653300 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná								35.853,00
6533 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná								35.853,00
	1	75	799	0000	000160	60	4 - Investimentos	35.853,00
656000 - Fundo de Equipamento Agropecuário								108.044,00
6560 - Fundo de Equipamento Agropecuário								108.044,00
	1	75	759	0000	001127	40	3 - Outras Despesas Correntes	108.044,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								2.342.181,00
696000 - Fundo Estadual de Recursos Hídricos								2.342.181,00
6960 - Fundo Estadual de Recursos Hídricos								2.342.181,00
	1	70	709	0000	000105	60	4 - Investimentos	2.342.181,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								7.395.974,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem								7.395.974,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem								7.395.974,00
	1	70	709	0000	000001	60	4 - Investimentos	7.395.974,00
							Total Geral	106.779.718,00

54459/2026

Resolução nº 313/2026 - SEFA/GS de 17 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FR000024/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 25.602.593-0,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 631.843,00 (seiscentos e trinta e um mil e oitocentos e quarenta e três reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 17 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 313

Formalização 2026FR000024/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento										631.843,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento										631.843,00
6502 - Diretoria Geral										631.843,00
F.20.608.22. 8257 - Fortalecimento da Agricultura Familiar										631.843,00
	1	70	700	000107	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	631.843,00
									Total	631.843,00
									Total Geral	631.843,00

54461/2026

Resolução nº 314/2026 - SEFA/GS DE 17 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.213.571-5, 25.224.808-0, 25.226.054-4, 25.275.007-0, 25.317.620-2, 25.668.957-0,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 10.153.649,00 (dez milhões e cento e cinquenta e três mil e seiscentos e quarenta e nove reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 17 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 314

Formalização 2026FO00212/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								1.030.000,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								1.030.000,00
3917 - Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná								1.030.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.030.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								3.868.291,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								3.868.291,00
4101 - Gabinete do Secretário								3.868.291,00
	2	54	543	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	368.291,00
	1	54	543	0000	000000	60	4 - Investimentos	3.000.000,00
	1	54	550	0000	000116	30	3 - Outras Despesas Correntes	500.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								1.081.208,00
453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste								1.081.208,00
4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste								1.081.208,00
	1	70	700	0000	000281	60	4 - Investimentos	775.000,00
	1	70	700	0000	000281	50	3 - Outras Despesas Correntes	36.208,00
	1	70	700	0000	000281	10	3 - Outras Despesas Correntes	120.000,00
	1	70	700	0000	000281	40	3 - Outras Despesas Correntes	150.000,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								683.000,00
616600 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência								683.000,00
6166 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência								683.000,00
	1	65	669	0000	000284	60	4 - Investimentos	683.000,00
63 - Secretaria de Estado de Trabalho, Qualificação e Renda								49.670,00
630000 - Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda								49.670,00
6302 - Diretoria Geral								49.670,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	49.670,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades								3.441.480,00
673100 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná								3.441.480,00
6731 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná								3.441.480,00
	1	75	754	0000	005120	60	4 - Investimentos	3.441.480,00
							Total Geral	10.153.649,00

54463/2026

Resolução nº 315/2026 - SEFA/GS de 17 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.213.571-5, 25.226.054-4, 25.300.435-5, 25.339.557-5, 25.429.412-8, 25.478.727-2,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 3.942.819,00 (três milhões e novecentos e quarenta e dois mil e oitocentos e dezenove reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 17 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 315

Formalização 2026FO00207/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil								300.000,00
130000 - Casa Civil do Estado do Paraná								300.000,00
1302 - Diretoria Geral								300.000,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	300.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								3.000.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								3.000.000,00
4101 - Gabinete do Secretário								3.000.000,00
	1	54	543	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	1.200.000,00
	1	54	543	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.800.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								492.819,00
450000 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								392.819,00
4504 - Diretoria Geral								392.819,00
	1	50	500	1001	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	392.819,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								100.000,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								100.000,00
	1	60	659	0000	000262	30	3 - Outras Despesas Correntes	100.000,00
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa								50.000,00
590000 - Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa								50.000,00
5902 - Diretoria Geral								50.000,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	50.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								100.000,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento								100.000,00
6502 - Diretoria Geral								100.000,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	100.000,00
							Total Geral	3.942.819,00

54464/2026

Resolução nº 317/2026 - SEFA/GS de 17 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FR000025/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 25.226.054-4,

RESOLVE:

Art. 1º Contingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 1.593.174,00 (um milhão e quinhentos e noventa e três mil e cento e setenta e quatro reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 17 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 317 Formalização 2026FR000025/Bloco1

ANEXO I - CONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										1.593.174,00
453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste										1.593.174,00
4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste										1.593.174,00
F.12.364.34. 8125 - Gestão das Atividades Universitárias UNICENTRO										1.593.174,00
	1	70	700	000281	3.3.90.18	0	Não definida	4102	9999999	165.000,00
	1	70	700	000281	4.4.90.51	7	Construção de moradia estudantil da UNICENTRO, em Guarapuava	4102	4109401	500.000,00
	1	70	700	000281	3.3.90.47	0	Não definida	4102	9999999	120.000,00
	1	70	700	000281	4.4.90.51	8	Construção do barracão de Equoterapia, em Guarapuava	4102	4109401	175.000,00
	1	70	700	000281	3.3.90.30	0	Não definida	4102	9999999	229.174,00
	1	70	700	000281	4.4.90.51	5	Ampliação e reforma dos restaurantes universitários dos Campi CEDETEG e Santa Cruz, da UNICENTRO, em Guarapuava	4102	4109401	100.000,00
	1	70	700	000281	3.3.90.36	0	Não definida	4102	9999999	274.000,00
	1	70	700	000281	3.3.90.20	0	Não definida	4102	9999999	30.000,00
									Total	1.593.174,00
									Total Geral	1.593.174,00

54468/2026

Resolução nº 318/2026 - SEFA/GS de 17 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FR000026/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 25.226.054-4,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 1.593.174,00 (um milhão e quinhentos e noventa e três mil e cento e setenta e quatro reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 17 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 318

Formalização 2026FR000026/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										1.593.174,00
453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste										1.593.174,00
4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste										1.593.174,00
F.12.364.34. 8125 - Gestão das Atividades Universitárias UNICENTRO										1.593.174,00
	1	70	700	000281	4.4.90.52	0	Não definida	4102	9999999	1.593.174,00
									Total	1.593.174,00
									Total Geral	1.593.174,00

54471/2026

Resolução nº 319/2026 - SEFA/GS de 23 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 24.536.955-7, 25.203.753-5, 25.222.088-7, 25.224.808-0, 25.226.054-4, 25.275.007-0, 25.367.331-1, 25.429.412-8, 25.506.322-7,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 13.544.510,00 (treze milhões e quinhentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e dez reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 23 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 319

Formalização 2026FO00213/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								1.030.000,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								1.030.000,00
3917 - Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná								1.030.000,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	1.030.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								868.291,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								868.291,00
4101 - Gabinete do Secretário								868.291,00
	2	54	543	0000	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	368.291,00
	1	54	550	0000	000116	10	3 - Outras Despesas Correntes	500.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								1.959.991,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								100.000,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								100.000,00
	1	70	703	0000	000284	50	3 - Outras Despesas Correntes	100.000,00
453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste								1.081.208,00
4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste								1.081.208,00
	1	70	700	0000	000281	60	4 - Investimentos	1.081.208,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								96.080,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								96.080,00
	1	70	700	0000	000281	40	3 - Outras Despesas Correntes	96.080,00
454800 - Universidade Estadual do Norte do Paraná								682.703,00
4548 - Universidade Estadual do Norte do Paraná								682.703,00
	1	70	703	0000	000284	30	3 - Outras Despesas Correntes	35.000,00
	1	70	703	0000	000284	40	3 - Outras Despesas Correntes	647.703,00
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa								70.000,00
590000 - Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa								70.000,00
5902 - Diretoria Geral								70.000,00
	1	50	500	0000	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	70.000,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								5.837.100,00
616700 - Fundo Estadual de Assistência Social e Família								5.837.100,00
6167 - Fundo Estadual de Assistência Social								5.837.100,00
	1	75	761	0000	000102	40	3 - Outras Despesas Correntes	5.800.000,00
	1	75	761	0000	000102	50	3 - Outras Despesas Correntes	37.100,00
63 - Secretaria de Estado de Trabalho, Qualificação e Renda								2.629.128,00
630000 - Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda								2.629.128,00
6302 - Diretoria Geral								2.629.128,00
	1	75	761	0000	000102	40	3 - Outras Despesas Correntes	2.579.458,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	49.670,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								449.000,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento								24.000,00
6502 - Diretoria Geral								24.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	24.000,00
653300 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná								425.000,00
6533 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná								425.000,00
	1	50	501	0000	000250	40	3 - Outras Despesas Correntes	25.000,00
	1	50	501	0000	000250	50	3 - Outras Despesas Correntes	400.000,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								701.000,00
693100 - Instituto Água e Terra								50.000,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

6931 - Instituto Água e Terra								50.000,00
	1	50	501	0000	000250	40	3 - Outras Despesas Correntes	50.000,00
696100 - Fundo Estadual do Meio Ambiente								651.000,00
6961 - Fundo Estadual do Meio Ambiente								651.000,00
	1	75	799	0000	000258	40	3 - Outras Despesas Correntes	651.000,00
							Total Geral	13.544.510,00

54472/2026

Resolução nº 320/2026 - SEFA/GS DE 23 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 24.536.955-7, 25.203.753-5, 25.222.088-7, 25.226.054-4, 25.275.007-0, 25.367.331-1,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 10.611.387,00 (dez milhões e seiscentos e onze mil e trezentos e oitenta e sete reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 23 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 320 Formalização 2026FO00214/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								1.353.500,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								233.000,00
3914 - Polícia Científica								233.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	233.000,00
396600 - Fundo Especial de Segurança Pública do Paraná								1.120.500,00
3966 - Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná								1.120.500,00
	1	75	759	0000	000112	60	4 - Investimentos	2.500,00
	1	75	759	0000	000157	50	3 - Outras Despesas Correntes	503.000,00
	1	75	752	0000	000111	60	4 - Investimentos	585.000,00
	1	75	756	0000	000260	60	4 - Investimentos	30.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								2.294.787,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								100.000,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								100.000,00
	1	70	703	0000	000284	60	4 - Investimentos	100.000,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								2.194.787,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								2.194.787,00
	1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	108.500,00
	1	60	659	0000	000262	10	3 - Outras Despesas Correntes	450.000,00
	1	70	700	0000	000281	10	3 - Outras Despesas Correntes	96.080,00
	1	60	659	0000	000262	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.540.207,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								5.837.100,00
610000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família								5.837.100,00
6102 - Diretoria Geral								5.837.100,00
	1	75	761	0000	000102	30	3 - Outras Despesas Correntes	5.837.100,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								425.000,00
653300 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná								425.000,00
6533 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná								425.000,00
	1	50	501	0000	000250	60	4 - Investimentos	425.000,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								701.000,00
693100 - Instituto Água e Terra								50.000,00
6931 - Instituto Água e Terra								50.000,00
	1	50	501	0000	000250	30	3 - Outras Despesas Correntes	50.000,00
696100 - Fundo Estadual do Meio Ambiente								651.000,00
6961 - Fundo Estadual do Meio Ambiente								651.000,00
	1	75	799	0000	000258	50	3 - Outras Despesas Correntes	508.488,00
	1	75	799	0000	000258	30	3 - Outras Despesas Correntes	142.512,00
							Total Geral	10.611.387,00

54476/2026

Resolução nº 321/2026 - SEFA/GS de 24 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FR000027/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 25.232.772-0,

RESOLVE:

Art. 1º Contingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 28.778.375,00 (vinte e oito milhões e setecentos e setenta e oito mil e trezentos e setenta e cinco reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 24 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 321

Formalização 2026FR000027/Bloco1

ANEXO I - CONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										28.778.375,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										28.778.375,00
3917 - Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná										28.778.375,00
F.06.421.30. 8383 - Gestão do Sistema Penitenciário										28.778.375,00
	1	50	501	000147	3.3.90.34	0	Não definida	4100	9999999	28.778.375,00
									Total	28.778.375,00
									Total Geral	28.778.375,00

54479/2026

Resolução nº 322/2026 - SEFA/GS de 24 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.142.351-6, 25.203.753-5, 25.224.808-0, 25.226.054-4, 25.275.007-0, 25.780.518-2,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 11.702.753,00 (onze milhões e setecentos e dois mil e setecentos e cinquenta e três reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 24 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 322

Formalização 2026FO00215/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil								100.000,00
130000 - Casa Civil do Estado do Paraná								100.000,00
1302 - Diretoria Geral								100.000,00
	1	75	799	0000	000168	50	3 - Outras Despesas Correntes	100.000,00
29 - Secretaria de Estado da Fazenda								6.000.000,00
296200 - Fundo de Desenvolvimento Econômico								6.000.000,00
2962 - Fundo de Desenvolvimento Econômico								6.000.000,00
	1	50	501	0000	000250	40	3 - Outras Despesas Correntes	6.000.000,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								233.000,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								233.000,00
3914 - Polícia Científica								233.000,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	233.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								450.000,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								450.000,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								450.000,00
	1	60	659	0000	000262	30	3 - Outras Despesas Correntes	450.000,00
63 - Secretaria de Estado de Trabalho, Qualificação e Renda								3.335.433,00
630000 - Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda								3.335.433,00
6302 - Diretoria Geral								3.335.433,00
	1	75	761	0000	000102	40	3 - Outras Despesas Correntes	3.335.433,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								1.584.320,00
693100 - Instituto Água e Terra								1.461.320,00
6931 - Instituto Água e Terra								1.461.320,00
	1	75	799	0000	000258	50	3 - Outras Despesas Correntes	13.320,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.448.000,00
696100 - Fundo Estadual do Meio Ambiente								123.000,00
6961 - Fundo Estadual do Meio Ambiente								123.000,00
	1	75	759	0000	000118	50	3 - Outras Despesas Correntes	123.000,00
							Total Geral	11.702.753,00

54481/2026

Resolução nº 323/2026 - SEFA/GS DE 24 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.142.351-6, 25.203.753-5, 25.780.518-2,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 6.113.320,00 (seis milhões e cento e treze mil e trezentos e vinte reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 24 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 323

Formalização 2026FO00216/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil								100.000,00
130000 - Casa Civil do Estado do Paraná								100.000,00
1302 - Diretoria Geral								100.000,00
	1	75	799	0000	000168	30	3 - Outras Despesas Correntes	100.000,00
29 - Secretaria de Estado da Fazenda								6.000.000,00
296200 - Fundo de Desenvolvimento Econômico								6.000.000,00
2962 - Fundo de Desenvolvimento Econômico								6.000.000,00
	1	50	501	0000	000250	60	5 - Inversões Financeiras	6.000.000,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								13.320,00
693100 - Instituto Água e Terra								13.320,00
6931 - Instituto Água e Terra								13.320,00
	1	75	799	0000	000258	30	3 - Outras Despesas Correntes	13.320,00
							Total Geral	6.113.320,00

54482/2026

Resolução nº 324/2026 - SEFA/GS DE 24 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 25.395.402-7,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 24 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 324 Formalização 2026FO00217/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								1.500.000,00
693100 - Instituto Água e Terra								1.500.000,00
6931 - Instituto Água e Terra								1.500.000,00
	1	70	706	3110	003110	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.500.000,00
							Total Geral	1.500.000,00

54484/2026

Resolução nº 325/2026 - SEFA/GS DE 24 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 25.213.571-5,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 168.914.386,00 (cento e sessenta e oito milhões e novecentos e quatorze mil e trezentos e oitenta e seis reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 24 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 325 Formalização 2026FO00221/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
41 - Secretaria de Estado da Educação								168.914.386,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								168.914.386,00
4101 - Gabinete do Secretário								168.914.386,00
	1	54	540	1070	000145	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	168.914.386,00
							Total Geral	168.914.386,00

54486/2026

Resolução nº 326/2026 - SEFA/GS DE 24 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 24.125.650-2, 25.418.517-5,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 10.012.064,00 (dez milhões e doze mil e sessenta e quatro reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 24 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 326

Formalização 2026FO00218/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
23 - Secretaria de Estado do Planejamento								12.064,00
233000 - Instituto Paranaense Desenvolvimento Econômico Social								12.064,00
2330 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social								12.064,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	12.064,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								10.000.000,00
396600 - Fundo Especial de Segurança Pública do Paraná								10.000.000,00
3966 - Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná								10.000.000,00
	1	75	759	0000	000113	60	4 - Investimentos	10.000.000,00
							Total Geral	10.012.064,00

54488/2026

Resolução nº 327/2026 - SEFA/GS de 24 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 23.893.970-4,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 24 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 327

Formalização 2026FO00222/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
23 - Secretaria de Estado do Planejamento								12.000.000,00
230000 - Secretaria de Estado do Planejamento								12.000.000,00
2301 - Gabinete do Secretário								12.000.000,00
	2	50	501	0000	000101	40	3 - Outras Despesas Correntes	12.000.000,00
							Total Geral	12.000.000,00

54489/2026

Resolução nº 328/2026 - SEFA/GS de 24 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 24.125.650-2, 25.226.054-4, 25.275.007-0,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 13.165.000,00 (treze milhões e cento e sessenta e cinco mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 24 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 328

Formalização 2026FO00220/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								12.500.000,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								2.500.000,00
3924 - Corpo de Bombeiros Militar do Paraná								2.500.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	2.500.000,00
396600 - Fundo Especial de Segurança Pública do Paraná								10.000.000,00
3966 - Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná								10.000.000,00
	1	75	759	0000	000113	40	3 - Outras Despesas Correntes	10.000.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								665.000,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								150.000,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								150.000,00
	1	70	703	0000	000284	50	3 - Outras Despesas Correntes	150.000,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá								500.000,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá								500.000,00
	1	70	703	0000	000284	40	3 - Outras Despesas Correntes	200.000,00
	1	50	501	0000	000250	50	3 - Outras Despesas Correntes	300.000,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná								15.000,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná								15.000,00
	1	70	703	0000	000284	50	3 - Outras Despesas Correntes	15.000,00
							Total Geral	13.165.000,00

54492/2026

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Resolução nº 329/2026 - SEFA/GS DE 27 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.838.331-5, 25.226.054-4, 25.232.772-0, 25.339.557-5,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 91.615.976,00 (noventa e um milhões e seiscentos e quinze mil e novecentos e setenta e seis reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 27 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 329 Formalização 2026FO00219/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
23 - Secretaria de Estado do Planejamento								51.000,00
230000 - Secretaria de Estado do Planejamento								51.000,00
2302 - Diretoria Geral								51.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	51.000,00
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA								70.591.096,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA								70.591.096,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado								70.591.096,00
	1	50	501	0000	000101	40	3 - Outras Despesas Correntes	33.624.304,00
	1	50	501	0000	000147	60	5 - Inversões Financeiras	36.966.792,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								20.665.000,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								150.000,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								150.000,00
	1	70	703	0000	000284	60	4 - Investimentos	150.000,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá								500.000,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá								500.000,00
	1	50	501	0000	000250	60	4 - Investimentos	300.000,00
	1	70	703	0000	000284	60	4 - Investimentos	200.000,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná								15.000,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná								15.000,00
	1	70	703	0000	000284	60	4 - Investimentos	15.000,00
456000 - Fundo Paraná								20.000.000,00
4560 - Fundo Paraná								20.000.000,00
	1	75	759	0000	000132	60	4 - Investimentos	20.000.000,00
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa								308.880,00
596100 - Fundo Estadual dos Direitos da Mulher								308.880,00
5961 - Fundo Estadual dos Direitos da Mulher								308.880,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	308.880,00
							Total Geral	91.615.976,00

54493/2026

Resolução nº 331/2026 - SEFA/GS de 27 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.838.331-5, 25.226.054-4, 25.339.557-5, 25.719.245-8,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 21.114.196,00 (vinte e um milhões e cento e quatorze mil e cento e noventa e seis reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 27 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 331 Formalização 2026FO00223/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil								300.000,00
130000 - Casa Civil do Estado do Paraná								300.000,00
1301 - Gabinete do Secretário								300.000,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	300.000,00
23 - Secretaria de Estado do Planejamento								51.000,00
230000 - Secretaria de Estado do Planejamento								51.000,00
2301 - Gabinete do Secretário								51.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	51.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								20.000.000,00
456000 - Fundo Paraná								20.000.000,00
4560 - Fundo Paraná								20.000.000,00
	1	75	759	0000	000132	60	4 - Investimentos	20.000.000,00
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa								763.196,00
590000 - Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa								722.316,00
5902 - Diretoria Geral								722.316,00

	1	50	501	0000	000101	50	3 - Outras Despesas Correntes	454.316,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	268.000,00
596100 - Fundo Estadual dos Direitos da Mulher								40.880,00
5961 - Fundo Estadual dos Direitos da Mulher								40.880,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	40.880,00
							Total Geral	21.114.196,00

54499/2026

Resolução nº 333/2026 - SEFA/GS DE 28 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 24.670.243-8, 25.203.753-5, 25.219.689-7, 25.226.054-4, 25.719.245-8,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 22.948.500,00 (vinte e dois milhões e novecentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 28 de Abril de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 333 — Formalização 2026FO00224/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil								300.000,00
130000 - Casa Civil do Estado do Paraná								300.000,00
1302 - Diretoria Geral								300.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	300.000,00
21 - Secretaria de Estado da Comunicação								50.000,00
210000 - Secretaria de Estado da Comunicação								50.000,00
2102 - Diretoria Geral								50.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	50.000,00
23 - Secretaria de Estado do Planejamento								12.000.000,00
230000 - Secretaria de Estado do Planejamento								12.000.000,00
2301 - Gabinete do Secretário								12.000.000,00
	2	50	501	0000	000101	40	3 - Outras Despesas Correntes	12.000.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								8.637.500,00
456000 - Fundo Paraná								8.637.500,00
4560 - Fundo Paraná								8.637.500,00
	1	75	759	0000	000132	40	3 - Outras Despesas Correntes	8.637.500,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								1.961.000,00
693100 - Instituto Água e Terra								1.961.000,00
6931 - Instituto Água e Terra								1.961.000,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	1.961.000,00
							Total Geral	22.948.500,00

54500/2026

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

RESOLUÇÃO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO JUCEPAR 1/2026

O Conselho de Administração da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual 12.033/2014, (Anexo 3, art. 10, I, d), e pelo disposto no art. 8º, II, da Lei Federal 8.934/94 e demais disposições regulamentares, considerando deliberação em Reunião Ordinária realizada em 30/3/2026, **RESOLVE:**

Art. 1º - Corrigir os valores constantes das Tabelas de Preços dos Serviços de Registro Mercantil praticados pela Junta Comercial do Paraná, pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado no período de março de 2025 a março de 2026, em 4,88%, conforme valores contidos no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Determinar que os valores corrigidos passarão a vigorar a partir de 1º/5/2026.

Publique-se.
Curitiba, 1º de abril de 2026.

MARCO BRASIL
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - Seic
Presidente do Conselho de Administração da Jucepar

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente da Junta Comercial do Paraná
Secretário Executivo do Conselho de Administração da Jucepar

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO I
NOVA TABELA DE PREÇOS DA JUCEPAR
ATOS INTEGRANTES DA TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS E ATIVIDADES AFINS

ATOS	PREÇOS
SERVIÇOS PRESTADOS PELAS JUNTAS COMERCIAIS	
1. EMPRESÁRIO	
Inscrição.	R$ 96,90
Alterações (Incluindo abertura, alteração e exclusão de filiais; e transferência de sede para outra Unidade da Federação).	R$ 96,90
Apresentação de ato sanatório para o registro automático (dentro do prazo de trinta dias).	__
Transformação de registro (cobrar-se-á pela natureza do tipo jurídico anterior).	R$ 96,90
Conversão (cobrar-se-á por ato). (Incluído pela Instrução Normativa DRE nº 88, de 23 de dezembro de 2022).	R$ 96,90
2. SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, EXCETO AS POR AÇÕES	
Contrato Social.	R$ 134,55
Alterações Contratuais. (Incluindo abertura, alteração e exclusão de filiais; e transferência de sede para outra Unidade da Federação).	R$ 134,55
Apresentação de ato sanatório para o registro automático (dentro do prazo de trinta dias).	__
Transformação (cobrar-se-á pela natureza do tipo jurídico anterior).	R$ 134,55
Conversão, Incorporação, Fusão, Cisão (serão cobradas por ato).	R$ 134,55
Cessão de quotas em instrumento apartado. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 88, de 23 de dezembro de 2022).	R$ 134,55
Notificação de retirada de sócio. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 88, de 23 de dezembro de 2022).	R$ 134,55
Instrumento de nomeação de administrador (ato em separado). (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 88, de 23 de dezembro de 2022).	R$ 134,55
Instrumento de destituição de administrador (ato em separado). (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 88, de 23 de dezembro de 2022).	R$ 134,55
Carta de renúncia de administrador. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 88, de 23 de dezembro de 2022).	R$ 134,55
3. SOCIEDADES POR AÇÕES E EMPRESAS PÚBLICAS	
Ato Constitutivo.	R$ 269,20
Atas de Assembleia ou Reunião (Incluindo abertura, alteração e exclusão de filiais; e transferência de sede para outra Unidade da Federação).	R$ 269,20
Transformação (cobrar-se-á pela natureza do tipo jurídico anterior).	R$ 269,20
Incorporação, Fusão, Cisão (serão cobradas por ato).	R$ 269,20
4. COOPERATIVA	
Ato constitutivo.	R$ 172,30
Atas de Reunião ou Assembleia (Incluindo abertura, alteração e exclusão de filiais; e transferência de sede para outra Unidade da Federação).	R$ 172,30
*Apresentação de ato sanatório para o registro automático (dentro do prazo de trinta dias).	__
Incorporação, Fusão, Cisão (desmembramento) - (serão cobradas por ato).	R$ 172,30
5. FILIAL DE EMPRESA ESTRANGEIRA * Para o registro cobra-se o preço de acordo com a natureza jurídica.	
Abertura de filial autorizada a funcionar no País.	R$ 172,30
Modificações posteriores à autorização.	R$ 172,30
Nacionalização.	R$ 172,30
6. CONSÓRCIO E GRUPO DE SOCIEDADES	
Constituição.	R$ 172,30
Alterações.	R$ 172,30
Cancelamento.	R$ 172,30
7. ATOS MERAMENTE CADASTRAIS	
Alteração meramente cadastral.	R$ 102,40
8. PROTEÇÃO AO NOME EMPRESARIAL	
Registro, Alteração e Cancelamento.	R$ 102,40
9. REGISTRO DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES	
Escritura de Emissão de Debêntures.	R$ 404,05
Aditamento de Escritura de Emissão de Debêntures.	R$ 405,05
10. DOCUMENTOS DE ARQUIVAMENTO OBRIGATÓRIO OU DE INTERESSE DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA/EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA/ EMPRESÁRIO/ SÓCIO/ LEILOEIRO/ TRADUTOR PÚBLICO/ ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL	

Procuração; Emancipação; Nomeação e Destituição de Gerente por Representante ou Assistente; Declaração de Exclusividade; Alvará; Publicação ou anotação de publicação de ato de sociedade; Ata de Reunião de Conselho Fiscal; Pacto ou declaração antenupcial de empresário; Título de doação, herança ou legado, de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade; Sentença de decretação ou de homologação de separação judicial do empresário e de homologação de ato de reconciliação; etc. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 88, de 23 de dezembro de 2022).	R$ 102,40
10-A. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA ARQUIVAMENTO DO EMPRESÁRIO / DA SOCIEDADE / DO SÓCIO OU ACIONISTA (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 88, de 23 de dezembro de 2022).	
Atualização cadastral – Faixa de Fronteira. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 88, de 23 de dezembro de 2022). Instrumento de deliberação da administração. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 88, de 23 de dezembro de 2022). Enquadramento / Desenquadramento como Startup. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 88, de 23 de dezembro de 2022).	R$ 102,40
Comunicação de falência de empresário ou sócio. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 88, de 23 de dezembro de 2022).	R$ 102,40
Acordo de quotistas ou acionistas. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 88, de 23 de dezembro de 2022).	R$ 102,40
Contratos de subscrição, opção ou conversão de crédito envolvendo quotas ou ações. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 88, de 23 de dezembro de 2022).	R$ 102,40
Contrato de participação de investimento-anjo. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 88, de 23 de dezembro de 2022).	R$ 102,40
Instrumento de alienação/cessão fiduciária em garantia. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 88, de 23 de dezembro de 2022).	R$ 102,40
Instrumento de penhor. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 88, de 23 de dezembro de 2022).	R$ 102,40
Contrato de promessa de compra e venda ou doação. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 88, de 23 de dezembro de 2022).	R$ 102,40
Contrato de trespasse (alienação, usufruto ou arrendamento de estabelecimento). (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 88, de 23 de dezembro de 2022).	R$ 102,40
Contrato de locação de quotas ou ações. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 88, de 23 de dezembro de 2022).	R$ 102,40
Averbação de processo de execução e atos de constrição. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 88, de 23 de dezembro de 2022).	R$ 102,40
Desistência de conversão em sociedade simples. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 88, de 23 de dezembro de 2022).	R$ 102,40
Balanço Patrimonial e ou Balanço de Resultado Econômico. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 88, de 23 de dezembro de 2022).	R$ 102,40
11. TRADUTOR PÚBLICO / ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL	
Matrícula.	R$ 86,25
Pedido de transferência de matrícula.	R$ 86,25
Cancelamento de matrícula.	R$ 86,25
Inclusão de Novos Idiomas à Matrícula de Tradutor e Intérprete Público. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 88, de 23 de dezembro de 2022).	R$ 86,25
Nomeação "***ad hoc***" de Tradutor e Intérprete Público. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 88, de 23 de dezembro de 2022).	R$ 86,25
Expedição de carteira de exercício profissional.	R$ 86,25
Documentos de interesse de Tradutor e Intérprete Público / Administrador de Armazém-Geral. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 88, de 23 de dezembro de 2022).	R$ 86,25
12. LEILOEIRO	
Matrícula.	R$ 86,25
Pedido de transferência de matrícula.	R$ 86,25
Expedição de carteira de exercício profissional.	R$ 86,25
Documentos de interesse de Leiloeiro. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 88, de 23 de dezembro de 2022).	R$ 86,25
13. PROCESSO REVISIONAL	
Pedido de Reconsideração.	R$ 107,85
Recurso ao Plenário.	R$ 107,85
Recurso ao DREI.	--
14. CERTIDÕES	
Certidão Simplificada.	R$ 48,55
Certidão de Inteiro Teor (por ato arquivado).	
Empresário (individual)	R$ 26,75
Sociedades Empresárias, Sociedades por Ações, Empresa Pública, Cooperativas, Filial de Empresa Estrangeira, Consórcio e Grupos de Sociedades.	R$ 40,35
Certidão Específica de atos arquivados que o requerente pretende ver certificados (inclusive relação de livros autenticados - por folha, quando física). (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 88, de 23 de dezembro de 2022).	R$ 67,20
Certidão Específica de atos arquivados - Adicional para inclusão de informações a mais requeridas pelo interessado. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 88, de 23 de dezembro de 2022).	R$ 67,20

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Certidão Específica de Linha do Tempo do Quadro de Sócios e Administradores – QSA. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 88, de 23 de dezembro de 2022).	R$ 67,20
Certidão Específica de Ônus. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 88, de 23 de dezembro de 2022).	R$ 67,20
Certidão de nada consta. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 88, de 23 de dezembro de 2022).	R$ 67,20
15. AUTENTICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE ESCRITURAÇÃO DE EMPRESÁRIO, SOCIEDADE EMPRESÁRIA, COOPERATIVA E DE LEILOEIRO/ TRADUTOR E INTÉRPRETE PÚBLICO/ ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 88, de 23 de dezembro de 2022).	
Livro digital. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 88, de 23 de dezembro de 2022).	R$ 48,55
Livro digital (livro social em branco). (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 88, de 23 de dezembro de 2022).	R$ 48,55
17. INFORMAÇÕES CADASTRAIS - CADASTRO ESTADUAL DE EMPRESAS Segundo tabela de preços própria, aprovada pela Junta Comercial.	R$ 5,35

53749/2026

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 256/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo n° 25.821.065-4, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Carlos Eduardo Fehlauer, CPF: 037.xxx.xxx-44	Memo. n° 024/2026 SR LESTE	Como responsável pela Gerência da Área 1 e também as demais atribuições desenvolvidas pela Eng.ª Elaine Cristina Koutton, CPF: 859.xxx.xxx-44, na Superintendência Regional Leste, nas situações de férias, demais afastamentos e/ou impedimentos legais	29/06/2026

Curitiba, 28 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

54097/2026

PORTARIA Nº 257/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo n° 25.824.287-4, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Erica Damasceno de Almeida, CPF: 097.xxx.xxx-50	Memo. n° 025/2026 SR LESTE	Como responsável pelas atividades relacionadas às aprovações das Autorizações Especiais de Trânsito – AET's e demais atribuições desenvolvidas pelo Eng. Guylherme Henrique Rodrigues Itiberê da Cunha, CPF: 061.xxx.xxx-65, no âmbito da Superintendência Regional Leste, nas situações de férias, demais afastamentos e/ou impedimentos legais	17/06/2026

Curitiba, 28 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

54099/2026

DESPACHO: **654/2026-DG**
PROTOCOLO: **24.530.062-0 e anexos**

1-Aprovado pelo Conselho Diretor, conforme Deliberação nº 151/2026-CD, **HOMOLOGO,** cumpridas as formalidades legais**,** com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos do Parecer nº 0675/2026 – PJ/ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 034/2025 – DER/DT e **ADJUDICO** ao CONSÓRCIO SUPERVISÃO LESTE, a execução dos serviços de Consultoria para Execução de Serviços Técnicos de Supervisão e Apoio à Fiscalização da Execução das Obras de Duplicação das Rodovias PR-417 (Rodovia da Uva), em Colombo, e PR-092 (Rodovia dos Minérios), em Almirante Tamandaré, e de Pavimentação das PR-510 e PR-512 entre Balsa Nova e Mariental, no âmbito da Superintendência Regional Leste do DER/PR, no importe de R$ 14.526.749,66, com prazo de 1.080 dias corridos para conclusão dos serviços.
2- Publique-se.
3- À Diretoria Técnica para as demais providências.

Em, 30 de abril de 2026.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

DESPACHO: **656/2025-DG**
PROTOCOLO: **DIVERSOS**

1. Aprovado pelo Conselho Diretor, conforme Deliberação nº 152/2026-CD, HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos dos Pareceres emitidos pela Procuradoria Jurídica deste Departamento, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 13/2024 - DER/DOP e ADJUDICO as empresas a seguir relacionadas a execução de serviços de conservação rotineira da faixa de domínio das rodovias sob jurisdição do DER/PR, com fornecimento de materiais, subdividido em 40 (quarenta) lotes, com prazo de 1095 dias corridos para execução dos serviços:

LOTE 04 – PROTOCOLO Nº 25.771.824-7
EMPRESA: EXATO ENGENHARIA LTDA
VALOR: R$ 7.499.250,00

LOTE 05 – PROTOCOLO Nº 25.771.959-6
EMPRESA: GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA
VALOR: R$ 9.996.000,00

LOTE 06 – PROTOCOLO Nº 25.822.734-4
EMPRESA: PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
VALOR: R$ 8.992.784,09

LOTE 07 – PROTOCOLO Nº 25.823.370-0
EMPRESA: CASTELORES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
VALOR: R$ 11.532.695,65

LOTE 09 – PROTOCOLO Nº 25.823.762-5
EMPRESA: CASTELORES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
VALOR: R$ 7.868.213,10

LOTE 11 – PROTOCOLO Nº 25.828.947-1
EMPRESA: GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA
VALOR: R$ 11.207.800,00

LOTE 12 – PROTOCOLO Nº 25.829.014-3
EMPRESA: CASTELORES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
VALOR: R$ 6.499.350,00

LOTE 13 – PROTOCOLO Nº 25.829.061-5
EMPRESA: ZULI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
VALOR: R$ 7.963.303,30

LOTE 14 – PROTOCOLO Nº 25.829.103-4
EMPRESA: GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA
VALOR: R$ 10.497.011,00

LOTE 16 – PROTOCOLO Nº 25.829.752-0
EMPRESA: SIPOLLY CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
VALOR: R$ 11.017.910,92

LOTE 19 – PROTOCOLO Nº 25.829.783-0
EMPRESA: ZULI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
VALOR: R$ 6.999.999,52

LOTE 20 – PROTOCOLO Nº 25.829.821-7
EMPRESA: PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
VALOR: R$ 8.274.043,25

LOTE 22 – PROTOCOLO Nº 25.829.849-7
EMPRESA: PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
VALOR: R$ 8.074.768,60

LOTE 23 – PROTOCOLO Nº 25.829.881-0
EMPRESA: PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
VALOR: R$ 12.998.069,08

LOTE 24 – PROTOCOLO Nº 25.829.910-8
EMPRESA: PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
VALOR: R$ 10.024.997,40

LOTE 25 – PROTOCOLO Nº 25.829.959-0
EMPRESA: CASTELORES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
VALOR: R$ 7.815.218,40

LOTE 26 – PROTOCOLO Nº 25.830.009-2
EMPRESA: ZULI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
VALOR: R$ 10.000.000,00

LOTE 27 – PROTOCOLO Nº 25.830.084-0
EMPRESA: PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
VALOR: R$ 9.969.003,00

LOTE 29 – PROTOCOLO Nº 25.830.167-6
EMPRESA: CASTELORES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
VALOR: R$ 16.902.590,52

LOTE 31 – PROTOCOLO Nº 25.830.671-6
EMPRESA: CASTELORES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
VALOR: R$ 10.106.272,71

LOTE 32 – PROTOCOLO Nº 25.831.047-0
EMPRESA: CASTELORES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
VALOR: R$ 14.886.926,19

LOTE 33 – PROTOCOLO Nº 25.831.145-0
EMPRESA: CASTELORES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
VALOR: R$ 14.766.025,14

LOTE 34 – PROTOCOLO Nº 25.831.240-6
EMPRESA: ZULI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
VALOR: R$ 12.986.125,16

LOTE 35 – PROTOCOLO Nº 25.831.348-8
EMPRESA: PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
VALOR: R$ 11.583.037,58

LOTE 37 – PROTOCOLO Nº 25.831.460-3
EMPRESA: ZULI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
VALOR: R$ 10.399.000,00

LOTE 39 – PROTOCOLO Nº 25.831.630-4
EMPRESA: SIPOLLY CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
VALOR: R$ 11.821.736,94

LOTE 40 – PROTOCOLO Nº 25.831.759-9
EMPRESA: ZULI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
VALOR: R$ 9.200.000,00

2. Publique-se;

3. À Diretoria de Operações para as demais providências.

Em, 30 de abril de 2026.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

54478/2026

Secretaria da Justiça e Cidadania

Despacho nº 1063/2026 – DG/SEJU – RETIFICADO
(Protocolo nº 25.630.392-2)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c/ do Decreto nº 03/2023, no art. 1º, inciso V, da Resolução nº 94/2025 – SEJU, com fundamento no Memorando n° 035/2026 – Cense – Foz do Iguaçu **(mov.02)**, na guia do recolhimento da Taxa de Coleta de Lixo **(mov.05)**, na Informação Técnica n° 273/2026 – NFS/SEJU **(mov.32)** e na Informação Técnica nº 137/2026 – AT/SEJU **(mov.18)**, o **pagamento de contribuição de Taxa de Coleta de Lixo**, referente ao exercício de 2026, do imóvel que abriga o CENSE Foz do Iguaçu, no valor de **R$ 32.082,30 (trinta e dois mil e oitenta reais e trinta centavos)**, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, CNPJ: 76.206.606/0001-40**.
II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEJU**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEJU deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.
III. DETERMINO que o setor técnico competente certifique-se acerca do pagamento de juros e multa, uma vez que, se estes estiverem englobados no valor a ser quitado, deverá ser aberto procedimento administrativo para averiguarem-se quem deu causa a incidência de juros e multa.
V. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Nivaldo Ramos
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

54102/2026

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 110 DE 29/04/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
GENIELA LOPES SOLANO LELIS				90	07/08/2011	06/08/2016	01/07/2026	28/09/2026
109059439	1	NAVIII	257848043					

54390/2026

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

SECRETARIA DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA

ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE MARÇO/2026

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

24 a 26/03/2026 – CEDIPI/PR

Ao vigésimo quarto dia do mês de março do ano de 2026, às 18h30, no Centro Regional de Eventos Prefeito Astério Rigon, à Rua Benjamin Borges dos Santos, nº 600 – Bairro Fraron, em Pato Branco – PR e pela plataforma do GoogleMeet pelo link: http://meet.google.com/fcf-oigy-eth, foi dado início a Reunião Ampliada e Descentralizada do CEDIPI/PR e o Fórum Internacional 2026 – Políticas Públicas, Cuidados, Proteção Previdenciária e Constitucional para a População Idosa, para a qual os conselheiros foram previamente convocados. Dos conselheiros presentes: **Conselheiros Representantes Governamentais:** Suplente: Jean Felipe Marques de Lima (SETR); Suplente: Luis Antonio Mariotto Neto (COHAPAR); Titular: Sebastião Cavalcanti Neto (SETI); Titular: Paula Cristina Calsavara (SEDEF); Titular: Simone Schermak das Neves (SEED); Titular: Eliane Mara Rebelo (SEAB); Titular: Larissa Marsolik (SEMIPI); Suplente: Janaína Fátima e Souza Rodrigues (SEMIPI), Titular: Andrey Roberto dos Santos (SESP); Titular: Maria Marta Sienna (SEEC); Suplente: Bruno José Leonardi (SEEC); **Conselheiros Representantes da Sociedade Civil:** Titular: Rubens Bendlin (ASP); Titular: Célia de Jesus Souza Messias de Paula (ISCMC); Titular: Bernadete Dal Molin Schenatto (IAPPESP); Suplente: Manoel do Carmo da Motta (IAPPESP); Titular: Maria Lourdes Menon Schram (PROVOPAR CASCAVEL); Suplente: Guiomar Aparecida Padilha (PROVOPAR CASCAVEL); Titular: Cayo Miguel Angel Martin Cristobal (IPC); Titular: Adalziza Gomes da Silva (Grupo Vivendo a Idade Dourada); Suplente: Irani Roos (Grupo Vivendo a Idade Dourada); Titular: Terezinha Correa Maciel Barbosa (API); Suplente: Laura de Azevedo Coutinho (API); Titular: PushpaMary Susaiappan (Casa de Apoio Madre Maria Gertrudes); Titular: Fernanda da Rocha Salles (Socorro aos Necessitados); Titular: Marcos Aparecido Juncker (Lar dos Velhinhos São João Batista de Moreira Sales). **Convidados (as) e Colaboradores:** Isabella Beloni dos Santos (CPPI/SEMIPI); Kharin Thyemmi Yamanaka (CPPI/SEMIPI); Amanda Nascimento (CPPI/SEMIPI); Marjorie Cavalheiro (CPPI/SEMIPI), João Toledo (CPPI/SEMIPI), Fernanda Bruna Sorgato Pitt (CPPI/SEMIPI); Maria Clara Rodrigues Istschuk (CPPI/SEMIPI), Augusta Zazula (CPPI/SEMIPI). **1) Abertura:** Inicia-se com o Momento Cultural 60+, iniciando com os alulos e alunas da Universidade Aberta da Terceira Idade – UNATI, da cidade de Chopinzinho, para apresentação musical. Na sequência, A Senhora Domingas Moscon, do Grupo GAMA de Pato de Branco, realizou uma declamação de poesia sucinta, estilo Camaquiano, expressa em apenas oito palavras. O Grupo O2 Corpo e Dança, da cidade de Pato Branco, sob a coordenação da Professora Olga Maria Schiavvenin Pasa. Foram apresentadas as coreografias: Cotovias do Ballet de Repertório Harlequinade; El Duelo; Soberana. **2) Composição da Mesa de Autoridades:** A mesa é composta pela Sra. Gisele Kravchychyn – Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário – IBDP; Sra. Leandre Dal Ponte – Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racia e Pessoa Idosa – SEMIPI; Sra. Maria Cristina Corrêa Lopes Hoffmann – Consultora para Envelhecimento Saudável da Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS/OMS; Sra. Larissa Marsolik – Diretora de Políticas Públicas para Pessoas Idosas da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa e Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDIPI; Sra. Heloíza Natália Garbin – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pato Branco; Sr. Augustinho Zucchi – Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Sra. Tania Raber Bertelli – Secretária Municipal de Assistência Social; Sr; Luiz Carlos Turatto – Prefeito de Dois Vizinhos e Presidente da Associação dos municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP; Sr. Joecir Bernardi – Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco; Sr. Neimar Follmann – Diretor-Geral do Campus Pato Branco da Universidade Tecnológica do Paraná; Sr. Luiz Fernando Viana – Presidente da OAB – Subseção Paraná; Sr. Wilson José Schiavinato Júnior – Governador do Rotary Distrito 4640 – Ano Rotário 2025-2026; Sr. Sinauri Bedin – Presidente do Sindicato Rural de Pato Branco e a Sra. Antonia Vaz – represente das pessoas idosas; Anne Gomes – Vereadora e Procuradora da Mulher na Câmara Municipal de Pato Branco. Momento de fala de todas as autoridades. **3) Conferências da noite:** O primeiro tema **é "O Envelhecimento Populacional e seus Desafios"**, com o Dr. José Antonio Savaris, Diretor do Foro Federal do Paraná. Dr José Savaris é
Doutor em Direito da Seguridade Social pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Mestre em Direito Econômico e Social. Professor do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica (Mestrado e Doutorado) da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI (2011–2020). Coordenador e professor do Curso de Pós-Graduação em Direito Previdenciário e Processual Previdenciário da Escola da Magistratura Federal do Paraná (ESMAFE/PR). Diretor do Foro da Seção Judiciária do Paraná. Docente formador da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM). Atua nas áreas de Seguridade Social, judicialização de políticas públicas, hermenêutica e argumentação jurídica. Autor de livros e artigos científicos. Por motivos de agenda institucional em Brasília, o conferencista não pode estar presente, mas encaminhou sua contribuição em formato de vídeo. O segundo tema é **"Década do Envelhecimento Saudável nas Américas (2021-2030)",** com a Dra. Maria Cristina Corrêa Lopes Hoffmann, seu breve currículo: Doutora em Psicologia Clínica e Cultural. Mestre em Saúde Coletiva. Especialista em Administração e Planejamento para Docentes. Atuou como coordenadora e docente no Curso de Especialização em Saúde Mental e no Curso de Saúde do Idoso: Gestão e Assistência em Gerontologia, vinculados ao Instituto Laboro/DF. Representou o Ministério da Saúde como conselheira no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (2012–2016) e integrou a Comissão do Ciclo de Vida do Conselho Nacional de Saúde (2016–2019). Desde 2022, atua como consultora para Envelhecimento Saudável na OPAS/OMS – Brasil. Conselheira do Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região (CRP-01/DF). Autora de livros e artigos científicos. **4) Encerramento da Abertura:** Ao final da programação da noite são repassadas as informações para o dia 25 de março com início as 8h30. **5) Abertura 25/03/26: Mesa 1 – Políticas Públicas para população idosa: experiências do Estado do Paraná.** Palestrante: Leandre Dal Ponte - Deputada Federal licenciada, Secretária da Secretária Estadual da Igualdade Racial, Igualdade de Gênero e Pessoa Idosa, Engenheira Civil, Presidente da Comissão Externa do Envelhecimento Saudável (referência provável a "CIDOSO") em 2021. Autora do PL que deu origem a Lei que criou no Brasil a Política Nacional do Cuidado. É liderança nas iniciativas estruturantes como o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, com reconhecimento pela ONU/OMS tornando o Paraná membro afiliado a Rede Global de Cidades e Comunidades Amigas das Pessoas Idosas da OPAS/OMS, autora de livro e artigos. **Mesa 2 – Políticas Públicas de envelhecimento saudável: experiências exitosas da Espanha.** Palestrantes: Profª. Dra. Isabel Gemma F. Garcia: Doutorado em Direito, professora na Universidade de Valência, Espanha, desde 1986, Diretora do Programa de Doutorado em Direito Mercantil e de Negócios e Economia Social, foi Secretá -

ria Autônoma de Justiça e Administração Pública da Generalitat Valenciana, cofundou e codiretora da Ciriec-España, pesquisadora no IUDESCOOP, e participou da elaboração de várias leis de cooperativas e de economia social na Espanha. É autora de livros e artigos acadêmicos. E pela Me. Neri Luiz Cenzi: Advogada, mestre em direito, Sociedade e Tecnologia, especialista em previdência pública e regimes próprios de Previdência Social. Diretora Tesoureira do IBDP (2021/2026). Coordenadora de diversos cursos e eventos de direito, e autora de artigos científicos. **Mesa 3 – Tendências emergentes e inovação na longevidade: perspectivas para políticas públicas a partir da experiência em Portugal.** Palestrantes: Prof. Dr. William Afonso Cantú: Pós-Doutoramento e Doutoramento em Estudos Culturais pela Universidade de Lisboa. Mestre em Design e Cultura Visual, Coordena o Clube para a UNESCO de Inovação e Desenvolvimento Cultural, professor do departamento de Artes, Criatividade e Cultura da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Politécnico de Leiria, Portugal. Investigador integrado na ULICES – Centro de Estudos Ingleses da Universidade de Lisboa. E Dra. Adriane Bramante de C. Landenthin: Pós Doutora pelo Observatório de Direitos Humanos da Universidade de Coimbra (Portugal). Doutora em Direito Previdenciário PUC/SP. Mestre PUC/SP, Ex-Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário – IBDP, gestões: 2018/2020 e 2021/2023. Conselheira Vitalícia e Diretora de Relações Internacionais do IBDP, e atualmente Diretora Internacional do IBDP. Coordenadora dos cursos de Pós-graduação da Escola Superior da Advocacia – ESA/SP, Professora dos cursos de pós-graduação em Direito Previdenciário da PUC-PR; da Escola Paulista de Direito - EPD; do Centro Educacional Renato Saraiva – CERS, da Faculdade Baiana, Instituto Connect de Direito Social – ICDS, Escola da Magistratura Federal – ESMAFE do Paraná e do Rio Grande do Sul. Autora de diversos livros. **Mesa 4 – Garantias sustentáveis dos direitos da pessoa idosa: experiências exitosas da Argentina.** Palestrantres: Profª. Dra. Maria Isolina Dobove Caramuto: Abogada (UNR), Doctora en Derechos Humanos (Universidad Carlos III de Madrid) y doblemente posdoctorada (Universidad de Valladolid), se desempeña actualmente como Investigadora Principal del CONICET y profesora de Filosofía del Derecho y Derecho de la Vejez en diversas universidades (UBA, UNR, UNC). Además de ser miembro de la Academia Nacional de Derecho de Córdoba y Directora de la Maestría en Derecho de la Vejez (UNC), cuenta con una prolífica producción académica que incluye la autoría de más de 50 libros y 200 artículos científicos de alto impacto. E Profª Dra. Gisele Lemos Kravchychyn: Gisele Lemos Kravchychyn Advogada Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário – IBDP Vice presidente da OABSC Conselheira Federal da OABSC 2022/2025 Vice presidente da Comissão Especial de Direito Previdenciário do CFOAB 2022/2025 Especialista em Direito Previdenciário e Gestão de Previdência Privada. **6) Período da tarde – Eixo 1 – Políticas Públicas: * Isolamento Social da população idosa. Pessoas Idosas com deficiência.** Palestrante: Dra. Maria da Glória Colucci - Advogada. Mestre em Direito Público (UFPR). Especialista em Filosofia do Direito (PUC-PR). Professora Adjunta aposentada da UFPR. Professora Titular de Teoria do Direito (Unicuritiba 1978-2021). Orientadora do Grupo de Pesquisas em Biodireito e Bioética – Jus Vitae (2001-2021). Membra do Instituto dos Advogados do Paraná (IAP). Membra da Comissão do Pacto Global (OAB-Pr). Membra da Academia Virtual Internacional de Poesia, Arte e Filosofia-AVIPAF. "Prêmio Professor João Crisóstomo Arns – Ano 2019" (Câmara Municipal de Curitiba). 3º lugar no Concurso de Poemas e Artes Visuais, promovido pela Faculdade Panamericana (PR, 2022). *** O Envelhecimento da pessoa com deficiência intelectual:** Palestrante: Prof. Carla Regina Wingert De Moraes – Coordenadora Estadual de Envelhecimento da FEAPAES Paraná. Membro da Comissão Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência - OAB Paraná. Graduada em Educação Física e Direito. Mestre em Educação**.* Mundo Rural e a população idosa:** Palestrantes: Dr. Miguel Angelo Perondi -Professor na UTFPR desde 1994. Engenheiro Agrônomo (UFPR), Mestre em Administração (UFLA) e Doutor em Desenvolvimento Rural (UFRGS). Pesquisador visitante do Institute of Development Studies (IDS) da University of Sussex (UK) em 2006. Bolsista produtividade em pesquisa da Fundação Araucária. Coordenador do Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento Regional da UTFPR entre 2013/15. Pesquisa os temas: mercantilização, diversificação rural, agricultura familiar, políticas públicas. E Larissa Marsolik: Diretora de Políticas Públicas para Pessoas Idosas da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa do Paraná (SEMIPI) e Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná (CEDIPI). Assistente social e servidora pública estadual, possui especialização em Gerontologia, em Direitos Humanos, em Família e Políticas Públicas, além de formação em Gestão Pública e Planejamento e MBA em Orçamento Público. * **Universidades Amigas da Pessoa Idosa:** Palestrantes: Dra. Mariana Reis Santimaria - Doutora em Gerontologia pela FCM-UNICAMP, docente e pesquisadora na Escola de Ciências da Vida da PUC-Campinas. Coordenadora acadêmica e docente do curso de Especialização em Gerontologia e Geriatria, professora da Faculdade de Fisioterapia e responsável pelo programa Vitalità – Centro de Envelhecimento e Longevidade da PUC-Campinas. Membro do Conselho Consultivo da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – Seção SP; Dra. Simone e Martins - Pós-doutora em Administração pela Universidade Federal de Santa Catarina (PPGA/UFSC 2019), Doutora em Administração pelo UFMG. Mestre em Administração pela Universidade Federal de Viçosa. Especialista em Gestão Pública. Professora do Programa de Pós-Graduação da Universidade de Visosas. Pesquisadora do IPPDS - Instituto de Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável UFV e do GESDEL. Coordenadora do grupo de trabalho Espaços Deliberativos e Governança Pública (2016-2019). Pesquisadora e líder do Grupo de Pesquisa/CNPq em Espaços Deliberativos e Governança Pública. Membro da Rede de Apoio à Pessoa Idosa em Minas Gerais (RAPI-MG). Membro da Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa (FFC). Membro da Rede RIES-LAC - Red Interuniversitaria de Envejecimiento Saludable, Latinoamérica y Caribe, área Gerontología Social. Avaliadora/Parecerista de Periódicos/Revistas Científicas. E Dra. Maria de Lourdes Bernartt - Professora Associada da UTFPR (Campus Pato Branco) e docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional (PPGDR), a acadêmica é Doutora em Educação pela Unicamp, com pós-doutorado em cooperação internacional. Líder do Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas, Educação e Direitos Humanos (GPPEDH), concentra sua atuação no estudo do envelhecimento, cidades amigáveis e diversidade em interface com o desenvolvimento regional. Com forte presença na extensão universitária, coordena a equipe "UTFPR Amiga da Pessoa Idosa" e integra comitês gestores municipais (Pato Branco e Curitiba), trabalho reconhecido em julho de 2025 com o Título de Cidadã Benemérita Amiga do Idoso. **Eixo 2 – Direito Constitucional e Previdenciário: * Aposentadoria e os novos desafios previdenciários –** Palestrantes: Dra. Luciane Trippia - Pós-doutorado em Direito no UNICURITIBA. Doutora em Tecnologia e Sociedade pela UTFPR. Mestre em Direito pelo UNICURITIBA. Graduação em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba. Atual Centro Universitário Curitiba. Pós-graduação em Direito Lato Sensu pela Escola da Magistratura Estadual do Paraná, pós-graduação Stricto Sensu em Direito Previdenciário, Membro-fundador do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário, tendo exercido o cargo de Secretária-Geral (2005/2007). Esteve Presidente da Comissão Nacional do Pacto Global, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (2019/2021). Membro da Comissão Especial Brasil/ONU de Integração Jurídica e Diplomacia Cidadã para Implementação dos 17 ODS - CEBRAONU. e Me. Rafaela Cosme. *** Impactos biopsicossociais e tecnologia no acesso ao INSS.** Palestrantes: Me. Edmeire Aoki Sugeta - Advogada, mestre em direito, Sociedade e Tecnologia, especialista em previdência pública e regimes próprios de Previdência Social. Diretora Tesoureira do IBDP (2021/2026). Coordenadora de diversos cursos e eventos de direito, e autora de artigos científicos. E Me. Diego Cherulli - Advogado, consultor e professor especialista no Direito Previdenciário e tributário. Presidente do Instituto Brasileiro de Direito e

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Pesquisas em Previdência - IBDPREV. Diretor de Assuntos Parlamentares do IBDP - Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário. Coordenador da pós-graduação em Direito Previdenciário na Faculdade ATAME. É coautor de livros em Direito Previdenciário e de propostas de projetos de Lei na Câmara e Senado. Coautor do livro Aposentadoria Especial no RPPS - Lujur, 2023. * **Benefício de Prestação Continuada (BPC).** Palestrantes: Me. Augusto Cesar Almeida - Advogado, Mestre pela Universidade Federal do Ceará em políticas públicas e docência ensino superior, especialista em Regime Próprio de Previdência Social, Secretário Geral do IBDP, membro da Comissão Nacional de Direito Previdenciário, ex-procurador do Município do Macapá. Autor do livro e artigos científicos. e Me. Alexandre Schumacher Triches - Advogado, Mestre em Direito das Relações Sociais, Especialista em Direito Público pela PUC-RS. Professor em curso de graduação lato sensu e extensão. Desenvolve projetos de pesquisa no âmbito do Direito Previdenciário, Direito Administrativo, Direitos Humanos e Direito e Arte. Autor de livros e artigos científicos. **7) Encerramento:** Ao final da programação do dia são repassadas as informações para o dia 26 de março com início às 9h00. **8) Plenária do CEDIPI: 8.1 – Abertura:** A realização do Fórum Internacional 2026, juntamente com a Primeira Reunião Plenária Ampliada e Descentralizada do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDIPI, no município de Pato Branco, representa um marco importante na interiorização das ações, ampliação do diálogo e no fortalecimento da governança democrática em nosso Estado. Esta iniciativa aproxima o Conselho Estadual dos municípios e das realidades regionais, promovendo um espaço qualificado de escuta, articulação institucional e acompanhamento das políticas públicas, com foco na promoção, proteção e garantia de direitos da pessoa idosa. **9) Momento Cultural: *** Coral do Instituto Theóphilo Petrycoski – Instituto, localizado em Pato Brano, destaca-se pela oferta de atividades socioeducativas e culturais, promovendo saúde, bem-estar e inclusão social, por meio de iniciativas como: coral, música, dança, teatro e outras expressões artísticas, contribuindo para o desenvolvimento humano e para o fortalecimento de vínculos. * Manoel do Carmo da Motta – Conselheiro Estadual do CEDIPI, que realizará uma apresentação de canto. **10) Palestra Magna 01 – Tema:** "O Exercício da Democracia em Conselhos de Políticas Públicas". Palestrante: Simone Martins - Pós-doutora e doutora em Administração, com sólida formação acadêmica e ampla atuação no ensino, pesquisa e extensão. Professora de Programa de Pós-Graduação, destaca-se como pesquisadora em políticas públicas, governança e desenvolvimento sustentável. Líder de grupo de pesquisa e integrante de redes nacionais e internacionais voltadas ao envelhecimento e aos direitos da pessoa idosa, também atua como parecerista de periódicos científicos e já coordenou importantes iniciativas na área de governança pública e espaços deliberativos. **11) Palestra Magna 02 – Tema:** "Manual Operativo do Complexo Social da Pessoa Idosa do Paraná". Palestrante: Alzenir de Fátima Brudeck Sizanosk - Assistente social com especialização na área de programas preventivos e de risco e formação em gestão pública. Possui sólida trajetória na administração pública, com forte atuação em políticas de assistência social e garantia de direitos. No município de Curitiba, exerceu funções de liderança como coordenadora regional e diretora de Proteção Social Básica. No âmbito estadual, ocupou cargos estratégicos, incluindo coordenadora adjunta do Programa Família Paranaense, coordenadora de Proteção Social e superintendente de Assistência Social, além de participação ativa em conselhos estaduais da área. Atualmente, atua como consultora do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), trabalhando na articulação com municípios e no desenvolvimento de iniciativas voltadas à pessoa idosa, com destaque para a implantação de programas e metodologias inovadoras nessa área. **12) Relato da Comissão Temporária. 12.1 – Comissão Temporária de Acompanhamento às Instituições de Longa Permanência: 6.5 Alinhamento sobre a Instituição de Longa Permanência de Moreira Sales/PR. Relato:** O conselheiro Marcos Juncker solicitou via e-mail por meio de Ofício à Secretaria Executiva, com o seguinte teor: ''Solicito a inclusão de um item na próxima reunião da Comissão de Acompanhamento às ILPIs para tratarmos da situação do Lar dos Velhinhos São João Batista, de Moreira Sales – PR. O objetivo é alinhar o andamento dos procedimentos com o que foi definido na última plenária, para que todos os membros tenham ciência das medidas tomadas e dos encaminhamentos realizados até o momento em relação àquela instituição. É fundamental mantermos esse acompanhamento atualizado para garantir a assistência adequada à pessoa idosa atendida no local.'' A conselheira Janaina Rodrigues contextualizou sobre a discussão realizada na Comissão de Normas e Fiscalização realizada em 18 de março de 2026 acerca da pauta. **Parecer da comissão:** Ciente. A comissão aprova os seguintes encaminhamentos: 1. Retorno de pauta a comissão assim que houver devolutiva da SEDEF/PR e Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa. 2. À Secretaria Executiva: marcar agenda conjunta com a Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa para construção de documento norteador aos gestores municipais da política da pessoa idosa, sobre as instituições de longa permanência. **Parecer do CEDIPI: Ciente e aprovado. 6.6 Nova deliberação de recursos para as Instituições de Longa Permanência. Relato:** Solicitação de inclusão de pauta pela conselheira Fernanda Salles e conselheiro Marcos Juncker, para nova deliberação de recurso pelo CEDIPI/PR para as Instituições de Longa Permanência, frisando sobre a importância do aumento do valor do recurso frente ao previsto na Deliberação nº 33/2024/CEDIPI/PR – Incentivo Cuida Mais Paraná (acolhimento) (vigente). Deliberação nº 033/2024 – CEDIPI/PR. "Cuida Mais Paraná – Acolhimento". **Art.. 6º** O valor destinado a cada município corresponde à soma dos valores de referência para cada Unidade de Acolhimento existente no município, desde que devida,emte cadastrado no CadSUAS.

Capacidade de atendimento da Unidade	Valor	Nº de Unidades Cadastradas nesta faixa	Nº de municípios abrangidos
Até 50 pessoas idosas	R$ 50.000,00	126	131
De 51 até 100 pessoas idosas	R$ 80.000,00	26	
Acima de 100 pessoas idosas	R$ 100.000,00	4	
Total		**156**	

Parecer da comissão: A comissão sugere a inclusão da matéria na Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo, para discussão conjunta da pauta. **Parecer do CEDIPI: Aprovado com a seguinte ressalva: a retomada de deliberações anteriores deste pleno sobre a demanda não atendida com necessidade de acolhimento, bem como custo de per capita e encaminhamentos anteriores relacionados à execução da deliberação presente em tela. 6.7** Acompanhamento das medidas preventivas de infecções respiratórias nas Instituições de Longa Permanência junto aos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa. **Relato:** Solicitação de pauta apresentada pela conselheira Adriane Miró, que, diante da aproximação do período de maior incidência de doenças respiratórias, como COVID-19, Influenza e Vírus Sincicial Respiratório, propõe a retomada de ações de mobilização, por meio dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, com foco na conscientização sobre medidas preventivas. A representante do MPPR, Dra. Mariana Dias Mariano, reforça a importância dessa mobilização e sugere a elaboração de uma orientação geral aos promotores, indicando as medidas a serem adotadas, com o objetivo de otimizar os encaminhamentos e fortalecer o papel fiscalizador das promotorias. A conselheira Adriane informa, ainda, que há uma nota técnica elaborada à época da pandemia de COVID-19, atualmente em processo de atualização. Assim que finalizada, a nota será

encaminhada a este Conselho para apreciação e posterior envio aos Conselhos Municipais. **Parecer da comissão:** Referendar a Nota atualizada da Secretaria de Estado da Saúde, que será encaminhada ao CEDIPI e ao MPPR, para os Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa. **Parecer do CEDIPI: Aguardar o recebimento de Nota Técnica atualizada para análise desta Comissão. 6.8** Elaboração de documentação técnica para Instituição de Longa Permanência nos moldes do Guia do Desenvolvimento Humano - Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosa (ILPI) realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano de Curitiba. Inclusão de pauta solicitada pela conselheira Fernanda Salles, que informa sobre a publicação do material Guia do Desenvolvimento Humano Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosa (ILPI) desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano de Curitiba. A conselheira relata que o lançamento desta publicação se deu na instituição que a representa e que o conteúdo deste material é de grande valor para as pessoas idosas, propondo que seja verificado junto à equipe da SMDH a possibilidade de uma publicação conjunta com o CEDIPI. Esta comissão analisa a necessidade de discussão conjunta com a comissão de políticas públicas e comunicação para identificar as estratégias de alcance deste material. AF_CARTILIHA_ILPI_pg_simples.pdf. **Parecer da comissão:** A comissão sugere a realização de discussão conjunta com a Comissão de Políticas Públicas e Comunicação, visando identificar e definir estratégias para ampliar o alcance do material. **Parecer do CEDIPI: Aprovado. 6.9** Vacinação de residentes de ILPI por vacinas não incorporadas ao Sistema Nacional de Imunizações (SNI): Vacina Herpes Zoster e Vírus Sincicial Respiratório. **Relato:** Solicitação de inclusão de pauta das Conselheiras Adriane Miró e Fernanda Salles, para que seja entrado em contato com a Secretaria de Estado da Saúde e o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, para que este CEDIPI realize articulação com os equipamentos de saúde, inclusive à nível nacional, para disponibilização de vacinas Herpes Zoster e Vírus Sincicial Respiratório de forma gratuita para pessoas idosas que residem em ILPIs. A iniciativa visa fortalecer a proteção à saúde de pessoas idosas residentes em ILPIs, considerando a maior suscetibilidade a agravos infecciosos desta população. **Parecer da comissão:** A comissão sugere os seguintes encaminhamentos: - Envio de ofício à Secretaria Estado de Saúde solicitando as Vacinas Herpes Zoster e Vírus Sincicial Respiratório para Pessoas Idosas residentes em ILPIs. - Envio de Ofício ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa para mobilização junto ao Ministério da Saúde acerca da temática. **Parecer do CEDIPI: Aprovado. 13) Relato das Comissões Permanentes. 13.1 – Relato da Comissão de Políticas Públicas e Comunicação: 2.1 – Calendário de Eventos 2026;**

MÊS	DATA	TEMA/ASSUNTO	LOCAL
1º SEMESTRE			
MARÇO	02/03	III Seminário Paraná Amigo da Pessoa Idosa Políticas de Cuidado, Cooperação Internacional e Boas Práticas para o Envelhecimento;	Palácio Iguaçu - Curitiba/PR;
	20/03	Dia Nacional e Estadual do Cuidador de Pessoas Idosas	-
	20 a 29/03	Jogos Integrados da Pessoa Idosa - JIIDOS (Encerramento das atividades de 2025)	Pontal do Paraná/PR
ABRIL	06/04	Dia Mundial da Atividade Física e Dia Nacional de Mobilização pela Promoção da Saúde e Qualidade de Vida	-
MAIO	15/05	Dia Internacional da Família	-
JUNHO	1ª Semana de Junho	Semana Estadual de Prevenção de Acidentes Domésticos com Pessoas Idosas (Lei 18.952/2017)	-
	15/06	Dia Mundial da Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa	-
	15 a 19/06	Jogos Integrados da Pessoa Idosa - JIIDOS - Série Bronze;	Maringá/PR
	24/06	Dia Mundial de Prevenção de Quedas	-
2º SEMESTRE			
JULHO	26/07	Dia Nacional dos Avós	-
AGOSTO	15 a 25/08	Jogos Integrados da Pessoa Idosa - JIIDOS - Série Prata e Ouro;	Guaratuba/PR, Matinhos/PR e Pontal do Paraná/PR
SETEMBRO	10/09	Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio	
	21/09	Dia de Conscientização sobre a Doença de Alzheimer	
OUTUBRO	-	**Outubro Rosa** - Mês de Conscientização sobre a prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama;	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

	01/10	Dia Nacional e Internacional da Pessoa Idosa	
NOVEMBRO	-	**Novembro Azul** - Mês de conscientização sobre a saúde do homem e a prevenção do câncer de próstata	
DEZEMBRO	1ª Semana de Dezembro	Conscientização e Combate ao HIV/AIDS em Pessoas Idosas (Lei 13.504/2017)	

A SEMIPI apresentou uma proposta de calendário para o 1º semestre de 2026, sendo essa apresentação realizada na última reunião da comissão pela técnica Isabella Belloni da DPPI **Calendário 1º Semestre**. **Parecer da Comissão:** A comissão aprova o calendário apresentado e os seguintes encaminhamentos: 1. Solicita a inclusão das sugestões de datas no calendário: a) 29 e 30 de setembro e 01 e 02 de outubro – 6ª EPPIU ENCONTRO PARANAENSE DA PESSOA IDOSA UNIVERSITÁRIA, local Pontal do Paraná/PR; b) No mês de Novembro formaturas das UNAPI's. c) Segunda descentralizada no mês de Agosto/2026, indicando o norte do estado como referência (Londrina ou Maringá); 2. Inclusão da pauta na Comissão Acompanhamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, para discussão conjunta. **Parecer do CEDIPI: Aprovado os seguintes encaminhamentos: * 24, 25 e 26 de Março de 2026 para Realização da primeira reunião descentralizada e ampliada deste Conselho sendo realizado em Pato Branco de maneira conjunta com o Fórum Internacional de Políticas Públicas; * 29 e 30 de setembro e 01 e 02 de outubro – 6ª EPPIU ENCONTRO PARANAENSE DA PESSOA IDOSA UNIVERSITÁRIA, local Pontal do Paraná/PR; * No mês de Novembro formaturas das UNAPI's; * Reunião ampliada e descentralizada no mês de Agosto/2026, indicando o norte do estado como referência (Londrina ou Maringá) e tendo a pauta conjunta com a Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais. 2.3 – Programa Viaja Mais 60. Relato:** Registra-se que o Programa Viaja Mais 60 – Fase III, instituído no âmbito do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná (CEDIPI/PR) e coordenado pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI), tem como finalidade promover a inclusão social da pessoa idosa por meio do fomento às atividades turísticas no território paranaense, incentivando o bem-estar, a convivência comunitária, o fortalecimento de vínculos sociais e o desenvolvimento das regiões turísticas do Estado, em consonância com a Política Nacional do Idoso, o Estatuto da Pessoa Idosa e as diretrizes do Programa Paraná Mais Viagem. No mês de fevereiro de 2026, registra-se a publicação da Deliberação nº 004/2026 – CEDIPI/PR, publicada no DIOE nº 12.090, de 20/02/2026, que aprovou o repasse global de R$ 12.475.000,00, provenientes do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR/PR), na modalidade fundo a fundo, na categoria econômica de custeio, destinados ao cofinanciamento do Programa pelos municípios paranaenses elegíveis. A normativa estabelece diretrizes, critérios de partilha, responsabilidades, prazos de execução e regras de prestação de contas. A Deliberação define como elegíveis os 399 municípios do Estado do Paraná, desde que possuam Atestado de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo Municipal da Pessoa Idosa (ARCPF) válido para o exercício 2025/2026, conforme Anexo I. O critério de partilha observa o quantitativo de população idosa (60+) apurado pelo Censo Demográfico 2022 (IBGE), distribuindo os valores por faixas populacionais, até o limite do teto orçamentário aprovado. Em relação à partilha, os valores por município variam de R$ 25.000,00 a R$ 150.000,00, conforme tabela, bem como, a meta de atendimento:

PARTILHA E METAS DE ATENDIMENTO

Número de Pessoas Idosas	Número de Municípios Contemplado	Valor por Município	Meta de atendimento mínimo
Até 5 mil	336	R$ 25.000,00	**75** pessoas idosas
À partir de 5 mil até 10 mil	33	R$ 50.000,00	**150** pessoas idosas
À partir de 10 mil até 50 mil	26	R$ 75.000,00	**225** pessoas idosas
À partir de 50 mil até 100 mil	2	R$ 100.000,00	**300** pessoas idosas
À partir de 100 mil até 300 mil	1	R$ 125.000,00	**375** pessoas idosas
À partir de 300 mil	1	R$ 150.000,00	**450** pessoas idosas
TOTAL	**399**	**R$12.475.000,00**	-

O recurso deverá ser aplicado integralmente em despesas de custeio, diretamente relacionadas à execução das viagens, incluindo serviços de terceiros (pessoa física e jurídica), transporte completo, hospedagem, gêneros alimentícios e materiais vinculados ao projeto. Permanecem vedadas despesas com obras, investimentos, aquisição de veículos, manutenção predial, pagamento de pessoal do Poder Executivo municipal e demais despesas que não guardem relação direta com o objeto da Deliberação. Quanto à adesão, a Deliberação estabeleceu o prazo de 16/02/2026 a 16/03/2026, exclusivamente

via Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), mediante envio do Termo de Adesão, Plano de Ação e resolução/deliberação do CMDPI aprovando a participação, sendo ampliado este prazo pela Deliberação Ad Referendum 003/2026, com prazo final para conclusão da adesão em **31 de março de 2026**. Para orientar os municípios e oferecer suporte durante o período de adesão, foram realizadas lives informativas nos dias 23/02/2026 e 09/03/2026. Ambos os encontros ocorreram às segundas-feiras, às 14h, pela plataforma YouTube, no canal da SEMIPI. No dia **23/02/2026,** o tema abordado foi "*Paraná Amigo da Pessoa Idosa e novos investimentos"*, com a apresentação das deliberações nº 004/2026 (Viaja +60) e nº 005/2026 (Cuida Mais Paraná). Já em **09/03/2026**, a live teve como tema "*Dialogando sobre o Paraná Amigo da Pessoa Idosa: Novas deliberações"*, contemplando orientações sobre o processo de adesão, além do esclarecimento de dúvidas frequentes. Adicionalmente, a equipe técnica da Secretaria manteve atuação contínua ao longo de todo o período de adesão, realizando mobilização, orientações e conferências junto aos municípios. Por fim, registra-se que houve a adesão de **393 municípios** até a data de 17 de março de 2026, o que corresponde a aproximadamente 98,50% dos municípios paranaenses. **Parecer da Comissão:** A comissão registra ciência e aprova os seguintes encaminhamentos: 1. Solicitar à SEMIPI/PR a apresentação da estimativa do número total de pessoas idosas a serem atendidas pelo Programa Viaja +60 na próxima reunião. 2. Quanto à prestação de contas, solicitar à SEMIPI/PR apresentação do número de pessoas idosas efetivamente atendidas pelo programa**. Parecer do CEDIPI: Ciente e aprovado. 2.8 – Protocolo n°22.873.660-0 – trata sobre contratação de um profissional para atuar na captação de recursos e para comunicação; Relato:** Informa-se que o referido protocolo foi arquivado, considerando a necessidade de readequação do fluxo processual às exigências da legislação vigente. Destaca-se que, previamente à autuação dos novos protocolos, foi realizada a inclusão do objeto da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), mediante trâmite administrativo via sistema e-Protocolo, em observância às etapas de planejamento previstas na normativa aplicável. Posteriormente, foram gerados os Protocolos nº 25.308.687-4 e nº 25.308.970-9, contendo o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumentos indispensáveis à instrução inicial do processo de contratação. A medida visa dar regular início ao procedimento administrativo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação, à formalização da demanda e à elaboração dos estudos técnicos preliminares como etapas obrigatórias para fundamentar a viabilidade e a necessidade da contratação pretendida. Em 25 de fevereiro de 2026, foi aberta a pesquisa de preços pelo setor de compras da SEMIPI, tendo o processo retornado à DPPI em 04 de março de 2026 com a informação de que a cotação restou deserta, sem adesão de interessados na referida contratação, no prazo legal de 7 dias. Diante disso, o setor de compras solicitou a revisão e o aprimoramento das especificações técnicas constantes na solicitação de contratação, já considerando os apontamentos que inviabilizaram a licitação anterior. **Parecer da Comissão:** A comissão registra ciência e solicita à SEMIPI/PR a informação das datas de criação dos protocolos nos relatos, bem como, um aprofundamento na apresentação sobre o prazo de 7 dias e valores. **Parecer do CEDIPI:** Ciente e aprovado. **2.10 – Ampliação do Programa Leite das Crianças para inclusão e atendimento da população idosa. Relato:** Solicitação de inclusão de pauta pela conselheira Maria Lourdes Schramm, via e-mail do CEDIPI/PR, visando a discussão acerca da ampliação do Programa Leite das Crianças para atendimento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade no Estado do Paraná.A proposta é baseada nas mudanças demográficas, destacando a redução do público infantil e o crescimento da população idosa, sugerindo que o programa passe a contribuir também para a segurança alimentar e nutricional da pessoa idosa. Além disso, a conselheira por meio de documento aponta que a iniciativa traria benefícios em duas frentes: * melhoria da saúde dos idosos, pelo acesso ao leite como fonte de cálcio e proteínas, e * fortalecimento da cadeia produtiva do leite, ao ampliar a demanda e apoiar os produtores rurais do estado. Registra-se que a referida carta foi entregue à secretária Leandre Dal Ponte na data de 16/03/2026 em mãos, no município de Cascavel/PR. 2.9 Carta para o governador.pdf **Parecer da Comissão:** A comissão registra ciência e aprova o encaminhamento de Ofício pelo CEDIPI/PR à Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte, fundamentado com boas práticas a exemplo do projeto "Viva Leite" de São Paulo, bem como, a Política de Saúde da Pessoa Idosa e considerando as fragilidades clínicas e sociais desta população. **Parecer do CEDIPI:** Aprovado. **2.11 – Atualização do Site do CEDIPI/PR. Relato:** A comissão solicita inclusão de pauta permanente na comissão para monitoramento da atualização do site do CEDIPI/PR. **Parecer da comissão:** A Comissão aprova a inclusão de pauta permanente e solicita à SEMIPI/PR se possível para a próxima plenária, a inclusão das últimas lives no site. **Parecer do CEDIPI:** Ciente e aprovado. A SEMIPI informa que já realizou as atualizações. **13.2 – Relato da Comissão de Normas e Fiscalização: 1. Revisão da política da Pessoa Idosa – Leis / Decretos. - Lei Estadual nº 11863 – 23/10/1997 – Lei de Criação do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.** Informa-se que, **em reunião realizada com o Coordenador Edison Camargo**, para identificação e análise dos pontos da Lei nº 11.863/1997 passíveis de revisão, este indiciou que a consultora do BID, Symone Bonfim, manifestou concordância em colaborar com o processo de estruturação da nova proposta normativa e a participar da reunião da Comissão, com o objetivo de contribuir com as discussões acerca das alterações e inclusões necessárias no texto legal. Ademais, o referido Coordenador apresentou documento contendo as alterações e apontamentos previamente observados por ele (Lei 11863 – apontamentos), o qual servirá de subsídio para o aprofundamento das análises e para a construção das propostas de atualização da legislação. Permanece acordado a leitura da Lei pelos conselheiros, para posterior discussão em Abril considerando a reunião descentralizada de Março. **Parecer da Comissão:** A comissão aprova os seguintes encaminhamentos: 1. Sugestão de construção de pasta no Google Drive e inclusão de documento aberto para os apontamentos e contribuições apresentados pelos Conselheiros, 2. Envio do material normativo para a consultora Symone Bonfim e agendamento de reunião extraordinária da comissão para discussão da Lei 11.863/1997, no dia 07 de abril de 2026 às 09h30. **Parecer do CEDIPI: O CEDIPI aprova os seguintes pontos: 1.** Sugestão de construção de pasta no Google Drive e inclusão de documento aberto para os apontamentos e contribuições apresentados pelos Conselheiros, 2. Envio do material normativo para a consultora Symone

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Bonfim e agendamento de reunião extraordinária da comissão para discussão da Lei 11.863/1997, no dia 07 de abril de 2026 às 09h30. 3. Aprovar o convite a Symone Bonfim para que de modo presencial possa apoiar a comissão no mês de Maio, tendo um dia de trabalho para discussão. **1.3. Protocolo no 25.318.264-4 – Ofício 12551112 – CJ-GCJ-CFE – Trata-se de solicitação da Desembargadora Ana Lúcia Lourenço solicitando manifestação a respeito de possíveis iniciativas voltadas à proteção patrimonial da pessoa idosa. Relato:** Trata-se de expediente inaugurado por esta Corregedoria da Justiça para o fim de avaliar a pertinência de atuação deste Órgão junto às Serventias Extrajudiciais do Paraná no sentido de se desenvolver iniciativas voltadas à proteção patrimonial da pessoa idosa, não apenas para garantir a higidez dos atos praticados como, também, a proteção de um grupo social cuja vulnerabilidade impõe especial atenção do Estado e da sociedade. Tal proposta se originou a partir da Recomendação nº 46/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre medidas preventivas para que se evitem atos de violência patrimonial ou financeira contra pessoa idosa, no âmbito das serventias extrajudiciais e da execução dos serviços notariais '' Instadas a se manifestar, as associações de notários e registradores do Paraná informaram que "até o presente momento, não há, no âmbito das entidades signatárias, um programa permanente e sistematizado exclusivamente dedicado a essa temática". Pontou-se, também, que "não obstante essa ausência de programa específico, há consenso entre as entidades subscritoras quanto à necessidade de formalizar política educativa própria, direcionada à prevenção e ao enfrentamento da violência patrimonial e financeira contra pessoas idosas". Da mesma forma, a Escola Judicial do Paraná informou não dispor de capacitações específicas sobre, colocando-se à disposição para apoiar e colaborar com eventuais iniciativas da Corregedoria da Justiça sobre o tema. Pois bem. Como visto, a iniciativa que aqui se propõe – ainda em estado inicial – tem como objetivo garantir uma maior proteção da pessoa idosa, grupo vulnerável que é constantemente alvo de violência patrimonial, em suas mais variadas facetas, como o controle indevido do dinheiro da pessoa idosa, a apropriação de aposentadorias e pensões, a realização de empréstimos ou contratos sem autorização, a venda ou transferência forçada de bens etc. Nessa linha, não se pode olvidar do louvável trabalho desenvolvido pelo Ministério Público do Paraná, por meio do CAOP de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e do Governo do Estado do Paraná, Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná, que vêm atuando de maneira diligente na proteção desse grupo, por meio de projetos diversos. Por essa razão, e prezando pelo diálogo, entendo ser necessário se oportunizar a manifestação dos órgãos citados, para que possam sugerir iniciativas a serem adotadas no âmbito do Foro Extrajudicial do Paraná, bem como se haveria interesse em participar de maneira direta no desenvolvimento de políticas nesse sentido. Assim, oficie-se à CAOP de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do MPPR e ao CEDIPI-PR.'' **Parecer da Comissão:** A comissão sugere o envio de resposta ao Ofício nº 12551112/CJ/GCJ/CFE, indicando que a comissão reconhece a importância da temática e manifesta interesse em participar do grupo de trabalho para criar mecanismos e ações voltadas à proteção patrimonial e financeira da pessoa idosa. **Parecer do CEDIPI: Aprovado. 13.3 – Relato da Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo. 4.2 – Monitoramento dos saldos em contas. Relato:** Trimestralmente, o Núcleo Fazendário Setorial – NFS, por meio da Coordenação Fundo a Fundo, realiza o monitoramento dos saldos das Deliberações relativas ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná (FIPAR/PR). Para a reunião do CEDIPI/PR, referente ao mês de março de 2026, apresentamos o panorama atualizado com dados de DEZEMBRO de 2025, conforme resumo: **MONITORAMENTO DE SALDOS – REPASSES FUNDO A FUNDO.** O monitoramento considera os repasses realizados aos municípios até 31 de dezembro de 2024, com análise do saldo em conta municipal em DEZEMBRO de 2025, bem como o comparativo percentual com SETEMBRO de 2025, permitindo observar o avanço na execução dos recursos. **Deliberação nº 15/2022/CEDIPI/PR – Incentivo Centro de Convivência:** Dos R$5.375.000,00 repassados a 215 municípios, permanece em conta municipal o montante de R$1.108.231,85, correspondente a 21% do valor transferido. No comparativo com setembro de 2025 (28%), observa-se redução de 7 pontos percentuais, indicando avanço na execução dos recursos. Em termos de execução: - 168 municípios estão com o recurso em execução; - 40 municípios já utilizaram integralmente; - 7 municípios apresentam saldo acima de 100%, possivelmente em razão de rendimentos financeiros. **Deliberação nº 16/2022/CEDIPI/PR – Incentivo ILPI:** Foram repassados R$4.214.100,00 para 124 municípios, restando R$545.117,67 em saldo, equivalente a 13% do total transferido, sendo a deliberação com menor saldo proporcional em conta. Comparado a setembro de 2025 (17%), houve redução de 4 pontos percentuais, demonstrando continuidade na execução dos recursos. Quanto à situação municipal: - 68 municípios estão com recurso em execução; - 53 municípios já utilizaram integralmente; - 3 municípios apresentam saldo acima de 100%. **Deliberação nº 019/2023/CEDIPI/PR – Incentivo ao Serviço de Centro-Dia:** O repasse total foi de R$7.400.000,00 para 157 municípios, com R$3.333.751,54 ainda em conta, representando 45% do recurso transferido. No comparativo com setembro de 2025 (57%), verifica-se redução de 12%, sendo uma das maiores reduções registradas, indicando avanço significativo na execução. Situação da execução: - 108 municípios em execução; - 16 municípios utilizaram integralmente; - 33 municípios apresentam saldo acima de 100%; - 2 municípios sem extrato bancário registrado no SIFF. **Deliberação nº 024/2023/CEDIPI/PR – Incentivo Paraná Viaja Mais 60.** Foram repassados R$3.499.790,00 para 346 municípios, restando R$649.825,56 em saldo, equivalente a 19% do total transferido. No comparativo com setembro de 2025 (37%), observa-se redução de 18%, a maior redução percentual entre todas as deliberações, indicando forte avanço na execução municipal. Situação atual: - 222 municípios em execução; - 90 municípios já utilizaram integralmente; - 34 municípios com saldo acima de 100%; - 2 municípios sem extrato no SIFF. **Deliberação nº 033/2024/CEDIPI/PR – Incentivo Cuida Mais Paraná Acolhimento:** O repasse total foi de R$8.880.000,00 para 131 municípios, permanecendo R$3.885.014,14 em saldo, correspondente a 44% do valor transferido. Comparado a setembro de 2025 (55%), houve redução de 11%, demonstrando avanço gradual na execução, considerando tratar-se de repasse mais recente. Execução municipal: - 74 municípios em execução; - 14 municípios já utilizaram integralmente; - 43 municípios com saldo acima de 100%; - 4 municípios sem extrato bancário no SIFF. **Deliberação nº 034/2024/CEDIPI/PR – Incentivo Viaja Mais 60 – Fase II:** Trata-se da deliberação com maior volume de recursos repassados, totalizando R$11.825.000,00 para 378 municípios. O saldo atual é de R$6.678.790,79, equivalente a 56% do valor transferido, sendo também a

deliberação com maior saldo financeiro em conta. No comparativo com setembro de 2025 (89%), observa-se redução expressiva de 33%, indicando avanço significativo na execução dos recursos. Situação municipal: - 207 municípios em execução; - 40 municípios utilizaram integralmente; - 131 municípios apresentam saldo acima de 100%; - 14 municípios sem extrato registrado no SIFF. **Deliberação nº 035/2024/CEDIPI/PR – Programa Cuida Mais Paraná:** Foram repassados R$4.265.000,00 para 73 municípios, permanecendo R$3.776.353,51 em conta, equivalente a 89% do total transferido, sendo a deliberação com maior percentual de saldo ainda disponível, o que se explica pelo menor tempo de execução do recurso. No comparativo com setembro de 2025 (98%), houve redução de 9%, indicando início do processo de execução. Situação atual: - 30 municípios em execução; - nenhum município utilizou integralmente os recursos até o momento; - 43 municípios apresentam saldo acima de 100%; - 4 municípios sem extrato bancário no SIFF. **Síntese Gerencial:** No conjunto das deliberações monitoradas: - Total repassado: R$ 45.458.890,00. - Saldo em conta municipal: R$ 19.977.085,06. Destaques da análise: - **Maior redução percentual** de saldo: Deliberação nº 024/2023 – Viaja Mais 60. - **Maior volume de recursos** ainda em conta: Deliberação nº 034/2024 – Viaja Mais 60 Fase II. - **Deliberação com menor saldo proporcional**: Deliberação nº 16/2022 – Incentivo ILPI. - **Deliberação com maior saldo percentual**: Deliberação nº 035/2024 – Programa Cuida Mais Paraná (89%), devido à recente transferência. De forma geral, os dados demonstram avanço progressivo na execução dos recursos pelos municípios, com maior maturidade nas deliberações mais antigas e expectativa de intensificação da execução nas deliberações com repasses realizados em 2024. **4.2 – MONITORAMENTO FIPAR DEZ25 APRESENTAÇÃO CEDIPI MARÇO 2026OK.xls.** **Parecer da comissão:** A comissão aprovou os seguintes encaminhamentos: - Estabelecer estratégias de maior visibilidade dos saldos em conta das deliberações, solicitando informação à SEMIPI para que a mesma seja repassada aos municípios, inclusive propondo a utilização do saldo em especial das deliberações prorrogadas em 2025. - Retorno de pauta na próxima reunião da comissão, para atualização e informe das estratégias. - Encaminhamento da pauta ao Ministério Público para que mobilize os municípios que estão com saldo em conta. **Parecer do CEDIPI: Aprova os encaminhamentos da Comissão e aprova o envio de Ofício conjunto SEMIPI/CEDIPI individual ao Gestor Municipal e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, detalhando saldos em conta de todas as Deliberações aderidas com cópia ao Ministério Público. 4.4 - "Aliança pelo Cuidado – Calamidades Públicas e Emergências" ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR. Relato:** O presente ponto de pauta trata da proposta de iniciativa da SEMIPI e do CEDIPI, para destinação de recurso ao FMDPI de Rio Bonito do Iguaçu/PR, para atendimento das pessoas idosas em situações de calamidade pública ou emergência no município. O município de Rio Bonito do Iguaçu enfrentou uma grave situação de calamidade após a passagem de um tornado no dia 7 de novembro de 2025, no final da tarde. O fenômeno climático provocou ventos que chegaram a aproximadamente 250 km/h, causando grande destruição na cidade. Cerca de 90% das edificações da área urbana foram danificadas, incluindo casas, comércios, escolas e parte da infraestrutura pública. O desastre resultou em seis mortes, centenas de feridos e mais de mil pessoas desalojadas, deixando muitas famílias sem moradia e com dificuldades de acesso a serviços básicos. Diante da gravidade da situação, no dia 8 de novembro de 2025 o Governo do Estado decretou estado de calamidade pública, permitindo a liberação mais rápida de recursos emergenciais e a mobilização de equipes de apoio para atender a população afetada e iniciar o processo de reconstrução do município. A Mesa Diretora do CEDIPI, em articulação com a gestão municipal, identificou demandas prioritárias relacionadas ao repasse e à aplicação de recursos voltados ao atendimento da população idosa. Considerando o contexto de devastação enfrentado pelo município, informaram diversas necessidades, como: - assegurar a continuidade dos serviços, em conformidade com as deliberações do CMDPI; - viabilizar o repasse direto de bens essenciais às pessoas idosas; - estruturar espaço físico adequado para a gestão da política; e – garantir a adequada composição entre despesas de custeio e investimento. Diante disso, sugere-se que o CEDIPI realize visita técnica in loco, com vistas ao aprofundamento do diagnóstico das necessidades locais, a fim de subsidiar a deliberação de recursos de forma mais direcionada e alinhada à realidade municipal. ***Sugestão de encaminhamento:*** *indicação de dois representantes do CEDIPI para visita técnica in loco com a gestão de Rio Bonito do Iguaçu a fim de verificar as necessidades do município.* **Parecer da comissão:** indicação de dois representantes do CEDIPI, na reunião plenária, para visita técnica in loco com a gestão de Rio Bonito do Iguaçu, a fim de verificar as necessidades do município. **Parecer do CEDIPI:** O Sr. André, representante do município de Rio Bonito de Iguaçu, teve um momento de fala durante a reunião relatando a importância desta Deliberação para a garantia dos direitos das pessoas idosas de seu território. O Conselho aprova: 1. a necessidade do apoio técnico da Diretoria da Pessoa Idosa/SEMIPI neste processo. Envio de Ofício para a SEMIPI direcionado à Diretoria DPPI para a deliberação da viagem das conselheiras para visita técnica no município de Rio Bonito do iguaçu. 2. Aprova a indicação das conselheiras Janaina Rodrigues e Célia Messias de Paula para irem até o município de Rio Bonito de Iguaçu para dialogar com Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, objetivando identificar em conjunto as linhas de investimento necessárias e desenhar a Deliberação a ser apresentada ao pleno em Abril. 3. Envio de Ofício para o município de Rio Bonito do Iguaçu com informações sobre a visita técnica. **14) Apresentação da prestação de Contas e Saldo em Contas:** A Presidente Larissa Marsolik faz a apresentação do monitoramento dos saldos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR, referente ao 1º trimestre de 2026, com base em dados de dezembro de 2025. **15) Encerramento:** e nada mais havendo a tratar a Presidente Larissa Marsolik e a Vice-presidente Célia de Jesus agradecem a todos os presentes pelos trabalhos e troca de conhecimentos. Ata redigida pela secretária executiva Nancy Regina Shen.

54280/2026

DELIBERAÇÃO Nº 012/2026 – CEDIPI/PR

CONSIDERANDO a Lei Nº 11863 – 23/10/97 Art. 5º São funções do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso: III – o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Estado, indicando aos Conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência deste, ao Secretário de Estado competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

CONSIDERANDO a Lei nº 16.732 de 27/12/2010 Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, instrumento de natureza contábil, tendo

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Estado do Paraná.
CONSIDERANDO o Regimento Interno do CEDIPI Art. 27 Compete à Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo:
I - o acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Estado referente a pessoa idosa apresentando-a para deliberação do Plenário;
II - propor os parâmetros técnicos operacionais para conhecimento das instituições que desejam se habilitar na obtenção de recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso;

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR, reunido ordinariamente em abril de 2026,

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação trimestral do balancete FIPAR referente ao 1º trimestre de 2026.
Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Larissa Marsolik
Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2025-2027

Célia de Jesus Souza Messias de Paula
Vice-Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2025-2027

54093/2026

DELIBERAÇÃO Nº 013/2026 – CEDIPI/PR

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.732/2010, que institui o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.352/2023, que dispõe sobre as competências da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 22.189/2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – PAPI, como eixo estruturante da política estadual da pessoa idosa;
CONSIDERANDO que o Estado do Paraná possui certificação internacional como Estado Amigo da Pessoa Idosa, no âmbito da iniciativa da Organização Mundial da Saúde – OMS;
CONSIDERANDO a realização do 3º Congresso Mundial de Cidades e Comunidades Amigas das Pessoas Idosas, a ocorrer no período de 16 a 18 de junho de 2026, em San Sebastián (Donostia), Espanha, evento internacional de referência voltado à promoção do envelhecimento ativo, inclusão social e inovação em políticas públicas;
CONSIDERANDO a relevância da participação institucional do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDIPI/PR no referido evento, enquanto instância colegiada de deliberação, controle social e formulação de diretrizes da política pública da pessoa idosa no Estado do Paraná;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da atuação institucional do CEDIPI/PR em espaços internacionais de intercâmbio de boas práticas, cooperação técnica e alinhamento às diretrizes globais de envelhecimento ativo;
O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR, reunido em plenária ordinária no mês de abril de 2026, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

DELIBERA

Art. 1° Fica aprovada a representação institucional do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR no 3º Congresso Mundial de Cidades e Comunidades Amigas das Pessoas Idosas, a ser realizado no período de 16 a 18 de junho de 2026, em San Sebastián, Espanha.
Art. 2º Fica autorizada a utilização de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR para o custeio das despesas necessárias à participação dos representantes do CEDIPI/PR no referido evento, compreendendo passagens, hospedagem, alimentação e demais despesas correlatas, devidamente justificadas.
Art. 3º A representação institucional do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR será exercida pela Mesa Diretora, composta pela Presidente e Vice-Presidente.
Art. 4º A execução das despesas decorrentes desta Deliberação deverá observar integralmente as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial o disposto no Decreto Estadual nº 6.358, de 28 de junho de 2024, que regulamenta a Central de Viagens do Paraná e disciplina a concessão de diárias, passagens e transporte no âmbito da Administração Pública Estadual.
Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Larissa Marsolik
Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2025-2027

Célia de Jesus Souza Messias de Paula
Vice-Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2025-2027

54095/2026

SECRETARIA DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA

ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE FEVEREIRO/2026

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

25/02/2026 – CEDIPI/PR

Ao vigésimo quinto dia do mês de fevereiro do ano de 2025, às 9h00, em primeira convocação e às 9h15, em segunda convocação, na sala de gestão do Palácio das Araucárias, à rua Jacy Loureiro de Campo, s/nº, 7º andar – bairro Centro Cívico, em Curitiba-PR e pela plataforma do GoogleMeet pelo link: http://meet.google.com/fcf-oigy-eth, foi dado início a Assembleia Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR, para a qual os conselheiros foram previamente convocados. No horário pré-determinado, a Presidente Larissa Marsolik solicitou em primeira chamada à apresentação dos conselheiros presentes: **Conselheiros Representantes Governamentais:** Suplente: Jean Felipe Marques de Lima (SETR); Titular: José da Silva Nunes (SEES); Titular: Elizabeth Massias (SEJU); Suplente: Lluis Antonio Mariotto Neto (COHAPAR); Titular: Sebastião Cavalcanti Neto (SETI); Titular: Paula Cristina Calsavara (SEDEF); Titular: Eliane Mara Rebelo (SEAB); Titular: Larissa Marsolik (SEMIPI); Suplente: Janaína Fátima e Souza Rodrigues (SEMIPI), Titular: Andrey Roberto dos Santos (SESP); Suplente: Bruno José Leonardi (SEEC); Suplente: Adriane Miró Vianna Benke Pereira (SESA); **Conselheiros Representantes da Sociedade Civil:** Titular: Rubens Bendlin (ASP); Titular: Célia de Jesus Souza Messias de Paula (ISCMC); Suplente: Manoel do Carmo da Motta (IAPPESP); Titular: Andréia Luciane dos Santos Neves (ASFAPIN); Titular: Maria Lourdes Menon Schram (PROVOPAR CASCAVEL); Titular: Cayo Miguel Angel Martin Cristobal (IPC); Titular: Adalziza Gomes da Silva (Grupo Vivendo a Idade Dourada); Suplente: Irani Roos (Grupo Vivendo a Idade Dourada); Suplente: Denise Oliviveira Endoh Ougo (CEGEN); Titular: Terezinha Correa Maciel Barbosa (API); Suplente Luis Eduardo Alcântara Madureira (Socorro aos Necessitados); Titular: Marcos Aparecido Juncker (Lar dos Velhinhos São João Batista de Moreira Sales). **Convidados (as) e Colaboradores:** Dra. Mariana Dias Mariano (CAOPI/MP); Frederico Mateus Bellaver Souza (CAOPI/MP); Aline Priscila dos Santos (NFS/SEMIPI); Giziane Rodrigues(NFS/SEMIPI); Isabella Beloni dos Santos (CPPI/SEMIPI); Kharin Thyemmi Yamanaka (CPPI/SEMIPI); Amanda Nascimento (CPPI/SEMIPI); Micaele Alves Lauz (CPPI/SEMIPI); Elaine Cristina Lima Scantamburlo (CPPI/SEMIPI); Thabata Larissa Pavilak (CPPI/SEMIPI); Alzira Eugenia Melo Viana Cornel (CPPI/SEMIPI); Luana Medeiros (CPPI/SEMIPI), Marjorie Cavalheiro (CPPI/SEMIPI), Gabrielle Fernanda Rocha Pinto (CPPI/SEMIPI), Augusta Zazula (CPPI/SEMIPI); João Toledo (CPPI/SEMIPI); Luana Ribeiro Correa (CPPI/SEMIPI); Bianca Arruda de Lima (CPPI/SEMIPI), Fernanda Bruna Sorgato Pitt (CPPI/SEMIPI); Maria Clara Rodrigues Istschuk (CPPI/SEMIPI), Yasmin da Silva Medeiros (CPPI/SEMIPI); Kawany Cordeiro de Lara (CPPI/SEMIPI), Maria Eduarda Bordun Bertoldi (CPPI/SEMIPI); Luana Medeiros (CPPI/SEMIPI) **1) Abertura:** A Presidente Larissa Marsolik inicia a reunião cumprimentando a todos os presentes, desejando uma ótima reunião. Passa a palavra a Vice-presidente Célia de Jesus Souza Messias de Paula que cumprimenta todos os conselheiros presentes, desejando um ótimo de reunião. Posteriormente passa a palavra para a Promotora de Justiça Dra. Mariana Dias Mariano, cumprimentando a todos os presentes, desejando uma ótima reunião. **2) Aprovação da pauta:** A pauta é aprovada. **3) Aprovação Ad Referendum:** São apresentadas para aprovação as Deliberações Ad Referendum nº025/2025, Ad Referendum nº001/2026, Ad Referendum nº002/2026. Todos são aprovados. **4) Aprovação da ata enviada:** foi encaminhada a ata da reunião plenária de dezembro, a ata é aprovada. **5) Informes da Mesa Diretora do CEDIPI/PR:** A Vice Presidente Célia informa sobre o reordenamento das atividades da mesa diretora, com agendas quinzenais em conjunto com a secretaria executiva, assinatura conjunta nos documentos administrativos e atos normativos. Também informou sobre o processo de inclusão de pauta, por meio de demandas pontuais encaminhadas por conselheiros. A presidente Larissa reitera sobre esse processo de organização, e pontua que a responsabilidade da mesa diretora será pautada na comissão temporária de revisão do regimento interno, para que conste no documento. 6**) Informes da Secretaria-Executiva:** No período de dezembro a fevereiro, foram realizadas as seguintes atividades: Encaminhamento da ata da reunião de dezembro para aprovação. Também foram deliberados, publicados e atualizados no site do CEDIPI três Ad Referendum: Deliberação Ad Referendum nº 025/2025 – Aprova Captação – Associação Amigos do HC; Deliberação Ad Referendum nº 001/2026 – Inclusão de Metas na Deliberação nº 004/2026 – Incentivo Viaja + 60; Deliberação Ad Referendum nº 002/2026 – Inclusão de Metas no Anexo I e inclusão de parágrafo na Deliberação nº 005/2026 – Incentivo Cuida Mais. Além disso, foram deliberadas, publicadas e atualizadas no site seis deliberações: Deliberação nº 001/2026 – Prorrogação de prazo para prestação de contas FIPAR; Deliberação nº 002/2026 – Reunião Ampliada e Descentralizada e Fórum Internacional; Deliberação nº 003/2026 – Aprova custeio para reuniões do CEDIPI; Deliberação nº 004/2026 – Programa Viaja Mais 60 – Fase III; Deliberação nº 005/2026 – Incentivo Programa Cuida Mais Paraná; Deliberação nº 006/2026 – Participação e capacitação dos conselheiros nos dias 02 e 03 de março. Encaminhamento das duas convocações: Reunião Plenária Extraordinária – dia 13/02; Reunião Plenária Ordinária – dias 24 e 25/02. Realizado a reunião conjunta das Comissões de Políticas Públicas e Comunicação e de Orçamento, Financiamento e Fundo, além da reunião da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais. No período, foram emitidos 19 ofícios e 6 ofícios circulares conjuntos, além de 4 memorandos, 3 despachos, 1 nota técnica e 1 nota orientativa. Seguimos com a atualização do site do CEDIPI e também com a atualização dos contatos dos 399 Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa. Até o momento, temos 303 contatos atualizados e continuamos mobilizando para alcançar os 399 municípios. **7) Informes dos Conselheiros e Colaboradores:** O conselheiro José da Silva Nunes, informou sobre a finalização do calendário de 2025 dos JIIDOS, que foi adiado no ano passado. Informou que as atividades ocorrerão no dia 20 ao dia 29 de março na Associação Banestado em Praia de Leste. Informou que existe uma projeção de calendário de 2026, sendo a série bronze a Maringá de 15 a 19 de junho de 2026, a série prata e ouro de 15 a 25 de agosto de 2026, no litoral do Paraná. O conselheiro Nunes também relatou sobre as atividades promovidas para pessoas idosas no Projeto Verão Maior, com um número considerável de participantes. A conselheira Larissa informa sobre a promoção de atividades da SEMIPI, com um trabalho orientativo e educativo de combate ao etarismo, às pessoas idosas de forma lúdica e integrativa. O Conselheiro Rubens Bendlin parabenizou a equipe pelas proposições feitas, e reforçou sobre a importância do calendário de lives do segundo semestre de 2026, o conselheiro registrou sobre a importância da realização da segunda reunião descentralizada no norte do Paraná. O conselheiro complementou que as pautas de comunicação da Comissão de Políticas Públicas e Comunicação, tenham a definição do horário na Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais e que a CPPC seja convidada em tempo para participação, a presidente informa que a demanda da comunicação está sendo estu-

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

dada para transferir para a CACM regimentalmente. O conselheiro Rubens complementa, solicitando informação se há possibilidade de participação aos JIIDOS, e informou sobre a realização do Congresso Sul Brasileiro de Geriatria, e a importância da participação dos conselheiros do CEDIPI. A conselheira Célia respondeu com relação ao JIIDOS que a SEES irá encaminhar ofício de convite ao CEDIPI para possibilitar a participação. A presidente Larissa contextualizou que a pauta da segunda reunião descentralizada será prevista na plenária de abril. O Conselheiro Luis Eduardo desejou que o conselho tenha um bom andamento em 2026, e informou sobre a eleição do mesmo e da Conselheira Célia, no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Curitiba. Também informou e convidou a todos para o bazar da Socorro aos Necessitados que será realizado nos dias 13 e 14 de março, com itens da Receita Federal. A conselheira Adriane Miró solicitou que a Comissão Temporária de Acompanhamento das ILPIs tenha reunião, a presidente Larissa informou que a data será definida na Comissão Normas e Fiscalização desta plenária. **8) Informes da Gestão: 8.1 Ofício no 448/2026/GAB/SEMIPI – Indicação para composição do Comitê Gestor do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – protocolo.** A presidente Larissa informa sobre o recebimento do Ofício da SEMIPI, que informa sobre o Comitê Intersetorial Gestor do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, que irá se se reunir ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente caso necessidade, o Conselho é convidado permanente para compor o comitê, devendo encaminhar a indicação de conselheiro titular e suplente com os dados requeridos no ofício. A presidente sugere que a composição seja feita com o titular da sociedade civil e suplente governamental, informou que a participação é aberta a todos os conselheiros, porém o custeio pelo CEDIPI não é previsto para essa participação. Houveram dois candidatos pela sociedade civil e um governamental, sendo definida a composição: **Titular:** Conselheira Célia de Jesus Souza Messias de Paula (segmento sociedade civil), **Suplente:** Conselheira Adriane Miró (segmento governamental). **9. Relato da Comissão Temporária Organização Conferência Estadual: 1. Finalização da Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.** A pauta tem como objetivo a finalização desta comissão que organizou a 8ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná, bem como o processo conferencial. Foi realizada reunião extraordinária do CEDIPI para avaliação da 8ª COEDIPI. A Presidente e a Vice presidente do CEDIPI que acompanharam a delegação do Estado do Paraná na 6ª CONADIPI relatam o êxito desta participação. O Estado do Paraná atendeu de maneira zelosa os seus delegados, tendo marco histórico de apoio financeiro e estrutural à toda delegação paranaense, governamental e sociedade civil. A Secretaria Executiva e a Mesa Diretiva de maneira conjunta atenderam as necessidades técnicas, operacionais e promoveram viabilidade financeira, de acordo com a deliberação deste conselho, permitindo a participação integral e pró ativa dos delegados eleitos. Registra-se que apenas uma delegada por justificativa de saúde na família, em prazo exíguo, não pode ser substituída. Ainda, a construção de propostas e participação ativa da delegação de maneira profícua. A Mesa Diretiva relata situações de intercorrências administrativas relacionadas à gestão federal, as quais sem governabilidade e autonomia, foram contornadas com tentativas de mediação e resolução dos problemas, a exemplo de translado, hotéis e alimentação. A Mesa Diretiva presencialmente deu suporte a toda delegação paranaense, com apoio operacional de check-in, orientações sobre passagens, diárias, alimentação, horários da programação, grupos de trabalho e apoio para acesso ao translado. Da mesma maneira, a equipe da Secretaria-Executiva e SEMIPI realizou apoio remoto. Importante registrar que o Conselho Nacional e a Secretaria Nacional do Direitos da Pessoa Idosa atenderam as solicitações deste colegiado, na medida das limitações administrativas e contratuais já estabelecidas. Destacamos a importância da participação social e o exemplo de suporte técnico e financeiro dado pelo Estado do Paraná, como referência para as próximas conferências, além do processo conferencial realizado, com 398 conferências municipais realizadas, e 01 conferência estadual com tantos participantes. Neste sentido, registramos a importância da necessária participação das Secretarias Executivas dos Conselhos Estaduais neste processo, objetivando a qualificação da prática conselhista e o fortalecimento desta instância, uma vez que não foram contempladas na divisão de vagas. Considerando o trabalho pró-ativo da delegação com coletivo de protagonistas da pauta, a Mesa Diretiva realizou ao final da conferência o convite para que estes participantes possam acompanhar o trabalho do CEDIPI como convidados, e submete a esta comissão. **Parecer da comissão:** Envio de ofício nominal à delegação do Estado do Paraná, parabenizando e convidando a compor ‘’Grupo de Apoiadores do CEDIPI’’, solicitando manifestação de interesse, para que a Secretaria-Executiva possa inclui-los no rol de divulgação dos documentos das reuniões do CEDIPI, bem como, disponibilizar link das reuniões plenárias, reiterando que o CEDIPI não possui responsabilidade de custeio. **Parecer do CEDIPI:** Aprovado o parecer da comissão. **2. Ofício nº 001/2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cascavel – 6º Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.** O CEDIPI/PR recebeu no dia 07 de janeiro de 2026 o Ofício nº 001/2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cascavel, datado e assinado pelo presidente do referido CMDPI, contendo o seguinte teor: ‘’Após a exitosa organização e realização da 8º Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, ocorrida na cidade de Foz do Iguaçu, na qual foram eleitos os representantes do Estado do Paraná para a 6º Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada em Brasília/DF, no período de 16 a 19 de dezembro de 2025, vimos, por meio deste, manifestar-nos oficialmente. Apesar do elevado nível de organização da Conferência Estadual, ocorreram diversos contratempos logísticos durante a etapa nacional, especialmente relacionados ao transporte e à hospedagem da delegação paranaense, fatos estes devidamente relatados e descritos no Anexo | deste Ofício. Diante das situações enfrentadas, destacamos e registramos, de forma pública e institucional, a atuação exemplar da Presidente e da Vice-Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa — CEDIPI, respectivamente Larissa Marsolik e Célia de Jesus Souza Messias de Paula, que estiveram presentes em todos os momentos, prestando apoio integral à delegação do Paraná. Ambas demonstraram liderança, equilíbrio, fimeza e compromisso, defendendo a delegação paranaense com responsabilidade, mantendo a união do grupo, o foco institucional e a serenidade necessária, mesmo diante das adversidades. Suas condutas foram referências de gestão pública, comprometida com a defesa dos direitos da pessoa idosa. Essas atitudes reforçam, aos líderes municipais e defensores da política pública da pessoa idosa, a certeza de que o público 60+ do Estado do Paraná encontra-se bem representado e cuidado, sob a liderança de Vossas Excelências e com o trabalho contínuo do CEDIPI, que segue cumprindo sua missão com responsabilidade e sensibilidade social. Por solicitação da delegação paranaense presente na 6º Conferência Nacional, eu, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa — CMDPI de Cascavel, fui incumbido de formalizar, por meio deste documento, o agradecimento coletivo de todos os delegados e delegadas do Estado do Paraná a Vossas Excelências e à Diretoria do CEDIPI, pela oportunidade de representar o Estado nesse importante espaço de deliberação nacional. Os delegados e delegadas do Estado do Paraná manifestam concordância com o teor do relato, o qual segue anexo a este ofício. Por fim, reiteramos nosso reconhecimento à Larissa Marsolik e Célia de Jesus Souza Messias de Paula, bem como à servidora Nancy Shen, que, na retaguarda do CEDIPI, prestou orientações e atendimento fundamentais à delegação paranaense. Sem mais para o momento, renovamos a Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.’’ **Parecer da comissão:** Ciente e que registre o agradecimento desta comissão à equipe técnica da Secretaria Executiva e aos servidores da SEMIPI que atuaram no desenvolvimento deste processo. Incluir no sítio eletrônico do CEDIPI, a música do Estado do Paraná, o vídeo da delegação, todos os materiais técnicos e fotográficos da Conferência e o Relatório Final da Conferência Estadual. Dessa forma, registra-se o encerramento da

Comissão Temporária de Organização da Conferência Estadual. **Parecer do CEDIPI:** Aprovado o parecer da comissão. **9) Relato das Comissões Permanentes: 9.1 – Comissão de Políticas Públicas e Comunicação: Pauta permanente: Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores;** Segue abaixo o calendário proposto: **1º Semestre: MARÇO:** 20 de março – Dia Nacional e Estadual do Cuidador de Pessoas Idosas. **ABRIL:** 06 DE Abril: Dia Mundial da Atividade Física e Dia Nacional de Mobilização pela Promoção da Saúde e Qualidade de Vida. **MAIO:** 15 de maio: Dia Internacional da Família. **JUNHO:** 1ª semana de junho: Semana Estadual de Prevenção de Acidentes Domésticos Com Pessoas Idosas (Lei 18.952/2017). 15 de junho: Dia mundial de conscientização da violência contra a pessoa idosa. 24 de junho: Dia Mundial de Prevenção de Quedas. Acompanhar a execução dos Jogos Integrados da Pessoa Idosa – JIIDOs em Junho. **JULHO:** 26 de julho: Dia Nacional dos Avós. **2º Semestre: SETEMBRO:** 10 de setembro: Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio. 21 de setembro: Dia de Conscientização sobre a Doença de Alzheimer. 30 de setembro – Conferencia Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa; **OUTUBRO:** 1 e 2 de outubro Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.1º de outubro: Dia Nacional e Internacional da Pessoa Idosa* **Art 45 Regimento**, mês da Pessoa Idosa. 1 a 5 de outubro – Fase Prata JIIDOS; Outubro Rosa – Mês de conscientização sobre prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama. **NOVEMBRO:** 23 a 28 de novembro – Fase Ouro JIIDOS; Novembro Azul – Mês de conscientização sobre a saúde do homem e a prevenção do câncer de próstata. **DEZEMBRO:** 1ª semana de dezembro: Conscientização e Combate ao HIV/AIDS em Pessoas Idosas (Lei 13.504/2017). 16, 17, 18 e 19: Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa; A SEMIPI apresentou uma proposta de calendário para o 1º semestre de 2026, sendo essa apresentação realizada pela técnica Isabella Belloni da DPPI,**APRESENTAÇÃO - CAMPANHAS – CONSELHO.pdf.** **Parecer da Comissão:** A comissão sugere a realização de reunião extraordinária, com decisão plenária, para continuidade das tratativas do calendário de datas, considerando a falta de quórum nesta pauta. A reunião foi encerrada às 13h21 com dois conselheiros presentes (SESA e ASP). **Parecer do CEDIPI:** A comissão retorna a discussão na próxima reunião que ocorrerá no dia 18 de março, para continuidade das tratativas do calendário de datas, com propostas sintetizadas visando otimizar o tempo da discussão da pauta. Envio da apresentação das Campanhas aos conselheiros da comissão. **2.2 – Programa Cuida Mais Paraná: Promoção do Envelhecimento Ativo e Saudável por meio de atividades físicas e de estimulação cognitiva com pessoas idosas – Deliberação nº 035/2024. Relato:** Registra-se que o Programa Cuida Mais Paraná – Envelhecimento Ativo, iniciativa coordenada pela SEMIPI, em parceria com a SEES e a SESA, e com deliberação do CEDIPI/PR, tem como finalidade apoiar ações voltadas à promoção do envelhecimento ativo e saudável da população idosa, por meio de atividades físicas orientadas, estimulação cognitiva e convivência comunitária, com diretrizes de inclusão, protagonismo e articulação intersetorial. No mês de fevereiro de 2026, registra-se a publicação da Deliberação nº 005/2026 – CEDIPI/PR, publicada no DIOE nº 12.090, de 20/02/2026, que aprovou repasse global de R$ 7.555.000,00, provenientes do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR/PR), na modalidade fundo a fundo, na categoria econômica de custeio, para apoiar a execução do Programa pelos municípios elegíveis. A normativa reforça a complementaridade com as Deliberações nº 035/2024 (instituidora do Programa) e nº 049/2025 (repasse em investimento), estabelecendo parâmetros operacionais, responsabilidades e vedações para a execução do incentivo de custeio. A Deliberação define como elegíveis os municípios com ARCPF válido 2025/2026, emitido pela SEMIPI até março de 2026, observados os critérios de classificação por percentual de pessoas idosas na população (Censo IBGE 2022), conforme lista constante no Anexo II, até o limite do teto orçamentário aprovado. Conforme o recorte estabelecido na Deliberação, excetuam-se da elegibilidade os 73 municípios já contemplados pela Deliberação nº 035/2024 e pelas Resoluções SEMIPI nº 108/2024 e nº 117/2024, considerando a necessidade de evitar sobreposição de financiamento em rubrica de custeio. Nesse contexto, registra-se que, neste ciclo, a Deliberação nº 005/2026 contempla 159 municípios elegíveis, dentro do universo de municípios não contemplados pelo repasse anterior de custeio. Quanto à adesão, a Deliberação estabelece o prazo de 16/02/2026 a 16/03/2026, exclusivamente via SIFF, com obrigatoriedade de envio do Termo de Adesão, Plano de Ação e resolução/deliberação do CMDPI aprovando a participação (podendo ser ato único). Prevê, ainda, que municípios que não aderirem deverão apresentar justificativa formal, aprovada e publicada pelo CMDPI, e inserida no SIFF dentro do mesmo prazo. Em relação à partilha, os valores por porte variam de R$ 45.000,00 a R$ 145.000,00, conforme faixa de população idosa (Censo 2022), vinculados a metas mínimas de atendimento por município. Diferentemente do incentivo de investimento, a Deliberação nº 005/2026 autoriza despesas de custeio diretamente relacionadas ao objeto, incluindo serviços de terceiros (PF/PJ), materiais de consumo (educativos, esportivos, expediente do programa, itens de prevenção e segurança, gêneros alimentícios no contexto das atividades), e passagens/diárias/hospedagem para participação de servidores municipais em ações relacionadas ao programa, quando previsto em legislação local. Permanecem vedadas despesas sem relação com o objeto, itens de investimento, pagamento de pessoal do Poder Executivo municipal e serviços de manutenção patrimonial (internet, telefone, limpeza, copa, monitoramento, entre outros). Por fim, registra-se que o incentivo prevê execução em parcela única, com abertura de conta específica pela SEMIPI, e estabelece prazo para início de execução em até 12 meses, com execução integral em até 24 meses a contar do recebimento, com possibilidade de uma reprogramação de saldo em 31/12/2026 para 2027, condicionada à comprovação e aprovação pelo CMDPI, e prestação de contas via Relatório de Gestão Físico-Financeira no SIFF, conforme normativas e orientações técnicas da gestão estadual. **Parecer da Comissão:** Ciente. **Parecer do CEDIPI:** Ciente. **2.3 – Programa Viaja Mais 60. Relato:** Registra-se que o Programa Viaja Mais 60 – Fase III, instituído no âmbito do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná (CEDIPI/PR) e coordenado pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI), tem como finalidade promover a inclusão social da pessoa idosa por meio do fomento às atividades turísticas no território paranaense, incentivando o bem-estar, a convivência comunitária, o fortalecimento de vínculos sociais e o desenvolvimento das regiões turísticas do Estado, em consonância com a Política Nacional do Idoso, o Estatuto da Pessoa Idosa e as diretrizes do Programa Paraná Mais Viagem. No mês de fevereiro de 2026, registra-se a publicação da Deliberação nº 004/2026 – CEDIPI/PR, publicada no DIOE nº 12.090, de 20/02/2026, que aprovou o repasse global de R$ 12.475.000,00, provenientes do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR/PR), na modalidade fundo a fundo, na categoria econômica de custeio, destinados ao cofinanciamento do Programa pelos municípios paranaenses elegíveis. A normativa estabelece diretrizes, critérios de partilha, responsabilidades, prazos de execução e regras de prestação de contas. A Deliberação define como elegíveis os 399 municípios do Estado do Paraná, desde que possuam Atestado de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo Municipal da Pessoa Idosa (ARCPF) válido para o exercício 2025/2026, conforme Anexo I. O critério de partilha observa o quantitativo de população idosa (60+) apurado pelo Censo Demográfico 2022 (IBGE), distribuindo os valores por faixas populacionais, até o limite do teto orçamentário aprovado. Quanto à adesão, a Deliberação estabeleceu o prazo de 16/02/2026 a 16/03/2026, exclusivamente via Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), mediante envio do Termo de Adesão, Plano de Ação e resolução/deliberação do CMDPI aprovando a participação, podendo constar em ato único. Prevê, ainda, que o município que não aderir deverá apresentar justificativa formal, aprovada e publicada pelo Conselho Municipal, inserida no SIFF dentro do mesmo prazo. Em relação à partilha, os valores por município variam de R$ 25.000,00 a R$ 150.000,00, conforme faixa de população idosa, sendo: até 5 mil pessoas idosas (R$

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

25.000,00); de 5 mil a 10 mil (R$ 50.000,00); de 10 mil a 50 mil (R$ 75.000,00); de 50 mil a 100 mil (R$ 100.000,00); de 100 mil a 300 mil (R$ 125.000,00); e acima de 300 mil (R$ 150.000,00). O recurso deverá ser aplicado integralmente em despesas de custeio, diretamente relacionadas à execução das viagens, incluindo serviços de terceiros (pessoa física e jurídica), transporte completo, hospedagem, gêneros alimentícios e materiais vinculados ao projeto. Permanecem vedadas despesas com obras, investimentos, aquisição de veículos, manutenção predial, pagamento de pessoal do Poder Executivo municipal e demais despesas que não guardem relação direta com o objeto da Deliberação. Por fim, registra-se que o incentivo será repassado em parcela única, com abertura de conta específica pela SEMIPI vinculada ao Fundo Municipal, estabelecendo prazo para início de execução em até 12 meses e execução integral em até 24 meses a contar do recebimento. Admite-se uma única reprogramação do saldo apurado em 31/12/2026 para o exercício de 2027, condicionada à comprovação da execução parcial e aprovação pelo CMDPI. A prestação de contas será realizada por meio de Relatório de Gestão Físico-Financeira, via SIFF, conforme normativas e orientações técnicas da gestão estadual. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDIPI:** Ciente. **2.4 – Carteira da Pessoa Idosa Paranaense; Relato:** Informa-se que a Diretoria de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa é responsável pelo Programa da Carteira da Pessoa Idosa Paranaense, instituída pela Lei Estadual nº 22.162/2024, a qual assegura gratuidade ou desconto no transporte intermunicipal às pessoas com 65 anos ou mais e renda de até dois salários mínimos, inscritas no CadÚnico. O documento integra as ações do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, com apoio a mutirões de emissão e divulgação junto aos municípios. Para o ano de 2026, está sendo construído a melhor forma de atuar com os municípios para aumento do número de emissões da carteira da pessoa idosa paranaense. Até 24/02/2026, foram emitidas cerca de 67.142 mil carteiras, número que evidencia crescimento em relação às 47.769 mil carteiras emitidas até 03/12/2025. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDIPI:** Ciente. **2.5. – Programa de expansão da Universidade Aberta à Pessoa Idosa (UNAPI). Relato:** Registra-se que o Programa Universidade Aberta à Pessoa Idosa (UNAPI), criado pela SEMIPI em parceria com a Unespar e o CEDIPI/PR, integra o projeto Unespar 60+ e tem como finalidade promover o envelhecimento ativo por meio da educação continuada, da valorização da cidadania e da inclusão social. O programa foi concebido a partir da escuta qualificada realizada com pessoas idosas em diferentes regiões do estado, que manifestaram o interesse em aprender continuamente e permanecer socialmente ativas. Para atender a essa demanda, são ofertados cursos de extensão gratuitos, sem exigência de escolaridade mínima, abordando temas como direitos, saúde, inclusão digital, cultura, finanças pessoais, empreendedorismo, entre outros. Atualmente, o programa conta com 15 municípios habilitados, sendo os seguintes municípios:

UNAPI – UNATI – BOLSA AGENTE DO SABER

	MUNICÍPIO	UNATI/UNAPI	POLOS	TURMAS	Nº DE ALUNOS	Nº DE BOLSAS
1	**Adrianópolis**	UNAPI	1	2	40	3
					20	3
2	**Amaporã**	UNAPI	1	1	27	3
3	**Antonina**	UNAPI	1	1	22	3
4	**Apucarana**	UNATI	1	1	22	2
5	**Ariranha do Ivaí**	UNAPI	1	1	30	3
6	**Borrazópolis**	UNAPI	1	1	12	0
7	**Campina Grande do Sul**	UNAPI	1	1	24	0
8	**Campo Magro**	UNAPI	1	1	30	3
9	**Colombo**	UNAPI	2	4	32	3
					33	3
					20	3
					20	3
10	**Curitiba**	UNAPI	4	7	47	6
		UNATI			68	
					51	
					39	
11	**Paranaguá**	UNATI	1	6	32	6
					33	
					40	
					40	
					30	
					30	
12	**Paranavaí**	UNATI	1	7	105	21
13	**Planaltina do Paraná**	UNAPI	1	1	9	0
14	**Pontal do Paraná**	UNATI	1	1	35	3

15	**União da Vitória**	UNATI	1	1	12	3
	Total		**19**	**36**	**903**	**71**

Parecer da comissão: Ciente. Parecer do CEDIPI: Ciente. 2.6 - Programa Bolsa Agente do Saber; Relato: A Bolsa Agente do Saber, instituída pela Lei nº 22.189/2024 e regulamentada pelo Decreto nº 12.097/2025, integra o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa e é gerida pela Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI). Destinada a pessoas com 60 anos ou mais em situação de vulnerabilidade socioeconômica, vinculadas à UNAPI/UNATI, a bolsa consiste na transferência de renda àqueles que atuarem como Ativo Social, com dedicação de 16 horas semanais em atividades como oficinas, mentorias e ações culturais. O programa também estimula a convivência intergeracional e o enfrentamento ao idadismo, prevendo a elaboração de um Plano Individual de Desenvolvimento do Ativo Social com acompanhamento técnico da UNAPI/SEMIPI e da COMAS - Comissão Municipal do Agente do Saber. A iniciativa contempla municípios que aderiram à UNAPI e os integrantes da UNATI, oferecendo três bolsas por turma, com seleção realizada pela comissão municipal. Ao todo, os municípios indicaram 71 bolsistas para o mês de fevereiro de 2026. Desses, 62 estavam aptos ao pagamento, conforme os critérios estabelecidos, e 61 receberam regularmente a bolsa no valor de R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Um bolsista apresentou inconsistência, o que resultou na rejeição do pagamento, situação que já está sendo apurada junto à instituição financeira para regularização. Conforme a tabela abaixo, apresenta-se o histórico de pagamentos desde dezembro de 2025, quando foi realizado o primeiro repasse no âmbito do programa.

Período/Mês	Bolsistas Indicados	Beneficiários Aptos	Pagamentos Efetivados	Pendências
Dezembro/2025	66	45	43	2 CPFs com inconsistência, em análise junto ao financeiro
Janeiro/2026	68	53	51	Permanecem as pendências dos mesmos 2 CPFs
Fevereiro/2026	71	62	61	Permanece a pendência em um CPF.

Parecer da comissão: Ciente. Parecer do CEDIPI: Ciente. 2.7 – Protocolo nº15.960.134-0 – trata sobre Delegacia da Pessoa Idosa; Relato: Registra-se que, em continuidade às deliberações da última reunião plenária, foi retomado o Protocolo nº 15.960.134-0, referente à temática da Delegacia da Pessoa Idosa, no âmbito do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná (CEDIPI/PR). Conforme já deliberado, o CEDIPI solicitou à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) a adequação da Resolução nº 072/2024/CEDIPI/PR, com a inclusão expressa do tema no escopo do Grupo de Trabalho de Enfrentamento às Violências contra Pessoas Idosas, bem como aprovou a ampliação do GT com novos membros convidados. Diante disso, deliberou-se pelo envio de ofício às instituições indicadas, comunicando a decisão plenária e solicitando a indicação formal de representantes no prazo de até cinco dias úteis, a fim de viabilizar a constituição regular do GT e o início das agendas previstas. **Parecer da Comissão:** Sugere-se que a plenária faça a indicação dos representantes da sociedade civil e governamental. Aprovado. **Parecer do CEDIPI:** A plenária define as conselheiras para composição do GT: **Titular:** Célia de Jesus Souza Messias de Paula. **Suplente:** Janaína Fátima de Souza Rodrigues. **2.8 – Protocolo nº22.873.660-0 – trata sobre contratação de um profissional para atuar na captação de recursos e para comunicação; Relato:** Informa-se que o referido protocolo foi arquivado, considerando a necessidade de readequação do fluxo processual às exigências da legislação vigente. Destaca-se que, previamente à autuação dos novos protocolos, foi realizada a inclusão do objeto da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), mediante trâmite administrativo via sistema e-Protocolo, em observância às etapas de planejamento previstas na normativa aplicável. Posteriormente, foram gerados os Protocolos nº 25.308.687-4 e nº 25.308.970-9, contendo o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumentos indispensáveis à instrução inicial do processo de contratação. A medida visa dar regular início ao procedimento administrativo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação, à formalização da demanda e à elaboração dos estudos técnicos preliminares como etapas obrigatórias para fundamentar a viabilidade e a necessidade da contratação pretendida. **Parecer da Comissão:** O apoio técnico encaminhará os dois protocolos (Protocolos nº 25.308.687-4 e nº 25.308.970-9) de contratação para a comissão, a fim de análise por parte dos conselheiros. Recomenda-se a disponibilização prévia dos protocolos aos conselheiros. Aprovado**. Parecer do CEDIPI: aprovado o parecer da comissão. 2.9 – Banco de Projetos – Apresentação da Associação de Proteção à Maternidade e a infância – Projeto: Qualificação no Cuidado ao Idoso: Aquisição de Arco Cirúrgico para Procedimentos Minimamente Invasivos na APMI.** A Associação de Proteção à Maternidade e a Infância (APMI) – Projeto: Qualificação no Cuidado: Aquisição de Arco Cirúrgico para procedimentos minimamente invasivos na APMI. A aquisição do Arco Cirúrgico se configura como um investimento direto na qualidade e segurança do cuidado prestado à pessoa idosa de União da Vitória e região. Relevância do Arco Cirúrgico e Serviços Oferecidos. O Arco Cirúrgico Móvel (Arco em C) é uma ferramenta indispensável no Centro Cirúrgico, sendo essencial para procedimentos cirúrgicos e/ou minimamente invasivos, pois fornece imagens de raios-X em tempo real para guiar a equipe médica com precisão. Na APMI, o equipamento é fundamental em diversas áreas, como: - Ortopedia: Colocação de implantes e hastes, e alinhamento preciso de fraturas, procedimentos de alta demanda

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

no público idoso. - Cardiologia e Vascular: Procedimentos endovasculares e colocação de stents. - Urologia: Intervenções para cálculos renais. - Neurocirurgia: Procedimentos de coluna vertebral. - Controle da Dor: Intervenções específicas guiadas por imagem. Adquirir e instalar o Arco Cirúrgico Móvel para o Hospital APMI, qualificando a capacidade de realização de cirurgias guiadas por imagem e exames de alta complexidade, com foco prioritário em pacientes idosos que necessitam de intervenções ortopédicas e vasculares que garantam um menor tempo de recuperação e reabilitação. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS: -** Tecnologia e Qualidade: Substituir o Arco Cirúrgico obsoleto por um equipamento novo, com tecnologia de alta resolução, garantindo a visualização intraoperatória de excelência, essencial para a precisão cirúrgica e a segurança do paciente. - Cuidado Geriátrico e Funcionalidade: Ampliar a oferta de procedimentos minimamente invasivos de alta precisão, visando a redução do tempo cirúrgico e anestésico, a minimização do trauma tecidual e, consequentemente, a aceleração da recuperação e a manutenção da autonomia funcional da pessoa idosa. - Sustentabilidade e Capacidade: Evitar a interrupção dos serviços cirúrgicos guiados por imagem (que atenderam 274 pacientes em 2024), eliminando o risco de paralisação e o alto custo de reparo do equipamento atual (estimado em R$ 250.000,00), e assegurando a continuidade da assistência de média e alta complexidade na região. **Parecer da Comissão:** A Comissão solicita que seja encaminhado ofício, via secretaria-executiva, para que a associação apresente as seguintes informações no projeto: análise da fila de espera (quantas pessoas idosas estão aguardando procedimentos minimamente invasivos que poderiam ser realizados no Hospital e quantas pessoas idosas foram encaminhadas para outros municípios - SUS). Meta quantitativa de atendimento de pessoas idosas na regional de saúde vinculada. Número de cirurgias minimamente invasivas realizadas, e destas, percentual de atendimentos às pessoas idosas. Percentual de atendimentos SUS e se há atendimentos via convênio. **Parecer do CEDIPI:** A plenária aprova o seguintes encaminhamentos: - Aprova o parecer da comissão; - Incluir como ponto de revisão da comissão de regimento interno o tempo cronometrado nas discussões das pautas nas reuniões; - Realização de reunião orientativa entre a Mesa Diretora e a instituição, considerando o descompasso normativo das legislações que regem o Banco de Projetos no âmbito do CEDIPI/PR. **2.10 – Ofício nº 006/2026 – SMAS do município de Rancho Alegre, que trata sobre solicitação de autorização para contratação excepcional de profissional de Educação Física – Programa Cuida Mais Paraná – Deliberação nº 035/2024.** Leitura do Ofício realizada durante a comissão e plenária. Ofício CEDIPI Rancho Alegre (2).pdf **Parecer da Comissão:** A SEMIPI buscará informações junto à Secretaria de Esporte a fim de obter orientações quanto à solicitação. **Parecer do CEDIPI:** a plenária aprova os seguintes encaminhamentos: - Envio de Ofício de resposta ao município de Rancho Alegre, sinalizando o disposto na normativa vigente do Programa Cuida Mais Paraná, que determina exclusivamente um profissional **bacharel** em Educação Física para atuar no programa. - Realização de live orientativa sobre o Programa Cuida Mais Paraná, no que tange às especificidades das contratações e atuações dos profissionais. - Inclusão do debate na próxima reunião da comissão sobre a temática de contratação dos profissionais do Programa Cuida Mais Paraná. **9.2 – Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais: 1 – Monitoramento do ARCPF. Relato:** Os dados referentes ao andamento das certidões emitidas de ARCPFs até o momento são: ARCPFs emitidos: 394 municípios. Município em trâmite: Missal. Municípios que não realizaram abertura de protocolo até 23/02/2026: cinco municípios listados abaixo.- **Lidianópolis:** Contato em 28/01/2026 - Em criação do Plano Municipal. - **Ortigueira:** Contato em 28/01/2026 - Em criação do CNPJ. *Ontem, dia 23 de fevereiro, a assessora jurídica da gestão de Ortigueira entrou em contato e disse que nos próximos dias entrarão com o pedido de renovação do ARCPF.* - **Sabáudia:** Contato em 28/01/2026 - Em criação do conselho e abertura do CNPJ do fundo. - **Santa Maria do Oeste:** Contato em 03/02/2026 - Sem conselho ativo e sem CNPJ e pretensão de regularizar em 2026. - **Tunas do Paraná:** Contato em 21/01/2026 - Falta de documentações e pretensão de regularizar em 2026. **Parecer da Comissão:** Ciente. **Parecer do CEDIPI:** Ciente. Envio de ofício à gestão municipal informando os municípios supracitados a necessidade de regularização das pendências, com cópia para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. **2 - Pesquisa de perfil e necessidades dos CMDPI's e capacitação para conselheiros: Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI e a Associação Itaú Viver Mais. Relato:** Está em tramitação o Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI e Associação Itaú Viver Mais. O Acordo tem por objeto a cooperação técnica sem repasse financeiro entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para o fortalecimento da rede de promoção e proteção dos direitos das pessoas idosas no Paraná. A Associação Itaú Viver Mais, deverá disponibilizar acesso gratuito e capacitação para o uso das funcionalidades da Plataforma Longeviver; e uma equipe de consultores para a assessoria. As metas a serem atingidas são: 1) disponibilizar acesso a plataforma interativa ou painel digital para consulta e análise dos dados pelos conselheiros e gestores públicos; 2) realizar capacitações para conselheiros, com foco no uso de ferramentas sociais digitais disponibilizadas pela Plataforma Longeviver; e 3) oferecer assessoria técnica para o Conselho Estadual da Pessoa Idosa do Paraná. As etapas e/ou fases de execução seriam a disponibilização do acesso gratuito à Plataforma Longeviver e o apoio técnico para o Conselho da Pessoa Idosa do Paraná, ambas realizadas pelo Itaú Viver Mais. Para a consecução do objeto deste termo, os próximos passos serão um mapeamento por intermédio de pesquisa de perfil e levantamento de necessidades dos Conselhos Municipais. **Parecer da Comissão:** Aprovado, mas retomando a importância de que a capacitação seja realizada presencialmente e conforme macrorregionais. **Parecer do CEDIPI:** Aprovado a realização do mapeamento por intermédio de pesquisa de perfil e levantamento de necessidades dos CMDPIs, bem como, a oferta personalizada a partir deste diagnóstico de formação conselhista online, ainda no primeiro semestre. **3 - Resposta do protocolo 23.973.051-5 sobre: Utilização de recursos deliberados para sistemas de aprimoramento. Relato:** Em 30 de junho de 2025, foi encaminhada, pela Diretoria de Políticas da Pessoa Idosa, a solicitação para verificar a viabilidade de desenvolver um sistema que automatize a emissão do Atestado de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo da Política da Pessoa Idosa - ARCPF, visando promover maior transparência, agilidade e autonomia aos municípios nesse processo. Em 24 de julho de 2025, foi informado que a construção de um sistema para automatizar a gestão de ARCPFs como próxima demanda a ser realizada pela Indra e com previsão de entrega dentro do prazo sugerido pelo Conselho. **Processo_23.973.051-5_1.pdf. Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDIPI: Ciente. 9.3 – Comissão de Orçamento, financiamento e Fundo: 4. Pauta Permanente - 4.1 – Relatório e balancete FIPAR; Relatório e balancete FIPAR – Meses de Dezembro de 2025 e Janeiro de 2026\;** Realizada a apresentação do balancete pela técnica Giziane Rodrigues, do NFS/SEMIPI, com o resumo das seguintes informações: **Dezembro de 2025:** Considerando um fechamento anual (Janeiro a Dezembro de 2025), destacamos: O Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa iniciou 2025 com saldo financeiro de **R$ 12.121.709,69.** Ao longo do exercício, registrou **receita total de R$ 6.534.739,46,** composta por receitas financeiras mensais e pelas doações realizadas por empresas estatais, com destaque para **COPEL, SANEPAR e Agência de Fomento do Paraná**, que juntas somaram **R$ 2.101.014,00.** Os rendimentos de aplicação financeira no período totalizaram **R$ 1.332.115,47,** demonstrando desempenho consistente das aplicações ao longo do ano. No mesmo exercício, os **pagamentos efetuados** atingiram **R$ 12.804.233,74,** concentrados principalmente no segundo semestre, especialmente nos meses de agosto, outubro, novembro e dezembro. Após a movimentação

financeira, o Fundo encerrou o período com **saldo financeiro de R$ 7.184.330,88,** integralmente mantido em conta investimento, sem saldo em conta-corrente. Do montante disponível, encontram-se reservados **R$ 3.311.118,40**, vinculados a deliberações e ao Banco de Projetos. Considerando essas reservas, o **saldo livre a deliberar** perfaz **R$ 3.865.009,09.** No que se refere aos **recursos do Tesouro do Estado do Paraná, disponibilizados** especificamente para obras (Deliberação nº 024/2025), o valor previsto foi de **R$ 64.500.000,00,** dos quais já foram executados pagamentos para quatro municípios, resultando em **saldo remanescente de R$ 57.541.500,00. De forma geral, o exercício de 2025 apresentou equilíbrio entre receitas, rendimentos e execução financeira**

FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	
BALANCETE	
RECURSOS FINANCEIROS – DEZEMBRO/2025	
Considerando Lei nº 16.732/2010 que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso e Decreto de Regulamentação da Lei 5612/2016	
(A) Saldo Financeiro em 31/12/2024	R$ 12.121.709,69
(B) RECEITA ANO 2025	**R$ 6.534.739,46**
Receita Financeira em 31/12/2025	R$ 757.476,05
Quanto Doações das Estatais em 2025 – valores para informação	R$ 2.101.014,00
COPEL	R$ 30.000,00
SANEPAR	R$ 1.850.000,00
AGÊNCIA DE FOMENTO	R$ 221.014,00
(C) RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA ANO DE 2025	**R$ 1.332.115,47**
Rendimento de Aplicação Financeira dez/2025	R$ 62.863,07
(D) TOTAL DE PAGAMENTOS ANO DE 2025	**R$ 12.804.233,74**
Pagamentos efetuados em 31/12/25	R$ 62.869,07
Saldo Financeiro em Conta-Corrente + Investimento 30/11/2025	**R$ 7.184.330,88**
DOAÇÕES FIPAR AGUARDANDO RECIBO DIRECIONADO (Itaú)	-
PASEP (1% DE RESERVA)	**R$ 8.203,39**
Valor RESERVADO Oriundo das Deliberações e Banco de Projetos	**R$ 3.311.118,40**
Banco de Projetos (resumo) – Total Captado pelas OSC's	**R$ 1.721.235,40**
Deliberação nº 036/2024 – Desenvolvimento de sistemas informatizados para a gestão da política da pessoa idosa	R$ 1.000.000,00
Deliberação nº 016/2023 – Aprovisionamento de recursos – Campanha e fortalecimento FIPAR	R$ 300.000,00
Deliberação nº016/2023 – Aprovisionamento de recursos – Serviço com materiais de Divulgação (Saldo)	R$ 189.883,00
Deliberação 048/2025 – Programa UNAPI	R$ -
Deliberação 049/2025 – Cuida+PR – Incentivo Cuida Mais Envelhecimento Ativo – Investimento	R$ -
Deliberação 043/2025 – Conferência Nacional – Saldo Central de Viagens	R$ 100.000,00
SALDO LIVRE A DELIBERAR (SALDO EM CONTA + RECURSO TESOURO) – RESERVA	**R$ 3.865.009,09**

Controle Recurso do Tesouro do Estado do PR (Obras)	
Recurso proveniente da Fonte do Tesouro "Deliberação 024/2025 – Investimento em obras de construção, reforma e ampliação da política da pessoa idosa (Recurso do Tesouro/PREVISÃO) – 'Controle Fonte do Tesouro"	R$ 64.500.000,00
Acompanhamento dos Pagamentos Realizados	**Valor**
Coronel Domingos Soares – Construção de obra do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – Del.024/2025	R$ 2.000.000,00
São João do Ivaí – Construção de obra do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – Del.024/2025	R$ 1.900.500,00
Cantagalo – Construção de obra do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – Del.024/2025	R$ 1.758.000,00
Teixeira Soares – Construção de obra do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – Del.024/2025	R$ 1.300.000,00
Saldo remanescente Fonte do Tesouro - "Obras"	R$ 57.541.500,00

Considerando a Deliberação nº 015/2024, que estabelece a obrigatoriedade de apreciação e aprovação do relatório financeiro do FIPAR a cada trimestre, solicita-se a aprovação do relatório referente ao 4º trimestre do exercício de 2025. Em relação ao primeiro mês do exercício, janeiro de 2026, disponibilizamos abaixo a tabela resumo. Informa-se, ainda, que foi encaminhada aos conselheiros da Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDIPI planilha em formato Excel, contendo, em abas específicas, as seguintes informações detalhadas: "Balancete FIPAR Estadual", "Extrato da Conta", "Controle de Doações" e "Resumo Geral Acumulado". **Deliberação nº 043/2025 com saldo remanescente de R$100.000,00 para conhecimento do conselho, retornará ao saldo livre do FIPAR, considerando o encerramento de 2025 e a finalização do processo conferencial.**

FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

BALANCETE	
RECURSOS FINANCEIROS – JANEIRO/2026	
Considerando Lei nº 16.732/2010 que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso e Decreto de Regulamentação da Lei 5612/2016	
(A) Saldo Financeiro em 31/12/2025	R$ 7.184.330,88
(B) RECEITA ANO 2026	**R$ 24.279,18**
Receita Financeira em 31/01/2026	R$ 24.279,18
(C) RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA ANO DE 2026	**R$ 71.260,41**
Rendimento de Aplicação Financeira Jan/2026	R$ 71.260,41
(D) TOTAL DE PAGAMENTOS ANO DE 2026	**R$ 29.213,53**
Pagamentos efetuados em 31/01/26	R$ 29.213,53
SALDO EM CONTA CORRENTE 31/01/2026	**R$ 306,43**
Saldo Financeiro em Conta-Corrente + Investimento 31/01/2026	**R$ 7.250.656,94**
DOAÇÕES FIPAR AGUARDANDO RECIBO DIRECIONADO	-
PASEP (1% DE RESERVA)	**R$ 0,00**
Valor RESERVADO Oriundo das Deliberações e Banco de Projetos	**R$ 23.544.025,40**
Banco de Projetos (resumo) – Total Captado pelas OSC's	**R$ 1.721.235,40**
Deliberação nº 036/2024 – Desenvolvimento de sistemas informatizados para a gestão da política da pessoa idosa	R$ 1.000.000,00
Deliberação nº 016/2023 – Aprovisionamento de recursos – Campanha e fortalecimento FIPAR	R$ 300.000,00
Deliberação nº016/2023 – Aprovisionamento de recursos – Serviço com materiais de Divulgação (Saldo)	R$ 192.790,00
Deliberação 004/2026 – Programa Viaja Mais 60 Fase III	R$ 12.475.000,00
Deliberação 005/2026 – Cuida+PR – Incentivo Cuida Mais Envelhecimento Ativo – Custeio Fase II	R$ 7.555.000,00
Deliberação 003/2026 – Central de Viagens	R$ 300.000,00
SALDO LIVRE A DELIBERAR (SALDO EM CONTA + RECURSO TESOURO) – RESERVA	**R$ 3.056.631,54**

Deliberação nº 007.2026 – Aprovação do Relatório FIPAR.docx. A presidente Larissa informou, que no mês de março está previsto apresentação de proposta de deliberação para as UNAPIs, conforme solicitação deste conselho. **Parecer da Comissão:** A comissão aprova a minuta de deliberação. **Parecer do CEDIPI:** Aprovada a minuta de deliberação. **4.2 – Banco de Projetos – Apresentação da Associação de Proteção à Maternidade e a infância – Projeto: Qualificação no Cuidado ao Idoso: Aquisição de Arco Cirúrgico para Procedimentos Minimamente Invasivos na APMI.** A Associação de Proteção à Maternidade e a Infância (APMI) – Projeto: Qualificação no Cuidado: Aquisição de Arco Cirúrgico para procedimentos minimamente invasivos na APMI. A aquisição do Arco Cirúrgico se configura como um investimento direto na qualidade e segurança do cuidado prestado à pessoa idosa de União da Vitória e região. Relevância do Arco Cirúrgico e Serviços Oferecidos. O Arco Cirúrgico Móvel (Arco em C) é uma ferramenta indispensável no Centro Cirúrgico, sendo essencial para procedimentos cirúrgicos e/ou minimamente invasivos, pois fornece imagens de raios – X em tempo real para guiar a equipe médica com precisão. Na APMI, o equipamento é fundamental em diversas áreas, como: - Ortopedia: Colocação de implantes e hastes, e alinhamento preciso de fraturas, procedimentos de alta demanda no público idoso. - Cardiologia e Vascular: Procedimentos endovasculares e colocação de stents. - Urologia: Intervenções para cálculos renais. - Neurocirurgia: Procedimentos de coluna vertebral. - Controle da Dor: Intervenções específicas guiadas por imagem. Adquirir e instalar o Arco Cirúrgico Móvel para o Hospital APMI, qualificando a capacidade de realização de cirurgias guiadas por imagem e exames de alta complexidade, com foco prioritário em pacientes idosos que necessitam de intervenções ortopédicas e vasculares que garantam um menor tempo de recuperação e reabilitação. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:** - Tecnologia e Qualidade: Substituir o Arco Cirúrgico obsoleto por um equipamento novo, com tecnologia de alta resolução, garantindo a visualização intraoperatória de excelência, essencial para a precisão cirúrgica e a segurança do paciente. - Cuidado Geriátrico e Funcionalidade: Ampliar a oferta de procedimentos minimamente invasivos de alta precisão, visando a redução do tempo cirúrgico e anestésico, a minimização do trauma tecidual e, consequentemente, a aceleração da recuperação e a manutenção da autonomia funcional da pessoa idosa. - Sustentabilidade e Capacidade: Evitar a interrupção dos serviços cirúrgicos guiados por imagem (que atenderam 274 pacientes em 2024), eliminando o risco de paralisação e o alto custo de reparo do equipamento atual (estimado em R$ 250.000,00), e assegurando a continuidade da assistência de média e alta complexidade na região. **Valor total do projeto R$524.287,50.** A comissão discutiu a viabilidade financeira do projeto versus o lapso temporal de resgate da captação, considerando o relato da representante da APMI Graciane Macedo realizou a apresentação do mapa de preço do projeto, com os valores estimados para aquisição do material, mapa de preço e justificativa do valor total do projeto. A presidente Larissa frisa que a deliberação do banco de projetos vigente (Deliberação nº 013/2020/CEDIPI/PR), necessita de revisão, para que a metodologia aplicada ao pedido da OSC seja mais adequada à proposta, uma vez que a deliberação não prevê. **4.3 Arquivos. Parecer da Comissão:** A comissão aprova os seguintes encaminhamentos: - Análise conjunta com a Comissão de Políticas Públicas e Comunicação (CPPC), uma vez que o mérito do projeto está sendo discutido na referida comissão. Sugestão de revisão da Deliberação nº 013/2020 alinhada com a revisão do Regimento Interno deste Conselho, com destaque a revisão das competências das comissões, a marcar pela Mesa Diretora do CEDIPI/PR. - Proposta de orientação dirigida à instituição, visando adequação às normativas vigentes. **Parecer do CEDIPI: Aprovado o parecer da comissão. INCLUSÃO DE PAUTA. 4.3 – Ofício nº 019/2026 – Santa Casa de Curitiba, trata-se da solicitação da alteração do plano de aplicação – Projeto Santa Casa Tecnológica.** Ofício nº 019/2026 – Santa Casa, trata-se solicitação de alteração do Plano de Aplicação – Projeto Santa Casa Tecnológica. A solicitação decorre da desmobilização do Instituto de Medicina do Paraná, unidade externa do Hospital Santa Casa de Curitiba. Os leitos anteriormente vinculados à unidade foram realocados para as dependências do Hospital Santa Casa, gerando a necessidade de readequação estrutural, operacional e tecnológica para

garantir a continuidade e a qualidade do atendimento à população idosa. Por esse motivo houve a necessidade da alteração de alguns itens originalmente previstos no plano de Aplicação, para adequação à nova realidade, sem alteração no objeto (Santa Casa Tecnológica - Beira Leito). A nova proposta de alteração não implica em mudança no valor total deliberado para o projeto, mantendo-se integralmente o montante autorizado pelo CEDIPI. **Parecer da Comissão:** Aprovado a alteração dos itens previstos no plano de aplicação do Banco de Projetos do Hospital Santa Casa. **Parecer do CEDIPI:** aprovado o parecer da comissão. **4.4 – Panorama de obras.** A Deliberação CEDIPI nº 044/2025 autoriza a operacionalização dos recursos provenientes do Plano Paraná Mais Cidades IV (PPMC-IV), nos termos da Lei nº 21.370/2023 e do Decreto nº 9.543/2025, para repasse aos municípios beneficiários, na modalidade Fundo a Fundo, por intermédio do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR, contemplando construções, reformas e ampliações. Conforme Decreto Estadual nº 9.543/2025, que institui o PPMC-IV: Art. 4º Os municípios interessados nos objetos previstos no plano de aplicação deverão manifestar interesse por meio de ofício protocolado e dirigido ao Governador do Estado. § 1º A Casa Civil verificará a compatibilidade da pretensão da municipalidade com as opções de aplicação do Plano Paraná Mais Cidades IV - PPMC IV. § 2º Constatada a adequação do pedido, o Chefe da Casa Civil autorizará a tramitação do protocolado e encaminhará o expediente ao órgão ou entidade, conforme objeto especificado no portfólio, para análise da viabilidade orçamentária, técnica e jurídica da pretensão administrativa. Conforme a Resolução SEMIPI 195/2025, "Poderão ser atendidos municípios que cumpram os critérios descritos nos artigos 5º a 10 da Resolução SEMIPI nº 025/2025, excetuados os dispositivos referentes a limites populacionais mínimos.", portanto são os mesmos critérios da Resolução SEMIPI 025/2025. Obras habilitadas conforme Deliberação 044/2025 - PPMC-IV, em 2026:

Município	Protocolo	Política	Equipamento	Valor Total Habilitação
Ampére	24.235.679-9	PESSOA IDOSA	Ampliação Centro da Pessoa Idosa	R$ 800.000,00
Assis Chateaubriand	24.401.020-2	PESSOA IDOSA	Complexo Social Cidade da Pessoa Idosa	R$ 7.500.000,00
Barra do Jacaré	24.236.265-9	PESSOA IDOSA	Academia da Pessoa Idosa	R$ 800.000,00
Cafezal do Sul	24.248.698-6	PESSOA IDOSA	Salão da Pessoa Idosa	R$ 1.395.131,64
Campo Bonito	24.238.955-7	PESSOA IDOSA	Clube do Vovô	R$ 551.398,38
Carlópolis	24.236.703-0	PESSOA IDOSA	Complexo Social Cidade da Pessoa Idosa	R$ 7.500.000,00
Contenda	24.234.551-7	PESSOA IDOSA	Centro de Convivência	R$ 600.000,00
Francisco Beltrão	24.234.949-0	PESSOA IDOSA	Complexo Social Cidade da Pessoa Idosa	R$ 2.000.000,00
Goioxim	24.237.267-0	PESSOA IDOSA	Centro de Convivência	R$ 2.000.000,00
Guaíra	24.411.104-1	PESSOA IDOSA	Centro Multiuso	R$ 800.000,00
Guamiranga	24.228.923-4	PESSOA IDOSA	Centro de Convivência	R$ 800.000,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Jaguariaíva	24.236.764-2	PESSOA IDOSA	Centro de Convivência	R$ 2.000.000,00
Jardim Alegre	24.237.915-2	PESSOA IDOSA	Centro Dia	R$ 2.000.000,00
Mallet	24.234.521-5	PESSOA IDOSA	Centro de Convivência	R$ 2.000.000,00
Mato Rico	24.262.551-0	PESSOA IDOSA	Centro de Convivência	R$ 2.000.000,00
Morretes	24.397.598-0	PESSOA IDOSA	Centro de Convivência	R$ 2.000.000,00
Nova Laranjeiras	25.440.264-8	PESSOA IDOSA	Centro de Convivência	R$ 1.200.000,00
Palmital	24.227.697-3	PESSOA IDOSA	Centro de Convivência	R$ 2.000.000,00
Porto Amazonas	25.408.336-4	PESSOA IDOSA	Piscina do Centro de Convivência	R$ 500.000,00
Renascença	24.380.566-0	PESSOA IDOSA	Centro de Convivência	R$ 2.000.000,00
Reserva	24.238.291-9	PESSOA IDOSA	Complexo Social Cidade da Pessoa Idosa	R$ 7.500.000,00
Reserva do Iguaçu	24.236.098-2	PESSOA IDOSA	Centro para Pessoa Idosa	R$ 2.000.000,00
Roncador	24.233.378-0	PESSOA IDOSA	Centro de Convivência	R$ 2.000.000,00
Rondon	24.237.459-2	PESSOA IDOSA	Centro de Convivência	R$ 800.000,00
Santa Lúcia	25.439.599-4	PESSOA IDOSA	Centro de Convivência	R$ 2.000.000,00
Santo Antônio da Platina	24.238.046-0	PESSOA IDOSA	Complexo Social Cidade da Pessoa Idosa	R$ 7.500.000,00
Terra Boa	24.331.052-0	PESSOA IDOSA	Centro de Convivência	R$ 800.000,00
Verê	25.428.791-1	PESSOA IDOSA	Centro de Convivência	R$ 300.000,00

Wenceslau Braz	24.234.830-3	PESSOA IDOSA	Centro de Convivência	R$ 3.000.000,00
				R$ 66.346.530,02

Obras habilitadas conforme Deliberação 044/2025 – PPMC-IV, em 2025.

Nº	Município	Protocolo	Política	Equipamento	Valor habilitação
1	Campina da Lagoa	24.238.288-9	PESSOA IDOSA	Centro Dia da Pessoa Idosa	R$ 2.000.000,00
2	Cândido de Abreu	24.238.805-4	PESSOA IDOSA	Centro de Convivência da Pessoa Idosa	R$ 2.000.000,00
3	Cascavel	24.237.869-5	PESSOA IDOSA	Acolhimento da Pessoa Idosa	R$ 3.459.000,00
4	Clevelândia	24.393.341-2	PESSOA IDOSA	Centro de Convivência da Pessoa Idosa	R$ 2.000.000,00
5	Colombo	24.238.850-0	PESSOA IDOSA	Complexo Social Cidade da Pessoa Idosa	R$ 7.500.000,00
6	Honório Serpa	24.236.203-9	PESSOA IDOSA	Centro de Convivência da Pessoa Idosa	R$ 465.673,67
7	Ibaiti	24.403.733-0	PESSOA IDOSA	Centro de Convivência da Pessoa Idosa	R$ 2.100.000,00
8	Ibema	24.234.206-2	PESSOA IDOSA	Centro Múltiplo	R$ 404.687,42
9	Inácio Martins	24.228.458-5	PESSOA IDOSA	Centro de Convivência da Pessoa Idosa	R$ 2.000.000,00
10	Ipiranga	24.237.017-1	PESSOA IDOSA	Centro do Idoso	R$ 800.000,00
11	Ivaiporã	24.235.785-0	PESSOA IDOSA	Centro Dia da Pessoa Idosa	R$ 1.400.000,00
12	Maringá	24.260.562-4	PESSOA IDOSA	Centro Dia da Pessoa Idosa	R$ 3.000.000,00
13	Maripá	24.232.890-6	PESSOA IDOSA	Centro de Convivência da Pessoa Idosa	R$ 1.900.000,00
14	Nova América da Colina	24.233.533-3	PESSOA IDOSA	Centro de Convivência da Pessoa Idosa	R$ 2.000.000,00
15	Nova Aurora	24.235.733-7	PESSOA IDOSA	Acolhimento da Pessoa Idosa	R$ 2.800.000,00
16	Palmas	24.403.947-2	PESSOA IDOSA	Complexo Social Cidade da Pessoa Idosa	R$ 7.500.000,00
17	Palmeira	24.237.546-7	PESSOA IDOSA	Complexo Social Cidade da Pessoa Idosa	R$ 7.500.000,00
18	Pato Branco	24.237.082-1	PESSOA IDOSA	Centro Dia da Pessoa Idosa	R$ 2.000.000,00
19	Quatro Pontes	24.832.920-3	PESSOA IDOSA	Centro de Convivência da Pessoa Idosa	R$ 1.650.000,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

20	Quedas do Iguaçu	24.237.097-0	PESSOA IDOSA	Acolhimento da Pessoa Idosa	R$ 2.421.000,00
21	Salto do Lontra	24.231.962-1	PESSOA IDOSA	Centro de Convivência da Pessoa Idosa	R$ 2.000.000,00
22	São Jorge d'Oeste	24.237.367-7	PESSOA IDOSA	Centro de Convivência da Pessoa Idosa	R$ 2.000.000,00
					R$ 58.900.361,09

Incluir no balanço do NFS/SEMIPI as obras que são custeadas por recursos oriundos da Casa Civil. **Parecer da Comissão:** Ciente e envio da pauta à Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais para elaboração do Plano de Trabalho, e suporte aos conselhos municipais. **Parecer do CEDIPI: aprova o parecer da comissão, e ainda considerar na discussão da CACM, outras deliberações para acompanhamento e inclusão no Plano de Trabalho. 9.4 – Comissão de Normas e Fiscalização: 1. Revisão da política da Pessoa Idosa – Leis / Decretos: - Lei Estadual nº 11863 – 23/10/1997 – Lei de Criação do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.** A **Lei Estadual nº 11863/1997** dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e adota outras providências. Pauta 2.1 Lei Ordinaria nº 11863.1997.pdf
Considerando o contexto anterior de envio de convite à sra. Simone Bonfim para contribuir com o processo de revisão legal deste referido Conselho Estadual, estamos propondo um alinhamento de agenda de trabalho, haja vista que a mesma encontra-se em viagem internacional. Para dar celeridade ao trabalho registra-se a importância desta comissão elencar os pontos mais necessários de revisão legal. Cabe ressaltar que conjuntamente foram elaborados estudos recentes sobre a Lei Ordinária nº 11.863/1997, constatando-se que o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR como um instrumento contábil e financeiro, asseguram as ações e programas voltadas para o direito da pessoa idosa, promovendo a sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. **Parecer da Comissão:** Sugestão de leitura dos marcos legais pelos conselheiros para que na reunião ordinária de abril seja debatido os pontos importantes a serem alterados. **Verificar com o coordenador Edison os pontos que ele identificou na Comissão. Parecer do CEDIPI: Ciente. 1.2 - Enfrentamento às violências contra a Pessoa Idosa. 1.2.1 – Canal da Pessoa Idosa Paranaense / Disque Idoso.** Em Setembro/2025 foi pactuado no Conselho que trimestralmente será apresentado um panorama do Disque Idoso Paraná, sendo assim em Março será apresentado o primeiro panorama deste ano. Quanto a tratativa de integração com o Disque Denúncia 181 o mesmo segue em análise e tratativas entre as pastas (SEMIPI e SESP). **Parecer da Comissão:** Será apresentado na reunião de abril uma retomada do primeiro trimestre de 2025 em relação ao primeiro trimestre de 2026, para comparativo. **Parecer do CEDIPI: Ciente. 1.2.2 – Grupo de Trabalho Reordenamento do Disque Idoso e Delegacias Especializadas de Atendimento à Pessoa Idosa.** Encontra-se em elaboração nova Resolução que institui o Grupo de Trabalho – GT com a finalidade de referenciar e qualificar a atuação técnica no enfrentamento às violências contra a pessoa idosa. A proposta normativa estabelece como competências do Grupo de Trabalho a reorganização do Programa Disque Idoso Paraná e inclui, como atribuição do GT, a realização de estudos técnicos acerca da viabilidade de implantação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Pessoa Idosa. No contexto da reestruturação do Grupo de Trabalho, foi encaminhado convite para a OAB/PR, para a ALEP/PR e para a SESP/PR para que eles passem a compor o Grupo de Trabalho. **Parecer da Comissão:** Ciente da elaboração. **Parecer do CEDIPI:** Ciente, aprovado a indicação por meio de ofício do titular e suplente do CEDIPI na composição do GT (titular Célia de Paula e suplente Janaína Rodrigues), que a reunião aconteça com maior brevidade possível. **INCLUSÃO DE PAUTA - 1.3 Protocolo 24.954.683-.6 - Solicitação APP Sindicato – Paridade Salarial dos ativos(as) e aposentados(as). Relato:** O protocolado trata de solicitação apresentada pela APP Sindicato à este Conselho por meio de Ofício, referente à alegada disparidade salarial entre servidores ativos e aposentados, especialmente quanto à ausência de paridade remuneratória e seus reflexos sobre a população idosa. Considerando a aprovação do encaminhamento da reunião plenária de outubro/25, em que solicita apoio para elaboração de resposta à assessoria jurídica e OAB/PR, o protocolo foi encaminhado à DPPI, que retornou a demanda por meio da Informação Técnica nº 004/2025 – DPPI/SEMIPI. Na análise, a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, por meio da Diretoria de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa, examinou a demanda apresentada à luz do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003) e da Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (Lei Estadual nº 11.363/1996). Verificaram que a matéria possui relação direta com a garantia dos direitos fundamentais da pessoa idosa, especialmente quanto à proteção à vida, à dignidade e à segurança econômica. Ainda, a defasagem remuneratória apontada na documentação, com estagnação nominal de benefícios frente ao cenário inflacionário, evidencia risco de empobrecimento na velhice, comprometendo o acesso à alimentação, medicamentos, moradia e demais condições indispensáveis a um envelhecimento digno. Nos termos do art. 3º e do art. 9º do Estatuto da Pessoa Idosa, informaram que incumbe ao Estado assegurar prioridade absoluta e proteção integral à pessoa idosa, inclusive mediante políticas públicas que garantam condições adequadas de subsistência. Além da corrosão do poder de compra de proventos de aposentadoria pode, em tese, configurar afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana e revelar práticas de discriminação etária de natureza institucional. Embora a análise de constitucionalidade e de impactos previdenciários e fiscais extrapole a competência técnica da Diretoria, a DPPI reconhece a relevância social da demanda e corrobora a legitimidade da preocupação manifestada, por se tratar de pauta afeta aos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Nesse sentido, considerando que o Plenário do CEDIPI já deliberou pelo encaminhamento da matéria à Assessoria Jurídica e à OAB/PR, a DPPI manifesta ciência e reitera o prosseguimento para análise jurídica quanto à legalidade e constitucionalidade, manifestando-se esta Diretoria de forma favorável ao trâmite junto aos órgãos competentes. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDIPI: Ciente, que seja prosseguido o encaminhamento para análise jurídica. 1.4 Pedido de inclusão de pauta Conselheira Karen Juncker – Requerimento de cooperação institucional emergencial e reconhecimento de gestão interventora.** A urgência a que se refere o presente requerimento diz respeito à necessidade de inclusão imediata do assunto em pauta para apreciação pelo Plenário, em razão do risco à manutenção da folha de pagamento, à aquisição de insumos essenciais e à garantia da proteção integral às 36 pessoas idosas atualmente acolhidas na instituição Lar dos Velhinhos São João Batista, das quais 25 possuem mais de 80 anos de idade, incluindo nonagenárias e uma centenária com 111 anos. Tais circunstâncias impõem a

apreciação prioritária da matéria. O contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Moreira Sales/PR e o Lar dos Velhinhos São João Batista venceu em dezembro de 2025. Houve tentativa de mediação institucional entre a entidade, a gestão municipal e a Promotoria de Justiça da Comarca, com vistas à regularização do instrumento jurídico e à continuidade dos repasses. Contudo, a administração municipal optou por não formalizar novo contrato, permanecendo, há aproximadamente dois meses, sem efetuar os pagamentos correspondentes. Paralelamente, o Município de Goioerê/PR mantém cinco pessoas idosas acolhidas na instituição há aproximadamente dez anos, sem o devido repasse financeiro, tendo sido informado à Promotoria de Justiça local o desinteresse da municipalidade em assumir a responsabilidade pelo custeio. Atualmente, o Município de Moreira Sales/PR possui 22 pessoas idosas acolhidas na unidade e sinaliza conduta semelhante, o que configura risco concreto à continuidade do serviço e à integridade das pessoas sob cuidado institucional. O Lar dos Velhinhos São João Batista atravessou período de instabilidade administrativa e financeira, sendo necessária a adoção de medida interventora. Desde a assunção da atual gestão, sob a presidência do Sr. Sérgio Benatti Cardozo, a instituição passou por um processo estruturado de reorganização administrativa, técnica e assistencial. A Promotoria de Justiça da Comarca reconheceu formalmente a qualidade do atendimento prestado. Trata-se de um processo de recuperação institucional consistente, que não pode ser comprometido por descontinuidade financeira. Diante do exposto, a Conselheira requer a realização de Visita Técnica Oficial por parte do CEDIPI/PR e da SEMIPI/PR, com a finalidade de conhecer in loco o processo de reorganização implementado, avaliar a condição estrutural e assistencial da unidade, fortalecer a interlocução institucional e contribuir para a regularização do custeio. Requer, ainda, a atuação articulada do CEDIPI/PR para assegurar a continuidade do atendimento solicita o apoio institucional da SEMIPI/PR junto aos Municípios de Moreira Sales/PR e Goioerê/PR para a regularização dos repasses; a atuação da Promotoria de Justiça competente para a adoção das medidas cabíveis; aporte emergencial por meio do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná (FIPAR) e a disponibilização de veículo adaptado ao transporte seguro das pessoas idosas com mobilidade reduzida. Propondo-se também que seja viabilizada a visita em conjunto com a rede municipal (Conselho de Direitos da Pessoa Idosa e equipe técnica local) considerando a relevância da municipalização no acompanhamento e execução dos atendimentos. O CAOP manifesta que o MP local está acompanhando a situação e que já solicitaram um estudo para verificar se essas pessoas idosas podem retornar para suas famílias e quais seriam os riscos se não houver vínculos e essas pessoas idosas precisarem continuar no município. **Parecer da Comissão:** Sugestão de que o CEDIPI/PR oficie a SEDEF para que esta solicite aos Conselhos Municipais de Assistência Social e Gestão Municipal de todos os municípios que possuem pessoas idosas nesta ILPI que se manifestem, com urgência, sobre a situação. Sugestão do CEDIPI/PR oficiar os Conselhos Municipais da Pessoa Idosa, de todos os municípios envolvidos, para se manifestarem sobre esta situação. Municípios conveniados: Tapejara, Alto Piquiri, Umuarama, Mariluz. Municípios sem convênio: Goioerê, Moreira Sales, Assis Chateaubriand e Juranda. Importância da retomada da Comissão de acompanhamento da ILPI deste Conselho. **Parecer do CEDIPI:** Considerando a emergência do tema e complexidade, uma vez que as pessoas idosas precisam continuar no seu local de residência, a plenária aprova os seguintes encaminhamentos: - Envio de Ofício à SEDEF para que esta solicite aos Conselhos Municipais de Assistência Social e Gestão Municipal de todos os municípios que possuem pessoas idosas nesta ILPI que se manifestem, com urgência, sobre a situação. - Envio de Ofício à SEDEF encaminhando a demanda, com a contextualização do fato e dos encaminhamentos oriundos deste Conselho, considerando o papel na gestão da política. - Envio de ofício ao CEAS/PR para que a demanda seja pautada no conselho. - Envio de Ofício os Conselhos Municipais da Pessoa Idosa, de todos os municípios envolvidos, para se manifestarem sobre esta situação. Retomada da Comissão de acompanhamento da ILPI deste Conselho, com a pauta. **10. Encerramento:** e nada mais havendo a tratar a Vice-presidente Célia de Jesus e a Conselheira Janaína Rodrigues agradecem a todos os presentes. Ata redigida pela secretária executiva Nancy Regina Shen.

54248/2026

SECRETARIA DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA

ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DE ABRIL/2026

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

17/04/2026 CEDIPI/PR

Ao décimo sétimo dia do mês de abril do ano de 2026, às 13h30, em primeira convocação e às 13h45, em segunda convocação, pela plataforma do GoogleMeet pelo link: http://meet.google.com/fcf-oigy-eth, foi dado início a Assembleia Extraordinária do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR, para a qual os conselheiros foram previamente convocados. No horário pré-determinado, a Presidente Larissa Marsolik solicitou em primeira chamada à apresentação dos conselheiros presentes: **Conselheiros Representantes Governamentais:** Suplente: Jean Felipe Marques de Lima (SETR); Titular: José da Silva Nunes (SEES);Suplente: Ingrid Machado do Nascimento (SEJU); Titular: Luiz Antonio Mariotto Neto (COHAPAR); Titular: Sebastião Cavalcanti Neto (SETI); Suplente: Dalton Luiz Schiessel (SETI); Titular: Simone Schermak das Neves (SEED); Suplente: Luana Venâncio (SEDEF); Titular: Eliane Mara Rebelo (SEAB); Suplente: Juliana Rodrigues Ferreira (SEAB); Titular: Larissa Marsolik (SEMIPI); Titular: Andrey Roberto dos Santos (SESP); Titular: Maria Marta Sienna (SEEC); Suplente: Adriane Miró Vianna Benke Pereira (SESA). **Conselheiros Representantes da Sociedade Civil:** Titular: Rubens Bendlin (ASP); Titular: Andréia Luciane dos Santos Neves (ASFAPIN); Titular: Maria Lourdes Menon Schram (PROVOPAR CASCAVEL); Suplente: Guiomar Aparecida Padilha (PROVOPAR CASCAVEL); Titular: Cayo Miguel Angel Martin Cristobal (IPC); Titular: Adalziza Gomes da Silva (Grupo Vivendo a Idade Dourada); Suplente: Manoel do Carmo da Motta (IAPPESP); Titular: Terezinha Correia Maciel Barbosa (API); Suplente: Laura de Azevedo Coutinho (API); Titular: Pushpamary Susaiappan (Casa de Apoio Madre Maria Gertrudes); Titular: Fernanda da Rocha Salles (Socorro aos Necessitados); Titular: Marcos Aparecido Juncker (Lar dos Velhinhos São João Batista de Moreira Sales). **Convidados (as) e Colaboradores:** Dra. Mariana Dias Mariano – CAOPIPCD/MP; Giziane Rodrigues (NFS/SEMIPI), Yasmin Lima (DPPI/SEMIPI), Maria Eduarda Bertoldi (DPPI/SEMIPI), Khain Thyemi Yamanaka (DPPI/SEMIPI). **1) Abertura:** A presidente Larissa Marsolik inicia a reunião cumprimentando a todos os conselheiros presentes, desejando uma ótima reunião. Justifica a ausência da Vice-presidente Célia de Paula, que está em processo de recuperação pós-cirúrgico. Abrindo a palavra para a sociedade civil fazer as saudações. O conselheiro Rubens Bendlin deseja uma ótima reunião e uma recuperação plena a vice-presidente. E passa a palavra para Dra. Mariana Dias Mariano que cumprimenta todos os presentes e desejando uma ótima reunião. **2) Aprovação da Pauta:** Pauta aprovada. **3) Relato Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo: 1.1 Relatório Circunstanciado do FIPAR – Ano 2025. Relato:** O Relatório Circunstanciado do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR/PR) referente ao exercício de 2025 constitui um instrumento de gestão destinado a apresentar e contextualizar as ações desenvolvidas, as execuções realizadas e a aplicação dos recursos financeiros no âmbito do Fundo ao longo do período. A apre-

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

sentação foi realizada pela presidente do CEDIPI/PR, Larissa Marsolik, tendo destaque ao alcance dos níveis de excelência na gestão financeira do FIPAR/PR, que totalizam R$40.200.000,00 de dotação total, tendo 93.8% de execução orçamentária realizada e 100% de pagamentos efetivados. O relatório traduz o compromisso com o envelhecimento digno, ativo e saudável, afiançado pela SEMIPI e CEDIPI, uma vez que o FIPAR foi consolidado como o instrumento estratégico central da política pública. Apresenta a política estruturada e integrada, ampliando a capacidade de resposta do Estado, e fortalecimento contínuo da rede de cuidado e proteção social em todo o Paraná. Destaca a gestão eficiente focada na garantia de direitos e qualidade de vida das pessoas idosas, considerando o arcabouço legal estabelecido. Foi identificado que no primeiro trimestre de 2025, a pauta e aprovação do balancete do FIPAR foi realizada por esta comissão, contudo a publicação da deliberação não foi realizada. Visando transparência, foi publicada deliberação no Diário Oficial e atualizada no site do CEDIPI. O mesmo foi construído no âmbito da Diretoria de Políticas Públicas para Pessoas Idosas, da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Família, sendo o documento: Relatório Circunstanciado 2026 (exercício 2025). **Parecer da comissão:** A comissão aprova o Relatório Circunstanciado de 2026. **Parecer do CEDIPI:** A plenária aprova o Relatório Circunstanciado de 2026. **4) Encerramento:** e nada mais havendo a tratar a presidente Larissa Marsolik agradece a todos os presentes. Ata redigida pela secretária executiva Nancy Regina Shen.

54306/2026

SECRETARIA DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA

ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DE FEVEREIRO/2026

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

13/02/2026 CEDIPI/PR

Ao décimo terceiro dia do mês de fevereiro do ano de 2026, às 14h00, em primeira convocação e às 14h15, em segunda convocação, pela plataforma do GoogleMeet pelo link: http://meet.google.com/fcf-oigy-eth, foi dado início a Assembleia Extraordinária do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR, para a qual os conselheiros foram previamente convocados. No horário pré-determinado, a Presidente Larissa Marsolik solicitou em primeira chamada à apresentação dos conselheiros presentes: **Conselheiros Representantes Governamentais:** Titular: Liza Marie Fortes (SETR); Suplente: Jean Felipe Marques de Lima (SETR); Titular: José da Silva Nunes (SEES);Titular: Elizabeth Massias (SEJU); Titular: Luiz Antonio Mariotto Neto (COHAPAR); Titular: Simone Schermak das Neves (SEED); Suplente: Luana Venâncio (SEDEF); Titular: Eliane Mara Rebelo (SEAB); Titular: Larissa Marsolik (SEMIPI), Suplente: Janaína Fátima e Souza Rodrigues (SEMIPI), Titular: Andrey Roberto dos Santos (SESP); Suplente: Adriane Miró Vianna Benke Pereira (SESA); **Conselheiros Representantes da Sociedade Civil: Titular**: Rubens Bendlin (ASP); Titular: Célia de Jesus Souza Messias de Paula (ISCMC); Titular: Andréia Luciane dos Santos Neves (ASFAPIN); Titular: Maria Lourdes Menon Schram (PROVOPAR CASCAVEL); Suplente: Guiomar Aparecida Padilha (PROVOPAR CASCAVEL); Titular: Cayo Miguel Angel Martin Cristobal (IPC); Suplente: Irani Roos (Grupo Vivendo a Idade Dourada); Titular: Terezinha Correia Maciel Barbosa (API); Suplente: Laura de Azevedo Coutinho (API); Titular: Pushpamary Susaiappan (Casa de Apoio Madre Maria Gertrudes); Titular: Fernanda da Rocha Salles (Socorro aos Necessitados); Titular: Marcos Aparecido Juncker (Lar dos Velhinhos São João Batista de Moreira Sales). **Convidados (as) e Colaboradores:** Angela – CAOPIPCD/MP; Fernanda Pitt (CPPI/SEMIPI); Kharin Thyemmi Yamanaka (CPPI/SEMIPI), Alzira Cornel (CPPI/SEMIPI); Isabella Beloni (CPPI/SEMIPI); Marjorie Torres (CPPI/SEMIPI); João Toledo(CPPI/SEMIPI); Elaine Scatamburlo (CPPI/SEMIPI); Maria Clara Rodrigues Istschuk (CPPI/SEMIPI). **1) Abertura:** A presidente Larissa Marsolik inicia a reunião cumprimentando a todos os presentes, desejando uma ótima reunião. Agradece a participação de todos que atenderam a convocação. Passa a palavra a Vice-Presidente Célia de Jesus Souza Messias de Paula, que cumprimenta todos os conselheiros presentes, desejando uma ótima reunião. **2) Aprovação da Pauta:** Pauta aprovada. **3) Relato Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais (CACM): Relato:** Propõe-se a ***realização de reunião descentralizada ampliada*** no dia 26 de março, em Pato Branco/PR, em formato presencial, posterior a abertura do Fórum Internacional do Envelhecimento 2026, prevista para início dia 24/03 às 17h30. O Fórum Internacional do Envelhecimento 2026 é um evento dedicado à discussão e ao aprofundamento de temas relacionados às políticas públicas, à proteção constitucional e previdenciária da população idosa, reunindo especialistas, gestores públicos, conselheiros dos direitos da pessoa idosa, acadêmicos, profissionais de saúde, membros do Ministério Público e representantes da sociedade civil. O Fórum oferece uma programação de painéis, palestras e mesas temáticas que abordam desafios e oportunidades no campo do envelhecimento, com foco em fortalecer a proteção dos direitos das pessoas idosas, compartilhar experiências nacionais e internacionais e promover o intercâmbio de conhecimentos entre os participantes. Nesse sentido, a ***proposta da realização de reunião descentralizada ampliada*** fundamenta-se na relevância da participação no processo formativo, tendo em vista a necessidade de fortalecer a pauta da política da pessoa idosa junto aos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa. Além disso, considera-se imprescindível a integração dos conselheiros estaduais para apoio à organização do Fórum, reconhecendo-o como espaço regional e internacional estratégico para o fortalecimento do controle social. A programação do Fórum está disponibilizada abaixo do Relato. Dessa forma, sugere-se que esta comissão fique à frente do andamento dos trabalhos de organização da reunião descentralizada, uma vez que com esta pretende-se atingir majoritariamente os Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, integrando as agendas do Fórum Internacional e Reunião Descentralizada deste Conselho Estadual. ***24 DE MARÇO (TERÇA-FEIRA) -*** *17h30 – Abertura da feira (produtos produzidos por pessoas idosas). 18h30– Apresentação artística. 19h00 – Cerimônia de abertura. 19h40 – 20h40 Conferência: Dignidade, Proteção Constitucional e Previdenciária da Pessoa Idosa. 20h50 – 21h50 Conferência: O Envelhecimento Populacional e Seus Desafios: Um Panorama Jurídico e Social.* ***25 DE MARÇO (QUARTA-FEIRA) – MANHÃ –*** *08h45 – 12h30 – Plenária/Palestras. 08h40 – 09h40 – Mesa 1: Os Desafios da Década do Envelhecimento Saudável nas Américas (2021/2030). 09h45 – 10h45 – Mesa 2: Tendências Emergentes e Inovação: Perspectivas para Políticas Públicas nas Experiências da Longevidade. Experiências desenvolvidas na Portugal. 10h00 – 12h00 – Mesa 3: Longevidade e as experiências de políticas públicas desenvolvidas na Espanha.* ***25 DE MARÇO (QUARTA-FEIRA) – TARDE-*** *14h00 – 17h30 – Palestras Concomitantes/Eixos Temáticos. Eixo 01– Políticas Públicas. 14h00 – 15h00: O empreendedorismo e o emprego dos Sênior: Inclusão e desenvolvimento. 15h10 – 16h00: Às Políticas Públicas para as Pessoas Idosas: Responsabilidade dos Entes Federativos. 16h10 – 17h00: Cidades Amigas dos Idosos: Ambiente e Construção da Cidade Para o Envelhecimento Ativo. Eixo 02 – Direito Constitucional e Previdenciário. 14h00 – 15h00: Benefício de Prestação Continuada (BPC). 15h10 – 16h00: Impactos Biopsicossociais e Tecnologia no Acesso ao INSS. 16h10 – 17h00: Aposentadoria e a Dignidade da Pessoa Idosa: Novos desafios previdenciários. 17h10 – 17h30 – Plenária de Encerramento Apresentação da "Carta Aberta" de Pedido de Aprovação do Projeto de Lei 863/2017 que* aprova o texto da Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas Idosas, ratificando-a. Apresentação dos anais

do Fórum. Registra-se que o dia 26 de março será dedicado ao tema do controle social, recomendando-se, nesse sentido, a organização preferencial de mesa composta por representantes de outros conselhos estaduais participantes do evento, bem como conselhos municipais. Inscrições: https://forumdo-envelhecimento.com.br. Deliberação nº 002/2026 - reuniao descentralizada e 02 e 03 de março. **Parecer da Comissão:** A comissão registra ciência e aprova a realização da reunião descentralizada do CEDIPI, de maneira integrada ao Fórum Internacional 2026 “Políticas Públicas, Proteção Previdenciária e Constitucional para a População Idosa". A Comissão solicita a ampliação da programação com foco no fortalecimento do Controle Social no dia 26/03, bem como que a abertura do Fórum seja integrada à abertura da reunião ampliada. A Comissão também solicita o envio de convites a todos os conselhos municipais dos direitos da pessoa idosa no Estado do Paraná, bem como aos presidentes e vice-presidentes dos conselhos estaduais dos direitos da pessoa idosa, como Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), pastoral e demais parceiros. A Comissão também solicita apoio financeiro para as reuniões descentralizadas de 2026. **Parecer do CEDIPI:** Aprovado. Aprova que o dia 26 tenha como foco o controle social e permita mesas de debate e apresentação de boas práticas. Também que os convites sejam enviados ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e ao órgão gestor nas três instâncias. Ainda, o CEDIPI/PR estimule e custeie a participação de seus membros titulares e suplentes. Por ocasião dessa reunião, faz-se necessário que as comissões se reúnam de maneira virtual, nos dias 17 e 18 de março. **4) Relato das Comissões de Orçamento, Financiamento e Fundo (COFF) e Políticas Públicas e Comunicação (CPPC): PAUTA CONJUNTA - 1. Aprovação de novas Deliberações.** A Secretária Leandre Dal Ponte realizou, ao longo do último ano, articulação institucional junto às instâncias governamentais competentes com o objetivo de viabilizar o aporte de recursos para custeio, oriundos da fonte do Tesouro Estadual, ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR. A iniciativa teve como finalidade fortalecer a capacidade de financiamento das ações, programas e serviços voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Estado do Paraná, contribuindo para a sustentabilidade das políticas públicas e para a ampliação do atendimento às demandas dessa população. Inicialmente, a presidente Larissa e a vice-presidente Célia procederam à leitura integral da deliberação referente ao Programa Viaja +60 – Fase III, conduzindo a apreciação e aprovação com a apresentação de considerações específicas a cada capítulo. Durante a leitura, os conselheiros foram indicando os pontos que demandavam ajustes textuais, ao passo que a presidente esclarecia quais trechos já haviam sido revisados e alterados pela equipe técnica após o envio prévio da minuta da deliberação por e-mail aos conselheiros, garantindo transparência no processo de análise e consolidação do texto final. Após a leitura e aprovação da deliberação supracitada, passou-se à apreciação da Deliberação referente ao Incentivo do Programa Cuida Mais Paraná, adotando-se a mesma metodologia de análise. O texto foi examinado e aprovado capítulo por capítulo, ocasião em que também foram apresentadas e registradas as alterações promovidas previamente pela equipe técnica, assegurando clareza e conformidade na consolidação da versão final do documento. No curso da análise das deliberações referentes ao Programa Viaja +60 – Fase III e ao Incentivo do Programa Cuida Mais Paraná, verificou-se que os valores aprovados superaram o montante inicialmente disponível. A Deliberação do Viaja +60 fixou o valor de **R$ 12.475.000,00 (doze milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais)**, enquanto a Deliberação do Cuida Mais Paraná estabeleceu **R$ 7.555.000,00 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil reais)**, totalizando **R$ 20.030.000,00 (vinte milhões e trinta mil reais)**. Diante dessa composição, constatou-se a necessidade de complementação financeira para assegurar a integral execução das ações aprovadas. Após apreciação, a Comissão deliberou pela **aprovação da utilização do montante de R$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais)** para complementação financeira das deliberações, com recurso disponível na fonte FIPAR Livre. Assim, a composição final dos recursos compreende **R$ 19.350.000,00 (dezenove milhões, trezentos e cinquenta mil reais)** provenientes do Tesouro Estadual e **R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)** oriundos do FIPAR Livre, totalizando o montante **R$ 20.030.000,00 (vinte milhões e trinta mil reais)** com vistas a garantir a execução das ações para a promoção do envelhecimento ativo e saudável. O conselheiro Rubens Bendlin ressalta a relevância do programa ao enfatizar que sua finalidade está diretamente alinhada à garantia do direito fundamental de locomoção, assegurado pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XV, que estabelece ser livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, permitindo a todas as pessoas o direito de ir, vir e permanecer, nos termos da lei, como expressão essencial da dignidade da pessoa humana e do pleno exercício da cidadania. Deliberação nº 004/2026 - Programa Viaja Mais 60 - fase III.docx. Planilha sem título. Programa Viaja + 60 – Fase III.pptx.pdf. Deliberação nº 005/2026 - Incentivo Programa Cuida Mais Paraná.docx. ENSAIOS CUIDA . Programa Cuida Mais Paraná_ Envelhecimento Ativo e Saudável.pptx (1).pdf. **Parecer da Comissão:** a comissão aprova as minutas de deliberação. **Parecer do CEDIPI:** O plenário aprova a Deliberação nº 004/2026 – Programa Viaja Mais 60 – Fase III, bem como aprova a Deliberação nº 005/2026 – Incentivo Programa Cuida Mais Paraná. **2. Reunião Ampliada e Descentralizada do Conselho / Recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR para custeio de viagens e eventos.** Aprovação da minuta de Deliberação que dispõe sobre a utilização de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR, destinados ao custeio das atividades institucionais do CEDIPI/PR, estabelecendo a aprovação do valor total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para cobertura de despesas relacionadas à realização de Reuniões Ordinárias, Reuniões Extraordinárias e Reuniões Descentralizadas, bem como ao fortalecimento do exercício da prática conselhista, incluindo ações de capacitação, eventos institucionais e atividades correlatas. Do montante aprovado, até R$ 100.000,00 (cem mil reais) serão destinados ao custeio de hospedagem e alimentação, até R$ 100.000,00 (cem mil reais) ao custeio de passagens e até R$ 100.000,00 (cem mil reais) a despesas recorrentes de outras naturezas, desde que vinculadas ao objeto da Deliberação. A temática foi previamente discutida no âmbito da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais, ocasião em que foi realizada apresentação técnica detalhada da proposta, contemplando sua fundamentação, objetivos, pertinência institucional e estimativa de custos. Como encaminhamento, a Comissão deliberou pela formalização de solicitação de apoio financeiro junto à Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo, com vistas à análise da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à adoção das providências necessárias para viabilizar a execução da proposta, em conformidade com as normas administrativas e financeiras vigentes. Deliberação nº 003/2026 - Aprova Custeio para reuniões do CEDIPI **Parecer da Comissão:** A comissão aprova os seguintes encaminhamentos: - Integração da Comissão de Normas e Fiscalização e Comissão de Políticas Públicas e Comunicação na pauta das Reuniões Descentralizadas; - Aprovada a minuta de deliberação. **Parecer do CEDIPI:** o plenário aprova a Deliberação nº 003/2026 - custeio para reuniões do CEDIPI/PR. **3. Aliança pelo Cuidado – Municípios em Estado de Calamidade pública e Emergência.** A Conselheira Larissa relata que, no âmbito da Deliberação nº 055/2025 – Aliança pelo Cuidado, houve a destinação do montante total de R$ 1.331.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e um mil reais) para o atendimento de pessoas idosas, sendo R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) provenientes da instituição bancária Itaú S.A. e R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) oriundos da empresa Gel Engenharia Ltda. A Mesa Diretora do CEDIPI realizou contato com o CMDPI e com a gestão municipal de Rio Bonito do Iguaçu, com o objetivo de identificar as demandas não atendidas da população idosa no município. O CMDPI encaminhou ao CEDIPI a ata de reunião ordinária contendo a indicação de suas necessidades. Na sequência, a Mesa Diretora solicitou ao CMDPI nova manifestação quanto à capacidade de operacionalização do recurso. O CMDPI informou que realizará reunião com a gestão municipal e com a Procuradoria-Geral do Município, a fim de definir o Plano de Trabalho e o cronograma de execução do recurso oriundo de deliberação do CEDIPI, previamente à próxima reunião ordinária do Plenário. **Parecer da Comissão:** Ciente. **Parecer do CEDIPI:** Ciente. **4. Prestação de contas do FIPAR.** Conforme Deliberação 060/2026 abrimos para os municípios as prestações de contas das deliberações abaixo, relativas a execução

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

2024, totalizando 863 prestações: I – Deliberação n°018/2021 – CEDI/PR, repasse de recursos “Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa”, etapa municipal, do exercício ano 2024 partir de 12/12/2025. II – Deliberação nº 015/2022-CEDIPI/PR – repasse de recursos “Incentivo de Garantia de Direitos da Pessoa Idosa” – Centro de Convivência, etapa municipal, do exercício ano 2024 partir de 12/12/2025. III – Deliberação nº 016/2023 – CEDIPI/PR – repasse de recursos “Incentivo às ILPIs, etapa municipal, do exercício ano 2024 partir de 12/12/2025. IV – Deliberação nº 019/2023 – CEDIPI/PR – repasse de recursos “Incentivo ao serviço de Centro Dia”, etapa municipal, do exercício ano 2024 partir de 12/12/2025. “Incentivo ao serviço de Centro Dia, etapa municipal, do exercício ano 2024 partir de 12/12/2025. V- Deliberação nº 024/2023 – CEDIPI/PR – repasse de recursos ” Deliberação nº 024/2023 – CEDIPI/PR – repasse de recursos “Incentivo Viaja + 60, etapa municipal, do exercício ano 2024 partir de 12/12/2025. Os municípios estão preenchendo a prestação de contas destas 5 deliberações e estes tinham o prazo de até 12/02/2026, porém, vimos a necessidade de prorrogar o prazo para 31 de março de 2026 uma vez que, até o momento, 60% dos municípios ainda não finalizaram suas prestações. Oficiaremos aos gestores e conselhos municipais informando sobre a prorrogação e ressaltando que compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa proceder à análise e apreciação das prestações de contas relativas aos recursos repassados na modalidade fundo a fundo, verificando a conformidade entre o plano de ação aprovado e a execução física e financeira realizada, com emissão de parecer e registro em ata, em observância ao exercício do controle social e à garantia da transparência, legalidade e efetividade das ações financiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Ressaltando também que compete à gestão municipal assegurar a adequada execução e a regular prestação de contas dos recursos transferidos na modalidade fundo a fundo, observando o plano de ação aprovado e a finalidade pública das deliberações correspondentes, garantindo a correta aplicação dos recursos nas ações voltadas à pessoa idosa, a organização da documentação comprobatória da execução física e financeira e a regularidade das informações junto aos órgãos de controle e ao respectivo Conselho Municipal, sendo a prestação de contas etapa essencial para a transparência, a continuidade do cofinanciamento e a regularidade do município no âmbito da política pública da pessoa idosa. Deliberação nº 001/2026 - prorrogação de prazo prestação de contas FIPAR.docx. **Parecer da Comissão:** Aprovada a minuta de deliberação. **Parecer do CEDIPI:** O plenário aprova a Deliberação nº 001/2026 – Prorrogação do prazo de prestação de contas do FIPAR. **5) Encerramento:** e nada mais havendo a tratar a presidente Larissa Marsolik e a Vice-presidente Célia de Jesus agradece a todos os presentes. Ata redigida pela secretária executiva Nancy Regina Shen.

54100/2026

DELIBERAÇÃO Nº 014/2026 – CEDIPI/PR

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 230: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhe o direito à vida”;
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que instituiu a Política Nacional do Idoso, e define a articulação entre os entes federados para a execução das ações de proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa;
CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), que dispõe ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa a efetivação dos direitos fundamentais especialmente à vida, à saúde, à alimentação e à dignidade;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.732, de 27 de dezembro de 2010, que institui o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR), e o Decreto Estadual nº 5.612, de 29 de novembro de 2016, que o regulamenta;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 19.252, de 6 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa e, em seu Capítulo V, normatiza o financiamento fundo a fundo;
CONSIDERANDO que, segundo dados do Censo Demográfico 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o Estado do Paraná conta com mais de 1,9 milhão de pessoas idosas, correspondendo a aproximadamente 16% de sua população, e que as projeções do referido Instituto indicam que, até 2027, o contingente de pessoas idosas deverá superar o de crianças e adolescentes, evidenciando a transição demográfica em curso e a consequente necessidade de fortalecimento, ampliação e qualificação das políticas públicas destinadas a esse segmento populacional;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 22.189 de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, a qual estabelece, em seu art. 3º, inciso I, a necessidade de integração das políticas públicas, bem como dispõe, no inciso XIII do mesmo artigo, sobre o fortalecimento dos mecanismos de denúncia e fiscalização como estratégia para coibir práticas abusivas e assegurar o cumprimento dos direitos previstos no Estatuto da Pessoa Idosa;
CONSIDERANDO a Resolução nº 091/2026-SEMIPI, que institui o Grupo de Trabalho (GT) de Prevenção e Enfrentamento às Violências Contra a Pessoa Idosa, com a finalidade de referenciar e qualificar a atuação técnica, assegurando acolhimento adequado às pessoas idosas, por meio da padronização e estabelecimento de novos fluxos de trabalho no enfrentamento às violências;
CONSIDERANDO a necessidade de qualificar, fortalecer e ampliar as ações estratégicas de prevenção e enfrentamento as violência, de modo a garantir maior integração intersetorial e proteção integral às pessoas afetadas.

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDIPI/PR, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei nº 11.863 de 1997, reunido ordinariamente no mês de abril de 2026 no uso das suas atribuições regimentais,

DELIBERA

Art. 1º Fica aprovado o aporte de recursos financeiros no valor de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado à qualificação de enfrentamento às violências e ao reordenamento do Disque Idoso Paraná.
Art. 2º O reordenamento destina-se exclusivamente ao atendimento integrado de denúncias relacionadas à violação de direitos da pessoa idosa, nos termos da legislação vigente, considerando a implementação do Canal da Pessoa Idosa Paranaense e integração do Disque Denúncia 181.
Art. 3º A execução dos recursos deverá observar as normas legais e regulamentares vigentes, respeitar a legislação orçamentária e financeira, ficando sujeita ao acompanhamento do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI/PR).
Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Larissa Marsolik
Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2025-2027

Célia de Jesus Souza Messias de Paula
Vice-Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2025-2027

54175/2026

DELIBERAÇÃO Nº 015/2026 – CEDIPI/PR
Aliança pelo Cuidado - Rio Bonito do Iguaçu

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 230, que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida;
CONSIDERANDO a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que institui a Política Nacional do Idoso e dispõe sobre a articulação entre os entes federados para a implementação de ações de proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa;
CONSIDERANDO a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), que assegura à pessoa idosa a efetivação dos direitos fundamentais, especialmente à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, à convivência familiar e comunitária;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.732, de 27 de dezembro de 2010, que institui o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR/PR, bem como o Decreto Estadual nº 5.612, de 29 de novembro de 2016, que o regulamenta;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 19.252, de 5 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa e estabelece, em seu Capítulo V, a sistemática de financiamento na modalidade fundo a fundo;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – PAPI, como eixo estruturante da política estadual, assegurando a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, com base na intersetorialidade e interseccionalidade;
CONSIDERANDO a Deliberação nº 055/2025 – CEDIPI/PR, que instituiu a Linha de Ação “Aliança pelo Cuidado – Calamidades Públicas e Emergências”, no âmbito do FIPAR/PR;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos ágeis, transparentes e eficientes para a aplicação de recursos oriundos de doações, assegurando sua conversão em respostas efetivas às demandas emergenciais da população idosa;
CONSIDERANDO o recebimento do montante de R$ 1.331.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e um mil reais), oriundo de doações destinadas à referida Linha de Ação;
CONSIDERANDO que o Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR encontra-se em situação oficialmente reconhecida de emergência ou calamidade pública, conforme Decreto Estadual nº 11.838, de 10 de novembro de 2025, atendendo aos requisitos estabelecidos na Deliberação nº 055/2025 – CEDIPI/PR;
CONSIDERANDO a Deliberação nº 009/2026 – CEDIPI/PR, que aprovou a designação de 01 (um) representante da sociedade civil e 01 (um) representante governamental para deslocamento ao Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, com a finalidade de dialogar com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, visando à identificação das demandas locais e das linhas prioritárias de investimento, bem como à elaboração de proposta de deliberação a ser submetida ao Plenário;

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR, reunido em plenária ordinária no mês de abril de 2026, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

DELIBERA

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Fica aprovado o repasse de recursos financeiros no valor total de R$ 1.086.000,00 (um milhão e oitenta e seis mil reais), valor este vinculado à Linha de Ação “Aliança pelo Cuidado – Calamidades Públicas e Emergências”, a ser repassado do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR/PR ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Rio Bonito do Iguaçu, na modalidade fundo a fundo, destinados à execução de ações estratégicas voltadas à proteção, promoção e garantia dos direitos da pessoa idosa.

§ 1º O repasse e a execução dos recursos de que trata este artigo ficam condicionados ao cumprimento integral das disposições estabelecidas nesta Deliberação, em especial à adesão formal ao Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa e à manutenção do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo (ARCPF),
§ 2º O município deve formalizar a adesão ao Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa (Lei Estadual nº 22.189/2024), mediante protocolo da Carta de Interesse, como condição indispensável para a continuidade do fluxo de cofinanciamento e início do processo de conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº 22.189/2024.

CAPÍTULO II
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 2º Os recursos de que trata o art. 1º serão aplicados nas seguintes finalidades:

I – R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), para aquisição de ônibus do Programa Cuida Mais Paraná, destinado ao atendimento itinerante da pessoa idosa no município;
II – R$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), para aquisição de veículo automotor, que ficará sob titularidade do Município, com destinação vinculada ao apoio das ações do Conselho Municipal dos Direito da Pessoa Idosa;

CAPÍTULO III
DA ADESÃO E REPASSE

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 3º O repasse dos recursos financeiros será realizado na modalidade fundo a fundo, do
Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR/PR para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Rio Bonito do Iguaçu, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

Art. 4º A execução dos recursos deverá observar as diretrizes da Política Estadual da Pessoa Idosa e as normativas do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDIPI/PR, devendo o município apresentar plano de aplicação e prestar contas na forma da legislação vigente.

Art. 5º O repasse dos recursos fica condicionado:

I – à formalização do Termo de Adesão e preenchimento do Plano de Ação no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF;
II – à aprovação do Termo de Adesão e do Plano de Ação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI);
III – à manutenção da regularidade do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF.
IV - à adesão ao Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa (Lei Estadual nº 22.189/2024), mediante protocolo da Carta de Interesse.

Art. 6º O município deverá formalizar o Termo de Adesão e preencher o Plano de Ação, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo/SIFF, disponibilizado no sítio eletrônico: https://www.sistemas.social.pr.gov.br, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a publicação desta Deliberação.

Art. 7º O Termo de Adesão e o Plano de Ação deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), sendo necessário anexar a cópia da resolução/deliberação, devidamente publicada, na aba Parecer do Conselho, no sistema SIFF.

Parágrafo único. Poderá ser admitida uma mesma resolução/deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) aprovando tanto o Termo de Adesão ao repasse quanto o respectivo Plano de Ação.

Art. 8º O recurso será repassado em parcela única aos respectivos Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal.

CAPÍTULO IV
DO ÔNIBUS CUIDA MAIS PARANÁ

Art. 9º O Ônibus Cuida Mais Paraná, no valor de R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), conforme previsto no art. 2º, inciso I, desta Deliberação, será utilizado prioritariamente para:

I – o transporte de pessoas idosas, cuidadores(as) e equipes técnicas, visando à execução dos objetivos do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024;
II – a ampliação do alcance e do impacto dos serviços, programas, projetos e ações voltados à promoção e garantia dos direitos da pessoa idosa;
III – o fortalecimento da Política da Pessoa Idosa no âmbito municipal;
IV – a execução de ações de proteção, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo único. De forma complementar, o Ônibus Cuida Mais Paraná poderá ser utilizado para o fomento de atividades turísticas, culturais, esportivas, recreativas, de integração e convívio social, inclusive em ações intersetoriais voltadas à promoção da intergeracionalidade e à articulação com políticas públicas correlatas.

Art. 10. A identificação visual (adesivagem/plotagem) do Ônibus Cuida Mais Paraná deverá observar obrigatoriamente os padrões estabelecidos pelo Estado, conforme arte e diretrizes constantes do Anexo I desta Deliberação, observadas, no mínimo, as seguintes condições:

I - Deverá ser integralmente preservada a identidade visual original do Programa, sendo vedada sua supressão, descaracterização ou alteração.
II - Poderá ser incluída, de forma complementar, a identificação institucional do Município, desde que não comprometa a padronização visual estabelecida.
III - É vedada a inclusão de logomarcas ou identificações de órgãos ou entidades que não guardem relação direta com a Política da Pessoa Idosa.
IV - Constar, em local visível e de fácil leitura, adesivagem ou inscrição específica informando que o veículo foi adquirido com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR/PR, conforme as diretrizes de identidade visual vigentes.
V - A inobservância rigorosa dos padrões de identidade visual estabelecidos nesta Deliberação e em seus anexos poderá acarretar a rejeição da prestação de contas dos recursos repassados, em virtude do caráter obrigatório da padronização institucional.

Art. 11. A Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI e o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDIPI/PR, poderão a qualquer tempo:

I – solicitar informações sobre a utilização do veículo;

II – realizar visitas técnicas para fins de monitoramento e fiscalização;
III – requisitar relatórios de uso do bem.

CAPÍTULO V
DO VEÍCULO AUTOMOTOR

Art. 12. Fica autorizada a destinação do valor de R$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), conforme previsto no art. 2º, inciso II, desta Deliberação, para aquisição de veículo automotor, que ficará sob a responsabilidade do Município de Rio Bonito do Iguaçu, destinado ao apoio das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e da política pública da pessoa idosa.

Art. 13. A destinação do veículo tem por objetivos:

I – estruturar e qualificar o atendimento à pessoa idosa, inclusive em áreas rurais e de difícil acesso;
II – ampliar o alcance e o impacto dos serviços, programas, projetos e ações voltados à promoção e garantia dos direitos da pessoa idosa;
III – fortalecer a Política da Pessoa Idosa no âmbito municipal;
IV – apoiar ações de proteção, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
V – apoio e exercício do controle social.

Art. 14. O veículo deverá observar os padrões de identidade visual estabelecidos pelo Estado, devendo conter a plotagem institucional da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI e do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDIPI/PR, conforme modelo oficial a ser disponibilizado pela SEMIPI.

I – estar devidamente identificado como bem adquirido com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR/PR;
II – admitir, de forma complementar, a inclusão do brasão do Município, desde que não comprometa a padronização e a predominância da identidade visual institucional prevista no caput.

Art. 15. O Município deverá:

I – manter em pleno funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
II – utilizar o veículo, durante toda a sua vida útil, exclusivamente na execução de serviços, programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa;
III – garantir a adequada guarda, conservação e uso do bem;
IV – custear integralmente, com recursos próprios, todas as despesas relativas ao veículo, incluindo licenciamento, tributos, seguro e demais encargos legais;
V – custear integralmente as despesas decorrentes de sua utilização, tais como abastecimento, manutenção, reparos e demais custos operacionais.

Art. 16. A Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI e o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDIPI/PR, poderão a qualquer tempo:

I – solicitar informações sobre a utilização do veículo;
II – realizar visitas técnicas para fins de monitoramento e fiscalização;
III – requisitar relatórios de uso do bem.

CAPÍTULO VI
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 17. Os recursos deverão ser aplicados em conformidade com o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, observadas as diretrizes desta Deliberação.

CAPÍTULO VII
DOS PRAZOS

Art. 18. O Município deverá iniciar os procedimentos de licitação ou contratação direta no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do efetivo recebimento do recurso em conta específica.

Art. 19. O prazo para a execução integral do objeto e aplicação dos recursos será de até 12 (doze) meses, contados da data do efetivo repasse financeiro.

Art. 20. O saldo de recursos apurado em 31 de dezembro de 2026 poderá ser reprogramado para o exercício seguinte (2027), desde que:
I – seja comprovada a execução parcial dos recursos;
II – haja justificativa técnica para a reprogramação;
III – a reprogramação seja previamente aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Parágrafo único. A reproramação deverá constar no Relatório de Gestão Físico-Financeira e será admitida uma única reprogramação dos recursos.

Art. 21. Os recursos que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser devolvidos ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR/PR, devidamente atualizados, após análise da prestação de contas.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES

Art. 21. É vedada a utilização dos recursos para:

I – despesas sem relação direta com o objeto desta Deliberação;
II – pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Estadual nº 19.252/2017;
III – despesas administrativas genéricas, tais como serviços de copa, limpeza, telefonia, internet, vigilância ou manutenção predial;
IV – qualquer finalidade diversa da prevista nesta Deliberação.

CAPÍTULO IX
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada mediante Relatório de Gestão Físico-Financeira, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) de Rio Bonito do Iguaçu, e deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual da Política da Pessoa Idosa, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), ou outro instrumento que o órgão gestor estadual definir, seguindo os prazos previstos nas normativas vigentes.
§1º Os prazos para preenchimento do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) devem ser cumpridos para que se considerem efetuadas todas as etapas, inclusive a prestação de contas final (Relatório de Gestão Físico- Financeira) pelo município.
§2º Os prazos serão estabelecidos por Resolução da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) e/ou orientação técnica.
§3º Os períodos para preenchimento da prestação de contas no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) serão abertos uma vez ao ano, para contemplar o período de execução anual, conforme normativas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI).

Art. 23. Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas até a prestação de contas final do repasse, poderá ser instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial e o município ficará impedido de receber recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR/PR), podendo ainda, ser solicitada a devolução do recurso recebido, devidamente corrigido.

Art. 24. Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado nesta deliberação, deverá devolvê-lo devidamente corrigido ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR/PR).

§1º A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI).
§2º Caso o município não utilize os valores integralmente destinado aos itens de investimento (Ônibus e Veículo), previstos nos incisos I e II do art. 2º desta Deliberação, respectivamente R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) e R$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), o saldo não poderá ser aplicado nos itens de custeio do incentivo Cuida Mais Paraná, devendo ser devolvido os repasses de investimentos.
Art. 25. Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual responsável pela gestão do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR/PR).

Parágrafo Único. Fica o órgão gestor estadual da Política da Pessoa Idosa autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, para aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 26. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/CMDPI de Rio Bonito do Iguaçu será responsável pelo controle, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução dos recursos disponibilizados para o município.

Art. 27. Caberá à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI/PR) monitorar e avaliar a execução e aplicação dos recursos, por meio de:

I – capacitação e assessoramento técnico; e
II – instrumentos a serem disponibilizados aos municípios, que poderão conter relatórios quantitativos e qualitativos, apresentação de evidências visuais, pesquisas de satisfação com o público-alvo, entre outras formas de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Para a manutenção do repasse e regularidade da execução financeira, o Município de Rio Bonito do Iguaçu deverá:

I - participar das capacitações, videoconferências, reuniões técnicas e outras atividades pertinentes à temática do objeto desta Deliberação promovidas pela gestão estadual;
II - prestar informações sobre as ações executadas sistematicamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), e, sempre que solicitado, à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI/PR);
III – manter as condições de habilitação e a vigência do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo (ARCPF);
IV – aplicar rigorosamente os elementos de identidade visual disponibilizados pelo Governo do Estado, observando as vedações e obrigatoriedades descritas no Art. 10 desta Deliberação;
V – desenvolver e apoiar, em âmbito local, as campanhas e ações educativas promovidas pela SEMIPI e CEDIPI/PR;
VI – observar, em todas as etapas de execução, as normativas do Estatuto da Pessoa Idosa e da Política Estadual da Pessoa Idosa do Paraná.

Parágrafo único. Sem prejuízo das normas de identidade visual do Anexo I, os bens duráveis adquiridos (ônibus e veículo automotor) deverão conter obrigatoriamente a inscrição: “Adquirido com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR/PR”.

Art. 30. O descumprimento das obrigações previstas neste capítulo ou a perda da regularidade do ARCPF poderá ensejar a suspensão dos repasses ou ainda a determinação de restituição integral dos valores ao FIPAR/PR, após análise técnica e prestação de contas.

Art. 31. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) e deliberados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI/PR).

Art. 32. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Larissa Marsolik
Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2025-2027

Célia de Jesus Souza Messias de Paula
Vice-Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2025-2027

54323/2026

Secretaria do Planejamento

IPARDES

PORTARIA N. º 018/2026 – IPARDES

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – Ipardes, nomeado pelo Decreto n.º 757, de 09 de março de 2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 15 do Regulamento do Instituto – Anexo do Decreto n.º 3.203 de 22 de agosto de 2023 e nos termos da Lei n.º 6.407 de 07 de junho de 1973,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Denise Hartung Esau, CPF 520.XXX.XXX-04, para substituir a servidora Sonia Regina Pereira Correia, CPF 839.XXX.XXX-49, como Chefe de Gabinete, durante seu período de férias (de 25/05/2026 a 03/06/2026).
Art. 2°Tal ato se dará em cumprimento dos artigos 70 a 72 (e seus incisos) da Lei estadual 6174/1970.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, 30 de abril de 2026.

Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor Presidente do Ipardes

54077/2026

Secretaria da Saúde

EDITAL DE CITAÇÃO DE EX-SERVIDOR

Processo nº **20.297.169-5**

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do Anexo nº 113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde, **CITA**, pelo presente edital, a ex-servidora **SOLIMARA LIMA DOS SANTOS**, CPF nº 037.XXX.XXX-60/PR, para que, no prazo máximo até 29 de maio de 2026, compareça pessoalmente, ou por meio de procurador legalmente constituído, no Núcleo de Recursos Humanos Setorial, localizado na Rua Piquiri, nº 170, Bairro Rebouças – CEP 80.230-140, na cidade de Curitiba-PR, para o exercício do contraditório e da ampla defesa no processo a que responde, ficando-lhe assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis para impugnação, contado a partir da data da ciência.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

50854/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 25.665.603-5

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 6904/2025, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2025;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 9244/2025 a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador Hospital de Caridade São Francisco de Assis, CNPJ 80.759.111/0001-15, CNES 2554429, a receber R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria "com objeto definido";

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de n° Contrato nº 0306.3327/2025 DCR;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital de Caridade São Francisco de Assis, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 80.759.111/0001-15, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.3327/2025 DCR, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS Nº 9.244, DE 10 de Dezembro 2025, por meio da aquisição de insumos, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao(à) Hospital de Caridade São Francisco de Assis, entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R$ 349.999,90 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), proveniente da fonte 600 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Estadual n° 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto n° 8.679/2018, Lei n° 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA n° 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Dr. César Augusto Neves Luiz

(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

54414/2026

RESOLUÇÃO Nº 0423/2026

Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de autoria e materialidade de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4°, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual n° 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

O disposto na Lei Estadual n° 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

O disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 03 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades, ante ao contido no Protocolado n° 19.516.224-7, que referencia fato ocorrido envolvendo servidora lotada na Farmácia Especial da 15ª Regional de Saúde, sede em Maringá, desta Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Art. 2° Designar os agentes públicos: Marta Maria Heck, CPF 006.821.450-25, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, e Kelly Helena Correia Klein, CPF 066.566.129-03, Promotor de Saúde Profissional, função de Psicólogo, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a comissão de Sindicância que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 3º Revogar a Resolução SESA nº 0668/2025, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11883 em 11/04/2025, a Resolução SESA nº 1497/2024, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11771 em 21/10/2024, a Resolução SESA nº 1004/2023, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11471 em 31/07/2023, e a Resolução SESA nº 0697/2022, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11291 em 31/10/2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

52427/2026

RESOLUÇÃO Nº 0424/2026

Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de autoria e materialidade de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4°, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual n° 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

O disposto na Lei Estadual n° 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

O disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 03 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades, ante ao contido no Protocolado n° 22.075.398-0, que referencia fato ocorrido envolvendo servidora lotada no Hospital de Reabilitação Ana Carolina Moura Xavier, unidade do Complexo Hospitalar do Trabalhador, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Art. 2° Designar os agentes públicos: Lyriane Bruneri Secco, CPF 026.571.609-80, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, e Raissa Iansen Hoeldtke, CPF 088.530.389-00, Promotor de Saúde Profissional, função de Farmacêutico, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a comissão de Sindicância que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 3º Revogar a Resolução SESA nº 0666/2025, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11883 de 11/04/2025, a Resolução SESA nº 0313/2025, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11851 de 24/02/2025, a Resolução SESA nº 0980/2024, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11717 de 06/08/2024, e a Resolução SESA nº 0667/2024, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11681 de 17/06/2024.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

52429/2026

RESOLUÇÃO Nº 0425/2026

Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de autoria e materialidade de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4°, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual n° 21.352, de 1º de janeiro

de 2023 e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- O disposto na Lei Estadual n° 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- O disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 03 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades, ante ao contido no Protocolado n° 23.777.423-0, que referencia fato envolvendo servidor, o qual teria ocorrido no âmbito do Hospital Regional de Ponta Grossa, sede em Ponta Grossa, desta Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Art. 2° Designar os agentes públicos: Noslene Franciele Bordinhao Monegati da Silva, CPF 070.424.589-23, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico Administrativo, e Faylon Luiz Camargo, CPF 048.060.539-45, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico Administrativo, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a comissão de Sindicância que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

52432/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 19
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N° 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI N° 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
0.553.715.690-3	LUIZ CARLOS VIEIRA	25.497.500-1

CURITIBA, 28/04/2026

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

53274/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 20
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N° 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI N° 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
8.017.049.897-2	GUSTAVO KAMINSKI	25.181.483-0

CURITIBA, 29/04/2026

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

54162/2026

Secretaria da Segurança Pública

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 1189 DE 29/04/2026

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR				90	23/09/2007	22/09/2012	01/05/2026	29/07/2026
49102640	2	NAUNICA	253222760					

53867/2026

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 1190 DE 29/04/2026

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
SIMONE BATINGA BARBOSA				30	17/10/2011	16/10/2016	04/05/2026	02/06/2026
133023038	1	NAUNICA	254512362					

53868/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 327 – DRH, 29 DE ABRIL DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 109/2026 – Reunião Ordinária n. º 109, de 28 de abril de 2026 e

Considerando os motivos elencados no protocolo nº 25.720.328-0.

RESOLVE:

Art. 1º REALOCAR por permuta e a pedido, os servidores abaixo relacionados no Anexo Único desta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal

Anexo Único

NOME	CPF	CARGO	UNIDADE ATUAL	UNIDADE DESTINO
Cristian Gorgen	007.XXX.XX X-99	Policial Penal	Colônia Penal Industrial de Maringá	Cadeia Pública de Francisco Beltrão
Luiz Antonio Neotte Demelo Costa	109.XXX.XX X-09	Policial Penal	Cadeia Pública de Francisco Beltrão	Penitenciária Estadual de Guaíra
Richard Henrique Pinto	087.XXX.XX X-63	Policial Penal	Penitenciária Estadual de Guaíra	Colônia Penal Industrial de Maringá

53756/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 84 – DRH, 30 DE ABRIL DE 2026.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, designada através do Decreto nº 7.160 de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4°, do Regimento Interno do DEPPEN aprovado pela Resolução n°. 233/2016, combinado com o que determina a resolução n.º 276/2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme o Art. 7. da Lei Complementar 217/2019, e;

O disposto no Decreto n.º 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 217 de 22 de outubro de 2019, e;

Conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP n.º 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado n.º 25.832.741-1.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, **90 (noventa)** dias de **Licença Capacitação** ao(à) servidor(a) **SANDRA MARCIA DUARTE, CPF XXX.700.449-XX,** LF 1, ocupante do cargo de Agente Profissional/Profissional de Nível Superior.

Art. 2º A Licença Capacitação terá **início em 04/05/2026** referente ao **período aquisitivo de 31/07/2019 a 30/07/2024.**

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal

54092/2026

PORTARIA N° 129/2026-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **CHRISTOPHER FERREIRA LACERDA, CPF: XXX.317.719-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, e **JACKSON CARLOS DA ROCHA DOS SANTOS, CPF: XXX.712.329-XX,** ocupante do cargo de Policial Penal, ambos lotados na Colônia Penal Agroindustrial do Estado do Paraná, para que, no **protocolo n° 25.841.799-2**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, concluam aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 25.686.223-9**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de Abril de 2026.

(assinado eletronicamente)
DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

54340/2026

PORTARIA N° 130/2026-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, CPF: XXX.294.179-XX,** ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Casa de Custódia de São José dos Pinhais e **GERALDINO PEREIRA JUNIOR, CPF: XXX.192.258-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciaria de Integração Social de Piraquara, para que, no **protocolo n° 25.841.816-6,** nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, concluam aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 24.027.956-8**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de Abril de 2026.

(assinado eletronicamente)
DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

54341/2026

PORTARIA N.º 048/2026 – PRES/FUNDASEG

Súmula: *Nomeação de Anselmo Alves Marques, para exercer cargo em comissão na Fundação de Apoio à Segurança Pública.*

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA,no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 250 de 01º de janeiro de 2023, Lei Complementar n.º 282 de 03 de julho de 2025, Decreto Estadual nº 12.090 de 28 de novembro de 2025, Decreto Estadual n.º 9.437 de 03 de abril de 2025, e o e-protocolo n.º 25.598.762-3,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 6 de maio de 2026, ANSELMO ALVES MARQUES, CPF XXX.201.739-XX, para exercer cargo em comissão de Assessor II, simbologia CC-5, na Fundação de Apoio à Segurança Pública, com lotação na Diretoria de Assistência Social e Ressocialização.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Cel. QOS PM Letícia Chun Pei Pan
Diretora-Presidente em exercício

54120/2026

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Portaria nº 078/2026-GAB

O **Diretor-Geral da Polícia Científica**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Resolução nº 038/2024-SESP,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Técnica de Perícia Oficial FERNANDA ABRANOSKI, CPF 043.XXX.XXX-16, para exercer cumulativamente o cargo de Chefe da Seção de Traumatologia Forense durante as férias do titular Técnico de Perícia Oficial VINICIUS GAMARRA CONTIERI, CPF 367.XXX.XXX-07, no período de 27 de abril a 06 de maio de 2026.

Leandro Cerqueira Lima
Diretor Geral da Polícia Científica em exercício

53728/2026

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Portaria nº 079/2026-GAB

O Diretor-Geral da Polícia Científica, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Resolução nº 038/2024-SESP,

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR a servidora Leonete Ghellere, CPF 556.XXX.XXX-04, da condição de fiscal dos Contratos nºs 123/2023, 3016/2023, 4023/2023, 3373/2025, 4071/2025, 7203/2025 e 9150/2025.

Art. 2º. DESIGNAR o servidor Edson Jovimiano de Lima, CPF 962.XXX.XXX-72, como fiscal dos Contratos nºs 123/2023, 3016/2023, 4023/2023, 3373/2025, 4071/2025, 7203/2025 e 9150/2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leandro Cerqueira Lima
Diretor Geral da Polícia Científica em exercício

53730/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 329 – DRH, 30 DE ABRIL DE 2026.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, designada através do Decreto n.º 7.160 de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição n.º 11.731, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPPEN aprovado pela Resolução SESP n.º 233/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o prazo até o dia **13 de maio de 2026**, para que o policial penal, que preencha os requisitos legais à promoção, de acordo com o Art. 26A. da Lei Complementar 245 de 30 de março de 2022 e as alterações ocorridas por meio da Lei Complementar 283, de 11 de julho de 2025, apresente os títulos (certificados/diplomas) e requerimentos devidamente preenchidos junto às Centrais de Recursos Humanos ou aos Setores de Recursos Humanos responsáveis pelas unidades de lotação do servidor.

Art. 2º. O prazo estipulado refere-se exclusivamente ao primeiro lote de promoções extraordinárias relativas do exercício de 2026. Os policiais penais que apresentarem os títulos após a data de 13 de maio de 2026 terão seus protocolos avaliados nos lotes posteriores durante o corrente exercício.

§1° As Comissões de Avaliação de Mérito analisarão, para o primeiro lote, apenas os documentos apresentados pelo policial penal dentro do prazo acima mencionado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

54517/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0352/2026 - GS/SESP

Assunto: Doação de veículo – Receita Federal / Museu da PMPR
Protocolo: 22.948.779-5

1. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, c/c o art. 2º, alínea "a", da Instrução Normativa nº. 006/2020, do Departamento de Gestão do Transporte Oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (DETO/SEAP), a inclusão provisória, na frota oficial do Estado, do veículo FORD/ DEL REY BELINA GLX, ano/modelo 1988/1988, placas ADI9H09, objeto de doação, em favor da Polícia Militar do Estado do Paraná;

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. PUBLIQUE-SE, e ENCAMINHE-SE ao DETO/SEAP para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, e no art. 2º, alínea "b", da Instrução Normativa nº 006/2021-DETO/SEAP.

Curitiba-Paraná, 30 de abril de 2026.

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

54400/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0349/2026 - GS/SESP

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO RETROATIVO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – CONTRATO N.º 0857/2018
Protocolo: 25.264.027-4

1. INDEFIRO o pedido de pagamento retroativo de adicional de insalubridade referente ao Contrato nº 0857/2018, formulado pela empresa PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., inscrita no

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CNPJ n° 14.983.004/0001-41, com fundamento na Informação nº 1185/2026 – AT/SESP, considerando a carência de substrato material da pretensão, uma vez que a Base Norte do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas e o Comando de Aviação da PMPR (fls. 89 e 91/96) comprovaram que a unidade possui baixo fluxo de usuários (média de 05 militares/dia em banheiros de uso restrito), o que afasta o conceito de "grande circulação" previsto na Súmula nº 448 do TST, e pela impossibilidade jurídica de pagamento retroativo, dada a natureza personalíssima da verba, o encerramento do vínculo contratual e a inexistência de fundamento legal para o reequilíbrio econômico-financeiro por ausência de fato superveniente e imprevisível, prevalecendo o princípio da legalidade estrita ante a falta de comprovação técnica do fato gerador;

2. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade de origem para ciência e posterior notificação da Requerente acerca desta decisão de indeferimento.

Curitiba-Paraná, 30 de abril de 2026.

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

54242/2026

DESPACHO – Diretoria-Geral/SESP
Protocolo: 22.836.466-5
Assunto: Reconhecimento de Dívida – Pagamento de PTEEP
1. RECONHEÇO E INDENIZO, com fundamento no artigo 149, da Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 37, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e no Decreto Estadual nº 6.544/2012, e com base na Informação nº 1125/2026 AT/SESP, a dívida referente à Parcela Transitória pelo Exercício de Ensino nas Escolas de Polícia, em favor do Cel. QORR PM Floresvaldo de Oliveira Damaceno, inscrito no CPF n° 718.XXX.XXX-87, referente à instrução de Tiro Policial I (Arma de Porte) 118 h, nos exercícios de 2023 e 2024, no valor total de R$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais), dos quais R$ 16.870,80 (dezesseis mil, oitocentos e setenta reais e oitenta centavos) referem-se à remuneração ao militar, R$ 4.720,00 (quatro mil, setecentos e vinte reais) correspondem aos encargos patronais (INSS), que serão recolhidos pelo NFS/SESP, conforme relatório de aulas ministradas (fls. 91), conforme RPA (fls. 113);
2. PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE, preliminarmente, ao Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (NICS/CGE) para ciência e registro exigidos pelo inciso IV do art. 67 do Decreto Estadual nº 12.308/2025, e, na sequência, restitua-se à unidade solicitante, para as demais providências legais.
É o despacho.

Curitiba, 30 de abril de 2026.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

54160/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 23.692.326-6
ASSUNTO: TERMO ADITIVO – REMANEJAMENTO DE POSTOS
1. AUTORIZO, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, e na Informação nº 135/2026 – PRC/AUT da Procuradoria-Geral do Estado (fls. **180/182**), a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 0981/2024 (GMS nº 9238/2024), firmado com a empresa NEW LIFE MULTISSERVIÇOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 01.311.443/0001-66, visando o remanejamento dos postos de trabalho de Monitores de Ressocialização Prisional das unidades prisionais abrangidas pela Coordenação Regional de Londrina, conforme minuta contratual acostada às fls. **195/197;**
2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;
3. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade fiscal que vencerem no decorrer do trâmite administrativo;
4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.
Curitiba-Paraná, 30 de abril de 2026
Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

54173/2026

DESPACHO – Diretoria-Geral/SESP
Protocolo: 25.474.085-3
Assunto: Indenização
1. INDENIZO a dívida, nos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.358/2024 e no art. 66 do Decreto Estadual n° 12.308/2025, e nos termos da Informação nº 1154/2026 – AT/SESP, em favor do 3° Sgt QPBM GEORGE VINICIUS FONSECA MEDEIROS, inscrito no CPF sob n° 066.XXX.XXX-58, no valor total de R$ 514,41 (quinhentos e quatorze reais e quarenta e um centavos), referente ao ressarcimento de desconto indevido referente às diárias de folga durante a Operação Verão 2025/2026, entre os dias 12/01/2026 à 16/01/2026, conforme Ofício nº 41/2026/SLF (fl. 02);
2. PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE à unidade solicitante para demais providências legais.
É o despacho.

Curitiba, 30 de abril de 2026.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

54141/2026

DESPACHO – Diretoria-Geral/SESP
Protocolo: 21.771.604-7
Assunto: Reconhecimento de Dívida – Gêneros Alimentícios
1. RECONHEÇO E INDENIZO a dívida, com base no artigo 35, do Decreto Estadual no 10.086/2022, e na Informação n° 1168/2026 – AT/SESP, em favor da empresa **AGL – COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 76.051.036/0001-66, no valor total de R$ 181,50 (cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos), referente a despesa com aquisição de gêneros alimentícios, conforme nota fiscal de fl. 06;
2. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE, preliminarmente, ao Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (NICS/CGE) para ciência e registro exigidos pelo inciso IV do art. 67 do Decreto Estadual nº 12.308/2025, e, na sequência, restitua-se à unidade solicitante, para as demais providências legais.
É o despacho.

Curitiba, 30 de abril de 2026.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

54126/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO
Assunto: TERMO DE APOSTILAMENTO – REAJUSTE – IGP-DI
Protocolo nº 25.575.185-9
1. AUTORIZO, com fundamento no art. 124, II, 'd', e no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual nº 10.086/2022, e ainda, nos termos da Informação nº 911/2026 – AT/SESP, a anotação do Primeiro Termo de Apostilamento, ao Contrato nº 0138/2025 (GMS n.º 1280/2025), firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e os locadores: Paulo Roberto Masssabki, inscrito no CPF sob nº. 505.XXX.XXX-00; Mayra Giovannetti Massabki, inscrita no CPF sob nº. 518.XXX.XXX-20; e Lilian Massabki, inscrita no CPF sob nº. 073.XXX.XXX-45, cujo objeto consiste na locação de imóvel para a instalação da Delegacia Regional de Cambará – DPC, para atender a demanda da Polícia Civil do Paraná – PCPR, visando o reajuste do valor do contrato no percentual de -1,11 % (menos, um vírgula onze por cento), referente à aplicação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), acumulado no período de fevereiro de 2025 a fevereiro de 2026, conforme apuração realizada pelo agente público encarregado pela gestão/fiscalização (fls. 34/35), passando o valor mensal para R$ 3.101,68 (três mil, cento e um reais e sessenta e oito centavos), a partir de 28/02/2026, na forma da Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 49/50);
2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;
3. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;
4. PUBLIQUE-SE no prazo legal;
5. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.
Curitiba-Paraná, 30 de abril de 2026
Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

54353/2026

RESOLUÇÃO SESP N° 0256/2026

Revoga Resolução, instaura procedimento de Sindicância e nomeia Comissão Sindicante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 21.352, de 1° de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, pelo Decreto Estadual nº 13.205 de 7 de abril de 2026, e conforme o protocolo nº 25.823.591-6,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Resolução n.° 244/2026-SESP.

Art. 2º. INSTAURAR, nos termos dos arts. 99 e 118, ambos da Lei Estadual n.º 20.656/2021, Procedimento de Sindicância, com vistas a apurar a contratação contínua da empresa Nacional Esporte Clube CNPJ n.° 78.113.602/0001-42, dada por meio de Ordens de Serviço emitidas pelo Departamento de Polícia Penal.

Art. 3º. DESIGNAR os servidores Italo Biancardi Neto, CPF n.° 584.XXX.XXX-53 e Waneza Muller Gonçalves de Souza, CPF n.° 024.XXX.XXX-27 para sob a presidência do primeiro nomeado, comporem Comissão Sindicante.

Art. 4º. O presente procedimento deverá ser iniciado e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no artigo 117 da Lei Estadual n.º 20.656 de 2021.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 30 de abril de 2026

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

54235/2026

RESOLUÇÃO SESP N° 0248/2026

Revoga resolução, instaura procedimento de Sindicância e nomeia Comissão Sindicante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 21.352, de 1° de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, pelo Decreto Estadual nº 13.205 de 7 de abril de 2026, e conforme protocolo nº 25.728.775-0,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Resolução n.° 0216/2026-SESP.

Art. 2º. Instaurar, nos termos dos art. 99 e art. 118, ambos da Lei Estadual n.° 20.656/2021, Procedimento de Sindicância, com vistas as circunstancias que ensejaram o reconhecimento de dívida em favor da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, inscrita no CNPJ n° 76.175.884/0001-87, no valor de R$ 2.849,27 (dois mil e oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos), referente à taxa municipal de coleta de lixo da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa I – Unidade de Segurança, exercício 2023, conforme Guia de Recolhimento nº 832037/2026 (fl. 3).

Art. 3º. Designar os servidores Mario Sergio Coletto Junior, CPF n.° 076.xxx.xxx28 e Maria de Lourdes Correa Miller, CPF n.° 567.xxx.xxx-87 para sob a presidência do primeiro nomeado, comporem Comissão Sindicante.

Art. 4º. O presente procedimento deverá ser iniciado e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no artigo 117 da Lei Estadual n.º 20.656 de 2021.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2026

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

54015/2026

RESOLUÇÃO SESP N° 0253/2026

Instauração de procedimento de Sindicância e nomeação de Comissão Sindicante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1° de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 13.205, de 7 de abril de 2026 e conforme protocolo nº 25.837.595-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, nos termos dos art. 100, inciso II e art. 118, ambos da Lei Estadual n.° 20.656/2021, Procedimento de Sindicância, com vistas a apurar o reconhecimento de dívida em favor da empresa N. F. GRANDE & CIA LTDA., inscrita no CNPJ n° 79.034.153/0001-00, no valor de R$ 6.583,50 (seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), referente à Nota Fiscal nº 18276, para aquisição de bandeiras do Estado do Paraná, sendo que a aquisição se deu por meio de retirada da Ata de Registro de Preços nº 341/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 449/2023.

Art. 2º. Designar os servidores Claudia Luisa Guras Martins, inscrita no CPF sob o nº 070.***.***-52, e o Arley Leandro de Moraes Juvencio, inscrito no CPF sob o nº 045.***.***-92, para sob a presidência da primeira nomeada, comporem Comissão Sindicante.

Art. 3º. O presente procedimento deverá ser iniciado e concluído em 15 (quinze) dias úteis, a fluir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no artigo 117 da Lei Estadual n.º 20.656 de 2021.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2026

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

53824/2026

RESOLUÇÃO SESP N° 0254/2026

Nomear Comissão Provisória para Termo de Ajustamento de Conduta a ser oportunizado a empresa ERISON S DE MOURA SOLUÇÕES.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal n.° 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelo Decreto Estadual n.° 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolo nº 25.522.066-7,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, nos termos dos arts. 206, inciso II, e 209 e seus incisos, ambos da Lei Estadual n.º 20.656/2021, os servidores JOICE DE CASSIA LEONARDI, CPF 876.XXX.XXX-30, como Presidente, e KELLY CRISTINE PILAR RAMOS, CPF 045.XXX.XXX- 83, como Secretário, para comporem Comissão Provisória de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) à ser oportunizado a empresa ERISON S DE MOURA SOLUÇÕES, CNPJ nº 47.376.630/0001-29, admitida pelo Contrato n.° 0227/2025 – GMS n.° 8471/2024, cujo objeto seria a aquisição de coletes identificados para atender a demanda da Polícia Militar do Paraná.

Art. 2º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da publicação deste ato.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2026

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP/PR

53835/2026

RESOLUÇÃO SESP N° 0255/2026

Nomear Comissão Provisória para Termo de Ajustamento de Conduta a ser oportunizado a empresa BASÃ SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 50.812.748/0001-67

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal n.° 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelo Decreto Estadual n.° 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolo n.º 23.484.056-8,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, nos termos dos arts. 206, inciso II, e 209 e seus incisos, ambos da Lei Estadual n.º 20.656/2021, os servidores Lucas Felipe Scorsim, CPF 077.xxx.xxx-50, como Presidente, e Rafael Heleno Campos, CPF 057.xxx.xxx-50, como Secretário, para comporem Comissão Provisória de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) à ser oportunizado a empresa BASÃ SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 50.812.748/0001-67, admitida pelo Contrato n.° 1053/2025 – GMS n.º 10003/2025, cujo objeto seria a confecção e instalação de letreiro e brasão da Polícia Científica do Paraná, a fim de adequar a comunicação visual da unidade de execução Técnica Científica de Curitiba-Tarumã.

Art. 2º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da publicação deste ato.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2026

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP/PR

53821/2026

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Moises Vieira, RG: 9.575.970-0, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QP PM, a comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato com o Adjunto da Seção de Cadastro, Avaliação e Implantação – DGP/1, através dos números (41) 3304-4634 ou 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 22 de abril de 2026.

Cel. QOEM PM Juliano Caciatori,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

(Ref. Boletim-Geral nº 067 de 13 de abril de 2026 E-Protocolo nº 25.552.023-7)

51322/2026

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Rodrigo Gomes dos Santos, RG: 10.972.394-0 que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QP PM, a comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato com o Adjunto da Seção de Cadastro, Avaliação e Implantação – DGP/1, através dos números (41) 3304-4634 ou 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 27 de abril de 2026.

Cel. QOEM PM Juliano Caciatori,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 064 de 08 de abril de 2026 E-Protocolo nº 25.437.046-0)

52868/2026

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Paulo Henrique de Araújo Rodrigues, RG: 8.329.166-4 que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QP PM, a comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato com o Adjunto da Seção de Cadastro, Avaliação e Implantação – DGP/1, através dos números (41) 3304-4634 ou 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 27 de abril de 2026.

Cel. QOEM PM Juliano Caciatori,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 064 de 08 de abril de 2026 E-Protocolo nº 25.424.330-2)

52822/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo: 25.238.056-6
Assunto: ADESÃO – ATA Nº 0741/2024 – ESTADO DE SANTA CATARINA
1. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Resolução PGE nº 212/2023 e ainda, nos termos da Informação nº 973/2026-AT/SESP, a celebração de contrato a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **PARACLETE AVIATION LIFE SUPPORT, LLC**, Alpine Drive, 1792, Tennessee-US, em adesão à Ata de Registro de Preços nº 0741/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 0741/2024, cujo objeto é a aquisição de capacetes táticos, para atender as necessidades da Unidade de Operações Aéreas do CBMPR, no valor total de **US$ 24.105,24 (vinte e quatro mil, cento e cinco dólares e vinte e quatro centavos)**, perfazendo o valor estimado de **R$ 137.400,00 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos reais)**, conforme minuta contratual constante às fls. **427/440;**
2. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial de regência, e que, para o consentimento acima, foram examinados os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo a responsabilidade técnica, financeira e fiscal daqueles que exararam as respectivas informações;
3. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, o setor responsável deverá verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação;
4. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios.
Curitiba-Paraná, 29 de abril de 2026
Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

53810/2026

DESPACHO – Diretoria-Geral/SESP
Protocolo: 25.342.444-3
Assunto: Dispensa eletrônica – Aquisição de Impressora 3D
1. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o art. 1º, inciso II, da Resolução SESP nº 390/2023, segundo estabelece o inciso II, do art. 148, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e nos termos da Informação nº 1114/2026-AT/SESP, a instalação de procedimento visando à contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, na forma eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução SEAP nº 3.468/2023,cujo objeto é a aquisição de Impressora 3D para atender as necessidades da Polícia Científica do Paraná, no valor máximo estimado de R$ 29.648,29 (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos), conforme minuta de aviso de dispensa eletrônica acostada às fls. 48/100;
2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;
3. PUBLIQUE-SE e, após, encaminhem-se os autos ao Centro de Planejamento de Compras e Contratações para as providências cabíveis.
É o despacho.
Curitiba, 30 de abril de 2026.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

54074/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo: 25.644.116-0
Assunto: APOSTILAMENTO – ERRO MATERIAL
1. AUTORIZO, com fundamento no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual nº 10.086/2022, e ainda, nos termos da Informação nº 1119/2026 – AT/SESP, a anotação do 2º Termo de Apostilamento, ao Contrato nº 0173/2025 - GMS 1475/2025, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa RENOVARE BR ASSESSORIA SERVIÇOS SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.695.978/0001-15, cujo objeto consiste na contratação de serviços continuados de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros, com seus respectivos insumos, tais como uniformes-EPI's, insumos-materiais e equipamentos-ferramentas, por meio da metodologia de contratação por postos trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra e pela metodologia de contratação por metros quadrados, para atender as necessidades do Instituto de Identificação do Paraná -IIPR, visando à retificação de erro material, o valor mensal do reajuste corresponde a R$ 4.014,20 (quatro mil, quatorze reais e vinte centavos), resultando em um novo valor mensal de R$ 48.170,40 (quarenta e oito mil, cento e setenta reais e quarenta centavos), conforme detalhado na Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 100/103);
2. DECLARO, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;
3. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;
4. PUBLIQUE-SE no prazo legal;
5. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.
Curitiba-Paraná, 30 de abril de 2026
Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

54105/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo: 25.508.520-4
Assunto: USO DE ATA – AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS
1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 823/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contratos, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e as empresas: **a) B9 BEBEDOUROS COMERCIO LTDA.**,

CNPJ nº 05.490.249/0001-46, sediada em Belo Horizonte/MG; b) **MICROFORT INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ nº 24.675.507/0001-03, sediada em Vila Velha/ES, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico **nº 2047/2024**, cujo objeto será a aquisição de bebedouros industriais, para atender as demandas da Academia Policial Militar do Guatupê – PMPR/APMG, nos valores totais de **R$ 20.480,64 (vinte mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos)** e **R$ 1.429,80 (mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos)**, conforme as Minutas dos Contratos acostadas às **fls. 195/205** e **fls. 206/216**;

2. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

3. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

É o despacho.

Curitiba, 30 de Abril de 2026.

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva**,**

Secretário de Estado da Segurança Pública.

54071/2026

DESPACHO – Diretoria-Geral/SESP
Protocolo: 25.691.268-6
Assunto: Indenização Aluguel

1. INDENIZO, com fundamento no art. 35 do Decreto Estadual nº 10.086/22 e com base na Informação nº 1187/2026-AT/SESP, a dívida em favor do locador CAFESP COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 49.880.669/0001-04, no valor de R$ 35.438,20 (Trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte centavos), em razão do uso do imóvel localizado na Rua Luiz Pasteur nº 480, que abriga os veículos apreendidos pela Delegacia de Polícia de Londrina/PR, para atender a demanda da Polícia Civil do Paraná, no período de 01/03/2026 a 31/03/2026, após fim do prazo do Contrato nº 0921/2023 – GMS nº 4950/2023, conforme recibo de fl. 33;

2. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante para as demais providências legais

É o despacho.

Curitiba, 30 de abril de 2026.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

54220/2026

DESPACHO – Diretoria-Geral/SESP
Protocolo: 25.786.809-5
Assunto: Reconhecimento de Dívida – PTEEEP

1. RECONHEÇO E INDENIZO, com fundamento no artigo 149, da Lei nº 14.133/2021, no artigo 37, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e no Decreto Estadual nº 3.843/2023, e com base na Informação nº 1188/2026 AT/SESP, a dívida referente à Parcela Transitória pelo Exercício de Ensino nas Escolas de Polícia, em favor dos Policiais Penais ANDERSON MEDINA, inscrito no CPF sob nº 039.XXX.XXX-03, PAULO HENRIQUE TISSI MUNHOZ DUARTE, inscrito no CPF sob nº 034.XXX.XXX-14, e RENATO FRANCISCO PEREIRA, inscrito no CPF sob nº 275.XXX.XXX-22, referente as aulas ministradas no Curso de Formação – Polícia Científica do Paraná e Curso de Transição para Operações da Polícia Penal – CTOPP, em Novembro e Dezembro de 2025, no valor total de R$ 8.825,96 (oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais, e noventa e seis centavos);

2. PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE, preliminarmente, ao Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (NICS/CGE) para ciência e registro exigidos pelo inciso IV do art. 67 do Decreto Estadual nº 12.308/2025, e, na sequência, restitua-se à unidade solicitante, para as demais providências legais.

É o despacho.

Curitiba, 30 de abril de 2026.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

54349/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 328 – DRH, 30 DE ABRIL DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n.º 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e

Considerando o contido no protocolo n.º 25.827.004-5,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Alexandre Augusto Olmedo Pietsch, CPF 026.XXX.XXX-30, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Gestor da Cadeia Pública de Marechal Cândido Rondon, durante as férias do titular Paulo Roberto Lorenz, CPF 968.XXX.XXX-87, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 4 de maio de 2026 a 13 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

54383/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 25.718.589-3

Assunto: TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0240 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ASSEIO

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 1152/2026-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0240/2025 – GMS 2699/2025, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **DELTALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n° 01.129.629/0001-07, tendo por objeto a contratação de serviços continuados de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros, com seus respectivos insumos, tais como uniformes/EPI's, insumos/materiais e equipamentos/ferramentas, por meio da metodologia de contratação por postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra e pela metodologia de contratação por metros quadrados, para atender às necessidades do 5º Comando Regional da Polícia Militar – 5ºCRPM, visando, no presente momento, à prorrogação de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 21/05/2026 e término em 20/05/2027, mantendo-se o valor mensal do contrato de **R$ 26.596,78 (vinte e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos)**, conforme minuta acostada às fls. **970/971**;

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo de responsabilidade dos agentes públicos que exararam as justificativas a demonstração das circunstâncias da contratação;

3. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se o(a) contratado(a) mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade fiscal estadual e municipal, que porventura tenham vencido no decorrer da tramitação processual;

4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios – CCC/SESP para as providências legais.

É o despacho.

Curitiba, 30 de Abril de 2026.

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva**,**

Secretário de Estado da Segurança Pública.

54054/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Assunto: APOSTILAMENTO - REAJUSTE – IPCA

Protocolo: 25.247.063-8

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos art. 108, § 3º, inciso II e art. 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e ainda, nos termos da Informação nº 1053/2026 – AT/SESP, a anotação do 3º Termo de Apostilamento, ao Contrato nº 0257/2023 - GMS 1511/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa VMI SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 05.293.074/0001-87, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, para

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

equipamento de inspeção corporal raio-x (bodyscan), para atender a demanda do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ (DEPPEN), visando o reajuste do valor do contrato no percentual de 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento), referente à apuração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), passando o valor mensal para R$ 21.622,08 (vinte e um mil, seiscentos e vinte e dois reais e oito centavos), conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 89/91);

2. DECLARO, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

54144/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 25.250.618-7

I. TORNO SEM EFEITO o despacho de fl. 24, mov. 20, publicado no DIOE n.º 12113 de 24/03/2026, fl. 25, mov. 21, face o não exaurimento deste.

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante para providências.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

54158/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 25.489.293-9

1. INDENIZO, consoante o instruído no presente protocolo as despesas decorrentes das Diárias Especiais de Atividade Extrajornada Voluntária – DEAEV, referentes ao mês de Fevereiro de 2026, no valor total de R$ 5.220,00 (cinco mil, duzentos e vinte reais), executadas pelos servidores indicados à fl. 33, mov. 30, conforme motivação apresentada pela Polícia Científica do Paraná – PCIPR;

2. Em razão da justificativa informada à fl. 15, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional, pois não restou prejuízo ao erário;

3. Ademais, considerando a necessidade do pagamento em tempo adequado aos servidores estaduais, cabe o órgão melhoria na gestão visando mitigar a ocorrência de situações análogas;

4. PUBLIQUE-SE, após encaminha-se à unidade solicitante, para as demais providências legais.

É o despacho.

Curitiba-Paraná, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP

54202/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Assunto: USO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 431/2023 – AQUISIÇÃO DE GÁS P-13

Protocolo: 25.580.018-3

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 1.045/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, inscrita no CNPJ nº 61.602.199/0232-44, sediada no Município de Canoas/RS, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 431/2023, cujo objeto será a aquisição de recarga de gás P-13, para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR, no valor total de R$ 60.008,12 (Sessenta mil e oito reais e doze centavos), conforme a Minuta do Contrato acostada às fls. 328/338;

2. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

3. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

54148/2026

DESPACHO – GABINETE DO SECRETÁRIO/SESP

Protocolo: 25.436.637-4

Assunto: Aquisição de Hortifrutigranjeiros.

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 1.040/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **J F DA SILVA HORTIFRUTI LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 51.245.172/0001-66**, sediada no Município de Astorga/PR, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 1540/2025**, cujo objeto será a aquisição de hortifrutigranjeiros, para atender a demanda do **6º Comando Regional da Polícia Militar – 6º CRPM/PMPR**, no valor total de **R$ 460.671,15 (quatrocentos e sessenta mil, seiscentos e setenta e um reais e quinze centavos)**, conforme a Minuta do Contrato acostada às fls. 583/619;

2. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

3. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cel PM Saulo de Tarso Sanson Silva,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

54271/2026

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

NOVO CONTRATO Nº 3462/2026 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE CAMPINA DA LAGOA.

PROTOCOLO 24.888.609-9

Locatário: Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Locador: AGNALDO ALVES DOS SANTOS

Objeto: Locação de imóvel para a instalação da Agência do Trabalhador de Campina da Lagoa.
Vigência: a partir de **29 de abril de 2026** até **28 de abril de 2027.**
Valor mensal de **R$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais).**
Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora:	636000 – Fundo Estadual do Trabalho
Programa/ Atividade:	6360.11.333.36.8049 – Ações do Fundo Estadual do Trabalho
Natureza de Despesa:	3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis
Credor:	Aguinaldo Alves dos Santos – CPF: ***.406.769-**
Fontes de Recursos:	700.000281 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Valor Mensal:	R$ 2.280,00
Valor Total:	R$ 27.360,00

Autorizado através do **Despacho de Autorizo nº 279/2026**, em 22 de abril de 2026.

Willian Porfírio Ribeiro
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução n.º 013/2025)

53806/2026

DESPACHO Nº 0293/2026 – GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 25.343.529-1

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na **Informação nº 332/2026-NFS/SETR (mov. 84), e na Informação Técnica nº 167/2026 – AT/SETR (mov. 87)**, em atenção a extinção do **Contrato Administrativo nº 52/2021 (GMS de n° 4283/2021) (mov. 03)**, *bem como em analogia ao Acórdão 216/13-Tribunal Pleno, e nas Informações de n° 101/2018-ATJ/GAB-PGE, n° 1186/2023-PRC/PGE e no parecer 17/2018-PGE*, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da **Agência do Trabalhador de PIRAÍ DO SUL**, referente ao período de **15.02.2026 a 14.04.2026**, em benefício de **JOSÉ AVAIS NETTO,** inscrito(a) no CPF/MF **nº ***.396.129-**; e CATIA ISABEL SIMEONI AVAIS,** inscrito(a) no CPF/MF **nº ***.907.789-****, no valor de TOTAL de **R$ 4.659,80 (quatro mil seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)**, desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.

III. DETERMINO, após a realização do pagamento, o encaminhamento do feito à Comissão de Processo Administrativo e, se for o caso, posteriormente a Comissão Disciplinar Permanente, para apurações de possíveis irregularidades.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

V. Ao **SETR/NFS** para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.
Willian Porfirio Ribeiro
Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

53723/2026

DESPACHO Nº 0294/2026 – GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 25.284.247-0

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na **Informação nº 333/2026-NFS/SETR (mov. 117), e na Informação Técnica nº 166/2026 – AT/SETR (mov. 121)**, em atenção a extinção do **Contrato Administrativo nº 048/2019 (GMS de n° 2387/2019) (mov. 03)**, *bem como em analogia ao Acórdão 216/13-Tribunal Pleno, e nas Informações de n° 101/2018-ATJ/GAB-PGE, n° 1186/2023-PRC/PGE e no parecer 17/2018-PGE*, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da **Agência do Trabalhador de SARANDI**, referente ao período de **11.02.2026 a 10.04.2026**, em benefício de **MAURÍCIO SHIGUERU GUINOZA, inscrito(a) no CPF/MF nº 639.***.68*-68, SIDNEIA COSTA GUINOZA, inscrito(a) no CPF/MF nº 851.***.51*-20, MÁRCIA MITIKO GUINOZA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº 614.***.48*-00, EDSON KIYOSHI GUINOZA, inscrito(a) no CPF/MF nº 019.***.60*-93, representados pelo senhor VALDIR GONGORA, inscrito(a) no CPF/MF nº 188.***.30*-72**, no valor de TOTAL de **R$ 9.470,10 (nove mil quatrocentos e setenta reais e dez centavos)**, desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.

III. DETERMINO, após a realização do pagamento, o encaminhamento do feito à Comissão de Processo Administrativo e, se for o caso, posteriormente a Comissão Disciplinar Permanente, para apurações de possíveis irregularidades.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

V. Ao **SETR/NFS** para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.
Willian Porfirio Ribeiro
Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

53732/2026

DESPACHO Nº 0295/2026 – GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 25.339.254-1

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na **Informação nº 334/2026-NFS/SETR (mov. 54), e na Informação Técnica nº 168/2026 – AT/SETR (mov. 58)**, em atenção a extinção do **Contrato Administrativo nº 2125/2014 (mov. 03)**, *bem como em analogia ao Acórdão 216/13-Tribunal Pleno, e nas Informações de n° 101/2018-ATJ/GAB-PGE, n° 1186/2023-PRC/PGE e no parecer 17/2018-PGE*, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da **Agência do Trabalhador de PONTAL DO PARANÁ**, referente ao período de **12.03.2026 à 11.04.2026**, em benefício de **HOLDING PONTAL DO PARANA LTDA, inscrito(a) no CPF n° CNPJ/MF nº 17.383.376/0001-25**, no valor de TOTAL de **R$ 2.407,77 (dois mil quatrocentos e sete reais e setenta e sete centavos)**, desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.

III. DETERMINO, após a realização do pagamento, o encaminhamento do feito à Comissão de Processo Administrativo e, se for o caso, posteriormente a Comissão Disciplinar Permanente, para apurações de possíveis irregularidades.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

V. Ao **SETR/NFS** para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.
Willian Porfirio Ribeiro
Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

53733/2026

DESPACHO Nº 0296/2026 – GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 25.342.712-4

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na **Informação nº 331/2026-NFS/SETR (mov. 70), e na Informação Técnica nº 169/2026 – AT/SETR (mov. 73)**, em atenção a extinção do **Contrato Administrativo nº 104/2017 (GMS de n° 3082/2017 e 2192/2021) (mov. 03)**, *bem como em analogia ao Acórdão 216/13-Tribunal Pleno, e nas Informações de n° 101/2018-ATJ/GAB-PGE, n° 1186/2023-PRC/PGE e no parecer 17/2018-PGE*, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da **Agência do Trabalhador de ANTONINA**, referente ao período de **27/02/2026 a 26/03/2026**, em benefício de **EDSON CARLOS DE SOUZA, devidamente inscrito(a) no CPF/MF nº ***.485.379-**; e MARILDA RODRIGUES DE SOUZA, devidamente inscrito(a) no CPF/MF nº ***.867.429-****, no valor de TOTAL de **R$ 1.469,49 (mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos)**, desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.

III. DETERMINO, após a realização do pagamento, o encaminhamento do feito à Comissão de Processo Administrativo e, se for o caso, posteriormente a Comissão Disciplinar Permanente, para apurações de possíveis irregularidades.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

V. Ao **SETR/NFS** para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.
Willian Porfirio Ribeiro
Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

53735/2026

DESPACHO Nº 0298/2026 – GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 25.279.762-9

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base no **Despacho nº 860/2026 do Núcleo Administrativo Setorial (mov. 54) e com fulcro na Informação Técnica nº 171/2026-AT/SETR (mov. 55)**, na Informação nº 101/2018-ATJ/GAB/PGE e Acórdão nº 216/2013 – TCE/PR **o pagamento da fatura nº 04/2026 (mov. 52-53), atinente a prestação de serviço contínuo de saneamento e disponibilização de água e esgoto em atendimento desta Secretaria de Estado, em benefício da Empresa Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – PR (Matriz e Filiais), CNPJ sob nº 20.856.995/0001-02, no valor de R$ 118,24 (cento e dezoito reais e vinte e quatro centavos)**, referente ao mês de **abril de 2026**, em que pese a irregularidade fiscal junto a

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria Estadual da Fazenda do Paraná, conforme pendências registradas no **CADIN Estadual (mov. 49)**, uma vez que houve a prestação dos serviços acima indicados;

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS e CEIS, ressalvado CADIN), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este Ordenador de Despesas;

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010;

IV. Ao **SETR/NFS** para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfirio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

53724/2026

Secretaria do Turismo

RESOLUÇÃO SETU Nº 010/2026 – SETU

Súmula: Altera o inciso II do art. 2º da Resolução SETU nº 004/2026 – SETU.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352/2023, e considerando a delegação de competência estabelecida pela Resolução SETU nº 10/2025, bem como o disposto nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 3º, 11, 12 e 149, § 2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso II do art. 2º da Resolução SETU nº 004/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

II - FISCAIS DO CONTRATO, com as atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022:

a) o servidor **Irineu Ferreira Camilo**, CPF XXX.936.XXX-21, responsável pelo Território Vales do Iguaçu;

b) o servidor **Claudiomir Martini,** CPF XXX.791.XXX-87, responsável pelos Territórios Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago Itaipu e Riquezas do Oeste;

c) o servidor **Eder Lopes Bueno**, CPF XXX.302.XXX-15, responsável pelos Territórios Vale do Ivaí e Entre Matas, Morros e Rios;

d) o servidor **Eudierio Rodrigo Corte**, CPF XXX.873.XXX-82, responsável pelos Territórios Norte do Paraná e Norte Pioneiro;

e) o servidor **Arno Ravache Neto**, CPF XXX.239.XXX-09, responsável pelos Territórios Encanto dos Ipés, Encontro das Águas e Biomas e Águas do Arenito Caruá;

f) o servidor **Rodrigo Silveira Pioli**, CPF XXX.494.XXX-94, responsável pelos Territórios Litoral do Paraná e Rotas do Pinhão;

g) a servidora **Katiane Aparecida Rodrigues Castro Martins**, CPF XXX.796.XXX-08, responsável pelos Territórios Campos Gerais, Terra dos Pinheirais e Sul do Paraná;

h) a servidora **Francine Martines**, CPF XXX.041.XXX-18, responsável pelos Territórios Ecoaventuras, História e Sabores, Caminho das Águas e Cinturão Verde." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba – Paraná, 29 de abril de 2026..

JEFFERSON ABADE
Diretor-Geral da SETU

53818/2026

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

Ciência das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia
Edital n. 65/2026

A Receita Estadual do Paraná cientifica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007,com o Decreto n.5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Passados dez dias corridos desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até dez dias corridos para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009.

O acesso aos documentos e à íntegra da notificação, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia

5ª DRR - Guarapuava
Código de Controle da NADP: **26.0006237-2**
CAF/OSF: N/A
Identificação: (*) Notificado:
080.706.129-83 ERIVELTON TRYBEK

5ª DRR - Guarapuava
Código de Controle da NADP: **26.0006233-0**
CAF/OSF: N/A
Identificação: (*) Notificado:
079.516.539-00 ADILSON LITKA DE MEIRA

5ª DRR - Guarapuava
Código de Controle da NADP: **26.0006229-1**
CAF/OSF: N/A
Identificação: (*) Notificado:
072.568.909-90 EMANUEL HENRIQUE DOS SANTOS LIBER

5ª DRR - Guarapuava
Código de Controle da NADP: **26.0006280-1**
CAF/OSF: N/A
Identificação: (*) Notificado:
288.190.479-34 JOSE VILCEU GROSKO

5ª DRR - Guarapuava
Código de Controle da NADP: **26.0006245-3**
CAF/OSF: N/A
Identificação: (*) Notificado:
097.156.109-51 GESIEL GZESNIK

5ª DRR - Guarapuava
Código de Controle da NADP: **26.0006227-5**
CAF/OSF: N/A
Identificação: (*) Notificado:
068.625.499-60 CRISTINA ROBERTA OLIVEIRA SERAPIO

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

-
Endereços para apresentação:
1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR
3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR
5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR
6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR
8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR
9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGA - PR
11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR
13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR
14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 30 de Abril de 2026

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

54222/2026

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 72 DE 28/04/2026
ORGAO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
HIROYUKI SAITA				30	31/03/2006	30/03/2010	04/05/2026	02/06/2026
11151248	1	NAAF-I	256838508					

LAERCIO LEITE SANTANA				30	21/06/2002	20/06/2007	05/05/2026	03/06/2026
30448677	1	NAXVIII	257070964					
JOSE CARLOS GOMES DINIZ				30	02/02/2004	01/02/2014	22/04/2026	21/05/2026
32078877	1	NAAF-I	242777760					
MONICA SILVA SANTOS				30	05/01/2005	04/01/2010	08/06/2026	07/07/2026
32450474	1	NAAF-I	255677896					
CLAUDIMAR FERREIRA NUNES				30	15/03/2009	14/03/2014	08/06/2026	07/07/2026
35006192	1	NAAF-I	257405460					
DOUGLAS VITORIO DA SILVA				30	14/12/2004	13/12/2009	02/07/2026	31/07/2026
64249371	1	NAAF-I	255275089					
JOSE CESAR SORGI PINHAZ				30	22/12/2009	21/12/2014	29/06/2026	28/07/2026
72535359	1	NAAF-I	257166228					

53351/2026

Autarquias

IDR - PARANÁ

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 111 DE 28/04/2026

ORGAO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
EDNILSON PEREIRA GOMES				45	21/12/2002	20/12/2007	04/05/2026	17/06/2026
64270354	1	NA16	255268970					
EDNILSON PEREIRA GOMES				45	21/12/2002	20/12/2007	17/07/2026	30/08/2026
64270354	1	NA16	255268970					

53873/2026

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 114/2026 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, e em decorrência do Decreto Estadual nº 5.365/2024, publicado no DIOE nº 11.631, de 03 de abril de 2024, e considerando o descrito e ajustado no processo/protocolado nº 22.700.479-7,

RESOLVE:

Art. 1º. DEFINIR as competências da Assessoria de Planejamento, expressas no Regulamento do Instituto, que são:
I. Realizar estudos e desenvolver visões estratégicas, visando ao planejamento institucional com foco no futuro da atuação do IDR-Paraná, com base na análise da realidade atual e em projeções;
II. Propor diretrizes e políticas de atuação do IDR-Paraná, de médio e longo prazos, com vistas ao desenvolvimento sustentável do meio rural e dos produtores, de suas famílias e organizações, nos aspectos social, econômico e ambiental;
III. Promover a conexão e a integração, formal e informal, do IDR-Paraná com instituições governamentais e da sociedade, visando ao alinhamento de estratégias, procedimentos e objetivos;
IV. Realizar estudos e pesquisas sobre temas relevantes para subsidiar a tomada de decisões estratégicas e a formulação de políticas institucionais, inclusive no âmbito do planejamento estratégico;
V. Prestar suporte técnico e apoio ao Colegiado da Diretoria e às chefias do Instituto, visando ao desenvolvimento de estratégias e planos de ação;
VI. Realizar estudos específicos voltados ao aperfeiçoamento da gestão, bem como ao monitoramento da atuação e dos resultados institucionais;
VII. Acompanhar a execução das deliberações estratégicas, apoiando o monitoramento do cumprimento das decisões nas áreas gerenciais e técnicas, e colaborando com o planejamento e a gestão de ações, programas e projetos estratégicos de governo;
VIII. Propor ajustes na execução de ações, programas e projetos estratégicos do IDR-Paraná, especialmente no âmbito das políticas públicas;
IX. Monitorar resultados e metas institucionais, incluindo:
a) o acompanhamento do cumprimento das decisões nas áreas gerenciais e técnicas;
b) a gestão de resultados e a definição de indicadores;
c) o monitoramento de impactos;
d) a gestão de sistemas destinados ao registro e acompanhamento do planejamento, bem como de programas, projetos, convênios e resultados;
X. Propor ajustes em políticas públicas relacionadas à atuação do Instituto;
XI. Elaborar estudos estratégicos, incluindo o Balanço Social e outros estudos prioritários voltados à análise da realidade e à prospecção tecnológica;
XII. Gerenciar o planejamento estratégico e as ações, programas e projetos estratégicos de governo no âmbito do Instituto, incluindo a estruturação, orientação e implementação do processo de planejamento institucional;
XIII. Orientar e prestar suporte aos Escritórios Regionais quanto à execução das atividades relacionadas ao Departamento;
XIV. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 2º. DEFINIR as atribuições da Assessoria de Planejamento:
I. Estruturar, orientar e implementar o processo de planejamento institucional, contemplando o planejamento organizacional, estratégico, diretor, orçamentário, bem como planos e programações executivas e operacionais;
II. Realizar estudos, pesquisas, projetos, levantamentos, pareceres, orientações técnicas, atos normativos e elaboração de minutas;
III. Gerir resultados, definir indicadores, monitorar impactos, registrar informações e emitir relatórios gerenciais;
IV. Gerir sistemas de tecnologia da informação voltados à gestão institucional e ao registro e acompanhamento do planejamento, bem como de programas, projetos, convênios e resultados;
V. Assessorar na formulação de políticas e diretrizes institucionais, subsidiando as Diretorias na gestão do Instituto;
VI. Gerir parcerias, cooperações e convênios de caráter institucional e técnico, apoiando a elaboração de instrumentos, planos de trabalho e a emissão de pareceres;
VII. Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 3º. ESTABELECER as seguintes áreas de organização da Assessoria de Planejamento:
I. Planejamento, monitoramento e relatórios;
II. Convênios, contratos e parcerias;
III. Gestão de ATER;
IV. Gestão da informação e inteligência de dados.

Art. 4º. DESIGNAR os servidores e empregados públicos a seguir para compor a equipe da Assessoria de Planejamento:
• André Renato Rinaldi

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

• Avner Paes Gomes
• Eduardo Tadeu Sanches
• Gustavo Adolfo G. Scholz
• Hur Ben Corrêa da Silva
• João Luiz Gilberto de Carvalho
• Marcos Campos de Oliveira
• Luiz Alberto Zawadzki
• Renato Viana Gonçalves
• Reinaldo Jair da Cruz
• Roberto Carlos Guimarães
• Sérgio Augusto Guarienti

Art. 5º. ESTABELECER que a Assessoria de Planejamento tem a responsabilidade pela gestão, manutenção e desenvolvimento de processos e sistemas relacionados às ações de planejamento e relatórios; gestão de ATER; gestão de convênios, programas e projetos; e gestão da informação e inteligência de dados.

Art. 6º. ESTABELECER que a Assessoria de Planejamento ficará subordinada e assistirá a todos os Diretores e ao Colegiado da Diretoria, desenvolvendo suas atividades de forma articulada com todos os demais Departamentos do Instituto, contribuindo com a qualificação dos serviços e funções e promovendo a integração institucional.

Art. 7º. DETERMINAR que a Coordenação da Assessoria apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, a alocação dos servidores e empregados públicos nas áreas de organização da Assessoria, bem como o plano geral de ação.

Registre-se e publique-se.
Curitiba, 30 de abril de 2026.
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente
IDR-Paraná

54103/2026

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 099/2026– IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 67/2026 – GMS – 2665/2026, firmado com a empresa DELTALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.129.629/0001-07.

- **CLEACIR JUNIOR DALL AGNOL**, portador da CI/RG nº X2X1X7X7/PR e CPF/MF nº X89.XXX.2XX-00, como **Gestor do Contrato**;
- **CARLOS ROBERTO RODRIGUES GOIS**, portador da CI/RG nº X5X5XX2-X/PR e CPF/MF nº X01.XXX.X59-X6, como **Fiscal.**

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 30 de abril de 2026.
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente
IDR-Paraná

54080/2026

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater
Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL

Extrato de **Termo de Homologação - RenovaPR**

De acordo com o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021**, **HOMOLOGA-SE** a empresa (e CNPJ) abaixo relacionada, a qual está em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.

Razão Social: RM Engenharia Elétrica Ltda
Nome Fantasia: RM Engenharia Elétrica
CNPJ: 61.262.760/0001-61
Município: Alto Piquiri-PR

Herlon Goelzer de Almeida
UTE Programa RenovaPR

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente - IDR-Paraná

O Edital de Chamada Pública nº 001/2021 encontra-se disponibilizado no portal: www.idrparana.pr.gov.br

54243/2026

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater
Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL

Extrato de **Termo de Homologação - RenovaPR**

De acordo com o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 002/2021**, **HOMOLOGA-SE** a empresa (e CNPJ) abaixo relacionada, a qual está em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.

- Razão Social: Rastro Biodigestores Tecnologia Ltda
- Nome Fantasia: Rastro Biodigestores
- CNPJ/CPF 15.621.239/0001-56
- Município: Araruna-PR

Herlon Goelzer de Almeida
UTE Programa RenovaPR

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente - IDR-Paraná

O Edital de Chamada Pública nº 002/2021 encontra-se disponibilizado no portal: www.idrparana.pr.gov.br

54246/2026

AGEPAR

PORTARIA Nº 22/2026-AGEPAR

Altera a Portaria nº 12/2026, que designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de contrato firmado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso das atribuições legais previstas no art. 29, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 222, de 5 de maio de 2020; no art. 25, incs. II e III, do Anexo ao Decreto Estadual n.º 12.674, de 09 de fevereiro de 2026 (Regulamento da Agepar), e considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 3º do Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Alterar o Art. 1º da Portaria n.º 12/2026-Agepar, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Designar o servidor PAULO ROBERTO SILVEIRA, RG n°. 4.XXX.637-X, para exercer a função de Gestor, e a servidora SILMARA SILVA DE ARAÚJO, RG. 4.XXX.289-X, para exercer a função de Fiscal do Contrato n.º 3026/2020, firmado com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.340.639/0001-30, sob o protocolo n° 17.080.761-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2026

(assinado nos termos do art. 38 do Decreto nº 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

53961/2026

PORTARIA Nº 23/2026-AGEPAR

Altera a Portaria nº 13/2026, que designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de contrato firmado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso das atribuições legais previstas no art. 29, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 222, de 5 de maio de 2020; no art. 25, incs. II e III, do Anexo ao Decreto Estadual n.º 12.674, de 09 de fevereiro de 2026 (Regulamento da Agepar), e considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 3º do Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 1º da Portaria n.º 13/2026-Agepar, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Designar o servidor PAULO ROBERTO SILVEIRA, RG n°. 4.XXX.637-X, para exercer a função de Gestor, e a servidora SILMARA SILVA DE ARAÚJO, RG. 4.XXX.289-X, para exercer a função de Fiscal do Contrato n.º 2507/2020, firmado com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.340.639/0001-30, sob o protocolo n° 15.588.517-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2026

(assinado nos termos do art. 38 do Decreto nº 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

53977/2026

PORTARIA Nº 24/2026-AGEPAR

Altera a Portaria nº 19/2026, que designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de contrato firmado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso das atribuições legais previstas no art. 29, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 222, de 5 de maio de 2020; no art. 25, incs. II e III, do Anexo ao Decreto Estadual n.º 12.674, de 09 de fevereiro de 2026 (Regulamento da Agepar), e considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 3º do Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 1º da Portaria n.º 19/2026-Agepar, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º 1º Designar o servidor PAULO ROBERTO SILVEIRA, RG n°. 4.XXX.637-X, para exercer a função de Gestor, e o servidor DIMITRI SABBADINI HAGY, RG. 9.XXX.692-X, para exercer a função de Fiscal do Contrato n.º 109/2025, firmado com a empresa JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 26.886.266/0004-10, sob o protocolo n° 23.187.666-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2026

(assinado nos termos do art. 38 do Decreto nº 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

53979/2026

PORTARIA Nº 25/2026-AGEPAR

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e de Fiscal de contrato firmado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso das atribuições legais previstas no art. 29, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 222, de 5 de maio de 2020; no art. 25, incs. II e III, do Anexo ao Decreto Estadual n.º 12.674, de 09 de fevereiro de 2026 (Regulamento da Agepar), e considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 3º do Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor PAULO ROBERTO SILVEIRA, RG n.º4.XXX.637-X, para exercer a função de Gestor, e o servidor DANIEL ROMERO MENON, CIN n.º 698.XXX.XXX-49, para exercer a função de Fiscal do Contrato n.º 2210/2026, firmado com a empresa GRANADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ sob o n.º 04.941.123/0001-88; constante no processo administrativo de protocolo n.º 24.056.137-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2026

(assinado nos termos do art. 38 do Decreto nº 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

53989/2026

